



Nº1560/2014

Data da disponibilização: Terça-feira, 16 de Setembro de 2014.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO  
Desembargador Presidente

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN  
Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D  
Praça dos Tribunais Superiores  
Brasília/DF  
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

#### PRESIDÊNCIA

##### Despacho

##### Despacho

Processo Nº RO-0000114-69.2014.5.10.0801

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA |
| RECORRENTE | JOAO HENRIQUE LEITE MARCHI         |
| ADVOGADO   | CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)     |
| RECORRIDO  | CAIXA ECONOMICA FEDERAL            |
| ADVOGADO   | MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 3777)  |

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória de seguimento a recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo

TST, observadas as cautelas de estilo.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

##### Despacho

Processo Nº RO-0000321-65.2014.5.10.0802

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Relator    | RICARDO ALENCAR MACHADO                                    |
| RECORRENTE | JUCILENE MARIA DE OLIVEIRA SOUSA                           |
| ADVOGADO   | MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 0000955)                        |
| RECORRIDO  | VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP |

ADVOGADO

ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 0023947)

RECORRIDO

INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA

ADVOGADO

ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 034492)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória de seguimento a recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

##### Despacho

Processo Nº RO-0000340-71.2014.5.10.0802

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Relator    | RICARDO ALENCAR MACHADO                                       |
| RECORRENTE | MIRIAN LINS DA SILVA                                          |
| ADVOGADO   | MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 0000955)                           |
| RECORRIDO  | VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP    |
| ADVOGADO   | ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 0023947)                            |
| RECORRIDO  | INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA |
| ADVOGADO   | ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 034492)                       |
| ADVOGADO   | ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 0021893)                              |

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória de seguimento a recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo

TST, observadas as cautelas de estilo.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

##### Despacho

Processo Nº RO-0000501-84.2014.5.10.0801

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Relator    | DENILSON BANDEIRA COELHO  |
| RECORRENTE | PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA |

ADVOGADO ELISANDRA JUCARA  
CARMELIN(OAB: 3412)

ADVOGADO MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)

RECORRIDO SBF COMERCIO DE PRODUTOS  
ESPORTIVOS LTDA

ADVOGADO FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB:  
149834)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória  
de seguimento a

recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar

contrarrrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo

TST, observadas as cautelas de estilo.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

### Despacho

**Processo Nº RO-0000557-17.2014.5.10.0802**

Relator DENILSON BANDEIRA COELHO

RECORRENTE JEFFERSON LUSTOSA MACIEL

ADVOGADO GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA  
MACIEL(OAB: 0003579)

RECORRIDO SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO  
CARMO LTDA

ADVOGADO Charlitta da Silva Louly(OAB: 4366)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória  
de seguimento a

recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar

contrarrrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo

TST, observadas as cautelas de estilo.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

### Despacho

**Processo Nº RO-0000711-69.2013.5.10.0802**

RECORRENTE RAIMUNDO SIQUEIRA CAMPOS

ADVOGADO RODRIGO FERNANDES  
MAMEDE(OAB: 0005526)

ADVOGADO VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)

ADVOGADO LEANDRO GOMES DE MELO(OAB:  
0005423)

RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO MARIA APARECIDA DE MORAES  
MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória  
de seguimento a

recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar

contrarrrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo

TST, observadas as cautelas de estilo.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

### Despacho

**Processo Nº RO-0000977-59.2013.5.10.0801**

Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

RECORRENTE BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO AURÉCIO DE OLIVEIRA LOBO  
FILHO(OAB: 32318)

ADVOGADO KEYLA MARCIA GOMES  
ROSAL(OAB: 2412)

ADVOGADO DANIEL AUGUSTO PEREIRA  
NETTO(OAB: 26619)

ADVOGADO HENRIQUE CELSO DE CASTRO  
SANT ANNA(OAB: 29729)

RECORRIDO FABRICIO NETO DA SILVA

ADVOGADO SHEILA MARISE NOGUEIRA BENIZ  
PARENTE(OAB: 5032)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória  
de seguimento a

recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar

contrarrrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo

TST, observadas as cautelas de estilo.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

### Despacho

**Processo Nº RO-0001479-31.2013.5.10.0111**

Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

RECORRENTE SINDICATO DO COMERCIO  
ATACADISTA DO DISTRITO  
FEDERAL

ADVOGADO JACQUES MAURICIO FERREIRA  
VELOSO DE MELO(OAB: 0013558)

ADVOGADO CLARISSE DINELLY FERREIRA  
FEIJAO(OAB: 21226)

ADVOGADO LUIZ ANTONIO VIUDES CALHAO  
FILHO(OAB: 0041269)

RECORRIDO GDC ALIMENTOS S.A

ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB:  
157840)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória  
de seguimento a

recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar

contrarrrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo

TST, observadas as cautelas de estilo.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

### Despacho

**Processo Nº RO-0001926-83.2013.5.10.0801**

RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO MARIA APARECIDA DE MORAES  
MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

RECORRIDO NEIRIVALDO ANTUNES  
GONCALVES SOUZA

ADVOGADO RODRIGO FERNANDES  
MAMEDE(OAB: 0005526)

ADVOGADO VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)

ADVOGADO LEANDRO GOMES DE MELO(OAB:  
0005423)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória  
de seguimento a  
recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar  
contrarrrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo

TST, observadas as cautelas de estilo.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

### Despacho

**Processo Nº RO-0002056-27.2013.5.10.0105**

Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

RECORRENTE Via Varejo S/A

ADVOGADO MARCELO TOSTES DE CASTRO  
MAIA(OAB: 0038829)

ADVOGADO ADRIANA CRISTINA ZACCAS  
FIORITO(OAB: 0185139)

ADVOGADO César Almeida Pereira(OAB: 36386)

RECORRIDO RANIELY DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória  
de seguimento a  
recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar  
contrarrrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo

TST, observadas as cautelas de estilo.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

### Despacho

**Processo Nº RO-0002063-22.2013.5.10.0104**

Relator DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

RECORRENTE ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS  
LTDA - ME

ADVOGADO JOSE EVANDRO PEREIRA DA  
SILVA(OAB: 42460)

ADVOGADO WESLLEY DE PAULA(OAB: 0031272)

RECORRIDO CARLOS FERREIRA DE SALES  
JUNIOR

ADVOGADO DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB:  
35433)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória  
de seguimento a  
recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar  
contrarrrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo

TST, observadas as cautelas de estilo.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

### Despacho

**Processo Nº RO-0002168-42.2013.5.10.0801**

Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

RECORRENTE Companhia Brasileira de Distribuição

ADVOGADO Juliano Augusto Carvalho de  
Castro(OAB: 162461)

RECORRIDO JANAINA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO WESLEY CARVALHO  
VASCONCELOS(OAB: 0004733)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória  
de seguimento a  
recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar

contrarrrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo

TST, observadas as cautelas de estilo.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

### Despacho

**Processo Nº RO-0002591-53.2013.5.10.0105**

Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

RECORRENTE ANTONIO VINUTO SOUSA

ADVOGADO EDSON SOARES DE SOUSA(OAB:  
0037355)

RECORRIDO ANDATA COMERCIAL DE  
ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO PLINIO RENAN CORREA  
MINUZZI(OAB: 0028435)

ADVOGADO BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB:  
0009189)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória  
de seguimento a  
recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar

contrarrrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo

TST, observadas as cautelas de estilo.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

### Despacho

**Processo Nº RO-0002673-30.2013.5.10.0802**

Relator MAURO SANTOS DE OLIVEIRA  
GOES

RECORRENTE MARCOS DARLAN DA CRUZ  
MOURAO

ADVOGADO eduardo nelson luis chaves  
franco(OAB: 2557)

RECORRIDO URBAN PALMAS 001  
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
LTDA  
ADVOGADO KELVIN KENDI INUMARU(OAB:  
0004832)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória  
de seguimento a

recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar  
contrarrrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo  
TST, observadas as cautelas de estilo.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

### Despacho

**Processo Nº RO-0002770-87.2013.5.10.0104**

Relator DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
RECORRENTE JEOZADAQUE LIRA SILVA  
ADVOGADO LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB:  
0015230)  
RECORRENTE VIA VAREJO S/A  
ADVOGADO JULIANA ANDRADE ALENCAR  
ALVES(OAB: 0313840)  
ADVOGADO PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)  
ADVOGADO MARCELO TOSTES DE CASTRO  
MAIA(OAB: 0038829)  
RECORRIDO VIA VAREJO S/A  
ADVOGADO JULIANA ANDRADE ALENCAR  
ALVES(OAB: 0313840)  
ADVOGADO PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)  
RECORRIDO JEOZADAQUE LIRA SILVA  
ADVOGADO LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB:  
0015230)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória  
de seguimento a

recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar  
contrarrrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo  
TST, observadas as cautelas de estilo.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

### Despacho

**Processo Nº RO-0002782-44.2013.5.10.0802**

Relator MARIA REGINA MACHADO  
GUIMARAES  
RECORRENTE IN SOLO APOIO AEREO LTDA. - EPP  
ADVOGADO LUIZ FELLIPE PRETO(OAB: 0051793)  
RECORRIDO LUCAS MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO PATRICIA SOARES DOURADO(OAB:  
0005707)

### DESPACHO

Visto.

Determino a baixa do processo à Vara do Trabalho de origem para  
apreciação do pedido de homologação de acordo formulado entre  
as partes, IN SOLO APOIO AÉREO LTDA. e LUCAS MARTINS DA  
SILVA, de molde a permitir eventual exercício da faculdade prevista  
no §4º do art. 832, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

### Despacho

**Processo Nº RO-0003085-58.2013.5.10.0802**

Relator MAURO SANTOS DE OLIVEIRA  
GOES  
RECORRENTE DEILIANA CUNHA CANTUARIA  
ADVOGADO BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB:  
145017)  
RECORRENTE BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO,  
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO Meire Chrystian Linhares Neto(OAB:  
144616)  
ADVOGADO EDUARDO ANTONIO GUIMARAES  
DE CASTRO(OAB: 9583)  
ADVOGADO MONALIZA FINATTI  
MANZATTO(OAB: 164574)  
ADVOGADO MARIA APARECIDA LACERDA  
RAMOS(OAB: 222586)  
ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA  
CARDOSO(OAB: 149394)  
ADVOGADO FERNANDA BIANCO  
PIMENTEL(OAB: 167810)  
RECORRENTE BANCO VOTORANTIM S.A.  
ADVOGADO Meire Chrystian Linhares Neto(OAB:  
144616)  
ADVOGADO EDUARDO ANTONIO GUIMARAES  
DE CASTRO(OAB: 9583)  
ADVOGADO MONALIZA FINATTI  
MANZATTO(OAB: 164574)  
ADVOGADO MARIA APARECIDA LACERDA  
RAMOS(OAB: 222586)  
ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA  
CARDOSO(OAB: 149394)  
ADVOGADO FERNANDA BIANCO  
PIMENTEL(OAB: 167810)  
RECORRIDO BANCO DO BRASIL SA  
ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA  
CARDOSO(OAB: 149394)  
ADVOGADO GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB:  
261030)

## DESPACHO

Requer o Banco do Brasil, à petição id a5dd04c, seja seu nome excluído da autuação, a fim de deixe de receber as intimações alusivas ao presente feito.

De fato, compulsando os autos, verifico que o Juízo de 1º grau extinguiu o processo sem julgamento de mérito com relação ao Banco do Brasil (id 652032), sendo certo não houve insurgência com relação a tal aspecto específico, tendo a sentença transitado em julgado nesse particular.

Dessa forma, acolho o requerimento.

Dê-se ciência ao interessado e, após, exclua-se seu nome dos registros processuais.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

**ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO**

**Desembargador Presidente do TRT/10ª Região**

### Despacho

**Processo Nº RO-0003173-33.2012.5.10.0802**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Relator    | MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES                       |
| RECORRENTE | PAULO ROBERTO NUNES FERREIRA                        |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)                     |
| RECORRIDO  | EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL |
| ADVOGADO   | LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)                    |
| ADVOGADO   | EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307)                   |
| RECORRIDO  | CAIUA - DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.                |
| ADVOGADO   | RENATO FARNEDA BELMONTE(OAB: 235666)                |

|           |                                                               |
|-----------|---------------------------------------------------------------|
| RECORRIDO | COMPANHIA DE ENERGIA ELETICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS |
| ADVOGADO  | PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)                   |
| ADVOGADO  | CRISTIANE GABANA(OAB: 2073)                                   |
| ADVOGADO  | ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)                           |
| ADVOGADO  | Sergio Fontana(OAB: 701)                                      |
| ADVOGADO  | EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307)                             |
| ADVOGADO  | LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)                              |
| RECORRIDO | CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA                       |
| ADVOGADO  | LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)                              |
| ADVOGADO  | EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307)                             |
| RECORRIDO | CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT                |
| ADVOGADO  | Carlos Alberto Pieper Espinola(OAB: 15999)                    |
| ADVOGADO  | LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)                              |
| ADVOGADO  | EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307)                             |
| RECORRIDO | EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S A                               |
| RECORRIDO | COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELETICA                         |
| RECORRIDO | COMPANHIA FORCA E LUZ DO OESTE                                |
| RECORRIDO | EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A.     |

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória de seguimento a recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

### Despacho

**Processo Nº RO-0003187-17.2012.5.10.0802**

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Relator    | MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES                          |
| RECORRENTE | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS            |
| ADVOGADO   | Luciana Muccini Cerqueira(OAB: 4531)                   |
| ADVOGADO   | MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847) |
| ADVOGADO   | FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 5669)                       |
| ADVOGADO   | SAMUEL RODRIGUES FREIRES(OAB: 4872)                    |
| ADVOGADO   | PATRICIA MICHELE FONSECA(OAB: 35837)                   |
| ADVOGADO   | deborah do rosario franco dias                         |
| RECORRIDO  | JOSE ALFREDO DE ALMEIDA                                |
| ADVOGADO   | Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)                  |
| ADVOGADO   | VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)                         |

CUSTUS LEGIS

Ministerio Publico do Trabalho da 10  
Região

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória  
de seguimento a

recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar  
contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo  
TST, observadas as cautelas de estilo.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

## SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

### Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 118, de 12 de setembro de 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso  
de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria  
PRE-SECOR n.o 116/2012,

RESOLVE

Designar o Juiz do Trabalho Substituto RENATO VIEIRA DE FARIA  
para, sem prejuízo de designação anterior, auxiliar na MM. 7.ª Vara  
do Trabalho de Brasília-DF no dia 15 de setembro de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

## SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

### Despacho

#### Despacho

Processo Nº AR-0003296-46.2011.5.10.0000

|          |                                                               |
|----------|---------------------------------------------------------------|
| Relator  | Desembargadora - MÁRCIA MAZONI<br>CÚRCIO RIBEIRO              |
| Revisor  | Desembargador - DORIVAL BORGES<br>DE SOUZA NETO               |
| Autor    | Ca Programas de Computador,<br>Participacoes e Servicos Ltda. |
| Advogado | EDUARDO SOTO PIRES(OAB:<br>157811-N/SP)                       |
| Réu      | Ricardo de Farias Gomes                                       |
| Advogado | HELEN CRISTINA VITORASSO<br>SOUZA(OAB: 145602-N/SP)           |

Visto.

Convoio em penhora o depósito prévio efetuado pela autora Ca  
Programas de Computador, Participações e Serviços Ltda a fls. 21,  
para pagamento dos honorários advocatícios a que fora condenada,  
no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), intimando-a para ciência, com  
prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, libere-se a advogada do réu, por meio de  
Alvará Judicial, intimando-a para recebimento em 5 (cinco) dias,

nesta Secretaria.

Após, liberem-se a autora o valor remanescente do depósito  
prévio (fls. 21) e o depósito recursal (fls. 755).

Feito, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2014, 5ª feira.

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT10ª  
Região

## SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

### Acórdão

#### Acórdão DEJT

Processo Nº MS-0000170-80.2014.5.10.0000

|                       |                                                                                  |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Relator               | BRASILINO SANTOS RAMOS                                                           |
| IMPETRANTE            | GUANABA SISTEMA CONTRA<br>INCENDIO LTDA - ME                                     |
| ADVOGADO              | REJANE ALVES DOS SANTOS(OAB:<br>39573)                                           |
| ADVOGADO              | ANAXIMENES VIEIRA<br>DELMONDES(OAB: 20740)                                       |
| AUTORIDADE<br>COATORA | Juíza da 5ª Vara do Trabalho de<br>Brasília/ Patrícia Soares Simões de<br>Barros |
| LITISCONSORTE         | DANIEL CAMARGO MARTINS                                                           |
| CUSTUS LEGIS          | Ministerio Publico do Trabalho da 10<br>Região                                   |

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

## PROCESSO nº 0000170-80.2014.5.10.0000 (MANDADO DE SEGURANÇA (120)

IMPETRANTE: GUANABA SISTEMA CONTRA INCENDIO LTDA -  
ME

AUTORIDADE COATORA: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE  
BRASÍLIA/ PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

RELATOR: DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS

### EMENTA

#### 1. AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA.

**LIMINAR INDEFERIDA.** Sem que a parte traga no agravo  
regimental fundamentos a permitir a alteração da conclusão  
adotada em juízo monocrático, há de ser desprovido o recurso  
interposto.

#### 2. Agravo regimental conhecido e desprovido.

### RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto pela impetrante em face  
da decisão monocrática que indeferiu liminarmente a petição inicial,

na forma do art. 5º, inc. II, e 10, ambos da Lei 12.016/2009, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incs. I e VI, do CPC - Id 256140.

A impetrante argumenta ser cabível o manejo de mandado de segurança a fim de buscar a declaração de nulidade da execução provisória, diante dos supostos vícios de afronta ao devido processo legal, cerceamento de defesa e ausência de pressuposto válido para o ingresso em juízo da ação (Id 268029).

Mantida a decisão agravada (Id 274375), os autos foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho, o qual oficiou pelo conhecimento e desprovimento do recurso (Id 965814c).

Conclusos os autos, apresento a matéria à apreciação da egr. Segunda Seção Especializada.

É o relatório.

#### **VOTO**

##### **ADMISSIBILIDADE**

Porque preenchidos os demais pressupostos processuais objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do agravo regimental.

##### **MÉRITO**

Em Juízo monocrático, assim decidi:

"Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado GUANABA SISTEMA CONTRA INCENDIO LTDA, com pedido liminar, em face de ato praticado pela Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nos autos do Processo 0001193-80.2013.5.10.0005. Narra a impetrante que é parte reclamada na ação 0002016-88.2012.5.10.0005, que tramita perante aquele Órgão. Diz que a sentença proferida no bojo desse processo não transitou em julgado, encontrando-se em fase recursal.

A autora salienta que o litisconsorte passivo necessário, reclamante, propôs execução provisória da sentença prolatada naqueles autos. Esclarece que a autoridade dita coatora homologou os cálculos apresentado pelo exequente, o qual foi atualizado pela Secretaria de Cálculos Judiciais, e deu seguimento ao processo executivo apenas contra si, deixando de integrar o polo passivo as segunda e terceira demandadas.

Relata que a execução provisória tramita sem a carta de sentença completa, pois faltam folhas do título judicial, o que evidencia a falta de cumprimento dos requisitos exigidos no art. 475-O do CPC. Refere que, assim, inexistente título executivo.

A impetrante argumenta que os cálculos apresentados na execução provisória foram feitos de forma unilateral pelo exequente e encontram-se excessivos, porquanto superam o valor da condenação e incluem verba que sequer foi condenada a cumprir. Assevera a ocorrência de cerceio do direito de produzir defesa, mormente porque se a execução provisória só vai até a garantia do

juízo, impossível o manejo de embargos à execução após a penhora, pois, o procedimento da execução provisória já estará encerrado, conforme mandamento inserto no art. 899 da CLT.

Além disso, continua, o MM. Juízo, em nome da ampla defesa, ao invés de ter aberto o prazo previsto no § 2º do art. 879 da CLT, homologou conta de liquidação totalmente fora dos parâmetros legais.

Assenta que ingressou com exceção de pré-executividade, tendo a nominada autoridade a rejeitado liminarmente.

Qualifica de ilegal o ato impugnado porque proferido em desrespeito às normas dos Processos Comum e Trabalhista. Sustenta que se evidencia o perigo da demora, na medida em que a qualquer momento pode ter seu patrimônio penhorado ou suas contas bloqueadas por uma decisão proferida em processo nulo que não atendeu o disposto na legislação aplicável.

Entende presente os requisitos autorizadores da concessão de liminar inaudita altera pars para que seja suspensa a marcha processual dos autos 0001193-80.2013.5.10.0005 até a decisão do mérito do presente processo.

No mérito, espera seja o pedido formulado no presente mandamus julgado totalmente procedente a fim de, confirmando-se a liminar requestada, conceder a segurança pretendida para declara nulo todo o processo de execução provisória.

Brevemente relatado, passo a decidir.

Ressai dos autos que a impetrante, na verdade, alega violação a direito líquido e certo em face da decisão que indeferiu de plano os pedidos lançados na exceção de pré-executividade. Com efeito, embora seja certo que a parte ventile aspectos acerca da formação da execução provisória, não é duvidoso que a discussão trazida à Juízo por meio desta ação mandamental diz respeito a alegada violação dos arts. 475-O do CPC e 899 da CLT, produzida pelo MM. Juízo na referida objeção.

Impende assinalar que o art. 5º, II, da Lei 12.016/2009 estabelece ser incabível o mandado de segurança contra decisão judicial em relação a qual haja recurso previsto na legislação processual.

No caso concreto, a decisão exarada é passível de apreciação por meio dos embargos à execução e, em seguida, se for o caso, interpor agravo de petição, não sendo admissível a substituição de tais medidas por mandado de segurança.

De fato, o processo se encontra em fase de cumprimento provisório de sentença, de modo que eventual constrição ensejará faculdade de apresentação de impugnação, oportunizando a discussão acerca da matéria, inclusive com interposição de recurso. Ou seja, a decisão tem natureza interlocutória e, no procedimento adotado, não fica sujeita à preclusão até a oportunidade de interposição de recurso adequado.

Logo, incide à espécie a diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial 92 da SBDI-2 do col. TST, segundo a qual "Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido." Assinalo que o entendimento firmado no âmbito deste egr. Regional é o de que a expressão "recurso" utilizada na orientação referida alcança qualquer medida processual capaz de salvaguardar o ventilado direito.

Portanto, indefiro liminarmente a petição inicial, na forma do art. 5º, inc. II, e 10, ambos da Lei 12.016/2009, extinguindo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incs. I e VI, do CPC.

Custas processuais, a cargo da impetrante, no importe de R\$10,64, valor mínimo admitido na seara trabalhista (art. 789 da CLT).

Intime-se e publique-se."

A agravante, em seu recurso, argumenta ser o mandado de segurança a via adequada para o alcance da pretensão deduzida, uma vez que não haveria recurso próprio apto à desconstituição da decisão atacada. Sustenta que, nos termos do art. 899 da CLT, não haveria, por se tratar de execução provisória, como apresentar embargos à execução. Acresce que a tramitação da execução provisória dá-se com uma cópia incompleta da sentença exequenda, questionando, ainda, a ausência dos demais condenados solidários.

Consoante afirmado, o processo principal se encontra em fase de cumprimento provisório de sentença, de modo que eventual constrição ensejará faculdade de apresentação de impugnação, oportunizando a discussão acerca da matéria, inclusive com interposição de recurso.

Nessa senda, como a decisão atacada pela ora impetrante detém natureza interlocutória não haveria como dar solução por intermédio de ação mandamental.

De mais a mais, como se disse, diante do procedimento adotado não há falar em preclusão, permanecendo a oportunidade de utilização de recurso adequado.

Dessa forma, reiterando o teor da decisão proferida, nego provimento ao agravo regimental.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do agravo regimental e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

É o voto.

#### ACÓRDÃO

Por tais fundamentos, **ACORDAM** os integrantes da Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe

provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.  
Brasília (DF), 9 de setembro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

GDBSR/3

#### VOTOS

##### Acórdão DEJT

Processo Nº MS-0000177-72.2014.5.10.0000

|                      |                                                       |
|----------------------|-------------------------------------------------------|
| Relator              | FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA                    |
| IMPETRANTE           | TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA                      |
| ADVOGADO             | DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812)               |
| AUTORIDADE COATORA   | JUÍZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF          |
| LITISCONORTE         | SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF |
| TERCEIRO INTERESSADO | PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO            |
| CUSTUS LEGIS         | Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região           |

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

#### PROCESSO nº 0000177-72.2014.5.10.0000 (MANDADO DE SEGURANÇA (120))

IMPETRANTE: TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA

ADVOGADO: DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO OAB/DF 22812

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

RELATOR: JUIZ FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

#### EMENTA

**AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DENEGATÓRIA DE LIMINAR.** Verificando-se que a decisão de primeiro grau não contraria a ordem jurídica vigente, tendo o julgador atuado dentro do seu poder geral de cautela, correta a decisão monocrática que não concedeu liminar para suspender o ato censurado pela via mandamental. Agravo regimental conhecido e não provido.

#### RELATÓRIO

TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA impetrou Mandado de Segurança contra ato do MM. Juiz da 18ª Vara do Trabalho de Brasília que, nos autos da ação cautelar 359-04.2014.5.10.0018, deferiu liminar determinando a constrição de créditos da impetrante



junto à ANATEL, além de outros bloqueios judiciais.

A liminar foi indeferida.

Houve pedido de reconsideração da impetrante, recebido como agravo regimental, pleiteando a reforma da decisão denegatória da liminar.

Mantida a decisão agravada, os autos foram encaminhados ao Ministério Público, na forma regimental, que opinou pelo conhecimento e desprovemento do agravo.

Os autos vieram conclusos para apreciação.

É o relatório.

#### **ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão proferida por este Juízo, que indeferiu a liminar requerida nos autos da ação mandamental.

Tratando-se da hipótese ventilada no inciso VI do art. 214 do Regimento Interno desta Corte, o pedido foi recebido como agravo regimental, na esteira do princípio da fungibilidade.

Observado o prazo e a forma regimentais, e sendo a agravante sucumbente, conheço do agravo regimental.

#### **Conclusão da admissibilidade**

Conheço do agravo regimental.

#### **MÉRITO**

Nos autos da ação mandamental, assim decidi o pedido de concessão de liminar, verbis:

"Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA contra ato do MM. Juiz da 18ª Vara do Trabalho de Brasília que, nos autos da ação cautelar 359-04.2014.5.10.0018, deferiu liminar determinando a constrição de créditos da impetrante junto à ANATEL, além de outros bloqueios judiciais.

Alega que o contrato com a ANATEL foi rescindido em 01/04/2014, sendo que todos os empregados foram pré-avisados e notificados para recebimento das verbas rescisórias.

Aduz que as penhoras determinadas pela autoridade coatora recaíram sobre todo e qualquer crédito da impetrante, pondo em risco a sua saúde financeira e a preservação de outros contratos celebrados com outros órgãos.

Informa que apresentou bens para substituir as penhoras de crédito em valores superiores aqueles devidos aos empregados.

Destaca que já há créditos suficientes disponibilizados para o juízo, sendo flagrantemente excessivos os valores penhorados.

Desse modo, compreende desnecessária a constrição de outras receitas, como aquelas efetuadas junto à Receita Federal do Brasil, os valores de suas contas-correntes, além de créditos absolutamente desvinculados do contato celebrado com a ANATEL.

Ressalta que para garantir a solvabilidade empresarial, os bloqueios

deveriam alcançar apenas um percentual de 10% das faturas, de modo a viabilizar a continuidade da atividade empresarial.

Assim, requer o deferimento de liminar para suspender a decisão de bloqueio de créditos proferida em 31/03/2014, bem como qualquer outro ato construtivo relacionado com contratos de prestação de serviços.

Pois bem.

Em análise preliminar, não vislumbro o cometimento pelo MM. Juiz de primeiro grau de qualquer ato ilegal ou abusivo, eis que amparado no art. 804 do CPC.

Evidentemente que a comprovação de penhora excessiva para a satisfação dos créditos dos empregados substituídos pelo sindicato autor na ação cautelar pode eventualmente configurar ilicitude passível de correção pela via mandamental, pois restaria evidenciada a conduta abusiva e arbitrária da autoridade coatora. Entretanto, a documentação acostada à inicial não autoriza a conclusão sustentada na exordial de constrição excessiva de créditos.

Necessário se faz aguardar as informações a serem prestadas pela autoridade coatora para um melhor cotejo com a prova pré-constituída produzida.

Destaco, ainda, como reforço de argumentação, que o deferimento da liminar requerida poderá importar no comprometimento irreversível da própria garantia de efetividade do provimento cautelar deferido pela autoridade coatora, daí a necessidade de maior clareza da situação posta.

Ressalto, por fim, que a constrição judicial foi determinada em 31/03/2014, logo, não se apresenta urgente a cassação do ato impugnado, considerando, inclusive, a cognição já sumária da ação mandamental.

Por todo esses fundamentos, indefiro a liminar requerida.

Oficie-se à autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.

Notifique-se o litisconsorte passivo necessário, assinando-lhe também o prazo de 10 dias para manifestação.

Dê-se ciência ao Impetrante e à União, por meio da AGU.

Brasília, 4 de junho de 2014.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ CONVOCADO RELATOR"

Em seu pedido de reconsideração, recebido como agravo regimental, a agravante insiste na ilegalidade do ato praticado pela autoridade coatora, que bloqueou a integralidade das faturas da empresa junto à Secretaria da Receita Federal, aduzindo que jamais se omitiu em relação ao pagamento dos haveres trabalhistas dos empregados demitidos, celebrando acordo judicial em todas as lides propostas perante a Justiça do Trabalho.

Reforça o argumento de que a indisponibilidade integral dos créditos inviabiliza o cumprimento das obrigações com os atuais empregados lotados no posto de serviço onde realizado o bloqueio, comprometendo, ao fim e ao cabo, a saúde financeira da empresa. Pede, assim, a reforma da decisão, com o consequente deferimento da liminar, de modo a assegurar que os bloqueios das faturas fiquem limitados a 10% dos seus valores.

Pois bem.

A agravante não traz nenhum elemento novo capaz de alterar o convencimento deste juízo quanto ao indeferimento da medida liminar requerida.

O MM. Juiz de primeiro grau utilizou-se do seu poder geral de cautela previsto no art. 804 do CPC, para assegurar a efetividade de um provimento jurisdicional futuro, levando em conta o grande número de ações trabalhistas movidas contra a agravante, capaz de comprometer o recebimento das verbas objeto das eventuais condenações em favor dos empregados.

A limitação da penhora a 10% dos valores das faturas, como pretende a agravante, além de não garantir o adimplemento da totalidade das verbas trabalhistas objeto das ações individuais, pode ainda comprometer o resultado prático desses processos, eis que os tomadores dos serviços, a qualquer tempo, podem rescindir os contratos, deixando os empregados sem os seus créditos.

Assim sendo, mantenho a decisão denegatória da liminar pelos fundamentos já aduzidos e ora acrescidos.

Nego provimento.

#### Conclusão do recurso

Conheço do agravo regimental e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

#### ACÓRDÃO

##### Acórdão

Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do MM. Juiz Relator. Ementa aprovada.

Relator JUIZ CONVOCADO FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

#### VOTOS

##### Acórdão DEJT

Processo Nº MS-0000245-22.2014.5.10.0000

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Relator    | BRASILINO SANTOS RAMOS                                    |
| IMPETRANTE | FUND PE ANCHIETA CENTRO<br>PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS |

ADVOGADO  
AUTORIDADE  
COATORA  
CUSTUS LEGIS

JOSÉ ALBERTO COUTO  
MACIEL(OAB: 513)  
Juízo da 10ª Vara do Trabalho de  
Brasília  
Ministerio Publico do Trabalho da 10  
Região

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

#### PROCESSO nº 0000245-22.2014.5.10.0000 (MANDADO DE SEGURANÇA (120)

IMPETRANTE: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO  
E TV EDUCATIVAS

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO  
DE BRASÍLIA

RELATOR: DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS  
AGRAVO REGIMENTAL

#### EMENTA

**1. MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NÃO JUNTADA DE DOCUMENTO ESSENCIAL - DECISÃO IMPETRADA. SÚMULA 415 DO COL. TST.** Pacífica a jurisprudência no sentido de que se tratando de mandado de segurança, a prova documental é pré-constituída, não comportando portanto, emenda à inicial prevista no artigo 284 do CPC (inteligência da Súmula 415 do col. TST). Logo, detém a parte o ônus de apresentar, juntamente com a petição inicial, todos os documentos indispensáveis à propositura da ação mandamental. No caso dos autos, não tendo a impetrante carreado aos autos digitais cópia do ato judicial impetrado, documento essencial ao exame da demanda, o indeferimento liminar da exordial é medida que se impõe.

#### 2. Agravo regimental conhecido e desprovido.

#### RELATÓRIO

Valendo-me da disposição contida no artigo 10 da Lei 12.016/2009 e da jurisprudência sedimentada na Súmula 415 do col. TST, indeferi liminarmente a petição inicial, em face da constatação de que o mandado de segurança foi impetrado de forma deficitária, já que não foi carreado aos autos cópia da decisão impetrada.

Inconformada, a impetrante interpõe agravo regimental (Id e458109), assinalando que todos os documentos necessários ao deslinde da controvérsia foram escorreitamente anexados aos autos digitais. Afirma que, caso a decisão objurgada não conste no sistema do protocolo eletrônico, tal ausência documental se deve à falha do sistema eletrônico deste Tribunal. Defende a tese de que, nestes casos, deveria ter sido determinada a apresentação do documento para que fosse possibilitado o exame do *mandamus*, tal

como previsto no artigo 284 do CPC.

Invoca os princípios da celeridade processual e razoabilidade, para que seja reconsiderada a decisão agravada e julgado o mérito do mandado de segurança, tendo em conta a juntada da peça faltante neste momento processual.

Mantida a decisão agravada (Id e7bbbab), os autos foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho, que, por meio do parecer do Procurador Regional Adélio Justino Lucas, manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do agravo regimental (Id 39101da).

Conclusos os autos, trago a matéria à apreciação da egr. Segunda Seção Especializada.

É o relatório.

#### **VOTO**

#### **ADMISSIBILIDADE**

Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do agravo regimental.

Não conheço do documento Id 760bd0a, porque carreado aos autos digitais intempestivamente.

#### **MÉRITO**

Em Juízo monocrático, a petição inicial do mandado de segurança foi indeferida liminarmente, por meio da decisão Id 52ddedf, que contém o seguinte teor:

"Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, com pedido liminar, em face de ato praticado pelo Juiz da MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília, nos autos da Reclamação Trabalhista 0001138-51.2012.5.10.0010.

Narra a impetrante que o referido processo encontra-se em fase de execução e que a Fundação Padre Anchieta ostenta natureza jurídica de fundação pública, nos termos da Orientação Jurisprudencial 364 do col. TST; nada obstante, a autoridade dita coatora proferiu decisão (a fls. 392 do processo 0001138-51.2012.5.10.0010) indeferindo a aplicação do precatório, negando a inclusão do artigo 730 do CPC na execução, bem como a necessária remessa dos autos à Assessoria Econômica do E. TRT. Assevera que o ato judicial que negou a aplicação do artigo 730 do CPC não pode prevalecer, já que se fundamenta apenas em falta de comprovação suficiente que corrobore a tese de que a impetrante goza das prerrogativas da Fazenda Pública, sendo que a Fundação Padre Anchieta é fundação de Direito Privado, mas foi instituída por lei e é mantida pelo Estado de São Paulo.

Qualifica de equivocada a determinação judicial de bloqueio do valor de R\$ 119.059,94 (dois bloqueios: um de R\$ 106.877,28 e outro de R\$ 12.182,66), a fim de que se dê prosseguimento a

execução. Isto porque, os valores constrictos advêm do Erário Estadual.

Invoca a seu favor a diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial 364 da SBDI-1 do col. TST. Pede que a execução se processe nos termos do artigo 730 do CPC. Junta jurisprudência.

Pleiteia a concessão da segurança, *in limine*, para que sejam imediatamente desbloqueados os valores de R\$106.877,28 retidos na conta da empresa do Banco do Brasil, e R\$12.182,66 retidos na conta da empresa do Banco Santander; a execução seja efetuada nos moldes do artigo 730 do CPC e que haja a conferência dos cálculos pela Assessoria Econômica do Tribunal.

Brevemente resumido, passo a decidir:

É inviável a presente ação mandamental, porque impetrada de forma deficitária.

Compulsando-se os autos, observo que, o ato judicial guerreado, documento essencial à análise da causa, não foi juntado ao presente mandado de segurança.

Conforme determina o artigo 6º, da Lei 12.016/2009, a petição inicial deverá preencher os requisitos estabelecidos nos artigos 282 e 283 do CPC. Portanto, necessária a instrução da petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

A jurisprudência remansada na Súmula 415 do col. TST estabelece que:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial 52 da SDI-II). Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do '*mandamus*' a ausência de documento indispensável ou sua autenticação. (ex-OJ 52 - inserida em 20.09.2000)."

Dessa forma, a extinção prematura do mandado de segurança é medida que se impõe, porque manejado de forma deficitária.

Pelo acima aduzido, ante a disposição contida no artigo 10 da Lei 12.016/2009, indefiro liminarmente a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

Custas pela impetrante, no importe de R\$2.381,39, calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade. Intime-se."

Insurge-se a agravante contra o indeferimento liminar da petição inicial. Para tanto, assinala que todos os documentos necessários ao deslinde da controvérsia foram escorreitamente anexados aos autos digitais. Afirmo que, caso o ato coator não conste no sistema do protocolo eletrônico, tal ausência documental se deve à falha do sistema eletrônico deste Tribunal. Defende a tese de que, nestes casos, deveria ter sido determinada a apresentação do documento

para que fosse possibilitado o exame do *mandamus*, tal como previsto no artigo 284 do CPC. Pede a reforma da decisão agravada.

Sem razão a agravante.

Como se percebe por meio de simples leitura, a decisão agravada indeferiu liminarmente a petição inicial por entender que a impetrante não carrearou aos autos documento essencial ao deslinde da controvérsia, qual seja, a decisão impetrada, apoiando-se no direcionamento da jurisprudência sedimentada na Súmula 415 do col. TST, consoante a qual é inaplicável ao mandado de segurança as disposições do artigo 284 do CPC.

Ao contrário do que afirma a agravante, conforme a jurisprudência antes mencionada, não se aplica à ação mandamental a regra sediada no artigo 284 do CPC; portanto, descabida se mostra a pretensão da agravante de determinação de intimação para apresentação do documento faltante.

De fato, pacífica a jurisprudência no sentido de que se tratando de mandado de segurança, a prova documental é pré-constituída, não comportando portanto, emenda à inicial prevista no artigo 284 do CPC (inteligência da Súmula 415 do col. TST).

Quanto ao endereçamento da ausência da decisão impetrada à falha do sistema eletrônico deste Tribunal, compartilho do mesmo entendimento exposto no parecer do Ministério Público do Trabalho, no sentido de que "não se pode presumir verdadeira a mera alegação genérica do impetrante de falha do sistema eletrônico na juntada de cópia do ato coator aos autos. Acatar a argumentação posta, sem a mínima demonstração de veracidade, pode ensejar insegurança jurídica e fragilidade à reputação do PJe, passando todos os equívocos das partes a serem imputados ao sistema, tais como tempestividade, cumprimento de decisões ou juntada de documentos." (Id 39101da). Na presente hipótese, não há nos autos qualquer indício que sustente a versão da agravante quanto à falha do sistema eletrônico.

Repito, detém a parte o ônus de apresentar, juntamente com a petição inicial, todos os documentos indispensáveis à propositura da ação mandamental.

No caso dos autos, não tendo a impetrante juntado cópia do ato coator - documento essencial ao exame da demanda e não comportando o mandado de segurança a concessão de prazo para a emenda à inicial, a decisão agravada deve ser mantida.

Dessa forma, reiterando o teor da decisão proferida, nego provimento ao agravo regimental, assinalando a inexistência de vulneração ao texto legal invocado.

#### CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do agravo regimental e, no mérito, nego-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação.

É o voto.

Por tais fundamentos, **ACORDAM** os integrantes da Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento Id retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de setembro de 2014 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

GDBSR/2

#### VOTOS

#### Acórdão DEJT

Processo Nº MS-0000258-55.2013.5.10.0000

|                    |                                                                                                               |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relator            | BRASILINO SANTOS RAMOS                                                                                        |
| IMPETRANTE         | ASSOCIACAO NACIONAL DOS BENEFICIARIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BASICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFICIOS |
| ADVOGADO           | RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 28477)                                                                            |
| ADVOGADO           | TERCIO MOREIRA MOURAO(OAB: 29816)                                                                             |
| ADVOGADO           | NATHALIA MONICI LIMA(OAB: 27171)                                                                              |
| ADVOGADO           | BRUNO AMANCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467)                                                                        |
| ADVOGADO           | THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355)                                                                   |
| AUTORIDADE COATORA | Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF                                                        |
| CUSTUS LEGIS       | MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO                                                                  |
| LITISCONORTE       | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                                                                       |
| ADVOGADO           | FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409)                                                    |
| ADVOGADO           | FABIO DOS SANTOS SOUZA(OAB: 176794)                                                                           |
| CUSTUS LEGIS       | Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região                                                                   |

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

#### PROCESSO nº 0000258-55.2013.5.10.0000 (MANDADO DE SEGURANÇA (120)

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIARIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BASICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFICIOS

AUTORIDADE COATORA: JUÍZA SUBSTITUTA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

RELATOR: DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS

## EMENTA

### **1. MANDADO DE SEGURANÇA. ARTIGO 489 DO CPC. EXISTÊNCIA DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PERTINÊNCIA DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DE AÇÃO RESCISÓRIA QUE FORA AJUIZADA.**

Constitui comando legal o entendimento no sentido de que o ajuizamento de ação rescisória não obsta o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, salvo diante de concessão de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela, em caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei (artigo 489 do CPC). No caso dos autos, verificada a superveniência de medida liminar concedida em sede de ação cautelar denominada pelo col. TST, que emprestou efeito suspensivo ao recurso ordinário em ação rescisória, resta obstado o cumprimento imediato da decisão que se busca rescindir.

### **2. Mandado de segurança admitido e ordem denegada.**

## RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS, com pedido liminar, em face de ato praticado pela Exma. Juíza Patrícia Soares Simões de Barros, da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do Processo 0108600-24.2008.5.10.0005 (Ação Civil Pública).

Narra a impetrante que a autoridade dita coatora, determinou a suspensão da execução da ação civil pública 000108600-24.2008.5.10.0005, mesmo inexistindo medida liminar cautelar ou antecipatória de tutela.

Explica que a ação civil pública transitada em julgado, condenou a litisconsorte passiva - Caixa Econômica Federal - em obrigação de fazer consistente na reabertura, em 60 (sessenta) dias, das adesões ao novo Pano de Cargos e Salários de 2008, sem o saldamento do REG/REPLAN ou a desistência de ação judiciais, e 60 (sessenta) dias para efetua-las.

Informa que a litisconsorte passiva ajuizou ação rescisória (AR 0000705-77.2012.5.10.0000) em face da referida decisão e, em sede liminar, foi deferida a suspensão da execução. Interposto agravo regimental pela ora impetrante e pelo Ministério Público do Trabalho, a mencionada liminar restara cassada, tendo sido determinado o transcurso normal da execução por este Tribunal Regional.

Entretanto, mesmo depois de devidamente cientificada acerca da decisão Regional em sede de agravo regimental, a autoridade coatora manteve a suspensão da execução nos seguintes termos:

"Se e quando houver algo para ser executado, o que somente após o trânsito em julgado da decisão proferida em ação rescisória poderá ser verificado, os interessados deverão ajuizar ações individuais de execução, que poderão ser distribuídas por prevenção a esta Vara, diante da conexão com a presente Ação Civil Pública. Saliento que, por ora, nada há para ser executado, de tal sorte que o ajuizamento prematuro de ações individuais de execução, vale dizer, antes mesmo de ser proferida na ação rescisória uma decisão favorável aos pretensos exequentes e antes de ela transitar em julgado, será perda de tempo porque tais ações, fundadas em título ainda não exigível, poderão ser extintas. AGUARDE-SE, PORTANTO. Publique-se."(Id82448).

Pleiteou a concessão da segurança, *in limine*, para suspender o despacho que obstou o prosseguimento da execução da ação civil pública 00108600-24.2008.5.10.0005 até o trânsito em julgado da ação rescisória 0000705-77.5.10.0000.

Por meio da decisão Id86798 a liminar foi deferida.

A autoridade dita coatora prestou as informações (Id102742); e a litisconsorte passiva foi regularmente citada (Id91050).

A litisconsorte passiva interpôs agravo regimental (Id98799), o qual foi desprovido, conforme acórdão Id119343; bem como opôs embargos de declaração (Id210818), também desprovidos (Id215965).

O Ministério Público do Trabalho, por meio do parecer do Procurador Cristiano Paixão, opinou pela admissão do mandado de segurança e, no mérito, pela concessão da ordem, para que seja tornada definitiva a liminar concedida no Id86798(Id2d07e30).

É o relatório.

## VOTO

### ADMISSIBILIDADE

Este processo encontra-se apto para emissão de juízo de mérito, razão por que o admito.

### MÉRITO

Na forma do artigo 489 do CPC, "*O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela.*"

No caso dos autos, em consulta ao sítio deste Regional, verifico que, por determinação judicial, em 20/06/2014 o andamento do processo 000108600-24.2008.5.10.0005 foi sobrestado, tendo em vista a decisão proferida pelo col. Tribunal Superior do Trabalho, em sede de ação cautelar denominada - CAUINOM 000353-30.2014,5.00.0000, ajuizada pela litisconsorte, a qual concedeu efeito suspensivo ao recurso ordinário em ação rescisória, até o seu julgamento.

Nestas circunstâncias, dada a superveniência de decisão judicial de natureza liminar, que emprestou efeito suspensivo ao recurso ordinário em ação rescisória, resta obstado o cumprimento imediato da decisão que se busca rescindir, nos exatos termos do texto legal antes mencionado.

Assim sendo, DENEGO a ordem e CASSO a liminar deferida.

#### CONCLUSÃO

Pelo o exposto, admito o mandado de segurança e DENEGO a ordem, cassando a liminar deferida, tudo nos termos da fundamentação.

Custas processuais pela impetrante no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, ficando delas dispensada do seu recolhimento em face dos entraves encontrados no Processo Judicial Eletrônico e em razão do disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria 75, do Ministério da Fazenda, de 22 de março de 2012, que estabelece a não inscrição como Dívida Ativa da União de débitos com a Fazenda Nacional em valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), dispensando-se, consequentemente, a comunicação à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos digitais.

É o voto.

Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento Id retro, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e DENEGAR a ordem, cassando a liminar deferida. Custas processuais pela impetrante no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, ficando delas dispensada do seu recolhimento em face dos entraves encontrados no Processo Judicial Eletrônico e em razão do disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria 75, do Ministério da Fazenda, de 22 de março de 2012, que estabelece a não inscrição como Dívida Ativa da União de débitos com a Fazenda Nacional em valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), dispensando-se, consequentemente, a comunicação à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos digitais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 9 de setembro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

GDBSR/2

#### VOTOS

#### SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

#### Recurso Ordinário

Numeração Antiga: 00004-2010-004-10-00-9

Numeração Única: 0000004-75.2010.5.10.0004

Prioridade: **Idoso**

Autuação 13/09/2010

Distribuição 01/10/2010

Relatora Desembargadora MARIA REGINA MACHADO

Revisor Desembargador ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Redator Desembargador ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Mauricio Cosme Lameirao

Advogado Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho - OAB:

Recorrido Postalis - Instituto de Seguridade Social dos

Advogado Márcio Oliveira Brandão - OAB: 16830/DF

DESPACHO

MAURÍCIO COSME LAMEIRÃO, por meio da petição de fls. 642/648, requer seja republicado o despacho que entendeu preclusa a oportunidade para interposição de Incidente de Uniformização de Jurisprudência. (verso da fl. 636).

Sustenta que a leitura dos diários por meio eletrônico exige a correta grafia dos nome dos patronos da causa e, que qualquer inexistência, acarreta a perda da publicação por parte dos advogados, o que ocorreu na hipótese, em razão de ter havido uma abreviação no sobrenome do seu advogado, Dr. GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO.

Sem razão.

De acordo com o art. 236, § 1º do CPC, 'é indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação'.

Com efeito, a publicação do r. despacho de fl. 636/verso, disponibilizada no DEJT de 14 de junho de 2011, observou, rigorosamente, os comandos do dispositivo supracitado, vez que houve indicação dos dois prenomes e dos três últimos sobrenomes do ilustre advogado 'GUSTAVO ARTHUR LÔBO DE CARVALHO'. Observada, portanto, a exigência contida na referida regra processual, INDEFIRO o pedido.

Publique-se e, após, retornem os autos à Origem.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

**MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES**

**a.p. Desembargadora Presidente em exercício da 1ª Turma**

**Despacho**

**Processo Nº RO-0001136-87.2012.5.10.0008**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO            |
| Revisor    | Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                          |
| Recorrente | Thiago Couto Cantuaria                                  |
| Advogado   | Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)             |
| Recorrido  | Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df |
| Advogado   | Luis Mauricio Lindoso(OAB: 19757-X/DF)                  |

Dentre os fatos controversos envolvendo a demissão do reclamante, consta a discussão em torno de possível estabilidade acidentária, com percepção de auxílio previdenciário.

Em sustentação oral o recorrente reforçou sua tese afirmando que possui decisão favorável da Justiça Federal, determinando ao INSS a restauração de benefício previdenciário em seu favor.

Não há nos autos prova técnica determinada pelo juízo de origem ou laudo pericial emitido pela autarquia previdenciária que reconheça o acidente do trabalho por equiparação de doença profissional.

Observa-se, porém, que após a prolação da sentença trabalhista, o autor juntou aos autos a decisão proferida em 14/12/2012 no Processo nº 0039177-68.2012.4.01.3400, tendo como partes o Autor e o INSS, em que o Juízo da 25ª Vara Federal, ao examinar o pedido de antecipação da tutela, determinou ao INSS a implantação imediata de auxílio-doença em favor do reclamante, bem como a designação de perícia (fls. 967/968).

Em consequência, oficie-se àquela Vara Federal, requerendo cópia do laudo pericial em comento, para auxiliar a tomada de decisão neste processo.

Atendida a solicitação ou recebida qualquer manifestação daquele juízo a respeito do pedido, venham os autos conclusos a este Relator.

À Secretaria da Egrégia 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Dorival Borges

Desembargador Relator

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-0001486-44.2013.5.10.0007**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO |
| Embargante | União (Ministério da Justiça)                |
| Procurador | Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF) |
| Embargado  | Rafael Cechinato Farias                      |
| Advogado   | Raquel de Carvalho Ribeiro(OAB: 26158-N/DF)  |
| Embargado  | Vertotech do Brasil Ltda                     |

Tendo em vista a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado em face dos embargos declaratórios interpostos pela segunda reclamada às fls. 245/247, concedo vista sucessiva ao reclamante e à primeira reclamada para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº RO-0002028-62.2013.5.10.0007**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO      |
| Recorrente | Suely Maria de Souza                              |
| Advogado   | Barbara Daiana Fontoura de Souza(OAB: 37900-N/DF) |
| Recorrido  | Shakti Estetica Corporal & Facial Ltda - Me       |
| Advogado   | Paulo Alexandre Silva(OAB: 40999-N/DF)            |

Por meio da petição de fl. 228, a reclamante junta subestabelecimento, sem reservas, requerendo seja procedida a devida alteração no cadastrado processual, para constar como sua patrona a advogada Bárbara Daiana Fontoura de Souza - OAB/DF 37.900 e que as futuras intimações sejam feitas em seu nome.

Defiro o pedido. Proceda a Secretaria da Eg. 1ª Turma as anotações devidas, conforme requerido.

Após, inclua-se o feito em pauta.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº AP-0112000-54.1991.5.10.0001**

*Processo Nº AP-01120/1991-001-10-00.2*

|           |                                                |
|-----------|------------------------------------------------|
| Relator   | Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR         |
| Revisor   | Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA      |
| Agravante | Irineu Scotti                                  |
| Advogado  | Silvia Seabra de Carvalho(OAB: 16903-N/DF)     |
| Agravado  | Caixa Economica Federal                        |
| Advogado  | Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF) |

O exequente reitera, a fls. 1.436/1.437-v., o requerimento de expedição de alvará para levantar o valor incontroverso objeto da execução em curso, como formulado a fls. 1.429/1.430.

Contudo, compulsando os autos, depreende-se do teor da certidão lançada a fls. 1.433, que o pleito em foco foi a tempo e modo dirimido pelo Relator do presente agravo de petição.

Assim sendo, nada a deferir, até porque "é competente para a execução das decisões o juiz ou presidente do tribunal que tiver conciliado ou julgado originalmente o dissídio" (CLT, art. 877).

Intime-se.

À Secretaria da egrégia 1ª Turma.

Brasília(DF), de setembro de 2014.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora

### Pauta

#### PAUTA

033ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 24/09/2014 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

**Processo Nº RO-0000634-11.2013.5.10.0010**

|             |                                                  |
|-------------|--------------------------------------------------|
| Complemento | 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF                          |
| Relator     | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  |
| Revisor     | Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR           |
| Recorrente  | Sebastiao Henrique Silva                         |
| Advogado    | Marcelo Batista de Souza(OAB: 30893-N/DF)        |
| Recorrido   | Cidade Servicos e Mao de Obra Especializada Ltda |
| Advogado    | Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)            |

**Processo Nº RO-0001413-63.2013.5.10.0010**

|             |                                                |
|-------------|------------------------------------------------|
| Complemento | 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF                        |
| Relator     | Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR         |
| Revisor     | Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                 |
| Recorrente  | Idebalde Fernandes Reis                        |
| Advogado    | Marcio Eduardo Caixeta Borges(OAB: 28665-N/DF) |
| Recorrido   | Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A   |
| Advogado    | Adriano de Souza Cardoso(OAB: 24119-N/DF)      |

**Processo Nº RO-0000031-89.2014.5.10.0013**

|             |                                                      |
|-------------|------------------------------------------------------|
| Complemento | 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF                              |
| Relator     | Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR               |
| Recorrente  | Leonardo Pereira Ramos                               |
| Advogado    | Alexandre Urnauer de Oliveira(OAB: 35044-N/DF)       |
| Recorrido   | Word Service Serviços Tecnicos Ltda                  |
| Advogado    | Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366-N/DF) |

**Processo Nº RO-0000064-15.2014.5.10.0002**

|             |                                                        |
|-------------|--------------------------------------------------------|
| Complemento | 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                 |
| Relator     | Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                         |
| Recorrente  | Tatiana Silva da Rosa                                  |
| Advogado    | Mozart dos Santos Barreto(OAB: 15666-N/DF)             |
| Recorrido   | Atelier Cenografico e Teatro Goldoni Ltda - Me         |
| Advogado    | Wellington Daniel Gregorio Dos Santos(OAB: 32187-N/DF) |

**Processo Nº RO-0000141-24.2014.5.10.0002**

|             |                                                               |
|-------------|---------------------------------------------------------------|
| Complemento | 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                        |
| Relator     | Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO                  |
| Recorrente  | Barreto & Curvello Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda - Epp |
| Advogado    | Fernando Loeser(OAB: 20075-X/DF)                              |
| Recorrido   | Regina de Deus Santos                                         |



|                                                 |                                                             |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Advogado                                        | Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)                  |
| <b>Processo Nº RO-0000244-04.2014.5.10.0011</b> |                                                             |
| Complemento                                     | 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                     |
| Relator                                         | Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA                   |
| Recorrente                                      | Maria de Assuncao Luiz                                      |
| Advogado                                        | Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)               |
| Recorrido                                       | Unirio Manutenção e Serviços Ltda                           |
| Advogado                                        | Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)                     |
| <b>Processo Nº RO-0000256-85.2014.5.10.0021</b> |                                                             |
| Complemento                                     | 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                     |
| Relator                                         | Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA                   |
| Recorrente                                      | Maria Helena Goncalves Silva Roggia                         |
| Advogado                                        | Silvio Siqueira Barbosa(OAB: 40099-N/DF)                    |
| Recorrido                                       | Sylvia Flayshen                                             |
| Advogado                                        | Antônio Carlos Sobral Rollemberg(OAB: 25031-N/DF)           |
| <b>Processo Nº RO-0000624-74.2012.5.10.0018</b> |                                                             |
| Complemento                                     | 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                     |
| Relator                                         | Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR                      |
| Recorrente                                      | Rafael Martins Mendonça                                     |
| Advogado                                        | José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)             |
| Recorrido                                       | Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial |
| Advogado                                        | Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)                                |
| <b>Processo Nº RO-0000718-63.2014.5.10.0014</b> |                                                             |
| Complemento                                     | 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                     |
| Relator                                         | Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO                |
| Recorrente                                      | Banco do Brasil Sa                                          |
| Advogado                                        | Mariana Oliveira Knofel(OAB: 25200-N/DF)                    |
| Recorrido                                       | Raquel Pereira Pinori                                       |
| Advogado                                        | Juliana Aguiar Soares(OAB: 39729-X/DF)                      |
| <b>Processo Nº RO-0000756-84.2014.5.10.0011</b> |                                                             |
| Complemento                                     | 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                     |
| Relator                                         | Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO                |
| Recorrente                                      | Alessandro Pereira de Almeida                               |
| Advogado                                        | Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)                     |
| Recorrido                                       | Opcão Engenharia e Construções Ltda - Me                    |
| Advogado                                        | Marco Guimarães Grande Pousa(OAB: 19013-N/DF)               |
| <b>Processo Nº RO-0000758-06.2013.5.10.0103</b> |                                                             |
| Complemento                                     | 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF                                    |
| Relator                                         | Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR                      |
| Recorrente                                      | J Plácido Materiais para Construção Ltda.                   |
| Advogado                                        | Paulo César Farias Vieira(OAB: 10760-N/DF)                  |
| Recorrido                                       | Luiz Gustavo Araujo da Silva                                |
| Advogado                                        | Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)                     |
| <b>Processo Nº RO-0000758-54.2014.5.10.0011</b> |                                                             |
| Complemento                                     | 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                     |
| Relator                                         | Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                              |
| Recorrente                                      | Thiago Martins Bomfim                                       |

|                                                 |                                                    |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Advogado                                        | Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)            |
| Recorrido                                       | Opcão Engenharia e Construções Ltda - Me           |
| Advogado                                        | Marco Guimarães Grande Pousa(OAB: 19013-N/DF)      |
| <b>Processo Nº RO-0000972-97.2013.5.10.0005</b> |                                                    |
| Complemento                                     | 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF                             |
| Relator                                         | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES    |
| Recorrente                                      | Predial - Construções e Incorporações Ltda         |
| Advogado                                        | Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)             |
| Recorrente                                      | Luiz Antonio de Castro (Recurso Adesivo)           |
| Advogado                                        | Hitoshi Ito(OAB: 4362-N/DF)                        |
| Recorrido                                       | Os Mesmos                                          |
| <b>Processo Nº RO-0001133-10.2013.5.10.0102</b> |                                                    |
| Complemento                                     | 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF                           |
| Relator                                         | Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR             |
| Recorrente                                      | Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda |
| Advogado                                        | José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)           |
| Recorrente                                      | Givomar Ribeiro Silva ( Recurso Adesivo )          |
| Advogado                                        | Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)             |
| Recorrido                                       | Os Mesmos                                          |
| Recorrido                                       | Construede Construções Ltda - Epp                  |
| Advogado                                        | Sarah Souza Kuckelhaus(OAB: 41846-N/DF)            |
| Recorrido                                       | Oas Empreendimentos S/A                            |
| Advogado                                        | Luciano Andrade Pinheiro(OAB: 15184-N/DF)          |
| <b>Processo Nº RO-0001186-55.2013.5.10.0016</b> |                                                    |
| Complemento                                     | 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF                            |
| Relator                                         | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES    |
| Recorrente                                      | Caixa Econômica Federal                            |
| Advogado                                        | Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)                |
| Recorrido                                       | Petronio Oliveira Cavalcante                       |
| Advogado                                        | Priscila Gomes de Brito Franco(OAB: 34097-X/DF)    |
| <b>Processo Nº RO-0001278-66.2013.5.10.0102</b> |                                                    |
| Complemento                                     | 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF                           |
| Relator                                         | Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR             |
| Recorrente                                      | Eduardo Pereira da Silva                           |
| Advogado                                        | Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)        |
| Recorrido                                       | Brasal Refrigerantes S.A.                          |
| Advogado                                        | José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)           |
| <b>Processo Nº RO-0001315-51.2013.5.10.0019</b> |                                                    |
| Complemento                                     | 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF                            |
| Relator                                         | Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO       |
| Recorrente                                      | Direcional Taguatinga Engenharia Ltda              |
| Advogado                                        | Humberto Rossetti Portela(OAB: 91263-N/MG)         |
| Recorrido                                       | Valnei Moreira dos Santos                          |
| Advogado                                        | Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)  |
| <b>Processo Nº RO-0001394-54.2013.5.10.0011</b> |                                                    |
| Complemento                                     | 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF                            |
| Relator                                         | Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                     |

Recorrente Rodrigo Franco de Almeida  
 Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)  
 Recorrido Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)

**Processo Nº RO-0001976-45.2013.5.10.0014**

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Recorrente Lucia Ramos Pereira de Moraes  
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)  
 Recorrido Raquel Frago do Santos  
 Advogado Heráclito Gomes de Santana(OAB: 15585-N/DF)

**Processo Nº RO-0002059-88.2013.5.10.0005**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Recorrente Arlete Alves Xavier  
 Advogado Otávio Batista Arantes de Mello(OAB: 15265-N/DF)  
 Recorrido Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan  
 Advogado Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

**AGRAVO****Processo Nº A-AP-0001533-29.2010.5.10.0005**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Agravante Banco do Brasil Sa  
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)  
 Agravado Beatriz de Albuquerque Medina  
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

**Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário****Processo Nº AIRO-0008353-40.2014.5.10.0000**

Complemento T.R.T. DE ARAGUAÍNA/TO  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
 Agravante Robson dos Santos Souza  
 Advogado Rogerio Gomes Coelho(OAB: 4155-X/TO)  
 Agravado Izaque Mamede Guimarães  
 Advogado José Hobaldo Vieira(OAB: 1722-N/TO)

**Processo Nº AIRO-0008568-16.2014.5.10.0000**

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
 Agravante Sebastião Moraes da Cunha  
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha(OAB: 15123-N/DF)  
 Agravado Caixa Economica Federal  
 Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

**Agravo de Petição****Processo Nº AP-0000003-27.2014.5.10.0012**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Agravante Osvaldo Goncalves Rodrigues Junior

Advogado Rosimeire Alves de Oliveira(OAB: 9546-N/DF)  
 Agravado Allsan Engenharia e Administracao Ltda  
 Advogado Hélio Pires Martins Júnior(OAB: 9235-N/DF)

**Processo Nº AP-0016200-37.2003.5.10.0014***Processo Nº AP-00162/2003-014-10-00.7*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Agravante Marcio Augusto Valle da Costa  
 Advogado Frederico Teixeira Barbosa(OAB: 12954-N/DF)  
 Agravado Forum Nacional de Secretarios de Estado de Agricultura

**Processo Nº AP-0048900-16.2005.5.10.0008***Processo Nº AP-00489/2005-008-10-00.9*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Agravante Gilson Santos Brandao  
 Advogado Gilson Santos Brandão(OAB: 13211-N/DF)  
 Agravado Valdeny Chaves da Silva  
 Advogado Francisco Pereira Serpa(OAB: 7437-N/DF)  
 Agravado Lajes Sao Francisco Ltda - Epp  
 Advogado Hosanah Muniz da Costa(OAB: 9578-N/DF)

**Processo Nº AP-0000785-66.2011.5.10.0003**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
 Agravante Carrefour Comercio e Industria Ltda  
 Advogado Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)  
 Agravado Andre Luis Cavalcante  
 Advogado Flávio Czornei(OAB: 24631-N/DF)

**Processo Nº AP-0000993-38.2011.5.10.0007**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Agravante Banco do Brasil S/A  
 Advogado Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)  
 Agravado Frank Dehan Marques Martins  
 Advogado Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)

**Processo Nº AP-0114700-57.2006.5.10.0007***Processo Nº AP-01147/2006-007-10-00.0*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Agravante Banco Itaú S.A.  
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)  
 Agravado Silvana de Moura Biazolo Vieira

Advogado Márcio Jones Suttle(OAB: 25665-N/PR)  
 Agravado Banco Banestado S.A.  
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo(OAB: 7772-N/GO)

**Processo Nº AP-0001195-67.2010.5.10.0001**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Agravante Antonio Manoel Lopes de Moraes  
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)  
 Agravado Banco do Brasil Sa  
 Advogado Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-X/DF)

**Processo Nº AP-0001378-08.2010.5.10.0011**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
 Agravante Banco do Brasil Sa  
 Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)  
 Agravado Liliane Miranda Joels  
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)  
 Agravado União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

**Processo Nº AP-0001542-46.2010.5.10.0019**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Agravante Banco do Brasil Sa  
 Advogado Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/SP)  
 Agravante Alfredo Niceas Magalhaes  
 Advogado Carmem Carina Rodrigues da Silva(OAB: 24733-N/DF)  
 Agravado Os Mesmos

**Processo Nº AP-0001617-03.2010.5.10.0014**

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
 Agravante Banco do Brasil Sa  
 Advogado Carlos Alberto Bezerra(OAB: 16626-N/PR)  
 Agravado Jose Alberto Martins Silva  
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

**Processo Nº AP-0001650-92.2011.5.10.0002**

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
 Agravante Fernando Antonio de Moraes Testahy  
 Advogado Stevão Gandh Costa(OAB: 25579-N/DF)  
 Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
 Advogado Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

**Processo Nº AP-0198000-21.2009.5.10.0003**

Processo Nº AP-01980/2009-003-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Agravante Marco Antonio da Gama Silva  
 Advogado Ana Flavia Pessoa Teixeira Leite(OAB: 12984-N/DF)  
 Agravado Patrimonial Servicos Especializados Ltda  
 Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)  
 Agravado Anvisa Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

**Recurso Ordinário****Processo Nº RO-0000002-57.2014.5.10.0007**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente Sergio Martin de Mello Junior  
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)  
 Recorrido Caixa Economica Federal  
 Advogado Rafael Gonçalves de Sena Conceição(OAB: 28532-N/DF)

**Processo Nº RO-0000028-59.2013.5.10.0017**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente Quesia Marina Capuci  
 Advogado Gabriel Yared Forte(OAB: 42410-N/PR)  
 Recorrente Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo  
 Advogado Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-0000050-95.2014.5.10.0013**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente União (Ministério da Fazenda)  
 Procurador Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1504-N/DF)  
 Recorrido Francisco Ewerson Sousa Vieira  
 Advogado Verônica Taynara dos Santos Oliveira(OAB: 27147-N/DF)  
 Recorrido Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda  
 Advogado Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro(OAB: 30859-N/BA)

**Processo Nº RO-0000057-36.2013.5.10.0009**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Recorrente Aldenora Borges Leal da Silva  
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)  
 Recorrente União (Fundação Universidade de Brasília)  
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-0000057-94.2013.5.10.0022**

Complemento 22ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)

Recorrente Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento e Outro

Advogado Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)

Recorrente Banco Votorantim S.A.

Recorrente Roberto Dutra da Silva

Advogado Bruno Feijó Imbroinisio(OAB: 145017-N/RJ)

Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-0000058-02.2014.5.10.0004**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Recorrente União (Ministério da Fazenda)

Procurador Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)

Recorrido Neide Aparecida Goncalves dos Santos

Advogado Verônica Taynara dos Santos Oliveira(OAB: 27147-N/DF)

Recorrido Delta Locacao rde Servicos e Empreendimentos Ltda

Advogado Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro(OAB: 30859-N/BA)

**Processo Nº RO-0000061-12.2014.5.10.0018**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Recorrente Magnolia Rodrigues da Silva

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

Advogado Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho(OAB: 35856-N/DF)

**Processo Nº RO-0000070-83.2014.5.10.0014**

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Recorrente Jose Paulo Mendes

Advogado Ricardo Amaral(OAB: 21269-N/DF)

Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

**Processo Nº RO-0000078-36.2014.5.10.0022**

Complemento 22ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente Agência Nacional de Águas - Ana

Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)

Recorrido Karla Cristina Cervo de Moraes

Advogado Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)

Recorrido Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Advogado Rodrigo Noleto Lobo Ferreira(OAB: 37183-N/DF)

**Processo Nº RO-0000087-31.2014.5.10.0011**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Recorrente União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)

Procurador Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1504-N/DF)

Recorrido Francisco Neto da Silva

Advogado Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)

Recorrido Engefort Construtora Ltda (Em Recuperação Judicial)

**Processo Nº RO-0000102-97.2014.5.10.0011**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1 Região)

Procurador Luis Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 600211-N/DF)

Recorrido Antonio Sabino da Silva

Advogado Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)

Recorrido Engefort Construtora Ltda (Em Recuperação Judicial)

Advogado Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

**Processo Nº RO-0000109-95.2014.5.10.0009**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Recorrido Valdecir Teixeira

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

**Processo Nº RO-0000137-69.2014.5.10.0007**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Recorrente Empresa Brasil de Comunicação S/A. - Ebc

Advogado João Angelildo José Rocha(OAB: 9299-N/DF)

Recorrido Jocundo Parente Pinto Neto

Advogado Danilo Maroja Reis(OAB: 38187-N/DF)

**Processo Nº RO-0000142-82.2014.5.10.0010**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Recorrente Pedro Pereira Tavares

Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-A/DF)  
 Recorrido Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)  
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

**Processo Nº RO-0000144-49.2014.5.10.0011**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1 Região)  
 Procurador Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)  
 Recorrido Romerio de Jesus Santos  
 Advogado Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)  
 Recorrido Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial  
 Advogado Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

**Processo Nº RO-0000168-77.2014.5.10.0011**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)  
 Procurador Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 7120-N/DF)  
 Recorrido Rosivaldo Pereira Soares  
 Advogado Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)  
 Recorrido Engefort Construtora Ltda (Em Recuperação Judicial)  
 Advogado Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

**Processo Nº RO-0000180-34.2013.5.10.0009**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária  
 Advogado Emanuelle Dias Weiler Soares(OAB: 26208-N/DF)  
 Recorrente Hebert Juliano Moreira (Recurso Adesivo)  
 Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-0000194-18.2013.5.10.0009**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Recorrente Viplan Viacao Planalto Limitada  
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)  
 Recorrido Heraldo Valentim de Souza  
 Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

**Processo Nº RO-0000230-69.2013.5.10.0103**

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Recorrente Josciane Jeane Cardoso  
 Advogado Gleyson Araújo Teixeira(OAB: 31514-N/DF)  
 Recorrido Posto Jaguar Ltda. (Grupo Gasol)  
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

**Processo Nº RO-0000234-36.2014.5.10.0018**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Recorrente Aneilton Joaquim da Silva  
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)  
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
 Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-0000242-16.2014.5.10.0017**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Recorrente União (Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional)  
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)  
 Recorrido Jeovane de Souza Santos  
 Advogado Felipe de Melo Timo(OAB: 37573-N/DF)  
 Recorrido Plena Servicos Gerais Ltda - Me

**Processo Nº RO-0000246-92.2014.5.10.0004**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
 Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)  
 Recorrido Joao Nicolau da Rocha  
 Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)

**Processo Nº RO-0000259-77.2013.5.10.0020**

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Recorrente Jean Carlos Ribeiro  
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)  
 Recorrido Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel  
 Procurador Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 31805-N/SC)  
 Recorrido Vip Seguranca Ltda

**Processo Nº RO-0000278-76.2014.5.10.0011**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)

Procurador Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 7120-N/DF)

Recorrido Joselha Augusto Machado Neto

Advogado Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)

Recorrido Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial

Advogado Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

**Processo Nº RO-0000298-67.2014.5.10.0011**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)

Procurador Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 7120-N/DF)

Recorrido Itaides Marques Pereira Junior

Advogado Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)

Recorrido Engefort Construtora Ltda (Em Recuperação Judicial)

Advogado Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/DF)

**Processo Nº RO-0000317-03.2014.5.10.0002**

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente Antonia Alecsandra Oliveira Lopes

Advogado Valter Vitelli(OAB: 41493-N/DF)

Recorrido Rita de Cassia Felisberto Elias

**Processo Nº RO-0000319-43.2014.5.10.0011**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente União (Câmara dos Deputados)

Procurador Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)

Recorrido Lucineide Josefa Correa

Advogado Helder Lucio Rego(OAB: 35301-N/DF)

Recorrido Unirio Manutenção e Serviços Ltda.

Advogado Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

**Processo Nº RO-0000334-91.2014.5.10.0017**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente União

Procurador Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)

Recorrido Maristela Marques Costa

Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)

Recorrido Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

**Processo Nº RO-0000364-62.2014.5.10.0006**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Edileuza Moreira Belem

Advogado André Santos(OAB: 33180-N/DF)

Recorrido Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Recorrido União (Ministério da Fazenda)

Procurador Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)

**Processo Nº RO-0000440-26.2013.5.10.0005**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Tam Linhas Aéreas S. A.

Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)

Recorrido Raphael Galvao de Albuquerque

Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

**Processo Nº RO-0000486-12.2013.5.10.0006**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Rodrigo Silviano Barbosa

Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Recorrente Vrg Linhas Aereas S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-0000496-19.2014.5.10.0007**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Recorrente Leonardo Fonseca Moreira dos Santos (Recurso Adesivo)

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-0000529-76.2014.5.10.0017**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente Ivan Filgueira Campos

Advogado Pedro Campana Neme(OAB: 37387-N/DF)

Recorrente Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)

Advogado Mariana Oliveira Knofel(OAB: 25200-N/DF)

Recorrido Os mesmos

**Processo Nº RO-0000553-32.2013.5.10.0020**

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Recorrente Valerio Ferreira Moises

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Recorrido Bricon Consultoria e Tecnologia da Informacao Ltda.

Advogado Edson Baldoino Júnior(OAB: 162589-N/SP)  
 Recorrido Caixa Economica Federal  
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

**Processo Nº RO-0000599-93.2014.5.10.0017**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb  
 Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)  
 Recorrido Carlos Augusto Leoncio Lopes  
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

**Processo Nº RO-0000611-44.2013.5.10.0017**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente Signa Corretora de Seguros, Gestao e Negocios Ltda  
 Advogado José Pereira Filho(OAB: 31636-N/DF)  
 Recorrente Banco do Brasil Sa  
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)  
 Recorrente Adriana da Conceicao Santos (Recurso Adesivo )  
 Advogado Gilvan Dantas do Nascimento(OAB: 24635-N/DF)  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-0000631-50.2013.5.10.0012**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Recorrente Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasília  
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)  
 Recorrido Banco do Brasil Sa  
 Advogado Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)

**Processo Nº RO-0000633-41.2013.5.10.0005**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
 Recorrente Daniel Dias Roriz  
 Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)  
 Recorrido Banco Bradesco Sa  
 Advogado Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-N/MS)

**Processo Nº RO-0000662-67.2013.5.10.0013**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente Aline Scalzaretto  
 Advogado Albey Gomes de Araújo(OAB: 32324-N/DF)  
 Recorrido Taranta Materiais para Construcoes Ltda Eireli

**Processo Nº RO-0000697-12.2013.5.10.0018**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Recorrente Eliel Baptista  
 Advogado Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491-N/DF)  
 Recorrente Banco do Brasil Sa  
 Advogado Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-0000703-28.2013.5.10.0015**

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Recorrente Elisangela Alves do Rego  
 Advogado Júlio Romário da Silva(OAB: 16777-N/DF)  
 Recorrido Fundacao Universidade de Brasilia  
 Procurador Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)

**Processo Nº RO-0000750-17.2013.5.10.0010**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Recorrente Eve Savina de Vasconcelos Serra Kondogeorgos  
 Advogado Raimundo Pereira Batista(OAB: 4755-N/DF)  
 Recorrido Norte Energia S/A  
 Advogado Antônio Torreão Braz Filho(OAB: 9930-N/DF)

**Processo Nº RO-0000776-27.2013.5.10.0103**

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente União Brasileira de Educacao e Cultura  
 Advogado Stênio Sérgio Xavier Tavares(OAB: 19492-N/DF)  
 Recorrido Tania Nascimento Silva de Moraes  
 Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)

**Processo Nº RO-0000810-05.2013.5.10.0005**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
 Advogado Rodrigo Molina Resende Silva(OAB: 28438-N/DF)  
 Recorrente Clayton Correia Aragao Campos  
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-0000821-13.2013.5.10.0012**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Rosangela de Araujo  
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)  
 Recorrido Lb&C - Comércio de Jóias e Serviços Ltda - Me  
 Advogado Geraldo Machado Júnior(OAB: 16028-N/DF)

**Processo Nº RO-0000832-63.2013.5.10.0102**

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Recorrente Via Varejo S/A  
 Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)  
 Recorrente Gilberto Fogaca de Souza (Recurso Adesivo)  
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-0000844-89.2013.5.10.0001**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento Conab  
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)  
 Recorrido Antonio da Costa Filho  
 Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

**Processo Nº RO-0000857-37.2013.5.10.0018**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Recorrente Viplan Viacao Planalto Limitada  
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)  
 Recorrido Joseverbe Cabral Amorim  
 Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

**Processo Nº RO-0000863-80.2013.5.10.0006**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)  
 Recorrido Geovan Sousa Cardoso  
 Advogado Rita Helena Pereira Pinto(OAB: 7284-N/DF)

**Processo Nº RO-0000891-12.2013.5.10.0018**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Recorrente Maisa Leite Alo  
 Advogado Leonardo Nascimento Jacome(OAB: 31455-N/DF)  
 Recorrente Sitran Empresa de Segurança Ltda (Recurso Adesivo)

Advogado Ailton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-0000893-40.2012.5.10.0010**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente Maximus Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda  
 Advogado Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)  
 Recorrido Anna Luísa Braga Aguiar (Representada por sua Mãe Jarinete Sousa Aguiar) e Outro  
 Advogado Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)  
 Recorrido Bruno da Silva Braga

**Processo Nº RO-0000899-95.2013.5.10.0015**

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente União - Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
 Procurador Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)  
 Recorrido Leandro Rodrigues de Freitas  
 Advogado Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)  
 Recorrido Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

**Processo Nº RO-0000919-83.2013.5.10.0016**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária  
 Advogado Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)  
 Recorrido Carlos Antonio Pires  
 Advogado Gustavo Rodrigues Suhett(OAB: 33898-N/DF)

**Processo Nº RO-0000924-41.2013.5.10.0005**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Recorrente Sbf Comercio de Produtos Esportivos Ltda e Outra  
 Advogado Fabíola Cobiánchi Nunes(OAB: 149834-N/SP)  
 Recorrido Store Engenharia e Instalações Ltda  
 Advogado Pablicio Monteiro Cardoso(OAB: 19567-X/DF)  
 Recorrido Marcus Vinicius Cirilo Lemos  
 Advogado Pablicio Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)

**Processo Nº RO-0000925-75.2013.5.10.0021**

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasília  
 Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1026-N/DF)



|                                                 |                                                               |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Recorrido                                       | Maria Salete dos Santos                                       |
| Advogado                                        | Laerço Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)                    |
| Recorrido                                       | Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me                 |
| <b>Processo Nº RO-0000929-48.2013.5.10.0010</b> |                                                               |
| Complemento                                     | 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                       |
| Relator                                         | Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO                  |
| Revisor                                         | Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR                        |
| Recorrente                                      | Banco Bradesco Sa e Outra                                     |
| Advogado                                        | Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)                        |
| Recorrente                                      | Bf Promotora de Vendas Ltda.                                  |
| Advogado                                        | Renata Alves Guterres(OAB: 31243-X/DF)                        |
| Recorrente                                      | Julio Cesar Coelho do Nascimento (Recurso Adesivo)            |
| Advogado                                        | Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)                      |
| Recorrido                                       | Os Mesmos                                                     |
| <b>Processo Nº RO-0000938-34.2013.5.10.0002</b> |                                                               |
| Complemento                                     | 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                        |
| Relator                                         | Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR                        |
| Revisor                                         | Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                                |
| Recorrente                                      | Wallace de Souza Juvino                                       |
| Advogado                                        | Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)                 |
| Recorrido                                       | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal         |
| Advogado                                        | James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)                          |
| <b>Processo Nº RO-0000953-49.2013.5.10.0019</b> |                                                               |
| Complemento                                     | 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                       |
| Relator                                         | Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR                        |
| Revisor                                         | Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA                     |
| Recorrente                                      | União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios) |
| Procurador                                      | Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)                 |
| Recorrido                                       | Elane Alves Siqueira                                          |
| Advogado                                        | Lizete Guimarães de Oliveira Parreira(OAB: 28577-N/DF)        |
| Recorrido                                       | Sublime Servicos Gerais Ltda                                  |
| <b>Processo Nº RO-0000970-03.2013.5.10.0014</b> |                                                               |
| Complemento                                     | 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                       |
| Relator                                         | Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR                        |
| Revisor                                         | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES               |
| Recorrente                                      | Roni Pereira Lopes                                            |
| Advogado                                        | Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)                      |
| Recorrente                                      | Itau Unibanco S.A.                                            |
| Advogado                                        | Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)                   |
| Recorrido                                       | Os Mesmos                                                     |
| <b>Processo Nº RO-0000978-59.2013.5.10.0020</b> |                                                               |
| Complemento                                     | 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                       |
| Relator                                         | Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR                        |
| Revisor                                         | Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO                  |
| Recorrente                                      | Seara Alimentos Ltda                                          |
| Advogado                                        | Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)              |

|                                                 |                                                                  |
|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Recorrido                                       | Maria de Jesus Silva Cruz                                        |
| Advogado                                        | Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)                                  |
| <b>Processo Nº RO-0000979-47.2013.5.10.0019</b> |                                                                  |
| Complemento                                     | 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                          |
| Relator                                         | Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO                     |
| Revisor                                         | Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR                           |
| Recorrente                                      | Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)               |
| Advogado                                        | Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)                          |
| Recorrente                                      | Mario Sergio Ferreira Passos                                     |
| Advogado                                        | Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)                         |
| Recorrido                                       | Os Mesmos                                                        |
| <b>Processo Nº RO-0000987-80.2010.5.10.0002</b> |                                                                  |
| Complemento                                     | 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                           |
| Relator                                         | Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA                        |
| Revisor                                         | Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO                     |
| Recorrente                                      | Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ |
| Advogado                                        | Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)                             |
| Recorrido                                       | Luciane Silva Mendes Batista                                     |
| Advogado                                        | Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)                         |
| Recorrido                                       | Banco do Brasil S.A.                                             |
| Advogado                                        | Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)                         |
| <b>Processo Nº RO-0000994-43.2013.5.10.0010</b> |                                                                  |
| Complemento                                     | 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                          |
| Relator                                         | Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR                           |
| Revisor                                         | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                  |
| Recorrente                                      | Banco Santander (Brasil) S.A.                                    |
| Advogado                                        | Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)                      |
| Recorrente                                      | Clewton Castro Cunha (Recurso Adesivo)                           |
| Advogado                                        | Celso Ferrareze(OAB: 35383-N/DF)                                 |
| Recorrido                                       | Os Mesmos                                                        |
| <b>Processo Nº RO-0001015-86.2013.5.10.0020</b> |                                                                  |
| Complemento                                     | 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                          |
| Relator                                         | Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO                     |
| Revisor                                         | Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR                           |
| Recorrente                                      | Alipio Valadares Fernandes                                       |
| Advogado                                        | Valter Ferreira Xavier Filho(OAB: 3137-A/DF)                     |
| Recorrente                                      | Companhia Imobiliária de Brasília Terracap                       |
| Advogado                                        | José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)                  |
| Recorrido                                       | Os Mesmos                                                        |
| <b>Processo Nº RO-0001039-29.2013.5.10.0016</b> |                                                                  |
| Complemento                                     | 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                          |
| Relator                                         | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                  |
| Revisor                                         | Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA                        |
| Recorrente                                      | Servico Social do Comercio-Administracao Regional do Df - Sesc   |
| Advogado                                        | Monalisa Dias de Oliveira(OAB: 34194-N/DF)                       |
| Recorrido                                       | Camila Correa Machado                                            |

Advogado Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)

**Processo Nº RO-0001085-54.2013.5.10.0004**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Recorrente Aeroprest Combustíveis de Aviação Ltda  
 Advogado Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 128341-N/SP)  
 Recorrente Petróleo Brasileiro S a Petrobras  
 Advogado João Joaquim Martinelli(OAB: 1805-N/DF)  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Valdir Barbosa Nascimento  
 Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

**Processo Nº RO-0001102-84.2013.5.10.0103**

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Recorrente Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda  
 Advogado Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)  
 Recorrido Rodrigo Borges de Araújo  
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

**Processo Nº RO-0001115-83.2013.5.10.0103**

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Recorrente Banco Bradesco S/A  
 Advogado Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)  
 Recorrente C&A Modas Ltda.  
 Advogado Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)  
 Recorrido Wallyda Lorraine Melo Nunes  
 Advogado Tiago Lopes de Siqueira(OAB: 100295-N/MG)

**Processo Nº RO-0001127-61.2013.5.10.0018**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Recorrente Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S a  
 Advogado André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)  
 Recorrido Dino Mario Mattos Pereira  
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)

**Processo Nº RO-0001132-25.2013.5.10.0005**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente Plansul Planejamento e Consultoria Ltda  
 Advogado Rafael Beda Gualda(OAB: 12019-N/SC)  
 Recorrido Eduardo Ramos de Oliveira

Advogado Hênio Domingos Amâncio da Silva(OAB: 31164-X/DF)

**Processo Nº RO-0001232-65.2013.5.10.0009**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
 Recorrente Lucio das Neves Macedo  
 Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)  
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

**Processo Nº RO-0001262-15.2013.5.10.0102**

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Recorrente 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)  
 Recorrido Robert da Silva Oliveira  
 Advogado Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)  
 Recorrido Ph Empreendimentos Ltda.

**Processo Nº RO-0001334-24.2012.5.10.0009**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Recorrente Banco do Brasil S a  
 Advogado Ana Paula D'Ávila de Souza(OAB: 31400-N/DF)  
 Recorrente Valdir Pereira do Amaral  
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-0001384-25.2013.5.10.0006**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.  
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)  
 Recorrente Fernando Ruwer do Nascimento (Recurso Adesivo)  
 Advogado Gilberto Rodrigues de Freitas(OAB: 35393-N/DF)  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-0001391-20.2013.5.10.0102**

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Recorrente Via Varejo S.A  
 Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/DF)  
 Recorrido Daniel Dias Vieira da Silva  
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

**Processo Nº RO-0001407-20.2012.5.10.0001**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente Rejane Gomes do Nascimento Queiroz

Advogado Jeftali Fernando Alves Machado(OAB: 19948-N/DF)

Recorrido Evelyn Oliveira Pena Cavalcanti Alencar

Advogado Ana Paula Hummel Vieira(OAB: 18702-N/DF)

**Processo Nº RO-0001420-31.2013.5.10.0018**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Vilmar Farias de Souza

Advogado Marcio Eduardo Caixeta Borges(OAB: 28665-N/DF)

Recorrido Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A

Advogado Antonio Américo Barauna Filho(OAB: 24119-N/BA)

**Processo Nº RO-0001438-73.2013.5.10.0011**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

Advogado Shirley Marçal da Silveira Gasse(OAB: 40098-N/DF)

Recorrido Regina Maria do Nascimento

Advogado Flávio José da Rocha(OAB: 23640-N/DF)

**Processo Nº RO-0001478-70.2013.5.10.0006**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Recorrido Leandro de Oliveira Delmondes

Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)

Recorrido Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

**Processo Nº RO-0001499-95.2012.5.10.0001**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente Sebastiao Spinosa de Castro

Advogado Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)

Recorrido Elevadores Atlas Schindler S/A.

Advogado Jamil Abid Junior(OAB: 195351-N/SP)

**Processo Nº RO-0001514-12.2013.5.10.0007**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Recorrente Girlene Alves dos Santos e Outras

Advogado Verônica Taynara dos Santos Oliveira(OAB: 27147-N/DF)

Recorrente Isabella Sabino de Carvalho

Advogado Wagner Elvis Cerilo(OAB: 31710-X/DF)

Recorrente Ivany Rodrigues da Silva

Advogado Wagner Elvis Cerilo(OAB: 31710-X/DF)

Recorrente Josenilza da Silva Oliveira

Advogado Wagner Elvis Cerilo(OAB: 31710-X/DF)

Recorrente Jovita dos Santos Gomes

Advogado Wagner Elvis Cerilo(OAB: 31710-X/DF)

Recorrente Larissa Ribeiro Moreira

Advogado Wagner Elvis Cerilo(OAB: 31710-X/DF)

Recorrido Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda.

Advogado Washington Luiz Dias Pimentel Júnior(OAB: 32788-X/BA)

Recorrido União (Ministério da Fazenda)

Procurador Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)

**Processo Nº RO-0001529-87.2013.5.10.0101**

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente Brb Banco de Brasília Sa

Advogado Eduardo Vidal Xavier(OAB: 15479-N/DF)

Recorrido Katianne Christine Lopes Campos de Normando

Advogado Athanásios Georgios Flessas(OAB: 10955-N/DF)

**Processo Nº RO-0001549-27.2013.5.10.0021**

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Recorrente Unisaúde Centro Oeste Cooperativa de Trabalho e Serviços dos Profissionais Técnicos e Administrativos Na Área de Saúde

Advogado Nixon Fernando Rodrigues(OAB: 11749-N/DF)

Recorrido Maria Aparecida Luiz

Advogado Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936-N/DF)

**Processo Nº RO-0001618-16.2013.5.10.0003**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

Advogado Maria da Paz Araujo Ferreira(OAB: 36280-N/DF)

Recorrido Luci Fumiko Matsu Chaves

Advogado Flávio José da Rocha(OAB: 23640-N/DF)

**Processo Nº RO-0001630-21.2013.5.10.0103**

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Marlene de Sousa dos Reis

Advogado Thiago de Oliveira Farias(OAB: 33319-N/DF)

Recorrido Distrito Federal

**Processo Nº RO-0001639-86.2013.5.10.0101**

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Alvaro Rodrigues Brandao

Advogado José Aparecido de Almeida(OAB: 70910-N/MG)

Recorrido Hospital Anchieta

Advogado Osmar Aarão Goncalves de Lima Filho(OAB: 24522-N/DF)

**Processo Nº RO-0001654-16.2013.5.10.0017**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente Brasfort Empresa de Seguranca Ltda

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Recorrido Valdemir Rodrigues da Cruz

Advogado Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)

**Processo Nº RO-0001658-53.2013.5.10.0017**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Wal Mart Brasil Ltda

Advogado Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)

Recorrido Edvaldo de Moraes Sarmento

Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

**Processo Nº RO-0168100-51.2009.5.10.0016***Processo Nº RO-01681/2009-016-10-00.0*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira(OAB: 8834-N/DF)

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Rubens França Prudente

Advogado Geraldo Jésus Araújo Teixeira(OAB: 21397-N/DF)

**Processo Nº RO-0001682-92.2010.5.10.0015**

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Recorrente Rr Donnelley Editora e Grafica Ltda.

Advogado Gilson Garcia Junior(OAB: 111699-N/SP)

Recorrente Genesio Barros Ferreira

Advogado Nubiana Helena Pereira César(OAB: 23853-N/GO)

Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-0001704-51.2013.5.10.0014**

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)

Recorrido Sonia de Souza Santos

Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)

Recorrido Adiminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

**Processo Nº RO-0001707-27.2013.5.10.0007**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Maruzan Bezerra de Macedo

Advogado Jaeder Caetano de Lima(OAB: 41060-N/DF)

Recorrido Rodopax Transportes e Turismo Ltda. - Me

Advogado Walter de Castro Coutinho(OAB: 5951-N/DF)

**Processo Nº RO-0001711-58.2013.5.10.0009**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Huawei do Brasil Telecomunicacoes Ltda

Advogado Carine Murta Nagem Cabral(OAB: 79742-N/MG)

Recorrido Li Wang

Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

**Processo Nº RO-0001724-06.2012.5.10.0005**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente União Federal (Controladoria-Geral da União - Cgu)

Procurador Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)

Recorrido William Ferreira Campanuchi

Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

**Processo Nº RO-0001724-69.2013.5.10.0102**

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente Egilcleia Moura Porto

Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)

Recorrido Alto Nivel Cursos Especiais e Concursos Ltda - Epp

Advogado Daniele Carvalho Vilar(OAB: 28827-N/DF)

**Processo Nº RO-0001819-84.2013.5.10.0010**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Recorrente Uniao (Ministério Meio Ambiente)

Procurador Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)

Recorrido Nayara Christiane da Rocha

Advogado Claudia Maria Rodrigues(OAB: 38030-X/DF)

|                                                 |                                                           |                                                 |                                                        |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Recorrido                                       | A4 Servicos Ltda - Me                                     | Recorrido                                       | Assemp Gestao Empresarial Ltda                         |
| <b>Processo Nº RO-0001824-67.2012.5.10.0002</b> |                                                           | <b>Processo Nº RO-0001919-21.2013.5.10.0016</b> |                                                        |
| Complemento                                     | 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                    | Complemento                                     | 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                |
| Relator                                         | Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR                    | Relator                                         | Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR                 |
| Revisor                                         | Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                            | Revisor                                         | Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO           |
| Recorrente                                      | Benedito Gomes da Silva Junior                            | Recorrente                                      | Banco do Brasil Sa                                     |
| Advogado                                        | Gustavo Campos Alvares da Silva(OAB: 18731-N/DF)          | Advogado                                        | Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)         |
| Recorrido                                       | Associacao de Poupanca e Emprestimo Pouplex e Outros      | Recorrido                                       | Roselaine Marques Soares de Oliveira                   |
| Advogado                                        | Luiz Ferrúcio Duarte S. Júnior(OAB: 21150-N/DF)           | Advogado                                        | Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)                     |
| Recorrido                                       | Pouperv - Fundacao de Seguridade Social                   | Recorrido                                       | Sandes Conservacao e Servicos Ltda - Epp               |
| Recorrido                                       | Fundacao Habitacional do Exercicio - Fhe                  | Advogado                                        | Celso dos Santos(OAB: 20949-N/DF)                      |
| <b>Processo Nº RO-0001846-76.2013.5.10.0007</b> |                                                           | <b>Processo Nº RO-0001969-89.2013.5.10.0002</b> |                                                        |
| Complemento                                     | 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                    | Complemento                                     | 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                 |
| Relator                                         | Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO                            | Relator                                         | Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR                 |
| Revisor                                         | Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO              | Revisor                                         | Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA              |
| Recorrente                                      | Alonso George dos Santos Souza                            | Recorrente                                      | Uniao                                                  |
| Advogado                                        | Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)                  | Procurador                                      | Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)      |
| Recorrente                                      | Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)        | Recorrido                                       | Valdeon de Oliveira Machado                            |
| Advogado                                        | Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)                   | Advogado                                        | Hercílio de Azevedo Aquino(OAB: 33148-N/DF)            |
| Recorrido                                       | Os Mesmos                                                 | Recorrido                                       | Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me          |
| <b>Processo Nº RO-0001847-61.2013.5.10.0007</b> |                                                           | <b>Processo Nº RO-0001969-74.2013.5.10.0007</b> |                                                        |
| Complemento                                     | 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                    | Complemento                                     | 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                 |
| Relator                                         | Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA                 | Relator                                         | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES        |
| Revisor                                         | Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR                    | Revisor                                         | Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA              |
| Recorrente                                      | Edmilson Lopes Furtado Filho                              | Recorrente                                      | Marcondes Luis dos Santos                              |
| Advogado                                        | Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877-N/DF)                 | Advogado                                        | Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)              |
| Recorrente                                      | Global Seguranca Ltda                                     | Recorrido                                       | Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp          |
| Advogado                                        | Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)                             | Advogado                                        | Renato Borges Rezende(OAB: 10700-N/DF)                 |
| Recorrido                                       | Os Mesmos                                                 | Recorrido                                       | Banco do Brasil Sa                                     |
| <b>Processo Nº RO-0001864-61.2013.5.10.0019</b> |                                                           | Advogado                                        | Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)         |
| Complemento                                     | 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                   | <b>Processo Nº RO-0001973-96.2013.5.10.0012</b> |                                                        |
| Relator                                         | Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR                    | Complemento                                     | 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                |
| Revisor                                         | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES           | Relator                                         | Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO           |
| Recorrente                                      | União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)             | Revisor                                         | Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA              |
| Procurador                                      | Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)                 | Recorrente                                      | Carlos Senoaldo Cavalcante Martins                     |
| Recorrido                                       | Lucio da Silva Macedo                                     | Advogado                                        | Gilberto Anderson Bose Liker de Souza(OAB: 31157-N/DF) |
| Advogado                                        | Maria da Conceição C. Silva(OAB: 40277-N/DF)              | Recorrido                                       | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  |
| Recorrido                                       | Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda | Advogado                                        | James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)                   |
| <b>Processo Nº RO-0001868-49.2013.5.10.0003</b> |                                                           | <b>Processo Nº RO-0001983-67.2013.5.10.0101</b> |                                                        |
| Complemento                                     | 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                    | Complemento                                     | 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF                               |
| Relator                                         | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES           | Relator                                         | Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR                 |
| Revisor                                         | Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR                    | Revisor                                         | Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES        |
| Recorrente                                      | Banco do Brasil                                           | Recorrente                                      | Via Varejo S/A                                         |
| Advogado                                        | Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)                    | Advogado                                        | Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)         |
| Recorrido                                       | Deniara Soares de Sousa                                   | Recorrido                                       | Jose Edvaldo Silva Carvalho                            |
| Advogado                                        | Luciano Pinheiro Lacerda(OAB: 18913-N/DF)                 | Advogado                                        | Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)              |

**Processo Nº RO-0002048-32.2013.5.10.0014**  
 Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente Carlos Augusto Halila Vieira  
 Advogado Luísa Isaura Martins(OAB: 6107-N/DF)  
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

**Processo Nº RO-0002100-74.2012.5.10.0010**  
 Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)  
 Recorrido Lana Lucia Soares de Negreiros  
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)  
 Recorrido Oliveira Schilickman

**Processo Nº RO-0002140-53.2012.5.10.0011**  
 Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente Cobra Tecnologia S.A.  
 Advogado Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)  
 Recorrido Irisnei Monteiro Guimaraes  
 Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

**Processo Nº RO-0002161-04.2013.5.10.0008**  
 Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Recorrente Jose Wilton da Silva Lima  
 Advogado Raquel Fernandes Coutinho(OAB: 30693-N/DF)  
 Recorrido Viacao Valmir Amaral Ltda  
 Advogado Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)  
 Recorrido Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal  
 Advogado Fábio Henrique Ibiapina Gomes(OAB: 20795-N/DF)  
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda  
 Advogado Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

**Processo Nº RO-0002173-03.2013.5.10.0013**  
 Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Recorrente Banco do Brasil Sa  
 Advogado Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)  
 Recorrido Jacqueline Maria Batista Coelho  
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)

Recorrido Plantão Prestação de Serviços Ltda  
**Processo Nº RO-0002202-23.2012.5.10.0002**  
 Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Recorrente Fpc Par Corretora de Seguros S/A  
 Advogado Rafael Amâncio de Lima(OAB: 227708-N/SP)  
 Recorrente Juliana Zanini Martins Lopes  
 Advogado Bruno Cesar Alves Pinto(OAB: 26096-N/DF)  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Caixa Seguradora S/A  
 Advogado Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil(OAB: 24097-N/DF)

**Processo Nº RO-0002265-78.2013.5.10.0013**  
 Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente Drogaria Rosario S/A  
 Advogado José Guilherme Carneiro Queiroz(OAB: 163613-N/SP)  
 Recorrente Romario Viana Albuquerque (Recurso Adesivo)  
 Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-0002662-40.2013.5.10.0013**  
 Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
 Recorrente Setec Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura  
 Advogado Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa(OAB: 20358-N/DF)  
 Recorrido Elmira Amelia de Souza Ferreira  
 Advogado Daniela Rodrigues de Oliveira(OAB: 34338-N/DF)

**Processo Nº RO-0002736-52.2012.5.10.0103**  
 Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
 Recorrente Global Village Telecom S.A.  
 Advogado Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-A/DF)  
 Recorrido Leandro Henrique Cardoso de Oliveira  
 Advogado Cleide Alves Guimarães Kaminski(OAB: 14906-N/DF)

ADITAMENTO Recurso Ordinário  
**Processo Nº RO-0001407-35.2013.5.10.0017**  
 Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Recorrente Sebastiao Rodrigues Queiroz  
 Advogado Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)  
 Recorrido Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico  
 Advogado Regilene Santos do Nascimento(OAB: 4852-N/DF)

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e

oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde já designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 25/09/2014, às 14 horas.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a

presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente da

1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques  
Secretária da 1ª Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RO-0000204-32.2013.5.10.0019**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - JOÃO AMÍLCAR                 |
| Revisor    | Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON |
| Recorrente | Maria Eliene Dalvi                           |
| Advogado   | José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)        |
| Recorrido  | Banco Santander (Brasil) S.A.                |
| Advogado   | Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)  |

Vistos.

Ao recorrido, para manifestação sobre a peça de fl. 475, bem como os documentos que a acompanham.

Prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 12 de setembro de 2014.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

### Despacho

**Processo Nº RO-0000328-05.2014.5.10.0011**

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA             |
| Revisor    | Desembargador - JOÃO AMÍLCAR                           |
| Recorrente | União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)         |
| Procurador | Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 7120-N/DF) |
| Recorrido  | Edimar Ribeiro dos Reis                                |
| Advogado   | Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)                |
| Recorrido  | Engefort Construtora Ltda. (Em Recuperação Judicial)   |

Advogado

Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

DONO DE OBRA: APLICAÇÃO DA OJ 191 DA SDI-1/TST: RECURSO MANIFESTAMENTE PROCEDENTE: PROVIMENTO SINGULAR PELO RELATOR (CPC, ARTIGO 557).

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, da MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que, após rejeitar as preliminares, julgou parcialmente procedentes os pedidos exordiais para condenar a primeira Reclamada e, em caráter subsidiário, a segunda Reclamada pelo adimplemento das obrigações deferidas (fls. 218/229), pugna a segunda Reclamada (União) pela reforma da r. sentença originária (fls. 231/250-v).

Contrarrazões apresentadas somente pelo Reclamante (fls. 253/263).

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento do recurso, rejeição das preliminares arguidas e, no mérito pelo desprovimento do apelo (fls. 269/274).

Relatados.

Decido:

O recurso interposto pela segunda Reclamada (União) é tempestivo e regular: conheço:

A segunda Reclamada renovou arguição de inépcia da petição, argumentando que o Reclamante limitou-se a arrolar a União no polo passivo da demanda.

A inépcia pressupõe o vício formal contido na própria petição inicial que impeça ou prejudique a apresentação de defesa e assim a análise do mérito, o que não é o caso dos autos, visto que a inicial traz pedido explícito de condenação subsidiária da União.

Assim, não havendo a presença de vício que prejudique a apresentação de defesa, não merece acolhimento a preliminar.

Logo, a petição inicial atende aos requisitos do art. 840, § 1º, da CLT, decorrendo o pedido logicamente da causa de pedir, possibilitando, assim, o exercício pleno do direito de defesa pela Reclamada e o exame do mérito pelo magistrado.

Rejeito a preliminar.

Suscita, ainda, a segunda Reclamada sua ilegitimidade passiva para responder subsidiariamente pelos débitos da primeira Reclamada. Ocorre que tal alegação tem contornos meritórios e como tal será analisada.

Rejeito a preliminar.

Quanto ao mérito, prospera a irresignação recursal, por manifestamente procedente.

Narrou o Reclamante na exordial que fora contratado em 10.03.2011, pela primeira Reclamada, na função de carpinteiro oficial, para prestar serviços no canteiro de obras da segunda Reclamada. Aduziu, ainda, que a União foi beneficiária direta dos seus serviços, pelo que deve constar no polo passivo da lide.

Em defesa, a segunda Reclamada (União) refutou tais alegações sob o argumento de que não pode ser responsabilizada no caso vertente, eis que se trata de contrato de obra, incidindo na espécie a OJ 191 da SDI-1/TST.

O MM. Juízo de origem entendeu que "desarrazoada a aplicação da OJSBDI-1 191/TST ao presente caso, considerando que a contratação de serviços pela União à primeira ré nada difere dos demais contratos de terceirização por ela patrocinados".

A segunda Reclamada, em razões recursais, insistiu na aplicação da OJ 191 da SDI-1/TST, entendendo que a contratação da Reclamante foi para a realização da obra, cujas atividades não se relacionam com as atividades finalísticas da parte que ora recorre. Requerendo, também, a exclusão das parcelas de caráter personalíssimo.

A decisão originária merece reforma.

Consoante se extrai das cópias dos contratos colacionados, celebraram as Reclamadas contrato de empreitada para a prestação de serviços de engenharia, compreendendo a execução de reforma geral e recuperação de áreas comuns e externas de imóveis funcionais do TRF 1ª Região, não havendo que se falar em terceirização de serviços.

O Enunciado 331/TST pressupõe a existência de intermediação de mão de obra para a ocorrência da responsabilidade subsidiária: "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços."

Assim, havendo entre as Reclamadas contrato de empreitada, em que o empregado presta serviços exclusivamente à empreiteira, sem se relacionar com a dona da obra, deve-se afastar o entendimento do Enunciado 331/TST, porque esse pressupõe a existência de intermediação de mão de obra com as figuras do prestador e do tomador dos serviços para a ocorrência da responsabilidade subsidiária.

Deste modo, não há como se responsabilizar subsidiariamente a segunda Reclamada com fundamento na Súmula 331/TST.

A jurisprudência dominante do C. TST é a de que, nos contratos de empreitada, não há responsabilidade do dono da obra pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, tanto que nesse sentido se firmou a Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1:

"DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE.

Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora."

Assim, a r. decisão originária merece reforma por não estar em consonância com a jurisprudência dominante do C. TST.

Provido o apelo para afastar a responsabilidade da União por mera dona de obra, restam prejudicados os demais pedidos recursais.



Concluindo, com base no art. 557 do CPC, rejeito as preliminares suscitadas e DOU PROVIMENTO ao apelo da segunda Reclamada (União) por manifestamente procedente e em face dos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191/TST, nos termos da fundamentação.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-0000438-38.2013.5.10.0011**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargadora - ELKE DORIS JUST                |
| Embargante | Vera Lucia Rocha de Oliveira                    |
| Advogado   | Hamilton Carvalho(OAB: 34803-N/DF)              |
| Embargado  | v. acórdão                                      |
| Embargado  | Companhia Imobiliária de Brasília Terracap      |
| Advogado   | José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF) |

Considerando a pretensão da embargante de que sejam concedidos efeitos modificativos aos seus embargos declaratórios, concedo vista à reclamada para manifestar-se no prazo de cinco dias, de acordo com o disposto na Súmula 278 e Orientação Jurisprudencial 142 da SDI-1 do TST.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências.

Brasília (DF), 11 de setembro de 2014.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-0000936-86.2012.5.10.0103**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - JOÃO AMÍLCAR                   |
| Embargante | Costa & Yusuf Indústria de Estofados Ltda - Me |

|           |                                           |
|-----------|-------------------------------------------|
| Advogado  | Laiza dos Santos Silva(OAB: 28618-N/DF)   |
| Embargado | v.acórdão                                 |
| Embargado | Ailton Saldanha Maximo                    |
| Advogado  | Jonas Rodrigues de Souza(OAB: 15400-N/DF) |

Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, abra-se vista à parte adversa para, em querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco dias) acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 304/304-v, à luz das disposições contidas na Súmula n.º 278 e Orientação Jurisprudencial n.º 142, da SDI-1, do col. TST.

À Secretaria da egr. 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2014.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

### Despacho

**Processo Nº A-RO-0001783-54.2013.5.10.0103**

|           |                                            |
|-----------|--------------------------------------------|
| Relator   | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA |
| Revisor   | Desembargadora - ELKE DORIS JUST           |
| Agravante | Siemens Ltda                               |
| Advogado  | Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)    |
| Agravado  | r. decisão de fls.235/236                  |
| Agravado  | Luiz Carlos Silva Sousa                    |
| Advogado  | José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-N/DF)   |

(JUÍZO DE RETRATAÇÃO)

Contra a r. decisão em que deneguei seguimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, por intempestivo (fls. 235/236), a Reclamada apresentou agravo de instrumento pugnando pela reconsideração da decisão denegatória do apelo (fls. 242/248).

Recebo o agravo de instrumento como agravo previsto no art. 557/CPC.

Inicialmente, neguei seguimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, por intempestivo, tendo em vista as informações constantes da certidão de fl. 185, em que foi considerada disponibilizada no DJT a decisão dos embargos declaratórios no dia 07.03.2014 (sexta-feira), considerando, portanto, publicada no dia útil subsequente, 10.03.2014 (segunda-feira), com término do prazo recursal no dia 18.03.2014 (segunda-feira), resultando na intempestividade do apelo apresentado no dia 19.03.2014 (quarta-feira) e, por consequência, do recurso adesivo apresentado pelo Autor.

Sustentou a Reclamada a tempestividade do recurso ordinário, argumentando que a decisão que julgou os declaratórios foi disponibilizada no DJT no dia 10.03.2014 (segunda-feira), considerando-se publicada a decisão no dia 11.03.2014 (terça-feira) e, portanto, iniciando o prazo recursal no dia 12.03.2014 (quarta-feira) findando no dia 19.03.2014 (quarta-feira).

Para melhor esclarecer o impasse, determinou-se a manifestação do Juízo originário acerca da data de disponibilização da decisão de fl. 185 no DJT, vindo aos autos o documento de fl. 258 que comprova a disponibilização da referida decisão no dia 10.03.2014.

Nesses termos, RECONSIDERO a decisão de fls. 235/236, para dar seguimento regular ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, bem como ao apelo adesivo apresentado pelo Reclamante, assim afastada a intempestividade antes declarada.

Publique-se para ciência às partes, por seus procuradores.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis, restabelecendo o registro do recurso ordinário.

Após publicado, retornem os autos conclusos para relatório e voto pertinentes aos recursos ordinários ora destrancados.

Brasília (DF), 11 de setembro de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº RO-0002003-16.2013.5.10.0018**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - JOÃO AMÍLCAR                      |
| Revisor    | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA        |
| Recorrente | Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A     |
| Advogado   | José Guilherme Carneiro Queiroz(OAB: 163613-N/SP) |
| Recorrido  | Kleber Alves dos Santos                           |

Advogado

Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Vistos.

A reclamada foi regularmente intimada da r. sentença em 04/07/2014, sexta-feira, conforme comprovante de entrega postal de fl. 172vº. Nessa data, porém, não houve expediente neste Tribunal (R. A. nº 15/2014, DEJT de 24/03/2014), de sorte a intimação foi efetivada no dia útil subsequente, qual seja, 07/07/2014, segunda-feira. Dessa forma, o dies a quo do prazo recursal recaiu em 08/07/2014, terça-feira, findando em 15/07/2014, também terça-feira. A empresa interpôs seu apelo apenas no dia 17/07/2014, quinta-feira (fl. 173), e assim ele padece do vício da intempestividade.

Escudado no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Exmº Revisor.

Brasília(DF), 15 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

### Despacho

**Processo Nº AIAP-0008527-49.2014.5.10.0000**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Relator    | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA              |
| Agravante  | União (Fazenda Nacional)                                |
| Procurador | Roberta Thaiane Torres de Abreu Moreira(OAB: 1229-N/DF) |
| Agravado   | Oliveira e Borba Ltda                                   |
| Agravado   | Mauro Martins Borba                                     |

Contra a r. decisão que denegou seguimento ao agravo de instrumento interposto pela União, por ausência das peças essenciais previstas no art. 897/CLT (fls. 15/18), apresentou o ente público petição pugnando pela reconsideração da decisão.

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, eis que a petição menciona atos relativos ao processo eletrônico sem guardar qualquer relação com a decisão atacada.

Publique-se.

Brasília (DF), 11 de setembro de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº AIRO-0008596-81.2014.5.10.0000**

|           |                                                       |
|-----------|-------------------------------------------------------|
| Relator   | Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA            |
| Revisor   | Desembargador - JOÃO AMÍLCAR                          |
| Agravante | Ester da Silva Mesquita                               |
| Advogado  | Alexandre Corrêa Monteiro<br>Vitória(OAB: 19794-N/DF) |
| Agravado  | Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda         |
| Advogado  | João Sérgio Rodrigues de<br>Moraes(OAB: 38945-N/DF)   |

Contra a r. decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, por intempestivo, apresentou a parte Autora agravo de instrumento visando o destrancamento do apelo (fls. 02/06).

Não foi apresentada contraminuta.

Relatados:

Decido:

Nos termos do art. 897, b, § 5º, da CLT, o agravo de instrumento deve ser formado com todas as peças necessárias ao eventual julgamento do recurso trancado na origem.

No caso dos autos, a Agravante não juntou ao instrumento qualquer das peças processuais obrigatórias que viabilizassem a análise das alegações trazidas no agravo acerca da tempestividade do recurso ordinário.

Vale ressaltar que a correta formação do instrumento é incumbência das partes, impossibilitada inclusive a conversão em diligência para suprir-se eventuais deficiências, nos termos do Item X, da Instrução Normativa 16/TST. Inviável, portanto, o conhecimento do agravo.

Neste sentido são diversos precedentes das Egrégias Primeira, Segunda e Terceira Turmas desta Corte Regional:

"EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÉRITO. PEÇA ESSENCIAL. O art. 897, § 5º, inciso I, elenca as peças essenciais à formação do agravo de instrumento. O inciso II faculta ao agravante a juntada de peças que ele considere úteis ao desfecho da lide. Dentre estas devem estar as peças essenciais ao julgamento do recurso principal, sob pena de inviabilizar ao julgador o exame de mérito da matéria".

TRT 10ª Região 1ª Turma

AIRO 01109-2002-003-10-01-9

Rel. Juiz PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Acórdão publicado no DJU-3 em 03.10.2003.

"EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Nos termos da jurisprudência do Excelso STF e do Colendo TST, cristalizada nos Enunciados nº 228/STF e 272/TST, não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, por negligência, deixa de trasladar aos autos documento indispensável à formação do instrumento ou essencial à compreensão da controvérsia. Cabe à parte o dever de vigilância na referida formação".

TRT 10ª Região 3ª Turma

AIAP 01272-1989-002-10-01-4

Rel. Juiz BERTHOLDO SATYRO

Acórdão publicado no DJU-3 em 18.07.2003.

No mesmo sentido são diversos precedentes: AIRO 00740-2002-016-10-01, Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues, Ac. 3ª Turma Publicado no DJU3- em 25.04.2003; AIRO 00970-2005-004-10-01-1, Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio, Ac. 3ª Turma Publicado no DJU-3 em 26.05.2006; AIRO 00478-2003-001-10-01-2, Rel. Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Ac. 2ª Turma Publicado no DJU-3 em 07.05.2004, entre outros.

Concluindo, restando manifestamente inadmissível por irregularidade de formação do instrumento, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, na conformidade do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 e IN nº 16/C. TST, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

### **Despacho**

**Processo Nº AIRO-0008607-13.2014.5.10.0000**

|           |                                                  |
|-----------|--------------------------------------------------|
| Relator   | Desembargador - JOÃO AMÍLCAR                     |
| Agravante | Armatek Obra Brazil Serviços Em Estruturas Ltda. |
| Advogado  | Marcel Nogueira Mantilha(OAB: 224973-N/SP)       |
| Agravado  | Arenildo Gomes Teixeira                          |
| Advogado  | Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)              |
| Agravado  | Inframérica Aeroporto Internacional de Brasília  |
| Advogado  | José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)         |

Vistos.

Há deficiência na formação do instrumento do agravo, por ausentes todas as peças obrigatórias enumeradas em lei na realidade, o recorrente apenas apresentou as razões do recurso. Tal omissão impede a prática do rito da conversão, o qual permite, em caso de provimento do agravo, o imediato julgamento do apelo cujo seguimento foi denegado (CLT, artigo 897, § 5º, incisos I e II).

Nego seguimento ao recurso (CPC, artigo 557).

Publique-se.

Brasília(DF), 15 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

## **GABINETE DO DESEMBARGADOR ALEXANDRE**

**NERY**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº Caulnom-0000159-51.2014.5.10.0000**

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Relator    | ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA                             |
| REQUERENTE | BANCO BRADESCO SA                                      |
| ADVOGADO   | FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325) |
| REQUERIDO  | Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região            |

**CAUINOM 0000159-51.2014.5.10.0000**

## **D E S P A C H O**

Vistos.

Digam as partes se têm provas a produzir, indicando o objeto no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2014

**ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA**

**Desembargador Relator**

## **GABINETE DO DESEMBARGADOR DORIVAL**

**BORGES DE SOUZA NETO**

**Despacho**

**Decisão**

**Processo Nº Caulnom-0000277-27.2014.5.10.0000**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Relator    | DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO        |
| REQUERENTE | BANCO DO BRASIL SA                  |
| ADVOGADO   | BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811) |
| REQUERIDO  | RODRIGO GOMES ALVES DE OLIVEIRA     |

## DECISÃO

BANCO DO BRASIL S/A interpõe ação cautelar inominada incidental ao processo nº 0000111-44.2014.5.10.0016 , com pedido de liminar, em face de RODRIGO GOMES ALVES DE OLIVEIRA, com intuito de obter efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da reclamação trabalhista em referência, em trâmite perante a MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Narra o requerente que o juízo originário deferiu ao requerido a antecipação dos efeitos da tutela para reconhecer o direito do reclamante à contratação nos quadros do autor, determinando a imediata convocação, observados os procedimentos previstos no Edital nº 01/2012 (item 1.2).

Assenta a fumaça do bom direito na legalidade da terceirização para a contratação de mão de obra, o que não viola o direito do candidato aprovado em concurso público; a fiel observância do Edital, pois não se trata de contratação destinada ao preenchimento do quadro regular de empregados, bem como a legalidade da formação do cadastro reserva, sem gerar qualquer expectativa de direito e a abertura de novo concurso público.

Aduz estar presente o risco da demora na exigência do juízo originário pelo imediato cumprimento da decisão, o que irá violar a ordem classificatória do certame, uma vez que determina a convocação imediata do requerido, que está classificado em 679, preterindo, assim, 81 outros candidatos que estão melhor classificados. Alega que a decisão gera uma situação de difícil reparação uma vez que o reclamante terá que convocar e contratar, fora do prazo de validade e sem orçamento e sem que haja a necessidade, 81 candidatos para assim não sofrer as consequências supervenientes desta decisão.

Consoante a Súmula 414 do C. TST, a ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso.

A medida cautelar pressupõe, para sua concessão, uma cognição sumária, precária, fundada em juízo de probabilidade, destinada a evitar o perecimento de direito pela ação do tempo (instrumentalidade), sem que isso implique o adiantamento dos efeitos da decisão de mérito, mas tão só a antecipação da eficácia da sentença do processo cautelar. De caráter publicista, admite, inclusive, a sua concessão de ofício pelo juiz.

Neste diapasão, a análise do pedido liminar não demanda exame em profundidade dos requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, porque próprio do mérito da ação, bastando o exame superficial, sumário, em face do direito que lhe assegura, em especial, a urgência ínsita da própria decisão cautelar.

À luz destes parâmetros, o confronto entre as razões do requerente com os fundamentos da sentença não permitem afastar a razoabilidade da decisão, sendo frágeis os argumentos do bom direito, haja vista a jurisprudência desta Corte acerca dos casos de preterição de candidatos aprovados em concurso público.

De igual modo, considerando-se todos os trâmites burocráticos para que o candidato esteja em condições efetivas de ser empossado no cargo e entrar em exercício, em oposição à probabilidade de julgamento do mérito da demanda em sede recursal, também não vislumbro o alegado perigo da demora.

Destarte, **indefiro a medida liminar.**

Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação.

Oficie-se a MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF desta decisão.

Publique-se.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2014.

**DORIVAL BORGES**

Desembargador Relator

## Decisão

**Processo Nº Caulnom-0000313-69.2014.5.10.0000**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Relator    | DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO     |
| REQUERENTE | BANCO DO BRASIL SA               |
| ADVOGADO   | JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732) |
| REQUERIDO  | RENATA NASCIMENTO DE AGUIAR      |

### DECISÃO

BANCO DO BRASIL S/A interpõe ação cautelar inominada incidental ao processo nº 0000183-31.2014.5.10.0016 , com pedido de liminar, em face de RENATA NASCIMENTO DE AGUIAR, com intuito de obter efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da reclamação trabalhista em referência, em trâmite perante a MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Narra o requerente que o juízo originário deferiu à requerida a antecipação dos efeitos da tutela para reconhecer o direito da reclamante à contratação nos quadros do autor, determinando a imediata convocação, observados os procedimentos previstos no Edital nº 01/2012 (item 1.2).

Assenta a fumaça do bom direito na legalidade da terceirização para a contratação de mão de obra, o que não viola o direito do candidato aprovado em concurso público; a fiel observância do Edital, pois não se trata de contratação destinada ao preenchimento do quadro regular de empregados, bem como a legalidade da formação do cadastro reserva, sem gerar qualquer expectativa de direito e a abertura de novo concurso público.

Aduz estar presente o risco da demora na exigência do juízo originário pelo imediato cumprimento da decisão, o que irá violar a ordem classificatória do certame, uma vez que determina a convocação imediata da requerida, que está classificado em 1941, preterindo, assim, 1940 outros candidatos que estão melhor classificados. Alega que a decisão gera uma situação de difícil reparação uma vez que o reclamante terá que convocar e contratar, fora do prazo de validade e sem orçamento e sem que haja a necessidade, 81 candidatos para assim não sofrer as consequências supervenientes desta decisão.

Consoante a Súmula 414 do C. TST, a ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso.

A medida cautelar pressupõe, para sua concessão, uma cognição sumária, precária, fundada em juízo de probabilidade, destinada a evitar o perecimento de direito pela ação do tempo

(instrumentalidade), sem que isso implique o adiantamento dos efeitos da decisão de mérito, mas tão só a antecipação da eficácia da sentença do processo cautelar. De caráter publicista, admite, inclusive, a sua concessão de ofício pelo juiz.

Neste diapasão, a análise do pedido liminar não demanda exame em profundidade dos requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, porque próprio do mérito da ação, bastando o exame superficial, sumário, em face do direito que lhe assegura, em especial, a urgência ínsita da própria decisão cautelar.

À luz destes parâmetros, o confronto entre as razões do requerente com os fundamentos da sentença não permitem afastar a razoabilidade da decisão, sendo frágeis os argumentos do bom direito, haja vista a jurisprudência desta Corte acerca dos casos de preterição de candidatos aprovados em concurso público.

De igual modo, considerando-se todos os trâmites burocráticos para que a candidata esteja em condições efetivas de ser empossada no cargo e entrar em exercício, em oposição à probabilidade de julgamento do mérito da demanda em sede recursal, também não vislumbro o alegado perigo da demora.

Destarte, **indefiro a medida liminar.**

Cite-se a requerida para, querendo, apresentar contestação.

Oficie-se a MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF desta decisão.

Publique-se.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2014.

**DORIVAL BORGES**

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº MS-0000319-76.2014.5.10.0000**

|                    |                                                                                  |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Relator            | DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO                                                     |
| IMPETRANTE         | DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCENDIO, INFORMATICA E SERVICOS LTDA - ME |
| ADVOGADO           | ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740)                                          |
| ADVOGADO           | REJANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39573)                                              |
| AUTORIDADE COATORA | Augusto Cezar Alves de Souza Barreto                                             |
| LITISCONSORTE      | MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA                                           |

## DECISÃO

Vistos,

A DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCENDIO, INFORMATICA E SERVICOS LTDA - ME impetra mandado de segurança, com pedido de liminar contra ato praticado pela Exmo. Juiz Augusto César Alves de Souza Barreto – Titular da 15ª VT de Brasília-DF, e Marcelo Henrique Rodrigues de Oliveira (litisconsorte necessário), com o fito de declarar nula decisão consistente na determinação de bloqueio de ativos financeiros do impetrante, promovido pela autoridade coatora, para garantia do juízo nos autor da reclamação trabalhista nº.0000574-23.2014.5.10.0015.

Ocorre, entretanto, que a parte impetrante detém o ônus de apresentar, juntamente com a petição inicial, todos os documentos indispensáveis à propositura da ação mandamental, inclusive os instrumentos de procuração, sob pena de ver declarada a inexistências dos atos praticados.

A procuração juntada aos autos do mandado de segurança se afigura inválida, nos termos da Súmula nº. 456 do c. TST, in verbis:

“SUM-456 REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO. INVALIDADE. IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 com nova redação) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014 É inválido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica que não contenha, pelo menos, o nome do outorgante e do signatário da procuração, pois estes dados constituem elementos que os individualizam.”

No caso dos autos, não tendo o impetrante fornecido procuração válida, o indeferimento liminar da exordial é medida que se impõe.

A jurisprudência corrobora a solução ora adotada:

“RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INSTRUMENTO DE MANDATO. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE. INVALIDADE. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 373 DA SBDI-1. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja ao menos o nome do outorgante e do signatário, o que, a teor do artigo 654, § 1º, do Código Civil, acarreta para a parte que o apresenta os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1. 2. Recurso ordinário de que não se conhece.” (Processo: RO 68909020115020000 6890-90.2011.5.02.0000; Relator(a): Guilherme Augusto Caputo Bastos; Julgamento: 30/04/2013; Órgão Julgador: Subseção II Especializada em Dissídios Individuais; Publicação: DEJT 03/05/2013)

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO. AUDITOR FISCAL DO TESOIRO NACIONAL. PORTARIA Nº 268/96 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS. I - Extingue-se, sem julgamento do mérito, o processo em relação a uma dos impetrantes, tendo em vista a ausência de instrumento de mandato nos autos. II - Portaria ministerial, que convoca vários candidatos – aprovados mas não classificados - para participarem da Segunda etapa do concurso para o cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, em cumprimento a ordens judiciais proferidas pelo STJ, não viola direito individual dos impetrantes, que não foram beneficiados pelas decisões. Processo extinto, sem julgamento do mérito, em relação à impetrante Veruska Cruz Seibel; quanto aos demais, denega-se a segurança.” (MS 5099 / DF; MANDADO DE SEGURANÇA; 1997/0014954-4; Relator(a)Ministro FELIX FISCHER (1109); Órgão Julgador; S3 - TERCEIRA SEÇÃO; Data do Julgamento; 13/12/1999; Data da Publicação/Fonte; DJ 14/02/2000 p. 17)

Nesta linha de entendimento, a ação mandamental não merece prosseguir diante da inexistência de instrumento de procuração válido, documento essencial à propositura da ação e regular processamento.

Em consequência, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

Oficie-se esta decisão a MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília.

Custas pelos impetrantes, no importe de R\$10,64, nos termos do art. 789 da CLT.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2014

DORIVAL BORGES

Desembargador do Trabalho - Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS  
VICENTIN FOLTRAN**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº AR-0000234-90.2014.5.10.0000**

|          |                                               |
|----------|-----------------------------------------------|
| Relator  | PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN                   |
| AUTOR    | AUTO POSTO MILLENNIUM 2000<br>LTDA            |
| ADVOGADO | DAN DE ARAUJO PERACIO<br>MONTEIRO(OAB: 35057) |
| ADVOGADO | Waleska Neiva Moreira Avidos(OAB:<br>0017855) |
| ADVOGADO | DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB:<br>0009920)      |
| RÉU      | ADRIANA TORRES DA COSTA                       |

**DESPACHO**

Vistos etc.

Diante do disposto na Súmula n.º 398 do C. TST, intímem-se as partes para, querendo, indicarem as provas que pretendem produzir. Prazo comum de dez dias.

Brasília(DF), 12 de Agosto de 2014.

**PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN**

Desembargador Relator

**Decisão**

**Processo Nº AR-0000304-10.2014.5.10.0000**

|          |                                       |
|----------|---------------------------------------|
| Relator  | PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN           |
| AUTOR    | FERRARI ACADEMIA DE GINASTICA<br>LTDA |
| ADVOGADO | EIJI JHOANNES YAMASAKI(OAB:<br>25989) |
| RÉU      | RODRIGO LACERDA BAPTISTA              |

**DECISÃO**

Vistos, etc.



FERRARI ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA, ajuizou ação rescisória, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, requerendo a suspensão da execução em curso na reclamação trabalhista n.º 0001385-86.2013.5.10.0013, com fulcro no artigo 273, do CPC.

A autora pretende a rescisão do título judicial constituído naquela ação sob a alegação de violação literal aos artigos 128 e 460, do Código de Processo Civil, (ID 2b1234e, p. 9).

Nesse sentido, afirma que a sentença rescindenda violou um direito objetivo da autora, na medida em que “decidiu além dos pedidos da inicial, deferindo ao reclamante aquilo que não foi postulado”, uma vez que a petição inicial da reclamação trabalhista somente veiculou pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, nada mencionando, entretanto, com relação a ocorrência de demissão sem justa causa, até porque tal conduta encerraria incongruência insuperável, por contradição.

Relata também que a matéria foi objeto de questionamento por intermédio de recurso ordinário interposto, o qual, entretanto, não ultrapassou o exame de admissibilidade por vício procedimental relacionado ao depósito recursal.

Pois bem.

O art. 489 do CPC preconiza:

**“Art. 489. O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela”.**

A Súmula n.º 405 do C. TST dispõe, *in verbis*:

**“405. AÇÃO RESCISÓRIA. LIMINAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (conversão das Orientações Jurisprudenciais n.ºs 1, 3 e 121 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005**

**I - Em face do que dispõe a MP 1.984-22/2000 e reedições e o artigo 273, § 7º, do CPC, é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda.**

**II - O pedido de antecipação de tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória em ação rescisória, por não se admitir tutela antecipada em sede de ação rescisória. (ex-OJs n.ºs 1 e 3 da SBDI-2 - inseridas em 20.09.2000 - e 121 da SBDI-2 - DJ 11.08.2003)”.**

Conforme se verifica, a jurisprudência se consolidou no sentido de que é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória, visando a suspender a execução da decisão rescindenda.

No presente caso, a autora alega que a sentença rescindenda encerra violação direta aos dispositivos legais sediados nos artigos 128 e 460, ambos do Código de Processo Civil e ainda erro de fato, consubstanciado na utilização como elemento de convicção de documento contendo erro material em sua redação apto a demonstrar circunstância não ocorrida.

Em que pesem os argumentos expendidos na petição inicial da presente ação rescisória e que respaldam o pedido de antecipação de tutela, não diviso a presença dos elementos que autorizam o provimento antecipatório, conforme a disciplina do artigo 273, do CPC.

Com efeito, os fatos trazidos à colação pela parte autora referem-se a fundamento expendido na sentença o qual, entretanto, não foi objeto de prequestionamento por via de procedimento ordinário, uma vez que o recurso manejado não ultrapassou o exame de admissibilidade, conforme noticiado pela própria autora.

Tal circunstância, no meu modo de ver, afasta a possibilidade de se adentrar no exame das provas ora colacionadas a fim de averiguar, ainda que de forma precária, a verossimilhança das alegações iniciais, notadamente no que se refere à documentação colacionada sem incorrer em eventual descompasso com os preceitos que aludem ao contraditório e à ampla defesa.

Além disso, a necessidade de análise mais detida da documentação e das demais provas coligidas aos autos em cotejo com a

fundamentação constante da sentença afasta a constatação de existência de prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, sem o que não se pode cogitar de concessão de tutela antecipada, conforme o artigo 273, do CPC.

Friso ainda que não considero demonstrada a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, pois conforme mencionado na petição inicial a autora goza de envergadura econômica e financeira capaz de fazer frente a eventual constrição patrimonial decorrente da execução em curso, sem o comprometimento de sua integridade comercial.

Por essas razões, INDEFIRO a liminar requerida.

Intime-se a autora.

Dê-se ciência do inteiro teor desta decisão ao Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de vinte dias, nos termos do art. 491 do CPC, com cópia da petição inicial e da presente decisão.

Após o decurso do prazo ou a juntada da defesa, voltem-me os autos conclusos.

Brasília-DF, 3 de setembro de 2014

**PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN**

**Desembargador do Trabalho - Relator**

pso

**GABINETE DO DESEMBARGADOR RIBAMAR**

**LIMA JUNIOR**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº MS-0000037-38.2014.5.10.0000**

Relator JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA  
JUNIOR

IMPETRANTE VRG LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO

BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB:  
33181)

AUTORIDADE  
COATORA

Dr. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

CUSTUS LEGIS

Ministerio Publico do Trabalho da 10  
Região

LITISCONSORTE

LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA

## DESPACHO

Visto.

O presente Mandado de Segurança foi apreciado pela 2ª Seção Especializada no dia 10/06/2014, oportunidade em que o Colegiado admitiu a ação e não concedeu a ordem pretendida.

Após o julgamento, problemas técnicos impediram a assinatura do acórdão por este Magistrado, tendo, imediatamente, sido comunicado o fato à Equipe de Negócios do PJe.

O citado problema gerou a abertura de um chamado junto ao CSJT (nº 1502-7274).

Desde então, aguarda-se a solução do aludido problema.

No dia 25/08/2014, por equívoco, o acórdão referente a este Mandado de Segurança foi assinado digitalmente pelo Juiz Denilson Bandeira Coêlho, Magistrado que se encontra convocado e vinculado a este Gabinete.

Detectado o equívoco procedimental, o acórdão foi excluído do sistema, resultando prejudicados os atos decorrentes dessa publicação.

Segue-se aguardando a solução do problema para que o acórdão seja corretamente assinado.

Ciências às partes.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2014

**Desembargador do Trabalho - Relator**

### Decisão

**Processo Nº MS-0000279-94.2014.5.10.0000**

|                    |                                                 |
|--------------------|-------------------------------------------------|
| Relator            | DENILSON BANDEIRA COELHO                        |
| IMPETRANTE         | ANTONIO CARLOS MARTINS                          |
| ADVOGADO           | LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820)              |
| AUTORIDADE COATORA | Juiz Titular da 19ª Vara do Trbalho de Brasília |
| LITISCONSORTE      | FRANCISCO FERREIRA DA SILVA GOMES               |

### DESPACHO

Vistos etc

Trata-se de ação de mandado de segurança impetrada por ANTONIO CARLOS MARTINS contra ato da ilustre Juíza Substituta SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES que redundou no bloqueio e penhora de 30% de seu salário, até o limite da execução, nos autos da ação trabalhista nº 0040600-90.2009.5.10.0019.

Pois bem. A jurisprudência trabalhista brasileira está pacífica no sentido de que não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil (TST, Súmula nº 417). Contudo, no caso em tela, a ordem judicial teve como destino a remuneração do impetrante,

diretamente ,a sede de seu empregador. A ordem foi de bloqueio e penhora de 30% do salário do impetrante.

O artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, impõe que são absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, dentre outros, Norma imperativa que não permite interpretação ampliativa (Precedente: TRT/10 MS 000929-2012-000-10-00-6), sendo a exceção prevista no § 2º, do mencionado dispositivo legal espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

Assim, **DEFIRO** liminar almejada com o fito de suspender a ordem de bloqueio do salário do impetrante.

Intime-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 dias.

Intime-se o terceiro interessado, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA GOMES.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

**juiz DENILSON BANDEIRA COELHO - Relator Convocado**

### Despacho

**Processo Nº MS-0000283-34.2014.5.10.0000**

|                    |                                                  |
|--------------------|--------------------------------------------------|
| Relator            | DENILSON BANDEIRA COELHO                         |
| IMPETRANTE         | WASHINGTON NEPOMUCENO CUNHA                      |
| ADVOGADO           | VERONICA TAYNARA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 27147) |
| AUTORIDADE COATORA | Juíza da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF      |

## DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por WASHINGTON NEPOMUCENO CUNHA eis que Irresignado com a decisão monocrática da ilustre juíza substituta VANESSA REIS BRISOLLA que indeferiu a liberação de valor incontroverso na ação de execução em tramitação em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A. Restou indeferida a liminar pretendida pelo autor e manifestou-se a autoridade coatora.

Verifico que o instrumento de mandato colacionado aos autos eletrônicos não concedem poder aos advogados outorgados a representar o impetrante contra ato da ilustre magistrada mencionada no parágrafo anterior. O instrumento é claro e preciso ao indicar a magistrada da 5ª Vara desta Capital, enquanto a ordem atacada emana da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Assim, entendendo que a ação mandamental não comporta emendas ou complementações documentais, indefiro a petição inicial, extinguindo o feito sem análise de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa.

Intimem-se.

Brasília, DF, 15 de setembro de 2014.

**juiz DENILSON BANDEIRA COÊLHO - Relator Convocado**

## Despacho

**Processo Nº MS-0000343-41.2013.5.10.0000**

|                    |                                                                |
|--------------------|----------------------------------------------------------------|
| Relator            | JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR                              |
| IMPETRANTE         | LUDMILA ELIAS TEIXEIRA                                         |
| ADVOGADO           | RAFAEL ELIAS TEIXEIRA(OAB: 27978)                              |
| IMPETRANTE         | RAFAEL ELIAS TEIXEIRA                                          |
| ADVOGADO           | RAFAEL ELIAS TEIXEIRA(OAB: 27978)                              |
| IMPETRANTE         | ESQUADRIART INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE MADEIRA LTDA - ME |
| ADVOGADO           | RAFAEL ELIAS TEIXEIRA(OAB: 27978)                              |
| AUTORIDADE COATORA | Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF           |
| LITISCONSORTE      | ELCION ALVES PINTO                                             |
| CUSTUS LEGIS       | Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região                    |

## DESPACHO

Visto.

O presente Mandado de Segurança foi apreciado pela 2ª Seção Especializada no dia 10/06/2014, oportunidade em que o Colegiado admitiu a ação e concedeu a ordem pretendida.

Após o julgamento, problemas técnicos impediram a assinatura do acórdão por este Magistrado, tendo, imediatamente, sido comunicado o fato à Equipe de Negócios do PJe.

O citado problema gerou a abertura de um chamado junto ao CSJT (nº 1502-7274).

Desde então, aguarda-se a solução do aludido problema.

No dia 25/08/2014, por equívoco, o acórdão referente a este Mandado de Segurança foi assinado digitalmente pelo Juiz Denilson

Bandeira Coêlho, Magistrado que se encontra convocado e vinculado a este Gabinete.

Detectado o equívoco procedimental, o acórdão foi excluído do sistema, resultando prejudicados os atos decorrentes dessa publicação.

Segue-se aguardando a solução do problema para que o acórdão seja corretamente assinado.

Ciências às partes.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2014

**Desembargador do Trabalho - Relator**

## **COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS**

### **Despacho**

### **Despacho**

**Processo Nº RT-0000345-17.2014.5.10.0019**

Exequente União - Fazenda Nacional  
Executado Thino S Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº.  
341/2014 PROCESSO Nº 0000345-17.2014.5.10.0019  
\*00345201401910007\* PROCESSOS

REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União - Fazenda Nacional CPF/CNPJ  
EXECUTADO: Thino S Ltda. CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ  
EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ  
EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 96  
001325-07 Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES,  
Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,  
INTIMA THINO S LTDA. e TEREZINHA CORREIA DE JESUS  
INOVE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar  
ciência do despacho/sentença abaixo  
transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.59/60 (parte): "11. Julgo  
extinta a execução em face da ocorrência da prescrição

intercorrente quinquenal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 40, §4º da lei 6.830/80 c/c 269, inciso I, inciso IV do CPC. 12. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. 13. Intime-se os executados desta sentença por edital. 14. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à PGFN para comprovar a baixa da CDA que originou a presente execução. 15. Cumpridas as determinações dos itens anteriores, devolvam-se os autos à Vara de origem, observados os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. Brasília, 12 de agosto de 2014. Assinado digitalmente. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de setembro de 2014.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE JULIO C. S. PEREIRA Coordenador - CDJUC.

### **Despacho**

**Processo Nº RT-0000808-32.2013.5.10.0006**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Embargante | Maria Helena de Castro Antun Rocha       |
| Advogado   | ADOLFO MARQUES DA<br>COSTA(OAB: 6457/DF) |
| Embargado  | União (Fazenda Nacional)                 |
| Embargado  | Instituto Candango de Solidariedade      |
| Embargado  | Lázaro Severo Rocha                      |

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº.  
352/2014 PROCESSO Nº 0000808-32.2013.5.10.0006  
\*00808201300610003\* PROCESSOS  
REUNIDOS/APENSADOS:

EMBARGANTE: Maria Helena de Castro Antun Rocha  
CPF/CNPJ 117.176.291-72 EMBARGADO: União (Fazenda  
Nacional) CPF/CNPJ EMBARGADO: Instituto Candango de  
Solidariedade CPF/CNPJ 00.309.542/0001-40 EMBARGADO:  
Lázaro Severo Rocha CPF/CNPJ 071.508.061-04  
EMBARGADO: CPF/CNPJ EMBARGADO: CPF/CNPJ Número(s)  
da(s) CDA(s):

Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA LÁZARO SEVERO ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.76:"1. Vistos os autos.2. Irresignada com a sentença de fls.63/65, a embargante interpôs agravo de petição às fls.69/75. 3. O recurso utilizado é o adequado, está regularmente representado e foi interposto em tempo hábil. Recebo, pois, o apelo. 4. Intimem-se os embargados para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal. 5. A intimação da empresa deverá ocorrer por edital, eis que em local incerto e não sabido, a do embargado, Lázaro Severo Rocha, pela via postal, no endereço de fls.54 e a da PGFN com o encaminhamento dos autos. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se edital. 6. Com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao eg. TRT10, com as nossas homenagens, observando-se as cautelas de praxe. Brasília, 8 de abril de 2014. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede

deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 12 de setembro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE JULIO C. S. PEREIRA Coordenador - CDJUC.

### Despacho

**Processo Nº RT-0800700-13.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-08007/2008-016-10-00.6*

|           |                                  |
|-----------|----------------------------------|
| Exequente | União Federal (Fazenda Nacional) |
| Executado | Encom Engenharia Ltda.           |
| Executado | Ronaldo de Macedo Carvalho       |
| Executado | Auto Posto Guaira Ltda           |
| Advogado  | MARIA ALDA ANDRADE(OAB: 1043/DF) |

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 353/2014 PROCESSO Nº 0800700-13.2008.5.10.0016 \*08007200801610006\* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0805600-73.2007.5.10.0016 EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Encom Engenharia Ltda. CPF/CNPJ 00.609.263/0001-00 EXECUTADO: Ronaldo de Macedo Carvalho CPF/CNPJ 102.137.081-91 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA ENCOM ENGENHARIA LTDA e RONALDO DE MACEDO CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.409:"1. Vistos os autos. 2. A União requer a extinção da presente execução em virtude da quitação do débito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC(petição de folha 401). 3. Julgo extintas as execuções 8007-2008-016 e 8056-2007-016, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. 4. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. 5. Os executados serão intimados por edital. 6. Transitada em julgado a sentença, fica Desconstituída a penhora dos imóveis, cujos autos encontram-se às folhas 128/129,130/131 e 132/133. 7. Intime-se o fiel depositário o leiloeiro Jorge Francisco da desoneração do encargo; a intimação dar-se-á via postal no endereço indicado no auto de depósito de folha 155. 8. Determino seja oficiado ao 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal determinando o cancelamento da penhora, objeto do R.12/143279(fl.203,verso). 9. Deverá ser realizada pesquisa no BNDT a fim de localizar execuções trabalhistas e fiscais em trâmite neste Regional em face do segundo executado Ronaldo Macedo Carvalho, CPF 102.137.081-91. Brasília, 26 de agosto de 2014. Assinado digitalmente. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 12 de setembro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE JULIO C. S. PEREIRA Coordenador - CDJUC.

### Despacho

**Processo Nº RT-0804300-50.2005.5.10.0015**

*Processo Nº RT-08043/2005-015-10-00.0*

|           |                                                  |
|-----------|--------------------------------------------------|
| Exequente | União (Fazenda Nacional)                         |
| Advogado  | PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)    |
| Executado | Ricotex Industria Comercio e Representacoes Ltda |
| Executado | Jose Donizetti Bezerra                           |
| Advogado  | SELIO SOARES DE QUEIROZ(OAB: 8470/MT)            |

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 339/2014 PROCESSO Nº 0804300-50.2005.5.10.0015 \*08043200501510000\* PROCESSOS

REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Ricotex Industria Comercio e Representacoes Ltda CPF/CNPJ 26.973.743/0001-31 EXECUTADO: Jose Donizetti Bezerra CPF/CNPJ 150.343.131-20 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 96 000682-30 Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA RICOTEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):

Despacho/Sentença de fls.245:"1. Vistos os autos. 2. A exequente interpôs agravo de instrumento que foi autuado em autos apartados, conforme mandamento legal. 3. Mantenho a decisão agravada. 4. Intimem-se os executados para apresentar contraminuta ao agravo de instrumento, no prazo de 8 dias. 5. A intimação do corresponsável deverá ocorrer por publicação no DEJT e da empresa por edital, devendo esta ser intimada, inclusive, da sentença de fls.209/214.6. Em seguida, junte-se cópia deste despacho, as intimações e as eventuais manifestações dos agravados nos autos do instrumento. 7. Decorridos os prazos, remetam-se os autos do Agravo ao eg. TRT10 e suspenda-se esta execução por 90 dias. Brasília, 1 de setembro de 2014. Assinado digitalmente. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais." Despacho/Sentença de fls. 209/2014 (dispositivo):"III DISPOSITIVO. Posto isso, este juízo acolhe a exceção de pré-executividade e extingue o processo de execução em relação ao executado JOSÉ DONIZETTI BEZERRA. As custas são fixadas em R\$ 258,26, calculadas sobre o valor total das execuções (R\$ 12.913,15), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Considerando o valor da execução, dispensada a remessa necessária na forma do art. 475 do CPC e Súmula 303 do TST. Após o trânsito em julgado, retifiquem-se os assentamentos cadastrais para excluir o executado JOSÉ DONIZETTI BEZERRA. Havendo trânsito em julgado, fica desconstituída a penhorada determinada nos presentes autos em relação o imóvel de propriedade do executado (auto de fl. 134), devendo ser oficiado o 3º Ofício do Registro de Imóveis para fins de baixa no registro específico derivado da penhora desse processo. Intimem-se as partes, sendo a exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução. Brasília, 07.03.2014. José Gervásio Abrão Meireles. Juiz Federal do Trabalho Substituto." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-

DF, 10 de setembro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE JULIO C. S. PEREIRA Coordenador - CDJUC.

### Despacho

**Processo Nº RT-0804400-70.2007.5.10.0003**

*Processo Nº RT-08044/2007-003-10-00.7*

|           |                                                                                                    |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Exequente | União Federal (Fazenda Nacional)                                                                   |
| Advogado  | PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)                                                      |
| Executado | MASSA FALIDA DE ENCOL S.A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (N/P DO SR. OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO) |
| Advogado  | OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO(OAB: 2045/GO)                                                          |
| Executado | Rubens José Silvestre                                                                              |

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 340/2014 PROCESSO Nº 0804400-70.2007.5.10.0003 \*08044200700310007\*

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: MASSA FALIDA DE ENCOL S.A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (N/P DO SR. OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO) CPF/CNPJ 00.155.614/0007-43 EXECUTADO: Rubens José Silvestre CPF/CNPJ 003.353.981-20 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 000006-52 Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA RUBENS JOSÉ SILVESTRE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.352:"1. Vistos os autos. 2. Irresignada com a sentença de fls.337/342 a exequente interpôs agravo de petição às fls.344/351-verso. 3. O recurso utilizado é o adequado, foi interposto em tempo hábil e está regularmente representado. 4. Recebo, pois, o apelo. 5. Intimem-se os executados da sentença supra, bem como para, querendo, apresentar contrarrazões ao AP supra, no prazo de 8 dias. 6. A intimação da massa falida deverá ocorrer conforme consignado no dispositivo da sentença atacada, ou seja, por publicação no DEJT, e a do corresponsável por edital, eis que em local desconhecido. 7. Com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao eg. TRT10 com as nossas homenagens, observando-se as cautelas de praxe. Brasília, 2 de setembro de 2014. Assinado digitalmente. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de setembro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE JULIO C. S. PEREIRA Coordenador - CDJUC.

### Despacho

**Processo Nº RT-0804800-97.2006.5.10.0010**

*Processo Nº RT-08048/2006-010-10-00.2*

|           |                                               |
|-----------|-----------------------------------------------|
| Exequente | União (Fazenda Nacional)                      |
| Advogado  | PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF) |

|           |                                                   |
|-----------|---------------------------------------------------|
| Executado | ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA |
| Executado | José Campos de Andrade                            |
| Executado | Associação de Ensino Versalhes                    |
| Advogado  | ANNE MARIE KUTNE(OAB: 93207/SP)                   |
| Executado | Associação de Ensino Antonio Luis                 |
| Advogado  | ADRIANA ALVES(OAB: 22894/PR)                      |

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 350/2014 PROCESSO Nº 0804800-97.2006.5.10.0010 \*08048200601010002\* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0804900-52.2006.5.10.0010 ; 0805000-07.2006.5.10.0010 ; 0805100-59.2006.5.10.0010 ; 0805200-14.2006.5.10.0010 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA CPF/CNPJ 76.189.091/0002-06 EXECUTADO: José Campos de Andrade CPF/CNPJ 107.892.439-20 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 00 000059-85; 10 5 00 000057-13; 10 5 00 000060-19; 10 5 00 000056-32; 10 5 00 000058-02 Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.167:"1. Vistos os autos. 2. Inicialmente, cadastre-se Associação de Ensino Versalhes e Associação de Ensino Antonio Luis como terceiros interessados no SAP1, observando-se os dados dos procuradores de fls. 138 e 142-verso. 3. A exequente interpôs agravo de instrumento que foi autuado em autos apartados, conforme mandamento legal. 4. Mantenho a decisão agravada. 5. Intimem-se os executados e os terceiros interessados acerca da decisão de 147-149, bem como para oferecer resposta ao agravo de instrumento e ao agravo de petição, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos, no prazo de 8 dias. 6. A intimação de Associação de Ensino Professor de Plácido e Silva deverá se dar por edital. 7. A intimação de José Campos de Andrade deverá observar os endereços de fls. 138 e 142-verso. Caso a intimação postal reste frustrada, intime-se por edital. 8. Os terceiros interessados deverão ser intimados por publicação. 9. Em seguida, junte-se cópia deste despacho, das intimações e de eventuais manifestações dos agravados nos autos do instrumento. 10. Decorridos os prazos, remetam-se os autos do Agravo ao eg. TRT10 e suspenda-se esta execução por 90 dias. Brasília, 26 de agosto de 2014. Assinado digitalmente. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de setembro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE JULIO C. S. PEREIRA Coordenador - CDJUC.

### Despacho

**Processo Nº RT-0805000-31.2006.5.10.0002**

*Processo Nº RT-08050/2006-002-10-00.7*

|           |                          |
|-----------|--------------------------|
| Exequente | União (Fazenda Nacional) |
|-----------|--------------------------|

Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)

Executado MASSA FALIDA DE EBAL EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA -Síndico Alexandre G.C.J.Jorge

Advogado ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSE JORGE(OAB: 14428/DF)

Executado Carlindo Esteves Soares Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 345/2014 PROCESSO Nº 0805000-31.2006.5.10.0002 \*08050200600210007\* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0805200-38.2006.5.10.0002 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: MASSA FALIDA DE EBAL EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA -Síndico Alexandre G.C.J.Jorge CPF/CNPJ 00.626.101/0001-72 EXECUTADO: Carlindo Esteves Soares Filho CPF/CNPJ 209.260.819-34 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 002202-64; 10 5 98 002201-83 Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA CARLINDO ESTEVES SOARES FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):Despacho/Sentença de fls.241:"Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela executada em face da sentença de fls. 215/221 que extingui a presente Execução Fiscal. Pretende a embargante a condenação da exequente em honorários advocatícios. A exequente apresentou razões de contrariedade. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. Os Embargos são tempestivos e foram firmados pelo advogado, síndico da massa. CONHEÇO. A Execução Fiscal foi extinta pela sentença de fls. 215/221. Pretende a embargante a condenação da exequente em honorários advocatícios. Ocorre, porém, que não houve pedido de condenação de honorários advocatícios formulado em sede de Embargos à Execução.Não houve qualquer impugnação à dívida cobrada na presente execução fiscal, tendo o subscritor dos Embargos atuado nos autos como síndico, representante da massa falida. Nesse contexto, não havendo despesas com a defesa judicial da embargante, incabível a concessão de honorários advocatícios, a teor do art. 39, parágrafo único, da Lei 6.830/1981. Não havendo qualquer omissão, REJEITO os Embargos de Declaração. DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO os Embargos de Declaração.Intimem-se as partes. Brasília-DF, 16 de junho de 2014. Gustavo Carvalho Chehab. Juiz do Trabalho Substituto." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de setembro de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE JULIO C. S. PEREIRA Coordenador - CDJUC.

### Despacho

**Processo Nº RT-0806900-74.2005.5.10.0005**

*Processo Nº RT-08069/2005-005-10-00.1*

Exequente União (Fazenda Nacional)

Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)

Executado Massa Falida de Locarauto Locação de Veículos Ltda. (NA PESSOA DA SÍNDICA NADIA ELISABETE CAVALCANTE MACHADO)

Executado Lairson Jose Kunzler

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 342/2014 PROCESSO Nº 0806900-74.2005.5.10.0005 \*08069200500510001\* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0804700-60.2006.5.10.0005 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Massa Falida de Locarauto Locação de Veículos Ltda. (NA PESSOA DA SÍNDICA NADIA ELISABETE CAVALCANTE MACHADO) CPF/CNPJ 92.721.661/0043-83 EXECUTADO: Lairson Jose Kunzler CPF/CNPJ 001.837.410-72 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 97 000103-49; 10 5 98 000189-45 Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA MASSA FALIDA DE LOCARAUTO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. (NA PESSOA DA SÍNDICA NADIA ELISABETE CAVALCANTE MACHADO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):Despacho/Sentença de fls.139:"1. Vistos os autos. 2. A exequente interpôs agravo de instrumento que foi autuado em autos apartados, conforme mandamento legal. 3. Mantenho a decisão agravada. 4. Intimem-se os executados para oferecer resposta ao agravo de instrumento, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento do recurso, no prazo de 8 dias. 5. O primeiro executado deverá ser intimado por edital e o segundo via postal no endereço de fl. 130. Caso a intimação postal reste frustrada, intime-se por edital. 6. Em seguida, junte-se cópia deste despacho, as intimações e eventuais manifestações dos agravados nos autos do instrumento. 7. Decorridos os prazos, remetam-se os autos do Agravo ao eg. TRT10 e suspenda-se esta execução por 90 dias. Brasília, 28 de agosto de 2014. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de setembro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE JULIO C. S. PEREIRA Coordenador - CDJUC.

### Despacho

**Processo Nº RT-0807800-14.2006.5.10.0008**

*Processo Nº RT-08078/2006-008-10-00.2*

Exequente União (Fazenda Nacional)

Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)

Executado Massa Falida de TRANSBRASIL S. A. LINHAS AÉREAS n/p do síndico Dr. Alfredo Luiz Kugelmas

Advogado ALFREDO LUIZ KUGELMAS(OAB: 15335/SP)

Executado Antonio Celso Cipriani

Executado Dílson de Prado Júnior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 344/2014 PROCESSO Nº 0807800-14.2006.5.10.0008 \*08078200600810002\* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0807900-66.2006.5.10.0008 ; 0808000-21.2006.5.10.0008 ; 0808100-73.2006.5.10.0008 ; 0808200-28.2006.5.10.0008 ; 0808300-80.2006.5.10.0008 ; 0808400-35.2006.5.10.0008 EXEQUENTE: União (Fazenda



Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Massa Falida de TRANSBRASIL S. A. LINHAS AÉREAS n/p do síndico Dr. Alfredo Luiz Kugelmas CPF/CNPJ 60.872.173/0001-21 EXECUTADO: Antonio Celso Cipriani CPF/CNPJ 420.415.118-34 EXECUTADO: Dílson de Prado Júnior CPF/CNPJ 350.141.481-15 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 004150-03; 10 5 03 004144-65; 10 5 03 004145-46; 10 5 03 004149-70; 10 5 03 004148-99; 10 5 03 004143-84; 10 5 03 004147-08 Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA ANTONIO CELSO CIPRIANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):

Despacho/Sentença de fls.508-514 (parte): [...]ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, as execuções fiscais 8078-2006-008, 8079-2006-008, 8080-2006-008, 8081-2006-008, 8082-2006-008, 8083-2006-008 e 8084-2006-008 em relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. Intime-se Antônio Celso Cipriani desta sentença via postal nos endereços indicados às folhas 483 e 484. O executado Dilson de Prado Júnior deverá ser intimado desta decisão por edital. Intime-se o executado Márcio de Oliveira Ramos via postal no endereço indicado à folha 272. Publique-se para ciência da massa falida. Transitada em julgado esta sentença oficie-se ao juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro comunicando a extinção desta execução, tendo em vista a penhora procedida no rosto dos autos do processo nº 2002.001.076413-9 em 11/11/2009, por meio da carta precatória nº 00584-2009-017-01-00-6. A epístola deverá ser instruída com cópias de folhas 249, 258, 259 e 260. Expeça-se ofício ao juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo informando a extinção desta execução, em face da penhora realizada no rosto dos autos do processo 17.453/02 em 04 de dezembro de 2007, por meio da carta precatória nº 2255-2007-052-02-00-0. O ofício deverá ser instruído com cópias de folhas 292, 296, 297 e 298. Brasília-DF, 14 de janeiro de 2014. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais." Despacho/sentença de fl(s) 519: "Vistos. Intimem-se os executados acerca do agravo de petição interposto pela exequente para apresentarem, caso queiram, contrarrazões. Prazo de oito dias. Brasília-DF, 10/02/2014. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. Juiz do Trabalho Substituto em exercício na CDJUC." Despacho/sentença de fl(s) 534: "Vistos os autos. Verifico que Márcio de Oliveira Ramos, CPF: 776.380.937-04, não é executado nos presentes autos. Assim, proceda ao desentranhamento da Carta Precatória nº 0000286-27.2010.5.01.0243 (fls. 264/273) e junte-a no processo nº 0804200-82.2006.5.10.008, certificando o equívoco ocorrido. Revogo o decurso de prazo de fl. 530 referente ao executado Antonio Celso Cipriani, já que o comprovante de recebimento de fl. 522-verso refere-se à intimação postal nº 231/2014 (fl. 523). A exequente interpôs agravo de instrumento que foi autuado em autos apartados, conforme mandamento legal. Mantenho a decisão agravada. Intimem-se os executados para apresentarem contraminuta ao agravo de instrumento no prazo de 8 dias. O executado Antonio Celso Cipriani também deverá tomar ciência da sentença de fls. 508/514 e do despacho de fl. 519. A Massa Falida de Transbrasil S.A. Linhas Aéreas deverá ser intimada por publicação no DEJT. Antonio Celso Cipriani deverá ser intimado

pela via postal no endereço de fl. 482. Caso a intimação reste frustrada, intime-se o executado por edital. O executado Dilson de Prado Júnior deverá ser intimado por edital. Em seguida, junte-se cópia deste despacho, as intimações e as eventuais manifestações dos agravados nos autos do instrumento. Decorridos os prazos, remetam-se os autos do Agravo ao eg. TRT10 e suspenda-se esta execução por 90 dias. Brasília, 22 de maio de 2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais..". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de setembro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. JULIO C. S. PEREIRA Coordenador - CDJUC. também deverá tomar ciência da sentença de fls. 508/514 e do despacho de fl. 519. A Massa Falida de Transbrasil S.A. Linhas Aéreas deverá ser intimada por publicação no DEJT. Antonio Celso Cipriani deverá ser intimado pela via postal no endereço de fl. 482. Caso a intimação reste frustrada, intime-se o executado por edital. O executado Dilson de Prado Júnior deverá ser intimado por edital. Em seguida, junte-se cópia deste despacho, as intimações e as eventuais manifestações dos agravados nos autos do instrumento. Decorridos os prazos, remetam-se os autos do Agravo ao eg. TRT10 e suspenda-se esta execução por 90 dias. Brasília, 22 de maio de 2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais..". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de setembro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. JULIO C. S. PEREIRA Coordenador - CDJUC.

### Despacho

**Processo Nº RT-0809500-28.2006.5.10.0007**

*Processo Nº RT-08095/2006-007-10-00.3*

|           |                                               |
|-----------|-----------------------------------------------|
| Exequente | União (Fazenda Nacional)                      |
| Advogado  | PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF) |
| Executado | The Best Burger Comercio de Alimentos Ltda    |
| Executado | Paulo Roberio Novaes de Almeida               |

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 346/2014 PROCESSO Nº 0809500-28.2006.5.10.0007 \*08095200600710003\* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0809600-80.2006.5.10.0007 ; 0809700-35.2006.5.10.0007 ; 0809800-87.2006.5.10.0007 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: The Best Burger Comercio de Alimentos Ltda CPF/CNPJ 01.115.141/0001-12 EXECUTADO: Paulo Roberio Novaes de Almeida CPF/CNPJ 366.663.601-25 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 000659-14; 10 5 02 000660-58; 10 5 02 000661-39; 10 5 02 000662-10 Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA THE BEST BURGER

COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e PAULO ROBERTO NOVAES DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.252/256 (parte): "1. Ante todo o exposto, intimem-se os executados da garantia parcial do juízo e da abertura do prazo legal de 30 (trinta) para interposição de embargos à execução, pela via editalícia, eis que estão em local desconhecido (conforme certidões de fls.191 e 219). 2. Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos. Brasília, 26 de agosto de 2014. Assinado digitalmente. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de setembro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE JULIO C. S. PEREIRA Coordenador - CDJUC.

### Despacho

**Processo Nº RT-0810000-25.2005.5.10.0009**

*Processo Nº RT-08100/2005-009-10-00.0*

|           |                                               |
|-----------|-----------------------------------------------|
| Exequente | União (Fazenda Nacional)                      |
| Advogado  | PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF) |
| Executado | PANIFICADORA EXTRALAR LTDA.                   |
| Executado | Maria Luzenir Farias Noleto                   |
| Advogado  | VIVIANE RODRIGUES DE MATOS(OAB: 11673/DF)     |

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 347/2014 PROCESSO Nº 0810000-25.2005.5.10.0009 \*08100200500910000\* PROCESSOS

REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: PANIFICADORA EXTRALAR LTDA. CPF/CNPJ 02.796.238/0001-09 EXECUTADO: Maria Luzenir Farias Noleto CPF/CNPJ 275.261.601-59 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA PANIFICADORA EXTRALAR LTDA. (na pessoa da corresponsável MARIA LUZENIR FARIAS NOLETO) e MARIA LUZENIR FARIAS NOLETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.66: "1. Vistos os autos. 2. Intimada a manifestar-se a respeito da prescrição intercorrente quinquenal, a União aduz que após o despacho de folha 51 transcorreram mais de cinco anos sem qualquer manifestação de sua parte; não tendo identificado causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional (petição de folha 53). 3. Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, §4º da Lei 6.830/80 c/c artigo 269, IV do CPC. 4. Não há penhora a desconstituir nos autos. 5. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. 6. Intimem-se os executados via postal no endereço indicado à folha 06. A empresa executada será intimada na pessoa da corresponsável. Sendo infrutífera a intimação postal, proceda-se por edital. 7. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à PGFN para comprovar a baixa da CDA que originou esta execução. 8.

Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. Brasília, 24 de março de 2014. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de setembro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE JULIO C. S. PEREIRA Coordenador - CDJUC.

### Despacho

**Processo Nº RT-0812900-54.2005.5.10.0017**

*Processo Nº RT-08129/2005-017-10-00.6*

|           |                                               |
|-----------|-----------------------------------------------|
| Exequente | União (Fazenda Nacional)                      |
| Advogado  | PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF) |
| Executado | Maria Tereza dos Santos Lima - Me             |
| Executado | Maria Tereza dos Santos Lima                  |

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 343/2014 PROCESSO Nº 0812900-54.2005.5.10.0017 \*08129200501710006\* PROCESSOS

REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Maria Tereza dos Santos Lima - Me CPF/CNPJ 26.972.034/0001-31 EXECUTADO: Maria Tereza dos Santos Lima CPF/CNPJ 287.278.001-72 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 000326-94 Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA - ME e MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.64: "1. Vistos os autos. 2. A exequente interpôs agravo de instrumento que foi autuado em autos apartados, conforme mandamento legal. 3. Mantenho a decisão agravada. 4. Intimem-se os executados por edital para oferecer resposta ao agravo de instrumento, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento do recurso, no prazo de 8 dias. 5. Em seguida, junte-se cópia deste despacho, as intimações e eventuais manifestações dos agravados nos autos do instrumento. 6. Decorridos os prazos, remetam-se os autos do Agravo ao eg. TRT10 e suspenda-se esta execução por 90 dias. Brasília, 28 de agosto de 2014. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 10 de setembro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE JULIO C. S. PEREIRA Coordenador - CDJUC.

### Despacho

**Processo Nº RT-0814700-59.2005.5.10.0004**

Processo Nº RT-08147/2005-004-10-00.1

Exequente União (Fazenda Nacional)  
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)  
 Executado Inbra Industrial Brasília Ltda  
 Executado Joaquim Osorio de Carvalho Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 348/2014 PROCESSO Nº 0814700-59.2005.5.10.0004 \*08147200500410001\* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Inbra Industrial Brasília Ltda CPF/CNPJ 00.841.817/0001-92 EXECUTADO: Joaquim Osorio de Carvalho Costa CPF/CNPJ 000.303.681-20 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 94 000166-43 Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA INBRA INDUSTRIAL BRASILIA LTDA e JOAQUIM OSORIO DE CARVALHO COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):Despacho/Sentença de fls.65:"1. Vistos os autos. 2. A exequente interpôs agravo de instrumento que foi autuado em autos apartados, conforme mandamento legal. 3. Mantenho a decisão agravada. 4. Intimem-se os executados, por edital, para oferecer resposta ao agravo de instrumento, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento do recurso, no prazo de 8 dias. 5. Junte-se cópia deste despacho, as intimações e eventuais manifestações dos agravados nos autos do instrumento. 6. Decorridos os prazos, remetam-se os autos do Agravo ao eg. TRT10 e suspenda-se esta execução por 90 dias. Brasília, 27 de agosto de 2014. Assinado digitalmente. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE JULIO C. S. PEREIRA Coordenador - CDJUC.

### Despacho

Processo Nº RT-0830800-80.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-08308/2005-007-10-00.6

Exequente União (Fazenda Nacional)  
 Executado Brasmar Marmores Brasileiros Ltda ( Massa Falida )  
 Executado Espólio de Giuseppe Pinori

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 349/2014 PROCESSO Nº 0830800-80.2005.5.10.0007 \*08308200500710006\* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0830900-35.2005.5.10.0007 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Brasmar Marmores Brasileiros Ltda ( Massa Falida ) CPF/CNPJ 00.733.295/0001-05 EXECUTADO: Espólio de Giuseppe Pinori CPF/CNPJ 004.367.391-00 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 97 001532-98 Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA BRASMAR MARMORES BRASILEIROS LTDA ( MASSA FALIDA ) e ESPÓLIO DE GIUSEPPE PINORI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):Despacho/Sentença de fls.101:"1. Vistos os autos. 2. A exequente interpôs agravo de instrumento que foi autuado em autos apartados, conforme mandamento legal. 3. Mantenho a decisão agravada. 4. Intimem-se os executados, por edital, para oferecer resposta ao agravo de instrumento, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento do recurso, no prazo de 8 dias. 5. Em seguida, junte-se cópia deste despacho, as intimações e eventuais manifestações dos agravados nos autos do instrumento. 6. Decorridos os prazos, remetam-se os autos do Agravo ao eg. TRT10 e suspenda-se esta execução por 90 dias. Brasília, 27 de agosto de 2014. Assinado digitalmente. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 10 de setembro de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE JULIO C. S. PEREIRA Coordenador - CDJUC.

## 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

Processo Nº RT-0000013-41.2013.5.10.0001

Reclamante Anaira Tissiani  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Pelos fundamentos expostos, conheço da impugnação aos cálculos, para no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE nos termos da fundamentação,que chamo a fazer parte do

### Despacho

Processo Nº RT-0000123-74.2012.5.10.0001

Reclamante Francisco Jose Silva de Andrade  
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)  
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Pelos fundamentos expostos, julgo PROCEDENTE nos termos da fundamentação,que chamo a fazer parte do presente dispositivo.

### Despacho

Processo Nº RT-0000169-92.2014.5.10.0001

Reclamante Ezirley Ferreira  
 Advogado PAULO ROBERTO PEREIRA(OAB: 42656/DF)  
 Reclamado A.Tonanni Construcoes e Servicos Ltda  
 Advogado RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

"CONCLUSÃO - Isso posto, afasto a inépcia da inicial e julgo EXTINTO O PROCESSO COM EXAME DO MÉRITO por força da

prescrição pronunciada, na forma da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 328,38, calculadas sobre R\$ 16.419,00, valor atribuído à causa, dispensada em face da gratuidade de justiça deferida. Ciente reclamada. Intime-se reclamante."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000194-76.2012.5.10.0001

Reclamante Tania Maria Severino Marques  
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)  
Reclamado Banco do Brasil S/A  
Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Vista à exequente para retificar a conta, no prazo de dez dias, na forma apontada pela

Contadoria à fl.1323v, item 3. Após a retificação, à SECAL para verificar a justeza da conta e consolidação dos cálculos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000280-81.2011.5.10.0001

Reclamante Raimundo Pereira do Nascimento Neto  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)  
Reclamado Tnl Contax S.A.  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)  
Reclamado Telemar Norte Leste S/A  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)  
Reclamado Brasil Telecom S/A  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DESPACHO: "Libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento do alvará. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000292-61.2012.5.10.0001

Reclamante Selma Augusta da Costa Siqueira  
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)  
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Ante o exposto, conheço e julgo improcedente a impugnação aos cálculos, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo. Mantenho a conta homologada (fl.373), sem prejuízo de futuras atualizações. Transitada em julgado a presente decisão, atualize-se a conta e expeça-se alvará com vistas à liberação do crédito da exequente e honorários assistenciais, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, observando-se os depósitos de fls. 376 e 378. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000415-30.2010.5.10.0001

Reclamante Antonio Pires Carlos  
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)  
Reclamado Ford Motor Company Brasil Ltda.  
Advogado LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA(OAB: 25027/SP)

Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos à execução, para no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE nos termos da

fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000475-32.2012.5.10.0001

Reclamante Rita de Cassia Pereira  
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado ALINE LISBOA NAVES GUIMARAES(OAB: 22400/DF)

Vistos os autos. Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 269/270. Ante a certidão supra, libere-se o crédito da exequente, intimando-a ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o

numerário existente nas contas judiciais de números 3920-042-04989158-3 e 042/04990090-6,

observando os seguintes VALORES :

1) O crédito líquido da exequente, no importe de R\$ 31.318,35, deverá ser liberado ao(à)

Dr(a). LEONARDO MIRANDA SANTANA, OAB Nº 14196/DF, CPF Nº 3741746797;

2) INSS empregador + SAT, no importe de R\$ 3.221,01, recolher no código 2909;

3) Custas, no importe de R\$ 155,35, recolher em guia GRU, no código 18740-2;

4) Transferir o saldo remanescente dos depósitos para uma conta apartada para posterior liberação à reclamada, zerando-se a(s) referida(s) conta(s).

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000525-58.2012.5.10.0001

Reclamante Waldivan Ferreira de Carvalho  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)  
Reclamado Suelio R Oliveira - Me  
Reclamado Brookfield Incorporações S/A  
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)  
Reclamado Suelio Rodrigues Oliveira

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 200/205 e a atualização de fls. 206/207 fixando o valor devido pela 2ª reclamada em R\$ 41.345,59, atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Assim, intime-se a 2ª reclamada (devedora subsidiária) para depositar a importância de R\$ 41.345,59, prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000532-16.2013.5.10.0001

Reclamante Jose da Silva Barbosa  
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)  
Reclamado Santa Luzia Assistencia Medica S/A  
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intime-se o perito e a reclamada ao recebimento dos respectivos créditos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000569-77.2012.5.10.0001

Reclamante Joilson Sarmento de Souza  
Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)  
Reclamado Swissport Brasil Ltda

Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

DESPACHO: "Homologo os cálculos às fls. 336/348 e fixo o valor devido em R\$ 29.234,86, atualizado até 30/09/2013, sem prejuízo de futuras atualizações. Assim, intime-se a reclamada para depositar a importância de R\$ 29234,86, prazo de 05 dias, sob pena de penhora e inclusão no BNDT.."

### Despacho

**Processo Nº RT-0000581-57.2013.5.10.0001**

Reclamante Antonio Batista dos Santos  
Advogado ERMESON DE AMORIM MELO(OAB: 37140/DF)  
Reclamado Windson Vestuario Ltda - Epp  
Advogado JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES(OAB: 24638/DF)

Vistos os autos. Convolto em penhora os depósitos recursais de fls. 256-verso e 299-verso. Homologo os cálculos de fls. 307/315 fixando o valor devido em R\$ 67.215,19, atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Assim, intime-se a reclamada para depositar a importância de R\$ 45185,43, prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000615-66.2012.5.10.0001**

Reclamante Salvador Caixeta de Andrade  
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado ALINE LISBOA NAVES GUIMARAES(OAB: 22400/DF)

Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos à execução, para no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000641-93.2014.5.10.0001**

Reclamante Marizelio Gomes Ferreira  
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)  
Reclamado Construtora Radie Ltda - Epp

"Este juízo determinou que o(a) RECLAMANTE emendasse a petição inicial, no que dizia respeito ao endereço do RECLAMADO. O(A) RECLAMANTE não atendeu a determinação supra. O prazo previsto no art. 284 do CPC é peremptório, não comportando qualquer dilação. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, extinguindo o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) RECLAMANTE no importe de R\$776,66, calculadas sobre R\$38.833,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Publique-se. Transitado em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

### Despacho

**Processo Nº RT-0000804-44.2012.5.10.0001**

Reclamante Celia Yuriko Pereira de Souza  
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
Advogado FERNANDA OLIVEIRA DE QUEIROZ(OAB: 25641/DF)

Vistos os autos. Intime-se a reclamante para apresentar a sua CTPS para fins de retificação,

prazo de 05 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000867-69.2012.5.10.0001**

Reclamante Erico Negrini  
Advogado JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

"Vistos os autos. O reclamado concordou com o valor do débito da execução, a qual encontra-se garantida. Assim, expeça-se autorização judicial para recolhimento do débito remanescente a título de: Previdência Privada Empregador (R\$532,97) e Custas processuais (R\$10.302,54), devendo ser utilizado para tal o depósito judicial de fl.950, zerando-se a referida conta, devendo a instituição financeira comprovar nos autos os devidos recolhimentos. Julgo extinta a execução em relação as parcelas supra, nos termos do art.794, I, do CPC. Publique-se."

### Despacho

**Processo Nº RT-0001011-77.2011.5.10.0001**

Reclamante Gilma Ribeiro Rocha  
Advogado JOÃO CARLOS CEQUINE(OAB: 22640/DF)  
Reclamado Arezza Rh Ltda  
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)  
Reclamado Consorcio Construtor Cmt  
Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)  
Reclamado Construtora Rv Ltda  
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos à execução, para no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001014-95.2012.5.10.0001**

Reclamante Barbara de Moura Pereira  
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)  
Reclamado ASEFE Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal  
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

Ante o exposto, conheço e julgo procedente em parte a impugnação aos cálculos, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo.

A executada informa a decretação de sua insolvência nas fls. 122/133, requerendo, ao final, a suspensão da presente ação e gratuidade de justiça. No presente caso, não há que se falar em suspensão da execução, eis que o crédito da autora encontra-se em fase de discussão, além do que a execução já se encontra garantida nos autos, em data anterior ao conhecimento por este juízo da decretação da insolvência da executada. Ademais, a executada não interpôs embargos à execução em tempo oportuno, o que se torna preclusa tal discussão, uma vez que intimada na pessoa do Administrador Judicial (fls.113 e 128). Defiro a gratuidade de justiça à executada, nos termos da Lei. Homologo a conta de fls.136/141, exceto quanto ao INSS/Terceiros e custas, devendo a Secretaria excluir tais parcelas dos cálculos, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitada em julgado a presente decisão, libere-se a guia de fl.116, apurando-se eventual débito para expedição da certidão para habilitação do crédito no juízo falimentar.

**Despacho****Processo Nº RT-0001038-94.2010.5.10.0001**

Reclamante Gilberto Luzzi Diniz  
 Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)  
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab  
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Pelos fundamentos expostos, conheço da impugnação aos cálculos, para no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo.

**Despacho****Processo Nº RT-0001350-02.2012.5.10.0001**

Reclamante Jose Waldeir Fernandes  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Vistos os autos. Ante a manifestação da Contadoria à fl. 631, intime-se a reclamada para apresentar as folhas de frequência do autor referente ao período de agosto de 2006 até julho de 2007 ou, caso queira, apresentar a conta de liquidação, prazo de 30 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-0001494-73.2012.5.10.0001**

Reclamante Renata de Assis Calsing  
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)  
 Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda -  
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Vistos os autos. Ante a certidão supra, expeça-se alvará para liberação do FGTS, intimando-se a reclamante ao recebimento do Alvará e CTPS, prazo de 05 dias. A reclamante deverá, ainda, comprovar o valor efetivamente do FGTS, prazo de 15 dias após o levantamento do alvará, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

**Despacho****Processo Nº RT-0001629-51.2013.5.10.0001**

Reclamante Daniela Rodrigues Leal  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)  
 Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda  
 Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos às fls. 176/178 a atualização às fls. 179/180 e fixo o valor devido em R\$ 1.038,49, atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Assim, intime-se a reclamada para depositar a importância de R\$ 1038,49, prazo de 05 dias, sob pena de penhora e inclusão no BNDT."

**Despacho****Processo Nº RT-0001773-25.2013.5.10.0001**

Reclamante Juliana Humbert  
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)  
 Reclamado Certa Investimentos Imobiliarios Ltda  
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)  
 Reclamado Sevilha Investimentos Imobiliarios Ltda.  
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Reclamado Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda  
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vista aos reclamados do Recurso Ordinário interposto, prazo de 08 (oito) dias.

**Despacho****Processo Nº RT-0001917-96.2013.5.10.0001**

Reclamante Sidnei Goncalves Ferreira  
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)  
 Reclamado Via Varejo S/A  
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"Vista ao (à) reclamante do Recurso Ordinário interposto, prazo de 08 dias."

**Despacho****Processo Nº RT-0002033-05.2013.5.10.0001**

Reclamante Paulo Virgilio Figueira Lima  
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)  
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN  
 Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

"CONCLUSÃO - Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas deferidas, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, sendo que as diferenças reflexas de férias indenizadas, acrescidas do 1/3 constitucional e de FGTS possuem natureza indenizatória. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído para este fim. Publique-se."

**Despacho****Processo Nº RT-0018200-69.1991.5.10.0001**

Processo Nº RT-00182/1991-001-10-00.7

Reclamante Aglissio da Silva Carvalho  
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 08521/DF)  
 Reclamado Curitiba Bar e Lanchonete Ltda Me  
 Advogado KLEBER DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 979/DF)  
 Reclamado Hugo Pereira Lima  
 Reclamado Alvina Maria Pereira  
 Reclamado Jose Valdir da Silva  
 Reclamado Edson Galba Ferraz  
 Reclamado Paulo de Tarso Ferraz  
 Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)  
 Reclamado Maria Aparecida da Silva Cunha

Intime-se o advogado do exequente para que renove a procuração, no prazo de dez dias, uma vez que o substabelecimento deu-se há 18 (dezoito) anos, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

**Despacho****Processo Nº RT-0092600-63.2005.5.10.0001**

Processo Nº RT-00926/2005-001-10-00.0

Autor Maria Dolores Largui Gonzáles Rodrigues  
 Advogado LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)  
 Réu Banco do Brasil S.A

Advogado ANA CAROLINA REIS  
MAGALHAES(OAB: 17700/DF)

Isso posto, não conheço dos embargos, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-0127200-08.2008.5.10.0001**

*Processo Nº RT-01272/2008-001-10-00.4*

Reclamante Sérgio Oliveira Libório  
Advogado VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO  
ALVES(OAB: 24260/O/DF)  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado VALTER RODRIGUES DE  
SOUZA(OAB: 19323/DF)

Vista ao exequente dos Embargos à Execução opostos, bem como para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 (cinco) dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0192400-25.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RT-01924/2009-001-10-00.1*

Reclamante Eduardo Fabbro  
Advogado CELIA REGINA AMANCIO DE  
SOUZA(OAB: 22805/DF)  
Reclamado Faculdades Integradas da Terra de  
Brasília  
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB:  
19342/DF)  
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e  
Participacoes Ltda  
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB:  
19342/DF)  
Reclamado Osead - Organizacao Social  
Evangelica das Assembleias de Deus  
Reclamado Antonio Jose Rigueira  
Reclamado Adivar Ferreira de Aguiar  
Reclamado Ética Consultoria Empresarial e  
Administração de Imóveis S.A.  
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO  
CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos à execução opostos por Antonio José Rigueira e Adivar Ferreira de Aguiar, bem como pela Ética Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S/A, conforme os fundamentos que passam a integrar este dispositivo. Mantenho a conta homologada (fl.721), sem prejuízo de futuras atualizações.Custas processuais, no importe de R\$44,26, devidas ao final pelas executadas, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT.Transitado em julgado, expeça-se alvará para liberação dos créditos, observando-se o depósito de fl.729, extinguindo-se a execução.

### Editais

### Editais

**Processo Nº RT-0000577-83.2014.5.10.0001**

Reclamante Pablo Scubatto da Silva  
Advogado FRANCISCA DAS CHAGAS DA  
SILVA(OAB: 37577/DF)  
Reclamado Rrbr Comercio de Esquadrias de  
Aluminio Ltda - Epp(Ricarty Richelly  
Bezerra Rodrigues)

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Rrbr Comercio de Esquadrias de Alumínio Ltda - Epp(Ricarty Richelly Bezerra Rodrigues), para tomar ciência da DECISÃO de fls. 24/25 proferida nos autos e a seguir transcrita a

parte dispositiva:

"CONCLUSÃO - Isso posto, julgo EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO O PROCESSO quanto ao pedido de regularização do INSS pendente no curso do contrato de trabalho e PROCEDENTES os pedidos da reclamação, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, bem como cumprir obrigações trabalhistas de desligamento, tudo na forma da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Brasília/DF, 12 de setembro de 2014." O inteiro teor da decisão poderá ser obtida na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Secretário de Audiência, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 15 de setembro de 2014.

## 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000011-34.2014.5.10.0002**

Reclamante Lenemar Nakaiama Leite da Silveira  
Advogado VIVIANNE RODRIGUES DE  
OLIVEIRA(OAB: 37684/DF)  
Reclamado Grow Telecom Tecnologia e  
Construcoes Ltda - Me  
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB:  
22950/DF)

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LENEMAR NAKAIAMA LEITE DA SILVEIRA em desfavor de GROW TELECOM TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, DECIDO: rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações:

- ajuda de custo, no valor de R\$ 500,00 mensais, ao longo de todo o contrato de trabalho, à exceção dos meses de abril, maio, junho e agosto de 2011;
- comissões, no montante de R\$ 16.843,20;
- ressarcimento da despesa com curso de certificação, no importe de R\$ 2.080,00;
- devolução do valor descontado no TRCT, no montante de R\$ 1.280,00.

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, registro que não possuem natureza salarial as parcelas de: ajuda de custo, ressarcimento de despesas com curso e devolução de valor descontado no TRCT.

Autorizada a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita.

Custas, no importe de R\$ 476,00, sobre o valor da condenação, ora

arbitrado em R\$ 23.800,00, pela ré.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício, com cópia da sentença, à SRT.

Cientes as partes.

Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000088-43.2014.5.10.0002

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Pedro Gomes da Silva                               |
| Advogado   | HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)      |
| Reclamado  | Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda                |
| Advogado   | CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038/SP) |
| Reclamado  | Tecnisa S.A.                                       |
| Advogado   | MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)  |

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por PEDRO GOMES DA SILVA em desfavor de AQUA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA e TECNISA S.A., DECIDO: julgar prejudicados o pleito de retificação do polo passivo e a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da segunda reclamada, bem como o pedido de responsabilização solidária/subsidiária, tudo em razão do acordo judicial homologado entre o reclamante e a segunda reclamada; no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para, reconhecendo a rescisão contratual, sem justa causa, em 9.11.2013, condenar a primeira reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações:

- aviso prévio indenizado de 30 dias, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS + 40% (assegurada a integralidade dos depósitos);
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- indenização equivalente às parcelas do seguro-desemprego não recebidas pelo reclamante, em número de três, na forma do art. 2º, § 2º, II, Lei 8.900/94, como se apurar em liquidação.

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

No prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, deverá o reclamante entregar, na Secretaria da Vara, sua CTPS, para que, no prazo subsequente de cinco dias, após ser intimada para tanto, a primeira reclamada proceda à anotação da data de dispensa, fazendo constar 9.11.2013, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00, em caso de inadimplemento, até o limite de R\$ 3.000,00 (art. 461, § 4º, do CPC). Alcançado esse limite, a Secretaria da Vara procederá às anotações acima, sem prejuízo da execução da multa.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, registro que não possuem natureza salarial as parcelas de: aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, multa do art. 477, § 8º, da CLT, indenização do seguro desemprego.

Autorizada a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas e, especificamente, as diferenças de 13º salário proporcional, objeto do acordo judicial firmado com a segunda reclamada.

Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita.

Custas, no importe de R\$ 120,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00, pela primeira ré.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios, com cópia desta sentença, à SRT e ao MPT.

Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000195-92.2011.5.10.0002

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Milton Mendes dos Santos                   |
| Advogado   | ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)         |
| Reclamado  | Sustentare Serviços Ambientais Ltda.            |
| Advogado   | JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF) |
| Reclamado  | Jaime Bargallo Arnabat                          |
| Reclamado  | Adilson Alves Martins                           |

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"De fato houve equívoco deste Juízo quando da publicação de despacho ocorrida no dia 21/08/2014, razão pela qual chamo o feito à ordem para tornar sem efeito à divulgação de despacho de fl. 561/561v.

Proceda-se a publicação do presente despacho e o de fl. 560.

Aguarde-se a comprovação da movimentação autorizada no despacho de fl. 560.

Publique-se "

DESPACHOD E FL. 560:

"Conforme determinação de decisão proferida nos autos do processo de nº 0000269-

49.2011.5.10.0002, oficie-se à Caixa Econômica para que transfira o saldo da conta judicial de nº 042/04998353-4, agência 3920, para uma nova conta à disposição deste Juízo, vinculada ao

processo de nº 0000269-49.2011.5.10.0002

Traslade-se cópia deste despacho com força de ofício para o processo de nº 0000269-49.2011.5.10.0002.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 dias.

Comprovada a movimentação, arquivem-se os autos provisoriamente até ulteriores

informações acerca da habilitação do crédito trabalhista no Juízo Falimentar, conforme

certidão de fl. 539.

Publique-se"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000224-79.2010.5.10.0002

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Orlando dos Santos Souza                   |
| Advogado   | JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 30830/DF) |
| Reclamado  | Federal Servicos Gerais Ltda               |
| Advogado   | LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)    |
| Reclamado  | Lucas Paulo de Aguiar                      |
| Reclamado  | Marilea Assuncao de Souza                  |
| Reclamado  | Valdeci Osvaldo da Silva                   |
| Reclamado  | Divino Antonio de Aguiar                   |

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance





responsáveis pela  
executada principal, etc).

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do

Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ante o supracitado e também considerando o que consta na certidão

de fl. 245, que relata o resultado do mandado de busca e apreensão previsto

na certidão de fl. 239, intime-se a parte exequente a requerer o que entender

de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral

Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão de crédito e remessa

dos autos ao arquivo definitivo, conforme orienta Ato nº 01/2012/CSJT.

Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá

também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao

bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na

diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas

que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma

prevista no parágrafo anterior, independentemente de nova intimação.

Proceda-se também o desbloqueio, via RENAJUD, do veículo objeto

do mandado relatado na certidão de fl. 245.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000555-90.2012.5.10.0002**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Arigine Nunes Pereira                             |
| Advogado   | NILTON LAFUENTE(OAB: 16858/DF)                    |
| Reclamado  | Petroleo Brasileiro S a Petrobras                 |
| Advogado   | VANESSA APARECIDA MENDES<br>BAESSE(OAB: 32576/DF) |
| Reclamado  | Fundacao Petrobras de Seguridade<br>Social Petros |
| Advogado   | JULIANA FRANÇA SOARES DE<br>SOUZA(OAB: 29641/DF)  |

Certifico e dou fé que em 08/09//2014 transcorreu o prazo concedido ao reclamante para manifestação ao agravo de instrumento interposto pela 1ª reclamada.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Recebo os recursos, contrarrazões e agravo interpostos.

Remeta-se os autos ao Egrégio Regional, com as homenagens e cautelas de estilo.

Cumpra-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000579-84.2013.5.10.0002**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Alessandro da Silva Dantas                        |
| Advogado   | THIAGO JANUÁRIO DE<br>ANDRADE(OAB: 21800/DF)      |
| Reclamado  | Seara Alimentos S/A                               |
| Advogado   | BENEDICTO CELSO BENICIO<br>JUNIOR(OAB: 131896/SP) |

Vistos.

Tendo em vista que o crédito do exequente foi quitado, libero o saldo remanescente à executada.

Assim, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal a liberação do saldo existente na conta judicial de nº (...)

OBSERVAÇÕES:

01) Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000734-24.2012.5.10.0002**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Rodrigues da Silva Junior                   |
| Advogado   | TATIANA DE QUEIROZ<br>PEREIRA(OAB: 21344/DF)        |
| Reclamado  | Fundacao L'Hermitage                                |
| Advogado   | EDUARDO ANTONIO DORIA DE<br>CARVALHO(OAB: 27000/DF) |

Preliminarmente, chamo o feito à ordem para revogar o ato ordinatório de fl. 343,

tendo em vista que este Juízo não se encontra devidamente garantido, posto que a

execução perfaz o montante de R\$ 14.834,67, sendo que se encontra à disposição deste

Juízo apenas a quantia de R\$ 12.098,50.

Por outro lado, a executada, intimada para proceder ao depósito da quantia

remanescente da execução, juntou aos autos comprovantes de recolhimentos

previdenciários, contudo, de forma indevida, posto que procedeu ao somatório das

parcelas INSS reclamante e INSS reclamada e recolheu ambas no código de

recolhimento GPS de nº 2909, código este referente apenas ao recolhimento

previdenciário da cota do empregador, o que causará eventual prejuízo à previdência do

exequente.

Esclareço à executada que poderá solicitar perante o órgão de previdência

restituição de eventual valor recolhido referente ao INSS

empregador.

Desta forma, determino a remessa dos autos à Contadoria para abatimento dos

valores recolhidos pela executada à título de INSS Empregador, custas processuais e

custas do art. 789 da CLT, apenas.

Com o retorno dos autos, venham os autos conclusos para análise da garantia do

Juízo e complementação da execução, caso necessário.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000860-06.2014.5.10.0002**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Charles Moreira Goncalves                    |
| Advogado   | MARCOS NEI MOREIRA<br>TAVARES(OAB: 36135/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda             |

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CHARLES MOREIRA GONÇALVES em desfavor de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., DECIDO, no mérito, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para, reconhecendo a rescisão contratual, sem justa causa, em 14.5.2014, condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações:

a. salário de abril de 2014; saldo de salário de 14 dias de maio de 2014; aviso prévio indenizado de 30 dias; férias vencidas e proporcionais, ambas acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; depósitos do FGTS de abril e maio de 2014 e incidente sobre o aviso prévio indenizado, além da indenização de 40% do FGTS sobre os depósitos devidos ao longo do contrato de trabalho;

b. multa do art. 467 da CLT, no importe de 50%, incidente sobre as verbas rescisórias incontroversas e não pagas na primeira audiência, a saber, salário de abril de 2014; saldo de salário de 14 dias de maio de 2014; aviso prévio indenizado de 30 dias; férias vencidas e proporcionais, ambas acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; depósitos do FGTS de abril e maio de 2014 e incidente sobre o aviso prévio indenizado, além da indenização de 40% do FGTS sobre os depósitos devidos ao longo do contrato de trabalho;

c. multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Após a liquidação da sentença, expeça-se ofício à MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília, requerendo informação sobre a existência de saldo remanescente na Ação Cautelar 672/2014, proposta em face da mesma reclamada.

Resta prejudicado o pedido de antecipação de tutela, uma vez que o autor declarou já ter levantado os valores depositados na conta vinculada.

Feito o pagamento do montante devido a título de FGTS, a Secretaria da Vara providenciará a expedição de alvará para o levantamento, pelo reclamante, dos valores depositados na conta vinculada do FGTS.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, registro que não possuem natureza salarial as parcelas de: aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais + 1/3, multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita.

Custas, no importe de R\$ 271,72, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 13.586,00, pela ré.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000862-73.2014.5.10.0002**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Luara Martins Dourado                        |
| Advogado   | MARCOS NEI MOREIRA<br>TAVARES(OAB: 36135/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda             |

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUARA MARTINS DOURADO em desfavor de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., DECIDO, no mérito, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para, reconhecendo a rescisão contratual, sem justa causa, em 14.5.2014, condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações:

a. salário de abril de 2014; saldo de salário de 14 dias de maio de 2014; aviso prévio indenizado de 30 dias; férias proporcionais + 1/3; 13º salário proporcional; depósitos do FGTS de abril e maio de 2014 e incidente sobre o aviso prévio indenizado, além da indenização de 40% do FGTS sobre os depósitos devidos ao longo do contrato de trabalho;

b. multa do art. 467 da CLT, no importe de 50%, incidente sobre as verbas rescisórias incontroversas e não pagas na primeira audiência, a saber, salário de abril de 2014; saldo de salário de 14 dias de maio de 2014; aviso prévio indenizado de 30 dias; férias proporcionais + 1/3; 13º salário proporcional; depósitos do FGTS de abril e maio de 2014 e incidente sobre o aviso prévio indenizado, além da indenização de 40% do FGTS sobre os depósitos devidos ao longo do contrato de trabalho;

c. multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Após a liquidação da sentença, expeça-se ofício à MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília, requerendo informação sobre a existência de saldo remanescente na Ação Cautelar 672/2014, proposta em face da mesma reclamada.

Resta prejudicado o pedido de antecipação de tutela, uma vez que o autor declarou já ter levantado os valores depositados na conta vinculada.

Feito o pagamento do montante devido a título de FGTS, a Secretaria da Vara providenciará a expedição de alvará para o levantamento, pela reclamante, dos valores depositados na conta vinculada do FGTS.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, registro que não possuem natureza salarial as parcelas de: aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais + 1/3, multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

Concedido à autora o benefício da justiça gratuita.

Custas, no importe de R\$ 233,80, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 11.690,00, pela ré.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000912-36.2013.5.10.0002**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Lyndsey Fernanda Ferreira                  |
| Advogado   | ITALO ANTUNES DA<br>NOBREGA(OAB: 24925/DF) |

Reclamado Top Line Comercio e Servicos Ltda - Me  
Advogado FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA(OAB: 90047/SP)  
Reclamado Waldemar de Lima Silveira  
Reclamado Luiz Henrique de Freitas Silveira

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Ante a certidão negativa do Sr. ofício de justiça à fl.161, Intime-se a exequente para, no prazo de 60 dias indicar novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento por execução frustrada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001164-05.2014.5.10.0002

Reclamante Denilson Ilario Batista  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
Reclamado Lima Servicos de Construcao e Reforma Ltda - Me  
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Certifico e dou fé que em 29/08/2014 decorreu o prazo para o autor se manifestar do despacho de fl.48.

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Ante o exposto acima, e conforme o despacho já supracitado, encaminhe-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.  
Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001166-09.2013.5.10.0002

Reclamante Daniel Lima dos Santos  
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)  
Reclamado K a Construcoes e Reformas Ltda - Me  
Reclamado Hotel Phenicia Ltda  
Advogado FABRICIO REIS FONSECA(OAB: 36916/DF)  
Reclamado Katia Lima de Sousa  
Reclamado Antonio Manuel de Sousa

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Devidamente garantido o juízo, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo(s) executado(s).

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001214-65.2013.5.10.0002

Reclamante Joao Marcio Jordao  
Advogado JOSE ALBERTO PIRES(OAB: 02474/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria  
Advogado EMANUELLE DIAS WEILER SOARES(OAB: 26208/DF)

Vistos.

Ante à sugestão do Setor de Cálculos Judiciais de fl. 526 e a determinação de realização de perícia técnico-contábil, às expensas da reclamada, de fl. 543, desconsidero os cálculos de fls. 533/538, apresentados pela reclamada, e a manifestação em relação à esses cálculos de fls. 545/548, apresentada pelo reclamante. Intime-se o perito conforme despacho de fl. 543. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001224-75.2014.5.10.0002

Requerente Daniele de Souza Fidelis  
Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)  
Requerido Facil - Brasilia Transporte Integrado  
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.372,10 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 8.767,86

INSS Reclamante....: 105,49

INSS Reclamado.....: 276,93

Custas do Processo: 177,46

Custas Art.789.....: 44,36

Trata-se de execução provisória nos termos do art. 899 da CLT.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de

R\$ 2.350,34 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor do

depósito recursal de fl.663 (R\$7.021,76), depositar(em) ou indicar(em) bens

passíveis de penhora.

Por oportuno, fica desde já excluída dos cálculos de liquidação a parcela

INSS Terceiros, uma vez que a ilação que se extrai dos arts. 114, inciso VIII,

195, no seus incisos I, alínea a, e II, e 240, todos da Constituição Federal, é no

sentido de que as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros

(entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao

sistema sindical) não estão incluídas dentre aquelas enumeradas no art. 195 da

CF, o que afastaria a competência desta Justiça Especializada para sua

execução, conforme a jurisprudência pacificada deste.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos executório, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do

art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 12/09/2014 10:13 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001224-75.2014.5.10.0002 NumDoc: 2

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - 90K6RM5M8BOX93JO4O

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, prossigam-se os atos executórios;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios

no pólo passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social

juntado aos autos e, caso não haja, com base nas informações colhidas em

pesquisa aos sistemas da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE

ou Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações

supra, observando, no ato da desconsideração os limites da responsabilidade

prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará desconsideração de

personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de

esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após o trânsito em

julgado da reclamação trabalhista principal, suspendendo-se o curso do feito,

nos termos do art. 899.

### Despacho

Processo Nº RT-0001326-34.2013.5.10.0002

|            |                                                                   |
|------------|-------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Michelle Emery de Lima                                            |
| Advogado   | MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)                             |
| Reclamado  | Across Comercio e Prestacao de Servicos em Telecomunicacoes Ltda. |
| Advogado   | JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)                               |
| Reclamado  | União - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento       |

Os autos estavam conclusos para julgamento (fl. 434).

Entretanto, tenho por necessária a reabertura da fase instrutória considerando a impugnação ao laudo pericial ofertada pela reclamante, sem que tenha sido oportunizada a contrariedade por parte da senhora perita.

Retiro o feito da pauta de audiências de julgamento do dia 31/10/2014.

Intime-se a Perita Dra. Flávia da Cunha Diniz para o fim de responder à impugnação obreira ofertada a seu laudo, prazo de quinze dias.

Após, intemem-se as partes para, querendo, manifestarem-se a respeito da complementação ao laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias. Observe-se a época oportuna, bem como a intimação pessoal da segunda reclamada, União Federal.

Designo o dia 11/12/2014, às 14h20min, para audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória, facultando-se o comparecimento das partes e procuradores.

Cumpra-se. Publique-se.

### Despacho

Processo Nº RT-0001428-56.2013.5.10.0002

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Rosilene Costa do Nascimento Santos      |
| Advogado   | LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)    |
| Reclamado  | Condominio do Conjunto Nacional Brasília |
| Advogado   | HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)  |

Compulsando os autos, verifico que não foi realizada a perícia médica

determinada na audiência de fls. 323/325.

Converto o julgamento em diligência, reconsidero a decisão de encerramento da instrução processual e determino a intimação da perita Maria

Otilia Costard Villanova para tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30

dias, a contar de 22.9.2014.

Após a apresentação do laudo, as partes poderão se manifestar, no prazo

sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante.

Inclua-se o feito em pauta para realização de nova audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta de conciliação, facultando o

comparecimento das partes e dos procuradores.

Intemem-se as partes.

### Despacho

Processo Nº RT-0001466-73.2010.5.10.0002

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Alex Cesar Araujo Teixeira             |
| Advogado   | GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)  |
| Reclamado  | Tam Linhas Aereas S/A.                 |
| Advogado   | BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS) |
| Reclamado  | Sindicato Nacional dos Aeroviarios     |
| Advogado   | MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)   |

Trata-se de petição formulada pelo reclamante noticiando que, em virtude de

informações equivocadas prestadas pela reclamada Tam Linhas

Aéreas S/A. junto à Receita Federal, seu CPF encontra-se "Pendente de Regularização".  
Pois bem.  
Analisando detidamente os autos, verifico que na presente Reclamação Trabalhista instaurou-se a Execução Provisória, com remessa dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais deste Regional, ensejando na apresentação dos cálculos de fls. 611/627.  
Instada a proceder ao depósito dos valores apurados, a reclamada procedeu ao depósito em conta judicial dos valores suficientes à garantia do Juízo (fls. 630/632 e 642/644).  
Diante a garantia do Juízo e nos termos do art. 899 da CLT, este Juízo determinou a suspensão dos autos até o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela reclamada, em trâmite perante o Colendo TST, conforme despacho de fl. 678.  
Desta forma, intime-se a reclamada para que, no prazo de 30 dias, promova a retificação das informações prestadas perante a Receita Federal, tendo em vista que o reclamante não recebeu qualquer valor em decorrência da presente Reclamação Trabalhista, havendo apenas o depósito em conta judicial à disposição deste Juízo dos valores suficientes à garantia da execução provisória.  
Informe-se que a data da rescisão do contrato de trabalho mantido entre as partes se deu em 08/10/2010, conforme sentença do dia 18/11/2011, o que torna insubsistente a informação prestada à Receita Federal de que o reclamante tenha recebido a quantia de R\$ 32.845,29 no mês de maio de 2013 (fl. 684).  
Esclareço, ainda, o reclamante, que o presente despacho tem força de certidão perante a Receita Federal em caso de eventual descumprimento da determinação aqui exarada à reclamada.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001596-29.2011.5.10.0002**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Osonia Goncalves Sobrinha            |
| Advogado   | FERNANDA MIRANDA LEDA(OAB: 20543/DF) |
| Reclamado  | Uniao Educacional de Brasilia        |
| Advogado   | LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)   |

Ante o supra certificado e considerando que todas as medidas executórias restaram infrutíferas e diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intemem-se às partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, nos termos do art. 879, §2º da CLT, se manifestar acerca da conta de liquidação, ficando cientes que a inércia implicará na liberação ao exequente dos valores disponíveis e no prosseguimento do feito quanto ao

remanescente.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001843-39.2013.5.10.0002**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Cosmo Luiz da Silva                         |
| Advogado   | LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF) |
| Reclamado  | Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me     |
| Advogado   | WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)     |

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das

atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 28.041,31 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 23.190,24

INSS Reclamante.....: 1.105,99

INSS Reclamado.....: 3.137,68

Custas do Processo: 485,92

Custas Art.789.....: 121,48

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Por oportuno, fica desde já excluída dos cálculos de liquidação a parcela INSS

Terceiros, uma vez que a ilação que se extrai dos arts. 114, inciso VIII, 195, no seus

incisos I, alínea a, e II, e 240, todos da Constituição Federal, é no sentido de que as

contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço

social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas

dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta

Justiça Especializada para sua execução, conforme a jurisprudência pacificada deste.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos executório,

deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da

CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do

CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com

aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral

Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido,

determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, prossigam-se os os atos executórios;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco

Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social juntado aos autos e, caso não haja, com base nas informações colhidas em pesquisa aos sistemas da Receita

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 12/09/2014 10:13 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001843-39.2013.5.10.0002 NumDoc: 3

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - ZYGWYI4A1YQKB1TCJB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE ou Junta Comercial, sempre que necessário

para cumprimento das determinações supra, observando, no ato da desconsideração os

limites da responsabilidade prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará

desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão

depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil.

Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o

trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo

o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação

da penhora que garante a execução.

8 Na oposição de embargos à execução ou impugnação aos cálculos de liquidação,

as partes deverão delimitar o objeto de suas irrisignações e declarar de imediato, juntando a

respectiva planilha, o valor da execução que entende correto, sob pena de rejeição liminar

do incidente processual, nos termos do artigo 475-L, § 2º, do CPC.

9 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca

dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos

em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes

(artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e

RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral,

como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para

inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para

requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena

de sobrestamento dos

autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral

Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da

execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta

Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada

a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com

indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a

reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que

já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12,

independentemente de nova intimação.do à parte insatisfeita utilizar -se dos instrumentos processuais previstos

em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes

(artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e

RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral,

como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para

inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para

requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos

autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral

Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da

execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta

Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada

a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com

indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a

reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que

já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12,

independentemente de nova intimação.

### Despacho

Processo Nº RT-0002001-94.2013.5.10.0002

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Expedito Alves Lima                          |
| Advogado   | HERNANE GALLI<br>COSTACURTA(OAB: 17128/DF)   |
| Reclamado  | Cmg Reformas e Carpintaria Ltda - Me         |
| Advogado   | LOURILENE RODRIGUES<br>SOARES(OAB: 30333/DF) |

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das

atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 763,28 Atualizado até: 30/09/2014

FGTS Deposito.....: 550,00

INSS Reclamante....: 51,49

INSS Reclamado.....: 148,04

Custas do Processo: 11,00

Custas Art.789.....: 2,75

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Por oportuno, fica desde já excluída dos cálculos de liquidação a parcela INSS

Terceiros, uma vez que a ilação que se extrai dos arts. 114, inciso VIII, 195, no seus

incisos I, alínea a, e II, e 240, todos da Constituição Federal, é no sentido de que as

contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço

social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas

dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta

Justiça Especializada para sua execução, conforme a jurisprudência pacificada deste.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos executório,

deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da

CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do

CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com

aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral

Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido,

determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, prossigam-se os os atos executórios;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco

Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo

passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social juntado aos autos e,

caso não haja, com base nas informações colhidas em pesquisa aos sistemas da Receita

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 12/09/2014 10:13 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0002001-94.2013.5.10.0002 NumDoc: 4

Este documento pode ser verificado no endereço

<http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - OEEPWK0MQUOMHX9170

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE ou Junta Comercial, sempre que necessário

para cumprimento das determinações supra, observando, no ato da desconsideração os

limites da responsabilidade prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará

desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão

depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil.

Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o

trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo

o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação

da penhora que garante a execução.

8 Na oposição de embargos à execução ou impugnação aos cálculos de liquidação,

as partes deverão delimitar o objeto de suas irresignações e declarar de imediato, juntando a

respectiva planilha, o valor da execução que entende correto, sob pena de rejeição liminar

do incidente processual, nos termos do artigo 475-L, § 2º, do CPC.

9 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca

dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos

em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes

(artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e

RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral,

como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para

inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para

requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos

autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral

Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da

execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta

Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada



a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação. atisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002097-12.2013.5.10.0002

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Jose Alves de Oliveira                   |
| Advogado   | CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF) |
| Reclamado  | Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me        |
| Reclamado  | Distrito Federal                               |
| Advogado   | ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)   |

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA em desfavor de RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME e DISTRITO FEDERAL, DECIDO, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para, reconhecendo a rescisão contratual, sem justa causa, em 8.8.2013, condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, a satisfazer os seguintes títulos e obrigações:

- aviso prévio indenizado de 30 dias, saldo de salário de sete dias, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, indenização de 40% do FGTS;
- tíquete alimentação, no importe de R\$ 320,00 mensais, dos meses de julho e agosto, observada a proporcionalidade desse último mês;
- multa do art. 467 da CLT, no importe de 50%, incidente sobre as verbas rescisórias incontroversas e não pagas na primeira audiência, a saber, tíquete alimentação, aviso prévio indenizado de 30 dias, saldo de salário de sete dias, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, indenização de 40% do FGTS;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- indenização equivalente às parcelas do seguro-desemprego não recebidas pelo reclamante, em número de quatro, na forma do art. 2º, § 2º, II, Lei 8.900/94, como se apurar em liquidação;
- horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos em DSRs (Súm. 172/TST), 13º salário proporcional (art. 1º, § 1º, Lei nº 4.090/1962), férias proporcionais + 1/3 (art. 142, § 5º, CLT) e FGTS + 40% (Súm. 63/TST).

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

No prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, deverá o reclamante entregar, na Secretaria da Vara, sua CTPS, para que, no prazo subsequente de cinco dias, após ser intimada para tanto, a primeira reclamada proceda à anotação da data de dispensa, fazendo constar 1º.9.2013, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00, em caso de inadimplemento, até o limite de R\$ 3.000,00 (art. 461, § 4º, do CPC). Alcançado esse limite, a Secretaria da Vara procederá às anotações acima, sem prejuízo da execução da multa.

A Secretaria da Vara providenciará a expedição de alvará para o levantamento, pelo reclamante, dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, ficando confirmada a decisão de antecipação de tutela.

Na apuração da sobrejornada, serão observados o divisor 220 e a base de cálculo prevista na Súmula 264/TST.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, registro que não possuem natureza salarial as parcelas de: aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, indenização do seguro desemprego; tíquete alimentação; reflexos das horas extras em férias + 1/3 e FGTS + 40%.

Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

Concedido à autora o benefício da justiça gratuita.

Custas, no importe de R\$ 440,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 22.000,00, pela primeira ré, eis que isento o segundo réu (art. 790-A, I, da CLT).

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios, com cópia desta sentença, à SRT e ao MPT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-0000346-24.2012.5.10.0002

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Cledson de Souza Guedes                  |
| Advogado   | GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)  |
| Reclamado  | Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me |

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e  
Telegrafos

Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB:  
11336/DF)

Reclamado Edvaldo Barbosa Oliveira

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, determinando o retorno dos autos à Contadoria para retificação da conta no que tange a exclusão do INSS Terceiros, conforme definido na fundamentação.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 15, SETEMBRO de 2014.

**Edital****Processo Nº RT-0000860-06.2014.5.10.0002**

Reclamante Charles Moreira Goncalves

Advogado MARCOS NEI MOREIRA  
TAVARES(OAB: 36135/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Ph Servicos e Administracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CHARLES MOREIRA GONÇALVES em desfavor de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., DECIDO, no mérito, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para, reconhecendo a rescisão contratual, sem justa causa, em 14.5.2014, condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações:

a. salário de abril de 2014; saldo de salário de 14 dias de maio de 2014; aviso prévio indenizado de 30 dias; férias vencidas e proporcionais, ambas acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; depósitos do FGTS de abril e maio de 2014 e incidente sobre o aviso prévio indenizado, além da indenização de 40% do FGTS sobre os depósitos devidos ao longo do contrato de trabalho;

b. multa do art. 467 da CLT, no importe de 50%, incidente sobre as verbas rescisórias incontroversas e não pagas na primeira audiência, a saber, salário de abril de 2014; saldo de salário de 14 dias de maio de 2014; aviso prévio indenizado de 30 dias; férias vencidas e proporcionais, ambas acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; depósitos do FGTS de abril e maio de 2014 e

incidente sobre o aviso prévio indenizado, além da indenização de 40% do FGTS sobre os depósitos devidos ao longo do contrato de trabalho;

c. multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Após a liquidação da sentença, expeça-se ofício à MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília, requerendo informação sobre a existência de saldo remanescente na Ação Cautelar 672/2014, proposta em face da mesma reclamada.

Resta prejudicado o pedido de antecipação de tutela, uma vez que o autor declarou já ter levantado os valores depositados na conta vinculada.

Feito o pagamento do montante devido a título de FGTS, a Secretaria da Vara providenciará a expedição de alvará para o levantamento, pelo reclamante, dos valores depositados na conta vinculada do FGTS.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, registro que não possuem natureza salarial as parcelas de: aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais + 1/3, multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita.

Custas, no importe de R\$ 271,72, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 13.586,00, pela ré.

Intimem-se as partes.

Nada mais. ".

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 15, SETEMBRO de 2014.

**Edital****Processo Nº RT-0000862-73.2014.5.10.0002**

Reclamante Luara Martins Dourado

Advogado MARCOS NEI MOREIRA  
TAVARES(OAB: 36135/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Ph Servicos e Administracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUARA MARTINS DOURADO em desfavor de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., DECIDO, no mérito, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para, reconhecendo a rescisão contratual, sem justa causa, em 14.5.2014, condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações:

a. salário de abril de 2014; saldo de salário de 14 dias de maio de 2014; aviso prévio indenizado de 30 dias; férias proporcionais + 1/3; 13º salário proporcional; depósitos do FGTS de abril e maio de 2014 e incidente sobre o aviso prévio indenizado, além da indenização de 40% do FGTS sobre os depósitos devidos ao longo do contrato de trabalho;

b. multa do art. 467 da CLT, no importe de 50%, incidente sobre as verbas rescisórias incontroversas e não pagas na primeira audiência, a saber, salário de abril de 2014; saldo de salário de 14 dias de maio de 2014; aviso prévio indenizado de 30 dias; férias proporcionais + 1/3; 13º salário proporcional; depósitos do FGTS de abril e maio de 2014 e incidente sobre o aviso prévio indenizado, além da indenização de 40% do FGTS sobre os depósitos devidos ao longo do contrato de trabalho;

c. multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Após a liquidação da sentença, expeça-se ofício à MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília, requerendo informação sobre a existência de saldo remanescente na Ação Cautelar 672/2014, proposta em face da mesma reclamada.

Resta prejudicado o pedido de antecipação de tutela, uma vez que o autor declarou já ter levantado os valores depositados na conta vinculada.

Feito o pagamento do montante devido a título de FGTS, a Secretaria da Vara providenciará a expedição de alvará para o levantamento, pela reclamante, dos valores depositados na conta vinculada do FGTS.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, registro que não possuem natureza salarial as parcelas de: aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais + 1/3, multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

Concedido à autora o benefício da justiça gratuita.

Custas, no importe de R\$ 233,80, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 11.690,00, pela ré.

Intimem-se as partes.

Nada mais. ".

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 15, SETEMBRO de 2014.

### Edital

**Processo Nº RT-0001788-88.2013.5.10.0002**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Claudio Marcos Cardoso da Silva                |
| Advogado   | CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF) |
| Reclamado  | Swa Comercio de Alimentos Ltda. - Me           |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Swa Comercio de Alimentos Ltda. - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.940,92 (97,56%)

Custas do Processo: 38,82 (1,95%)

Custas Art.789.....: 9,71 (0,49%)

Total Geral: 1.989,45

Atualizado:30/09/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 11, SETEMBRO de 2014.

### 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-0000293-06.2013.5.10.0003**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Fabiana de Oliveira Silva                  |
| Advogado   | MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)       |
| Reclamado  | Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me  |
| Advogado   | ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF) |

Vistos.

Trata-se de Execução Provisória.

Homologo os cálculos de fls. 239/244, para fixar o valor da execução em:

Total da execução R\$ 13.707,35 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 12.178,38

INSS Reclamante.....: 332,40

INSS Reclamado.....: 830,97

INSS Terceiros.....: 240,97

INSS SAT.....: 124,63

A execução provisória encontra-se integralmente garantida com o numerário de fl. 193, oriundo do bloqueio de créditos efetuado por este Juízo, conforme Auto de fl. 192.

Aguarde-se o trânsito em julgado do AIRR noticiado à fl. 235, arquivando os autos provisoriamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

**Despacho****Processo Nº RT-0000417-86.2013.5.10.0003**

Reclamante Maria Dioclecia Ferreira da Silva  
 Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)  
 Reclamado Milton M. Santiago  
 Advogado ALZES SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 29318/DF)

Vistos.

Haja vista o acima certificado, intime-se o executado para comprovar nos autos a regularidade do pagamento do parcelamento previdenciário feito perante a Receita Federal, apresentando os comprovantes de quitação relativos aos meses de junho, julho e agosto/2014. Prazo de dez dias.

Reitero, ainda, a intimação do executado para que comprove o pagamento de cada parcela, a cada três meses.

Decorrido sem manifestação, façam-me conclusos os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

**Despacho****Processo Nº RT-0000606-69.2010.5.10.0003**

Reclamante Claudio Alves de Oliveira  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/DF)  
 Reclamado Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados  
 Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o executado, via DEJT, para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pelo exequente. Prazo 8 dias. Brasília, 12 de setembro de 2014

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-0000647-02.2011.5.10.0003**

Reclamante Marcio da Silva Lima  
 Advogado MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 621/DF)  
 Reclamado Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sam

Vistos.

Acerca do requerimento obreiro de fl. 138, comunicamos que Este Juízo solicitou à 8ª VTB informações acerca da possibilidade de atendimento do pedido de reserva de créditos nos autos do processo 1058/2011, conforme se vê do ofício de fl. 134. Aguarde-se.

**Despacho****Processo Nº RT-0000666-37.2013.5.10.0003**

Reclamante Dionatan de Carvalho Willmann  
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO(OAB: 15009/DF)  
 Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos. O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo. Custas dispensadas. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado, por seu procurador. Apresentadas as contrarrazões ou

decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-0000887-54.2012.5.10.0003**

Reclamante Robson Araujo da Silva  
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)  
 Reclamado Nova Casa Bahia S/A  
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Tendo em vista a complexidade da matéria, a controvérsia estabelecida entre as partes ainda na fase de liquidação de sentença, bem como a falta de domínio técnico acerca da matéria pela contadoria judicial, determino a realização de perícia contábil para a liquidação do feito.

Designo para a realização do mister o ilustre Perito Jaime Santana Rios, com endereço profissional à QND 44 lote 14, Taguatinga, tel.: 33441672/9125, que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 30 dias.

Publique-se para ciência das partes.

**Despacho****Processo Nº RT-0000909-44.2014.5.10.0003**

Reclamante Andreza Dutra do o Carvalho  
 Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)  
 Reclamado Banco Fibra Sa  
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)  
 Reclamado Credifibra S.A. - Credito, Financiamento e Investimento  
 Reclamado A e L Promotora de Servicos Cadastrais Ltda - Me

A autora não apresentou a documentação médica comprobatória da impossibilidade de sua presença em audiência, como determinado na ata de fls. 119, como demonstra a certidão de fls. 124.

Assim, diante da ausência injustificada da reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de 05 dias.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Intimem-se as reclamadas.

Decorrido o prazo e comprovado o recolhimento, arquivem-se definitivamente os autos.

**Despacho****Processo Nº RT-0001087-61.2012.5.10.0003**

Reclamante Marco Antonio dos Santos Fenelon  
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)  
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos.

Ante a nova manifestação da Contadoria fl. 373, alegando que a anterior promoção, à fl. 351, não fora atendida na sua integralidade, intime-se a reclamada para fornecer as seguintes informações abaixo, no prazo de dez dias, sob pena de arbitramento de valores:

a) quantidade de horas extras pagas mensalmente e divisor utilizado no cálculo da referida parcela, no período de outubro/2011 a junho/2014;

b) percentual pago ao reclamante a título de adicional por tempo de serviço, no período de outubro/2011 a junho/2014;

Cumprida a determinação, devolvam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos.

Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

### Despacho

**Processo Nº RT-0001094-87.2011.5.10.0003**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Lourival Pereira dos Santos                 |
| Advogado   | HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)      |
| Reclamado  | Conab - Companhia Nacional de Abastecimento |
| Advogado   | EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)        |

sENTENÇA: "Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos para no mérito ACOLHER PARCIALMENTE os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 866/872 em substituição aos de fls.777/793.

Fixo a execução no importe de R\$269.590,38, atualizados até 28/04/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Libere-se ao reclamante o valor incontroverso, de imediato, no importe de R\$ 139.305,40, conforme indicado pela reclamada às fls. 1060.

Data supra.

"

### Despacho

**Processo Nº RT-0001099-07.2014.5.10.0003**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Olindina Alves Evangelista                      |
| Advogado   | JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF) |
| Reclamado  | Unirio Manutencao e Servicos Ltda               |

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001163-17.2014.5.10.0003**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Jorge da Silva Miranda                     |
| Advogado   | DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF) |
| Reclamado  | 3a Consultoria Em Gestao Publica Ltda      |

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de dez dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 284, parágrafo único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001189-15.2014.5.10.0003**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Leonildo Amorim                         |
| Advogado   | ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF) |
| Reclamado  | Santa Helena Seguranca Total S.A.       |

Alega o autor que foi dispensado, sem justa causa, em 05/08/2014 e sem receber as verbas a que fazia jus.

Invocando os requisitos do art. 273 do CPC, pretende a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para liberação do FGTS e do seguro desemprego.

O documento de fls. 12 (aviso prévio) demonstra a demissão sem justa causa, razão pela qual faz jus o reclamante ao levantamento dos depósitos de FGTS, consoante dispõe a Lei nº 8.036/90.

Vislumbro ainda fundado receio de dano irreparável, vez que tanto o FGTS quanto o seguro desemprego possuem também feição alimentar.

Assim sendo, presentes os requisitos insculpidos no art. 273 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando a expedição de alvará judicial em favor do reclamante, para liberação do FGTS depositado durante o período em que foi empregado da reclamada, bem como para percepção do seguro desemprego.

Prazo de 05 dias ao autor para recebimento e comprovação do valor sacado.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001204-18.2013.5.10.0003**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Patricia de Farias Dantas                 |
| Advogado   | RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF) |
| Reclamado  | Banco Santander (Brasil) S.A.             |
| Advogado   | OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF) |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimem-se as partes para ciência das respostas aos quesitos das partes, pelo prazo de 5 dias, primeiro para a reclamante, após, com interstício de 2 dias, para o reclamado.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

### Despacho

**Processo Nº RT-0001219-50.2014.5.10.0003**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Adenildo Damasceno da Silva                       |
| Advogado   | FRANCISCO PARAÍSO RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 36471/DF) |
| Reclamado  | Ewec Construcoes Ltda.-ME                         |

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "endereço insuficiente", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001221-54.2013.5.10.0003**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Cilson Rafael Sirino de Paiva         |
| Advogado   | LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF) |
| Reclamado  | Condominio Rural Residencial R.K      |
| Advogado   | MAIZA FELICIANO(OAB: 35246/DF)        |

DECISÃO

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a

integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 9 de setembro de 2014.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001268-62.2012.5.10.0003

|            |                                                                                                                        |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicacoes do DF                                                                  |
| Advogado   | RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)                                                                                  |
| Reclamado  | World Service Servicos Tecnicos Ltda                                                                                   |
| Advogado   | RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: 35366/DF)                                                                     |
| Reclamado  | World Sistema de Seguranca Ltda - Me                                                                                   |
| Advogado   | EUSLETE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 32601/DF)                                                                              |
| Reclamado  | Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações - SINCA |
| Advogado   | LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO(OAB: 30837/DF)                                                                            |

Vistos.De fato, os honorários advocatícios devidos pelo autor ao primeiro reclamado foram pagos (fl. 151).Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-3300107350572:Liberar o saldo da conta à empresa, WORD SERVIÇOS GERAIS LTDA, (CNPJ 04.386.852/0001-10 WORLD SERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA). Intime-se a primeira reclamada para receber o alvará no prazo de 10 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001502-10.2013.5.10.0003

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Flavio de Souza Gulaberto                           |
| Advogado   | Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)             |
| Reclamado  | Ssi Engenharia Ltda                                 |
| Advogado   | FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF) |

Declaro extinta a execução. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001564-50.2013.5.10.0003

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Adriane de Oliveira                         |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)    |
| Reclamado  | Proguarda Vigilancia e Seguranca Ltda       |
| Advogado   | ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS(OAB: 29942/GO) |

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.144,61 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 721,36

FGTS Deposito.....: 62,13

INSS Reclamante.....: 55,31

INSS Reclamado.....: 138,28

INSS SAT.....: 20,74

Custas do Processo: 16,78

Custas Art.789.....: 4,19

Hon. Advocatício...: 125,82

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.144,61, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001636-42.2010.5.10.0003

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Marcio Luiz Rodrigues                   |
| Advogado   | ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF) |
| Reclamado  | Banco do Brasil Sa                      |
| Advogado   | AUDERI LUIZ DE MARCO(OAB: 20525/SC)     |

Vistos.Dê-se ciência ao reclamante da certidão de fl. 1791 e da informação do Banco do Brasil à fl. 1796. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001642-15.2011.5.10.0003

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Ivan Luiz Gonçalves                         |
| Advogado   | EDER MACHADO LEITE(OAB: 20955/DF)           |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos |
| Advogado   | AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)       |

Razão assiste à reclamada.

Reconsidero a parte final do despacho de fl. 531, no que concerne ao prazo para pagamento, devendo ser observado, no momento oportuno, que a citação observará o disposto no art. 730 do CPC.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001716-35.2012.5.10.0003

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Pedro Ayub Juliao Junior                          |
| Advogado   | MARIJU RAMOS MACIEL(OAB: 58335/RS)                |
| Reclamado  | Rio Branco Foot-Ball Club                         |
| Advogado   | PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO(OAB: 1777-A/DF) |

Vistos.Considerando o teor da certidão de fl. 539 e por se tratar a demandada de uma entidade desportiva, assino o prazo de trinta dias ao exequente para indicar bens à penhora, ou requerer o que entender de direito, importando o silêncio no arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia.Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001773-19.2013.5.10.0003

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Neuza Bezerra de Queiroz                       |
| Advogado   | CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF) |
| Reclamado  | Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me        |
| Advogado   | WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)        |
| Reclamado  | Distrito Federal                               |

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário oposto pelo Distrito Federal.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de oito dias, apresentarem suas contrarrazões ao recurso oposto, na ordem que se segue: a autora, de 18/09 a 25/09/2014; a primeira ré, de 29/09 a 06/10/2014.

Com as manifestações ou decorridos os prazos, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

ROCHA

### Despacho

**Processo Nº RT-0001825-15.2013.5.10.0003**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Lediane Teixeira Barbosa                      |
| Advogado   | LUCIO CEZAR DA COSTA<br>ARAUJO(OAB: 4653/DF)  |
| Reclamado  | Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda     |
| Advogado   | ARTHUR PLA DE AVILA<br>MENEZES(OAB: 38908/DF) |

Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

### Despacho

**Processo Nº RT-0002002-13.2012.5.10.0003**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Luis Gonzaga da Silva                                 |
| Advogado   | JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)           |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal |
| Advogado   | MAURICIO COSTA PITANGA<br>MAIA(OAB: 22572/DF)         |

Intime-se a executada, via DEJT, para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos.

Prazo 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0002011-38.2013.5.10.0003**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Gois de Oliveira                      |
| Advogado   | CARLOS VICTOR AZEVEDO<br>SILVA(OAB: 09664/DF) |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal                       |
| Advogado   | GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)      |

SENTENÇA: "Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 8 de setembro de 2014

"

### Despacho

**Processo Nº RT-0115300-32.2002.5.10.0003**

*Processo Nº RT-01153/2002-003-10-00.9*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | JOSE ARIMATEIA PEREIRA DE OLIVEIRA        |
| Advogado   | JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: 26931/DF)   |
| Reclamante | ZENAIDE VIEIRA DO NASCIMENTO BRITO        |
| Advogado   | ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA(OAB: 3645/DF) |
| Reclamado  | Conservadora Mundial Ltda                 |

Despacho de fl. 168:Vistos.Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Nos cálculos originários não há incidência de custas e contribuições previdenciárias.Solicite-se reserva de crédito à 16ª Vara do Trabalho nos autos do processo 1102/2002, no importe de R\$ 600,00.Intimem-se as partes.Despacho de fl. 173:Vistos.Haja vista a devolução da intimação da reclamada à fl.170, com a informação

'mudou-se', intime-se o autor para fornecer o atual endereço da reclamada, ao correto prosseguimento do feito.Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0142200-08.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-01422/2009-003-10-00.3*

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Ednaldo José Neri                           |
| Advogado   | ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)            |
| Reclamado  | Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda |
| Reclamado  | Debora Ferreira Passos Cugola               |
| Reclamado  | Victor Joao Cugola                          |
| Reclamado  | Humanizar-Servicos Profissionais Ltda       |
| Reclamado  | Tres Poderes Serviços Ptofissionais Ltda    |
| Advogado   | RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)           |
| Reclamado  | Carollina Passos Cugola                     |
| Advogado   | RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)           |
| Reclamado  | Manuella Passos Cugola Melao                |

Em tempo, retifico o despacho de fls. 845 para sanar erro material ali verificado, para fazer constar, onde se lê:

"Quanto à petição obreira de fls. 824/829, assiste parcial razão à autora eis que os imóveis encontram-se arrestados porém sem registro de penhora, a qual estava condicionada à decisão proferida no processo nº 2009.01.1.001477-5 em curso na 17ª Vara Cível (vide fls. 139 da cautelar nº 000547-47.2011.5.10.0003 apensada por linha aos presentes autos).

Assim, e diante da informação de fls. 788, oriunda daquele Juízo, e que informa a extinção do feito em razão de acordo celebrado entre as partes, converto em penhora o arresto sobre os imóveis indicados a fls. 573 (certidões de ônus às fls. 588/589 e 601/606). "

leia-se:

"Quanto à petição obreira de fls. 824/829, assiste parcial razão à autora eis que os imóveis encontram-se arrestados porém sem registro de penhora, a qual estava condicionada à decisão proferida no processo nº 2009.01.1.082248-2 em curso na 6ª Vara Cível (vide fls. 778/787 da cautelar nº 000547-47.2011.5.10.0003 apensada por linha aos presentes autos).

Assim, e diante da informação de fls. 778/787, oriunda daquele Juízo, e que determinou a retirada da indisponibilidade dos bens dos réus com trânsito em julgado, converto em penhora o arresto sobre os imóveis indicados a fls. 573 (certidões de ônus às fls. 588/589 e 601/606)."

Publique-se.

Prossiga-se na forma ali determinada.

### Despacho

**Processo Nº RT-0146700-20.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-01467/2009-003-10-00.8*

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | José Magno Soares Siqueira Júnior                              |
| Advogado   | NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)                    |
| Reclamado  | Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI |
| Advogado   | FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)                            |
| Reclamado  | Banco do Brasil S. A                                           |
| Advogado   | MARIA JOSÉ DE MOURA(OAB: 18947/DF)                             |

Vistos.

Defiro o requerimento da executada, concedendo-lhe o prazo adicional improrrogável de cinco dias para garantir o juízo. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-0000521-44.2014.5.10.0003**

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Alessandra Ventura Gaio dos Santos                        |
| Advogado   | ERIKA ALVES VIEIRA(OAB: 42001/DF)                         |
| Reclamado  | Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda, ao pagamento, em favor da reclamante Alessandra Ventura Gaio dos Santos, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII, da CR/88, Súmula n. 368 do TST e fundamentação. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição (aviso prévio), sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota-parte do empregado) sob pena de execução.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00.

Intimem-se as partes, sendo a ré por edital.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-0000573-40.2014.5.10.0003**

|            |                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Maxmiliano Pereira de Sousa                                     |
| Advogado   | RENATA TEIXEIRA SIPRIANO FREITAS CASTELLO BRANCO(OAB: 36312/DF) |
| Reclamado  | Evoluti Tecnologia e Servicos Ltda                              |

Reclamado

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/10/2014 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Evoluti Tecnologia e Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/10/2014 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-0000884-31.2014.5.10.0003**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Gerardo Magela Cunha                       |
| Advogado   | HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)   |
| Reclamado  | Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda |

### EDITAL DE SENTENÇA

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEP 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda - CNPJ:80287000107, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita:Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido para deferir ao reclamante a baixa na CTPS e o pagamento das verbas constantes da fundamentação.

Apurem-se os juros, a correção monetária e os descontos legais na forma da Lei.

Ciente o reclamante que declara a renúncia do seu direito a recorrer bem como para fins de imediato recebimento dos valores que lhe são devidos solicita a habilitação do crédito de R\$ 863,63, na Ação Cautelar 3/2013-003, renunciando a eventual diferença a que teria direito em face dessa Sentença

Translade-se cópia dessa Sentença para a referida Ação Cautelar a fim de propiciar o imediato levantamento da importância supra referida.

Dou força de Alvará Judicial à presente ATA para fins de liberação



do FGTS que estiver depositado.

Pelo Juízo foi dito que como os valores das verbas supra deferidas excedem o crédito postulado, homologa o pedido de habilitação do crédito e de renúncia aos valores que suplantaram.

Autorizo a Secretaria da Vara a proceder de imediato a baixa na CTPS do reclamante, caso assim ele queira, independentemente do trânsito em julgado dessa DECISÃO.

Intime-se a reclamada, por edital.

- 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 12, SETEMBRO de 2014.

#### Edital

**Processo Nº RT-0001038-49.2014.5.10.0003**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Leonato Jeferson da Silva Santos                   |
| Advogado   | MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)            |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda                   |
| Reclamado  | Ministério das Relações Exteriores (União Federal) |

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/10/2014 13h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/10/2014 13h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

**Processo Nº RT-0001076-61.2014.5.10.0003**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria de Lourdes Pereira Martins                 |
| Advogado   | MOARA SILVA VAZ DE LIMA(OAB: 41835/DF)           |
| Reclamado  | Personna Festas Decoracoes e Representacoes Ltda |

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/10/2014 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Personna Festas Decoracoes e Representacoes Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/10/2014 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

#### 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

##### Despacho

##### Despacho

**Processo Nº RT-0000010-43.2014.5.10.0004**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Samara Silva Dias                                  |
| Advogado   | ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)                  |
| Reclamado  | Neusa Ferreira dos Santos Instituto de Beleza - Me |
| Advogado   | DIEGO MICHEL COSTA BARBOSA(OAB: 36232/DF)          |

DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SAMARA SILVA DIAS propôs em face de NEUSA FERREIRA DOS SANTOS INSTITUTO DE BELEZA - ME, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

##### Despacho

**Processo Nº RT-0000050-25.2014.5.10.0004**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Gilmar Barbosa Lima                    |
| Advogado   | JOICYELLY REGIA DE LIMA(OAB: 35398/DF) |
| Reclamado  | Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda    |

Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA  
PERES(OAB: 142313/SP)

**DISPOSITIVO**

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que GILMAR BARBOSA LIMA propôs em face de AQUA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-000070-21.2011.5.10.0004**

Reclamante Ronaldo Picchi  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA  
FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB:  
14155/GO)

(...)Pelo exposto, ADMITO os embargos à execução e a impugnação aos cálculos ajuizados (fls. 1425/1426 e 1433/1437), para, no mérito, julgar os embargos IMPROCEDENTES e a impugnação PROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 1483/1492 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 918.186,79 (Novecentos e dezoito mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), atualizados até 31/12/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-000081-45.2014.5.10.0004**

Reclamante Mauricio Vitorio Dias  
Advogado ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB:  
35322/DF)  
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda  
Advogado ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB:  
157840/SP)

Vistos os autos.

Com razão a parte reclamada em sua irrisignação de fl. 467/470. De fato, olvidou a Secretaria desta Vara de promover os atos atinentes à notificação das partes acerca da data de audiência designada pelo d. Juízo da MM. 9ª Vara do Trabalho de Goiânia GO informada à fl. 460/460v. Atente o Diretor de Secretaria desta Vara para que lapsos como o ora constatado não mais se repitam. Dessa forma, solicite-se ao d. Juízo da MM. 9ª Vara do Trabalho de Goiânia GO a designação de nova data para oitiva da testemunha JOSÉ ANTÔNIO NUNES (Carta Precatória nº 0011110-55.2014.5.18.0009), cientificando este Juízo do dia e da hora da audiência a ser designada, possibilitando a necessária intimação das partes.

Em tempo, intimem-se as partes para ciência da data e horário designados para oitiva da testemunha FERNANDO SÉRGIO DE

MELO pelo d. Juízo da MM. 28ª Vara do Trabalho de São Paulo SP, qual seja, 09/10/2014 às 14:50hs. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-0000120-42.2014.5.10.0004**

Reclamante Edicleudo Borges dos Santos  
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB:  
08393/DF)  
Reclamado Vencedor Const.Reformas  
Acabamentos e Instalacoes em Geral  
Ltda - Me  
Reclamado Mrv Prime Top Taguatinga Ii  
Incorporações Imobiliárias Ltda  
Advogado RAFAEL ANTUNES  
FREDERICO(OAB: 110076/MG)

**DISPOSITIVO** Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EDICLEUDO BORGES DOS SANTOS propôs em face de VENCEDOR CONSTRUÇÃO E REFORMAS, ACABAMENTOS E INSTALAÇÕES EM GERAL LTDA. - ME e MRV PRIME TOP TAGUATINGA II INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., decido: 1 - julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a 1ª reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito; 2 julgar IMPROCEDENTE o pedido de atribuição de responsabilidade subsidiária à 2ª reclamada. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Ciente a 2ª reclamada, nos termos da Súmula 197 do C. TST. Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-0000154-17.2014.5.10.0004**

Reclamante Gerson Cunha Filho  
Advogado ALESSANDRA CAMARANO  
MARTINS(OAB: 13750/DF)  
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada  
Advogado SONIA REGINA MARQUES  
BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Sentença de fls. 293/302: "DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que GERSON CUNHA FILHO propôs em face de VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Honorários

periciais pela reclamada no valor de R\$ 4.350,00. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0000344-77.2014.5.10.0004**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Mario Carvalho dos Santos                             |
| Advogado   | JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)            |
| Reclamado  | Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF |
| Advogado   | CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA(OAB: 20575/DF)         |

Despacho de fls. 93: "Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 79, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 86. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0000354-24.2014.5.10.0004**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Leonardo Luiz Ramos de Carvalho             |
| Advogado   | RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)    |
| Reclamado  | Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda |
| Advogado   | HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)     |

Sentença de fls. 189/192: "DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LEONARDO LUIZ RAMOS DE CARVALHO propôs em face de OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0000360-02.2012.5.10.0004**

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Helio Bun                                                  |
| Advogado   | JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF) |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos                |
| Advogado   | MARCELO JOSE LELES CARVALHO(OAB: 107826/MG)                |

Intime-se o Exequente para manifestar-se acerca dos cálculos de

fls.475/489, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0000369-95.2011.5.10.0004**

|            |                                                                                                   |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Eliseth Sanglard Ribas                                                                            |
| Advogado   | LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 04653/DF)                                                        |
| Reclamado  | Pollisistem Serviço de Informática e Segurança Eletrônica Ltda (N/P socio Edmilson Pereira Dutra) |
| Reclamado  | Edimilson Pereira Dutra                                                                           |
| Reclamado  | Maria Helena Ribeiro Silva                                                                        |
| Reclamado  | Banco Itaúcard S.A.                                                                               |

Ante as informações trazidas pelo banco Itaú às fls.212, indefiro o requerimento formulado pelo exequente às fls.206/207.

Sobrestem-se por mais 01 (um) ano. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0000411-42.2014.5.10.0004**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Luciano Vasconcelos Nascimento          |
| Advogado   | MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF) |
| Reclamado  | Viacao Anapolina Ltda                   |
| Advogado   | NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)    |

Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca dos esclarecimentos prestados pela expert. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0000491-06.2014.5.10.0004**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Cleomar Ferreira da Silva                          |
| Advogado   | ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF) |
| Reclamado  | Viacao Anapolina Ltda                              |
| Advogado   | NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)               |

Vistos os autos.

Primeiramente, no que concerne ao pedido obreiro de fl. 107, nada a deferir. Observe-se que o laudo pericial já foi entregue.

Expeça-se a competente requisição de pagamento antecipado de honorários periciais conforme requerido à fl. 108.

Após, intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do laudo pericial apresentado às fls. 109/136 pela expert. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0000546-88.2013.5.10.0004**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Cristiano Batista Pinto de Almeida    |
| Advogado   | SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)  |
| Reclamado  | Renovar Engenharia Ltda               |
| Advogado   | ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF) |

Fls. 198-202: [...] DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CRISTIANO BATISTA PINTO DE ALMEIDA propôs em face de RENOVAR ENGENHARIA LTDA., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao

reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Honorários periciais a cargo do reclamante, dos quais fica dispensado, em razão da gratuidade de Justiça que ora lhe é concedida. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000560-38.2014.5.10.0004

|            |                                                                       |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sindicato dos Tecnicos e Auxiliares em Radiologia do Distrito Federal |
| Advogado   | TALITA DA SILVA LEVAY(OAB: 35106/DF)                                  |
| Reclamado  | Hospital da Criança de Brasília José Alencar                          |
| Advogado   | JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 01805/A/DF)                              |

Vistos.

Compulsando os autos, verifico a existência de erro material na ata da audiência realizada no dia 05 de agosto de 2014, o qual aproveito a oportunidade para corrigir.

Torno sem efeito o parágrafo "As partes deverão comparecer, sob pena de confissão", constante da fl. 223 verso.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000596-80.2014.5.10.0004

|            |                                                                             |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Gabriel Martim dos Santos Trindade                                          |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)                                    |
| Reclamado  | Visan Seguranca Ltda.                                                       |
| Advogado   | NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)                            |
| Reclamado  | Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP |

Fls. 224-227: [...] DISPOSITIVO: Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GABRIEL MARTIM DOS SANTOS TRINDADE na reclamação trabalhista ajuizada em face de VISAN SEGURANÇA LTDA. e INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça, que ora se defere. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000641-84.2014.5.10.0004

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Patricia Avelino da Silva                         |
| Advogado   | CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)          |
| Reclamado  | Wal Mart Brasil Ltda                              |
| Advogado   | MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP) |

Vistos.

Em consequência da semana institucional a ser realizada nos dias 5 a 7 de novembro/2014, reordeno os horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada, para o

dia 03/11/2014 às 14h45 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000695-50.2014.5.10.0004

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Amalri da Costa Ferreira Brito           |
| Advogado   | CINTHIA DE OLIVEIRA CUNHA(OAB: 38897/DF) |
| Reclamado  | R. Reis dos Santos Ltda. - ME            |

Fl. 55: [...] intime-se a parte Reclamante ao recebimento da sua CTPS, devendo no prazo de 10 dias comprovar os valores efetivamente levantados a título de FGTS. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000712-57.2012.5.10.0004

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | William da Silva Medeiros                 |
| Advogado   | ELENICE CRUZ BARROS(OAB: 35655/DF)        |
| Reclamado  | Max Gas Distribuidora Ltda Me             |
| Reclamado  | Mauro Arnaldo da Silva                    |
| Reclamado  | Ronaldo Torres de Oliveira                |
| Advogado   | WANDERSON GOMES DE ANDRADE(OAB: 38283/DF) |
| Reclamado  | Charles Barbosa Chagas                    |
| Advogado   | DIEGO MICHEL COSTA BARBOSA(OAB: 36232/DF) |
| Reclamado  | Gilmara Ferreira Cruz Santos              |

Vistos os autos.

Recebo a petição de fls. 211/213 apresentada pelo sócio executado CHARLES BARBOSA CHAGAS como exceção de pré-executividade.

Dessa forma, intime-se o exequente a, caso queira, se manifestar no prazo legal. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000832-66.2013.5.10.0004

|            |                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Moacir Araujo da Silva                                      |
| Advogado   | WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)                |
| Reclamado  | Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura |
| Advogado   | JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)                 |

DESPACHO DE FL. 246: "Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias. Assevero, todavia, que eventual inércia da parte reclamante será interpretada por este Juízo como tendo sido cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000855-46.2012.5.10.0004

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Talitha Grazielle Silva Kitamura       |
| Advogado   | WELLINGTON DA SILVEIRA(OAB: 214671/SP) |
| Reclamado  | Advocacia Moraes Cunha S/S Associados  |
| Advogado   | ERALDO CAMPOS BARBOSA(OAB: 34482/DF)   |

Fls. 702-704: [...] CONCLUSÃO: Pelo exposto, ADMITO os embargos à execução (fls. 637-641), para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos às fls. 608-624 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$

41.754,94 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), atualizados até 30/09/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores. Considerando o trânsito em julgado da fase de conhecimento, a presente execução se torna definitiva. Libere-se à Exequente, ora embargada, a guia à fl. 627, referente à parte do seu crédito líquido. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001180-84.2013.5.10.0004

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Linginaldo dos Santos Martins                      |
| Advogado   | ADAM IGLESIA HONORATO(OAB: 32395/DF)               |
| Reclamado  | Sublime Servicos Gerais Ltda                       |
| Reclamado  | Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro) |
| Advogado   | NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)              |

DISPOSITIVO Ante o exposto, I - REJEITO os Embargos de Declaração opostos pelo SERPRO e; II ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante para sanando as omissões apontadas, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de acrescer a condenação as obrigações constantes da fundamentação, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos, atribuindo ao 2º reclamado a responsabilidade subsidiária a que já fora condenado, tudo nos termos da fundamentação da sentença embargada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001197-86.2014.5.10.0004

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Rafael Figueiredo Saraiva Leao                     |
| Advogado   | ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)           |
| Reclamado  | Sousa Camargo Restaurante Rancho Mineiro Ltda - ME |

DESPACHO DE FL. 26 - "Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 25, intime-se o reclamante a informar nos autos o correto endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, possibilitando a sua notificação. Prazo de 05 dias.

No mais, aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 20." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001227-58.2013.5.10.0004

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Rita da Silva Lima                          |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF) |
| Reclamado  | L/Df 028 Servicos de Limpeza Ltda - Me      |
| Advogado   | DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)       |

DESPACHO DE FL. 136 - "Ante a manifesta concordância da parte exequente para com os cálculos (fl. 135), declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Observe a Secretaria da Vara. Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 119/124, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 114 e 129. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária

descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Comprovada a operação bancária determinada, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001274-32.2013.5.10.0004

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Millena Alice da Silva Costa               |
| Advogado   | EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)      |
| Reclamado  | SlsW Comercio de Alimentos Ltda - Me       |
| Advogado   | KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF) |

(Decisão de fls. 243/244): [...] CONCLUSÃO Ante o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 283,04 (Duzentos e oitenta e três Reais e quatro centavos), atualizados até 31/05/2014, sem prejuízo de atualizações posteriores. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001282-72.2014.5.10.0004

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Lais Evangelista Matos Ornelas                |
| Advogado   | MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS(OAB: 16788/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda.             |
| Reclamado  | União - Ministerio da Educacao                |

Vistos.Designo o dia 03/11/2014 13h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Citem-se as partes reclamadas, sendo a primeira via postal e a segunda via convênio cooperativo (PRU), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001301-78.2014.5.10.0004

Reclamante Gracilene Pinto Bezerra  
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)  
Reclamado Adelita Guasco  
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)

Vistos.

Designo o dia 12/11/2014 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001311-25.2014.5.10.0004**

Reclamante Maria Jacyra de Castro Moraes Barbosa  
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)  
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos.

Designo o dia 30/10/2014 às 13h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada

fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001312-10.2014.5.10.0004**

Reclamante Marina Marília Mendes Cruz  
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)  
Reclamado Valdac Ltda - Pks (Siberian )

Vistos.Designo o dia 29/10/2014 às 13h45min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001317-32.2014.5.10.0004**

Reclamante Melquisia da Costa Magalhaes  
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)  
Reclamado King Food Comércio de Alimentos Sa (Burger King)

Vistos.

Designo o dia 30/10/2014 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo,

sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001323-39.2014.5.10.0004**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Odicleuma Costa Magalhaes          |
| Advogado   | RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF) |
| Reclamado  | Banco Triangulo S/A                |

Vistos.

Designo o dia 30/10/2014 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001326-91.2014.5.10.0004**

|              |                                                                       |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Impetrante   | Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis         |
| Advogado     | VANESSA ALVES BERTOLLO(OAB: 248374/SP)                                |
| Aut. Coatora | Secretario de Relações do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego |
| Aut. Coatora | União                                                                 |

Fls. 64-65: Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis contra o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do qual pretende o impetrante que seja determinado à autoridade dita coatora que dê andamento ao processo administrativo MTE nº 46259.009536/2013-92. Afirma o impetrante que protocolizou pedido de registro sindical em 29/10/2013, sob o nº 46259.009536/2013-92, e que o órgão competente para analisar o pedido vem se omitindo em dar andamento ao feito, uma vez que o processo encontra-se aguardando distribuição. Cita o prazo de 180 dias para análise dos processos administrativos de registro sindical constante da Portaria do MTE nº 326/2013 e aponta o excesso de prazo para exame do seu pedido como omissão por parte do Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. Pois bem. De início, importa destacar que não cabe ao Poder Judiciário, no exercício da função jurisdicional, a prerrogativa de interferir na Administração Pública em relação ao mérito de suas decisões e oportunidades de seus atos, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes (artigo 2º da Constituição). Ao Judiciário, com efeito, cabe o controle da legalidade e da formalidade dos atos de administração. Ademais, da posição em que se encontra o processo do impetrante na fila de distribuição (nº 1877) denota-se a grande demanda de pedidos. Somando-se a tal fato, tem-se que a análise de tais pedidos pressupõe a observância de procedimentos estabelecidos pela autoridade ministerial para o fim de zelar pelo princípio da unicidade sindical, demandando, em razão da complexidade natural, maior transcurso de tempo. De plano, levando-se em conta tais vicissitudes enfrentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, não se verifica como injustificada e desarrazoada a demora do Ministério do Trabalho e Emprego na apreciação do pedido do impetrante. Ademais, conforme dispõe o art. 43 da referida Portaria, o prazo de cento e oitenta dias para conclusão dos processos administrativos de registro de alteração estatutária é contado da data do recebimento dos autos na Coordenação-Geral de Registro Sindical CGRS, senão vejamos: "Art. 43. Os processos administrativos de registro sindical e de registro de alteração estatutária deverão ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados do recebimento dos autos na CGRS, ressalvados os prazos para a prática de atos a cargo do interessado, devidamente justificados nos autos." (G. N.) No caso em tela, o pedido do impetrante ainda se encontra pendente de distribuição e não chegou à Coordenação-Geral de Registro Sindical CGRS, conforme extrato de solicitação de registro sindical às fls. 40/41, não havendo que se falar sequer no início do termo inicial do prazo de cento e oitenta dias, conforme atual regulamentação dada pela Portaria nº 326/2013. Assim, não restou configurada lesão a direito líquido e certo do impetrante, apta a amparar a pretensão deduzida no presente "writ", razão pela qual indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, enviando-lhe a segunda via apresentada, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações necessárias. Determino que se dê ciência do feito ao Órgão de representação judicial da União, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que,

querendo, ingresse no feito. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho, para manifestação no prazo de 10 dias, em virtude da urgência reclamada pela natureza da ação. Com a manifestação do MPT, venham os autos conclusos. Intime-se o impetrante. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001327-76.2014.5.10.0004**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Gláucia Emanuelle Pereira Lima            |
| Advogado   | GERALDO MARCONE<br>PEREIRA(OAB: 14038/DF) |
| Reclamado  | Ctis Tecnologia S.A                       |

Vistos.

Designo o dia 30/10/2014 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001329-46.2014.5.10.0004**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Embargante | Banco Indusval Sa                                     |
| Advogado   | OLAVO PASSOS PINTO COELHO<br>NETO(OAB: 37227/DF)      |
| Embargado  | Claudio Almeida de Araujo                             |
| Advogado   | ALDEISE DE SOUSA E SILVA<br>FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF) |

Vistos os autos.

Intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, quanto ao polo passivo, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Insta ressaltar que, tendo em vista que a decisão a ser proferida nos presentes embargos interessa tanto ao exequente quanto aos executados do processo principal, deverá entre eles haver litisconsórcio passivo necessário, a teor da inteligência do artigo 47, caput, do CPC. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001334-68.2014.5.10.0004**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Geraldo Julio Santiago                                  |
| Advogado   | KELLY KARYNNE COSTA<br>AMORIM(OAB: 26524/DF)            |
| Reclamado  | Cia Urbanizadora da Nova Capital do<br>Brasil - Novacap |

Vistos. Designo o dia 03/11/2014 13h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001335-53.2014.5.10.0004**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Ailton Lopes de Oliveira                                |
| Advogado   | KELLY KARYNNE COSTA<br>AMORIM(OAB: 26524/DF)            |
| Reclamado  | Cia Urbanizadora da Nova Capital do<br>Brasil - Novacap |

Vistos. Designo o dia 29/10/2014 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada,



em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001337-23.2014.5.10.0004**

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Gilmar Salustiano de Sousa                                     |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)                        |
| Reclamado  | Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me           |
| Reclamado  | União Federal - Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr |

Vistos. Designo o dia 29/10/2014 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Citem-se as partes reclamadas, sendo a primeira via postal e a segunda via convênio cooperativo (PRU), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001338-08.2014.5.10.0004**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Cavalcante de Brito                                |
| Advogado   | RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)                  |
| Reclamado  | Serterra Transportes Escav Terrapla e Pavimentacao Ltda |

Vistos. Designo o dia 03/11/2014 13h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe

cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001339-90.2014.5.10.0004**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Ildenia Estevao Nunes                               |
| Advogado   | LINDEMBERG SOARES PORTELA CAVALCANTE(OAB: 30488/DF) |
| Reclamado  | Academia Fit 21 Ltda                                |
| Reclamado  | Caenge S.A - Construção Administracao e Engenharia  |
| Reclamado  | Cassio Aurelio Branco Goncalves                     |

Vistos. Designo o dia 30/10/2014 13h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001341-60.2014.5.10.0004**

|            |                    |
|------------|--------------------|
| Reclamante | Edneia Souza Silva |
|------------|--------------------|

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)  
Reclamado RC JT Vigilância e Segurança Ltda.

Vistos.Designo o dia 30/10/2014 13h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001342-45.2014.5.10.0004**

Reclamante Aldeni Fernandes dos Santos  
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)  
Reclamado Unica Brasília Automoveis Ltda

Vistos.Designo o dia 03/11/2014 13h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ

(Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001343-30.2014.5.10.0004**

Reclamante Wagner Lopes de Souza  
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)  
Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda.

Vistos.Designo o dia 30/10/2014 13h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001345-97.2014.5.10.0004**

Reclamante Radir Francisco da Silva  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)  
Reclamado Sweep Serviços e Construções Ltda  
Reclamado Elite Consultoria Empresarial e Serviços Gerais Ltda  
Reclamado Unieuro Centro Universitário

Vistos.Designo o dia 30/10/2014 13h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando

desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001346-82.2014.5.10.0004**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Luiz Augusto Ribeiro da Silva       |
| Advogado   | WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF) |
| Reclamado  | Juli Comercio de Calçados Ltda - ME |

Vistos. Designo o dia 03/11/2014 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001348-52.2014.5.10.0004**

|            |                                                                        |
|------------|------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Israel de Jesus Silva                                                  |
| Advogado   | ANA FLAVIA OLIVEIRA BERTOLDO(OAB: 42877/DF)                            |
| Reclamado  | Apice Empreendimentos Participacoes e Representacoes Empresariais Ltda |

Vistos. Designo o dia 03/11/2014 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante,

por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001349-37.2014.5.10.0004**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Tannia Mara de Carvalho                  |
| Advogado   | ANA CELIA BARBOSA BARRETO(OAB: 28449/DF) |
| Reclamado  | Core Comercial de Alimentos Ltda         |

Vistos.

Designo o dia 12/11/2014 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001350-22.2014.5.10.0004**

Reclamante Paulo Ricardo Godoy da Fonseca  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)  
Reclamado Banco Daycoval S/A

Vistos.Designo o dia 03/11/2014 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-0001351-07.2014.5.10.0004**

Reclamante Joao Alves Vieira Filho  
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)  
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos.

Designo o dia 30/10/2014 às 13h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O

presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-0001353-74.2014.5.10.0004**

Reclamante Arlindo Vales Leite  
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)  
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos.

Designo o dia 30/10/2014 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-0001354-59.2014.5.10.0004**

Reclamante Maria Lenice Menezes de Sousa  
Advogado FILLIPE GOMES DE LIMA(OAB: 28380/DF)  
Reclamado Sgs Granitos Ltda - Epp  
Reclamado Via Engenharia S. A.

Vistos.Designo o dia 03/11/2014 14h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 844 da CLT. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001356-29.2014.5.10.0004

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Luiz dos Santos Lima                            |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)              |
| Reclamado  | Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me |
| Reclamado  | Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr      |

Vistos. Designo o dia 04/11/2014 13h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Citem-se as partes reclamadas, sendo a primeira via postal e a segunda via convênio cooperativo (PRU), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001370-47.2013.5.10.0004

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Francisca da Luz Portugal                            |
| Advogado   | ARLETE ALVES DOS SANTOS PEREIRA SALGADO(OAB: 39767/DF)     |
| Reclamado  | Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda |
| Advogado   | MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)            |

DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARIA FRANCISCA DA LUZ PORTUGAL propôs em face de SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Honorários periciais a cargo da reclamada no valor de R\$ 3.100,00. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001405-07.2013.5.10.0004

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Nayara Mirelle Cardoso de Oliveira Silva    |
| Advogado   | ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)    |
| Reclamado  | Reginaldo Silva Advocacia e Associados - Me |
| Advogado   | MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF) |

Vistos os autos. Dê-se vista ao Exequente (fls. 129-133) por cinco dias. Decorrido in albis, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001442-34.2013.5.10.0004

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Daniel Amourim dos Santos                      |
| Advogado   | LUIZ HENRIQUE LAGES NOLASCO(OAB: 39565/DF)     |
| Reclamado  | Coop Line Cooperativa de Trabalhadores Ltda    |
| Advogado   | MARINALVA IRINEU TORRES MACHADO(OAB: 29799/GO) |
| Reclamado  | Gb Transportadora Ltda                         |
| Advogado   | AMOM DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 36096/DF)          |

SENTENÇA, FLS. 116/124: "Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DANIEL AMOURIM DOS SANTOS propôs em face de COOP LINE COOPERATIVA DE TRABALHADORES LTDA e GB TRANSPORTADORA LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando as reclamadas, sendo a 2ª reclamada subsidiariamente, nas obrigações e limites constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher

as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001448-41.2013.5.10.0004

Reclamante Wilson Mateus Lopes da Silva  
Advogado DAN DE ARAUJO PERACIO MONTEIRO(OAB: 35057/DF)  
Reclamado Editora Plus  
Reclamado Paulo Roberto Barbosa de Araujo  
Reclamado Luciana Ottoni Campos  
Advogado ERIK CARDOSO ALVES(OAB: 36177/DF)

DESPACHO DE FL. 106- "Ante as alegações apresentadas pela sócia executada Luciana Ottoni Campos às fls. 75/105, intime-se ao recebimento da guia de fl. 72. Prazo: 05 dias. No mais, prossiga a execução em seus ulteriores termos." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001450-45.2012.5.10.0004

Reclamante Roselandia Goncalves da Silva  
Advogado ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)  
Reclamado Ailson do Lago Santos 87556545172  
Advogado AURINO LIMA DOS SANTOS NETO(OAB: 29983/DF)  
Reclamado Ailson do Lago Santos

Intime-se o Executado para o levantamento da guia de fls.173 (acostada a contracapa dos autos) , no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001469-51.2012.5.10.0004

Reclamante Roberto Mauricio Monteiro de Almeida  
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)  
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)  
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 377/378, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 329 e 385.

Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001510-81.2013.5.10.0004

Reclamante Patricia Domenici  
Advogado RODRIGO TARANTO FURTADO DE MENDONCA(OAB: 150763/RJ)  
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado

OSMAR MENDES PAIXAO  
CORTES(OAB: 15553/DF)

DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que PATRÍCIA DOMENCI propôs em face de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, condenando o reclamado nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se à reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001530-72.2013.5.10.0004

Reclamante Joao Lopes Abreu  
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)  
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda  
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOÃO LOPES ABREU propôs em face de PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001774-98.2013.5.10.0004

Reclamante Josimar Colmano Lustosa  
Advogado ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)  
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp  
Reclamado Celso Meireles Junior  
Reclamado Mario Cardoso dos Santos

Despacho de fls. 74: "libere-se ao Exequente o valor de fl. 68, intimando-o ao recebimento.

No mais, sobre o andamento do feito por um ano, nos termos do despacho de fls. 72." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001790-52.2013.5.10.0004

Reclamante Marcos Ferreira de Sousa

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Monte Alves Servicos Gerais Ltda - Epp

Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARCOS FERREIRA DE SOUSA propôs em face de MONTE ALVES SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre R\$ 800,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001792-56.2012.5.10.0004

Reclamante Juliana Teixeira dos Santos

Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 02701/DF)

Reclamado Personalle Comercio de Moveis Ltda - Me

Advogado SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA(OAB: 134415/SP)

Reclamado Jose Ricardo Grossi de Souza

Reclamado Shirley Rodrigues da Silva

Reclamado Josias da Silva Teixeira

Vistos os autos.

Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, máxime em face dos termos da certidão do sr. Oficial de Justiça à fl. 276, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001795-74.2013.5.10.0004

Reclamante Telma de Fatima Alves Andrade

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Fls. 547-552: [...] DISPOSITIVO: Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por TELMA DE FÁTIMA ALVES ANDRADE na reclamação trabalhista ajuizada em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 2.250,00, calculadas sobre R\$ 112.500,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça, que ora se defere. Cientes as partes, nos termos da Súmula 197 do C. TST. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001801-18.2012.5.10.0004

Reclamante Diogo Sousa Vieira

Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)

Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

REITERAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE FLS. 450: "Defiro a expedição de alvará em favor da parte Reclamada para levantamento do valor sobejante na execução, guia de fl. 433, conforme requerido à fl. 449."

Intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do ALVARÁ mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001819-05.2013.5.10.0004

Reclamante Hiana dos Santos Bastos

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Mm Locacoes e Construção Ltda - Epp

Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)

Retiro o feito da pauta de julgamento inicialmente designada para 26/09/2014 e converto o feito em diligência, para determinar a expedição de ofício ao BRB- Banco Regional de Brasília SA a fim de que encaminhem a este Juízo cópia do extrato bancário do mês de setembro de 2013 da conta bancária 106.043588.5 de titularidade da reclamante acima epigrafada (CPF 018.637.561-16).

Expeça-se mandado de intimação dirigido ao gerente da agência 106 BRB, para cumprimento da ordem acima determinada. prazo de 30 dias. Juntada a informação ora requerida, intime-se as partes para que, em prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante, apresentem manifestação. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001866-76.2013.5.10.0004

Reclamante Givael Lima da Silva

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Reclamado Fipavi Empreendimentos Educacionais Ltda - Me

Advogado FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA(OAB: 30524/DF)

Fls. 188-191: [...] CONCLUSÃO: Pelo exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados (fls. 167/174), para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação

retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 6.001,22 (seis mil e um reais e vinte e dois centavos), atualizados até 30/09/2014, sem prejuízo de atualizações posteriores. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001896-14.2013.5.10.0004

Reclamante Dayane Evangelista de Farias Teixeira  
Advogado DAYANE EVANGELISTA DE FARIAS TEIXEIRA(OAB: 38306/DF)  
Reclamado PlanneJare Solucoes Empresariais S/S - Epp  
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)

Fls. 103-109: [...] DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DAYANE EVANGELISTA DE FARIAS TEIXEIRA propôs em face de PLANNEJARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.S - EPP, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001902-21.2013.5.10.0004

Reclamante Luis Guilherme Martins da Silva  
Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR(OAB: 5838/DF)  
Reclamado Entrepasto Apicola da Barragem Ltda - Epp  
Advogado MARIANA AIRES COELHO ARAUJO DIAS(OAB: 35226/DF)

SENTENÇA, FLS. 363/366: "Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LUÍS GUILHERME MARTINS DA SILVA propôs em face de ENTREPOSTO APÍCOLA DA BARRAGEM LTDA. - EPP, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002093-66.2013.5.10.0004

Reclamante Wilher de Mauro Santos  
Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)  
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)  
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Sentença de fls. 571/573: "DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que WILHER DE MAURO SANTOS propôs em face de SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, decido acolher a preliminar de prescrição para EXTINGUIR O PROCESSO com resolução de mérito nos termos do art. art. 269, inc. IV, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça, que ora se defere. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0005600-02.1994.5.10.0004

Processo Nº RT-00056/1994-004-10-00.4

Reclamante JOSE ARNALDO MENDONCA COSTA  
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)  
Reclamado Nutre Service Administracao e Servicos Ltda  
Advogado JOSE WELLINGTON M. DE ARAUJO(OAB: 6130NE/DF)  
Reclamado Maria Cristina de Toledo Muller  
Reclamado Sergio Nigro Teixeira  
Advogado JOSÉ WELLINGTON MEDEIROS DE ARAÚJO(OAB: 6130/DF)  
Reclamado Evanilson Saraiva Muniz  
Reclamado Francisco Viana de Arruda

Vistos. HOMOLOGO o acordo à fl. 545 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Saliento, todavia, que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991 e OJ nº 376/SDI1/TST). Dessa forma, a Executada arcará com o pagamento das custas processuais e encargos previdenciários listados à fl. 533. Libere-se a restrição Renajud às fls. 327. Expeça-se alvará para liberação do crédito do Exequente, no importe de R\$ 13.710,02, bem como para quitação dos encargos à fl. 533, utilizando-se das contas judiciais às fls. 546-551. Expedido o alvará, intime-se o Exequente para proceder à impressão do referido documento no sítio eletrônico deste Tribunal ([www.trt10.jus.br](http://www.trt10.jus.br)), no módulo de consulta processual [...]. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0034500-04.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-00345/2008-004-10-00.0

Reclamante Evanete Seixas Gomes  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/O/DF)

Fls. 769-771: [...] CONCLUSÃO: Pelo exposto, ADMITO os embargos à execução (fls. 748-754), para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos às fls. 731-742 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 120.739,60 (cento e vinte mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), atualizados até 31/07/2014, sem prejuízo



de atualizações posteriores. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-0038700-40.1997.5.10.0004**

Processo Nº RT-00387/1997-004-10-00.7

|            |                                                                                            |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | CELIA LIMA VASCO                                                                           |
| Advogado   | BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)                                                  |
| Reclamado  | MASSA FALIDA DE SINAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA |
| Advogado   | SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)                                                          |

DESPACHO DE FL. 287 - "Defiro o pleito obreiro de fl. 286. Proceda a Secretaria da Vara a atualização dos cálculos. Após, expeça-se certidão de crédito em favor da parte Exequente para habilitação perante ao juízo competente. Expedida a certidão, intime-se a parte Exequente, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo para eventual manifestação da parte exequente, retornem os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-0000061-54.2014.5.10.0004**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)              |
| Reclamado  | Adv Construcoes e Reformas Ltda - Me                 |
| Reclamado  | Flavio Vasques Viana Borges                          |
| Reclamado  | Marcília Maria Soares                                |

### EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o sócio Executado FLÁVIO VASQUES VIANA BORGES, CPF nº 611.553.571-91, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO acerca do total da execução, R\$ 2.072,64, INTIMANDO-O para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT, tendo em vista que o Juízo encontra-se garantido por meio da penhora realizada às fls. 114/116, guia de fl. 117. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 15, SETEMBRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-0000120-42.2014.5.10.0004**

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Edicleudo Borges dos Santos |
|------------|-----------------------------|

|           |                                                                       |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------|
| Advogado  | MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)                                  |
| Reclamado | Vencedor Const,Reformas ,Acabamentos e Instalacoes em Geral Ltda - Me |
| Reclamado | Mrv Prime Top Taguatinga li Incorporações Imobiliárias Ltda           |
| Advogado  | RAFAEL ANTUNES<br>FREDERICO(OAB: 110076/MG)                           |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Vencedor Const,Reformas ,Acabamentos e Instalacoes em Geral Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EDICLEUDO BORGES DOS SANTOS propôs em face de VENCEDOR CONSTRUÇÃO E REFORMAS, ACABAMENTOS E INSTALAÇÕES EM GERAL LTDA. - ME e MRV PRIME TOP TAGUATINGA II INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., decido: 1 - julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a 1ª reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito; 2 julgar IMPROCEDENTE o pedido de atribuição de responsabilidade subsidiária à 2ª reclamada. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Ciente a 2ª reclamada, nos termos da Súmula 197 do C. TST. Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BL. "B" LOTES 2/3 SL. T -22 TÉRREO - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-0000830-62.2014.5.10.0004**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Adriana Marcelina Rodrigues Pereira        |
| Advogado   | LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF) |
| Reclamado  | Condor Consultoria e Administracao Ltda    |
| Reclamado  | União Federal                              |

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/12/2014 14h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/12/2014 14h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BL. "B" LOTES 2/3 SL. T-22 TÉRREO - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

CESAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

#### Edital

##### Processo Nº RT-0001180-84.2013.5.10.0004

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Linginaldo dos Santos Martins                      |
| Advogado   | ADAM IGLESIA HONORATO(OAB: 32395/DF)               |
| Reclamado  | Sublime Servicos Gerais Ltda                       |
| Reclamado  | Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro) |
| Advogado   | NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)              |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Sublime Servicos Gerais Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, I - REJEITO os Embargos de Declaração opostos pelo SERPRO e; II ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante para sanando as omissões apontadas, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de acrescer a condenação as obrigações constantes da fundamentação, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos, atribuindo ao 2º reclamado a responsabilidade subsidiária a que já fora condenado, tudo nos termos da fundamentação da sentença embargada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BL. "B" LOTES 2/3 SL. T -22 TÉRREO - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

##### Despacho

##### Despacho

##### Processo Nº RT-0000079-43.2012.5.10.0005

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Andreia Vieira Soares                                |
| Advogado   | WILER SOARES DE SOUZA(OAB: 8046/DF)                  |
| Reclamante | Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap |
| Advogado   | ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)     |
| Reclamado  | Bioplast Servicos Medicos S/S Ltda                   |

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à execução opostos.

##### Despacho

##### Processo Nº RT-0000206-44.2013.5.10.0005

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Rosana Karla Matos Andrade             |
| Advogado   | ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)      |
| Reclamado  | Regina Celia Alves Valadares - Me      |
| Reclamado  | Oi S.A.                                |
| Advogado   | JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF) |

#### CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o TRÂNSITO EM JULGADO se deu em 01/07/2014.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)

FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

#### DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do acórdão de fls. 144/148 que afastou a prescrição e determinou o

retorno do processo para análise do feito, designa-se audiência de julgamento para o dia

06/10/2014 às 17h00.

Publique-se.

##### Despacho

##### Processo Nº RT-0000229-53.2014.5.10.0005

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Jussara Ramalho Sotelino de Moura         |
| Advogado   | JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA) |
| Reclamado  | Plansul Planejamento e Consultoria Ltda   |

#### SENTENÇA:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA tão somente a proceder à baixa na CTPS do reclamante ADEMILSON DE SOUZA QUEIROZ, tão logo esta sentença

transite em julgado, julgando improcedentes os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$ 180,00 calculadas sobre R\$9.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de 5 dias. Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

### Despacho

**Processo Nº RT-0000289-60.2013.5.10.0005**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Marizete Aparecida Lopes                     |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF) |
| Reclamado  | Paulo Maia Supermercados Ltda                |
| Advogado   | PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)   |

Remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação, observada a incidência de juros de mora e correção monetária na forma da Lei 6.899/81 em caso de honorários periciais.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000333-45.2014.5.10.0005**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Requerente | Eunice Pinheiro de Carvalho            |
| Advogado   | JOSE RODRIGUES(OAB: 11341/DF)          |
| Requerido  | Banco do Brasil S.A.                   |
| Advogado   | MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF) |

Intimação do autor para no prazo de 05 dias retirar as cópias (CD) acondicionadas na contracapa dos autos.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000369-58.2012.5.10.0005**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Lucia Freitas da Silva                              |
| Advogado   | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF) |
| Reclamado  | Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)  |
| Advogado   | NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)               |

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intima-se o RECLAMANTE para Comparecer no balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS, no prazo de 48 horas. Entregue o documento ou decorrido o prazo os autos serão remetidos à SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO ECONÔMICO, para liquidação, conforme já determinado.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000456-77.2013.5.10.0005**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Cleiton Rogerio de Souza                      |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)      |
| Reclamado  | Vip Segurancas Ltda                           |
| Reclamado  | Agencia Nacional de Telecomunicacoes - ANATEL |

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que o presente processo foi devolvido pelo egrégio Regional e

há recurso pendente de ulatimação.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)

FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, sobrestou o andamento do feito até o trânsito

em julgado da decisão exequenda e, por questão de organização interna da unidade,

determino o encaminhamento dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000885-78.2012.5.10.0005**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Agmar Alves Pereira                                 |
| Advogado   | MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)             |
| Reclamado  | Distribuidora Brasília de Veiculos S/A ( DISBRAVE ) |
| Advogado   | SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)         |

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que o presente processo foi devolvido pelo egrégio Regional e

há recurso pendente de ulatimação.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)

FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, sobrestou o andamento do feito até o trânsito

em julgado da decisão exequenda e, por questão de organização interna da unidade,

determino o encaminhamento dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000896-44.2011.5.10.0005**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Luiz Carlos Fontes da Cruz                  |
| Advogado   | LUCIANA CYPRESTE SANTOS(OAB: 12631/ES)      |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos |
| Advogado   | MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)     |

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar,

querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000935-70.2013.5.10.0005**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Ildeneide Aires Cirqueira                          |
| Advogado   | RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO(OAB: 24183/DF)    |
| Reclamado  | Guaracy Maciel Comercio e Representacoes Ltda - Me |
| Advogado   | RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)               |
| Reclamado  | Ibf Industria Brasileira de Filmes S/A.            |
| Advogado   | RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)               |

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: De ordem e ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado e na forma da OJ-142/SDI-1/TST, intima-se o(a) RECLAMADO(A) para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos. Cumprido ou transcorrido o prazo os autos retornarão conclusos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000947-21.2012.5.10.0005

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Daniela Marra Cardoso                  |
| Advogado   | NEY MANDIM JUNIOR(OAB: 20984/DF)       |
| Reclamado  | OI S.a                                 |
| Advogado   | JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF) |
| Reclamado  | Brasil Telecom Call Center S/A         |
| Advogado   | JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF) |

Vistos os autos.

Nos termos do acórdão de fls. 294/296, designo audiência de instrução para o dia 24/02/2015, às 10h30, devendo as partes trazerem espontaneamente a testemunha cuja oitiva restou indeferida, sob pena de preclusão. Faculta-se também o prazo de 15 dias para apresentação do endereço da referida testemunha, caso as partes pretendam sua intimação. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000978-07.2013.5.10.0005

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Ivanildo Petrucio dos Santos Silva          |
| Advogado   | MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)            |
| Reclamado  | Linea Servicos de Telecom Ltda - Me         |
| Advogado   | GILSON CARLOS ELVIRA LOPES(OAB: 18253/DF)   |
| Reclamado  | Global Village Telecom Ltda.                |
| Advogado   | MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF) |

DESPACHO / DECISÃO Vistos os autos.

(...)intime-se o(a) reclamado(a) Linea Servicos de Telecom Ltda - Me para, no prazo de 05 dias retificar a CTPS obreira, fazendo constar data de admissão de 19/11/2012, bem como registrar a baixa com a data de 02/05/2013, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 724,00 (art. 461/CPC);

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001073-37.2013.5.10.0005

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Liliam Borges Rodrigues                                  |
| Advogado   | OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO(OAB: 15265/DF)           |
| Reclamado  | Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan |
| Advogado   | TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)               |

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, intime-se o(a) reclamado(a) Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan para, no prazo de 05 dias:

1. Promover a incorporação, na folha de pagamento, da parcela deferida, para viabilizar a adequada liquidação do julgado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001150-12.2014.5.10.0005

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Francisca de Sousa Carvalho             |
| Advogado   | JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB: 7090/PI) |
| Reclamado  | Unirio Manutencao e Servicos Ltda       |
| Reclamado  | Agencia Nacional de Aguas - Ana         |

O reclamante requer a intimação da 1ª reclamada por edital por estar em local incerto e não sabido. Defiro conforme requerido. Notifique-se o 1º reclamado, por edital.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001164-30.2013.5.10.0005

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Ademario Sena de Oliveira                  |
| Advogado   | JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF) |
| Reclamado  | M.E.S Servicos de Reforma Ltda. - Me       |
| Advogado   | SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)     |
| Reclamado  | Brookfield Incorporacoes S.A.              |
| Advogado   | DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)    |

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ADEMÁRIO SENA DE OLIVEIRA propôs em face de M.E.S SERVIÇOS DE REFORMA LTDA. -ME e BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., decido:

1 - julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a 1ª reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito;

2 julgar IMPROCEDENTE o pedido de atribuição de responsabilidade subsidiária à 2ª reclamada. Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001171-22.2013.5.10.0005

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Gledson Pereira de Santana                |
| Advogado   | ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)  |
| Reclamado  | Companhia Brasileira de Distribuicao      |
| Advogado   | OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF) |

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: De ordem e ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado e na forma da OJ-142/SDI-1/TST, intima-se o(a) RECLAMANTE para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos. Cumprido ou transcorrido o

prazo os autos retornarão conclusos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001203-27.2013.5.10.0005

Reclamante Mozart Fernandes Teixeira  
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)  
Reclamado Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda  
Advogado NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA(OAB: 78179/SP)

Intimação das partes para no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, terem vista acerca do laudo pericial apresentado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001229-30.2010.5.10.0005

Reclamante Keila Rodrigues Ferreira  
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)  
Reclamado Clínica Integrada de Ortopedia e Reabilitação  
Advogado JULIO OTSUSCHI(OAB: 13301/DF)

DESPACHO / DECISÃO Vistos os autos.

(...) intime-se o(a) reclamado(a) Clínica Integrada de Ortopedia e Reabilitação para, no prazo de 05 dias:

1. Proceder aos registros na CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (art. 461/CPC);

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001251-49.2014.5.10.0005

Reclamante Antonio Marcondes Lucas de Souza  
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)  
Reclamado Algarve Bar e Restaurante Ltda - Epp

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:

"A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

No caso em apreço, não restou evidenciada a modalidade de rescisão, razão pela qual, não vislumbro a presença dos requisitos elencados acima, sendo necessária a formação do contraditório.

Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados em sede de tutela antecipatória.

Designa-se audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001275-77.2014.5.10.0005

Reclamante Juliana Gentila Cardoso de Lima Marques  
Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)  
Reclamado Sérgio Machado Reis - Epp

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:

"A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não

obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

Em que pese a relevância dos argumentos da autora, o que se pretende é a verdadeira antecipação na análise de mérito, o que, neste caso, só poderá ser feito de forma segura e convincente após o conhecimento do teor da defesa.

Ressalte-se que a autora sequer fez prova do seu estado gravídico, e tampouco há indícios de que a reclamante ultrapasse regularmente a jornada contratual/legal prevista.

Assim, ausentes os requisitos supra descritos, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Designa-se audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001285-24.2014.5.10.0005

Reclamante Mari Fatima Lannes Ribeiro  
Advogado ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)  
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S a Embratel

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:

"A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

Não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, mormente a verossimilhança do direito, reputando necessária a formação do contraditório.

Ressalte-se que não há que se falar em fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que a reclamante está aposentada desde 03.02.14, portanto, há mais de 6 meses da propositura da ação, não se verificando urgência para a concessão da medida.

Também merece destaque o aprofundamento da aplicação da prescrição no presente caso, considerando que as alterações contratuais suscitadas remontam ao ano de 1998.

Assim, ausentes os requisitos supra descritos, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Designa-se audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001335-21.2012.5.10.0005

Reclamante Rodrigo Resende Gonçalves  
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)  
Reclamado Academia de Musculação Lifeway Ltda ME  
Advogado DIEGO RICARDO MARQUES(OAB: 30782/DF)

Remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação, observada a incidência de juros de mora e correção monetária na forma da Lei 6.899/81 em caso de honorários periciais

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001377-36.2013.5.10.0005

Reclamante Junio Rodrigues de Oliveira

Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)

Reclamado Tellus S/A Informatica e Telecomunicacoes

Advogado JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA(OAB: 18494/DF)

**DESPACHO:**

"Nos termos da ata de fls. 266, o reclamante comprovou a protocolização da réplica em 13.12.13, todavia a petição ainda não havia sido juntada aos autos até a realização da mencionada audiência.

Na ocasião, restou determinado que a Secretaria da Vara devesse providenciar a juntada da peça aos autos, certificando o ocorrido.

Nos termos da certidão de fls. 268, restou consignado que a petição do autor não fora localizada nesta MM. 5ª VTB.

Ante o exposto, determino a intimação do reclamante para, em 5 dias, trazer aos autos cópia da réplica anteriormente protocolizada, conforme informado às fls. 266.

Redesigno a audiência de julgamento para o dia 06.10.14, às 17h.

Publique-se."

**Despacho****Processo Nº RT-0001460-86.2012.5.10.0005**

Reclamante Arisomar Batista da Rocha

Advogado MARCIA BOTELHO DA SILVA(OAB: 33631/DF)

Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 28.497,60 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 19.956,62

INSS Reclamante.....: 1.207,32

INSS Reclamado.....: 3.025,59

INSS Terceiros.....: 877,42

INSS SAT.....: 453,81

Hon. Periciais.....: 2.976,84

Confiro força de ofício a esta decisão para determinar à Caixa Econômica

Federal que proceda, no prazo de 05 dias, à transferência do(s) seguinte(s) depósito(s)

recursal(is) para conta judicial R\$6.598,21, depositado em 06/05/2013(fls.212) R\$

14.116,21 , depositado em 22/08/2013 (fls. 242.v).

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$

7,783,18 , no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

**Despacho****Processo Nº RT-0001730-76.2013.5.10.0005**

Reclamante Delvair Moreira da Silva

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Em face do exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisor.

Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos e libere-se o crédito da exequente, após as deduções legais.

Custas processuais no valor de R\$ 44,26, pela embargante, fixadas conforme art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014 - 6ª feira.

**Despacho****Processo Nº RT-0001775-80.2013.5.10.0005**

Reclamante Rafael Rodrigues Campos

Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)

Reclamado Drogaria Rosario S/A

Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por RAFAEL RODRIGUES CAMPOS em face de DROGARIA ROSÁRIO S/A. para condenar a Ré a, no prazo de 15 dias:

a) proceder à anotação de baixa na CTPS do Reclamante fazendo constar data de dispensa 8/11/2013, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54);

b) entregar ao Autor as guias CD/SD para habilitação do obreiro no Seguro-Desemprego, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em expedição de alvará e/ou indenização substitutiva (Súmula nº 389, II, do TST); e

c) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

- acréscimo do art. 71, §4º, da CLT; e

- devolução dos descontos indevidos.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre acréscimo do art. 71, §4º, da CLT, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005

Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 5.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 6/10/2014.

Publique-se no DEJT para ciência das partes.

**Despacho****Processo Nº RT-0001776-65.2013.5.10.0005**

Reclamante Leandro de Sousa Oliveira

Advogado JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)

Reclamado Br Grupo Merchandising Ltda - Epp

Reclamado Cia Brasileira de Distribuição

Reclamado Cia Brasileira de Distribuição

Reclamado Carrefour Comércio e Industria-Ltda

**CERTIDÃO E CONCLUSÃO**

CERTIFICO que o TRÂNSITO EM JULGADO se deu em 05/05/2014.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)

FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

## DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante da decisão do E. Regional (fls. 56/60) que anulou a decisão de fls. 37,

retifique-se os autos para constar o rito ordinário.

Designa-se o dia 1º/10/2014 às 9h00, para realização de audiência inicial.

Intime-se o reclamante via Diário Eletrônico, o primeiro reclamado via edital, e os demais reclamados via postal.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001848-86.2012.5.10.0005**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Beatriz Neres dos Santos                     |
| Advogado   | MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)      |
| Reclamado  | Hospital Santa Helena S/A                    |
| Advogado   | FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF) |

## DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

(...)intime-se o(a) reclamado(a) Hospital Santa Helena S/A para, no prazo de 05 dias:

1. Proceder aos registros na CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (art. 461/CPC); 2. Entregar as guias para levantamento do FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego, sob as penas já cominadas.

### Despacho

**Processo Nº RT-0002038-49.2012.5.10.0005**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Carlos Mauricio Chagas Bighi             |
| Advogado   | MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)  |
| Reclamado  | Sublime Serviços Gerais Ltda.            |
| Reclamado  | União Federal - Min. das Rel. Exteriores |

## CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que o presente processo foi devolvido pelo egrégio Regional e

há recurso pendente de ulatimação.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)

FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

## DESPACHO / DECISÃO

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, sobrestou o andamento do feito até o trânsito

em julgado da decisão exequenda e, por questão de organização interna da unidade,

determino o encaminhamento dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0066700-27.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-00667/2009-005-10-00.6*

|            |                                                                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Têxtil Vestuário Couro e Calçados - CONACCOVEST |
| Advogado   | José Francisco Siqueira Neto(OAB: 069135/SP)                                                           |
| Reclamado  | Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI                                            |
| Advogado   | DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO(OAB: 5595/DF)                                                             |

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do egrégio TRT/10: Remessa dos autos à SECRETARIA DE

CÁLCULOS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO ECONÔMICO, para consolidação da conta.

### Despacho

**Processo Nº RT-0186900-63.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-01869/2009-005-10-00.5*

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Larissa Vieira Patrocínio de Araújo     |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF) |
| Reclamado  | ZI Ambiental Ltda                       |
| Reclamado  | Banco Central do Brasil                 |

## DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Conforme pretendido pela reclamante, defiro vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

### Editais

### Editais

**Processo Nº RT-0001776-65.2013.5.10.0005**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Leandro de Sousa Oliveira                      |
| Advogado   | JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF) |
| Reclamado  | Br Grupo Merchandising Ltda - Epp              |
| Reclamado  | Cia Brasileira de Distribuição                 |
| Reclamado  | Cia Brasileira de Distribuição                 |
| Reclamado  | Carrefour Comércio e Indústria-Ltda            |

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Br Grupo Merchandising Ltda - Epp de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 01/10/14, às 09h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário

Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 15, SETEMBRO de 2014.

## 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000043-61.2013.5.10.0006

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Jane Ribeiro Campos Silva                    |
| Advogado   | MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF) |
| Reclamado  | Max Agp Comunicacoes Ltda                    |
| Advogado   | WELINGTON DE SOUZA FERREIRA(OAB: 114238/RJ)  |
| Reclamado  | Claudio Henrique Meirelles de Freitas        |
| Reclamado  | Guilherme Henrique Soares David              |
| Reclamado  | Luiz Sergio Costa                            |
| Reclamado  | Marco Antonio Dias Xavier                    |

Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora. Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 5 dias para os fins previstos no art. 884/CLT. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000127-28.2014.5.10.0006

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Ana Maria Rodrigues dos Santos               |
| Advogado   | EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF) |
| Reclamado  | Magazine do Lar Utilidades Ltda - Me         |
| Advogado   | LAIRSON RODRIGUES BUENO(OAB: 19407/DF)       |

Vistos.

Expeça-se Alvará Judicial para levantamento do FGTS.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de Alvará Judicial para saque do FGTS, somente pela parte reclamante, Ana Maria Rodrigues dos Santos, CPF 003.132.601-33, PIS/PASEP

21064493779, depositado pela parte reclamada, Magazine do Lar Utilidades Ltda - Me, CNPJ 02.043.426/0001-58, nos termos da Lei. Suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento).

Concedo à parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Intime-se à parte reclamante pela via postal.

Publique-se.

O presente alvará deverá ser impresso no sítio [www.trt10.jus.br](http://www.trt10.jus.br) (Consulta Processual).

Decorrido o prazo e apresentado o Extrato Analítico do FGTS, remetam-se os autos à SCJAE para integral liquidação da sentença de folhas 65/67.

Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000139-42.2014.5.10.0006

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Caroline Romany Divino Ribeiro Lima             |
| Advogado   | JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)        |
| Reclamado  | Drogaria Rosario S/A                            |
| Advogado   | JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP) |

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar

o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000175-84.2014.5.10.0006

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco de Sousa Alves                           |
| Advogado   | JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)         |
| Reclamado  | Delicatessen Conveniencia e Panificadora Ltda - Me |
| Advogado   | HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)  |

Vistos. Preliminarmente, aguarde-se o total cumprimento do acordo. Após, venham-me conclusos os autos para análise da petição obreira às fls. 38/39. Publique

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000242-88.2010.5.10.0006

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Ricardo Ferreira da Silva             |
| Advogado   | ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)         |
| Reclamado  | Nazza Construções e Serviços Ltda. ME |
| Reclamado  | Geraldo Limeira Santos                |
| Reclamado  | Lucineia Franca Souza                 |

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, intimar o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive para fornecer meios de prosseguimento da execução, a vista da efetivação do protesto (fls. 215). (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000255-87.2010.5.10.0006

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Rogério Luiz de Souza                 |
| Advogado   | MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF) |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal - CEF         |
| Advogado   | JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 89506/MG)  |

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao exequente o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000255-48.2014.5.10.0006

|          |                                                       |
|----------|-------------------------------------------------------|
| Autor    | Robson Sergio Martins Leal                            |
| Advogado | EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)                    |
| Réu      | Joao Mendes de Souza Filho                            |
| Réu      | Sind Nac dos Empreg Em Fontes Magneticas e Ionizantes |
| Réu      | Francisco Pereira de Lima                             |
| Advogado | FABIANO LOURENÇO DA SILVA(OAB: 264713/SP)             |
| Réu      | Aluizio Leonardo                                      |
| Advogado | FABIANO LOURENÇO DA SILVA(OAB: 264713/SP)             |
| Réu      | Joao Carlos Gomes da Silva                            |
| Advogado | FABIANO LOURENÇO DA SILVA(OAB: 264713/SP)             |
| Réu      | Luiz Sergio Rossetto da Silva                         |
| Advogado | FABIANO LOURENÇO DA SILVA(OAB: 264713/SP)             |

Vistos. Cadastre-se no Sistema de Administração de Processos SAP, os terceiros interessados, bem como o advogado constituído às folhas 109/112. Efetivada a medida, a fim de evitar futura arguição de nulidade, renovo aos terceiros interessados, o prazo comum de 08 (oito) dias para, querendo, contrarrazoar o



recurso ordinário interposto. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000274-54.2014.5.10.0006

Reclamante Alcimar Fernandes Barreiras  
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: 21302/DF)  
Reclamado B2b Administracao e Tecnologia Ltda - Me  
Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ(OAB: 27831/DF)

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 042/00016350-9 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), referente a terceira parcela do acordo, ao Dr. DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA, OAB Nº 21302/DF, CPF Nº 80557503191; zerando a referida conta judicial. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Decorrido o prazo, aguarde-se o total cumprimento do acordo. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio [www.trt10.jus.br](http://www.trt10.jus.br) (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000293-60.2014.5.10.0006

Embargante Cresio de Almada Silva  
Advogado RAFAEL ELIAS VIEIRA MARINS(OAB: 42476/DF)  
Embargado Douglas Amaral de Oliveira  
Advogado FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA(OAB: 11484/DF)  
Embargado Bureau Brasil Comunicacao Visual Ltda - Epp  
Embargado Samuel do Vale Cruz  
Embargado Silvio do Vale Cruz

Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 5 dias para vista, a começar pelo embargante. O prazo do embargante visa à manifestação sobre a contestação apresentada, bem como eventual interesse na produção de outras provas, especificando-as em caso afirmativo, enquanto o prazo do embargado visa a esta última finalidade. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000322-13.2014.5.10.0006

Reclamante Melissa Gurgel Sasaki  
Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)  
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Vistos. Concedo à parte reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para entregar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, em Secretaria, para as devidas anotações, conforme sentença de folhas 102/105, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000384-53.2014.5.10.0006

Reclamante Helane Quezado de Magalhães  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)  
Reclamado Uniao Federal - Procurador Regional da Advocacia Geral da União da 1ª Região

Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, DECIDO na ação trabalhista que HELANE QUEZADO DE MAGALHÃES ajuizou em desfavor de UNIÃO:REJEITAR a prescrição e decadência; JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES para condenar a reclamado ao cumprimento das

obrigações e pagamento das verbas reconhecidas na presente decisão, nos termos do artigo 100, CF, a contar do trânsito em julgado, nos termos da fundamentação; ARBITRAR honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação; Custas no importe de R\$ 1.600,00, a cargo do réu, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 80.000,00. Dispensado o recolhimento, por isenção, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000480-05.2013.5.10.0006

Reclamante Valdeilson Rodrigues de Sousa  
Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)  
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda  
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)  
Reclamado Paulo Octavio  
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)  
Reclamado Tecnisa Construtora  
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)  
Reclamado Paulo Marcus de Vasconcelos  
Reclamado Marcio Garcia

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vista da certidão negativa lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000535-19.2014.5.10.0006

Reclamante Raimunda Diogo de Sousa  
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)  
Reclamado Raquel Moreira de Souza Furtado  
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO(OAB: 14380/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de folhas 54/58 e fixo o débito da parte executada, sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução: R\$ 1.180,17. Atualizado até: 30/09/2014. Liq. Exequente: 1.134,90. INSS Reclamante: 6,69. INSS Reclamado: 10,04. Custas do Processo: 22,83. Custas Art. 789: 5,71. Garantida a execução, assino as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins do Art. 884 da CLT. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000550-22.2013.5.10.0006

Reclamante Joao Carlos Couto Lossio Filho  
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)  
Reclamado Sindicato dos Avicultores do D.F  
Advogado THIAGO MOREIRA DE CARVALHO(OAB: 35638/DF)  
Reclamado Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F  
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) reclamante/executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 166,69 Atualizado até: 30/09/2014. Notifique-se o autor para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art.

475-J). Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000600-48.2013.5.10.0006**

Reclamante Daniel Carlos Tomaz Sant Ana  
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)  
Reclamado Kyoto Star Motors Ltda  
Advogado PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO(OAB: 26775/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos (CLT, Art. 884), bem como sobre os Embargos à Execução apresentados(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000628-16.2013.5.10.0006**

Reclamante Claudinei Jose do Nascimento  
Advogado ERICA LIMA ALVES(OAB: 115046/MG)  
Reclamado Zararte Consultoria Ltda - Me  
Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB: 8716/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 05 (cinco) dias para vista e manifestação sobre a proposta de pagamento formulada pela executada a fl. 252 (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Assinar, também, à executada o prazo de 5 dias para anotar a CTPS obreira acostada à contracapa, conforme a coisa julgada. Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000630-83.2013.5.10.0006**

Reclamante Jose Maria Soeiro Matos  
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)  
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda  
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)  
Reclamado Marco Antonio Pais dos Santos  
Reclamado Alex da Silva Souza

Vistos.Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 4100124192592 do Banco do Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Custas do Processo: 141,46 Custas Art.789.....: 35,36 Diversos.....: 707,31 ? crédito do autor e deverá ser liberado ao(à) Dr(a). EDUARDO SARDINHA CUNHA, OAB Nº 31505/DF, CPF Nº 81347812091OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). EDUARDO SARDINHA CUNHA, OAB Nº 31505/DF, CPF Nº 813478120912) INSS empregado - recolher no código 1708;3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;4) Custas - recolher no código 18740-2;5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$, em e número de meses RRA: .Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000690-22.2014.5.10.0006**

Reclamante Francinar de Fatima Sousa  
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado

Herbert Sales Barros

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias, para vista sobre os documentos juntados pela parte contrária (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000759-88.2013.5.10.0006**

Reclamante Silvine Silva Ribeiro  
Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652/DF)  
Reclamado Slr Valenca Ltda - Me  
Advogado CALIXTO DAGUER NETO(OAB: 16675/DF)

Extraia-se cópia apenas da petição de agravo de instrumento e deste despacho, juntando-os autos principais.

Os originais (AI e este despacho) formarão o instrumento do agravo, já que mantenho o despacho agravado (fl. 400) pelos seus próprios fundamentos.

Efetivadas as medidas, assino ao agravado o prazo de 8 dias para, querendo, oferecer resposta ao agravo de instrumento interposto e ao recurso principal interposto, em atenção ao disposto no art. 897, § 6º, da CLT.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egr. Regional, observadas as cautelas de estilo.

Arquivem-se provisoriamente os autos principais.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000807-13.2014.5.10.0006**

Reclamante Lidiane Francisca dos Santos  
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)  
Reclamado Tropicália Projetos e Jardins Ltda. - ME

(...)/III DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por LIDIANE FRANCISCA DOS SANTOS em face de TROPICÁLIA PROJETOS E JARDINS LTDA.-ME para, reconhecendo que a obreira fazia jus à estabilidade provisória quando de sua dispensa, em 13/03/2014, condenar a Reclamada a, no prazo de 15 dias, pagar à Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos, relativas ao período estável compreendido entre 14/03/2014 e 23/12/2014:- salários do período de 14/03/2014 a 23/12/2014; - 10/12 de 13º salário proporcional/2014; - 10/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3; e - depósitos de FGTS do período de 14/03/2014 a 23/12/2014, acrescidos da multa de 40%.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre salários e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Tratando-se a Reclamada de Microempresa, observem-se, ainda, as disposições da Lei nº 123/2006, no que for aplicável.Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 250,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 12.500,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 13/10/2014.Publique-se

no DEJT para ciência das partes.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-0000884-56.2013.5.10.0006**

Reclamante Fernando Paranhos Lima  
Advogado GERALDO DE ASSIS ALVES(OAB: 4914/DF)  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

Vistos. Assino à executada novo prazo de 10 dias para trazer aos autos os elementos de cálculo necessários à apuração reflexa do auxílio alimentação e cesta alimentação sobre o FGTS (período anterior à aposentadoria não alcançado pela prescrição trintenária reconhecida no título executivo), a vista que os documentos juntados à petição não guardam relação com os autos, estando os referidos documentos, na contracapa dos autos à disposição da CEF.Ultimada a providência, remetam-se os autos à SCJAE para retificação dos cálculos conforme determinado às folhas 369.Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000965-05.2013.5.10.0006**

Reclamante Sonia Maria Machado de Sousa  
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)  
Reclamado Grupo Amedi Administradora de Benefícios  
Advogado MIKAELA MINARE BRAUNA(OAB: 18225/DF)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I e II, do CPC). Solicite-se ao Banco do Brasil S.A., Agência 4200-5, para que utilizando o saldo existente na conta judicial de número 1600109503240, efetue as seguintes transferências, comprovando a operação em 05 (cinco) dias: INSS Reclamado.....: 863,86; INSS Terceiros.....: 227,75 INSS Reclamante....: saldo remanescente da conta OBSERVAÇÕES: 1) INSS empregado - recolher no código 1708; 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 3) Zerar a referida conta judicial Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de ofício."

### Despacho

**Processo Nº RT-0000979-52.2014.5.10.0006**

Reclamante Ana Paula de Carvalho  
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)  
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para receber o alvará de FGTS, conforme os termos da coisa julgada que deferiu a tutela antecipada quanto a este tópico (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Após, aguarde-se o trânsito em julgado.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000993-70.2013.5.10.0006**

Reclamante Jose de Medeiros Silva  
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)  
Reclamado Facil Brasilia Transporte Integrado

Reclamado Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal  
Advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às reclamadas o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela primeira, para, querendo, contrarrazoarem o(s) Recurso(s) interposto(s) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Intime-se a primeira, via postal. Publique-se. Brasília, 9 de setembro de 2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001022-23.2013.5.10.0006**

Reclamante Nayrton Guedes de Araujo  
Advogado CARLOS EDUARDO BORGES DE MOURA(OAB: 35374/DF)  
Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev  
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)  
Reclamado Horizonte da Amazonia Transportes Ltda. - Me  
Advogado OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)  
Reclamado Rota Logistica e Transporte Ltda  
Advogado RAFAEL ROCHA DA SILVA(OAB: 26713/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante e a primeira reclamada, o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Adesivo interposto pela ROTA. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001033-52.2013.5.10.0006**

Reclamante Sergio Gabriel Domingos  
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)  
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura  
Advogado SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 34.174,52 Atualizado até: 30/09/2014... Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001136-25.2014.5.10.0006**

Reclamante Herminia Maria de Jesus Aguiar  
Advogado IVAN AQUILES COSTA LIMA(OAB: 35902/DF)  
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
Reclamado Banco do Brasil S A

Vistos.Indefiro o pleito de citação do primeiro reclamado por edital requerido pela reclamante, considerando que já existe prolação de sentença nos presentes autos extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, considerando que o processo segue o rito sumaríssimo e a reclamação deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada.Desta forma, não há que se falar

em conversão do rito considerando que a reclamante em sua inicial indicou o endereço para notificação do reclamado, não cabendo emenda à inicial no procedimento sumaríssimo. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001179-59.2014.5.10.0006

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Janaina Neves Barbosa                  |
| Advogado   | SUELY FERNANDES MESSERE(OAB: 27109/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda.      |
| Reclamado  | União (Ministerio da Fazenda)          |

Vistos. Assino à parte reclamante o prazo de 10 dias para emenda à petição inicial, sob pena de indeferimento da peça (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço da primeira reclamada, à vista da devolução do SEED da notificação a esta endereçada, sob a rubrica "mudou-se". Mantenho, por ora, a audiência una designada (10/11/2014 às 13h40min.). Efetuada a emenda tempestivamente, notifique-se a reclamada, no endereço que vier a ser informado. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001185-66.2014.5.10.0006

|             |                                                       |
|-------------|-------------------------------------------------------|
| Consignante | Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda |
| Advogado    | CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 07250/DF)              |
| Consignado  | Daniel de Aquino Aguiar                               |

Vistos. Considerando a certidão negativa da notificação (fl. 18vº), assino ao consignante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço do consignado. Mantenho o processo na pauta do dia 11/11/2014, às 13h40. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001186-51.2014.5.10.0006

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Julie Christie Frasson                       |
| Advogado   | LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)     |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda             |
| Reclamado  | Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves |
| Reclamado  | Helio Chaves de Melo Junior                  |

Vistos. Assino à parte reclamante o prazo de 10 dias para emenda à petição inicial, sob pena de indeferimento da peça (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço da segunda e do terceiro reclamados, à vista da devolução dos SEEDs das notificações a estes endereçadas, sob a rubrica "mudou-se". Mantenho, por ora, a audiência una designada (13/11/2014 às 14h20min.). Efetuada a emenda tempestivamente, notifiquem-se os reclamados, nos endereços que vierem a ser informados. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001200-35.2014.5.10.0006

|            |                                                                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Loyanne Paiva Lima                                                 |
| Advogado   | VIVYANNE PAIVA LIMA(OAB: 43753/DF)                                 |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda                                   |
| Reclamado  | União(Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República)_ |

Vistos. Assino à parte reclamante o prazo de 10 dias para emenda à petição inicial, sob pena de indeferimento da peça (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço da primeira reclamada, à vista da devolução do SEED da notificação a esta endereçada, sob a rubrica "mudou-se".

Mantenho, por ora, a audiência una designada (12/11/2014 às 13h50min.). Efetuada a emenda tempestivamente, notifique-se a reclamada, no endereço que vier a ser informado. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001252-36.2011.5.10.0006

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Joao Alvaro Barbosa                                           |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)                             |
| Reclamado  | Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda. |
| Reclamado  | Banco do Brasil S. A.                                         |
| Advogado   | GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)                          |
| Reclamado  | Alessandro Facundes Bonfim Bezerra                            |
| Reclamado  | Hebert de Avila Pimenta Vieira                                |
| Reclamado  | Silvio Pimenta Vieira                                         |

Razão assiste ao exequente. Expeça-se Alvará Judicial para levantamento do FGTS.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de Alvará Judicial para saque do FGTS, somente pela parte reclamante, João Álvaro Barbosa, CPF 781.661.011-49, PIS/PASEP 12376883891, depositado pelo reclamado(a), Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda., CNPJ 00.617.589/0001-71, no período contratual de 01/06/2005 à 31/05/2010, nos termos da Lei. Suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias RSD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento). O presente alvará deverá ser impresso no sítio [www.trt10.jus.br](http://www.trt10.jus.br) (Consulta Processual). Intime-se a parte reclamante pela via postal. Publique-se. Data supra. Firmado por assinatura digital ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001253-50.2013.5.10.0006

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Flavia Beatriz Eckhardt da Silva                    |
| Advogado   | LAILA JOSÉ ANTÔNIO KHOURY(OAB: 16393/DF)            |
| Reclamado  | Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda |
| Advogado   | CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 22950/DF)                |

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001253-16.2014.5.10.0006

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Josino Marques Pereira                 |
| Advogado   | MARIA LUCIA ALVES LOPES(OAB: 37826/DF) |
| Reclamado  | Almada Restaurante Ltda                |

Vistos. JOSINO MARQUES PEREIRA pede a concessão de antecipação de tutela em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA movida contra ALMADA RESTAURANTE LTDA, para que se libere de imediato o FGTS. Relatados sumariamente, DECIDO. Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada aqui é superficial, devendo ser apreciada só a concorrência do fumus boni iuris e do periculum in mora. A concessão da antecipação de tutela não é possível no presente caso, pois não há elementos para comprovação da modalidade de dispensa da reclamante, que deverá aguardar a instrução processual e a sentença a ser proferida posteriormente, para eventual deferimento do pedido de expedição de alvará para levantamento do FGTS. Indefiro a antecipação

de tutela.Designo audiência UNA para a data de 18/11/2014, às 13h50min., ficando desde logo advertidas as partes que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado).Notifique-se a reclamada.Publique-se observando-se o correto cadastramento da advogada da reclamante, que deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF dos reclamantes.Brasília, 3 de setembro de 2014.ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001444-66.2011.5.10.0006

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Natividade de Miranda Silva                              |
| Advogado   | ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)                |
| Reclamado  | Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.             |
| Advogado   | ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)                  |
| Reclamado  | Christianno Nogueira Araujo                              |
| Advogado   | ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)                  |
| Reclamado  | Julietta Rebeca Nogueira Araujo                          |
| Advogado   | ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)                  |
| Reclamado  | Luiz Vicente Araujo                                      |
| Advogado   | ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)                  |
| Reclamado  | Luiz Vicente Araujo Junior                               |
| Reclamado  | Shopping Peninsula Sul Administracao de Lojas Ltda. - Me |
| Reclamado  | Marcelo Carvalho de Oliveira                             |
| Advogado   | KARINA GOIS GADELHA DIAS(OAB: 20272/DF)                  |

Vistos. Garantida a execução, assino as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins do Art. 884 da CLT.Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001583-47.2013.5.10.0006

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Sharleide Mota de Oliveira Vitoria                 |
| Advogado   | LARA SILVA QUEIROZ(OAB: 37600/DF)                  |
| Reclamado  | Cota Tudo Comercio de Celulares Ltda - Epp         |
| Advogado   | BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF) |

Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 3 dias para manifestação do laudo pericial, iniciando-se no dia 15/09/2014 para a reclamante e 19/09/2014 para a reclamada. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001644-05.2013.5.10.0006

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Americo Ferreira da Silva Neto                    |
| Advogado   | JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)             |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal                           |
| Advogado   | RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO(OAB: 28532/DF) |

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos (CLT, Art. 884).(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001705-60.2013.5.10.0006

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Natalino de Sousa Brito                  |
| Advogado   | CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF) |
| Reclamado  | Alessandra Souza dos Santos - Me         |
| Reclamado  | Dan Hebert Engenharia S/A                |
| Advogado   | JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)   |

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que NATALINO DE SOUSA BRITO propôs em face de ALESSANDRA SOUZA DOS SANTOS - ME e DAN HERBERT ENGENHARIA S.A., decido:1 - julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a 1ª reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito;2 ? julgar IMPROCEDENTE o pedido de atribuição de responsabilidade subsidiária à 2ªreclamada.Liquidação da sentença por cálculos.Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.ObsERVE-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001741-05.2013.5.10.0006

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Edvan Peres Ferreira                                       |
| Advogado   | MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE(OAB: 23954/CE)                |
| Reclamado  | Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda |
| Advogado   | MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)            |

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001763-63.2013.5.10.0006

|            |                                                                     |
|------------|---------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Haroldo Simoes                                            |
| Advogado   | JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)                              |
| Reclamado  | Lgr Infinity Construcões e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Epp |
| Advogado   | LEONARDO DE BARROS SILVA(OAB: 28004/DF)                             |
| Reclamado  | Felipe Bernardi Capistrano Diniz                                    |
| Reclamado  | Rafael Miranda Lima dos Santos Costa Ferreira Martins               |

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre a petição e documentos apresentados pelos executados. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para julgamento. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001860-63.2013.5.10.0006

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Diego Gomes da Silva                     |
| Advogado   | CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF) |
| Reclamado  | Gp Serviços Gerais Ltda                  |

Advogado DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: 33565/DF)  
 Reclamado Contax Sia DF  
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação, além de condenar o primeiro reclamado ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, face ao caráter meramente protelatório dos Embargos de Declaração por ela opostos. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001875-32.2013.5.10.0006

Reclamante Auricelia Maria dos Santos  
 Advogado DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 34338/DF)  
 Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura  
 Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)  
 Reclamado Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916  
 Advogado ANNE MARIE KUTNE(OAB: 93207/SP)

Vistos. Conceder as reclamadas o prazo de 05 (cinco) dias para proceder a baixa na CTPS obreira, que se encontra acostada a contracapa dos autos, com data de 20/08/2013, pela projeção do período do aviso prévio, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara e ofício à SRTE (CLT, art. 39, §2º), bem como, entregar em Secretaria, as Guias necessárias ao saque do FGTS e ingresso no Seguro-Desemprego, sob pena de expedição de alvarás substitutivos pela Secretaria da Vara e ofícios à CEF e INSS, conforme os termos da coisa julgada. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001922-06.2013.5.10.0006

Reclamante Maria Pereira Leonardo  
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)  
 Reclamado Flavia Fontoura Valle May  
 Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Vistos. Convento o(s) Depósito(s) Recursal(is) em penhora. Solicite-se à Caixa Econômica Federal CEF, Agência 3920, que proceda à transferência do saldo existente a título de Depósito Recursal (R\$ 5.000,00 efetuado em 02/06/2014) para uma Conta Judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual. Concedo a reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para receber sua CTPS que se encontra acostada a contracapa dos autos, devidamente anotada pela reclamada, conforme os termos da coisa julgada. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à SCJAE para integral liquidação do feito, observando o disposto na sentença de folhas 56/60 e acórdão de folhas 92/97. Publique-se. Data supra. Firmado por assinatura digital ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001932-50.2013.5.10.0006

Reclamante Fabiane Soares de Siqueira  
 Advogado JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)  
 Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Advogado ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA PIMENTA DE OLIVEIRA(OAB: 11688/SC)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da parte executada, já deduzido o saldo existente a título de Depósito Recursal, em R\$ 510,88 corrigido até 30/09/2014, sem prejuízo de novas atualizações. Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002000-97.2013.5.10.0006

Reclamante Vanessa Farias de Moraes  
 Advogado DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)  
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos. Expeça-se Alvará Judicial para levantamento do FGTS. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de Alvará Judicial para saque do FGTS, somente pela parte reclamante, Vanessa Farias de Moraes, CPF 034.728.871-50, PIS/PASEP 13598562275, depositado pelo reclamado(a), Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, CNPJ 07.544.068/0001-80, no período contratual de 16/04/2012 a 07/10/2013. Efetivadas as medidas, concedo a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, assim como para apresentar sua CTPS para as devidas anotações. O presente alvará deverá ser impresso no sítio [www.trt10.jus.br](http://www.trt10.jus.br) (Consulta Processual). Intime-se a parte reclamante pela via postal. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002014-81.2013.5.10.0006

Reclamante Marcelo Antonio Teixeira Pinto  
 Advogado MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA(OAB: 10180/DF)  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
 Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos. Para fixar termo à liquidação, assino a reclamada o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar nos autos: a incorporação da parcela de gratificação de titulação no percentual de 10% sobre o vencimento básico, correspondente à classe e ao padrão ou à referencia em que estiver posicionado atualmente o reclamante, fornecendo os elementos de cálculo necessários à liquidação (fichas financeiras de dezembro/2013, até o termo final). Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0006600-16.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-00066/2003-006-10-00.4

Reclamante Vilmar Luiz de Souza  
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)  
 Reclamado Educ Brink Comercio e Servicos Ltda. ME  
 Advogado JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)  
 Reclamado Altair Pinheiro Veras  
 Reclamado Gildo Simoes Guerra

Vistos.

Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente das partes executadas em R\$ 31.515,38 corrigido até 30/09/2014, sem prejuízo de novas atualizações.

Indefiro o pedido da parte exequente por impedimento legal, a teor da Resolução nº 20.132, de 19 de março de 1998, do TSE, que veda o fornecimento de dados personalizados constantes do Cadastro Nacional de Eleitores.

Publique-se.

Após, visando à satisfação da execução, determino:

a) a conclusão dos autos para bloqueio, via BACENJUD 2.0, de eventuais ativos financeiros das partes executadas:

Educ Brink Comercio e Servicos Ltda. ME, CNPJ 03.384.755/0001-25,

Altair Pinheiro Veras, CPF 355.016.004-63,

Gildo Simoes Guerra, CPF 009.935.654-68;

b) a verificação das respostas e determinações subsequentes;

c) a transferência de valores bloqueados, até o limite do crédito, devidamente atualizado.

Caso a soma dos valores encontrados não alcançar o patamar definido no CPC, Art. 659, § 2º, não se procederá à sua transferência.

Em caso de resultado infrutífero, venham-me conclusos os autos para realização de pesquisas pelos sistemas RENAJUD e INFOJUD em relação a todas às partes executadas.

Data supra.

### Despacho

**Processo Nº RT-0006600-74.2007.5.10.0006**

*Processo Nº RT-00066/2007-006-10-00.8*

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Waldelice Silva                               |
| Advogado   | RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS(OAB: 5373/DF)            |
| Reclamado  | Centro de Atividades Desportivas Stadium Oito Ltda. |
| Advogado   | FLÁVIO AUGUSTO DA COSTA CARMONA(OAB: 23312/DF)      |
| Reclamado  | Flavio Augusto da Costa Carmona                     |
| Advogado   | FLÁVIO STUDART WERNIK(OAB: 26309/DF)                |
| Reclamado  | Walter Carmona                                      |
| Advogado   | FLÁVIO STUDART WERNIK(OAB: 26309/DF)                |

"Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I e II. Solicite-se à Caixa Econômica Federal, Agência 3920, que proceda à transferência do saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/00006830-1 para o INSS - Código 2909, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovada a transferência, intime-se à União/INSS para ciência."

### Despacho

**Processo Nº RT-0047000-62.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-00470/2009-006-10-00.3*

|            |                                                                               |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jefferson Andre de Oliveira Santa Luzia                                       |
| Advogado   | EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)                                            |
| Reclamado  | Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB        |
| Advogado   | OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)                                     |
| Reclamado  | Companhia Brasileira - Corretora de Seguros e Previdência Privada - CIBRAPREV |

Advogado

OSMAR MENDES PAIXAO  
CORTES(OAB: 15553/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira, assim como para entregar as guias de saque do FGTS, conforme os termos da coisa julgada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0049800-54.1995.5.10.0006**

*Processo Nº RT-00498/1995-006-10-00.4*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Gercílio dos Santos Paes Landim           |
| Advogado   | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF) |
| Reclamado  | Mcr Engenharia Ltda                       |
| Advogado   | PEDRO PEREIRA LOUREIRO(OAB: 07323/DF)     |
| Reclamado  | Celso Renato de Oliveira Pagy             |
| Reclamado  | Sonia Regina Saraiva Pagy                 |

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vista, conforme requerido (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Sem manifestação, retornar ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

### Despacho

**Processo Nº RT-0065000-52.2005.5.10.0006**

*Processo Nº RT-00650/2005-006-10-00.1*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Alvimar Alves Duarte                            |
| Advogado   | ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)        |
| Reclamado  | Furnas - Centrais Elétricas S. A.               |
| Advogado   | PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO(OAB: 100311/RJ) |

Vistos. Libere-se ao executado FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS, na pessoa do seu representante legal, o(s) saldo(s) integral(is) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 1700110913634 e 2500106886750 do Banco do Brasil (Ag. 4200-5). Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento. O presente alvará deverá ser impresso no site [www.trt10.jus.br](http://www.trt10.jus.br) (consulta processual), para posterior apresentação à CEF. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0095200-18.2000.5.10.0006**

*Processo Nº RT-00952/2000-006-10-00.5*

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Miriam Fatima Massi                    |
| Advogado   | DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 09920/DF) |
| Reclamado  | Jornal do Brasil S. A.                 |
| Advogado   | VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/DF) |
| Reclamado  | Jose Antonio do Nascimento Brito       |
| Reclamado  | Companhia Brasileira de Multimidia     |

Vistos. Indefiro o pedido da exequente por tratar-se de medida inócua. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0099100-28.2008.5.10.0006**

*Processo Nº RT-00991/2008-006-10-00.0*

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Rafael José Botelho Faria                         |
| Advogado   | ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)            |
| Reclamado  | Construtora Beter S. A. - Em Recuperação Judicial |

Advogado MARI MERCEDES CASTANHO  
SILVESTRE(OAB: 02042/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para vista, conforme requerido (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0109500-48.2001.5.10.0006**

Processo Nº RT-01095/2001-006-10-00.1

Reclamante Hilton Ferreira da Silva  
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)  
Reclamado Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal  
Advogado JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: 8079/DF)

Vistos. Este Juízo realizou nova consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Considerando que todas as novas diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0111300-33.2009.5.10.0006**

Processo Nº RT-01113/2009-006-10-00.2

Reclamante Antonio Alexandre Matos  
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)  
Reclamado Banco do Brasil S. A.  
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)  
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
Advogado LUCIANO BANDEIRA ARANTES(OAB: 85276/RJ)

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 2900131161007 do Banco Brasil S. A. (Agência 4200-5), fazendo e comprovando, em 05 (cinco) dias, as seguintes transferências: Liq. Exequente.....: 81.544,58 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). VIVIANE MONTEIRO, OAB Nº 35.417-DF; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Saldo remanescente deverá continuar na conta a disposição deste juízo. Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Decorrido o prazo voltem-me conclusos os autos para prosseguimento da execução, com a intimação do perito para complementação dos cálculos. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0124800-69.2009.5.10.0006**

Processo Nº RT-01248/2009-006-10-00.8

Reclamante Guadalupe Ângela Tramarin de Oliveira  
Advogado GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 21397/DF)  
Reclamado Banco do Brasil S. A.  
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)  
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado SERGIO EDUARDO FISHER(OAB: 17119/RJ)

Considerando o constante de fls. 606/617, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para, querendo, se manifestar nos termos do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

### Despacho

**Processo Nº RT-0146000-35.2009.5.10.0006**

Processo Nº RT-01460/2009-006-10-00.5

Reclamante Nara Riella  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)  
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-00016323-1 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, OAB Nº 01441/A/DF, CPF Nº 6538087809; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Zerar a referida conta. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Publique-se.

### Editais

### Editais

**Processo Nº RT-0000008-67.2014.5.10.0006**

Reclamante Cleuber Coelho Cardoso  
Advogado GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)  
Reclamado Jp Telecel Servico de Manutencao em Torres Modulares Ltda - Me  
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)  
Reclamado Emark  
Reclamado Juliano do Bom Sucesso de Oliveira  
Reclamado Cristiano Apolonio de Oliveira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO Juliano do Bom Sucesso de Oliveira, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J).

Total da execução R\$ 1.725,40 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 1.565,09

Diversos.....: 160,31

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2014.



MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO  
Diretor de secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-0000618-35.2014.5.10.0006**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Geziel Dias dos Santos                   |
| Advogado   | JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)  |
| Reclamado  | Office Class Serviços Empresariais Ltda. |
| Reclamado  | Banco do Brasil                          |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Office Class Serviços Empresariais Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, DECIDO na reclamatória trabalhista que GEZIEL DIAS DOS SANTOS ajuizou a em desfavor de OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS e BANCO DO BRASIL:JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a primeira reclamada a anotar a CTPS obreira, nos termos da fundamentação, e condenar a primeira reclamada e, de forma subsidiária, a segunda reclamada ao pagamento das verbas descritas na fundamentação;As guias de FGTS e seguro-desemprego deverão ser entregues nos prazos assinalados, sob pena de conversão em indenização.Os demais pedidos foram julgados improcedentes.Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação.Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST.A liquidação do julgado será feita por simples cálculos.Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n. 582/2013 do Ministério da Fazenda.Custas no importe de R\$ 600,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00.Ciente o reclamante e segundo reclamado, por seu procurador.

Intime-se a reclamada por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Edital

**Processo Nº RT-0000742-18.2014.5.10.0006**

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Lucilene Oliveira Rocha                                |
| Advogado   | ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)              |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda                       |
| Reclamado  | Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, DECIDO na reclamatória trabalhista que LUCILENE OLIVEIRA ROCHA ajuizou a em desfavor de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA e UNIÃO:REJEITAR as preliminares de incompetência material e ilegitimidade passiva suscitadas pelo segundo reclamado;

JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a primeira reclamada nas obrigações de fazer e pagar determinadas na fundamentação;FIXAR honorários assistenciais, em favor do Sindicato Assistente, no percentual de 10%, sobre o valor da condenação;CONCEDER a antecipação de tutela determinando a liberação de alvará pela Secretaria para movimentação pela autora dos valores depositados em sua conta vinculada do FGTS.Os demais pedidos foram julgados improcedentes, inclusive, o pedido de responsabilidade do segundo reclamado. Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação.Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST.A liquidação do julgado será feita por simples cálculos.Custas no importe de R\$ 80,00, a cargo da primeira reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00.Ciente a reclamante e segundo reclamado.Intime-se a primeira reclamada por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Edital

**Processo Nº RT-0000830-56.2014.5.10.0006**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Ygor Gustavo Alves Ximenes                |
| Advogado   | MARCOS NEI MOREIRA TAVARES(OAB: 36135/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda          |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, DECIDO na reclamatória trabalhista que YGOR GUSTAVO ALVES XIMENES ajuizou em desfavor de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada nas obrigações de fazer e pagar determinadas na fundamentação.Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação.Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da

presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por simples cálculos. Ante o teor do art. 832, §3º da CLT, declaro a natureza salarial do salário retido, saldo salarial e 13º salário. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n. 582/2013 do Ministério da Fazenda. Custas no importe de R\$ 140,00, a cargo do reclamado, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RT-0000979-52.2014.5.10.0006

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Ana Paula de Carvalho                    |
| Advogado   | KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda         |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, DECIDO na reclamatória trabalhista que ANA PAULA DE CARVALHO ajuizou a em desfavor de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada nas obrigações de fazer e pagar determinadas na fundamentação. Expeça-se a Secretaria o alvará para levantamento do FGTS, tendo em vista a tutela antecipada concedida. Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por simples cálculos. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n. 582/2013 do Ministério da Fazenda. Custas no importe de R\$ 140,00, a cargo do reclamado, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RT-0001705-60.2013.5.10.0006

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Natalino de Sousa Brito                  |
| Advogado   | CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF) |
| Reclamado  | Alessandra Souza dos Santos - Me         |
| Reclamado  | Dan Hebert Engenharia S/A                |
| Advogado   | JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)   |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Alessandra Souza dos Santos - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que NATALINO DE SOUSA BRITO propôs em face de ALESSANDRA SOUZA DOS SANTOS - ME e DAN HERBERT ENGENHARIA S.A., decido: 1 - julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a 1ª reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito; 2 - julgar IMPROCEDENTE o pedido de atribuição de responsabilidade subsidiária à 2ª reclamada. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RT-0002051-11.2013.5.10.0006

|            |                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Josivaldo Ferreira da Silva                                  |
| Advogado   | MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)                      |
| Reclamado  | Administradora de Servicos de Consultoria Carvalho Ltda - Me |
| Reclamado  | Eldorado Assessoria Em Negocios Ltda - Me                    |
| Reclamado  | Know How Seguros e Servicos Imobiliarios Ltda - Me           |
| Advogado   | RELMO ALESSANDRO DA LUZ(OAB: 36371/DF)                       |
| Reclamado  | Condominio do Residencial Sunflower                          |
| Advogado   | EDUARDO DOS REIS RIOS GUIRAU(OAB: 33184/DF)                  |

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO

(ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO Administradora de Serviços de Consultoria Carvalho Ltda Me e Eldorado Assessoria em Negócios Ltda Me, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J). Total da execução R\$ 15.511,70 Atualizado até: 30/09/2014Liq. Exequente.....: 13.245,12 INSS Reclamante....: 430,05 INSSReclamado.....: 1.075,19 INSS Terceiros.....: 311,91 INSS SAT.....: 107,55 Custas do Processo: 273,50 Custas Art.789.....: 68,38 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 12 de setembro de 2014.

### Edital

**Processo Nº RT-0013800-64.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-00138/2009-006-10-00.9*

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Vera Lucia Nogueira                                |
| Advogado   | CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 07165/DF)      |
| Reclamado  | Instituto Candango de Solidariedade - ICS          |
| Reclamado  | Distrito Federal                                   |
| Advogado   | GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF) |
| Reclamado  | Jose Vital de Araujo Fagundes                      |
| Reclamado  | Manoel Pereira de Lucena                           |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNGES, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J). Total da execução R\$ 2.766,27 Atualizado até: 31/07/2014 Liq. Exequente.....: 2.158,26 INSS Reclamante....: 84,54 INSS Reclamado.....: 243,13 Custas do Processo: 44,85 Custas Art.789.....: 11,21 Diversos.....: 224,28

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO  
Diretor de secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-0036300-23.1992.5.10.0006**

*Processo Nº RT-00363/1992-006-10-00.6*

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Joaquim de Sousa                        |
| Advogado   | ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 04041/DF) |
| Reclamado  | Estrela Conservadora Ltda.              |
| Reclamado  | Antonio Luiz Felipe dos Santos          |
| Advogado   | FERNANDO VIEIRA SERTÃO(OAB: 26675/DF)   |
| Reclamado  | Edemilson Gomes de Macedo               |
| Reclamado  | Maria Fernandes Moura                   |
| Reclamado  | Valdete Coutinho Melo                   |

"Isto posto, DECIDE a 6ª junta de Conciliamento e Julgamento de Brasília DF, à unanimidade, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória trabalhista, para condenar as reclamadas ESTRELA CONSERVADORA LTDA E EDMILSON GOMES DE MACEDO a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, após o trânsito em julgado desta decisão, as verbas deferidas na fundação expandida, observados os seus comandos. Custas, pela reclamada, no importe de CR\$ 8.000,82 calculadas sobre CR\$ 400.000,00, valor arbitrado à Proc. 6ª JCJ de Brasília /DF-0363/92. Condenação para esta finalidade. A reclamada comprovará nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal, nos termos do direito vigente. A partes estão cientes da publicação da sentença. Nada mais. ELAINE VASCONCELOS CARRANO Juíza do Trabalho Presidente 6ª J.C.J de Brasília DF."

## 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000335-14.2011.5.10.0007**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Vera Lucia Francisca de Jesus      |
| Reclamado  | Editora Grafica Brasileira Ltda    |
| Advogado   | LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF) |

(fls.84) Vistos, etc. 1. Oficie-se ao Juízo deprecante para que o reclamante se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 74 e seguintes. 2. Expedido o ofício, intime-se o reclamado, via DEJT, para ciência deste despacho. Brasília/DF, 05 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000366-63.2013.5.10.0007**

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Bruno Gabriel Andrade de Oliveira                         |
| Advogado   | RAQUEL DINIZ RAMOS(OAB: 37235/DF)                         |
| Reclamado  | Easytech Consultoria em Informática e Comércio Ltda. - ME |
| Advogado   | FABIANA ARAUJO DA SILVA(OAB: 189789/SP)                   |
| Reclamado  | CPM Braxis S.A.                                           |
| Advogado   | LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)                   |
| Reclamado  | Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.                       |
| Advogado   | OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)                 |
| Reclamado  | VRG Linhas Aéreas S.A.                                    |

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO  
CORTES(OAB: 15553/DF)

(fls.848) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC - Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamada, no prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pela parte contrária.

2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para remessa dos autos ao Eg. TRT. Brasília, 10.9.14. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000594-04.2014.5.10.0007**

Reclamante Laiane Rafaela Rodrigues Dantas  
Advogado CRISTIANO RODRIGUES BRANDAO(OAB: 36859/DF)  
Reclamado Banco do Brasil S. A.  
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)  
Reclamado Casa de Ismael - Lar da Criança  
Advogado ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA(OAB: 01634/DF)

(fls.162) Vistos os autos. Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 10/09/2014, reabrindo-se a instrução processual. Melhor analisando os autos, não é cabível, no presente momento processual, o julgamento antecipado da lide, já que existem fatos controvertidos que dependem de prova oral. Assim, determino a inclusão do feito na pauta de instrumento do dia 16/03/2015 às 09:30, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão. As partes poderão trazer espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Publique-se. Brasília, 09 de setembro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000654-74.2014.5.10.0007**

Reclamante Alessandro Fernandes Bandeira  
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)  
Reclamado Pet Charme Comércio de Produtos para Cães Ltda.

(fls.75) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília, 11/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000685-94.2014.5.10.0007**

Requerente Lays Bruna Araújo Santos  
Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)  
Requerido PH Serviços e Administração Ltda.  
Requerido Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves  
Requerido Hélio Chaves Melo Junior

(fls.82) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do Ofício do Ministério das Relações Exteriores. 2. Intime-se. Brasília, 11/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000712-77.2014.5.10.0007**

Reclamante Rebeca Santos de Medeiros  
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)  
Reclamado TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A (Em Recuperação Judicial)  
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

(fls.239/243) III - DISPOSITIVO - De início, retifique-se a autuação

para acrescentar a expressão "em recuperação judicial" após a denominação social da ré. Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por REBECA SANTOS DE MEDEIROS, condenando TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. - em recuperação judicial a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A reclamada deve arcar com os honorários assistenciais, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST.

Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, as Orientações Jurisprudenciais nº 363 e 400 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Deve ser comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.

Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 32,00, calculadas sobre R\$ 1.600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000769-95.2014.5.10.0007**

Reclamante José Ribeiro Guimarães  
Advogado MARIA ELIZETE DIAS DANTAS(OAB: 55740/MG)  
Reclamado CVB - Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.  
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)  
Reclamado Taxi Aéreo Confiança Ltda. - EPP  
Advogado FERNANDO ANTÔNIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)  
Reclamado Eunício Lopes de Oliveira  
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

(Fls.789)Vistos, etc. 1.(...)2. Após, intem-se os Reclamados para vista, no prazo comum de 05 dias, do(s) documento(s)apresentado(s) pelo Reclamante. Brasília/DF, 01 de setembro de 2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0001262-09.2013.5.10.0007**

Reclamante Girlene Oliveira da Silva  
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)  
Reclamado Centro de Ensino Pimpolho Ltda - Me

(fls.110) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília, 11/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001284-33.2014.5.10.0007**

Reclamante Adriano Gomes de Oliveira  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
Reclamado CBC - Construtora Brasil Central Ltda.

(fls.15) Vistos. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/11/2014, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na

audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília, 11de setembro de 2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001353-02.2013.5.10.0007**

Reclamante Sindicato dos Trab. nas Ind. Urbanas nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação de Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no DF

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)

Reclamado Furnas - Centrais Elétricas S.A.

Advogado AFONSO HENRIQUE VIDIGAL BOTELHO DE MAGALHÃES(OAB: 178787/RJ)

(fls.2959) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC - Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamado (a), no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária.

2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão. Brasília, 11/09/2014. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001663-13.2010.5.10.0007**

Reclamante Álvaro Daguilar Carneiro Júnior

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls.1282) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC - Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos à execução opostos pela parte contrária.

2. Intime-se. 3. Após o prazo, à Contadoria para vista e manifestação aos referidos embargos. 4. Devolvidos os autos, conclusos para decisão. Brasília, 09/09/2014. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria.

### Despacho

**Processo Nº RT-0044400-03.1988.5.10.0007**

*Processo Nº RT-00444/1988-007-10-00.6*

Reclamante ABADIA ROSARIA SE MORAIS( 189)

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Reclamado CIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP

Advogado SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO(OAB: 10429/DF)

(fls.14122/14127) MÉRITO - Aponta o executado incorreção nos cálculos de liquidação, ao argumento de que a conta incluiu, indevidamente, crédito a exequentes que não têm mais valores a receber. Afirma, ainda, que a atualização dos cálculos não considerou os valores constantes da conta de fls. 13.779/13.928. A Contadoria reconhece o equívoco e apresenta suas escusas, fls. 14.106. À vista dos esclarecimentos ofertados às fls. 14.106, reconheço ser procedente o inconformismo do executado, motivo pelo qual acato seu pleito. Nota-se, na realidade, a existência de mero erro material na confecção dos cálculos. ISSO POSTO, conheço da Impugnação apresentada pelo executado para, no mérito, ACOLHÊ-LA. Não conheço da peça apresentada pelos exequentes, porquanto intempestiva. Tudo termos da fundamentação precedente. Observo que a Contadoria apresenta novos cálculos, desta feita, contendo as alterações determinadas pelo juízo nesta decisão. Assim, homologo os cálculos de fls.

14.107/14.120, fixando o débito do executado em R\$4.242.399,07, valores atualizados até 30/09/2014. Intimem-se as partes. Brasília, 8 de setembro de 2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-0091600-05.2008.5.10.0007**

*Processo Nº RT-00916/2008-007-10-00.5*

Reclamante Leonardo Tadeu de Paula

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA(OAB: 17788/O/DF)

(fls.1247) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, quanto a petição de fls. 1246. 2. Após, conclusos. Brasília, 11/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

### Editais

### Editais

**Processo Nº RT-0000292-72.2014.5.10.0007**

Reclamante Maria do Socorro dos Santos Oliveira

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)

Reclamado Callado Construtora e Solução Imobiliária Ltda.

Reclamado Construtora Queiroz Garcia Ltda.

Advogado HUMBERTO VINICIUS NICOLI ARGUELLO(OAB: 29438/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº 383/2014.

Decisão de fls.: 76/81.

A Excelentíssima Senhora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Callado Construtora e Solução Imobiliária Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, SETEMBRO de 2014

### Editais

**Processo Nº RT-0000444-23.2014.5.10.0007**

Reclamante João Batista Pereira Dias

Advogado JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA SOUSA JUNIOR(OAB: 28256/DF)

Reclamado Casa do Mergulhador - Comércio de Materiais Náuticos Ltda. - ME

Advogado RAFAEL MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 26551/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 381/2014.

INSS Reclamante...:R\$ 159,10

Total Geral:R\$ 159,10

Atualizado:30/06/2014

Decisão/Despacho de fls.: 115.

A Doutora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do Reclamante, João Batista Periera Dias para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento do Reclamante e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, SETEMBRO de 2014

### Edital

Processo Nº RT-0000893-78.2014.5.10.0007

Reclamante Celyane Martins Diniz  
Advogado VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)  
Reclamado Huettec Informatica Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº382/2014.

Decisão de fls.:43/46.

A Excelentíssima Senhora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Huettec Informatica Ltda - Me, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, SETEMBRO de 2014

### Edital

Processo Nº RT-0001282-63.2014.5.10.0007

Reclamante Valdirene Bueno  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)  
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
Reclamado União Federal ( Ministério da Fazenda)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº384/2014.

Decisão de fls.:13.

A Excelentíssima Senhora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Ph Servicos e Administracao Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, SETEMBRO de 2014

### 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

Processo Nº RT-0000776-84.2014.5.10.0008

Reclamante Ione de Jesus Batista  
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)  
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
Reclamado União (Ministerio da Saude)

A reclamante fica intimada a comparecer à secretaria da vara para recebimento dos alvarás de FGTS e seguro desemprego, no prazo de cinco dias.

#### Despacho

Processo Nº RT-0000852-11.2014.5.10.0008

Reclamante Francisca Lucia Vieira de Freitas  
Advogado JUDITE RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 30581/DF)  
Reclamado Servicol-Servico de Conservacao e Limpeza Ltda  
Advogado IVO CAIAPÓ PITALUGA(OAB: 4246/GO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCISCA LUCIA VIEIRA DE FREITAS E ELAINE DA SILVA SANTANA em face de SERVICOL SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., condenando-a a pagar às autoras, em 48 horas, as verbas deferidas.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 19/09/2014.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000980-65.2013.5.10.0008

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Lexsandra de Moraes Silva                     |
| Advogado   | GIZELE CORREA DE ALENCAR(OAB: 23546/DF)       |
| Reclamado  | Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me |
| Reclamado  | Elisangela Vieira Santos                      |
| Reclamado  | Jose Ramos de Paula                           |

Despacho à fl.116, às partes:"[...]Convolvo em penhor a quantia oriunda de outra executória. Ante a garantia do Juízo, intimem-se as partes para os fins do art. 884,CLT, sendo o executado via EDITAL. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo executado. Sema manifestação das partes ou decorrido o prazo para tanto, façam conclusos os autos para liberações/recolhimentos devidos.[...]"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001014-06.2014.5.10.0008

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Marivaldo de Souza Cavalcante               |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)     |
| Reclamado  | Selt Engenharia Ltda                        |
| Advogado   | OTAVIO TULIO PEDERSOLI ROCHA(OAB: 73319/MG) |
| Reclamado  | Ceb Distribuicao S.A.                       |

Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito arguida em defesa pela reclamada, pronunciando a PRESCRIÇÃO dos direitos perseguidos anteriormente a 16/07/2009, extinguindo o feito com exame do mérito quanto aos mesmos na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7º, XXIX da Constituição Federal de 1988.

Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIVALDO DE SOUZA CAVALCANTE em face de SELT ENGENHARIA LTDA, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas.

Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária, absolvendo a segunda reclamada CEB DISTRIBUIÇÃO S/A de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor dado à causa e utilizado para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 19/09/2014. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001059-44.2013.5.10.0008

|            |                                                                                     |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Erinaldo Pereira de Souza                                                           |
| Advogado   | ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)                                                       |
| Reclamado  | Nasa Comercio de Bebidas, Alimentos, Distribuicao, Transporte e Logistica Ltda - Me |
| Advogado   | JOSÉ DE MENEZES FORMIGA(OAB: 9001/DF)                                               |

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.035,62 Atualizado até: 30/09/2014

INSS Reclamante....: 482,93

INSS Reclamado.....: 4.780,51

Custas do Processo: 617,74

Custas Art.789.....: 154,44

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001207-21.2014.5.10.0008

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Joao de Oliveira Martins                             |
| Advogado   | KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)            |
| Reclamado  | Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap |
| Advogado   | PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)       |

Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito arguida em defesa pela reclamada, pronunciando a PRESCRIÇÃO dos direitos perseguidos anteriormente a 13/08/2009, extinguindo o feito com exame do mérito quanto aos mesmos na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7º, XXIX da Constituição Federal de 1988.

E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOAO DE OLIVEIRA MARTINS em face de CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP a parte reclamada de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

As custas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa e utilizado para esta finalidade, serão suportadas pela parte autora, dispensando-se o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 19/09/2014. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001563-50.2013.5.10.0008

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Marcella Goncalves do Vale             |
| Advogado   | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF) |
| Reclamado  | Banco Bradesco Sa                      |
| Advogado   | RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)   |

Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito arguida em defesa pela reclamada, pronunciando a PRESCRIÇÃO dos direitos perseguidos anteriormente a 06/02/2007, extinguindo o feito com exame do mérito quanto aos mesmos na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7º, XXIX da Constituição Federal de 1988.

E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARCELLA GONCALVES DO VALE em face de BANCO

BRADESCO S/A, condenando-o a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada.

Intimem-se as partes.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 19/09/2014. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002005-16.2013.5.10.0008

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Michelle Dantas Cortez                       |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)  |
| Reclamado  | Ctis Tecnologia S.A                          |
| Advogado   | MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF) |
| Reclamado  | Cef - Caixa Economica Federal                |
| Advogado   | GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)     |

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MICHELLE DANTAS CORTEZ em face de CTIS TECNOLOGIA S.A, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas.

Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária, absolvendo a segunda reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor dado à causa e utilizado para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 19/09/2014. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002127-29.2013.5.10.0008

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Jose Firmino                            |
| Advogado   | LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF) |
| Reclamado  | Interlar Moveis Ltda                    |
| Advogado   | LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)       |

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSE FIRMINO em face de INTERLAR MOVEIS LTDA., absolvendo-a de todos os termos da inicial, nos termos da fundamentação integrante deste dispositivo.

PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC.

As custas da reclamação, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pelo autor, dispensando-se-lhe o recolhimento.

Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 19/09/2014, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002179-25.2013.5.10.0008

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Sandra Maria dos Santos Costa Pereira  |
| Advogado   | ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF) |
| Reclamado  | Banco do Brasil Sa                     |
| Advogado   | VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)  |

Ante o exposto, rejeito a preliminar de incompetência material desta Justiça do Trabalho, declaro prescritas as pretensões anteriores a 17/12/2008 e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SANDRA MARIA DOS SANTOS COSTA PEREIRA em face de BANCO DO BRASIL S/A, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas descritas na fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins.

PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC.

As custas da reclamação, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pelo banco reclamado.

Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso.

Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 19/09/2014, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Editais

#### Editais

#### Processo Nº RT-0000722-21.2014.5.10.0008

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Garcia dos Santos                            |
| Advogado   | GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)                   |
| Reclamado  | Phoenix Construtora Ltda - Epp                       |
| Reclamado  | Sgo Construcoes Ltda                                 |
| Advogado   | BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO(OAB: 84400/MG) |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Phoenix Construtora Ltda - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Intime-se a PRIMEIRA Reclamada MEDIANTE EDITAL para comprovar o pagamento da 1.ª parcela do acordo, acrescida da multa de 100% no que couber, implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 (cinco) dias.

Frise-se que, com o silêncio do Réu, presumir-se-á o descumprimento do ajuste, o que atrairá a aplicação da multa prevista no acordo sobre a parcela vencida e antecipação da vencida, com execução imediata dos valores devidos.

RESSALTO que não se realizará ato específico de citação para pagamento do débito, restando tal medida suprida por este despacho ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,



na sede desta Vara.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 15, SETEMBRO de 2014.

### Edital

**Processo Nº RT-0000972-54.2014.5.10.0008**

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Alessandro Borges de Araujo                               |
| Advogado   | LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)        |
| Reclamado  | Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DEISE DE ABREU QUEIROS GUIMARAES em face de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 10 dias após o trânsito em julgado. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 22/08/2014. Intimem-se as partes.". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 15, SETEMBRO de 2014.

### Edital

**Processo Nº RT-0000980-65.2013.5.10.0008**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Lexsandra de Moraes Silva                     |
| Advogado   | GIZELE CORREA DE ALENCAR(OAB: 23546/DF)       |
| Reclamado  | Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me |
| Reclamado  | Elisangela Vieira Santos                      |
| Reclamado  | Jose Ramos de Paula                           |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "[...]Convolto em penhor a quantia oriunda de outra executória. Ante a garantia do Juízo, intimem-se as partes para os fins do art. 884,CLT, sendo o executado via EDITAL. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo executado. Sema manifestação das partes

ou decorrido o prazo para tanto, façam conclusos os autos para liberações/recolhimentos devidos.[...]". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 15, SETEMBRO de 2014.

### Edital

**Processo Nº RT-0001291-22.2014.5.10.0008**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Helton Ricardo Ribeiro da Luz         |
| Advogado   | MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda      |
| Reclamado  | Uniao - Ministério da Justiça         |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA: Vistos e examinados os autos. Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, SETEMBRO de 2014.

### Edital

**Processo Nº RT-0001346-70.2014.5.10.0008**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Layane Conceicao de Oliveira Matos    |
| Advogado   | MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF) |

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
 Reclamado Uniao (Ministério da Justiça)

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA: Vistos e examinados os autos. Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 15, SETEMBRO de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RT-0001356-17.2014.5.10.0008

Reclamante Alvaro Rodrigues Fonseca Faria  
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)  
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
 Reclamado Uniao - Ministério da Justiça

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA: Vistos e examinados os autos. Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito,

ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 15, SETEMBRO de 2014.

### 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-0000236-33.2014.5.10.0009

Reclamante Roberta Cristina Pereira da Silva  
 Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)  
 Reclamado T.C.O Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A  
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)

#### DESPACHO

Tendo em vista que não há controvérsia acerca da dispensa imotivada da reclamante, defiro o pedido de expedição de alvará para habilitação no seguro-desemprego e para saque do saldo do FGTS. Expeça a Secretaria os alvarás. Intime-se a reclamada a se manifestar sobre a desistência do pedido de condenação em adicional de insalubridade, manifestada às fls. 63, importando o silêncio em concordância. Caso haja concordância, retire-se o feito da pauta de encerramento, incluindo-o na de julgamento, fazendo os autos conclusos. Publique-se.

Brasília - DF - 12 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

#### Despacho

#### Processo Nº RT-0000444-51.2013.5.10.0009

Reclamante Beatriz Araujo Medeiros  
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)  
 Reclamado Lume Service Ltda - Epp

4 - Após, intime-se o(a) Exequente para levantamento do alvará em 05 dias;

5 - Fica desde já extinta a execução; Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

#### Despacho

**Processo Nº RT-0000566-35.2011.5.10.0009**

Reclamante Rita de Cassia Oliveira de Farias  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)  
 Reclamado Banco Citibank S.A.  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

**DECISÃO/HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:**

Vistos.

Homologo o acordo de fls. 286/291 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamado no importe de R\$4.412,81, calculadas sobre o valor atribuído ao acordo (R\$220.640,70), que deverão ser recolhidas em 05 dias, após o cumprimento do acordo, ficando autorizada a compensação do valor já recolhido quando da interposição de recurso ordinário (R\$2.000,00). O Reclamado deverá, ainda, comprovar nos autos, no prazo de 30 dias, os recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, sob pena de execução. Intimem-se as partes e ao final a União/PGF. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo ora homologado. Brasília, 12 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

**Despacho****Processo Nº RT-0000633-29.2013.5.10.0009**

Reclamante Welder Moreira Belo  
 Advogado ANDRESSA CAMPOS BRAGA(OAB: 39149/DF)  
 Reclamado Mlf Santana Transporte - Me  
 Advogado ADEILSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 34020/DF)  
 Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda

Tendo em vista a petição de fl. 200, excluem-se os advogados cadastros do SAP em nome da Executada.

Destarte, considerando a certidão negativa à fl. 205, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

**Despacho****Processo Nº RT-0000958-67.2014.5.10.0009**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentacao de Mercadorias em Geral de Rio Claro e Corumbatai / Sp Sintrario  
 Advogado ALESSANDRA MENDES DA SILVA(OAB: 334876/SP)  
 Reclamado União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Vistos. Intime-se a reclamante para se manifestar quanto a defesa apresentada pela reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília, 12 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

**Despacho****Processo Nº RT-0000973-07.2012.5.10.0009**

Reclamante Sheila de Araujo Almeida  
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)  
 Reclamado Associacao das Pioneiras Sociais  
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, a reintegrar a reclamante, SHEILA DE ARAÚJO ALMEIDA no

prazo de quarenta e oito horas, com o pagamento dos salários desde a dispensa e demais vantagens decorrentes do emprego público, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo.

Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias da reclamante e da reclamada sobre as parcelas deferidas a título de salários e 13º salários desde a dispensa até a efetiva reintegração, autorizando-se esta a reter a parcela devida por aquela (art. 30, Inciso I, alínea "a", da Lei 8.212/91), observando-se, entretanto, no que tange à cota-parte do reclamante, o limite máximo do salário de contribuição, nos termos do item III da Súmula 368 do TST, devendo comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de execução.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do contido no artigo 883 da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92.

Custas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00 atribuído à condenação, para este fim. A Secretaria oficiará ao eg. Regional solicitando o numerário para pagamento da ilustre perita Cira Garrido da Silva Saba, cujos honorários são fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em função do grau de especialização da perita e da complexidade da perícia realizada. A Secretaria oficiará ao eg. Regional solicitando o numerário para pagamento da ilustre perita médica Dra. Flávia da Cunha Diniz, cujos honorários são fixados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em função do grau de especialização da perita e da complexidade da perícia realizada. Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. Intimem-se as partes, por seus procuradores." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

**Despacho****Processo Nº RT-0001043-58.2011.5.10.0009**

Reclamante Wander Fernandes Valadares Junior  
 Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)  
 Reclamado Atp Tecnologia e Produtos S/A  
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)  
 Reclamado Asbace - Associacao Brasileira dos Bancos Comerciais e Estaduais  
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)

Expedido o alvará, intime-se o autor para levantamento em 05 dias;

**Despacho****Processo Nº RT-0001090-27.2014.5.10.0009**

Reclamante Paulo Cesar Pereira Dantas  
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)  
 Reclamado Potencial Pinturas Ltda.

**CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO**

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 17/11/2014 08h35 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou

qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).  
BRASÍLIA, 15/09/2014.

CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiária

### Despacho

**Processo Nº RT-0001142-23.2014.5.10.0009**

Reclamante Monica Deize da Silva  
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)  
Reclamado Aeropark Servicos Ltda

### CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2014 08h30 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 15/09/2014

CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA

Estagiária

### Despacho

**Processo Nº RT-0001144-90.2014.5.10.0009**

Reclamante Maria Sueli de Sousa  
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)  
Reclamado Aeropark Servicos Ltda.

### CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2014 08h25 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 15/09/2014

CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA

Estagiário

### Despacho

**Processo Nº RT-0001150-97.2014.5.10.0009**

Reclamante Antonio Cardim Santos  
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)  
Reclamado M R Park Estacionamento Rotativo Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/11/2014 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mais Vida Saúde, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2014 08h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

ASSINATURA DIGITAL

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001155-22.2014.5.10.0009**

Reclamante Jefferson Rodrigues Romeiro  
Advogado CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)  
Reclamado Santa Helena Seguranca Total Sa  
Advogado MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)  
Reclamado União Federal - Tribunal Superior do Trabalho

### DESPACHO

Pede a reclamada reconsideração da decisão de fls. 37.Indefiro, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos.De outro lado, a reclamada noticia excesso de garantia de futura execução, porque em todos os quatro tomadores de serviços foram realizados bloqueios de valores. Tem razão.Nota-se que o juízo expediu ordem de arresto para ser cumprida perante o Tribunal Superior do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Justiça Federal e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A medida foi efetivada em todos esses órgão, o que comprova a alegação da requerida. O Tribunal Superior do Trabalho efetuou a transferência do

valor bloqueado e o numerário está disponível na conta judicial nº 2900111010860, no Banco do Brasil, agência 4200. Esse valor deverá ser liberado à reclamada.A Procuradoria Geral do Trabalho (Ministério Público do Trabalho) também transferiu o valor bloqueado, disponibilizando-o na conta judicial nº 042/00016637-0, da Caixa Econômica Federal, agência 3920. Esse valor deverá permanecer na referida conta à disposição

do juízo. Oficie-se com urgência à Justiça Federal e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão informando que os valores arrestados deverão ser liberados à reclamada. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Inclua-se o feito na pauta de audiências inaugurais. Brasília - DF - 15 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001157-89.2014.5.10.0009**

Reclamante Ana Maria Martins Amorim  
Advogado GUILHERME TELES GEBRIM(OAB: 11503/DF)  
Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp  
Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp

### CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 18/11/2014 15h30 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 15/09/2014

CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA

Estagiário

### Despacho

**Processo Nº RT-0001162-14.2014.5.10.0009**

Reclamante Maria Lunalva Oliveira de Araujo  
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)  
Reclamado Mais Vida Saúde  
Reclamado Med-Lar Internacoes Domiciliares Ltda

### CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2014 08h45 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 15/09/2014

CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA

Estagiário

### Despacho

**Processo Nº RT-0001166-51.2014.5.10.0009**

Reclamante Luana Batista Dias  
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)  
Reclamado Coronario Editora Grafica Ltda

### CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2014 08h50 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 15/09/2014

CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA

Estagiário

### Despacho

**Processo Nº RT-0001180-35.2014.5.10.0009**

Reclamante Poliana Ribeiro Castro  
Advogado ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)  
Reclamado Sdb Comercio de Alimentos Ltda - Me  
Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda

### DESPACHO

Pede a reclamante a antecipação de tutela para autorizá-la a deixar o trabalho em 30 de setembro de 2014. A obreira postula a rescisão indireta do contrato de trabalho e o § 3º do artigo 483 da CLT dispõe que " Nas hipóteses das letras "d" e "g", poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo." É entendimento jurisprudencial corrente o de que o trabalhador pode, se preferir, interromper a prestação de serviços durante o curso do processo, ainda que o pedido de rescisão indireta não se apoie nas alíneas referidas no § 3º do artigo 483 da CLT. Então, cabe à própria autora decidir se mantém ou não a prestação de serviços durante a tramitação da ação. Indefiro a antecipação de tutela, até mesmo por falta de interesse processual. Inclua-se o feito na pauta de audiências inaugurais, notificando-se as reclamadas, com as advertências do artigo 844 da CLT. Publique-se. Brasília - DF - 12 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001235-83.2014.5.10.0009**

Autor Sebastiao Goncalves da Cruz  
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)  
Réu Opção Engenharia e Construcões Ltda - ME

SENTENÇA

Pretende o reclamante a concessão de medida liminar para fornecimento de guias para habilitação no seguro-desemprego e para sacar o saldo existente na conta vinculada do FGTS. Quer, ainda, a baixa na CTPS. Deu à causa o valor de R\$ 60.000,00. Ocorre que todas as providências pleiteadas na presente ação cautelar foram deferidas na ação principal processo 591/14. Não tem autor interesse jurídico em demandar a requerida pelos mesmos pedidos já concedidos. Ante o exposto, declaro julgo o reclamante carecedor de ação e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, Inciso I c/c artigo 295, Inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00 e dispensadas. Publique-se. Brasília - DF - 12 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001257-78.2013.5.10.0009

Reclamante Lindomar Vieira Lins  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)  
Reclamado Liderprime Administradora de Cartões de Crédito Ltda.  
Advogado ELTON ENÉAS GONÇALVES(OAB: 182174/SP)  
Reclamado Banco Panamericano S.A.  
Advogado JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimação/Ato Ordinatório: Ficam o Reclamante e a 2ª Reclamada intimados para, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo Reclamante, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001290-68.2013.5.10.0009

Reclamante Marcos Chaves de Almeida  
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)  
Reclamado Rapido Planaltina Ltda  
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. No mesmo prazo deverá entregar as guias do seguro-desemprego. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001384-16.2013.5.10.0009

Reclamante Gilmar Almeida Rodrigues  
Advogado MONYELLE ARAUJO RODRIGUES(OAB: 38822/DF)  
Reclamado World Service Servicos Técnicos Ltda-Epp  
Advogado KASSIA DE SOUZA VIEIRA(OAB: 36398/DF)

Intimação/Ato Ordinatório: Fica a parte Reclamante intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001535-79.2013.5.10.0009

Reclamante Jaqueline Severo de Andrade  
Advogado ONEDIR DIAS BRITO(OAB: 22225/DF)  
Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda.  
Advogado IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Vistos. Vista à reclamada para atender a solicitação da União,

apresentando a GFIP/SEFIP, no prazo de 30 dias. Brasília, 12 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001617-18.2010.5.10.0009

Reclamante Amenair Maria Joaquim de Moraes Torres  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Intime-se o autor para o recebimento do alvará em 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0004400-56.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-00044/2005-009-10-00.5

Reclamante MANOEL REIS FAGUNDES  
Advogado MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI(OAB: 16564/DF)  
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELGRAFOS ECT  
Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)

Intime-se o autor para recebimento do alvará em 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0092600-97.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-00926/2009-009-10-00.4

Reclamante João Bosco de Paiva  
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/O/DF)  
Reclamado Estacon Engenharia Sa  
Advogado MARCELO PIMENTEL(OAB: 01565/A/DF)  
Reclamado Lutfala de Castro Bitar  
Advogado CORACIR CHALEGRA CASSIANO(OAB: 32418/DF)  
Reclamado Eduardo Cateb Bitar  
Reclamado Antonio de Padua Rodrigues Filho  
Reclamado Gilberto Riscinho Bastos  
Advogado CORACIR CHALEGRA CASSIANO(OAB: 32418/DF)  
Reclamado Reginaldo Augusto Ataíde de Campos  
Advogado JOSÉ PAULO BEZERRA DE SOUZA(OAB: 810/DF)  
Reclamado Gilberto de Castro Bitar  
Reclamado Ronaldo Cateb Bitar  
Advogado CORACIR CHALEGRA CASSIANO(OAB: 32418/DF)

Desdpacho "Vistos, etc.Ante a certidão supra, aguardem-se o transito e julgado dos referidos Embargos de Terceiro. Nada obstante, concedo vista dos presentes autos pelo prazo de 05 dias, ao Reclamante conforme petição de fl. 989." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Editais

#### Editais

#### Processo Nº RT-0000359-31.2014.5.10.0009

Reclamante Carlos Vieira dos Santos  
Advogado ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)  
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar

em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Patrimonial Servicos Especializados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intimação/Ato Ordinatório: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria.

### Edital

**Processo Nº RT-0000714-75.2013.5.10.0009**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Amenalia Lina Santos                               |
| Advogado   | FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF) |
| Reclamado  | Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp      |
| Reclamado  | Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr    |

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intimação/Ato Ordinatório: Fica a 1ª Reclamada intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interpostos pela 2ª Reclamada."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria.

### Edital

**Processo Nº RT-0001090-27.2014.5.10.0009**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Paulo Cesar Pereira Dantas                |
| Advogado   | JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF) |
| Reclamado  | Potencial Pinturas Ltda.                  |

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/11/2014 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO

Potencial Pinturas Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/11/2014 08h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

ASSINATURA DIGITAL

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-0001142-23.2014.5.10.0009**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Monica Deize da Silva                 |
| Advogado   | GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF) |
| Reclamado  | Aeropark Servicos Ltda                |

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/11/2014 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Aeropark Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2014 08h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

ASSINATURA DIGITAL

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-0001144-90.2014.5.10.0009**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Maria Sueli de Sousa                  |
| Advogado   | GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF) |
| Reclamado  | Aeropark Servicos Ltda.               |

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/11/2014 08h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições

que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Aeropark Servicos Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2014 08h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

ASSINATURA DIGITAL

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-0001150-97.2014.5.10.0009**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Cardim Santos                       |
| Advogado   | JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)  |
| Reclamado  | M R Park Estacionamento Rotativo Ltda - Epp |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/11/2014 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO M R Park Estacionamento Rotativo Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2014 08h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

ASSINATURA DIGITAL

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-0001162-14.2014.5.10.0009**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Lunalva Oliveira de Araujo             |
| Advogado   | PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF) |
| Reclamado  | Mais Vida Saúde                              |
| Reclamado  | Med-Lar Internacoes Domiciliares Ltda        |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/11/2014 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mais Vida Saúde, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2014 08h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

ASSINATURA DIGITAL

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-0001166-51.2014.5.10.0009**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Luana Batista Dias                                  |
| Advogado   | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF) |
| Reclamado  | Coronario Editora Grafica Ltda                      |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/11/2014 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Coronario Editora Grafica Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2014 08h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

ASSINATURA DIGITAL

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria

**10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**

**Despacho**

**Despacho**



**Processo Nº RT-0000200-81.1997.5.10.0010**

Processo Nº RT-00002/1997-010-10-00.3

Reclamante JOSE NILTON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)

Reclamado VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDESE ( em Recuperação Judicial )

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Do agravo de petição do exequente, fica a executada intimada a se manifestar no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-0000304-14.2013.5.10.0010**

Reclamante Natalia Nunes Teles Goncalves

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado Avalon Comercial de Alimentos Ltda - Epp

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração nos termos da fundamentação. Defiro o requerido pelo perito às fls. 107/108. Expeça-se requisição de pagamento de Honorários periciais no valor de R\$ 2.384,92. Intimem-se as partes. Intime-se o perito. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-0000334-49.2013.5.10.0010**

Reclamante Renaldo Neres

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Trópico Engenharia e Comércio Ltda

Advogado ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)

Fica o exequente intimado a retirar, em Secretaria, a sua CTPS no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-0000405-17.2014.5.10.0010**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Braceo - Brasil Construtora e Empreiteira de Obras Ltda - Me

Desp. fl. 44 "Vistos. Diante das alegações do Reclamante à fl. 43, intime-se a reclamada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução...Brasília, 8 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-0001018-37.2014.5.10.0010**

Reclamante Izauro Ribeiro Soares Nogueira

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Master Restaurante Ltda - Me

Reclamado Distrito Federal

Vistos.

Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/10/2014 às 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT, mantidas as determinações e cominações já contidas no despacho de fl. 25. Notifique-se o 1º reclamado via postal e a 2ª reclamada por

mandado.

Publique-se para ciência do autor, por seu advogado.

**Despacho****Processo Nº RT-0001045-20.2014.5.10.0010**

Reclamante Jose Roberto Carvalho Silva

Advogado RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 35721/DF)

Reclamado MM Eletro Telecomunicacoes Comercio Representacao Ltda.

Reclamado União Federal

Indefiro o aditamento à inicial às fls. 87/90, pois já efetivadas as notificações das requeridas, respeitando-se, então, o limite estipulado pelo art. 294 do CPC, aplicado subsidiariamente aos processos desta Justiça Especializada.Aguarde-se a audiência já designada. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-0001062-95.2010.5.10.0010**

Reclamante Izabela Correa Gervazoni Balbuena de Lima

Advogado LISDETE DE OLIVEIRA SILVEIRA(OAB: 26705/DF)

Reclamado Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda.

Advogado MAISA MENDES MORAIS(OAB: 29694/DF)

Indefiro, por ora, a expedição da certidão requerida às fls. 299; a requerente não

apresentou o comprovante de pagamento dos emolumentos.

Aguarde-se por 10 dias.

Apresentada a guia, expeça-se a certidão.

Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-0001116-22.2014.5.10.0010**

Reclamante Caroline Flavia Lopes Mousinho Pelles

Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/10/2014 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS

EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-0001130-11.2011.5.10.0010**

Reclamante Vonildo Lopes da Silva  
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)  
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)  
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Da impugnação de fls. 769/770, fica a executada intimada a se manifestar no prazo de

05 dias. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-0001135-62.2013.5.10.0010**

Reclamante Gisele Celman Gorgonio  
 Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)  
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.  
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias, sucessivamente, a começar pelo reclamante a partir de 18/09/2014 e pelo reclamado a partir do dia 25/09/2014.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-0001163-93.2014.5.10.0010**

Reclamante Monica da Silva Rodrigues  
 Advogado JOSE PIERRY BORGES LOPES(OAB: 25664/DF)  
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
 Reclamado Helio Chaves de Melo Junior  
 Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

Despacho de fls.37: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/10/2014 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-0001164-78.2014.5.10.0010**

Reclamante

Jussara do Nascimento Figueiredo

Advogado

CAMILA MARIA CHAMON PEREIRA DOS SANTOS CALEGARIO(OAB: 40153/DF)

Reclamado

Ph Servicos e Administracao Ltda

Reclamado

Helio Chaves de Melo Junior

Reclamado

Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

Despacho de fls.28: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/10/2014 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-0001174-25.2014.5.10.0010**

Reclamante

Diana Ribeiro Pereira

Advogado

LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)

Reclamado

Ph Servicos e Administracao Ltda.

Reclamado

Banco Central do Brasil

Despacho de fls.62: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/10/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG,

do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-0001180-32.2014.5.10.0010**

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Marleide Brito Ramos                             |
| Advogado   | ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 24610/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda                       |
| Reclamado  | Banco do Brasil Sa                                     |

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/10/2014 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-0001181-17.2014.5.10.0010**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Leonardo Paixao Batista                  |
| Advogado   | THAYNARA DE SOUZA CORREIA(OAB: 41757/DF) |
| Reclamado  | Agropecuaria Nepomuceno Ltda - Me        |

Despacho de fls189: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/10/2014 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as

cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-0001183-84.2014.5.10.0010**

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Rene Gomes Viana                                           |
| Advogado   | ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)                  |
| Reclamado  | Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda. |

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/10/2014 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-0001184-69.2014.5.10.0010**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Byanca Barbosa Xavier                            |
| Advogado   | ADRIANA CARLA DE CARVALHO PEREIRA(OAB: 43789/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda                 |
| Reclamado  | União - Ministerio da Justica                    |

Despacho de fls.35: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/11/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas

em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001185-54.2014.5.10.0010

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Viviane Maria de Melo                           |
| Advogado   | FERNANDO MOREIRA<br>POLÔNIA(OAB: 10405/DF)      |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda                |
| Reclamado  | Paloma Maria de Oliveira Chagas<br>Abreu Chaves |
| Reclamado  | Helio Chaves de Melo Junior                     |
| Reclamado  | União Federal                                   |

Despacho de fls.83: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/11/2014 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001186-39.2014.5.10.0010

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Veronica Alves Neves de Souza                   |
| Advogado   | BENEDITO SÍLVIO PALMA<br>MASSELI(OAB: 22726/DF) |
| Reclamado  | Guardian Multi Vig. e Seg. Priv Ltda.           |

Despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/10/2014 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro

Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001187-24.2014.5.10.0010

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Thassiana Cristina Oliveira de Freitas<br>Borges |
| Advogado   | MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO<br>NETO(OAB: 14584/DF)    |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda                 |
| Reclamado  | Banco Central do Brasil                          |

Despacho de fls.37: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/10/2014 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001188-09.2014.5.10.0010

|            |                                                                                                |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sindicato dos Professores em<br>Estabelecimentos Particulares de<br>Ensino do Distrito Federal |
| Advogado   | WESLEY RICARDO BENTO DA<br>SILVA(OAB: 18566/DF)                                                |
| Reclamado  | Centro Educacional Sete Estrelas Ltda<br>- Me                                                  |

Despacho de fls.47: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/10/2014 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-0001189-91.2014.5.10.0010**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Maria do Socorro Medeiros Amorim     |
| Advogado   | LIVIA MEDEIROS AMORIM(OAB: 37739/DF) |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal              |

Despacho de fls.256: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/10/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-0001191-61.2014.5.10.0010**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Watila Henrique Sabino de Oliveira             |
| Advogado   | MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)              |
| Reclamado  | Alfa Administradora e Participacoes Ltda - EPP |

Reclamado

Condominio Parkshopping Ltda.

Despacho de fls.24: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/10/2014 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-0001275-62.2014.5.10.0010**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Rosiane Souza dos Santos               |
| Advogado   | JOSE NILTON DUARTE MELO(OAB: 37158/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda       |
| Reclamado  | Fundacao Nacional de Saude             |

Almejam os reclamantes, com pedido de antecipação da tutela, o bloqueio de crédito da ré junto à União (FUNASA) para garantir o pagamento de suas verbas rescisórias.O pedido de bloqueio de créditos da ré configura medida liminar nominada no Direito pátrio: arresto, o que foi explicitado na própria peça inicial. Constitui medida cautelar típica para apreensão judicial de bens do devedor com a finalidade de eliminar o perigo e garantir o sucesso da execução.Assim, o arresto é realizado mediante ação com o escopo de garantir a eficácia da futura execução, embora não se equipare a ela. É uma providência acautelatória preventiva e tem o seu processamento disciplinado pelo artigo 801 do CPC. No mesmo processo, cumularam-se ações de ritos e procedimentos diversos, contrariando o disposto no artigo 292, §1º, III, do CPC. Portanto, julgo extinto o pedido de antecipação, sem resolução de mérito, na forma do art. 267,I, c/c 295, V do CPC.Observo, ainda, que a ação foi proposta por 6 reclamantes, todos pretendendo pagamento de parcelas rescisórias e multas celetistas e convencionais. A cumulação subjetiva, desta forma, tumultua o processo, dificultando sobremaneira uma futura execução.Logo, não se verificam condições suficientes a manter todos os autores no polo ativo da ação, razão pela qual extingo o presente processo em relação aos 2º, 3º 4º, 5º e 6º reclamantes, nos termos do art. 267, IV do CPC, mantendo no polo ativo apenas a 1ª Reclamante. Custas pelos excluídos no valor de R\$532,67 , calculadas sobre R\$26.633,51, proporcionais, dispensadas.Esta 10ª Vara é preventa para as ações individuais propostas pelos reclamantes excluídos.Proceda-se a inclusão do feito em pauta de audiência inaugural. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-0001446-53.2013.5.10.0010**

Reclamante Gustavo Brasil Tourinho  
 Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO  
 FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)  
 Reclamado Alcantara Cyclone Space (Empresa Binacional Brasileira-Ucraniana Com Sede em Brasília)  
 Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)

Informo às partes que foi designada a audiência para oitiva da testemunha no Juízo Deprecado para o dia 28/10/2014, às 14h45. E que foi informado ao Juízo Deprecado o endereço correto da testemunha.

**Despacho****Processo Nº RT-0001625-89.2010.5.10.0010**

Reclamante Vanda Maria Firme de Faria  
 Advogado MARCIO TARCISIO RENNO SILVA  
 NEGREIROS(OAB: 30395/DF)  
 Reclamado Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos

Desp. fl. 244 "Vistos. Diante da certidão supra e para evitar alegação de nulidade, torno sem efeito a arrematação do imóvel penhorado à fl. 191, o qual foi arrematado pela exequente que ofereceu seu crédito como lance. Publique-se. Designo novo leilão para o dia 20/10/2014 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF. Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 24/11/2014 às 10 horas. A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 60% do valor da avaliação. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital. Intimem-se as partes, sendo o exequente, por seu procurador, DEJT, e o executado por via postal, (na pessoa do Administrador Judicial-Ralph Leite Ribeiro de Barros Rocha). Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com). Brasília, 9 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-0001859-66.2013.5.10.0010**

Requerente Ana Karla de Alcantara Rodrigues  
 Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)  
 Requerido Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

Na ação cautelar ajuizada por ANA KARLA DE ALCÂNTARA RODRIGUES em desfavor de RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo. Custas pela Requerida no importe de R\$ 720,76, calculadas sobre R\$36.038,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, sendo a requerente por seu advogado, via DJTE e a requerida, via MANDADO. Juiz do Trabalho

MÔNICA RAMOS EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-0002006-92.2013.5.10.0010**

Reclamante Daniela Santana da Silva  
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)  
 Reclamado Pinheiro Martinazzo Comercio de Alimentos Ltda. - Epp

Vistos.

Considerando que os CE de fl. 76, foi devolvido com a informação "desconhecido", intime-se o exequente para que junte aos autos o endereço atualizado da executada, ou indique meios que viabilizem o prosseguimento da presente execução, no prazo de vinte dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-0002152-70.2012.5.10.0010**

Reclamante Fernando da Silva  
 Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS(OAB: 25650/DF)  
 Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda  
 Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

Desp. fl. 402 "Vistos...Anotada a CTPS, intime-se o reclamante a retirá-la, no prazo de 10(dez) dias. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Brasília, 10 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

**Editais****Editais****Processo Nº RT-0001116-22.2014.5.10.0010**

Reclamante Caroline Flavia Lopes Mousinho Pelles  
 Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)  
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL**

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda, CNPJ - 6090065000151, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 16/10/14, às 14.05 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em

15, SETEMBRO de 2014.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

**Edital**

**Processo Nº RT-0001163-93.2014.5.10.0010**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Monica da Silva Rodrigues                    |
| Advogado   | JOSE PIERRY BORGES LOPES(OAB: 25664/DF)      |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda             |
| Reclamado  | Helio Chaves de Melo Junior                  |
| Reclamado  | Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves |

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL**

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda, CNPJ - 6090065000151, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 16/10/14, às 14.10 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA \_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 15, SETEMBRO de 2014.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

**Edital**

**Processo Nº RT-0001164-78.2014.5.10.0010**

|            |                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jussara do Nascimento Figueiredo                                |
| Advogado   | CAMILA MARIA CHAMON PEREIRA DOS SANTOS CALEGARIO(OAB: 40153/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda                                |
| Reclamado  | Helio Chaves de Melo Junior                                     |
| Reclamado  | Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves                    |

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL**

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos

virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda, CNPJ - 6090065000151, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 16/10/14, às 14.15 horas,, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA \_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 15, SETEMBRO de 2014.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

**Edital**

**Processo Nº RT-0001174-25.2014.5.10.0010**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Diana Ribeiro Pereira                           |
| Advogado   | LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda.               |
| Reclamado  | Banco Central do Brasil                         |

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL**

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda., CNPJ - 6090065000151, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 30/10/14, às 13.40 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA \_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em

15, SETEMBRO de 2014.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

**Edital**

**Processo Nº RT-0001180-32.2014.5.10.0010**

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Marleide Brito Ramos                             |
| Advogado   | ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 24610/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda                       |
| Reclamado  | Banco do Brasil Sa                                     |

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL**

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda, CNPJ - 6090065000151, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 16/10/14, às 14.20 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA\_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 15, SETEMBRO de 2014.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

**Edital**

**Processo Nº RT-0001184-69.2014.5.10.0010**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Bianca Barbosa Xavier                            |
| Advogado   | ADRIANA CARLA DE CARVALHO PEREIRA(OAB: 43789/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda                 |
| Reclamado  | União - Ministerio da Justica                    |

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL**

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda, CNPJ - 6090065000151, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida

W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 05/11/14, às 13.40 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA\_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 15, SETEMBRO de 2014.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

**Edital**

**Processo Nº RT-0001185-54.2014.5.10.0010**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Viviane Maria de Melo                        |
| Advogado   | FERNANDO MOREIRA POLÔNIA(OAB: 10405/DF)      |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda             |
| Reclamado  | Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves |
| Reclamado  | Helio Chaves de Melo Junior                  |
| Reclamado  | União Federal                                |

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL**

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda, CNPJ - 6090065000151, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 05/11/14, às 13.45 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA\_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 15, SETEMBRO de 2014.



MÔNICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

**Edital****Processo Nº RT-0001186-39.2014.5.10.0010**

Reclamante Verônica Alves Neves de Souza  
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA  
MASSELI(OAB: 22726/DF)  
Reclamado Guardian Multi Vig. e Seg. Priv Ltda.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL**

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Guardian Multi Vig. e Seg. Priv Ltda., CNPJ - , atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 16/10/14, às 14.35 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 15, SETEMBRO de 2014.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

**Edital****Processo Nº RT-0001187-24.2014.5.10.0010**

Reclamante Thassiana Cristina Oliveira de Freitas Borges  
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)  
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
Reclamado Banco Central do Brasil

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL**

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda, CNPJ - 6090065000151, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900,

Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 30/10/14, às 13.45 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 15, SETEMBRO de 2014.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

**Edital****Processo Nº RT-0001391-39.2012.5.10.0010**

Reclamante Renato Pereira de Almeida  
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)  
Reclamado Locfuros Locadora de Maquinas e Equipamentos Ltda - Me  
Reclamado Erick Teixeira Goncalves  
Reclamado Vanusa Pereira dos Santos

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os EXECUTADOS

Locfuros Locadora de Maquinas e Equipamentos Ltda Me (CNPJ 13.499.939/0001-94) e Erick Teixeira Goncalves (CPF 004.594.911-56), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Desp. fl. 144 "Vistos... Intimem-se os executados Locfuros Locadora de Maquinas e Equipamentos Ltda Me e Erick Teixeira Goncalves, por edital, a se manifestarem, no prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT...Brasília, 5 de setembro de 2014. Firmado por assinatura eletrônica (lei n.º 11.419/2006) MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de setembro de 2014.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-0001598-38.2012.5.10.0010**

Reclamante Stephanie de Oliveira Feitosa  
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)  
 Reclamado Maria do Carmo Silveira Barbosa  
 Advogado GUILHERME DE CAMPOS DINIZ BERNARDES(OAB: 36122/DF)  
 Reclamado Maria do Carmo Silveira Barbosa

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Maria do Carmo Silveira Barbosa (CPF: 186.006.039-00) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.903,21 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 3.537,37

INSS Reclamante....: 61,65

INSS Reclamado.....: 169,53

INSS Terceiros.....: 44,69

Custas do Processo: 71,98

Custas Art.789.....: 17,99

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 12 de setembro de 2014. PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA Diretor de Secretaria

**11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000016-29.2014.5.10.0011**

Reclamante Thaisa Fernandes de Sousa do Amaral  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)  
 Reclamado Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp  
 Reclamado Confederacao Nacional da Industria  
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)  
 Reclamado Servico Social da Industria Sesi  
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)  
 Reclamado Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai  
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)  
 Reclamado Instituto Euvaldo Lodi  
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Desarquivados os autos, vista ao peticionário pelo prazo de 10 dias.

Sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo."

**Despacho****Processo Nº RT-0000019-81.2014.5.10.0011**

Reclamante Luciano Rodrigues Soares

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)  
 Reclamado Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp  
 Reclamado Confederacao Nacional da Industria  
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)  
 Reclamado Servico Social da Industria Sesi  
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)  
 Reclamado Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai  
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)  
 Reclamado Instituto Euvaldo Lodi  
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Desarquivados os autos, vista ao peticionário pelo prazo de 10 dias.

Sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo."

**Despacho****Processo Nº RT-0000041-76.2013.5.10.0011**

Reclamante Gilson dos Santos Sousa  
 Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)  
 Reclamado Drogaria Entrelagos  
 Advogado MARCELO REIS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 18622/DF)

(...)Diante do pagamento do débito, da ausência de manifestação das partes na forma do art.884 da CLT, fica extinta a execução, na forma do art.794, I do CPC.

**Despacho****Processo Nº RT-0000046-64.2014.5.10.0011**

Reclamante Ana Paula da Silva Fernandes  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)  
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda  
 Reclamado Ministério Da Integração Nacional (União Federal)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo 2º reclamado(a).

Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-0000073-81.2013.5.10.0011**

Reclamante Danyelle Perez Avila  
 Advogado STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)  
 Reclamado Farmacotecnica Inst de Manipulacoes Farmaceuticas Ltda  
 Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 75.483,42 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 52.462,49 (69,50%) FGTS Deposito.....: 4.108,13 (5,44%)

INSS Reclamante....: 4.276,55 (5,67%) INSS Reclamado.....: 9.435,33 (12,50%)

INSS Terceiros.....: 2.736,30 (3,63%) INSS SAT.....: 943,44 (1,25%)

Custas do Processo: 1.216,94 (1,61%) Custas Art.789.....: 304,24 (0,40%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constritivos.

Cite-se a executada, Farmacotecnica Inst de Manipulacoes Farmaceuticas Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000391-30.2014.5.10.0011

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Antonio Mendes do Nascimento     |
| Advogado   | ANDREIA COSTA LIMA(OAB: 37273/DF)          |
| Reclamado  | Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me |
| Advogado   | JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)          |
| Reclamado  | Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me |
| Advogado   | JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)          |
| Reclamado  | Luis Yamaguti Ikawa                        |

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 3.351,83 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 2.574,34 (76,80%) INSS Reclamante....: 158,46 (4,73%)

INSS Reclamado.....: 396,19 (11,82%) INSS Terceiros.....: 114,90 (3,43%)

INSS SAT.....: 39,62 (1,18%) Custas do Processo: 54,66 (1,63%)

Custas Art.789.....: 13,66 (0,41%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constritivos.

Cite-se a executada, Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me, por seu procurador via DJTE (art. 652, §

4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000417-28.2014.5.10.0011

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Silvana Gomes Silva                     |
| Advogado   | ROBERTO GONCALVES JUNIOR(OAB: 42553/DF) |
| Reclamado  | Unirio Manutencao e Servicos Ltda       |
| Advogado   | FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)   |

Homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 1.497,91 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 1.461,37 (97,56%) Custas do Processo: 29,23 (1,95%)

Custas Art.789.....: 7,31 (0,49%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000436-34.2014.5.10.0011

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Erlene Mendes Quixada                           |
| Advogado   | FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF) |
| Reclamado  | Unirio Manutencao e Servicos Ltda               |
| Advogado   | FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)           |
| Reclamado  | União - Agência Nacional das Águas              |

Vistos.

Sem prejuízo das medidas já implementadas nos autos, intime-se a primeira

reclamada (Unirio) para que regularize a representação processual, tendo em vista que,

apesar do requerimento para que todas as publicações e intimações sejam realizadas em

nome da procuradora Dra. Fabiana Vianna Ferrão, esta, até a presente data, não colacionou

aos autos procuração com poderes para representar a ré. Prazo de dez dias.

Assim, decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, venham-me os autos

conclusos para novas diligências.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000439-86.2014.5.10.0011

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Elizabete Estrela                               |
| Advogado   | FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF) |
| Reclamado  | Unirio Manutencao e Servicos Ltda               |
| Advogado   | FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)           |
| Reclamado  | PRF 1ª - Agência Nacinal de Águas - Ana         |

Vistos.

Sem prejuízo das medidas já implementadas nos autos, intime-se a primeira

reclamada (Unirio) para que regularize a representação processual, tendo em vista que,

apesar do requerimento para que todas as publicações e intimações sejam realizadas em

nome da procuradora Dra. Fabiana Vianna Ferrão, esta, até a presente data, não colacionou

aos autos procuração com poderes para representar a ré. Prazo de dez dias.

Assim, decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, venham-me os autos

conclusos para novas diligências.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000443-60.2013.5.10.0011

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Gueidimar Ferreira de Araujo              |
| Advogado   | ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)             |
| Reclamado  | Auto Posto Jpc Derivados de Petroleo Ltda |
| Advogado   | HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)   |

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso

interposto pelo(a) reclamante.

Intime-se o(a) reclamado(a), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no

prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os

autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000445-93.2014.5.10.0011**

Reclamante Flavio Batista dos Santos  
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)  
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda  
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 8.340,38 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 8.136,96 (97,56%) Custas do Processo: 162,74 (1,95%)

Custas Art.789.....: 40,68 (0,49%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constitutivos.

Cite-se a executada, Unirio Manutencao e Servicos Ltda, por seu procurador via DJTE (art.

652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o

pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000530-79.2014.5.10.0011**

Reclamante Domingos Ferreira da Silva  
Advogado HELDER LUCIO REGO(OAB: 35301/DF)  
Reclamado Unirio Manutenção e Serviços Ltda.  
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)  
Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)

Vistos.

Sem prejuízo das medidas já implementadas nos autos, intime-se a primeira

reclamada (Unirio) para que regularize a representação processual, tendo em vista que,

apesar do requerimento para que todas as publicações e intimações sejam realizadas em

nome da procuradora Dra. Fabiana Vianna Ferrão, esta, até a presente data, não colacionou

aos autos procuração com poderes para representar a ré. Prazo de dez dias.

Assim, decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, venham-me os autos

conclusos para novas diligências.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000537-71.2014.5.10.0011**

Reclamante Jose Aldi de Souza  
Advogado GABRIELA DE MORAES(OAB: 31444/DF)  
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda  
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)  
Reclamado União Federal - Agência Nacional de Águas - Ana

Vistos.

Sem prejuízo das medidas já implementadas nos autos, intime-se a primeira

reclamada (Unirio) para que regularize a representação processual, tendo em vista que,

apesar do requerimento para que todas as publicações e intimações sejam realizadas em

nome da procuradora Dra. Fabiana Vianna Ferrão, esta, até a presente data, não colacionou

aos autos procuração com poderes para representar a ré. Prazo de dez dias.

Assim, decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, venham-me os autos

conclusos para novas diligências.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000583-60.2014.5.10.0011**

Reclamante Adalton Rodrigues Ferreira  
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)  
Reclamado Construtora Soares Ltda - Me  
Reclamado Construtora Ipe Limitada

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que informe se o acordo foi integralmente

cumprido, observando que a inércia implicará em anuência com a quitação.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000606-11.2011.5.10.0011**

Reclamante Odair Conceicao de Oliveira  
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)  
Reclamado Planta - Planalto Comercial de Maquinas e Equipamentos Ltda Me  
Reclamado Iap Comercial de Maquinas e Equipamentos(Ian Alvares dos Prazeres)  
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)  
Reclamado Osman Alvares dos Prazeres  
Reclamado Ian Alvares dos Prazeres  
Reclamado Ronaldo Alexandre Gomes de Aroucha  
Reclamado Jose Alves dos Santos

Intime-se a executada IAP para manifestar-se acerca da petição de fls. 303 da PGF. Prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000646-85.2014.5.10.0011**

Reclamante Nelia de Sousa e Silva  
Advogado ERICK BORBA CORRÊA(OAB: 25431/DF)  
Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura  
Advogado SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)

Vistos os autos.

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal.

Decorrido o prazo, conclusos.

Data supra.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000651-10.2014.5.10.0011**

Reclamante Claudio Roberto Mendes do Amaral  
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)  
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda  
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)  
Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana

Vistos.

Sem prejuízo das medidas já implementadas nos autos, intime-se a primeira

reclamada (Unirio) para que regularize a representação processual, tendo em vista que,

apesar do requerimento para que todas as publicações e intimações sejam realizadas em

nome da procuradora Dra. Fabiana Vianna Ferrão, esta, até a presente data, não colacionou

aos autos procuração com poderes para representar a ré. Prazo de dez dias.

Assim, decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, venham-me os autos

conclusos para novas diligências.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000711-80.2014.5.10.0011**

Reclamante Antonio Matias de Oliveira  
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)  
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
Reclamado Imprensa Nacional

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ANTONIO MATIAS DE OLIVEIRA para, no mérito, acolhê-los para sanar a contradição, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

**Processo Nº RT-0000723-94.2014.5.10.0011**

Reclamante Antonio de Castro Lima  
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)  
Reclamado King Food Comércio de Alimentos Sa (Burger King)  
Advogado MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO(OAB: 39375/DF)

"Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ANTONIO DE CASTRO LIMA, para, no mérito, acolhê-los para corrigir o erro material, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes. Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF"

### Despacho

**Processo Nº RT-0000725-64.2014.5.10.0011**

Reclamante Antonio Wandey de Araujo

Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)

Reclamado Drogaria Sao Vicente de Paula Ltda - Epp

Advogado JOSE SOARES PINHEIRO NETO(OAB: 26933/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que informe se o acordo foi integralmente

cumprido, observando que a inércia implicará em anuência com a quitação.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000765-80.2013.5.10.0011**

Reclamante Daniel do Couto Nogueira  
Advogado LEONARDO JOSE PIRES MACHADO(OAB: 39781/DF)  
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda  
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)  
Reclamado Luiz Carlos Garcia  
Reclamado Suely Santos Nakao

Tramita nesta Especializada os autos do Processo nº 1056/2013, onde houve a penhora de

um imóvel de propriedade da ré.

Assim, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, aguarde-se o

curso processual dos autos supra mencionados.

Publique-se para ciência do autor(a).

### Despacho

**Processo Nº RT-0000778-16.2012.5.10.0011**

Reclamante Zuleide Rodrigues dos Santos  
Advogado RODRIGO OLIVEIRA ALVARES(OAB: 28744/DF)  
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda  
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

A reclamante peticiona requerendo a designação de audiência de conciliação.

Assim sendo, nada a deferir, tendo em vista que o acordo entre as partes poderá ser estabelecido a qualquer momento, sem a necessidade de audiência, bastando juntar ao processo o termo do acordo com a assinaturas das partes e seus representantes.

Publique-se para ciência.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000865-98.2014.5.10.0011**

Reclamante Karolene Rodrigues Alves  
Advogado CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)  
Reclamado Equilibrium - Academia de Musculacao Ltda - Me  
Advogado TICIANA LIMA CORDEIRO DA COSTA(OAB: 39744/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que informe se o acordo foi integralmente

cumprido, observando que a inércia implicará em anuência com a quitação.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique

### Despacho

**Processo Nº RT-0000885-89.2014.5.10.0011**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Edivaldo Pereira de Amorim                    |
| Advogado   | CARLA PATRICIA FERREIRA GUEDES(OAB: 39316/DF) |
| Reclamado  | Estrela do Sul Incorporacao de Imovel Ltda    |
| Advogado   | LÍVIO PINTO(OAB: 9210/DF)                     |

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que informe se o acordo foi integralmente cumprido, observando que a inércia implicará em anuência com a quitação.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001003-65.2014.5.10.0011**

|              |                                                                                                            |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Impetrante   | Sindicato dos Trabalhadores em Concessionarios e Distribuidores de Veiculos do Estado do Rio Grande do Sul |
| Advogado     | MANOEL FREDERICO VIEIRA(OAB: 50567/MG)                                                                     |
| Aut. Coatora | União - Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte                                                             |

Vistos.

Vista ao autor acerca das alegações da União.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001183-81.2014.5.10.0011**

|              |                                                   |
|--------------|---------------------------------------------------|
| Impetrante   | Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia      |
| Advogado     | MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 01681/A/DF) |
| Aut. Coatora | Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte            |

Vistos.

Vista ao autor acerca das alegações da União.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001189-25.2013.5.10.0011**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Francisco da Cruz Silva                 |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF) |
| Reclamado  | Geris Engenharia e Servicos Ltda.       |
| Advogado   | ALBERTO HELZEL JUNIOR(OAB: 73487/SP)    |

Cite-se a executada, , por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Total da execução R\$ 7.838,54 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 6.760,27 (86,24%) INSS Reclamante....: 10,64 (0,14%)

INSS Reclamado.....: 26,60 (0,34%) INSS Terceiros.....: 7,71 (0,10%)

INSS SAT.....: 2,66 (0,03%) Custas Art.789.....: 15,02 (0,19%)

Hon. Advocatício...: 1.015,64 (12,96%)

(-) depósito recursal.. R\$7.153,88

VALOR AINDA DEVIDO....R\$684,66

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001193-33.2011.5.10.0011**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Rosa Midori Marubayashi                                 |
| Advogado   | RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF) |
| Reclamado  | Banco do Brasil Sa                                      |
| Advogado   | BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)                  |

Vistos.

A fim de evitar futura alegação de nulidade, intime-se o executado para vista dos novos cálculos de fls. 1232/1239.

Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos para liberação dos valores.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001312-86.2014.5.10.0011**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Ilma Andre da Silva Alves                 |
| Advogado   | LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF) |
| Reclamado  | Carla Leli Neiva                          |

Vistos os autos.

Verifico que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que o pedido referente a multa do art. 477 não se encontra liquidada.

Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.

Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 59,32 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 2.966,60), dispensadas na forma da lei.

Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se o(a) autor(a).

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

**Processo Nº RT-0001315-12.2012.5.10.0011**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Josue Soares dos Santos                        |
| Advogado   | GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)      |
| Reclamado  | Mca Construcoes Ltda Me                        |
| Reclamado  | Soltec Engenharia Ltda                         |
| Advogado   | JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS(OAB: 16421/DF) |

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 10.223,37 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 8.509,93 (83,24%) INSS Reclamante....: 458,00 (4,48%)

INSS Reclamado.....: 1.084,10 (10,60%) INSS SAT.....: 108,41 (1,06%)

Custas do Processo: 18,09 (0,18%) Custas Art.789.....: 44,84 (0,44%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá,

concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constitutivos.

Cite-se a executada, Soltec Engenharia Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001315-41.2014.5.10.0011**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Devair Souza da Costa                          |
| Advogado   | MARIA VALDIRENE NERES<br>CARLOS(OAB: 42612/DF) |
| Reclamado  | Comercial de Alimentos Cavalcante<br>Ltda - Me |

### CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/10/2014 14h35 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo  
Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001317-11.2014.5.10.0011**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Paulo Fernando Silva                  |
| Advogado   | ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB:<br>15581/DF) |
| Reclamado  | Ciplan Cimento Planalto Sa            |

### CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/10/2014 14h40 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo  
Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001319-78.2014.5.10.0011**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Elzimar dos Santos Caldeira                  |
| Advogado   | ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB:<br>60597/MG)  |
| Reclamado  | Contagem Construcões e<br>Incorporações Ltda |

### CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/10/2014 14h45 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo  
Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001321-48.2014.5.10.0011**

|            |                       |
|------------|-----------------------|
| Reclamante | Jose Pereira da Rocha |
|------------|-----------------------|

Advogado FILLIPE GOMES DE LIMA(OAB: 28380/DF)  
Reclamado Sgs Granitos Ltda - Epp  
Reclamado Via Engenharia S. A.

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/10/2014 14h50 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo  
Diretor de Secretaria

**Despacho**

**Processo Nº RT-0001322-33.2014.5.10.0011**

Reclamante Sergio Ricardo de Brito Brasil  
Advogado CLAUDIO DA SILVA LINDSAY(OAB: 41388/DF)  
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
Reclamado A União (Ministério Da Justiça)

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de liminar em que a reclamante postula a reserva de crédito da primeira reclamada existente no processo nº. 00671/2014 que tramita perante a MM. 09ª Vara do Trabalho de Brasília, a liberação das guias de seguro desemprego e a baixa na CTPS.

Presentes o fumus boni iuris e periculum in mora.

Verifica-se, por todo o dito, que a reclamada encontra-se em estado precário, sobretudo ante o descumprimento de obrigações legais decorrentes do contrato de trabalho que firmara com o autor, transparecendo, com tal conduta, eventual estado de ruína econômica. Segundo o narrado pela reclamante, parece de fato não haver, por parte da empregadora, movimento no sentido de proceder à regular quitação dos salários em atraso.

A situação financeira da reclamada, pelo que se encontra demonstrado nos autos, mostra-se altamente preocupante, incutindo em seus credores fundado receio de frustração quanto ao adimplemento dos seus créditos. Em se tratando de dívida trabalhista, desnecessário mencionar a sua importância para a

sobrevivência do trabalhador, tanto que a legislação pátria a tem em caráter privilegiado.

Diante deste quadro, parece evidente a necessidade urgente de adoção de medidas visando a garantia do crédito trabalhista discriminado nestes autos, pois tudo leva a crer que a empresa requerida esquivava-se do cumprimento de suas obrigações contratuais.

Entendo presentes todos os elementos legais que justificam a adoção damedida liminar postulada.

Expeça-se ofício à MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando a reserva de crédito existente no processo 0000671-07.2014.5.10.0009, no importe de R\$ 9.061,13, devendo a importância constrita ser transferida para conta à disposição deste Juízo tão logo seja possível.

No que se refere ao pedido de expedição de alvará para habilitação no seguro desemprego, tendo em vista que a rescisão contratual se deu sob a modalidade imotivada, penso estarem atendidos os requisitos contidos no art. 273 do CPC. Assim, defiro o requerimento obreiro e concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que o reclamante possa e habilitar-se ao seguro desemprego. Expeça-se o competente alvará.

Quanto à anotação de baixa da CTPS, em que pese a relevância das informações prestadas pela autora, entendo ser impossível, neste momento processual, aferir a existência das condições necessárias ao deferimento da tutela pretendida, sobretudo levando -se possível discussão quanto a data de dispensa. Por tal razão, o pedido será analisado em audiência, após a apresentação da contestação.

Publique-se para ciência do reclamante.

No mais, inclua-se o feito em pauta.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

**Despacho**

**Processo Nº RT-0001323-18.2014.5.10.0011**

Reclamante Ilse Florencio de Melo  
Advogado FILLIPE GOMES DE LIMA(OAB: 28380/DF)  
Reclamado Sgs Granitos Ltda - Epp  
Reclamado Via Engenharia S. A.

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/10/2014 14h55 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica



desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo  
Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001324-03.2014.5.10.0011**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Assis Mendes Gomes dos Santos                |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)      |
| Reclamado  | Boulevard Empreendimentos Imobiliarios Ltda. |
| Reclamado  | O. A. S. Empreendimentos S/A                 |

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/10/2014 14h40 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo  
Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001325-85.2014.5.10.0011**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Annderson Dias dos Santos              |
| Advogado   | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF) |
| Reclamado  | Banco Santander (Brasil) S.A.          |

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/10/2014 15h00 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo  
Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001328-40.2014.5.10.0011**

|            |                                                                                                   |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Edilson Jose Rodrigues                                                                            |
| Advogado   | THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)                                                             |
| Reclamado  | Paulo Henrique Sousa Paiva ME (Opcao Comercio Varejista de Material de Limpeza e Servicos Eireli) |
| Reclamado  | Maria Gorete Lima de Sousa - Me                                                                   |

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/10/2014 14h30 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo  
Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001329-25.2014.5.10.0011**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Cristiano Pereira Araujo               |
| Advogado   | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF) |
| Reclamado  | Itau Unibanco S.A.                     |

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/10/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo  
Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001330-10.2014.5.10.0011**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Rogério Batista Lopes                      |
| Advogado   | THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205/DF)       |
| Reclamado  | House Administracao Condominial Ltda - EPP |

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/10/2014 14h35 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo  
Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001331-92.2014.5.10.0011**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Edmar Siqueira do Amaral                             |
| Advogado   | SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)                 |
| Reclamado  | Sweep Serviços e Construções Ltda                    |
| Reclamado  | Elite Consultoria Empresarial e Serviços Gerais Ltda |
| Reclamado  | Unieuro Centro Universitário                         |

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/10/2014 14h25 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o

respectivo rol.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo  
Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001355-28.2011.5.10.0011**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Reinan Pires de Souza                        |
| Advogado   | ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF) |
| Reclamado  | Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A      |
| Advogado   | ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO(OAB: 35216/DF)     |

Decorridos os prazos e comprovados os recolhimentos, intime-se o executado e o perito ao recebimento da guia de saldo remanescente e da guia de honorários periciais, respectivamente, no prazo de 10 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001459-49.2013.5.10.0011**

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Ivanilda Bernardo Felipe da Silva                      |
| Advogado   | ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)                       |
| Reclamado  | Ne Comercio e Servicos de Manutencao Predial Ltda - Me |
| Advogado   | ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES(OAB: 23262/DF)  |

Cite-se a executada, , por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Total da execução R\$ 10.089,77 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 8.732,87 (86,55%) INSS Reclamante....: 189,24 (1,88%)

INSS Reclamado.....: 544,08 (5,39%) Custas do Processo: 178,44 (1,77%)

Custas Art.789.....: 44,62 (0,44%) Diversos.....: 400,52 (3,97%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001485-81.2012.5.10.0011**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Carlos Ribeiro                         |
| Advogado   | LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF) |
| Reclamado  | Patrimonial Seguranca Integrada Ltda        |
| Advogado   | ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)         |
| Reclamado  | União (Ministerio da Justica)               |

Várias são as Ações que aqui tramitam sem, contudo, o Juízo lograr êxito quanto à garantia das execuções acionadas em desfavor da empresa executada.

Na execução nº 1098/2012/11, houve a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré, com a inclusão dos sócios no polo passivo do feito. Assim, intime-se o (a) reclamante para vista dos referidos Autos, bem como para que indique meios hábeis ao prosseguimento da presente Ação, no prazo de 30 dias.

Esclareço, ainda, que não há créditos sobejantes nos autos do processo nº 461/2012, que tramita perante à 12ª Vara, onde houve arrematação de imóvel. Decorrido o prazo sem manifestação do(a) autor(a), determino o arquivamento provisório do feito.

O nome da executada permanecerá no Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas BNDT.

Publique-se para ciência do autor(a).

### Despacho

**Processo Nº RT-0001525-34.2010.5.10.0011**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Juarez Barbosa Pontes Junior               |
| Advogado   | ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)    |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A.                       |
| Advogado   | MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF) |

Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Determino ao(a) Gerente do BANCO DO BRASIL proceder à movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente no somatório da(s) conta(s) judicial(is) 300109555505, fls. 956 e 957, observando o resumo de cálculos de fls. 960, bem como os seguintes VALORES:

(...)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ELIZABETH TOSTES PEIXOTO, OAB Nº 07311/DF, CPF Nº 30192552791, procuração(ões) às fls. 16;
- 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 3) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003.

(...)

- 5) Custas - recolher em guia GRU (Unidade Gestora 080016), no código 18740-2-SNT custas judiciais;
- 6) Recolher os valores concernente à Previdência Privada do reclamante;

- 7) Recolher os valores concernente à Previdência Privada do reclamado;
- 8) Autenticar guia de saldo remanescente em nome do(a) executado(a).

Libero, neste ato, a guia de fls. 901 ao executado.

Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente ao recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001543-21.2011.5.10.0011**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Livia Formiga Nobre                        |
| Advogado   | PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)   |
| Reclamado  | Supermaia Supermercados Ltda               |
| Advogado   | PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF) |

Vistos.

Considerando a manifestação do autor, defiro a expedição alvará para habilitação no seguro-desemprego.

Confeccionado o documento, intime-se a reclamante ao recebimento no prazo de 10 dias.

Cumpridas as medidas, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001664-15.2012.5.10.0011**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Juliana Alves de Freitas                        |
| Advogado   | NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)          |
| Reclamado  | Mittelalter Taberna e Espaco Cultural Ltda - ME |
| Reclamado  | Caio Antonio Rebula                             |

Reclamado Rodrigo Grassi Cademartori  
Reclamado Joao Pedro Grassi Neto

Vistos.

Nada a deferir.

Ante a ausência de manifestação pessoal do autor e, ainda, considerando a

informação da advogada na petição retro colacionada, renove-se a intimação de fls. 162, no

endereço informado pela patrona.

Publique-se somente para ciência.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001723-66.2013.5.10.0011

Reclamante Gerson Otenel Peres Prestes  
Advogado NATERCIA CRISTIANE MENDES DE SOUZA(OAB: 37384/DF)  
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda  
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso

interposto pelo(a) reclamado(a).

Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo, intime-se o reclamado para manifestação acerca do recurso

ordinário interposto pela autora às fls. 290.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001825-88.2013.5.10.0011

Reclamante Nelce Rodrigues de Sousa  
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)  
Reclamado Brasconserv Construcões e Serviços Ltda  
Reclamado Incra- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso

interposto pelo(a) reclamado(a).

Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso

no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001831-95.2013.5.10.0011

Reclamante Priscilla de Araujo Menegaz  
Advogado LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)  
Reclamado Pnz Industria e Comércio de Equipamento Energéticos Ltda  
Advogado LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 29461/DF)

Vistos os autos.

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal.

Decorrido o prazo, conclusos.

Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001852-71.2013.5.10.0011

Reclamante Jocemi Almeida Goncalves  
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)  
Reclamado Virginia Industria e Comercio de Moveis e Servicos Ltda - Me  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

Alega o autor, por meio do petitório de fl. 102, que sua CTPS encontra-se retida com a primeira reclamada (Virgínia Indústria e Comércio de Móveis e Serviços Ltda.-ME).

Assim, e considerando que ré em questão encontra-se em local incerto e não sabido, a qual vem sendo citada por edital, conforme ata de audiência de fl. 26, indefiro, por ora, sua intimação para devolver o citado documento. Concedo ao autor o prazo de cinco dias para requerer o que entender de seu interesse. No mais, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida às fls. 86/95. Publique-se, via DEJT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001968-77.2013.5.10.0011

Reclamante Leila Valadares Faim Carmona  
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)  
Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura (Faculdade Alvorada)  
Advogado SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)  
Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva  
Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)  
Reclamado Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916  
Advogado ANNE MARIE KUTNE(OAB: 93207/SP)  
Reclamado Associacao de Ensino Versalhes  
Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)  
Reclamado Associação de Ensino Cristo Redentor  
Advogado AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB: 17939/PR)  
Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis  
Advogado AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB: 17939/PR)

Vistos os autos.

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal.

Decorrido o prazo, conclusos.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002078-76.2013.5.10.0011

Reclamante Vania Izidio Brandao e Silva

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)

Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva

Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)

Reclamado Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916

Advogado ANNE MARIE KUTNE(OAB: 93207/SP)

Reclamado Associacao de Ensino Versalhes

Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)

Reclamado Associacao de Ensino Cristo Redentor

Advogado GABRIELA MARIA DA SILVA(OAB: 25588/PR)

Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis

Advogado GABRIELA MARIA DA SILVA(OAB: 25588/PR)

"Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA para, no mérito, acolher os embargos para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes. Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF"

### Despacho

**Processo Nº RT-0049500-67.2001.5.10.0011**

*Processo Nº RT-00495/2001-011-10-00.5*

Reclamante PEDRO DA CONCEICAO

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Reclamado Francisco Alencar Uchoa

Reclamado Associacao dos Moradores da Granja do Torto

Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/DF)

Reclamado Joao Pereira dos Santos

Vistos.

O convênio com o CNE está, temporariamente, inacessíveis ao Juízo por questões de mudanças estruturais nos referidos sistemas, motivo pelo qual a consulta online acerca da composição societária resta prejudicada.

Quanto ao pedido de ofício, indefiro, porquanto a medida está ao alcance da parte.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0069800-21.1999.5.10.0011**

*Processo Nº RT-00698/1999-011-10-00.6*

Reclamante WILTON REIS DE LIMA

Advogado FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO(OAB: 20896/DF)

Reclamado GRAHAM BELL SISTEMA DE TELECOMUNICACOES LTDA ( FERNANDO ANTONIO DO VALLE SAMPAIO)

Advogado WILSON AZEVEDO DOS SANTOS(OAB: 9199/GO)

Reclamado Maria Julia Ferreira Sampaio

Reclamado Adolfo Emanuel Ferreira Sampaio

Reclamado Lucas Henrique Ferreira Sampaio

Reclamado Ana Maria Jose Ferreira

Reclamado Fesa Agropecuária Participação e Administração Cia Ltda

Reclamado Emiv Participação e Administração Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Desarquivados os autos, vista ao peticionário pelo prazo de 10 dias.

Sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo."

### Despacho

**Processo Nº RT-0128700-45.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-01287/2009-011-10-00.0*

Reclamante Antônio Sebastião de Aguiar

Advogado DANIELA FURTADO PINHEIRO(OAB: 16205/DF)

Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

Reclamado Distrito Federal

Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

Considerando a informação de fls. 364/365, atualize-se a conta. Após, e a fim de se evitar qualquer nulidade processual, intime-se o segundo executado (DFTrans), por seu advogado, via DEJT, para manifestar-se nos termos da EC- 62/09, parágrafos 9º e 10º. Prazo de trinta dias. O GDF deverá ficar ciente, ainda, de que, decorrido o prazo, sem manifestação, será expedido ofício precatório nos presentes autos para posterior encaminhamento ao NUPRE.

### Editais

### Editais

**Processo Nº RT-0000711-80.2014.5.10.0011**

Reclamante Antonio Matias de Oliveira

Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Reclamado Imprensa Nacional

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Ph Servicos e Administracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ANTONIO MATIAS DE OLIVEIRA para, no mérito, acolhê-los para sanar a contradição, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes.

Data supra.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2014

## 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000006-84.2011.5.10.0012**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Paulo Renato Belo Justen                                |
| Advogado   | RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF) |
| Reclamado  | Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil       |
| Advogado   | FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)                     |

Despacho: "Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 30 dias para comprovar a revisão do benefício de aposentadoria do reclamante, nos termos da sentença de fls. 381/388, devendo juntar o recibo de pagamento do mês relativo à complementação do referido benefício, a fim de fixar-se o termo final da execução.

Publique-se."

### Despacho

**Processo Nº RT-0000040-54.2014.5.10.0012**

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Gisele Silva Landim                                       |
| Advogado   | CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)                   |
| Reclamado  | Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda |
| Reclamado  | Pedro Henrique Martins de Melo                            |
| Reclamado  | Maria Aparecida Correa                                    |
| Reclamado  | Marilene Correa                                           |

Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000109-86.2014.5.10.0012**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Cristina do Nascimento                    |
| Advogado   | JOAO PAULO FERREIRA GUEDES(OAB: 34809/DF)       |
| Reclamado  | Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me |
| Advogado   | DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)     |

"Tendo em vista que a prevenção declarada pela MM 6ª VTB nada tem haver com a presente lide, conforme declarado por ambas as partes, venham-me os autos conclusos para julgamento." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-0000213-15.2013.5.10.0012**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Alex Sandro da Silva Ballego                   |
| Advogado   | ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)                  |
| Reclamado  | Seara Alimentos Ltda                           |
| Advogado   | TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB: 40923/DF) |

Despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 57.656,73 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 46.148,75

INSS Reclamante....: 2.849,27

INSS Reclamado.....: 7.123,13

INSS SAT.....: 712,28

Custas do Processo: 578,31

Custas Art.789.....: 244,99

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 181, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) Seara Alimentos Ltda, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$50.534,52, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal.

"

### Despacho

**Processo Nº RT-0000237-43.2013.5.10.0012**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Lourival Jose Martins                    |
| Advogado   | JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF) |
| Reclamado  | Construtora Engemega Ltda                |
| Advogado   | FREDERICO TOLEDO MELO(OAB: 31510/DF)     |

despacho:"Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2014."

### Despacho

**Processo Nº RT-0000252-75.2014.5.10.0012**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Marcelo Batista Ferreira                    |
| Advogado   | ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)  |
| Reclamado  | Viplan Viacao Planalto Limitada             |
| Advogado   | SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF) |

Decisão:"Homologo a transação de fls. 165/166 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$5.000,00), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

A reclamada liberará ao Reclamante, no prazo de 10 dias, contados a partir da homologação do presente, as guias para habilitação o seguro desemprego e do FGTS para seu levantamento, garantida a integralidade dos depósitos no período laboral.

Não são devidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais ante a natureza indenizatória da transação.

O reclamante terá o prazo de 5 dias, após a parcela do acordo, para informar a sua inadimplência, importando a inércia a remessa dos autos ao arquivo provisório.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 582 de 11/12/2013 do Ministério da Fazenda.

Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

Publique-se. " Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO

VITELLI

### Despacho

**Processo Nº RT-0000264-89.2014.5.10.0012**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Brasília  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Despacho:"Considerando a possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às partes dos embargos de declaração opostos (OJ 142/SBDI-1/TST) fls. 599 e 600/602verso, iniciando-se pelo reclamante. Prazo de 05 dias.

Após, conclusos para julgamento.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

**Processo Nº RT-0000283-66.2012.5.10.0012**

Reclamante Ivo Schmitt  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

"...Pelo exposto, conheço dos embargos à execução apresentados pelo BANCO DO BRASIL S.A para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, a

fim determinar a apuração das contribuições devidas à Previ por todo o período do

cálculo, conforme restou consignado com a a apresentação de nova planilha de

cálculo às fls. 1145/1152., nos termos da fundamentação supra.

Fixo, portanto, o débito da executada em R\$ 719.043,08 na data de 31/01/2014, sem prejuízo das futuras atualizações:

Liq. Exequente.....: 540.113,45

INSS Reclamado.....: 105.932,46

I R P F.....: 15.260,68

Custas do Processo: 11.569,15

Previdência Privada Recte.....: 23.083,37

Previdência Privada Recdo.....: 23.083,97

Custas processuais referentes aos embargos à execução pela embargante, no importe de R\$ 44,26, consoante art. 789-A, V ,da CLT." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

**Processo Nº RT-0000329-21.2013.5.10.0012**

Reclamante Francisco Antonio Vieira da Costa  
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)  
Reclamado Auto Posto 208 Sul Ltda - Me  
Advogado WEHALISON LOPES SANTANA(OAB: 36997/DF)  
Reclamado Carlos Arlindo Goncalves do Amaral  
Reclamado Ana Claudia Ferreira do Amaral

Despacho: "Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se."

### Despacho

**Processo Nº RT-0000329-84.2014.5.10.0012**

Reclamante Inacia Maria de Souza  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
Reclamado Associacao Brasileira de Educacao e Cultura -Abec  
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Despacho:Vistos.

À vista da presente manifestação, destituo a perita nomeada à fl.226 do respectivo encargo.

Nomeio a Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO para realização dos trabalhos, devendo entregar laudo conclusivo em 60 (sessenta) dias a conta da intimação.

Intime-se a perita ora destituída.

Intime-se o perito nomeado.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000405-11.2014.5.10.0012**

Reclamante Nilda Antunes Azevedo Oliveira  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)  
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda  
Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)  
Reclamado Uniao Federal (Ministerio da Fazenda)  
Advogado PRISCILLA SILVA NASCIMENTO(OAB: 33433/BA)

ATO ORDINATÓRIO:Intimem-se ao exequente e 1ª reclamada para, querendo,contrarrazoarem o recurso interposto pela União no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000443-57.2013.5.10.0012**

Reclamante Guilherme Viana Cardoso  
Advogado RAFAEL FERREIRA DE CASTRO(OAB: 29387/DF)  
Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda  
Reclamado Edineila Farias dos Santos  
Reclamado Pm Participacoes Sa

Despacho:"Assino ao exequente o prazo de 5 dias para informar o número do processo em trâmite no TJMT no qual requer reserva de créditos. "

### Despacho

**Processo Nº RT-0000490-94.2014.5.10.0012**

Reclamante Valentim da Costa Tavares  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal. BRASÍLIA, 10/09/2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000526-73.2013.5.10.0012**

Reclamante Aguiar Laureano da Silva  
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)

Reclamado Associação dos Profissionais da Saúde Pública do DF- Clube da Saúde  
Advogado LUCIANA FERREIRA GONÇALVES(OAB: 15038/DF)

Despacho: "Vistos.

Em que pese aos argumentos lançados pela executada, em ordem contrária, entendo inaplicável a esta Justiça Especializada a diretriz do art. 745-A do CPC pretendida, ante a forma específica exequenda traçada pelo texto celetário e norma especial própria ao direcionamento de juros e correção monetária na Justiça do Trabalho, razão pela qual afasto o proveito do requerimento. Entretanto, tomo a provocação como proposta de acordo para a satisfação exequenda, concedendo, em decorrência, o prazo de 5 dias ao exequente para vista e manifestação.

Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000527-24.2014.5.10.0012

Reclamante Hudson Vieira dos Reis  
Advogado FERNANDA ALMEIDA BARBOSA(OAB: 40477/DF)  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal. BRASÍLIA, 10/09/2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000551-23.2012.5.10.0012

Reclamante William da Silva Sa Junior  
Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)  
Reclamado Ng Telecom Servicos de Telecomunicacoes Ltda - Me  
Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)  
Reclamado Nadia Regina Alves Valadares

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000560-14.2014.5.10.0012

Reclamante Paulo Roberto Gomes  
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)  
Reclamado Polar Ar-Condicionado para Automoveis Ltda - Me

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito, o pedido de horas extras e reflexos, por inepto e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por PAULO ROBERTO GOMES, para condenar a reclamada POLAR AR CONDICIONADO PARA AUTOMÓVEIS LTDA-ME a pagar ao autor os títulos constantes da fundamentação e a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do c.

TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o saldo de salário e o décimo terceiro salário proporcional Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Inclua-se o feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000582-72.2014.5.10.0012

Reclamante Patricia Alves Diniz  
Advogado KLEBER LOPES DE SOUSA ARAUJO(OAB: 40196/DF)  
Reclamado SHINI Comercial de Panificados Ltda. - ME (Skina 14 Panificadora)

despacho:"Vistos.

Indefiro.

Mantenho a audiência de instrução já designada para depoimento pessoal das partes.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000617-32.2014.5.10.0012

Reclamante Marcus Vinicius da Silva Batista  
Advogado JOAO JUVENCO GOMES DE SOUSA(OAB: 38925/DF)  
Reclamado Faculdade JK Serrana  
Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)

Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, vencida em 10/09/2014, sob pena de execução do acordo.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000639-61.2012.5.10.0012

Reclamante Anderson Herzogenrath da Costa  
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Despacho:Vistos.

Tratando-se de execução provisória, suspendo o curso do feito até o trânsito em

ulgado do processo de conhecimento.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000660-66.2014.5.10.0012

Reclamante Gilson Alves Martins  
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

Despacho:"Considerando a possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária dos embargos



de declaração opostos às fls. 627/628 (OJ 142/SBDI-1/TST). Prazo de 05 dias.

Após, conclusos para julgamento.

Publique-se. " Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000665-88.2014.5.10.0012

Reclamante Tatiana Delgado Athayde Cavalcante  
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, rejeito as preliminares de incompetência material e de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por TATIANA DELGADO ATHAYDE CAVALCANTE, para determinar ao reclamado BANCO DO BRASIL S.A. que proceda à imediata contratação da reclamante no cargo de escriturário, nos termos previstos no edital do concurso público ao qual se submeteu e foi aprovada (Edital nº 01 - BB, de 12 de janeiro de 2012), tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000680-57.2014.5.10.0012

Reclamante Carlos Henrique Portela de Castro  
Advogado THAIS CARVALHO LOBO(OAB: 22389/DF)  
Reclamado Friomax Ar Condicionado Ltda. - ME  
Advogado AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR(OAB: 4170/DF)

Vistos.

Considerando que a testemunha GENIVALDO PEREIRA DA CRUZ, arrolada pelo reclamante, reside em comarca diversa, a sua oitiva se dará por carta precatória, se este Juízo entender necessário, o que será determinado por ocasião da audiência de instrução já designada.

Contudo, fica resguardado o seu comparecimento espontâneo, bem como da testemunha LUAN CARLOS AZEVEDO GOMES.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000681-42.2014.5.10.0012

Reclamante Valmir Pereira dos Santos  
Advogado MARCOS DAVID LEMOS DA CONCEICAO(OAB: 40276/DF)  
Reclamado Blanchi Lavanderia Ltda - Me  
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VALMIR PEREIRA DOS SANTOS, para condenar a reclamada BLANCHI LAVANDERIA LTDA ME a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação e a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do

C.TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre o saldo de salário e o décimo terceiro salário proporcional.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$18.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamentos desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000691-28.2010.5.10.0012

Reclamante Valdeilson Borges Padilha  
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)  
Reclamado Interclan S.A.  
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda  
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)  
Reclamado Jordi Wiegerinck  
Advogado GIZELE DA SILVA ALVES(OAB: 288530/SP)

Despacho: "Vistos.

Atualizem-se os cálculos.

Exauridas as possibilidades de execução em relação à 1ª reclamada e seus sócios e estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 157, oriundo da transferência do depósito recursal, o qual converto em penhora, cite-se a 2ª executada Carrefour Comercio e Industria Ltda, devedora subsidiária, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 2.038,79, correspondente à diferença entre o valor total da execução e o valor do depósito recursal, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, sem prejuízo das atualizações de direito."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000694-75.2013.5.10.0012

Reclamante Raimunda Sa da Silva Favatto  
Advogado STEPHANIE HAJJI GAIOSO ROCHA RIBEIRO(OAB: 37828/DF)  
Reclamado A G Lavanderia Ltda - Me  
Advogado ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375/DF)  
Reclamado Faz Proce Servicos do Lar Ltda - Me

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 236,16 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 149,07

INSS Reclamante.....: 20,16

INSS Reclamado.....: 50,40

INSS SAT.....: 5,04

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 0,85

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) A & G Lavanderia Ltda - Me, Faz Proce Servicos do Lar Ltda - Me e para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000707-40.2014.5.10.0012

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F  
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

Reclamado Candido Rodrigues de Souza

Vistos.

Esclareça a reclamante a presente petição, devendo informar, no prazo de 5 dias, se trata-se de pedido de desistência da ação.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000731-39.2012.5.10.0012**

Reclamante Jose Ribeiro Costa Filho  
Advogado ISABELLA CATSIAMAKIS QUEIROGA DE ARAÚJO PEREIRA(OAB: 24804/DF)  
Reclamado Tork Engenharia Ltda  
Advogado BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)  
Reclamado Rafael Tuma e Pupo  
Reclamado Renata Tuma e Pupo

Despacho:"Revogo o despacho de fl.252 no que tange ao desconhecimento de bens de propriedade da empresa executada. Mantenho a desconsideração da personalidade jurídica, tendo em vista que os bens penhorados nos autos não despertaram interesse nas hastas públicas realizadas, bem como, a executada não é encontrada no endereço indicado nos autos, conforme certidão negativa à fl.212.

Assino à executada o prazo de 5 dias para indicar bens de mais fácil alienação, informando a respectiva localização, importando a inércia o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios.

Publique-se.Brásilia, 15 de setembro de 2014."

### Despacho

**Processo Nº RT-0000750-16.2010.5.10.0012**

Reclamante Joao Batista Braga Neto  
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

Vistos.

Diante da manifestação da FUNCEF a indicar a impossibilidade de recebimento das contribuições em razão das normas próprias de seu regulamento e, ainda, por não integrar o presente feito como parte e, mais, por direcionar a coisa julgada a mera autorização dos descontos em favor da FUNCEF conforme seu normativo, assino à FUNCEF o prazo de 30 dias para que informe ao Juízo a possibilidade de recebimento dos valores já disponibilizados para, caso assim disposto nos normativos, proceda posteriormente a cobrança de supostas diferenças na via judicial própria em face dos contribuintes vinculados ou se o impedimento normativo inviabiliza totalmente ditos recebimentos.

Intime-se a FUNCEF.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000757-03.2013.5.10.0012**

Reclamante Flavia Cristina Silva Bueno  
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)  
Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me  
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

despacho:"Vistos.

A empresa que teve o processamento da recuperação judicial deferido foi a MAISCOMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (CNPJ 09.226.144/0001-35), empresa diversa da executada.

A referida decisão não se estendeu a outras empresas do dito ?grupo empresarial?, conforme se extrai do seu inteiro teor.

A executada não comprovou a alegada incorporação empresarial, fazendo somente afirmações desvinculadas da necessária prova documental.

Pelo acima exposto, indefiro a suspensão da presente execução.

Prossiga-se a execução, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl.224.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2014."

### Despacho

**Processo Nº RT-0000787-72.2012.5.10.0012**

Reclamante Isolino Pereira dos Santos  
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)  
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda  
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - Fub  
Reclamado Roberto Dias Ferreira  
Reclamado Jose Marcos de Souza Guedes

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos, no prazo de 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000788-86.2014.5.10.0012**

Reclamante Cristianne Mourao Prado  
Advogado ALINE FELIZ E SILVA(OAB: 29823/GO)  
Reclamado Sadif Comercio de Veiculos Ltda (GRUPO SAGA - ESTAÇÃO FIAT)  
Advogado EURÍPEDES ALVES FEITOSA(OAB: 8314/GO)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, rejeito a preliminar de coisa julgada e, no

mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CRISTIANE MOURÃO PRADO, absolvendo a reclamada SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (GRUPO SAGA-ESTAÇÃO FIAT) LBL VALOR INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, de qualquer condenação.

Custas pela reclamante, no importe de R\$515,82 calculadas sobre o valor da causa de R\$25.791,00.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamentos desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

**Processo Nº RT-0000826-06.2011.5.10.0012**

Reclamante Aristoteles Rodrigues Santos Oliveira  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado JOSE MARCIO FURLAN(OAB: 197803/SP)

Despacho: "Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos de fls. 1278/1282 para fixar o débito ainda remanescente da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 12.095,00 Atualizado até: 30/09/2014

INSS Reclamado.....: 1.463,02

Custas do Processo: 10.050,94

Custas Art.789.....: 44,26

Previdência Privada Recte.....: 268,39

Previdência Privada Recdo.....: 268,39

Assino à executada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento do débito remanescente nos autos, no importe de R\$ 12.095,00.

Publique-se."

### Despacho

**Processo Nº RT-0000836-79.2013.5.10.0012**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Alexandre Francisco do Carmo Ohtta                    |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)           |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal |
| Advogado   | JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)                    |

Despacho:"Vista às partes sobre os esclarecimentos prestados pelo perito no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor.

Publique-se. ' Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-0000837-64.2013.5.10.0012**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Roberto de Araujo                          |
| Advogado   | JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)        |
| Reclamado  | JR Serviços de Transporte e Terraplenagem Ltda. |
| Advogado   | BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)               |

despacho:"intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, bem como para entregar as guias TRCT para saque do FGTS , sob as cominações de direito;"

### Despacho

**Processo Nº RT-0000838-15.2014.5.10.0012**

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Roselia Bezerra Teixeira                                  |
| Advogado   | ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)                      |
| Reclamado  | Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF |
| Advogado   | LUCIANA CAIXETA GANIM(OAB: 22353/DF)                      |

DECISÃO "[...]À luz de todo o expendido, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em reclamação trabalhista por ROSÉLIA BEZERRA TEIXEIRA, para absolver a reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL de qualquer condenação.

Custas pela reclamante sobre o valor dado à causa de R\$ 21.000,00, no importe R\$ 420,00, das quais fica isenta, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamentos desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

**Processo Nº RT-0000866-17.2013.5.10.0012**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Denise Jovita Pires                                 |
| Advogado   | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF) |
| Reclamado  | Agencia Estado Ltda                                 |
| Advogado   | OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)           |

Decisão:"Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por AGÊNCIA ESTADO LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-

LOS, nos termos da fundamentação que a esse decism se integra.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

**Processo Nº RT-0000920-80.2013.5.10.0012**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Eduardo Nelson Lehmkuhl                              |
| Advogado   | PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)               |
| Reclamado  | Jorlan Sa Veiculos Automotores Importacao e Comercio |
| Advogado   | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)           |

Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000922-84.2012.5.10.0012**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Helio Brito Martins                         |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)     |
| Reclamado  | Vertical Construção e Incorporação Ltda     |
| Advogado   | GEISIENE NARA SILVA FERREIRA(OAB: 28492/DF) |
| Reclamado  | Marcus Emmanoel Chaves Vieira               |
| Advogado   | GEISIENE NARA SILVA FERREIRA(OAB: 28492/DF) |
| Reclamado  | Marcus Emmanoel Chaves Vieira Junior        |
| Advogado   | GEISIENE NARA SILVA FERREIRA(OAB: 28492/DF) |

despacho:"Vistos.

Aguarde-se a extinção da execução, ocasião em que o executado será intimado para receber o saldo remanescente.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2014."

### Despacho

**Processo Nº RT-0000922-16.2014.5.10.0012**

|          |                                                                           |
|----------|---------------------------------------------------------------------------|
| Autor    | Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF                   |
| Advogado | ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)                                  |
| Réu      | Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do DF |
| Advogado | REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)                                 |

despacho:"Vistos.

Equivocado o despacho de fl.398, vez que não concedido prazo ao réu para manifestação sobre a contestação à reconvenção.

Assim, chamo o feito à ordem e concedo ao réu o prazo de 5 dias para manifestação sobre a contestação à reconvenção e vista dos documentos de fls.380/391.

Ultimado o ato, voltem-se os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2014."

### Despacho

**Processo Nº RT-0000980-53.2013.5.10.0012**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Lucianna Soares Borges                  |
| Advogado   | LUIZ ANTONIO ANTUNES PAZ(OAB: 36083/DF) |
| Reclamado  | Vrg Linhas Aereas S.A.                  |

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO  
CORTES(OAB: 15553/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal. BRASÍLIA, 15/09/2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000994-03.2014.5.10.0012**

Reclamante Michael Neres dos Santos  
Advogado ANDREIA LIMA DA SILVA(OAB: 36101/DF)  
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MICHAEL NERES DOS SANTOS, para condenar a reclamada PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA a pagar ao

reclamante os títulos deferidos na fundamentação e a cumprir as obrigação de fazer lá

determinadas, tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre os salários e sobre o décimo terceiros proporcional. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamento desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

**Processo Nº RT-0001012-58.2013.5.10.0012**

Reclamante Jose Antonio Pires da Silva  
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)  
Reclamado Lopes Queiroz Ltda - Me  
Reclamado Eugenio Lopes Filho  
Reclamado Nailson Costa de Queiroz

despacho:"Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2014."

### Despacho

**Processo Nº RT-0001029-94.2013.5.10.0012**

Reclamante Delma Rodrigues Santos Chaves  
Advogado KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA(OAB: 30531/DF)  
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me  
Advogado ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)

Despacho: "(...)requiera o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.(...)"

### Despacho

**Processo Nº RT-0001065-05.2014.5.10.0012**

Reclamante Gildo Valentim Martins  
Advogado ADAULINA RIBEIRO COSTA(OAB: 26366/DF)  
Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda  
Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)  
Reclamado Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal  
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)  
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as reclamadas para vista, pelo prazo comum de 5 dias, da emenda à inicial.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001081-56.2014.5.10.0012**

Reclamante Cleide da Silva Corrente  
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)  
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito, com base no artigo 267,IV, do CPC o pedido do autor relativo à comprovação pela reclamada dos recolhimentos previdenciários devidos durante o pacto laboral incidentes sobre o auxílio alimentação, por incompetência material e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CLEIDE DA SILVA CORRENTE para condenar a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL a pagar à reclamante os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre os reflexos do auxílio alimentação nos décimos terceiros salários.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

**Processo Nº RT-0001127-45.2014.5.10.0012**

Reclamante Rodrigo da Costa Santos Lobo  
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)  
Reclamado MLF Santana Transporte - ME  
Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda

Vistos.

Ante a exiguidade de tempo para a devida observância do quinquídio legal, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 22/10/2014, às 14h15, para audiência

inaugural.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para esclarecer quem são as pessoas físicas indicadas na presente petição de emenda à inicial.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001166-76.2013.5.10.0012

Reclamante Maria Aurilene Rosendo Cruz  
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)  
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada  
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)  
Reclamado Ayrton Pinto Santos  
Reclamado Rebecca Carolina Santos Cirne

Despacho: "Vistos.

Por ora, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 166.

Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca do pedido da 1ª executada.

Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001190-75.2011.5.10.0012

Reclamante Divalnei Moreira Vieira  
Advogado CHARBEL CHATER(OAB: 25986/DF)  
Reclamado Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero  
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Comuniquem-se à demais Varas do Trabalho da 10ª Região, por malote digital, acerca da existência de crédito sobejante da reclamada, no importe de R\$13.624,36, disponível para reserva de crédito.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Aguarde-se por 15 dias por possíveis pedidos de reserva.

Efetivadas as medidas e decorridos os prazos, restitua-se o crédito remanescente à reclamada e arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001207-09.2014.5.10.0012

Reclamante Aldenes Marques de Souza  
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 01554/A/DF)  
Reclamado Viacao Planeta Ltda  
Reclamado Distrito Federal

Vistos.

Ante a devolução da notificação da 2ª reclamada, adio a audiência anteriormente designada e incluo o feito na pauta do dia 29/10/2014, às 14h00, para audiência inaugural.

Notifique-se a 2ª reclamada no endereço da Procuradoria do DF, informado na exordial.

Intime-se a 1ª reclamada diretamente, pela via postal.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001254-51.2012.5.10.0012

Reclamante Tarcysus Rodrigo Duarte Siqueira  
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)  
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.  
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Converto em definitiva a execução provisória.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 420.203,40 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 313.113,48

FGTS Deposito.....: 15.165,10

INSS Reclamado.....: 50.869,44

INSS Terceiros.....: 6.104,35

INSS SAT.....: 6.782,56

I R P F.....: 20.866,24

Custas do Processo: 6.663,77

Custas Art.789.....: 638,46

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.656, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) Banco Santander (Brasil) S.A., e para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 391.418,26, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001276-75.2013.5.10.0012

Reclamante Condomínio do Bloco a da Sqs 315  
Advogado YARA QUARESMA PINTO(OAB: 9376/DF)  
Reclamado Sindicato dos Trab. em Cond. Res., Com., Rurais, Mistos Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas, Cond. de Shop. center e Ed., Ascens. de cond., Trab. em empresa de  
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)  
Reclamado Sindicondominio-Df Sindicato de Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal  
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

Despacho: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 455/456 para fixar o débito da reclamante/executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.133,84 Atualizado até: 31/08/2014

Hon. Advocatício...: 3.133,84

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 462, oriundo da transferência do depósito recursal, o qual converto em penhora, cite-se a reclamante/executada Condomínio do Bloco A da SQS 315 para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 2.124,30, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;(..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001276-41.2014.5.10.0012

Embargante Neusa Bastos Reis

Advogado FERNANDO CALDAS DE SOUZA(OAB: 27804/DF)

Embargado Wilson Michel Tenório dos Anjos

Advogado EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: 15799/DF)

Despacho: "Vistos.

Preliminarmente, certifique-se nos autos do Processo nº 0002123-48.2011.5.10.0012 a oposição destes embargos de terceiros.

Versando os embargos sobre a totalidade dos bens penhorados naqueles autos, determino a suspensão do processo principal (CPC, art. 1052).

Cite-se o embargado, na pessoa do procurador constituído no processo principal, para contestar os embargos no prazo de 10 dias (CPC, art. 1.050, 3º, c/c art. 1.053)."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001287-70.2014.5.10.0012

Reclamante Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal - Sinfor/ DF

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Reclamado Federação das Indústrias do Distrito Federal - Fibra

Reclamado Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Distrito Federal - Simeb

Reclamado Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal - Sindigraf

Reclamado Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - Sinduscon

Reclamado Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal - Sindiveste

Advogado FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

Reclamado Sindicato das Indústrias de Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares de Origem Vegetal do Distrito Federal - Sindigrãos

"Indefiro o pedido de reconsideração, às fls. 267/270, pelos mesmos fundamentos às fls. 227/228.

Aguarde-se a audiência inaugural já designada." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001299-84.2014.5.10.0012

Reclamante Bruno Ricardo da Costa Mendes

Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)

Reclamado Meganorte Servicos Especializados Ltda - Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 23/10/2014 às 14h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do

artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001304-09.2014.5.10.0012

Reclamante Zuleide Marques de Oliveira

Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)

Reclamado Meganorte Servicos Especializados Ltda - Epp

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, incluo o feito na pauta do dia 23/10/2014 14h20, para audiência inaugural.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Intime-se o reclamante por seu procurador.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001305-91.2014.5.10.0012

Reclamante Maria Irene de Souza Nunes

Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)

Reclamado Meganorte Servicos Especializados Ltda - Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 23/10/2014 às 14h25 para audiência

inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do

artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001309-65.2013.5.10.0012

Reclamante Elenita de Souza Prado

Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Despacho: "Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.825,76 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 7.858,66

FGTS Deposito.....: 488,93

INSS Reclamante....: 581,93

INSS Reclamado.....: 1.454,80

INSS SAT.....: 218,20

Custas do Processo: 178,59

Custas Art.789.....: 44,65

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.(...)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001314-53.2014.5.10.0012

Reclamante Eduardo Almeida de Souza

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Multserv - Seguranca e Vigilancia Patrimonial Ltda

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, incluo o feito na pauta do dia 27/10/2014 14h30, para audiência inaugural.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Intime-se o reclamante por seu procurador.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001326-04.2013.5.10.0012

Reclamante Iedo Franca de Sousa

Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)

Reclamado Stl - Servicos de Instalacoes Eletricas, Telefonica e Logica Ltda - Me

Reclamado Kaza Empreendimentos e Engenharia Ltda - Me

Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE  
AIRES(OAB: 18960/DF)

Despacho: "Vistos.

Registre-se a procuradora do reclamante ora constituída nos autos.  
Por oportuno, assino à procuradora do reclamante, Dra. Bárbara Daiana Fontoura de Souza, o prazo de 5 dias para esclarecer os termos do instrumento de substabelecimento carreado à fl. 257.  
Publique-se."

### Despacho

**Processo Nº RT-0001436-71.2011.5.10.0012**

Reclamante Wilton de Queiros Barroso  
Advogado HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: 19671/DF)  
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda  
Reclamado Sbcec-Sociedade Brasil Central de Educacao e Cultura S/S Ltda  
Advogado HENRIQUE SCHMIDT ZALAF(OAB: 197237/SP)  
Reclamado Anhanguera Educacional Participacoes S/A  
Advogado HENRIQUE SCHMIDT ZALAF(OAB: 197237/SP)  
Reclamado Anhanguera Educacional Ltda  
Advogado HENRIQUE SCHMIDT ZALAF(OAB: 197237/SP)  
Reclamado Uniao Educacional Serrana Ltda- Uniser - Epp

Despacho: "Vistos.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.04993065-1 e 042.04992781-2, observando os seguintes VALORES EM REAIS:

Liq. Exequente.....: 7.061,85

INSS Reclamante.....: 91,86

INSS Reclamado.....: 240,83

Custas do Processo: 204,76

Custas Art.789.....: 51,20

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO, OAB Nº 19671/DF, CPF Nº 56917112704;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2;

5) O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial à disposição deste Juízo para futura movimentação.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para apuração das custas finais de execução, caso devidas, e/ou extinção da execução e devolução do saldo remanescente à reclamada.

Publique-se."

### Despacho

**Processo Nº RT-0001449-36.2012.5.10.0012**

Reclamante Aurivan Menezes dos Santos  
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)  
Reclamado Adauto Lanternagem e Pintura  
Reclamado Rafael Oliveira Borges

Despacho:Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s)  
declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita

Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange

àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas,

haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001469-61.2011.5.10.0012**

Reclamante Helio Conceicao de Carvalho  
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)  
Reclamado Frigorifico Santa Fe Ltda  
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)  
Reclamado Supermercado Favorito  
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)  
Reclamado Rogerio Gomes Amador  
Reclamado Divina Araujo Amador  
Advogado RICARDO JOSE DA CRUZ PINHEIRO(OAB: 8808/PA)  
Reclamado Celso Vargas

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra e o insucesso de todos os demais atos executórios intentados por este Juízo, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado.  
Publique-se."

### Despacho

**Processo Nº RT-0001491-51.2013.5.10.0012**

Reclamante Antonio Diego de Carvalho Sousa  
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)  
Reclamado Bsb Instalacoes Industriais Ltda  
Advogado ALBERTO ELTHON DE GOIS(OAB: 30288/DF)

DECISÃO "[...]À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da

reclamação trabalhista proposta por ANTONIO DIEGO DE CARVALHO SOUZA, para condenar a

reclamada BSB INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS a pagar ao reclamante os títulos deferidos na

fundamentação, bem como a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da

fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.

Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados

os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo

parte integrante deste dispositivo.

Expeça a secretaria os ofícios determinados na fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e da súmula 381 do TST.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre os salários, décimo terceiro salário, as horas extras e reflexos nos RSR's e no décimo terceiro.

Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 35.000,00, no importe R\$ 700,00, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamentos desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001494-06.2013.5.10.0012

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Fabiane Canuto de Sousa                               |
| Advogado   | MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF) |
| Reclamado  | Call Tecnologia e Servicos Ltda                       |
| Advogado   | FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)        |

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FABIANE CANUTO DE SOUSA, para condenar a reclamada CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA a pagar à

reclamante os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da súmula 368 do c. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre o saldo de salário e o décimo terceiro salário proporcionais.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor

provisoriamente arbitrado à condenação.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamentos desta data.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001520-38.2012.5.10.0012

|            |                                                                                   |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Alzenira Sousa da Silva                                                           |
| Advogado   | RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)                                       |
| Reclamado  | ASEFE Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores Em Educacao No Distrito Federal |
| Advogado   | GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)                                          |

Vistos.

Altere-se a situação da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com a efetivação da penhora de créditos junto a terceiros, assino à executada o prazo de 5 dias para manifestação, especificamente no que tange à referida penhora. Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001530-53.2010.5.10.0012

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Julio Nery Neto                                 |
| Advogado   | CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF) |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A.                            |
| Advogado   | MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)      |

Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 10 dias para apresentar o comprovante de envio dos arquivos de fls. 1314/1316, informando a chave de conectividade, conforme requerido pela PGF.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001552-77.2011.5.10.0012

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Carlos Alexandre Martins dos Santos                |
| Advogado   | REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)          |
| Reclamado  | Transunica Transportadora Universal de Cargas Ltda |
| Advogado   | THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)          |
| Reclamado  | Christiane Carneiro Caetano de Menezes             |
| Reclamado  | Ueliton Baltasar Caetano                           |

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para vista, pelo prazo de 5 dias, dos bens indicados para penhora pela reclamada.

BRASÍLIA, 05/09/2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001580-74.2013.5.10.0012

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Cristiane do Vale Monteiro                      |
| Advogado   | GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)          |
| Reclamado  | Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda |
| Reclamado  | Cobra Tecnologia S.A.                           |
| Advogado   | VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)           |

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada, no prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001714-04.2013.5.10.0012

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Aloizio Batista Meira                       |
| Advogado   | ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/DF) |
| Reclamado  | Diagnosticos da America S.A .               |
| Advogado   | LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)          |

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALOIZIO BATISTA MEIRA, reclamante, para condenar a reclamada DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A a pagar ao



reclamante os títulos deferidos na fundamentação e a cumprir as obrigações de fazer dela constantes, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre o saldo salarial e sobre o décimo terceiro salário proporcional.

Custas pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamentos desta data.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001810-19.2013.5.10.0012

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Ronaldo Ferreira do Nascimento                 |
| Advogado   | GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)             |
| Reclamado  | Engerede Engenharia e Representação Ltda - Epp |
| Advogado   | CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: 104300/MG)     |

Vistos.

Intime-se o reclamante para recebimento da chave de conectividade ora apresentada pela reclamada e comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001817-11.2013.5.10.0012

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Marília Santos de Araújo da Silva      |
| Advogado   | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF) |
| Reclamado  | Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo |
| Advogado   | VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)  |

DECISÃO "[ ]".Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARÍLIA SANTOS DE ARAÚJO DA SILVA, para condenar o reclamado HSBC BANK BRASIL S.A.a pagar à reclamante os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da súmula 368 do c. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as horas extras e seus reflexos nos RSRs e nos décimos terceiros salários. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cumpra-se.

Intimem-se."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001822-67.2012.5.10.0012

|            |                                                                                              |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Impetrante | Sindimp - Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de Limpeza Urbana do Estado de Pernambuco |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|

|              |                                                                                                                                                                                 |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Advogado     | JOÃO GABRIEL VIEIRA WANICK(OAB: 26269/PE)                                                                                                                                       |
| Aut. Coatora | Secretária de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego                                                                                                          |
| Aut. Coatora | Stealmoaic - Sindicato dos Trab em Emp de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Locação de Mão de Obra, Adm de Imóveis, Condomínios de edif Resid e Com do Estado de Pernambuco |
| Advogado     | FLÁVIO JOSE DA SILVA(OAB: 10486/PE)                                                                                                                                             |
| Aut. Coatora | UNIÃO - União                                                                                                                                                                   |

despacho:"Vistos.

Defiro o prazo de 10 dias ao impetrante para medidas que entender necessárias, bem como para vista da manifestação apresentada pela União.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2014."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001866-52.2013.5.10.0012

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Gley Araujo Valerio                              |
| Advogado   | MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)            |
| Reclamado  | Indra Brasil Solucoes e Servicos Tecnologicos Sa |
| Advogado   | ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)       |

Despacho: "(...)intime-se o reclamante para receber o documento, no prazo de 5 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002001-35.2011.5.10.0012

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Reclamante | Francisco de Assis Sousa da Silva   |
| Advogado   | ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)       |
| Reclamado  | Capela Construcoes e Montagens Ltda |
| Reclamado  | Jose Henrique Auvray Guedes         |
| Advogado   | NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117/DF)   |

despacho:"Vistos.

Reitero o despacho de fl.186 para intimar a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias, conforme homologação de fl.169, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2014."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002006-86.2013.5.10.0012

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria das Gracas Pinto                              |
| Advogado   | EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)        |
| Reclamado  | Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A |
| Advogado   | RENATO ALMEIDA MELQUIÁDES DE ARAÚJO(OAB: 23155/PE)  |

Despacho: "Vistos.

Dê-se vista à exequente acerca das alegações ora apresentadas pela executada para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002042-65.2012.5.10.0012

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Diego Everson da Silva Rocha                 |
| Advogado   | MARCELO SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB: 37618/DF) |
| Reclamado  | Paixao Cortes e Advogados Associados         |
| Advogado   | OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 27284/GO)    |

despacho:"Vistos.

Defiro como requerido.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários no valor atualizado de R\$1.474,72, devendo observar que na guia GPS deverão constar os dados do reclamante.

A reclamada deverá observar ainda que a ata de fl.87/87v determinou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o período de vigência do contrato de trabalho declarado, qual seja, 1/8/2011 a 5/3/2012 e quanto às duas cotas pertinentes, do empregado e do empregador.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2014."

### Despacho

**Processo Nº RT-0002089-05.2013.5.10.0012**

|            |                                                                                                                                 |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF |
| Advogado   | MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)                                                                            |
| Reclamado  | Foco Servicos Gerais Ltda - Me                                                                                                  |
| Advogado   | SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)                                                                                  |

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição, vista ao reclamante para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Publique-se."

### Despacho

**Processo Nº RT-0002123-48.2011.5.10.0012**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Wilson Michael Tenorio dos Anjos       |
| Advogado   | EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: 15799/DF) |
| Reclamado  | Humano Tecnologia da Informacao Ltda   |
| Reclamado  | Renan Alves Tavares                    |
| Reclamado  | Roni Cley Alves Tavares                |
| Reclamado  | Heraldo Sampaio Carvalho               |
| Reclamado  | Adriano Romao Lopes                    |
| Advogado   | IGOR ARAUJO SOARES(OAB: 19311/DF)      |
| Reclamado  | Ricardo Barros Sampaio                 |

Despacho:"Ante a certidão supra, sobreste-se o andamento do presente feito até decisão dos embargos de terceiro.

Brasília, 15 de setembro de 2014."

### Despacho

**Processo Nº RT-0002245-27.2012.5.10.0012**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Antonia Rodrigues de Sales                |
| Advogado   | LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF) |
| Reclamado  | Dallas Lanchonete e Restaurante Ltda - Me |
| Advogado   | MAURIZAN ARAUJO GONCALVES(OAB: 18250/DF)  |
| Reclamado  | Porcina Carvalho de Araújo                |
| Reclamado  | Maria de Jesus Alves Pinto                |

"A exequente requer que a execução prossiga em desfavor da empresa BSB COOK BUFFET E RESTAURANTE LTDA - ME, sob a alegação de sucessão empresarial.

Para tanto, junta aos autos pesquisa perante a Receita Federal, com a informação que a reclamada e a empresa ora indicada possuem a mesma atividade econômica e funcionam no mesmo local.

Em que pesem os argumentos lançados pela exequente, as provas e alegações por ela apresentadas, revelam-se insuficientes para

configurar a existência de sucessão empresarial, pois não atende aos requisitos do art. 10 e 448 ambos da CLT.

Nesse compasso, indefiro o requerimento.

Tendo em vista que não são conhecidos bens de propriedade da empresa executada, desconsidero a sua personalidade jurídica e determino a inclusão no polo passivo da lide das sócias PORCINA CARVALHO DE ARAÚJO e MARIA DE JESUS ALVES PINTO, constantes do documento de fls. 103/106.

Após, cite-as pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Decorrido o prazo para pagamento, prossiga-se a partir do item 6 do comando de fl.141." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-0002389-98.2012.5.10.0012**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Rosana Pires Valentim                              |
| Advogado   | JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)             |
| Reclamado  | Alto Nivel Cursos Especiais e Concursos Ltda - Epp |
| Advogado   | DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827/DF)              |

Despacho:Vistos.

Tendo em vista a certidão de fls. 433, assino ao exequente o prazo de 10 dias para

informar se tem conhecimento do atual endereço da executada ou requerer o que entender

por direito.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0023700-92.2005.5.10.0012**

*Processo Nº RT-00237/2005-012-10-00.9*

|            |                                                                     |
|------------|---------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Glauber Lopes da Nóbrega                                            |
| Advogado   | IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)                          |
| Reclamado  | Centro Cultural Britânico e Americano LTDA EPP                      |
| Advogado   | ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)                                |
| Reclamado  | British And American Centro de Idiomas Ltda - Me                    |
| Reclamado  | Edgar de Souza Bernabe                                              |
| Reclamado  | Eduardo Augusto Marani                                              |
| Reclamado  | Daniel Souto Silva Pinto                                            |
| Reclamado  | Anna Clara Lotti Souto (n/p genitora: Daniele Cristina Alves Lotti) |
| Reclamado  | Zacarias Bernabe Aguera                                             |
| Reclamado  | Jackeline Cristina Marani                                           |

despacho:"Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0042200-12.2005.5.10.0012***Processo Nº RT-00422/2005-012-10-00.3*

Reclamante Marcos Alberto da Conceição  
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)  
 Reclamado Reino Unido da Inglaterra e da Irlanda do Norte (Embaixada do Reino Unido)  
 Advogado SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM(OAB: 9191/DF)

despacho:"

Vistos.

O expediente de fl.514/516 do DRCI Cooperação Civil esclarece: "Quanto a outros tipos de diligência, como a penhora, informamos que medidas executórias, em geral, não são levadas adiante nesses países, pois para a efetivação deste tipo de diligência, é preciso um procedimento prévio de reconhecimento e execução de sentença estrangeira. Para isso, será necessário, então, que a parte interessada ingresse perante o judiciário estrangeiro com procedimento prévio específico visando o reconhecimento e a execução da sentença brasileira, utilizando-se dos meios coercitivos necessários e reconhecidos pelo judiciário daqueles países para dar cumprimento à decisão."

Assim, o exequente deverá promover as medidas citadas no expediente ou requerer o que mais entender por direito.

Aguarde-se por 30 dias. Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2014."

**Despacho****Processo Nº RT-0055800-61.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-00558/2009-012-10-00.7*

Reclamante Luciano Carlos de Santana  
 Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA(OAB: 25415/DF)  
 Reclamado Massa Falida de Montana Solucoes Corporativas Ltda  
 Reclamado União  
 Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

**Despacho****Processo Nº RT-0108500-53.2005.5.10.0012***Processo Nº RT-01085/2005-012-10-00.1*

Autor Anísio Pereira dos Santos  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)  
 Réu Conservenge Construção e Conservação Ltda.  
 Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)

Despacho:Vistos.

Defiro a dilação do prazo.

Custas processuais e comissão do leiloeiro deverão ser recolhidas em 20 dias após a última parcela do acordo.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

**Despacho****Processo Nº RT-0166700-14.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-01667/2009-012-10-00.1*

Reclamante Edson Nogueira Gonçalves  
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)  
 Reclamado Comcafé Restaurante Ltda-Me  
 Advogado TAGORE FRÔES DE CASTRO(OAB: 29351/DF)  
 Reclamado Jose Emiliano de Oliveira Junior  
 Reclamado Phd Holding e Consultorias Ltda - Me

despacho:"Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista das diligências realizadas, bem como vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2014."

**Despacho****Processo Nº RT-0201900-82.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-02019/2009-012-10-00.2*

Reclamante José Carlos Damásio  
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil S.A  
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Despacho: "Vistos.

Considerando a incorporação da gratificação comprovada pela executada às fls. 446/447, indefiro o pedido requerido pelo exequente às fls. 774/775.

Por oportuno, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 426, saldo remanescente nos autos, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se."

**Editais****Editais****Processo Nº RT-0000560-14.2014.5.10.0012**

Reclamante Paulo Roberto Gomes  
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)  
 Reclamado Polar Ar-Condicionado para Automoveis Ltda - Me

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o

RECLAMADO Polar Ar-Condicionado para Automoveis Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito, o pedido de horas extras e reflexos, por inepto e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por PAULO ROBERTO GOMES, para condenar a reclamada POLAR AR CONDICIONADO PARA AUTOMÓVEIS LTDA-ME a pagar ao autor os títulos constantes da fundamentação e a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C. TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o saldo de salário e o décimo terceiro salário proporcional Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Inclua-se o feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

### 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-0000011-98.2014.5.10.0013**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Raimunda Childes Gomes Barbosa           |
| Advogado   | ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF) |
| Reclamado  | Antonia Jane Meire Gomes Monte           |

"Vistos.

Dê-se ciência à executada do bloqueio judicial realizado em conta de sua titularidade, via BACENJUD, observados os expedientes de fls. 27/30, FICANDO, no particular, ASSINADO à respectiva ré e ao exequente o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamada, para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT. Brasília, 12 de setembro de 2014." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

#### Despacho

**Processo Nº RT-0000028-71.2013.5.10.0013**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Flavio Moreira                         |
| Advogado   | LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF) |

|           |                                                                           |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------|
| Reclamado | GSM Serviço de Construção Ltda (na pessoa do sócio GILVAN DE SOUSA COSTA) |
| Reclamado | Gilvan de Sousa Costa                                                     |
| Advogado  | WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)                                            |
| Reclamado | Maria Bethania Mateus Estrela Costa                                       |

...Esgotadas todas as diligências supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

#### Despacho

**Processo Nº RT-0000051-51.2012.5.10.0013**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Darclison Marques do Nascimento                     |
| Advogado   | WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)                      |
| Reclamado  | Vise Vigilancia e Seguranca Ltda                    |
| Reclamado  | Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A |
| Advogado   | RENATO ALMEIDA MELQUÍADES DE ARAÚJO(OAB: 23155/PE)  |
| Reclamado  | Ricardo Ribeiro Seabra                              |
| Reclamado  | Luiz Carlos Rigo Rocha                              |

"Vistos.

Ante a certidão do oficial de justiça de fls. 308, bem como por esgotadas todas as diligências de fls. 299, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

#### Despacho

**Processo Nº RT-0000056-05.2014.5.10.0013**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Joviano Campelo de Miranda                      |
| Advogado   | CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)        |
| Reclamado  | Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda |
| Advogado   | DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)     |
| Reclamado  | Rapido Planaltina Ltda                          |
| Advogado   | DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)     |
| Reclamado  | Expresso Rota Federal Transportes Ltda - Me     |
| Advogado   | DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)     |
| Reclamado  | Jat Aerotaxi Ltda - Epp                         |
| Advogado   | DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)     |
| Reclamado  | Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda      |
| Advogado   | DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)     |
| Reclamado  | Rapido Girassol Transportes Ltda                |
| Advogado   | DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)     |
| Reclamado  | Empresa Santo Antonio de Veiculos Ltda - Me     |
| Advogado   | DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)     |
| Reclamado  | Transportes Progresso Ltda                      |
| Advogado   | DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)     |
| Reclamado  | Rapido Santo Antonio Ltda                       |
| Advogado   | DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)     |

fl. 184 - Por ser notória a situação dos executados quanto à inexistência de bens, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID

ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-0000125-08.2012.5.10.0013**

Reclamante Marcia Regina Garcia Antunes  
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)  
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef  
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamante (peça de fls. 1049/1079). Com efeito, decorrido o prazo assinado à primeira reclamada por meio da determinação de fl. 1047, que findará em 16/09/2014, abra-se vista dos autos às reclamadas, iniciando-se pela primeira, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante. O prazo da segunda reclamada terá início em 26/09/2014. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 1047. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000143-97.2010.5.10.0013**

Reclamante Carlos Eduardo José Ferreira  
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)  
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda  
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda  
Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda  
Reclamado União Federal

Vistos.

Esgotadas todas as diligências ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-0000152-20.2014.5.10.0013**

Reclamante Alzeni Urçulina Silva  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)  
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico em liquidação extrajudicial ( em Liquidação Extrajudicial )  
Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

...vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000239-73.2014.5.10.0013**

Reclamante Marcos Antonio Hermengildo Alves  
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)  
Reclamado TCI PBO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A  
Advogado FABIANO ALBUQUERQUE DE MORAES(OAB: 213401/SP)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 120/126 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 12.443,82 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 9.390,85  
INSS Reclamante....: 746,57  
INSS Reclamado.....: 1.866,34  
INSS SAT.....: 186,62  
Custas do Processo: 202,75  
Custas Art.789.....: 50,69

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC); Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-0000243-18.2011.5.10.0013**

Reclamante Amilton Francisco Lima Sales  
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)  
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição - Supermercado Extra  
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310/DF)

Vistos.

A Contadoria Judicial, por meio das planilhas de fls. 251/258 em que promoveu as alterações devidas na conta, conforme determinado na decisão de fls. 234/235 e 242/243, pelo que HOMOLOGO a respectiva retificação de cálculos, fixando a execução no importe de R\$ 41.854,20 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), atualizados até 30/09/2014, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei, estando o Juízo parcialmente garantido por meio do depósito de fl. 193.

Dê-se vista dos autos aos demandantes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo exequente, manifestar-se sobre a adequação da conta.

Intime-se via DEJT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-0000251-87.2014.5.10.0013**

Reclamante Paulo Henrique Oliveira do Paraíso  
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)  
Reclamado COL Panificadora e Lanchonete Ltda - Epp  
Advogado ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ(OAB: 12674/DF)

"Vistos. Face ao requerimento do reclamante na petição de fls. 78, libere-se a Guia de fls. 75 em nome da patrona Dra. Ainoã Lima Ribeiro Nunes, OAB/DF nº 40.529. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000398-16.2014.5.10.0013**

Reclamante Roberto Rodrigues Pedro  
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)  
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda  
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)

"CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo embargante e, NO MÉRITO, ACOLHO-OS para acrescentar à decisão os seguintes parágrafos: Inicialmente é mister destacar que não houve depoimento do reclamante, bem como não há informação na exordial no sentido de que este gozasse 15 minutos de intervalo, pelo o que não

subsiste qualquer omissão nesse sentido.

Outrossim, quanto a aplicabilidade da Cláusula 31º da CCT, é mister destacar que o intervalo intrajornada não pode, simplesmente, ser suprimido e pago apenas as horas extras excedentes a sexta diária em razão da prorrogação da jornada de trabalho.

Além das horas excedentes a sexta diária, as quais o reclamante declara ter recebido, deverá ser pago, também o intervalo intrajornada, tal como estabelecido na decisão.

Assim, deixo de aplicar a Cláusula acima epígrafa.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores." Juiz do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

### Despacho

**Processo Nº RT-0000431-06.2014.5.10.0013**

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Taciana Gomes da Silva                                   |
| Advogado   | FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)       |
| Reclamado  | Center Parque - Parque de Diversoes Nicolândia Ltda - Me |
| Advogado   | ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: 4059/DF)       |

"Preclusa a oportunidade para a reclamante manifestar-se acerca da inadimplência do acordo (fls. 117-v e 118).

Considerando-se que a reclamada depositou as parcelas do acordo, bem como a equivalente à multa da parcela vencida por meio de depósito judicial, renove-se a intimação da autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao levantamento das guias acostas à contracapa dos autos.

Após o levantamento das guias pela autora, arquivem-se definitivamente os autos." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-0000433-73.2014.5.10.0013**

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Luiz da Silva                                    |
| Advogado   | HUGO MOREIRA BRITO(OAB: 38202/DF)                        |
| Reclamado  | Pereira Nunes Construtora Eireli - Epp                   |
| Reclamado  | Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A |
| Advogado   | DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)                  |

Vistos.

Verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-0000474-40.2014.5.10.0013**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Daniel Schmidt Pereira                     |
| Advogado   | MARCELO BEZE(OAB: 21474/DF)                |
| Reclamado  | Banco do Brasil S/A                        |
| Advogado   | IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF) |

Vistos.Incorre em erro a reclamada, pois a data de publicação da sentença foi dia 28/08/2014, tendo esgotado o prazo para interposição de recurso ordinário no dia 05/09/2014, assim por intempestivo o apelo, nego seguimento ao Recurso ordinário da reclamada.Publique-se.Brasília, 10 de setembro de 2014. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000483-70.2012.5.10.0013**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Antonia Oliveira Lima                            |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)     |
| Reclamado  | MRF Comercio de Celulares e Servicos Ltda        |
| Advogado   | MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA(OAB: 21981/DF) |
| Reclamado  | Tim Celular S.A.                                 |
| Advogado   | CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF) |

Vistos.

Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente parte de seu líquido por meio da guia do Banco do Brasil, conta judicial no. 4200/4700104071001 de fl. 520.

Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para liberação do restante de seu crédito, com determinação específica para recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, observado o espelho de cálculo de fls. 525, tudo a partir do saldo das conta judicial indicada às fls. 484, devendo permanecer saldo na respectiva conta para posterior liberação à primeira reclamada.

Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento, bem como da guia repostada acima, no prazo de 05 (cinco) dias.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-0000505-65.2011.5.10.0013**

|            |                                                                                |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Carolina Simoes Rodrigues da Fonseca                                           |
| Advogado   | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)                                         |
| Reclamado  | Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A. |
| Advogado   | CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)                                      |
| Reclamado  | Itau Unibanco S.A.                                                             |
| Advogado   | DENISE BRAGA TORRES STAMM(OAB: 14226/DF)                                       |

"Vistos.

O recurso ordinário interposto pela reclamante (peça de fls. 449/453) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal, razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Adesivo aviado pela autora.

Assim, intemem-se as reclamadas, via DEJT, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar pela 1ª reclamada, manifestarem-se sobre os apelos em destaque." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000509-05.2011.5.10.0013**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Debora Fontes de Souza                           |
| Advogado   | ALINE KARLA ROCHA DE SOUZA RABELO(OAB: 30402/DF) |
| Reclamado  | Mercato Comércio de Móveis Ltda                  |
| Advogado   | CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)      |

Vistos.

Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente parte de seu líquido por meio da

guia do Banco do Brasil, conta judicial no. 4200/2300117611852 de fl. 268.

Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para liberação do restante de seu crédito, com determinação específica para recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, observado o espelho de cálculo de fls. 422, tudo a partir do saldo das contas judiciais indicadas às fls. 418 e 429, as quais deverão ser zeradas.

Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento, bem como da guia repostada acima, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000561-64.2012.5.10.0013

Reclamante Aline de Sousa Santos  
Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)  
Reclamado A.E.J. Restaurante e Bar Ltda  
Reclamado Wildemar Antonio de Sousa Assuncao e Silva  
Reclamado Guerrero Restaurante e Bar Ltda - Me

"Vistos. Face à informação da autora, de alteração de seu procurador, conforme petição e substabelecimento de fls. 303/305, devolvo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se acerca do despacho de fls. 295." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000571-40.2014.5.10.0013

Reclamante Willian Cicero Henrique de Almeida  
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)  
Reclamado Planalto Service Ltda  
Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)  
Reclamado UNIÃO (Senado Federal)  
Advogado RODOLFO CÉSAR DE ALMEIDA CORREIA(OAB: 43170/DF)

"DESPACHO : Em virtude de reordenamento de pauta, adia-se a audiência anteriormente designada, incluindo-se o feito na pauta do dia 19/11/2014, às 15h10min.

Mantenham-se as cominações anteriores.

INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, E AS EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000572-59.2013.5.10.0013

Reclamante Marcia Regina Pereira dos Santos  
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)  
Reclamado Limpexserv Comercio e Servicos de Limpeza Ltda - Me  
Advogado ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA(OAB: 13755/DF)  
Reclamado Tecnisa S.A.  
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)  
Reclamado Carlo Rodrigo Gobbo da Silva - Sócio  
Reclamado Dinalva Arcanjo de Oliveira - Sócia

Vistos.

O prazo definido para pagamento do débito exequendo decorre de expressa previsão legal, não comportando, assim, nenhuma dilação, pelo que INDEFIRO a pretensão da segunda executada veiculada às fls. 183, ao tempo em que DETERMINO o imediato cumprimento da ordem exarada à fl. 148, segundo parágrafo. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000583-54.2014.5.10.0013

Reclamante Vinicius Peixoto Falcao  
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)  
Reclamado Banco do Brasil S/A  
Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

Vistos.

Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante às fls. 762/772.

Assim, intime-se a reclamada, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. O prazo iniciará no dia 19/09/2014.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000606-34.2013.5.10.0013

Reclamante Danielle Rocha Nogueira  
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)  
Reclamado Academia Fit 21 Ltda  
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)  
Reclamado Fabio Aurelio Branco Goncalves  
Reclamado Cassio Aurelio Branco Goncalves

Vistos. Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042/00013132-1, observando os seguintes valores:

Total da execução R\$ 13.238,36

Liq. Exequente.....: 10.878,65

INSS Reclamante....: 553,02

INSS Reclamado.....: 1.520,90

Custas do Processo: 228,63

Custas Art.789.....: 57,16

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE, OAB Nº 6263/DF, CPF Nº 3880133115;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta, liberando-se eventual resíduo ao exequente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, devendo o exequente receber uma via deste despacho/alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000607-24.2010.5.10.0013

Reclamante Carlos Alexandre Costa Tavares  
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)

Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Vistos.Considerando a indisponibilidade do CNE, intime-se o exequente para juntar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o contrato social e demais alterações contratuais da 1ª executada, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Quanto à CTPS, indefiro a intimação pessoal do reclamante, porquanto a Secretaria da Vara procedeu à baixa no documento à fl. 20, que foi recebido pelo reclamante à fl. 204, verso. Publique-se. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000610-76.2010.5.10.0013**

Reclamante Everton de Matos Moura  
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)  
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.  
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

Despacho de fl. 354. Vistos. Com razão a segunda reclamada no alegado à fl. 353. Assim, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV). Após, encaminhem-se os autos acompanhados do expediente para o Núcleo de Precatórios (NUPRE). Publique-se para ciência.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000617-29.2014.5.10.0013**

Reclamante Alexandre Sampaio Rodrigues Pereira  
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)  
Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda.  
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 22950/DF)

"DESPACHO : Em virtude de reordenamento de pauta, adia-se a audiência anteriormente designada, incluindo-se o feito na pauta do dia 12/11/2014, às 15h30min.

Mantenham-se as cominações anteriores.

INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, E AS EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000637-20.2014.5.10.0013**

Reclamante Raquel Costa de Souza  
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)  
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda.  
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

"DESPACHO : Em virtude de reordenamento de pauta, adia-se a audiência anteriormente designada, incluindo-se o feito na pauta do dia 19/11/2014, às 15h30min.

Mantenham-se as cominações anteriores.

INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, E AS EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000661-48.2014.5.10.0013**

Reclamante Edneyse Guedes de Oliveira  
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)  
Reclamado Confederaçao Nacional de Municipios - CNM  
Advogado VANESSA ALEXANDRA SANTOS REZENDE(OAB: 26562/DF)

"DESPACHO : Em virtude de reordenamento de pauta, adia-se a audiência anteriormente designada, incluindo-se o feito na pauta do dia 12/11/2014, às 15h10min.

Mantenham-se as cominações anteriores.

INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, E AS EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000678-84.2014.5.10.0013**

Reclamante Marcio Nunes de Medeiros  
Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)  
Reclamado Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me  
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)  
Reclamado Marina Lucia Dourado da Conceicao  
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)  
Reclamado Antonio Jose Dourado da Conceicao  
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)  
Reclamado Luis Yamaguti Ikawa

"DESPACHO : Em virtude de reordenamento de pauta, adia-se a audiência anteriormente designada, incluindo-se o feito na pauta do dia 12/11/2014, às 14h50min.

Mantenham-se as cominações anteriores.

INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, E AS EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000679-69.2014.5.10.0013**

Reclamante Valmir dos Santos Silva  
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)  
Reclamado Serralheria Metais Oliveira (Serralheria Carvalho)  
Advogado CLORIVAL FLORINDO DA SILVA(OAB: 20426/DF)

Esgotadas todas as diligências supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000716-96.2014.5.10.0013**

Reclamante Patricia Vieira Atala Testoni  
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

"CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos e, NO MÉRITO, REJEITO-OS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores." Juiz do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

### Despacho

**Processo Nº RT-0000724-10.2013.5.10.0013**

Reclamante Juscelmir dos Santos Silva  
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)  
Reclamado Mvg Engenharia e Construção Ltda  
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530/A/DF)

Despacho de fl. 175. Vistos.



Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 42.592,56 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 35.752,67

Custas do Processo: 715,05

Custas Art.789.....: 178,76

Hon. Periciais.....: 5.946,08

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 42.592,56, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000725-92.2013.5.10.0013**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Mauro Lucio Nascimento                                |
| Advogado   | JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)           |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal |
| Advogado   | JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)                    |

Vistos.Recebo a petição de fls. 211/213 como embargos à execução.Intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre os embargos à execução opostos pela executada.Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação. Apresentados os esclarecimentos pela Contadoria, façam os autos conclusos para julgamento do incidente. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-0000800-97.2014.5.10.0013**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Wilson Ferreira da Silva            |
| Advogado   | MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)   |
| Reclamado  | Engenix Engenharia S/A                   |
| Advogado   | EDUARDO DA SILVA BARRETO(OAB: 198028/SP) |

"DESPACHO : Em virtude de reordenamento de pauta, adia-se a audiência anteriormente designada, incluindo-se o feito na pauta do dia 19/11/2014, às 14h50min.

Mantenham-se as cominações anteriores.

INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, E AS EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000820-88.2014.5.10.0013**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Robson Wagner da Silveira Porto                |
| Advogado   | MARIA MARGARIDA DE AMORIM ROCHA(OAB: 33371/DF) |
| Reclamado  | Siemens Ltda.                                  |
| Advogado   | ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)          |

"DESPACHO : Em virtude de reordenamento de pauta, adia-se a audiência anteriormente designada, incluindo-se o feito na pauta do dia 12/11/2014, às 14h30min.

Mantenham-se as cominações anteriores.

INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, E AS EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000833-29.2010.5.10.0013**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Eduardo Gomes da Silva                      |
| Advogado   | PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF) |
| Reclamado  | Brasal Refrigerantes S/A                    |
| Advogado   | JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)      |

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 311/315, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 34.060,95 valor atualizado até 31/07/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 319, procedente dos depósitos recursais das fls. 237, 286 e 296, os quais ficam convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 8.217,30, valor atualizado até o dia 31/07/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-0000841-64.2014.5.10.0013**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Reginaldo Fonseca de Almeida                    |
| Advogado   | ALLAN DE SOUZA MACHADO(OAB: 26753/GO)           |
| Reclamado  | Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda |
| Advogado   | LUCIANE ALMEIDA NUNES(OAB: 17840/DF)            |

"DESPACHO : Em virtude de reordenamento de pauta, adia-se a audiência anteriormente designada, incluindo-se o feito na pauta do dia 19/11/2014, às 14h30min.

Mantenham-se as cominações anteriores.

INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, E AS EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000937-79.2014.5.10.0013**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Emanuel Rumao                         |
| Advogado   | ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF) |
| Reclamado  | Alub Alumínio Brasiliense Ltda - Me   |

Vistos. Tendo em conta o requerimento do perito, DEFIRO a data de 18/9/2014, para realização do exame pericial pelo Expert, fixando 30 dias de prazo, após o exame, para entrega do laudo pericial. Intime-se via e-mail.

Fica mantida a data fixada na ata de fl. 22 para vista às partes do laudo pericial. Publique-se. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-0001042-56.2014.5.10.0013**

|             |                                               |
|-------------|-----------------------------------------------|
| Consignante | Anibal Paes de Lira Neto                      |
| Advogado    | PHÉLIPE PIETRO CORREIA DE LIRA(OAB: 35607/DF) |
| Consignado  | Gildete Santana                               |
| Advogado    | MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)             |

Vistos.

Diante a reunião dos processos conforme certificado, torno sem efeito o despacho de fl. 27 do processo nº 0001256-

47.2014.5.10.0013. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada nesses autos mencionados.

Renumerem-se os autos.

Intime-se o reclamado para que, no prazo de 10 dias, apresente em cartório defesa escrita em relação à reclamatória de nº 1256/2014, fls. 34/39 e os documentos que a acompanham.

Após, vista à Reclamante, por 10 dias, da defesa a ser apresentada.

Registre-se que na data designada na ata de fl. 26 será realizada a instrução conjunta da consignação em pagamento. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001174-55.2010.5.10.0013

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Nair Etsuko Nakano Fugimoto                             |
| Advogado   | RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF) |
| Reclamado  | Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil       |
| Advogado   | FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)                     |

"Vistos.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 05 (cinco) dias sucessivos, iniciando-se pelo exequente, dos cálculos de fls. 890/895." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001194-07.2014.5.10.0013

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Thiago de Oliveira Santos                                 |
| Advogado   | DANNIEL PESSOA PACCINI VAZ(OAB: 37133/DF)                 |
| Reclamado  | Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda |
| Reclamado  | União (Ministerio da Justica)                             |

"Vistos. Ante a prevenção do Juízo da 21ª Vara do Trabalho para processamento do presente feito, consoante se observa a petição de fls.31/33, declino da competência nos termos do artigo 253 do CPC e determino a remessa dos autos àquela Vara do Trabalho, via Distribuição, com as nossas homenagens. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 01/10/2014, às 9h10min. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001281-94.2013.5.10.0013

|           |                                                 |
|-----------|-------------------------------------------------|
| Exequente | Ickarus Tupa Moura de Abreu                     |
| Advogado  | LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)    |
| Executado | Vestcon Editora Ltda.                           |
| Advogado  | DANIELLE LORENCINI GAZONI RANGEL(OAB: 20056/DF) |

"Comprovado o levantamento, intime-se a executada para receber o saldo remanescente, no prazo de 5 (cinco) dias."

OBS: Vir retirar a guia de fls. 26, para o recebimento do saldo remanescente da conta judicial 5000127951619. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001301-85.2013.5.10.0013

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Luciana Sousa Brito                      |
| Advogado   | ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF) |
| Reclamado  | Luiz Célio Machado                       |
| Advogado   | CHRISTIAN SOARES SILVA(OAB: 32287/DF)    |

"Considerando-se que não há valores disponíveis nos autos, não há o que se falar em expedição de Alvará.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls.86.

Designo o dia 24/11/2014, às 10:00 horas para realização de leilão do bem penhorado, devendo o certame ser realizado pelo leiloeiro

Jorge Francisco.

Expeça-se edital.

Intime-se o leiloeiro e a Diretoria do Foro de Brasília para ciência.

Intimem-se as partes para ciência, via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001362-09.2014.5.10.0013

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Diego Rafael Souza da Nobrega                     |
| Advogado   | RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)                |
| Reclamado  | Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A. |
| Reclamado  | Banco Santander (Brasil) S.A.                     |

DESPACHO FL. 59 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/10/2014 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 15/09/2014. CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS Diretor(a) de Secretaria"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001363-91.2014.5.10.0013

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Elisangela Maria Cariri                         |
| Advogado   | LUIZ FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda                |
| Reclamado  | Banco Central do Brasil                         |

DESPACHO FL. 38 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/10/2014 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 15/09/2014. CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS Diretor(a) de Secretaria"

**Despacho****Processo Nº RT-0001364-76.2014.5.10.0013**

Reclamante Adriana Maria do Nascimento Lopes  
 Advogado RAFAEL PINHEIRO CUNHA(OAB: 26552/DF)  
 Reclamado Qsub 409 Sul Comercio de Alimentos Ltda - Me

DESPACHO FL. 32 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/10/2014 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 15/09/2014. CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS Diretor(a) de Secretaria "

**Despacho****Processo Nº RT-0001365-61.2014.5.10.0013**

Reclamante Oseas Ribeiro da Rocha  
 Advogado JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 39604/DF)  
 Reclamado Fibrarte Industria e Comercio de Marmore Sintetico Ltda - Epp  
 Reclamado D.G.A Industria e Comercio de Marmore Sintetico Ltda

DESPACHO FL. 71 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/10/2014 09h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 15/09/2014. CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS Diretor(a) de Secretaria"

**Despacho****Processo Nº RT-0001510-54.2013.5.10.0013**

Reclamante Jose Antonio da Silva  
 Advogado DJAIR PEREIRA DA COSTA(OAB: 31503/DF)

Reclamado

Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Advogado

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)

Despacho de fl. 149. Apresentado o documento, intime-se a reclamada a proceder às anotações da CTPS do Autor, no prazo de 05 dias.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.663,77 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 11.615,46

INSS Reclamante....: 194,35

INSS Reclamado.....: 485,84

INSS SAT.....: 72,87

Custas do Processo: 236,20

Custas Art.789.....: 59,05

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 12.663,77, valor atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

**Despacho****Processo Nº RT-0001634-42.2010.5.10.0013**

Reclamante Suely Magalhaes de Oliveira  
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos.

A Contadoria Judicial, por meio das planilhas de fls. 1239/1248 promoveu a consolidação e atualização da conta, conforme determinado no despacho de fls. 1237, pelo que HOMOLOGO a respectiva conta, fixando a execução no importe de R\$ 421.224,48 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), atualizados até 31/08/2014, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei, estando o Juízo parcialmente garantido por meio dos depósitos de fls. 938, 1004 e 1250.

Dê-se vista dos autos aos demandantes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo exequente, manifestar-se sobre a adequação da conta. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-0001679-41.2013.5.10.0013**

Reclamante Jane Gomes da Cruz  
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)  
 Reclamado Sitran Empresa de Seguranca Ltda  
 Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-0001693-25.2013.5.10.0013**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
 Reclamado Construede Construcões Ltda - Epp

Advogado WANYA MARIA NASCIMENTO  
CARDOSO(OAB: 38547/DF)

Vistos.

Vista ao exequente da certidão do oficial de justiça de fls. 91, devendo, no prazo de 30 dias, indicar diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001696-77.2013.5.10.0013

Reclamante Isaac Guimaraes do Vale Junior  
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)  
Reclamado Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda  
Advogado IGOR LOPES CARVALHO(OAB: 25434/DF)

Vistos. Exclua-se o devedor do BNDT.

Retirem-se as restrições sobre os veículos de fl. 830, verso, via RENAJUD.

Liberem-se ao exequente as guias de fls. 829, 835 e 844.

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, devendo o exequente receber as guias de fls. 829, 835 e 844. Decorrido o prazo e feito o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001733-07.2013.5.10.0013

Reclamante Antonio Bezerra Araujo  
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB: 9458/DF)  
Reclamado Sobbe Sistemas Estruturais Ltda - Me  
Advogado CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)  
Reclamado Joao Fortes Engenharia S A  
Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

Vistos.

Em esclarecimento ao solicitado pela primeira reclamada à fl. 450, cabe informar que a correção monetária na Justiça Trabalhista é realizada pela Taxa Referencial (TR) amparada pela Lei 8.177/1991.

No mais, aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001747-25.2012.5.10.0013

Reclamante Clorival da Silva Oliveira  
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)  
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda  
Advogado PEDRO HENRIQUE LOBOSQUE DA CUNHA(OAB: 36301/DF)  
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me  
Advogado FERNANDA DAVIM DE MELO(OAB: 34053/DF)  
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - INFRAER  
Advogado ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação da 1ª e 2ª reclamadas para efetuarem a baixa na CTPS

do autor, no prazo de 5 dias.

Brasília, 11 de setembro de 2014 ADRIANA CRISTINA VAZ - Diretor(a) de Secretaria

obs.: o processo está no TRT em grau de recurso. A CTPS do autor está na pasta de petição.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001816-23.2013.5.10.0013

Reclamante Valdemiro Francisco de Castro  
Advogado KELLY CRISTIANE MARQUES GONCALVES CARNEIRO(OAB: 21193/DF)  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb  
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

fl. 199 - Vistos. Intime-se a reclamada para manifestar-se, no prazo de 20 dias, sobre as alegações e documentos juntados pelos reclamante às fls. 194/198, promovendo, se estiver de acordo, a incorporação da função gratificada, a partir de julho de 2014. Publique-se. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001885-26.2011.5.10.0013

Reclamante Edilson Gomes de Oliveira  
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)  
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)  
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada para manifestação acerca da impugnação aos cálculos oposta pelo reclamante, no prazo de 5 dias. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à contadoria judicial para manifestação acerca da impugnação aos cálculos e dos embargos à execução e, se for o caso, retificar os cálculos. Após, retornem os autos conclusos para julgamento do incidente. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001895-02.2013.5.10.0013

Reclamante Nilza de Souza Fernandes da Silva  
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)  
Reclamado Uniao (Hospital das Forças Armadas)  
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

"Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada às fls. 482/485.

Assim, intem-se o autor, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001919-30.2013.5.10.0013

Reclamante Jose Vicente de Almeida  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos. Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre os embargos à execução opostos pela executada. Decorrido o prazo, considerando-se que a Contadoria já apresentou manifestação, façam os autos conclusos para

julgamento do incidente. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001949-36.2011.5.10.0013

Reclamante Carlos Henrique da Silva Costa  
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)  
Reclamado M. B. Souto - Epp  
Reclamado Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A  
Advogado INGRID RIBEIRO DA SILVA PITOMBEIRA(OAB: 25311/DF)

Vistos.Tendo em conta que a pesquisa CNE encontra-se indisponível, renovo o prazo de 30 dias para o exequente apresentar o contrato social da primeira reclamada, bem como comprovar o valor sacado, sob pena de arquivo provisório. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001961-79.2013.5.10.0013

Reclamante Tavaner Rodrigues Moraes  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
Reclamado CF Martins Construções - ME  
Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A  
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

"Vistos.

Homologo o cálculo de fls. 171/176, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.720,39 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 5.267,39

INSS Reclamante....: 98,24

INSS Reclamado....: 245,58

INSS Terceiros.....: 71,23

INSS SAT.....: 24,56

Custas Art.789.....: 13,39

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 5.720,39, valor em 30/09/2014, estando o juízo garantido com o depósito recursal de fls.133-verso." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002106-38.2013.5.10.0013

Reclamante Davidson Mendes Leal  
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)  
Reclamado A J - Rodrigues Pinturas e Serv. Ltda Me  
Reclamado P.B - Const. e Engenharia e Com. Ltda  
Advogado JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do exequente para informar, em 15 dias, o correto CNPJ da 1ª executada, com vistas ao cumprimento do despacho de fl. 141.

Brasília, 11 de setembro 2014 ADRIANA CRISTINA VAZ - Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002172-18.2013.5.10.0013

Reclamante Gicelia Souza Ferreira  
Advogado Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)  
Reclamado Jorge Cardoso Gomes Guernes  
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

Vistos.

Defiro a dilação de prazo, por 10 dias, conforme solicitado pelo reclamado.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002204-23.2013.5.10.0013

Reclamante Janderson Savio Chagas Pimentel  
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)  
Reclamado Sosil Service Ltda - Me  
Advogado MARCO AURELIO DE MORAES(OAB: 16614/DF)

Vistos.

Compulsando os autos verifico que o valor do débito, conforme cálculo atualizado à fl. 105 era no montante de R\$ 2.444,42, já excluída a parcela INSS Cota Parte Terceiros, com o juízo garantido com o numerário pertinente ao depósito de fl. 101, no valor de R\$ 2.502,43, conforme, conforme despacho de fl. 106.

Assim, no momento da liberação do crédito ao exequente deveria o saldo remanescente deveria permanecer a disposição deste juízo.

Ocorre que, o despacho/alvará nº 922/2013 à fl. 108, determinou, indevidamente, que o saldo remanescente deveria ser liberado ao exequente.

Desse modo o reclamante recebeu um valor maior que deverá ser devolvido para a reclamada.

Portanto, INTIME-SE o reclamante, via DEJT, à proceder o devolução do montante de R\$ 58,01, no prazo de 10 dias, sob pena de constrição judicial.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002205-08.2013.5.10.0013

Reclamante Leidiana Leite Santos  
Advogado ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)  
Reclamado Seara Alimentos Ltda  
Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Despacho de fl. 302. Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. , sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 4.497,69 valor atualizado até 30/09/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 287, procedente do depósito recursal da fl. 251, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 2.460,86, valor atualizado até o dia 30/09/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

### Despacho

**Processo Nº RT-0002242-35.2013.5.10.0013**

Reclamante Claudio Roberto Menezes de Araujo  
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 519/523, atualizado à fl. 524, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 267.163,01 valor atualizado até 30/09/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 487, procedente do depósito recursal da fl. 454, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 260.021,73, valor atualizado até o dia 30/09/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-0002274-74.2012.5.10.0013**

Reclamante Diogo Almeida Lacerda da Costa  
Advogado FERNANDA LAISA BORGES PIMENTEL(OAB: 32521/DF)  
Reclamado BMFM Chopperia Ltda  
Advogado SIMONE CERQUEIRA BATISTA(OAB: 19018/DF)

Despacho de fl. 352. Vistos. Razão assiste à reclamada no alegado à fl. 351.

Considerando que o despacho de fl. 249 determina a transferência do valor objeto do depósito recursal de fl. 223, deixando, por equívoco, de determinar a transferência do depósito recursal de fl. 261, oficie-se a CEF solicitando a transferência do valor objeto do depósito recursal de fl. 261 para a conta judicial nº. 3920/042.01506544-7 (fl. 267). Cite-se a executada para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito remanescente no importe de R\$ 11.429,31 ou garantir o juízo para fins de embargos.

### Despacho

**Processo Nº RT-0002397-38.2013.5.10.0013**

Reclamante Elaine Nonato de Carvalho  
Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)  
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me  
Advogado FERNANDA LÚCIA GOMES DE SANTANA LOPES(OAB: 35296/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 25.557,31 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 21.605,84

INSS Reclamante....: 874,72

INSS Reclamado.....: 2.186,75

INSS SAT.....: 327,99

Custas do Processo: 449,61

Custas Art.789.....: 112,40

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 25.557,31, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-0002549-86.2013.5.10.0013**

Reclamante Genise Moraes da Silva  
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)  
Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Nordeste do Brasil  
Advogado WILSON SALES BELCHIOR(OAB: 17314/CE)  
Reclamado Camed Operadora de Plano de Saude Ltda  
Advogado WILSON SALES BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Vistos.Dê ciência às partes que a oitiva das testemunhas pelo Juízo Deprecado será dia 13/02/2015 às 10:00 horas, na 9a Vara do Trabalho de Fortaleza.Publicue-se.Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-0002550-71.2013.5.10.0013**

Reclamante Adriano de Sousa Vieira  
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)  
Reclamado Jcs Consorcio Ltda - Me  
Advogado GILSON AFONSO SAAD(OAB: 40715/DF)

Despacho de fl. 83. Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.773,15 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 8.051,62

INSS Reclamante....: 137,78

INSS Reclamado.....: 344,52

INSS SAT.....: 34,49

Custas do Processo: 163,79

Custas Art.789.....: 40,95

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 8.773,15, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

### Despacho

**Processo Nº RT-0002780-16.2013.5.10.0013**

Reclamante Julio Cesar Andrade de Oliveira  
Advogado FRANCISCO PARAÍSO RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 36471/DF)  
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília S/S Ltda.  
Advogado RENATO TAKESHI HIRATA(OAB: 233023/SP)

Decisão (...) Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por JULIO CESAR ANDRADE

DE OLIVEIRA em face de FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA SS LTDA - ME, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo Reclamado, de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 15:24 h.

### Despacho

**Processo Nº RT-0002828-72.2013.5.10.0013**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Sonia Mara da Costa                             |
| Advogado   | NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF) |
| Reclamado  | Viação Anapolina Ltda.                          |
| Advogado   | ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)               |

Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 311/325, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 14.423,35 valor atualizado até 30/09/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 285, procedente do depósito recursal da fl. 258, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 7.360,68, valor atualizado até o dia 30/09/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-0177300-91.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-01773/2009-013-10-00.1*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Márcia Regina Costa Vieira                 |
| Advogado   | JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)     |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal                    |
| Advogado   | RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF) |
| Reclamado  | Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF |
| Advogado   | LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)  |

Vistos.

Considerando que não ainda não ocorreu a definição da conta, não há que se falar em impugnação aos cálculos. Retornem os autos à Contadoria Judicial para liquidação do julgado. Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-0000317-09.2010.5.10.0013**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | José Selisvaldo Luis dos Santos             |
| Advogado   | RODRIGO GEAN SADE(OAB: 20875/DF)            |
| Reclamado  | Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada |

Reclamado

União Federal

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.620,59 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 7.192,15

INSS Reclamante....: 55,25

INSS Reclamado....: 151,96

INSS Terceiros.....: 40,06

Custas do Processo: 144,94

Custas Art.789.....: 36,23

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de setembro de 2014.

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-0001352-62.2014.5.10.0013**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Ygor Mota Viana                                      |
| Advogado   | KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)             |
| Reclamado  | PH Serviços e Administração Ltda.                    |
| Reclamado  | Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE |

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 15/10/2014 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO PH Serviços e Administração Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/10/2014 09h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

### Edital

**Processo Nº RT-0001357-84.2014.5.10.0013**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Xisto Damasceno                     |
| Advogado   | FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF) |
| Reclamado  | Ph Serviços e Administração Ltda.           |

Reclamado União (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE)

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/10/2014 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/10/2014 08h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS  
Diretor(a) de Secretaria

## Edital

### Processo Nº RT-0001961-79.2013.5.10.0013

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Tavaner Rodrigues Moraes                                 |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)                  |
| Reclamado  | CF Martins Construções - ME                              |
| Reclamado  | Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A |
| Advogado   | DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)                  |

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CF Martins Construções - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

Homologo o cálculo de fls. 171/176, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.720,39 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 5.267,39

INSS Reclamante....: 98,24

INSS Reclamado.....: 245,58

INSS Terceiros.....: 71,23

INSS SAT.....: 24,56

Custas Art.789.....: 13,39

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 5.720,39, valor em 30/09/2014, estando o juízo garantido com o depósito recursal de fls.133-verso.". O inteiro teor do despacho

poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, SETEMBRO de 2014.

## 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000007-58.2014.5.10.0014

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Patricia Gramacho de Melo                  |
| Advogado   | ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)   |
| Reclamado  | José Rente Nascimento                      |
| Advogado   | LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 3679/DF) |

# DESPACHO DE FLS

Vistos.

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 193,47 Atualizado até: 30/09/2014

INSS Reclamado.....: 193,47

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 193,47, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora." Brasília, 15 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000047-40.2014.5.10.0014

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Gilmar Jose Golucho                     |
| Advogado   | CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)   |
| Reclamado  | Disel Eventos e Alimentos Ltda - Me     |
| Advogado   | JOAO DOS SANTOS FARIA(OAB: 23170/DF)    |
| Reclamado  | Osvald Goncalves Ribeiro                |
| Advogado   | FERNANDO MENDES DA SILVA(OAB: 37755/GO) |
| Reclamado  | Rogério Santos Sales                    |

# ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:"intimar o reclamado para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento tempestivo da 4ª parcela do acordo homologado às fl. 93." Brasília, 15 de setembro de 2014 DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE

Assistente de Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000205-03.2011.5.10.0014

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Kellen Silva de Araujo                     |
| Advogado   | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)    |
| Reclamado  | Banco Bradesco S/A                         |
| Advogado   | MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF) |



Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -12259-4, bem como os depósitos recursais de fls. 173, 214 e 231 (cópias anexas), observando os seguintes VALORES;

Total da execução R\$ 140.371,31 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 114.225,02

INSS Reclamante....: 7.649,68

INSS Reclamado.....: 18.085,24

Custas Art.789.....: 411,37 (0,29%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, OAB Nº 05166/DF, CPF Nº 21445583100 (Procuração de fl. 09);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Reservar o saldo remanescente em OUTRA conta judicial à disposição deste juízo.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 15 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000406-87.2014.5.10.0014**

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Claudio Bezerra                              |
| Advogado   | ANNA PATRICIA CAVALCANTI GARROTE SOARES(OAB: 28400/DF) |
| Reclamado  | Alu-serviços de telecomunicações s/a                   |
| Advogado   | DARIO ABRAHAO RABAY(OAB: 34745/DF)                     |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:"intimar as partes para, querendo, no prazo comum de 8 dias, contra-arrazoarem os recursos ordinários interpostos pelas partes contrárias." Brasília, 15 de setembro de 2014 FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0000415-54.2011.5.10.0014**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Nunes de Carvalho                        |
| Advogado   | JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)    |
| Reclamado  | Zerbinatti Zerbinatti Ltda                    |
| Advogado   | ANDREZA DA SILVA FERREIRA(OAB: 32585/DF)      |
| Reclamado  | Ciplan Cimento Planalto S/A                   |
| Advogado   | ALESSANDRO DE ASSUNCAO NOBREGA(OAB: 30289/DF) |
| Reclamado  | Anna Carolina Zerbinatti                      |
| Reclamado  | Gilberto Zerbinatti                           |

|           |                    |
|-----------|--------------------|
| Reclamado | Rafael Zerbinatti  |
| Reclamado | Julio Alves Soares |
| Reclamado | Renata Zerbinatti  |

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a seguinte movimentação: liberar ao executado CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, por seu procurador, ALESSANDRO DE ASSUNÇÃO NÓBREGA OAB Nº 30.289/DF (Procuração de fl. 461) o crédito da guia GFIP (fl.195), referente ao depósito recursal.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de alvará e poderá ser impresso no site do Tribunal

Brasília, 15 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000476-07.2014.5.10.0014**

|            |                                                                                                                                  |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânica e do Material Elétrico de Nova Iguaçu, Paracambi e Itaguaí - RJ |
| Advogado   | ALISSON DO NASCIMENTO CUNHA(OAB: 143833/RJ)                                                                                      |
| Reclamado  | União Federal                                                                                                                    |
| Reclamado  | Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro                       |
| Advogado   | CRISTIANE ROCHA DA SILVA(OAB: 145841/RJ)                                                                                         |

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS Vistos. SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO RIO DE JANEIRO, segundo reclamado (Litisconsorte), suscitou o recurso saneador de embargos declaratórios em face da sentença às fls. 640/642, sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado (fls. 644/647). Chamado a se manifestar, o Sindicato-autor refutou a pretensão. É o relatório. Da Admissibilidade dos Embargos Os embargos de declaração foram interpostos no prazo legal e o embargante está devidamente representado. Portanto, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento. OMISSÃO / CONTRADIÇÃO Tecnicamente, inexistente omissão na sentença, pois todos os pedidos foram apreciados, e não ocorreu contradição, eis que as premissas da fundamentação estão em consonância com a conclusão (CLT, art. 897-A).

Os fundamentos expendidos pelo Sindicato-embargante (litisconsorte) repetem os apresentados na defesa. Os vários instrumentos coletivos carreados aos autos com estes embargos guardam similitude com aqueles vindos com a contestação. Significa que o Sindicato-embargante continuava/continua representando trabalhadores da base territorial do Sindicato-autor, até porque este estava com registro suspenso desde 2009 no aguardo da decisão da impugnação apresentada ao Ministério do Trabalho e Emprego nos idos de 1990. Para resolver a questão, basta que o MTE aprecie o Processo de Impugnação nº 24370.014886/90-68), há décadas parado.

O Ministério do Trabalho já cumpriu a determinação liminar e restabeleceu o Registro Sindical do Sindicato-autor (fls. 1083/1085). De qualquer forma, nota-se que havia/há uma efetiva representatividade fática, pelo Sindicato-embargante (SINDICATO

DOS METALÚRGICOS DO RIO DE JANEIRO), dos trabalhadores metalúrgicos da base territorial do Sindicato-autor (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICA E DO MATERIAL ELÉTRICO DE NOVA IGUAÇU, PARACAMBI E ITAGUAÍ - RJ, qual seja, os municípios de NOVA IGUAÇU, PARACAMBI e ITAGUAÍ - RJ. Nesse contexto, o efeito imediato da condenação do Sindicato-embargante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ (SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO RIO DE JANEIRO), na obrigação de não fazer consistente em "abster-se de praticar qualquer ato de representação dos trabalhadores representados pelo Sindicato-autor", poderá resultar prejuízo aos trabalhadores, o que deve ser evitado. Não se sabendo quanto tempo o Ministério do Trabalho ainda demorará para julgar a impugnação, e levando em conta que o Sindicato-autor precisará de tempo para se organizar para bem representar os trabalhadores de sua base territorial (até porque exista a alegação de que se trata de Sindicato "fantasma"), impõe-se razoável a manutenção temporária da representação do Sindicato-embargante, de modo que não haja solução de continuidade nas negociações coletivas em curso, nem questionamentos quanto a validade dos instrumentos coletivos em vigor por este firmados. Assim, acolho em parte os embargos declaratórios para:

a) autorizar o Sindicato-embargante a manter as negociações coletivas relativas aos trabalhadores da base territorial do Sindicato-autor cujos instrumentos coletivos vençam até 31/03/2015, mantendo a representatividade durante a vigência do novo instrumento que for firmado. b) manter a representatividade do Sindicato-embargante aos trabalhadores cujos instrumentos coletivo estejam em vigor e vençam a partir de 01/04/2015, até o vencimento. Neste caso, as negociações para renovação deverão ser entabuladas pelo Sindicato-autor.

c) convalidar as negociações/representações levadas a efeito pelo Sindicato-embargante desde a publicação da sentença. No mais, a insurgência do embargante, segundo réu, desafia recurso próprio. CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os Embargos de Declaração interpostos pelo segundo reclamado/litisconsorte, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ (SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO RIO DE JANEIRO), nos termos da fundamentação, que integra esse decisor.

Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília (DF), 15 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."O DE JANEIRO - RJ (SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO RIO DE JANEIRO), nos termos da fundamentação, que integra esse decisor.

Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília (DF), 15 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

**Processo Nº RT-0000485-71.2011.5.10.0014**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Pereira dos Santos Filho               |
| Advogado   | NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)         |
| Reclamado  | Maior Sucesso Construcões Ltda                 |
| Reclamado  | Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A |
| Advogado   | DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)        |
| Reclamado  | Antonio Cesar do Nascimento                    |

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-2900123616294, observando os seguintes PERCENTUAIS :

Total da execução R\$ 35.170,14 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: (87,65%)

INSS Reclamante....: (2,69%)

INSS Reclamado.....: (6,88%)

I R P F.....: (0,52%)

Custas do Processo: (1,82%)

Custas Art.789.....: (0,45%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). NATHANRY MORAIS

BALDONE, OAB Nº 28858/DF, CPF Nº 66999561168 (procuração de fl. 09);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 9.554,19 (RRA 04);

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de alvará, e poderá ser retirado pelo site do Tribunal

Brasília, 15 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000540-85.2012.5.10.0014**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Luiz Fernando Rosa                          |
| Advogado   | NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF) |
| Reclamado  | Banco do Brasil S/A                         |
| Advogado   | ANA PAULA D' AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)  |

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 762/763.

Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, apresentar os contracheques, os relatórios de ponto eletrônico, o relatório de utilizações e de conversões de espécie do período de julho/2012 até agosto/2014.

Apresentados, intime-se o reclamante para apresentação dos cálculos no prazo de 20 dias.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000560-08.2014.5.10.0014**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Marisil Teles da Silva                |
| Advogado   | DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF) |

Reclamado Ceb Distribuicao S.A.  
Advogado MARIANA MIRANDA COSTA MANSO CARVALHO(OAB: 23852/DF)

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte

movimentação: intimar reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário

interposto pela reclamante. Prazo legal.

Brasília, 12 de setembro de 2014

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-0000645-91.2014.5.10.0014**

Reclamante Luis Felipe Lima Moreira  
Advogado MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966/DF)  
Reclamado Riograndense Construcões e Serviços Ltda  
Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: 9346/DF)

"CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUIS FELIPE LIMA MOREIRA em desfavor de RIOGRANDENSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante. Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita. Custas, no importe de R\$ 272,53, sobre o valor da causa, atribuído em R\$ 13.626,92, pelo reclamante, dispensadas. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 15 de setembro de 2014.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho"

**Despacho****Processo Nº RT-0000877-74.2012.5.10.0014**

Reclamante Maria Lindalva Gomes da Silva  
Advogado PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)  
Reclamado Steel Serviços Auxiliares Ltda  
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)  
Reclamado União (Senado Federal)  
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

**DESPACHO DE FLS**

Vistos.

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 16.430,29 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 16.029,55

Custas do Processo: 320,59

Custas Art.789.....: 80,15

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 16.430,29, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora." Brasília, 15 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-0001044-57.2013.5.10.0014**

Reclamante Wesley Lopes de Matos  
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

Reclamado SC Distribuição e Empreendimentos Ltda - Me (Top Flex)  
Reclamado João Forte Engenharia  
Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

"Vistos...Intime-se o exequente para... apresentar o extrato analítico de sua conta vinculada...Brasília, 9 de julho de 2014.(assinado digitalmente)ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho"

**Despacho****Processo Nº RT-0001095-34.2014.5.10.0014**

Reclamante Manoel Ribeiro Campos  
Advogado HUGO MOREIRA BRITO(OAB: 38202/DF)  
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar o reclamado para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor, bem como, intimar o autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Brasília, 12 de setembro de 2014

DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE

Assistente de Diretor de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-0001135-84.2012.5.10.0014**

Reclamante Jose Fernandes dos Reis  
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)  
Reclamado Swissport Brasil Ltda  
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

**CERTIDÃO e CONCLUSÃO**

Certifico e dou fé que, em 08/09/2014, decorreu o prazo do executado para se manifestar acerca do despacho de fl. 479. Certifico ainda que na petição de fl. 482, o autor manifesta concordância com os cálculos.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 15 de setembro de 2014

RAFAEL SANTIAGO DE REZENDE

Técnico Judiciário

Vistos.

Tendo a certidão supra, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-15942-0, observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 17.379,06 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 14.202,24

INSS Reclamante....: 753,86

INSS Reclamado.....: 2.131,80

Custas do Processo: 216,38

Custas Art.789.....: 74,78

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR, OAB Nº 32460/DF, CPF Nº 71656197120 (procuração de fl. 39);

- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;  
 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;  
 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;  
 5) Reservar o saldo remanescente em OUTRA conta judicial à disposição deste juízo.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de alvará, e poderá ser retirado pelo site do Tribunal.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0001213-44.2013.5.10.0014**

Reclamante Paulo da Silva Salles  
 Advogado JOANIL VIEIRA DA CUNHA(OAB: 12505/DF)  
 Reclamado Marte Engenharia Ltda  
 Advogado MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 37458/DF)

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, bem como na Portaria 14ª VT Brasília, nº 001/2013, de 12/11/2013, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vistas ao autor sobre a petição de fl. 593. Prazo 10 dias.

Brasília-DF, 15 de Setembro de 2014.

ALESSANDRO STOPA SOTERO - Assistente de Juiz

### Despacho

**Processo Nº RT-0001250-37.2014.5.10.0014**

Reclamante Regiane Mota Fernandes  
 Advogado FERNANDA LÚCIA GOMES DE SANTANA LOPES(OAB: 35296/DF)  
 Reclamado Debora Gregorio de Souza Piano - Me  
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)

"ATA DE AUDIÊNCIA (...) Em 15 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 13h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). Debora Gregorio de Souza Piano, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). Divino Cavaleiro Leite - OAB/DF nº 18377. Frustrados os objetivos da presente audiência, ante a falta de intimação da reclamante, eis que a publicação saiu em seu nome, ao invés do nome da sua procuradora, que não estava cadastrada (f. 32). Cadastre-se a procuradora da reclamante. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 10/11/2014, às 13h14min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Cientes os presentes. Intime-se a reclamante, por sua procuradora. Facultada assinatura da ata pelas partes presentes. Audiência encerrada às 13h40min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

### Despacho

**Processo Nº RT-0001319-69.2014.5.10.0014**

Reclamante Judson Negreiros Silva  
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)  
 Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda  
 Reclamado Caixa Economica Federal

Fl. "Vistos.

Tendo em vista que o reclamante havia informado endereço da 1ª reclamada no Rio de Janeiro/RJ, intime-a naquele endereço.

Brasília, 15 de setembro de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-0001342-54.2010.5.10.0014**

Reclamante Raimundo Batista do Nascimento Filho  
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o executado para manifestação acerca dos cálculos retificadores (fls. 1431/1442) e consolidados (fls. 1443/1450). Prazo: 10 (dez) dias.

Brasília, 15 de setembro de 2014

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE

Assistente de Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001384-64.2014.5.10.0014**

Reclamante Guaraci Precioso Luqueis  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)  
 Reclamado Nova Planalto Servicos Gerais Ltda - Epp

Fl. "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 16/66, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 497,05, calculadas sobre R\$ 24.852,40, dispensadas na forma da lei, conforme declaração às fl. 15.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

Facultada assinatura da ata pelas partes presentes.

Audiência encerrada às 10h28min.

Nada mais.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular"

### Despacho

**Processo Nº RT-0001480-16.2013.5.10.0014**

Reclamante Keila Beatriz Pacheco Fontes  
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)  
 Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda  
 Reclamado União (Ministério da Justiça)

Advogado BRUNO CESAR GONCALVES  
TEIXEIRA(OAB: 35780/DF)

(...) Intimar a reclamante para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário apresentado pelo 2ª reclamada. Prazo legal.

Brasília, 15 de setembro de 2014

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO  
Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001631-79.2013.5.10.0014**

Reclamante Edineia Machado da Silva  
Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)  
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me  
Advogado FERNANDA LÚCIA GOMES DE SANTANA LOPES(OAB: 35296/DF)

Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 228, intime-se a

reclamada para: a) comprovar os depósitos de FGTS devidos ou recolhidos referentes a todo o período contratual do reclamante; b) entregar o TRCT devidamente preenchido, código 01, com chave de conectividade, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive respectiva multa de 40%; prazo de 5 dias. c) entregar as guias para requerimento do benefício seguro desemprego. Prazo de 48 horas. O descumprimento dos itens "a" e "b" implicará em obrigação de pagar o equivalente. O descumprimento do item "c", implicará o pagamento de 6 cotas revertidas ao autor, conforme art. 186 do CC e resolução do Codefat aplicado na forma do art. 8º da CLT. Após as comprovações acima, intime-se a reclamante para receber as guias do TRCT e das guias seguro desemprego. Prazo de 5 dias. Cumprida as determinações, à contadoria para liquidação da sentença. Brasília, 12 de setembro de 2014. assinado digitalmente ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0001806-73.2013.5.10.0014**

Reclamante Roberta Suerlen Borges de Souza  
Advogado DALVIJANIA NUNES DUTRA(OAB: 31130/DF)  
Reclamado Atamec Assistencia Tecnica em Aparelhos Medicos Ltda - Me

DESPACHO DE FLS

Vistos.

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.817,92 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 4.817,92

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 4.817,92, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora." Brasília, 15 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0009300-33.2006.5.10.0014**

*Processo Nº RT-00093/2006-014-10-00.4*

Reclamante Amelia Lopes dos Santos  
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)

Reclamado DF Piscinas Comercio e Serviços Ltda ME

Advogado MARCELO SOUZA MENDES  
PATRIOTA(OAB: 16461/DF)

Vistos.

Diante do ofício da Receita Federal, intime-se a executada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Findo o termo, sem explicações, conclusos para continuidade da execução.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

### Despacho

**Processo Nº RT-0113800-87.2005.5.10.0014**

*Processo Nº RT-01138/2005-014-10-00.7*

Reclamante Liomar Pereira dos Santos  
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)

Reclamado Confeitaria e Lanchonete Brenda Ltda. ME (Braz Gonçalves dos Santos) + 01

Reclamado Confeitaria e Lanchonete Brenda Ltda. (Juraci Gonçalves dos Santos)

Reclamado Braz Goncalves dos Santos

Reclamado Juraci Goncalves dos Santos

Vistos.

Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls. 186 e 188) no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Tal importe será quitado pelo 2º reclamado em 4 (quatro) parcelas de R\$ 400,00 até o dia 30

de cada mês, a contar de 30/09/2014.

Libere-se o saldo existente nas contas judiciais de fls. 173/176 ao exequente, abatendo os

valores referentes às custas do processo.

O reclamante tem o prazo de 5 dias, a contar da data de pagamento da última parcela, para

se manifestar acerca do cumprimento do acordo, entendendo o seu silêncio como integralmente cumprido.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o

numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 00002793-1 / 00007639-8 / 00007947-8 / 00008715-2, observando os seguintes PERCENTUAIS :

Liq. Exequente.....: (97,56%)

Custas do Processo: (1,95%)

Custas Art.789.....: (0,49%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

EDUARDO GOMES DE

SOUZA, OAB Nº 25034/DF, (procuração fls. 6 e 182);

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar as referidas contas.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e cumprido integralmente o acordo, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

## 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000473-20.2012.5.10.0015**

|            |                                                                                                    |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Cleonice Gomes Soares                                                                        |
| Advogado   | JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 9972/DF)                                                              |
| Reclamado  | Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores do Poder Executivo Federal em Brasília Ltda |
| Advogado   | FERNANDA BASILIO LAGE(OAB: 32604/DF)                                                               |

Vistos. Decorrido o prazo para manifestação do executado nos termos do art. 884 da CLT, vide certidão supra. Apresenta a exequente termo de concordância com os cálculos (fl. 171). Libere-se, via alvará, o crédito da exequente, condicionado ao recolhimento das custas processuais, consoante resumo de cálculos contido à fl. 160. Valores a serem sacados das contas judiciais de números 042.00003719-8 e 042.00004493-3 da Caixa Econômica Federal Ag. 3920 (contas constantes nas guias de fls. 169/170). Intime-se a exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará e com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000577-41.2014.5.10.0015**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Neilton Neves dos Reis                 |
| Advogado   | ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF) |
| Reclamado  | Carrefour Comércio e Indústria Ltda.   |

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 577-41-2014-5-10-0015 proposta por NEILTON NEVES DOS REIS em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., nos termos da fundamentação supra, que compõe este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos anteriores a 07/05/2009, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados, e condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

- 1) horas extraordinárias em todo o período contratual imprescrito, as quais, serão de 3h00min por dia, de segunda-feira a sábado, e 27h00min por 3 (três) dias de domingo ao mês (09h00min por cada domingo), e ainda, 9 (nove) horas extras por cada feriado legal do período contratual imprescrito, as quais serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho para as duas primeiras horas diárias, ao passo que as demais horas diárias, bem como as horas de domingo e feriados, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento);
- 2) incidência das horas extraordinárias sobre o FGTS, multa

fundiária, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, repouso semanal remunerado e aviso prévio indenizado;

3) adicional de transferência, de 01/03/2012 até o término contratual, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, com incidência sobre as férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salários, FGTS, multa fundiária e aviso prévio indenizado;

4) quinquênio em todo o período contratual imprescrito, devido mensalmente, no percentual de 4% (quatro por cento) do salário básico do autor, com incidência sobre as férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salários, FGTS, multa fundiária; aviso prévio indenizado;

5) diferenças salariais decorrentes do reajuste convencional, observando as seguintes datas e percentuais: novembro/2009, 6%; novembro/2010, 7%; novembro/2011, 8%; julho/2012, 6%; julho/2013, 7%;

6) incidência das diferenças decorrentes do reajuste convencional sobre as férias acrescidas de um terço; décimo terceiro salário, FGTS, multa fundiária, aviso prévio indenizado;

7) salário "prêmio" de 2009 e 2013, no valor de R\$12649,00 por cada um desses anos, com incidência sobre o FGTS e multa fundiária;

8) repercussão do salário natura mensal de R\$700,00 mensal, devida em todo o período contratual imprescrito, sobre o FGTS, multa fundiária, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, repouso semanal remunerado e aviso prévio indenizado.

O crédito devido o autor será apurado por simples cálculos. Considerando que não constam dos autos os controles de jornada do período contratual, considerar-se-á que o reclamante, durante o período contratual imprescrito laborou na jornada indicada na sentença, sem ausências, excluindo apenas os períodos de férias indicados no relatório de fl. 13. As horas extras observarão o divisor 220 (duzentos e vinte). Em execução poderá a reclamada trazer aos autos os contracheques/fichas financeiras do período contratual, para que as horas extras e demais parcelas cuja base de cálculo seja o salário básico do autor sejam calculadas observando a evolução salarial do autor. Na sua omissão, será utilizado como base de cálculo o valor de R\$6049,26.

Sobre o crédito trabalhista incidirá correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada) a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST).

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, aplicando-se a Súmula 368/TST. A contribuição previdenciária, cota -parte da empregado, será calculada mês a mês. Declara-se, nos termos do artigo 832, §3o, da CLT e da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que não sofrem a incidência das contribuições previdenciárias as parcelas de férias indenizadas (não gozadas) acrescidas de um terço, FGTS, multa fundiária.

Custas pela Reclamada no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$500.000,00 quinhentos mil reais). Ao reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, sendo o autor pelo DEJT e a ré pela via postal.

Nada mais.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ) acrescidas de um terço, FGTS, multa fundiária.

Custas pela Reclamada no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$500.000,00 quinhentos mil reais). Ao reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, sendo o autor pelo DEJT e a ré pela via postal.

Nada mais.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

### Despacho

**Processo Nº RT-0000658-24.2013.5.10.0015**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Seni Marques Braga                                 |
| Advogado   | FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF) |
| Reclamado  | Agropecuaria Taquari Ltda - Me                     |
| Advogado   | RENNEE BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)        |

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:

1. Julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por SENI MARQUES BRAGA em face de AGROPECUÁRIA TAQUARÍ LTDA nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos;

2. Julgar improcedentes os pedidos contrapostos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante do dispositivo.

Custas pela reclamante no importe de R\$55,68 calculadas sobre R\$2.784,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R\$30,00 calculadas sobre R\$1.500,00, valor atribuído aos pedidos contrapostos.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 04/11/2014.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000677-98.2011.5.10.0015**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Fabiola da Silva Amorim Gurgel de Sousa   |
| Advogado   | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)   |
| Reclamado  | Banco Citibank S A                        |
| Advogado   | OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF) |

Vistos.

Manifestou-se o exequente, tempestivamente, às fls. 311, pela concordância com os cálculos.

Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, ao GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, OAB 5166/DF, com poderes conforme certidão supra, condicionado aos recolhimentos das custas processuais e de parcelas previdenciais e fiscais, valores a serem

sacados da conta judicial de número 042/00012375-2 e 042/00015341-4, Agência 3920, da Caixa Econômica Federal. Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000743-10.2013.5.10.0015**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Neilton Batista Lopes                                |
| Advogado   | JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)          |
| Reclamado  | Jorlan Sa Veiculos Automotores Importacao e Comercio |
| Advogado   | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)           |

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, e no mérito, julgo-os parcialmente procedentes, tão somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado, e ainda para corrigir erro material no julgado:

no tópico B - COMISSÃO NÃO PAGAS, fl. 213, o ano correto referente a planilha de fl. 20 (período de vendas apuradas), de forma que onde se lê "Aduziu que entre 26/03/2014 e 01/04/2013 o autor produziu...", leia-se "Aduziu que entre 26/03/2013 e 01/04/2013 o autor produziu...".

Intimem-se as partes pelo DEJT. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

### Despacho

**Processo Nº RT-0000801-13.2013.5.10.0015**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Adao da Costa Oliveira                    |
| Advogado   | ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)   |
| Reclamado  | A Afonso Servicos de Manutencao Ltda - Me |
| Advogado   | BRUNO VIEIRA ZANANI(OAB: 35495/DF)        |

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: intimação das partes para manifestações nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pelo executado.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0000952-42.2014.5.10.0015**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Cirila Soares de Oliveira                       |
| Advogado   | STEFANY RIBEIRO DE MATOS PEREIRA(OAB: 39064/DF) |
| Reclamado  | Irene Bittencourt da Silva                      |

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls 54/56.

Designo o dia 10/11/2014, às 12h44min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fls. 54/56, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000973-18.2014.5.10.0015**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Demerval Ribeiro Ferreira       |
| Advogado   | LEONOR LOPES DO NASCIMENTO(OAB: 28946/DF) |
| Reclamado  | Construtora Norberto Odebrecht S A        |

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls 81/83.

Designo o dia 15/10/2014, às 14h10min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fls. 81/83, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem

como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

### Despacho

**Processo Nº RT-0000987-02.2014.5.10.0015**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Rafael Barbosa da Costa                        |
| Advogado   | TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF) |
| Reclamado  | Mcm Pintura Eireli - EPP                       |

Vistos etc.

Recebo a petição e documentos de fls. 30/36.

Designo o dia 15/10/2014, às 14h20min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, e da petição de fls. 30/36 para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças)



o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada..  
Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

### Despacho

**Processo Nº RT-0001061-56.2014.5.10.0015**

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Josenildo Conegundes Alves                                |
| Advogado   | JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)                     |
| Reclamado  | Viacao Pioneira Ltda                                      |
| Reclamado  | Gdf - em Nome da Secretaria de Estado de Transporte do DF |

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls 20.

Designo o dia 15/10/2014, às 14h00min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a primeira reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Cite-se a segunda reclamada, GDF Secretaria de Estado de Transporte, para ciência da audiência inaugural designada. Ante o teor da Recomendação CGJT Nº 02/2013 faculta-se a presença do GDF Secretaria de Estado de Transporte, à audiência inaugural, desde que apresente Defesa escrita, acompanhada dos documentos que a instruem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato. Caso a União opte por comparecer à audiência inaugural, a defesa deverá ser apresentada nessa oportunidade, na forma dos artigos 845 e 847 da CLT.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

### Despacho

**Processo Nº RT-0001092-76.2014.5.10.0015**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Astrogildo Alves Machado                      |
| Advogado   | IVAN DE REZENDE BASTOS PEREIRA(OAB: 18037/DF) |
| Reclamado  | Jc Revestimentos e Acabamentos Ltda - Me      |
| Reclamado  | Brookfield Incorporacoes S.A.                 |

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls 46/60 como nova inicial.

Designo o dia 10/11/2014, às 12h47min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fls. 46/60, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

### Despacho

**Processo Nº RT-0001102-23.2014.5.10.0015**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Josias Nunes de Brito                  |
| Advogado   | BRASILIANO JANUÁRIO NETO(OAB: 7926/GO) |
| Reclamado  | Hotel Nacional S.A                     |

Vistos etc.

Recebo petição de fl. 22.

Designo o dia 17/10/2014, às 14h20min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, e da petição de fl. 22, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

### Despacho

**Processo Nº RT-0001179-03.2012.5.10.0015**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Roberto da Silva Rocha                           |
| Advogado   | MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA(OAB: 21981/DF) |
| Reclamado  | Brazee Comercio de Livros e Cursos Ltda          |
| Advogado   | ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA(OAB: 15773/DF)   |
| Reclamado  | Taguatinga Comercio de Livros e Cursos Ltda      |
| Advogado   | ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA(OAB: 15773/DF)   |

Vistos.

Trata-se de Ação Trabalhista de Rito Ordinário em fase de execução.

A sentença prolatada julgou procedente em parte os pedidos deduzidos pela reclamante em face da reclamada (fls. 496).

Irresignada, a reclamante interpôs Embargos de Declaração julgado as fls. 500, indeferindo o pleito da reclamante..

Interpôs Recurso Ordinário a reclamada, julgado às fls. 520.

Transitado em julgado em 30/09/2013 (fls. 523).

Convolado em penhora o valor do depósito recursal. Intimado para

pagamento a diferença, protocolizou petição o reclamado requerendo a designação de audiência conciliatória em execução.

Diante do princípio insculpido no art. 764 da CLT, designa-se audiência de conciliação em execução para 02/10/2014, às 15h25. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-0001209-67.2014.5.10.0015**

|            |                                                                                       |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Irene da Silva Vieira                                                                 |
| Advogado   | RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)                                                  |
| Reclamado  | Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico                                        |
| Reclamado  | Unimed Federacao Interfederativa das Cooperativas Medicas do Centro-Oeste e Tocantins |
| Reclamado  | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                         |
| Reclamado  | Unimed Seguros Saude S/A                                                              |

Vistos etc.

Embora conste no título da petição inicial "reclamação trabalhista com pedido de tutela antecipada", verifica-se da leitura da exordial que não há qualquer pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora, pelo que, por ora, nada a decidir.

Designo o dia 17/10/2014, às 13h40min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0001212-22.2014.5.10.0015**

Autor Wallace Vítor Leao Feitosa  
Advogado LANUSE DA SILVA QUEIROZ(OAB: 27007/DF)  
Réu Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
Réu União (TRT 10ª Região)

Vistos, etc.

Analisando a petição inicial verifico que o autor não está devidamente representada por sua advogada, pois não consta nos autos instrumento de procuração em que são concedidos poderes a signatária da petição inicial (Drª Lanuse da Silva Queiroz) para praticar atos em seu nome.

Em face disso, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que apresente o instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do feito sem resolução do mérito.

Publique-se.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

### Despacho

**Processo Nº RT-0001232-13.2014.5.10.0015**

Requerente Encomendas e Transportes de Cargas Pontual Ltda  
Advogado SERGIO ARAUJO DE REZENDE(OAB: 19428/DF)  
Requerido Cleonice Lourenco do Nascimento

Vistos os autos.

Recebo a presente ação cominatória como AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Fixo o valor da causa em R\$ 3.745,12 (três mil setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), conforme TRCT fl. 17. Proceda à secretária as alterações pertinentes.

Designo o dia 25/11/2014, às 14:15min., para realização da audiência relativa à presente Ação de Consignação em Pagamento, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Deverá a consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito conforme fixado (R\$ 3.745,12 - três mil setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), sob pena de indeferimento.

Intime-se a consignante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844, da CLT.

Notifique-se a consignada, por via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) consignada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

### Despacho

**Processo Nº RT-0001262-48.2014.5.10.0015**

Reclamante Diego Sthfany de Lima Castro  
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)  
Reclamado Vitoria Provedora Logistica Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar instrumento de procuração e substabelecimento originais (certidão supra), sob pena de indeferimento por irregularidade de representação processual.

Após, venham-me conclusos os autos.

Publique-se.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

### Despacho

**Processo Nº RT-0001268-55.2014.5.10.0015**

Consignante Planalto Service Ltda  
Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)  
Consignado Marcelo de Araujo Carvalho

Vistos os autos.

Designo o dia 18/11/2014, às 13:55min., para realização da audiência relativa à presente Ação de Consignação em Pagamento, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Deverá a consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob pena de indeferimento.

Intime-se a consignante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844, da CLT.

Notifique-se o consignado, por via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) consignada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

### Despacho

**Processo Nº RT-0001272-92.2014.5.10.0015**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Ana Carla Silva Aragao                             |
| Advogado   | LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda                   |
| Reclamado  | Ministério da Justiça                              |

Vistos os autos.

Como é do conhecimento deste Juízo, tramita na 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF a Ação Civil Pública Nº 671/2014 onde foi determinado o bloqueio de valores para pagamento de verbas rescisórias devidas pela reclamada PH Serviços e Administração LTDA.

O presente feito encontra-se no mesmo contexto.

Portanto, reconhece-se a prevenção daquele Juízo, nos termos dos artigos 103, 253 e 800 do CPC.

Remetam-se os autos à 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, via distribuição, com as cautelas de praxe e os cumprimentos deste Juízo.

Publique-se para ciência das partes.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

### Despacho

**Processo Nº RT-0001298-90.2014.5.10.0015**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Fernanda Gavazza Cavalcanti Soares             |
| Advogado   | LUANA SOARES PORTELA CAVALCANTE(OAB: 34692/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda               |
| Reclamado  | Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao  |

Vistos os autos.

Como é do conhecimento deste Juízo, tramita na 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF a Ação Civil Pública Nº 00776/2014 onde foi deferido o bloqueio de valores para pagamento de verbas rescisórias devidas pela reclamada PH Serviços e Administração Ltda.

Portanto, reconhece-se a prevenção daquele Juízo, nos termos dos artigos 103, 253 e 800 do CPC.

Remetam-se os autos à 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, via distribuição, com as cautelas de praxe e os cumprimentos deste Juízo.

Publique-se para ciência das partes.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

### Despacho

**Processo Nº RT-0001321-36.2014.5.10.0015**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Franceildo Pereira da Silva                           |
| Advogado   | WILSON ROBERTO DA ROCHA SOARES CAIXETA(OAB: 38964/DF) |
| Reclamado  | Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me                |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal                               |

Vistos, etc.

Tendo em vista que a certidão supra noticia o ajuizamento de ação cautelar, a qual tramita perante a 01ª Vara do Trabalho de Brasília, reconheço a prevenção daquela Vara, nos termos dos arts. 253, 796, 800 e 809 CPC.

Remetam-se os autos à MM. 01ª Vara do Trabalho de Brasília, com

nossas homenagens de estilo, via Seção de Distribuição de Feitos, observando a devida compensação.

Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

### Despacho

**Processo Nº RT-0001595-68.2012.5.10.0015**

|            |                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Clauber Mota de Sousa                                       |
| Advogado   | RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: 32966/DF)                    |
| Reclamado  | Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura |
| Advogado   | JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)                 |
| Reclamado  | Jose Campos de Andrade                                      |
| Reclamado  | Centro de Ensino Superior de Brasília - Cesb                |
| Reclamado  | Associa Ao Curitiba de Ensino                               |
| Reclamado  | Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva           |
| Reclamado  | Associacao Educacional Nossa Senhora de Fatima              |
| Reclamado  | Associacao de Ensino Jesus Menino                           |
| Reclamado  | Sociedade Educacional Kenedy - Me                           |
| Advogado   | DANIELLE DE ABREU BIANCHINI(OAB: 34661/PR)                  |
| Reclamado  | Colegio Impacto S/C Ltda - Me                               |
| Reclamado  | Associacao Educacional Cristo Rei                           |
| Reclamado  | Associacao de Ensino Versalhes                              |
| Reclamado  | Associacao de Ensino Uniao                                  |
| Reclamado  | Associacao Educacional Sao Jose                             |
| Reclamado  | Sociedade Nossa Senhora de Guadalupe                        |

Vistos os autos.

Não conheço da exceção de pré-executividade de fls. 192/203, por irregularidade de representação, uma vez que a excipiente não apresentou procuração original ou em cópia autenticada, nem juntou cópias das atas de eleição e posse do subscritor da procuração de fl.204 (em cópia simples), apesar de devidamente intimada para tanto, conforme se verifica às fls. 213/214.

Intime-se a excipiente.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-0001794-27.2011.5.10.0015**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Edmilson Lutz Pinheiro                               |
| Advogado   | ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)              |
| Reclamado  | Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap |
| Advogado   | CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)             |

Vistos.

Convolo em penhora o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 114, como garantia parcial da execução.

Garantida a execução, conforme certidão supra. Concorde a executada com os cálculos apresentados.

Oficie-se à Caixa para transferência do depósito recursal para a conta 3920/042/00015522-0.

Intime-se a reclamante para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-0001985-04.2013.5.10.0015**

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF

Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: intimação do patrono dos reclamantes para retirar os alvarás para saque do FGTS referentes aos 56 substituídos.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0002326-64.2012.5.10.0015**

Reclamante Wilmar Luiz da Silva

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamado para que, no prazo de 30, comprove a incorporação da gratificação da titulação sobre o salário do reclamante WILMAR LUIZ DA SILVA e para juntar as fichas financeiras ou contracheques referentes ao período contido entre 2013 e 2014, até o mês da efetiva incorporação acima determinada.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0013600-64.2008.5.10.0015**

*Processo Nº RT-00136/2008-015-10-00.0*

Reclamante Eder Carlos Barcelos

Advogado SANDRA ARCHANJO PESSOA(OAB: 06964/O/DF)

Reclamado Reman segurança privada Ltda

Reclamado Marcelo Oliveira Borges

Reclamado Belimar Cleyde da Silva Borges

Vistos.

Requeru o autor o desarquivamento do feito e a reserva de crédito do autor em outro processo trabalhista.

Verifica-se que o processo encontrava-se no arquivo definitivo, com expedição de certidão de crédito, sendo registrado na última decisão que o exequente poderia no prazo de até 5 (cinco) anos ingressar com ação de execução, caso localizasse novos bens da executada.

Como não decorreu o prazo de 5 (cinco) anos, e ainda, considerando o posicionamento atual da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho acerca dos efeitos da certidão de crédito para fins de extinção da execução, defiro o pedido.

Atualize-se o cálculo de liquidação e expeça-se ofício à MM. 12a

Vara do Trabalho, processo 12600-38-2008-5-10-0012 para reserva do crédito atualizado do exequente. Após, sobreste-se por 90 (noventa) dias.

Publique-se para ciência do autor. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-0001843-97.2013.5.10.0015**

Reclamante Edivan Costa Freire

Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)

Reclamado Jm F Comercio de Alimentos Ltda - Epp

Advogado JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: 28506/DF)

Reclamado Araguaia Invest Comercio de Alimentos Ltda - Me

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Araguaia Invest Comercio de Alimentos Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "" III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1843-97-2013-5-10-0015, proposta por EDIVAN COSTA FREIRE em face de JM & F COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP e ARAGUAIA INVEST COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, condenando as reclamadas a pagar:

1. 22 (vinte e duas) horas extras semanais, prestadas de segunda-feira a sábado, e 10 (dez) horas extras por cada dia de domingo, devidas nos períodos de 01/06/2012 a 22/02/2013 e 01/03/2013 a 29/04/2013;
2. adicional noturno de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, sobre 1 (uma) hora diária prestada no período de 01/06/2012 a 22/02/2013 a 01/03/2013 a 29/04/2013, correspondente à jornada entre 22:00 e 23:00 horas, devida ainda em todos os dias da semana;
3. adicional noturno de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, no período de 01/12/2009 a agosto de 2010, incidente sobre as horas laboradas após 22:00 horas, e até o limite de 1 (uma) hora diária;
4. incidência das horas extraordinárias e do adicional noturno sobre o FGTS, multa fundiária, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, repouso semanal remunerado e aviso prévio indenizado;
5. gorjetas não pagas durante o período de 01/06/2012 a 22/02/2013, no valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, com incidência sobre o FGTS mensal, multa fundiária, gratificação natalina e férias proporcionais.

A responsabilidade pelo pagamento da dívida NÃO será solidária. A primeira ré responderá pelas parcelas da condenação relativas aos períodos de 01/02/2009 a 08/11/2011 e 01/03/2013 a 29/04/2013, ao passo que a segunda ré responderá pelas parcelas do período de 01/06/2012 a 22/02/2013.

O crédito devido ao reclamante será apurado por simples cálculos. Como não constam dos autos os controles de jornada, o cômputo das parcelas ora deferidas nos itens 1 e 2 considerará que o autor

laborou em todos os dias da semana, sem ausência. As horas extras terão como base de cálculo o salário de R\$2000,00 quanto ao período de 01/06/2012 a 22/02/2013 e R\$785,68 quanto ao período de 01/03/2013 a 29/04/2013. O adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias e 70% (setenta por cento) para as demais, inclusive para os dias de domingo. O adicional noturno deferido no item 3 considerará a jornada registrada nos controles de jornada constantes dos autos e a evolução salarial dos contracheques.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST).

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do efetivo recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando sempre a Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos do artigo 832, §3o, da CLT e da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que não haverá incidência da contribuição previdenciária sobre o FGTS, multa fundiária, férias indenizadas acrescidas de um terço.

Custas pelas reclamadas no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$20.000,00 vinte mil reais). No âmbito do processo do trabalho não se aplica, para fins de custas, a sucumbência recíproca. À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. As partes estão cientes da publicação desta sentença em audiência (Súmula 197/TST), salvo a segunda ré, que deverá ser intimada por edital.

Nada mais.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2014.

JUÍZA DO TRABALHO AUDREY CHOUCAIR VAZ"". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - B1 - Lotes 02/03 salas 301/307-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 12, SETEMBRO de 2014.

## 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000030-95.2014.5.10.0016**

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Thiago Batista Sousa                                      |
| Advogado   | GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)                        |
| Reclamado  | Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial         |
| Advogado   | ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG) |

Vistos.

Expeçam-se as certidões de habilitação de crédito e intime-se o exequente da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrônico do TRT-10ª

(www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Encaminhe-se a certidão de habilitação de crédito à União (PGF) para

recebimento e fiquem os autos sobrestados até a informação do exequente acerca do efetivo recebimento do crédito.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000057-78.2014.5.10.0016**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Geovana Veloso de Lima                             |
| Advogado   | PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)           |
| Reclamado  | Engeservice Acre Ltda - Me                         |
| Reclamado  | União (Ministério do Meio Ambiente - MMA)          |
| Advogado   | LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF) |

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por GEOVANA VELOSO DE LIMA em face de ENGESERVICE ACRE LTDA e UNIÃO (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE -

MMA), para condená-las, a segunda reclamada de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.

As reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente.

Sem remessa oficial (Súmula 303, I, "a", do TST e art. 475, § 2º, do CPC).

Custas, pelas rés, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta a UNIÃO (CLT, art. 790-A, I).

Intimem-se as partes, a UNIÃO por meio do convênio AGU/TRT.

Nada mais, a audiência foi encerrada às 17h19min.

ASSINATURA DIGITAL

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-0000132-20.2014.5.10.0016**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Josiane Maria da Silva Gomes                    |
| Advogado   | VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)                   |
| Reclamado  | L a Promotora de Creditos e Cadastros Ltda - Me |

Vistos.

Intime-se o autor para que traga a Juízo a CTPS. Prazo de 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000155-63.2014.5.10.0016**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Nathany de Moura Cordeiro                          |
| Advogado   | DONALDO BENTO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 41655/DF)       |
| Reclamado  | Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia |
| Advogado   | PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)                  |

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por NATHANY DE MOURA CORDEIRO, nos termos da fundamentação supra que integra esse dispositivo.

Audiência encerrada às 16h48min.

Intimem-se as partes.

ASSINATURA DIGITAL LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-0000291-60.2014.5.10.0016**

Reclamante Roberto Felipe de Andrade  
 Advogado GIZELE CORREA DE ALENCAR(OAB: 23546/DF)  
 Reclamado Ipeppi - Instituto de Pesquisa e Elaboracao de Projetos e Planos Integrados  
 Advogado LARISSA DA SILVA CUNHA(OAB: 31190/DF)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por ROBERTO FELIPE DE ANDRADE, ADORILDO JOSÉ DOS SANTOS e KARLA DA SILVA NERIS em face de IPEPPI INSTITUTO DE PESQUISA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. Não incidem recolhimentos previdenciário e fiscal. Custas, pela ré, no importe de R\$142,87, calculadas sobre R\$7.143,77, valor arbitrado à condenação. Cientes o segundo e a terceira reclamantes. Intimem-se o primeiro reclamante e a reclamada. Nada mais, a audiência encerrada às 17h25min.

**Despacho****Processo Nº RT-0000348-78.2014.5.10.0016**

Reclamante Ivania Rodrigues de Aquino  
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)  
 Reclamado Gabriela"S Bar  
 Advogado JAMILA GUIMARÃES SANTOS(OAB: 35559/DF)

Vistos.

O executado por meio da petição de fls.30, solicita a dilação do prazo por 60 dias para comprovar os recolhimentos previdenciários, defiro. Por tal motivo deixo por ora de enviar os autos à Contadoria. Intime-se o executado.

**Despacho****Processo Nº RT-0000411-06.2014.5.10.0016**

Reclamante Paulo Cesar dos Santos Maximiano  
 Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)  
 Reclamado Clio Livraria Comercial Ltda  
 Advogado RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)  
 Reclamado Grupo Economico Laselva  
 Advogado MIRIAN DE SOUZA CARVALHO(OAB: 3864/TO)

Vistos.

Intime-se o autor para que traga a Juízo a CTPS. Prazo de 5 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-0000456-10.2014.5.10.0016**

Reclamante Michelle de Albuquerque Guimaraes  
 Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)  
 Reclamado Itau Unibanco S.A.  
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.

De fato, na ata de audiência a fls.66, foi deferida à autora a oportunidade para apresentar rol de testemunhas. Assim, revogo o despacho a fls.165, restaurando aquele a fls.162, em que deferida a intimação das testemunhas arroladas pela autora a fls.160. Expeça-se mandado para intimação da testemunha Thais Coelho

Morgado Antunes.

Intime-se.

Após, aguarde-se a audiência.

Brasília, 8 de setembro de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-0000670-69.2012.5.10.0016**

Reclamante Luis Alves dos Santos  
 Advogado KELVEN FONSECA GONCALVES DIAS(OAB: 38044/DF)  
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.  
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)  
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do DF  
 Advogado LEANDRA LAURA MENDANHA MARANHÃO(OAB: 33864/DF)

Vistos.

Expeçam-se as certidões de habilitação de crédito e intime-se o exequente da

confeção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrônico do TRT-10ª

(www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Encaminhe-se a certidão de habilitação de crédito à União (PGF) para

recebimento e fiquem os autos sobrestados até a informação do exequente acerca do

efetivo recebimento do crédito.

**Despacho****Processo Nº RT-0000672-68.2014.5.10.0016**

Reclamante Joao Batista Ferreira  
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)  
 Reclamado Maria Gorete Lima de Sousa - Me  
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)  
 Reclamado Condomínio do Bloco C da Sqs 202

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do valor de R\$2.000,00, relativo à

parcela inadimplida, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.Brasília, 12 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

**Despacho****Processo Nº RT-0000763-32.2012.5.10.0016**

Reclamante Ransley Leopoldino Pereira de Siqueira  
 Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)  
 Reclamado Rocha e Lima Empreendimentos Ltda - Me  
 Reclamado Intter XIX - Empreendimento Imobiliário Ltda  
 Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

Julgo extinta a execução em relação à segunda executada. (art. 794, I, do CPC).Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-0000910-58.2012.5.10.0016**

Reclamante Everaldo Borges dos Santos  
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)  
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. ( em Recuperação Judicial )

Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria intima o exequente da disponibilização da sua certidão de habilitação de crédito nº 616/2014 no sítio eletrônico do TRT-10ª (www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000922-38.2013.5.10.0016**

Reclamante Ana Claudia Ferreira da Silva  
Advogado PAULO GUILHERME MARCAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)  
Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

A Secretaria intima novamente para reclamante para que em 10 dias compareça ao balcão desta Secretaria a fim de receber o alvará judicial para levantamento do FGTS.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001075-71.2013.5.10.0016**

Reclamante Fabiana Dias dos Santos  
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)  
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.  
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de declaração opostos por FABIANA DIAS DOS SANTOS, para corrigir erro material no julgado, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar a decisão de mérito às fls. 288/292.

Audiência encerrada às 16h48min.

Intimem-se as partes.

ASSINATURA DIGITAL LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS  
Juiz Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-0001081-44.2014.5.10.0016**

Consignante Planalto Service Ltda  
Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)  
Consignado Gilberto Gomes

Vistos.

Informe a consignante o endereço correto/atualizado do consignado no prazo de 10 dias, sob as cominações legais. Intime-se.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS  
Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0001098-17.2013.5.10.0016**

Reclamante Roberto Carlos de Sousa  
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)  
Reclamado Viacao Anapolina Ltda  
Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria, de ordem, intima as partes para vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo autor.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001169-19.2013.5.10.0016**

Reclamante Priscila Moreira Lins

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)

Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado ROBINSON NEVES FILHO(OAB: 8067/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, nos termos da fundamentação supra que integra esse dispositivo. Audiência encerrada às 16h50min. Intimem-se as partes. ASSINATURA DIGITAL LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS  
Juiz Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-0001200-39.2013.5.10.0016**

Reclamante Marcelo Rodrigues Fernandes  
Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: 24415/DF)  
Reclamado Viacao Anapolina Ltda  
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARCELO RODRIGUES FERNANDES em face de VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais, a audiência foi encerrada às 17h20min.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001255-87.2013.5.10.0016**

Reclamante Susana Fernandes Peixoto Rascop  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)  
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa  
Advogado BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

Vistos os autos. Considerando a possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às partes para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamante. Intimem-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001403-98.2013.5.10.0016**

Reclamante Gabriella Ferreira de Oliveira  
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)  
Reclamado Swissport Brasil Ltda  
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)  
Reclamado Transportes Aereos Portugueses Sa  
Advogado SORAYA RAMOS GOMES PERNA(OAB: 89718/RJ)

Diante dos esclarecimentos solicitados pelo reclamante às fls. 142 e 142v, fica prejudicado o encerramento da presente instrução. Intime-se a Sra. Perita para que preste os esclarecimentos solicitados pela autora às fls. 142 e 142v, no prazo de 20 dias. Dos esclarecimentos, as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o reclamante a partir do dia 20/10/2014, o primeiro reclamado a partir de 03/11/2014 e o segundo reclamado a partir de 17/11/2014. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de



09/02/2015, às 14h15min, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada. Ciente a segunda reclamada. LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS - Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0001422-70.2014.5.10.0016**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Rafael Martin Vieira                          |
| Advogado   | CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: 20605/DF) |
| Reclamado  | Tim Celular S.A.                              |

Vistos.

Acolho o aditamento à petição inicial ofertado antes de apresentada a defesa.

Notifique-se a reclamada, via postal, enviando-lhe cópia do aditamento.

Intime-se.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS  
Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0001469-44.2014.5.10.0016**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Ronierison da Silva Gomes             |
| Advogado   | OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF) |
| Reclamado  | Eletrosom S/A                         |

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 11/11/2014 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001470-29.2014.5.10.0016**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Gildete Silva                      |
| Advogado   | MARCOS LOPES COELHO(OAB: 24110/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda   |

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 26/11/2014 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001471-14.2014.5.10.0016**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Edileuza Neves Ferreira            |
| Advogado   | MARCOS LOPES COELHO(OAB: 24110/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda   |

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 21/10/2014 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001473-81.2014.5.10.0016**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Ezi Crecencio da Silva Junior                |
| Advogado   | MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF) |
| Reclamado  | Passaredo Transportes Aereos Ltda.           |

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 11/11/2014 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001475-51.2014.5.10.0016**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Rosmario Silva Costa                       |
| Advogado   | MARIA HELENA SANTOS MOREIRA(OAB: 30982/DF) |
| Reclamado  | Poli Engenharia Ltda                       |

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 17/11/2014 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001477-21.2014.5.10.0016**

|            |                                                                                              |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Reginaldo de Araujo Costa                                                                    |
| Advogado   | CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)                                                            |
| Reclamado  | Mlf Santana Transporte - Me                                                                  |
| Reclamado  | Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda |
| Reclamado  | Expresso Riacho Grande Ltda.                                                                 |
| Reclamado  | Rota do Sol Transportes e Turismo Ltda                                                       |
| Reclamado  | D J de Araujo Expresso Centro Oeste - Me                                                     |

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 11/11/2014 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001478-06.2014.5.10.0016**

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Joao Batista de Oliveira                                         |
| Advogado   | LIVIA MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 30838/DF)                           |
| Reclamado  | Aquinus Logistica, Distribuicao de Cargas e Encomendas Ltda - ME |

Vistos.

O exame da petição inicial evidencia que o reclamante não liquidou nenhum pedido constante da inicial em desacordo com o disposto no art. 852-B, I, da CLT.

Tratando-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, não comportando, por conseguinte, emenda à petição inicial, arquivo o presente feito na forma do do artigo 852-B, §1º, da CLT.

Custas pelo autor no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$25.000,00) e dispensadas em face da declaração a fls.03.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, inclusive da procuração e declaração de hipossuficiência, servindo a presente decisão como certidão da regularidade de representação processual e da hipossuficiência econômica do autor, dispensando-se, ainda, a renumeração das páginas.

Intime-se.

Decorrido o prazo para recurso, enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0001479-88.2014.5.10.0016**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Monica Fernandes Brito                 |
| Advogado   | GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF) |
| Reclamado  | Banco Santander (Brasil) S.A.          |

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 17/11/2014 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001481-58.2014.5.10.0016**

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Ana Paula Marques de Lima                              |
| Advogado   | JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)             |
| Reclamado  | Piguara Comunicacao, Organizacao e Marketing Ltda - Me |

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 11/11/2014 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001483-28.2014.5.10.0016**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Alex Sanatíel Alves da Silva                         |
| Advogado   | KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)            |
| Reclamado  | Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap |

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 11/11/2014 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001484-13.2014.5.10.0016**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Luiz de Gonzaga Costa de Araujo Filho   |
| Advogado   | LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF) |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal                 |

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 26/11/2014 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001487-65.2014.5.10.0016**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Joao Luiz Silva Ribeiro                        |
| Advogado   | JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)         |
| Reclamado  | Casa do Panificador Pecas e Servicos Ltda - Me |

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 11/11/2014 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001490-20.2014.5.10.0016**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Andrea Azevedo Leite Cremones              |
| Advogado   | MARI EDNA MENDES SILVA(OAB: 11105/DF)      |
| Reclamado  | Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda        |
| Reclamado  | Virlene Maria Guanabara Araujo Vasconcelos |
| Reclamado  | Maria Hildete Pinheiro Bezerra             |

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/11/2014 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001491-05.2014.5.10.0016**

|            |                                                                                                                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal                                                               |
| Advogado   | PABLO PEREIRA PENNA(OAB: 147360/MG)                                                                                |
| Reclamado  | Med System Importacao e Exportacao de Equipamentos Medicos Ltda - Me (representado por Deberto Pacheco Cavalcanti) |

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 17/11/2014 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001495-42.2014.5.10.0016**

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Alberto Quenzi Itano                                     |
| Advogado   | SAYONARA DUAİLIBE SANTOS(OAB: 30812/DF)                  |
| Reclamado  | Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan |

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 17/11/2014 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001499-79.2014.5.10.0016**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Ana Christina Pontes Santos              |
| Advogado   | LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF) |

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
 Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves  
 Reclamado Helio Chaves de Melo Junior

Vistos os autos.

ANA CHRISTINA PONTES SANTOS, qualificada na inicial, ajuíza ação trabalhista em face de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES e HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, alegando admissão em 01.06.2009 e rescisão imotivada do contrato de trabalho em 31.05.2014. Afirma que a reclamada encerrou suas atividades e encontra-se em situação de inadimplência, razão pela qual pede a antecipação parcial dos efeitos da tutela para que seja deferido o levantamento do FGTS por alvará.

A reclamante requer ainda, em emenda à petição inicial (fls. 20/21), a inclusão da UNIÃO no polo passivo da ação, considerando que prestou serviços terceirizados ao Ministério das Relações Exteriores durante a vigência contratual.

DEFIRO o pedido para determinar a inclusão da UNIÃO no polo passivo da presente reclamação trabalhista, convertendo-se o rito processual para o ordinário.

À Secretaria, para providenciar as devidas alterações cadastrais.

Os documentos juntados aos autos confirmam a existência de vínculo empregatício entre as partes no período indicado.

Considerando a notória situação de insolvência e de inadimplência empresarial apurada em feitos diversos que tramitam nesse Especializada, vislumbro a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação vestibular, à luz do princípio da boa-fé e lealdade processual (CPC, art. 14, II).

Diante da natureza alimentar dos créditos postulados, configurado também o perigo da demora do provimento jurisdicional em solução definitiva.

Preenchidos os pressupostos do art. 273 do CPC, DEFIRO o pedido.

Expeça-se ALVARÁ à reclamante para levantamento do FGTS.

Inclua-se o feito na pauta do dia 17.11.2014, às 13.15min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Notifiquem-se as reclamadas, a UNIÃO, pelo convênio TRT/AGU.

Intime-se a reclamante.

Data supra.

ASSINATURA DIGITAL LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz Titular Documento assinado com certificado digit

### Despacho

**Processo Nº RT-0001500-98.2013.5.10.0016**

Reclamante Ana Cristina Pereira dos Santos  
 Advogado DANIEL CESAR CORREA DE CARVALHO LOPES DA ROSA(OAB: 24624/DF)  
 Reclamado Maria do Socorro Florentino Coelho de Souza  
 Advogado JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE(OAB: 16034/DF)

Vistos.

Intime-se o autor para que traga a CTPS. Prazo de 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001503-19.2014.5.10.0016**

Reclamante Elenilton Silva Lima  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
 Reclamado Boulevard Empreendimentos Imobiliarios Ltda  
 Reclamado Oas Empreendimentos S/A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 17/11/2014 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001702-75.2013.5.10.0016**

Reclamante Alex Silva Fiorillo  
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)  
 Reclamado Ibech - Instituto de Beleza e Conhecimento Humano Ltda - Me  
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Intime-se o autor para que traga a CTPS. Prazo de 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001955-63.2013.5.10.0016**

Reclamante Antonia Leite de Carvalho  
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)  
 Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp  
 Reclamado União (Ministério da Integração)  
 Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por UNIÃO, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Audiência encerrada às 17h02min.

Intimem-se as partes.

ASSINATURA DIGITAL LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-0133100-87.2009.5.10.0016**

Processo Nº RT-01331/2009-016-10-00.4

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Cláudia Silva Gonçalves                            |
| Advogado   | FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF) |
| Reclamado  | J.L. Empresa de Serviços Gerais Ltda.              |
| Reclamado  | Rita Danielle Seixas Soares                        |
| Reclamado  | Thauana Lopes Moreira Lima                         |

Intimem-se as partes.

Decorridos os prazos e comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo.

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-0000751-47.2014.5.10.0016

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Glacideia Silva Pereira                            |
| Advogado   | FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF) |
| Reclamado  | Atento do Brasil S/A (filial)                      |

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Atento do Brasil S/A (filial), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por GLACIDEIA SILVA PEREIRA em face de ATENTO BRASIL S.A., para determinar à reclamada, após o trânsito em julgado da sentença, que cumpra a obrigação de fazer deferida na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Não incidem recolhimentos previdenciários ou fiscais. Custas, pela demandada, no valor mínimo legal de R\$10,64 (CLT, art. 789), considerando o valor de R\$100,00, dado à causa na inicial. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Nada mais, audiência encerrada às 17h26min."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO  
Diretor de Secretaria

### 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-0000002-27.2014.5.10.0017

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Jacimar Silverio de Castro Rosa          |
| Advogado   | LEONARDO SOARES DE ARAÚJO(OAB: 28621/DF) |
| Reclamado  | Apl Artigos para o Lar Ltda - Me         |
| Advogado   | VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)    |
| Reclamado  | Mundo dos Filtros Ltda - Epp             |
| Advogado   | VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)    |
| Reclamado  | Tkm - Comercio de Filtros Eireli - Epp   |

|           |                                                                |
|-----------|----------------------------------------------------------------|
| Advogado  | VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)                          |
| Reclamado | Uniao Comercio de Utilidades para o Lar e Presentes Ltda - Epp |
| Advogado  | VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)                          |

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intime-se a executa, Mundo dos Filtros, para se manifestar acerca da petição de fl. 320, no prazo legal."

#### Despacho

#### Processo Nº RT-0000011-91.2011.5.10.0017

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Joselena Maria Darc dos Reis             |
| Advogado   | LEANDRO OLIVEIRA GOBBO(OAB: 30851/DF)    |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal                  |
| Advogado   | GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP) |

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada (CEF) para levantamento do depósito recursal de fl.1676, intimando-a para recebimento.

Após o levantamento do alvará retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-0000037-89.2011.5.10.0017

|            |                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jefferson Rufino da Silva                                    |
| Advogado   | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)                 |
| Reclamado  | RM Comércio de Confecções e Presentes Ltda-Epp(MV PRESENTES) |
| Advogado   | LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)                          |
| Reclamado  | Rogério Rodrigues Santos                                     |
| Reclamado  | Maria Valdenice Rodrigues dos Santos                         |

Vistos.

Requer o reclamante que este juízo expeça alvará substitutivo para gozo do seguro-desemprego. O prazo para requerer o benefício é de 120 (cento e vinte) dias corridos subsequentes à data da dispensa, ou de 120 dias a contar da data da sentença judicial ou da homologação do acordo. Tal prazo já transcorreu, sendo inócua tal expedição. Por tal razão, retornem os autos à Contadoria para cálculo da indenização substitutiva.

Requer, ainda, que a reclamada comprove recolhimentos do FGTS. Decorrido in albis o prazo para que esta se manifestasse, deverá o reclamante carrear aos autos extrato de sua conta vinculada e demonstrar eventuais ausências de depósitos, relacionando-as nominalmente.

Por fim, deverá a Secretaria proceder às anotações em CTPS deferidas em sentença, ante a inércia da reclamada.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA  
Juiz(a) do Trabalho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-0000044-76.2014.5.10.0017

|            |                        |
|------------|------------------------|
| Reclamante | Maria Gildete da Silva |
|------------|------------------------|

Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)

Reclamado Estetica Hair - Centro de Estetica e Salao de Beleza Ltda - Me

Advogado MARCILLO MAGALHÃES MONTEIRO(OAB: 26143/DF)

Vistos.

Peticiona a executada às fls. 139/140 requerendo o indeferimento dos cálculos, sob a alegação de que os documentos por ela juntados aos autos não foram devidamente analisados quando de sua elaboração.

Nada a deferir. A juntada extemporânea da prova documental não pode ser admitida, porquanto operada a preclusão. Mantenho os cálculos de fls. 129/136.

Diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Em sendo negativa a diligência façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000089-17.2013.5.10.0017

Reclamante Jonathas Cassio Magalhaes Wanzeller

Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)

Reclamado Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A

Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL-Nº 1.074/2014

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-1300131675029, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 2.129,23 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 1.669,79 (78,42%)

INSS Reclamante.....: 92,82 (4,36%)

INSS Reclamado.....: 255,26 (11,99%)

INSS Terceiros.....: 67,30 (3,16%)

Custas do Processo.....: 35,25 (1,66%)

Custas Art.789.....: 8,81 (0,41%)

#### OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM, OAB Nº 12336/DF, CPF Nº 13659588253;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 15 de setembro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000121-22.2013.5.10.0017

Reclamante Julio Cesar Torres dos Santos

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Vistos. O reclamado juntou os documentos solicitados. Intime-se o reclamante para vista dos cálculos, no prazo de quinze dias, importando o silêncio em concordância. Publique-se. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000156-16.2012.5.10.0017

Reclamante Wagner Rosa Dourado

Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)

Reclamado Alpha Locação de Mão de Obra Especializada Ltda Me

Advogado ARINA ESTELA DA SILVA(OAB: 27162/DF)

Reclamado Condomínio da Sqn 404 - Bloco F

Advogado ARINA ESTELA DA SILVA(OAB: 27162/DF)

Reclamado Manoel de Oliveira Saraiva

Reclamado Eva Nicolau Soares

Vistos. Execução garantida pelo bloqueio de fls. 124 e depósito de fls. 126. Intime-se o reclamante para manifestação acerca dos cálculos nos termos do art. 884/CLT, prazo de cinco dias. Exclua-se os nomes dos reclamados do cadastro do BNDT. Publique-se. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000177-21.2014.5.10.0017

Requerente Marlon Lustosa Ferreira

Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA(OAB: 14281/DF)

Requerido Conbras Servicos Tecnicos de Suporte Ltda

Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Requerido Banco do Brasil Sa

Vistos.

O exequente opôs impugnação aos cálculos.

Intime-se a executada (Conbrás) para se manifestar, prazo legal.

Decorrido o prazo legal remetam-se os autos à Contadoria para se manifestar sobre a impugnação.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000186-80.2014.5.10.0017

Reclamante Ednaldo dos Santos Siqueira Lima  
Advogado GIVALDO SIQUEIRA LIMA(OAB: 13893/DF)  
Reclamado Grippo Servicos Gerais Ltda - Epp  
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

Diante do exposto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 70,90 (setenta reais e noventa centavos), incidente sobre o valor atribuído à causa, R\$ 3.545,00 (três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000336-95.2013.5.10.0017

Reclamante Carlos Antonio Machado  
Advogado GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)  
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária  
Advogado ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492/MG)

Pelo exposto, conheço dos embargos e julgo improcedente os embargos à execução, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Publique-se.

D.S.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000364-34.2011.5.10.0017

Reclamante Edson da Silva Sampaio  
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos. Expeça-se alvará para levantamento pelo reclamado do saldo remanescente da conta nº 4200-3700116249174, intimando-o ao recebimento. Recebido o alvará, arquivem-se definitivamente. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital)  
PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000373-59.2012.5.10.0017

Reclamante Marcos Antonio de Araujo  
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb  
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo legal.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000394-35.2012.5.10.0017

Reclamante Carla Pereira da Silva  
Advogado LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS(OAB: 24885/DF)  
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado e Saúde)

"Conclusão

Pelo exposto, julga-se improcedente o pedido de reintegração formulado pela reclamante, nos fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000396-68.2013.5.10.0017

Reclamante Randolpho Candido da Silva  
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)  
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda  
Advogado SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

#### CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.293/294, em 04.09.2014 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.292 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO  
Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da executada para levantamento do saldo remanescente da c/c n.º 00013231-0 intimando-a para recebimento.

Após o levantamento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000487-27.2014.5.10.0017

Requerente Angkor Participacoes Ltda (arrematante)  
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)  
Requerido Christiano Transportes e Serviços Ltda.  
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)

Vistos.

Peticiona a executada requerendo a remoção dos bens que se encontram no interior do imóvel arrematado. Defiro o requerimento. Suspenda a determinação contida no despacho de fl.135.

Intime-se a executada para contatar o Fiel Depositário, Dr. João



Emílio Falcão Neto- fone: 93268687 e 33272767 para agendar o dia e hora da retirada dos bens listados pelo Oficial de Justiça (fls.112/126) que se encontram n interior da residência.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000499-75.2013.5.10.0017**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Wagner Roberto Pereira dos Santos              |
| Advogado   | DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF) |
| Reclamado  | Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me  |

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os termos do ofício enviado pela CEF e documentos (fl.174/177), prazo legal..

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000501-45.2013.5.10.0017**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Terezinha Souza Cruz                            |
| Advogado   | CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)        |
| Reclamado  | Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda |
| Advogado   | DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)     |
| Reclamado  | Rapido Planaltina Ltda                          |
| Advogado   | DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)     |
| Reclamado  | Dalmo Josue do Amaral                           |

Pelo exposto, conheço dos embargos e julgo improcedente os embargos à execução, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Publique-se.

D.S.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-0000598-11.2014.5.10.0017**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Requerente | Ana Sueli Magalhães Leão de Almeida                |
| Advogado   | MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF) |
| Requerido  | Banco do Brasil S.A.                               |
| Advogado   | ADEMARIS MARIA ANDRADE(OAB: 15460/DF)              |

Pelo exposto, conheço dos embargos e julgo improcedente os embargos à execução, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Publique-se.

D.S.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-0000627-32.2012.5.10.0017**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Joao Batista Pereira de Sousa |
|------------|-------------------------------|

Advogado

JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Pelo exposto, conheço da impugnação, para, no mérito, julgá-la improcedente, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism.

Intimem-se as partes.

D.S.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-0000632-54.2012.5.10.0017**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Gracielle Cristina Silva de Souza         |
| Advogado   | JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)        |
| Reclamado  | Banco Citibank S A                        |
| Advogado   | OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF) |

Pelo exposto, conheço dos embargos e julgo improcedente os embargos à execução, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Publique-se.

D.S.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-0000638-95.2011.5.10.0017**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Vanessa Alves da Gama Veloso                   |
| Advogado   | JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)        |
| Reclamado  | Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A.                           |
| Advogado   | GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)           |
| Reclamado  | Silvio Pimenta Vieira                          |
| Reclamado  | Alessandro Facundes Bonfim Bezerra             |

Vistos.

1-Peticiona o exequente requerendo o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário BANCO DO BRASIL. Defiro o requerimento.

2-Constatada a inexistência de bens livres e desembaraçados do devedor principal (VISUAL) a execução deverá prosseguir contra o devedor subsidiário, BANCO DO BRASIL, a não ser que indique bens passíveis de penhora no prazo de dez (10) dias.

3-Esse o entendimento jurisprudencial da egr. 3ª Turma, que adota esse posicionamento, conforme se verifica do Agravo de Petição de nº 1502-2009-003-10-00-9-AP, DJ 04.02.2011, cuja ementa transcreve-se a seguir:

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. A constatação da inexistência de bens livres e desembaraçados do devedor principal revela o condão de direcionar a Execução para o co-obrigado subsidiariamente, desde que ele tenha participado da relação jurídico- processual, independentemente de esgotadas as possibilidades de execução contra os sócios da devedora principal. Agravo conhecido e provido."

5-Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$18.379,12, ressalvadas atualizações posteriores.

6-Intime-se o devedor subsidiário BANCO DO BRASIL. para efetuar o pagamento da execução, no prazo de dez dias..

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000642-69.2010.5.10.0017**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Janilda Patricia dos Santos                    |
| Advogado   | LUIZ HUMBERTO VIEIRA<br>GUIDO(OAB: 16298/DF)   |
| Reclamado  | Contrat Administração Empresarial Ltda.        |
| Reclamado  | União Federal (Ministério das Minas e Energia) |
| Reclamado  | Paulo Deibson Batista Pires                    |
| Reclamado  | Carlos Otavio Lacerda                          |

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos de fls. 325/330, fixando o valor da execução em R\$19.923,19.

Considerando o teor dos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal, intime-se a União para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a existência de débitos tributários líquidos e certos a que se refere o § 9º daquele artigo, bem como os dados para preenchimento dos documentos de arrecadação (art. 38 da Lei 12.431/11), sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.

Informados os valores, intime-se o exequente para se manifestar em 15 dias (art. 31 da Lei 12.431/11).

Remetam-se os autos à UNIÃO, via PRF 1ª Região.

Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000645-53.2012.5.10.0017**

|            |                                                                       |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jamara Mendes                                                         |
| Advogado   | PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)                              |
| Reclamado  | Noblesse Serviços de Atendimentos de Pré-Embarque Aeroportuários Ltda |
| Reclamado  | Conceicao de Maria Vasconcelos                                        |
| Reclamado  | Izabela dos Santos Amurim                                             |

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.102/103, em 12.08.2014 decorreu o prazo para a executada se manifestar sobre o despacho de fl.101.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Intime-se a exequente para recebimento da guia de fl.174, conforme requerido na petição de fl.99/100, devendo comprovar nos autos o valor recebido, oportunidade em que deverá indicar meios de prosseguimento da diferença da execução, no prazo de trinta dias.

Publique-se.

intimando

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000707-59.2013.5.10.0017**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Renilton de Azevedo Santos            |
| Advogado   | GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF) |
| Reclamado  | Swissport Brasil Ltda                 |
| Advogado   | LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)  |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A executada efetuou o pagamento dos honorários periciais.

Intime-se o perito, Jose Carlos Martins Sale, para recebimento da guia, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0000825-98.2014.5.10.0017**

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Liana Cristina da Silva                                   |
| Advogado   | RODRIGO DIAS CARDOSO(OAB: 40674/DF)                       |
| Reclamado  | Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda |
| Reclamado  | União - Ministerio da Justica                             |

"DECISÃO

Diante do exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, por não vislumbrar os vícios previstos no art. 295, parágrafo único, incisos I e II do CPC, julgo IMPROCDENTES o pedido de responsabilização subsidiária da União, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a primeira reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença.

Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$40,00 incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$2.000,00.

Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei.

Não incidem contribuições previdenciárias, tendo em vista a natureza indenizatória da condenação.

Intimem-se as partes, sendo a União via convênio." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-0000829-72.2013.5.10.0017**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Ramos de Souza Brito                                  |
| Advogado   | JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)           |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal |
| Advogado   | JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)                    |

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 1.079/2014

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.196 e manifestação de fl.198, em 15.09.2014 decorreu o prazo para oposição de embargos e impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00015287-6 e 00010995-4, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 12.816,74 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 9.011,13 (70,31%)

FGTS Deposito.....: 486,40 (3,80%)

INSS Reclamado.....: 1.892,28 (14,76%)

INSS Terceiros.....: 477,17 (3,72%)

Hon. Advocatício.....: 949,76 (7,41%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000846-11.2013.5.10.0017**

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Josias Laurentino de Sousa                               |
| Advogado   | IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)               |
| Reclamado  | Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan |
| Advogado   | MARKYLLWER NICOLAU GÓES(OAB: 9555/PB)                    |

Pelo exposto, conheço da impugnação, para, no mérito, julga-la improcedente, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism.

Intimem-se as partes.

D.S.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-0000857-40.2013.5.10.0017**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Luis Carlos Costa Cavalcante         |
| Advogado   | CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)     |
| Reclamado  | Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda |

|          |                                              |
|----------|----------------------------------------------|
| Advogado | MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF) |
|----------|----------------------------------------------|

|           |                                           |
|-----------|-------------------------------------------|
| Reclamado | Tecnisa Construtora e Incorporadora Ltda. |
|-----------|-------------------------------------------|

|          |                                              |
|----------|----------------------------------------------|
| Advogado | MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF) |
|----------|----------------------------------------------|

Pelo exposto, conheço dos embargos e julgo improcedente os embargos à execução, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Publique-se.

D.S.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-0000892-97.2013.5.10.0017**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| Reclamante | Deusdete Francisco de Santana |
|------------|-------------------------------|

|          |                                         |
|----------|-----------------------------------------|
| Advogado | RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF) |
|----------|-----------------------------------------|

|           |                       |
|-----------|-----------------------|
| Reclamado | Swissport Brasil Ltda |
|-----------|-----------------------|

|          |                                      |
|----------|--------------------------------------|
| Advogado | LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ) |
|----------|--------------------------------------|

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 1.075/2014

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.389, em 15.09.2014 decorreu o prazo para as partes oporem embargos e impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00015277-9, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 68.949,64 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 46.639,95 (67,64%)

FGTS Deposito.....: 2.429,06 (3,52%)

INSS Reclamante.....: 3.491,81 (5,06%)

INSS Reclamado.....: 8.729,41 (12,66%)

INSS Terceiros.....: 2.531,54 (3,67%)

INSS SAT.....: 1.309,45 (1,90%)

Custas do Processo.....: 1.051,22 (1,52%)

Custas Art.789.....: 262,80 (0,38%)

Hon. Periciais.....: 2.504,40 (3,63%) reter conta apartada

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR, OAB Nº 32460/DF, CPF Nº 71656197120;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.  
Brasília, 15 de setembro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000909-36.2013.5.10.0017**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Cicero Gomes                               |
| Advogado   | CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF) |
| Reclamado  | Plena Servicos Gerais Ltda - Me            |
| Advogado   | ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)      |
| Reclamado  | Expedita Menezes dos Santos                |
| Reclamado  | Kleiton Sales Araujo                       |

Vistos.

1-Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$18.993,36, ressalvadas atualizações posteriores.

2-Proceda a Secretaria a seguinte movimentação nos autos:

a)-Expeça-se MANDADO DE PENHORA em desfavor do sócio executado KLEITON SALES ARAÚJO, CPF n.º 855.403.901-72 de tantos bens bastem para garantir a execução.

b)- OFICIE-SE à 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF solicitando reserva de crédito nos autos n.º 1109/2013-21ª/VT.

c)--Diligencie a Secretaria junto ao convênio RENAJUD em nome dos sócios executados.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000919-80.2013.5.10.0017**

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Carlos Eduardo da Silva Bernardes                             |
| Advogado   | JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)                   |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb |
| Advogado   | JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)                            |

Vistos.

Documentos juntados pela reclamada.

Intime-se o reclamante para vista dos documentos, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000947-14.2014.5.10.0017**

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sindicato Ind Serraria Carp T Mcla Cfmm Mjvnceep do DF |
|------------|--------------------------------------------------------|

|           |                                                         |
|-----------|---------------------------------------------------------|
| Advogado  | IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)              |
| Reclamado | Federacao das Industrias do Distrito Federal            |
| Advogado  | BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF) |
| Reclamado | Sindicato das Ind Met Mec e de Mat Elet de Brasilia     |
| Advogado  | FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)            |
| Reclamado | Sindicato das Industrias Graficas do Distrito Federal   |
| Advogado  | FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)            |
| Reclamado | Sind Ind Benef Moa Tor Fab Prod Alim Origem Vegetal DF  |
| Advogado  | FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)            |
| Reclamado | Sindicato das Industrias do Vestuario do D.F            |
| Advogado  | FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)            |
| Reclamado | Sindicato da Industria da Construcão Civil do DF        |
| Advogado  | FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)            |

Em 12 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os reclamantes Sindicato da Industria de Lavanderia e Tinturaria do Distrito Federal - Sindilav/DF, Sindicato da Industria da Informatica do DF e Sindicato das Industrias da Alimentacao de Brasilia, desacompanhados de advogado.

Ausente o(a) reclamante Sindicato Ind Serraria Carp T Mcla Cfmm Mjvnceep do DF e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Federacao das Industrias do Distrito Federal e seu advogado.

Ausentes os reclamados Sindicato das Ind Met Mec e de Mat Elet de Brasilia, Sindicato das Industrias Graficas do Distrito Federal, Sind Ind Benef Moa Tor Fab Prod Alim Origem Vegetal DF, Sindicato das Industrias do Vestuario do D.F e Sindicato da Industria da Construcão Civil do DF. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, OAB nº 11707/DF.

Compulsados os autos para julgamento, verifica-se necessário conceder vista ao reclamante juntados pela 1ª reclamada .

Intime-se a reclamante, prazo de 5 dias, a contar da intimação.

Observe a Secretaria da Vara.

Designa-se para nova audiência de julgamento a data de 24/10/2014 às 17 horas.

Audiência encerrada às 17h03min. Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000999-78.2012.5.10.0017**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Sales Bezerra da Silva               |
| Advogado   | MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)     |
| Reclamado  | Companhia de Bebidas das Américas - Ambev |
| Advogado   | VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)     |

Pelo exposto, conheço dos embargos e julgo improcedente os embargos à execução, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Publique-se.

D.S.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-0001025-13.2011.5.10.0017**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Luiz Antonio Campos Queiroz                         |
| Advogado   | KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF) |
| Reclamado  | Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda                 |
| Advogado   | FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES(OAB: 23311/CE)    |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos         |
| Advogado   | LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)      |
| Reclamado  | Virlene Maria Guanabara Araujo Vasconcelos          |

Pelo exposto, conheço dos embargos, declaro a incompetência desta especializada para execução de INSS de terceiros e julgo procedente os embargos à execução, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Publique-se.

D.S.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-0001069-95.2012.5.10.0017**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Alessandra Siqueira Bastos                      |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)        |
| Reclamado  | Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc        |
| Advogado   | MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF) |

Pelo exposto, conheço da impugnação, para, no mérito, rejeitá-la, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-0001070-80.2012.5.10.0017**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Francisco da Cruz                          |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)        |
| Reclamado  | Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc        |
| Advogado   | MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF) |

Pelo exposto, conheço da impugnação, para, no mérito, rejeitá-la, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum.

Intimem-se as partes.

D.S.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-0001124-75.2014.5.10.0017**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Donizethe Nazare de Oliveira                         |
| Advogado   | KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)            |
| Reclamado  | Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP |
| Advogado   | CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)             |

"DECISÃO

Diante do exposto ACOLHO a prejudicial de prescrição declarando

prescritas as parcelas requeridas anteriores a 08/08/2009 (CF, art. 7º, XXIX), que são julgadas extintas com apreciação de mérito (CPC, art. 269, IV) e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum.

Custas pelo reclamante no importe de R\$600,00 calculadas sobre o valor da causa R\$30.000,00, dispensados do recolhimentos pelos benefícios deferidos.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-0001125-60.2014.5.10.0017**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Enoc Pereira dos Santos                              |
| Advogado   | KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)            |
| Reclamado  | Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap |
| Advogado   | CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)             |

"DECISÃO

Diante do exposto ACOLHO a prejudicial de prescrição declarando prescritas as parcelas requeridas anteriores a 08/08/2009 (CF, art. 7º, XXIX), que são julgadas extintas com apreciação de mérito (CPC, art. 269, IV) e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum.

Custas pelo reclamante no importe de R\$600,00 calculadas sobre o valor da causa R\$30.000,00, dispensados do recolhimentos pelos benefícios deferidos.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-0001131-67.2014.5.10.0017**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Djalma Ladeira das Rochas Freitas                    |
| Advogado   | KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)            |
| Reclamado  | Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap |
| Advogado   | CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)             |

"DECISÃO

Diante do exposto ACOLHO a prejudicial de prescrição declarando prescritas as parcelas requeridas anteriores a 08/08/2009 (CF, art. 7º, XXIX), que são julgadas extintas com apreciação de mérito (CPC, art. 269, IV) e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum.

Custas pelo reclamante no importe de R\$600,00 calculadas sobre o valor da causa R\$30.000,00, dispensados do recolhimentos pelos benefícios deferidos.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-0001132-52.2014.5.10.0017**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Flavio Nassim Bittar                                 |
| Advogado   | KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)            |
| Reclamado  | Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap |
| Advogado   | CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)             |

"DECISÃO

Diante do exposto:

a) ACOLHO a prejudicial de prescrição declarando prescritas as parcelas requeridas anteriores a 08/08/2009 (CF, art. 7º, XXIX), que são julgadas extintas com apreciação de mérito (CPC, art. 269, IV) e;

b) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decism.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 20.000,00.

Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei.

Desconto previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST.

INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-0001182-78.2014.5.10.0017**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Armando Duarte Lima                                  |
| Advogado   | KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)            |
| Reclamado  | Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap |
| Advogado   | CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)             |

"DECISÃO

Diante do exposto ACOLHO a prejudicial de prescrição declarando prescritas as parcelas requeridas anteriores a 15/08/2009 (CF, art. 7º, XXIX), que são julgadas extintas com apreciação de mérito (CPC, art. 269, IV) e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decism.

Custas pelo reclamante no importe de R\$600,00 calculadas sobre o valor da causa R\$30.000,00, dispensados do recolhimentos pelos benefícios deferidos.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-0001292-14.2013.5.10.0017**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Eliesio Lima Arcanjo                       |
| Advogado   | JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF) |
| Reclamado  | Conector Engenharia Ltda                   |
| Advogado   | MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)         |

Pelo exposto, conheço dos embargos e julgo improcedente os embargos à execução, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Publique-se.

D.S.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-0001302-29.2011.5.10.0017**

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Paulo Roberto Lemos Dantas                                 |
| Advogado   | JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF) |

|           |                                             |
|-----------|---------------------------------------------|
| Reclamado | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos |
| Advogado  | MARCELO JOSE LELES CARVALHO(OAB: 107826/MG) |

Vistos.

O reclamante interpôs agravo de petição, inconformado com o despacho de fl.333.

Intime-se a reclamada (ECT) para contra minutar o agravo de petição, prazo legal.

Publique-se..

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0001311-83.2014.5.10.0017**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Ana Paula da Rosa Quevedo              |
| Advogado   | LEONARDO MOREIRA SOARES(OAB: 40273/DF) |
| Reclamado  | Viviani Amaral Buani - Me              |

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

HEBER XAVIER E SILVA

Assistente de Juiz

Vistos.

Requer a autora a antecipação da tutela para liberação das quantias depositadas em conta vinculada e habilitação no Seguro Desemprego em razão da dispensa imotivada.13

O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório.

A conta vinculada do trabalhador é parte integrante de seu patrimônio pessoal, ainda que sua movimentação seja limitada aos casos autorizados pela Lei nº 8.036/90. No caso dos autos o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho de fls. 13 indica a dispensa imotivada da trabalhadora.

Assim, defiro a antecipação de tutela pretendida, com base nos art. 273 do Código de Processo Civil, para que seja expedido o ALVARÁ JUDICIAL de autorização para movimentação da conta vinculada aberta em nome da reclamante e sua habilitação no seguro desemprego.

Mantida a audiência inaugural designada para o dia 29/09/2014 às 13h45min.

Intime-se a autora e notifique-se a reclamada para fins do art. 844 da CLT.

Brasília, de setembro de 2014. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-0001331-74.2014.5.10.0017**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Douglas Carvalho Soares                    |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)           |
| Reclamado  | Nobile Servicos Administracao e Obras Ltda |

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/10/2014, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-0001332-59.2014.5.10.0017**

Reclamante Daniel Peres Rodrigues  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)  
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda  
Reclamado União Federal - I Ministério da Fazenda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/10/2014, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-0001333-44.2014.5.10.0017**

Reclamante Rosirene Lopes de Sousa  
Advogado NATALIA TOMAS RIBEIRO PEREIRA(OAB: 28014/DF)  
Reclamado União Federal  
Reclamado Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/10/2014, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-0001334-29.2014.5.10.0017**

Reclamante Euriza dos Anjos Andrade  
Advogado MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA(OAB: 10180/DF)  
Reclamado Restaurante Assados da 702 Norte Ltda - ME

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/10/2014, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-0001335-14.2014.5.10.0017**

Reclamante Allan Rodrigo Medrado Araujo  
Advogado ARISMEU PIMENTEL DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 43896/DF)  
Reclamado Unique G2 Agencia de Modelos Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/10/2014, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-0001336-96.2014.5.10.0017**

Reclamante Jiovane Almeida de Souza  
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 02337/DF)  
Reclamado Hotel Nacional S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/10/2014, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

**Processo Nº RT-0001354-25.2011.5.10.0017**

Reclamante Agnaldo de Siqueira Silva  
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Pelo exposto, conheço da impugnação, para, no mérito, acolhê-la, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism. Intimem-se as partes.

D.S.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-0001415-46.2012.5.10.0017**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
Reclamado Magalhaes Construcoes e Reformas Ltda  
Reclamado Juscelino de Castro Magalhaes  
Reclamado Ana Paula dos Santos

Vistos.

O exequente peticiona às fls. 94, informando o novo endereço da executada.

Intime-se o executado para pagamento do débito, no valor de R\$3.150,85, em 48 horas, via postal.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, façam os autos conclusos para novas deliberações.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001430-15.2012.5.10.0017**

Reclamante Ozeas de Assis Filgueiras  
Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)  
Reclamado Mapma Corretora de Seguros e Consultoria Ltda  
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)  
Reclamado Itaú Unibanco S/A  
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Pelo exposto, conheço dos embargos, acolho a preliminar de incompetência e julgo improcedente os embargos à execução, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Publique-se.

D.S.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-0001437-07.2012.5.10.0017**

Reclamante Domingos Carneiro Nascimento  
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)  
Reclamado COMPANHIA Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Pelo exposto, conheço da impugnação, para, no mérito, rejeitá-la, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism. Intimem-se as partes.

D.S.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-0001452-44.2010.5.10.0017**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Aurelio Magno da Fonseca Pinto                  |
| Advogado   | PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)     |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A.                            |
| Advogado   | LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA(OAB: 21560/GO) |

Vistos. O reclamante requer a liberação do valor incontroverso referente ao seu crédito, bem como o valor dos honorários assistenciais. Os cálculos de liquidação foram apresentados pelo reclamado, que reconheceu como incontroversos, a fls. 921-verso, os valores do crédito líquido do reclamante e honorários assistenciais. Assim, expeça-se alvará para liberação dos valores incontroversos referente ao crédito líquido do reclamante e honorários assistenciais fls. 921-verso, intimando-o ao recebimento. Intime-se também o reclamado para manifestar-se, caso queira, acerca da impugnação aos cálculos oposta pelo reclamante, prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo do reclamado ou apresentada a manifestação, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos para manifestação acerca da impugnação em relação à consolidação dos cálculos. Publique-se. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital)

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0001457-61.2013.5.10.0017**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Edivaldo Martins Felix                          |
| Advogado   | ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)            |
| Reclamado  | Santa Susana Empreendimentos Imobiliários Ltda  |
| Advogado   | SERGIO SCHWARTSMAN(OAB: 108363/SP)              |
| Reclamado  | Santo Anastacio Empreendimentos Imobiliários Sa |
| Advogado   | SERGIO SCHWARTSMAN(OAB: 108363/SP)              |
| Reclamado  | Rossi Residencial S/A                           |
| Advogado   | SERGIO SCHWARTSMAN(OAB: 108363/SP)              |

Intimem-se as reclamadas para tomar ciência da decisão de embargos declaratórios e na oportunidade, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001459-31.2013.5.10.0017**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Marques Feitoza                               |
| Advogado   | PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)        |
| Reclamado  | Horizonte Logistica Ltda                           |
| Advogado   | OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF) |
| Reclamado  | Cia de Bebidas das Américas                        |
| Advogado   | NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)    |

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista aos reclamados para, caso queiram apresentarem

contrarrazões ao recurso.

Prazo legal e sucessivo, a começar pelo 1º reclamado.

Intimem-se os reclamados, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001460-16.2013.5.10.0017**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Dantas de Oliveira Neto                  |
| Advogado   | PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)        |
| Reclamado  | Horizonte Logistica Ltda                           |
| Advogado   | OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF) |
| Reclamado  | Horizonte da Amazonia Transportes Ltda. - Me       |
| Advogado   | OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF) |
| Reclamado  | Cia de Bebidas das Américas                        |
| Advogado   | NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)    |

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.Vista ao 1º, 2º e 3º reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso. Prazo legal e sucessivo, a começar pelo 1º e 2º reclamados, prazo comum, por comporem o mesmo grupo econômico.

Intimem-se o reclamados, por seu procurador. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001521-08.2012.5.10.0017**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Vitoria Liberio da Silva                        |
| Advogado   | JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)                 |
| Reclamado  | Brb Banco de Brasília Sa                              |
| Advogado   | BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF) |

Pelo exposto, conheço dos embargos e julgo improcedente os embargos à execução, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Publique-se.

D.S.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-0001523-41.2013.5.10.0017**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Danielle Melo Monteiro                      |
| Advogado   | FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)       |
| Reclamado  | Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda |
| Advogado   | DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF) |

Vistos.

Intime-se a exequente para se manifestar sobre as alegações da executada lançadas na petição, prazo legal.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do requerimento da executada.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital



PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001538-10.2013.5.10.0017

Reclamante Itamar Gomes Pereira  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL-Nº 1.078/2014

#### CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.125, em 08.09.2014 decorreu o prazo para as partes se oporem embargos e impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-2300131221193, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 10.107,35 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 7.184,22 (71,08%)

FGTS Deposito.....: 554,53 (5,49%)

INSS Reclamado.....: 1.343,03 (13,29%)

INSS SAT.....: 201,48 (1,99%)

Custas do Processo.....: 11,52 (0,11%)

Custas Art.789.....: 38,69 (0,38%)

Hon. Advocatício.....: 773,88 (7,66%)

#### OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). MARCO ANTÔNIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES, OAB29.246.

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 15 de setembro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA  
Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001578-94.2010.5.10.0017

Reclamante Jesus Vicente Severino  
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 17279/DF)

Pelo exposto, conheço dos embargos e julgo procedente os embargos à execução, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Publique-se.

D.S.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001601-69.2012.5.10.0017

Reclamante Elizabete Maria Alves  
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)  
Reclamado Servicewave Comercio e Servicos de Sistemas de Energia Ltda.  
Advogado ROBERTO NUNES PEREIRA(OAB: 83956/SP)  
Reclamado Ups Technologie Comércio e Servicos de Sistemas de Energia Ltda.  
Advogado ROBERTO NUNES PEREIRA(OAB: 83956/SP)  
Reclamado Leistung Comercio e Servicos de Sistemas de Energia Ltda.  
Advogado ROBERTO NUNES PEREIRA(OAB: 83956/SP)

Pelo exposto, conheço da impugnação, para, no mérito, acolhê-la em parte, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism.

Intimem-se as partes.

D.S.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001612-35.2011.5.10.0017

Reclamante Milton de Sousa Ferreira  
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)  
Reclamado Dan Engenharia e Consultoria Ltda  
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)  
Reclamado Dan Construtora Ltda  
Advogado SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)

Pelo exposto, conheço da impugnação, para, no mérito, acolhê-la, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism.

Intimem-se as partes.

D.S.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001638-96.2012.5.10.0017

Reclamante Irineu Monteiro da Silva  
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)  
Reclamado Wm Servicos de Carga e Descargas Ltda Me  
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)  
Advogado KARINE CARREIRO SILVA(OAB: 34175/DF)

Reclamado Walter Estevam Mascarenhas

Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00015288-4, observando os seguintes PERCENTUAIS: O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Exclua-se o nome da 1ª reclamada do cadastro do BNDT. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 14 de setembro de 2014. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0001759-90.2013.5.10.0017**

|            |                                                                         |
|------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Israel Goncalves Fonteles                                               |
| Advogado   | JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)                                       |
| Reclamado  | Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp                                    |
| Advogado   | GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE(OAB: 108448/MG)            |
| Reclamado  | Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasilia - União |

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela 2ª reclamada e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamante e à 1ª reclamada para apresentarem suas contrariedades. Prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001868-41.2012.5.10.0017**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Rosemary Pessoa Mamede da Costa                  |
| Advogado   | JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)            |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal                          |
| Advogado   | CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF) |

Vistos.

Intime-se a executada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos oposta pela exequente, prazo legal.

Decorrido o prazo legal remetam-se os autos à Contadoria para se manifestar sobre a impugnação.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0001870-11.2012.5.10.0017**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Rodrigo Vanderlei dos Santos                         |
| Advogado   | ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA(OAB: 8366/DF)       |
| Reclamado  | Jorlan Sa Veiculos Automotores Importacao e Comercio |
| Advogado   | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)           |

Pelo exposto, conheço dos embargos e julgo procedente os embargos à execução, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Publique-se.

D.S.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-0001887-47.2012.5.10.0017**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Cira Garrido da Silva Saba                            |
| Advogado   | JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)           |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal |
| Advogado   | MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)            |

Pelo exposto, conheço da impugnação, para, no mérito, acolhê-la, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum.

Intimem-se as partes.

D.S.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-0001895-58.2011.5.10.0017**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Daniel Fernando de Sousa Silva             |
| Advogado   | RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)    |
| Reclamado  | Conver - Combustíveis Automotivos Ltda.    |
| Advogado   | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF) |

Pelo exposto, conheço da impugnação, para, no mérito, acolhê-la em parte, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum.

Intimem-se as partes.

D.S.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-0001907-38.2012.5.10.0017**

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco das Chagas de Sousa Silva                           |
| Advogado   | BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)               |
| Reclamado  | Caenge S.A - Construção Administracao e Engenharia            |
| Advogado   | PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)                             |
| Reclamado  | Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal |
| Advogado   | MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)                    |

Vistos.

Execução garantida via convênio BACEN/JUD.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0001930-18.2011.5.10.0017**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Leonardo Douglas Morais                   |
| Advogado   | WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 16629/DF) |
| Reclamado  | Ph Serviços e Administração Ltda          |
| Advogado   | LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)    |

## DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEFNº 1.077/2014

## CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.377, em 15.09.2014 decorreu o prazo para oposição de embargos e impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00012387-6 e 00015278-7, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 7.295,16 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 7.027,63 (96,33%)

INSS Reclamante.....: 31,57 (0,43%)

INSS Reclamado.....: 78,93 (1,08%)

INSS Terceiros.....: 22,89 (0,31%)

INSS SAT.....: 7,89 (0,11%)

Custas do Processo.....: 90,95 (1,25%)

Custas Art.789.....: 35,30 (0,48%)

## OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA, OAB Nº 16629/DF, CPF Nº 79586791149;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 15 de setembro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

## Despacho

Processo Nº RT-0001993-72.2013.5.10.0017

Reclamante Noelton de Andrade Moreira  
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)  
Reclamado Swissport Brasil Ltda  
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos.

Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS do Autor, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Publique-se.

## Despacho

Processo Nº RT-0001998-94.2013.5.10.0017

Reclamante Werter Alves de Araujo  
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)  
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda  
Reclamado União - Agencia Nacional de Aguas - Ana  
Reclamado Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
Advogado EUGENIO PACCELI DE MORAIS BOMTEMPO(OAB: 19465/DF)

Os recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela 2ª reclamada (Unirio Manutencao e Servicos Ltda ) revelam-se adequados e tempestivos.

Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Presentes as contrarrazões do reclamante e da 2ª reclamada.

Remetam--se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

## Despacho

Processo Nº RT-0002022-25.2013.5.10.0017

Reclamante Marcos Jose de Santana  
Advogado PAULO GUILHERME MARCAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)  
Reclamado Gypsum Comercio de Drywall e Montagens Ltda - Me  
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Pelo exposto, conheço da impugnação, para, no mérito, acolhê-la em parte, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism.

Intimem-se as partes.

D.S.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

## Despacho

Processo Nº RT-0002041-31.2013.5.10.0017

Reclamante Ramires Fonseca Matos  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

## ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Documentos juntados pela reclamada (CEF).

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os documento, prazo legal.

Decorrido o prazo legal sem oposição remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

## Despacho

Processo Nº RT-0002070-81.2013.5.10.0017

Reclamante Ailton Dias da Costa

Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)

Reclamado Condomínio Mansoes Entre Lagos

Advogado ROBSON LUZIANO DE OLIVEIRA(OAB: 37647/DF)

Em 12 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17h24min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Compulsados os autos para julgamento, verifica-se necessário conceder vista à reclamada do documento de fls. 282.

Intime-se a reclamada, prazo de 3 dias, a contar da intimação.

Observe a Secretaria da Vara.

Designa-se para nova audiência de julgamento a data de 17/10/2014 às 17h06min. Audiência encerrada às 17h25min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0002274-62.2012.5.10.0017**

Reclamante Joao dos Santos

Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/DF)

Reclamado Oba Hortifruti - Comercio e Importacao de Frutas Ltda.

Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante da petição da reclamada, fls. 81, devendo informar o nº do PIS, no prazo de cinco dias. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0003700-85.2007.5.10.0017**

*Processo Nº RT-00037/2007-017-10-00.0*

Reclamante Carlos Alberto Martins

Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para liberação do saldo remanescente da c/c n.º 042.04974728-8 à executada.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0004500-70.1994.5.10.0017**

*Processo Nº RT-00045/1994-017-10-00.0*

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)

Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO(OAB: 14646/GO)

Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO(OAB: 14646/GO)

### CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.319, em 11.09.2014 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.316 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Verifica-se bloqueio BACEN/JUD na conta do sócio Humberto Leonel (fl.284-R\$132,71).

Intime-se o sócio acima citado para recebimento da guia.

Após remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0028200-50.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-00282/2009-017-10-00.9*

Reclamante Dionizia Tertuliano Da Silva Souza

Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 12409/DF)

Reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado GDF Governo do Distrito Federal

Pelo exposto, conheço dos embargos e julgo improcedente os embargos à execução, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Publique-se.

D.S.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-0036200-10.2007.5.10.0017**

*Processo Nº RT-00362/2007-017-10-00.2*

Reclamante Neisa Maria da Rocha Sousa

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Pelo exposto, conheço dos embargos e da impugnação aos cálculos e julgo procedentes em parte os embargos à execução e improcedente a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Publique-se.

D.S.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

**Processo Nº RT-0053800-20.2002.5.10.0017**

*Processo Nº RT-00538/2002-017-10-00.1*

Reclamante ANTONIO DE SOUZA SIQUEIRA (9)

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Vistos.

Documentos juntados pela executada, fls. 2547/2605.

Intime-se o exequente para vista dos documentos juntados pela executada, prazo legal.

Decorrido o prazo façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0078900-45.2000.5.10.0017**

*Processo Nº RT-00789/2000-017-10-00.4*

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS ALVES  
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)  
Reclamado Syanpreco Engenharia e Construção Ltda  
Advogado JONAS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 3227/DF)  
Reclamado Henry Lopes Morantes  
Reclamado Elizabeth Ann Stewart Lopez

Vistos. Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o número existente na conta judicial de número 4200-3400131743976, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I da CLT. Exclua-se os nomes dos reclamados do cadastro do BNDT. Intimem-se as partes, sendo a 3ª reclamada via edital. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 15 de setembro de 2014. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0112800-38.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RT-01128/2008-017-10-00.3*

Reclamante José Ribamar Pereira Brito  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/O/DF)  
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)  
Reclamado Banco do Brasil S.A  
Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: 21.74/GO)

Vistos.

1-As partes apresentaram cálculos que foram impugnados respectivamente.

2-Assim, considerado o que ocorreu em outras ações idênticas que tramitam nesta Vara, na qual as partes não chegaram a um consenso sobre os cálculos apresentados por ambas, e fundamentado no princípio da celeridade processual, determino que os cálculos sejam elaborados por perito técnico contábil, nomeando para tanto a perita ELOISA MARIA DA SILVA CÔRTEZ (eloisamscores@gmail.com).

3-Dê-se ciência as partes para, querendo, apresentarem quesitos e nomear assistentes técnicos, no prazo sucessivo de cinco dias, a

começar pelo executado.

4-Intime-se, VIA POSTAL, o Sr. Perito para firmar compromisso, concedendo-lhe o prazo de 40 dias para elaboração do laudo pericial a contar do dia 06.10.2014.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0177200-27.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-01772/2009-017-10-00.2*

Reclamante Daniel de Jesus Miranda  
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)  
Reclamado SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (em recuperação judicial)  
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

Vistos.

Efetuada transferência dos valores disponíveis nos autos n.º 01195/2005-17ª/VT (R\$6.431,02).

Intime-se a executada para informar o andamento do processo de Recuperação Judicial, no prazo de dez dias.

Após façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

### Editais

### Editais

**Processo Nº RT-0001515-64.2013.5.10.0017**

Reclamante Gilson Antonio da Silva  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
Reclamado Ad Service Administração de Recursos Humanos e Construções Ltda.  
Reclamado Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região - União

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Ad Service Administração de Recursos Humanos e Construções Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Vista ao 1º reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado, via edital, por seu procurador. Registra as contrarrazões da 2ª reclamada (União). Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. E, para que chegue ao conhecimento da(o)

RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 15, SETEMBRO de 2014. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

## 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000127-60.2012.5.10.0018

Reclamante Fernando dos Santos Ramirez  
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)  
Reclamado Maria Angelica Flausino Rolfsen Me  
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)

Expeça-se alvará para percepção do seguro-desemprego, conforme petição à fl. 180.

Intime-se o exequente e o arrematante para, querendo, se manifestar acerca dos embargos à penhora às fls. 154/162, iniciando-se pelo arrematante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000337-43.2014.5.10.0018

Reclamante Lorena Mendonca de Souza  
Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)  
Reclamado Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis da Adm. Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do DF.  
Advogado RALFFER JOSÉ PINTO BARBOSA(OAB: 33311/DF)

Ao recorrido/reclamado prazo legal.I.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000520-48.2013.5.10.0018

Reclamante Francisco Ripardo da Silva  
Advogado JOAO BATISTA CAIXETA(OAB: 28657/DF)  
Reclamado Delta Construcões Sa Em Recuperação Judicial  
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

Vistos.

Homologo o presente acordo firmando entre as partes as fls. 211, libere-se ao reclamante o seu crédito, por alvará, intimando-o para o recebimento em 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, Inciso I do CPC. Comprovadas as transferências,, arquivem-se os autos, com baixa.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000559-45.2013.5.10.0018

Reclamante Raimundo Pereira do Carmo  
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)  
Reclamado J. Oliveira Silva Construtora Ltda  
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)  
Reclamado Mb Engenharia S/A(Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A)  
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Decorrido o prazo requerido, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias Brasília-DF, 12.09.2014

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000597-28.2011.5.10.0018

Reclamante Guilherme Ehlers Farias  
Advogado MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES(OAB: 32550/DF)  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Ante o exposto, em conhecendo dos embargos à execução, decido ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.

Fixo o novo valor da execução conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 57.342,71 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 44.875,54

FGTS Deposito.....: 3.590,04

INSS Reclamado.....: 7.811,67

INSS Terceiros.....: 897,51

Custas do Processo: 167,95

Transitando em julgado, libere-se ao exequente seu crédito.

Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000622-36.2014.5.10.0018

Reclamante Jose Eustaquio da Silva  
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)  
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Manifestem-se as partes em 05 dias, acerca do laudo pericial, a iniciar pelo autor.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000653-90.2013.5.10.0018

Reclamante Fanny Cristina Silva Pinto  
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)  
Reclamado Disel Eventos e Alimentos Ltda - Me  
Advogado JOAO DOS SANTOS FARIA(OAB: 23170/DF)  
Reclamado Osvald Goncalves Ribeiro  
Advogado FERNANDO MENDES DA SILVA(OAB: 37755/GO)  
Reclamado Rogerio Santos Sales

Ante o exposto, conheço da exceção ofertada, para, no mérito, REJEITÁ-LA.

Mantenham-se os valores penhorados pelo Bacenjud.

Intime-se a Reclamada para promover o depósito da primeira parcela referente ao acordo à fl. 81.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000705-86.2013.5.10.0018

Reclamante Luana Carolina Alves Calazans Cavalcante  
Advogado VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA(OAB: 32485/DF)  
Reclamado Webjet Linhas Aereas S.A.  
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)  
Reclamado Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A.  
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Ante a possibilidade de se prestar efeitos modificativos, intime-se a reclamada para manifestação acerca dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante às fls. 219/221. Prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000967-36.2013.5.10.0018

Reclamante Heitor Roncalli Ribeiro  
 Advogado ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)  
 Reclamado Sadia S.A.  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO  
 CORTES(OAB: 15553/DF)  
 Reclamado Seara Alimentos Ltda  
 Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO  
 JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS na Secretaria da Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000977-85.2010.5.10.0018

Reclamante Silvania Dias de Souza  
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA  
 SILVA(OAB: 27473/DF)  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE  
 OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Libere-se à Reclamante o seu crédito, intimando-a para receber o alvará, em 05 dias.

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC. Comprovado os recolhimentos e decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001093-52.2014.5.10.0018

Reclamante Adriano Moises de Araujo Nogueira  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA  
 LEITE(OAB: 2300/DF)  
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
 Reclamado União Federal Ministério da Fazenda

Vistos.

Torno sem efeito a determinação de arquivamento dos autos às fls. 50, vez que a audiência inaugural foi redesignada para o dia 25.09.2014 às 13h55, diante da necessidade de citação por edital da primeira reclamada.

Mantenho a audiência inaugural para a data de 25.09.2014 às 13h55.

Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001102-19.2011.5.10.0018

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA  
 Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)  
 Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA  
 Advogado ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)

Ao embargado/ exequente, prazo legal.I.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001139-41.2014.5.10.0018

Embargante Benedito Mendes de Oliveira Filho  
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)  
 Embargado Dayanne Noronha Silveira  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Notifique-se a embargada para, querendo, oferecer contestação aos embargos de terceiro, no prazo de 10 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001205-21.2014.5.10.0018

Reclamante Adriana Nogueira Barros  
 Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)  
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas  
 Abreu Chaves  
 Reclamado Helio Chaves de Melo Junior

Vistos.

Tendo em vista que no Rito Sumaríssimo cabe ao autor a correta indicação do endereço do reclamado, o que não se verificou através da devolução da notificação postal às fls. 39, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT e do art. 267, IV, do CPC.

Custas dispensadas.

Exclua-se o feito da pauta de audiências.

Intime-se o autor.

Após, arquivem-se os autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001241-05.2010.5.10.0018

Reclamante Rozilda Camargo Oberst  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE  
 OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Mantenho as determinações do despacho à fl. 1371, uma vez que o artigo 497, § 3º CPC e precedentes normativos do STJ não tem incidência nesta Especializada que porta regra própria sobre o tema (Art. 899 CLT).

Ademais, a discussão dos 15 diários deferidos a título de hora extras repercutem sobre a totalidade das horas extras a serem quantificadas, bem assim os reflexos. E ainda que assim não fosse, não é permitido o levantamento de dinheiro em fase de execução provisória.

Portanto, mantenho o sobrestamento dos autos até o trânsito em julgado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001304-88.2014.5.10.0018

Reclamante Samira Abreu Rodrigues  
 Advogado WANDERSON PEREIRA  
 EUROPEU(OAB: 37261/DF)  
 Reclamado Faroclean Administracao de Servicos  
 Gerais e Brigada Ltda

Pois bem.

Observo que o pedido já foi deferido no Processo nº 000793-90.2014.5.10.0018 às fls. 115 em que os efeitos da antecipação da tutela foram concedidos. Procedendo-se a penhora de crédito da reclamada conforme fl. 119 daqueles autos.

Contudo o processo foi arquivado nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Dessa forma, determino a transferência do crédito penhorado no processo nº 000793-90.2014.5.10.0018 para os presentes autos.

Outrossim, determino seja a autora intimada para emendar a inicial quanto ao tema "verbas rescisórias", no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento no particular.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001334-26.2014.5.10.0018

Reclamante Zeli da Silva Cruz  
 Advogado FILLIPE GOMES DE LIMA(OAB: 28380/DF)  
 Reclamado Sgs Granitos Ltda - Ltda  
 Reclamado Via Engenharia S. A.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 01/10/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513,

lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001335-11.2014.5.10.0018

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Raimundo Elisangelo de Jesus Nascimento |
| Advogado   | FILLIPE GOMES DE LIMA(OAB: 28380/DF)    |
| Reclamado  | Sgs Granitos Ltda - Epp                 |
| Reclamado  | Via Engenharia S. A.                    |

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/10/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001336-93.2014.5.10.0018

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Gilvan Gomes do Nascimento                      |
| Advogado   | RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)           |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT |

tifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/10/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-

lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001337-78.2014.5.10.0018

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Thaysla Mayara Nonato                      |
| Advogado   | MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 15767/DF) |
| Reclamado  | Isabel Azevedo Ferreira Informatica - Me   |

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/10/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001339-48.2014.5.10.0018

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Gilmar de Souza Ferreira                    |
| Advogado   | FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF) |
| Reclamado  | Fianca Servicos Gerais Ltda                 |

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/10/2014 13h55na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito



observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001340-33.2014.5.10.0018

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Eliada Lemos Santos                  |
| Advogado   | LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES(OAB: 1422/DF) |
| Reclamado  | Telco do Brasil Call Center Ltda     |

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 01/10/2014 13h25na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001341-18.2014.5.10.0018

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Alexandre Ferreira Lima                               |
| Advogado   | ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)              |
| Reclamado  | Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF |

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/10/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO.

Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001342-03.2014.5.10.0018

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Jose de Moura Beleza Neto                    |
| Advogado   | WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF) |
| Reclamado  | Banco do Brasil Sa                           |

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 01/10/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001343-85.2014.5.10.0018

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Diulieni Cathilin Leal Menezes                   |
| Advogado   | FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)      |
| Reclamado  | Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda |
| Reclamado  | União Federal - Ministério da Fazenda            |

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/10/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de

instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001345-55.2014.5.10.0018

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Tatiana dos Santos Dias                       |
| Advogado   | JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF) |
| Reclamado  | Telco do Brasil Call Center Ltda              |
| Reclamado  | União - Agência Nacional de Telecomunicações  |

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/10/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001346-40.2014.5.10.0018

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Jenivaldo Pereira Alves                    |
| Advogado   | GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF) |
| Reclamado  | Consorcio Jk                               |

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 03/10/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado,

observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001348-10.2014.5.10.0018

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria do Carmo Mendonça e Silva                         |
| Advogado   | RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF) |
| Reclamado  | Banco do Brasil Sa                                      |

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 03/10/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001349-92.2014.5.10.0018

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Negrid Rodrigues Moreira             |
| Advogado   | ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF) |
| Reclamado  | Garden Turismo e Eventos Ltda - Me   |

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/10/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001350-77.2014.5.10.0018

Reclamante Dacino Pereira da Silva  
Advogado THIAGO AUGUSTO BRANDAO  
NUNES RIBEIRO(OAB: 43508/DF)  
Reclamado Luiz Fernando Lira

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 03/10/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001351-62.2014.5.10.0018

Reclamante Marcos Antonio Pereira Araujo  
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)  
Reclamado Brasfort Administracao e Servicos Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/10/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001415-09.2013.5.10.0018

Reclamante Luciene Delfino Fonseca  
Advogado MARCELO OLIVEIRA  
MACHADO(OAB: 31877/DF)  
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de  
Trabalho Medico  
Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES  
MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Intime-se a(o) Reclamada(o) a proceder as anotações na CTPS da(o) Reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de multa de R\$350,00 e comprovar a regularidade dos depósitos de FGTS, sob pena de responder pelo equivalente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001419-46.2013.5.10.0018

Reclamante Ariosvaldo Soares Santos  
Advogado ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)  
Reclamado Ssi Engenharia Ltda  
Advogado FERNANDO LUIS RUSSOMANO  
OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 845,61 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 771,33

INSS Reclamante.....: 14,10

INSS Reclamado.....: 35,25

INSS SAT.....: 5,29

Custas do Processo: 15,71

Custas Art.789.....: 3,93

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 845,61, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001609-14.2010.5.10.0018

Reclamante Jose Walter Nery da Silva Junior  
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA  
SILVA(OAB: 24733/DF)  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI  
JUNIOR(OAB: 26224/DF)

Vistos.

Na realidade, a sentença à fl. 1060 que determinou o pagamento das horas suplementares com base nas tabelas salariais vigentes na data do pagamento foi reformada pelo acórdão regional à fl. 1211, estabelecendo a quantificação do sobrelabor com base na remuneração percebida pelo obreiro na data da prestação. Veja-se:

"Quanto à remuneração a ser adotada, as horas extras devem ser calculadas com base naquela efetivamente percebida pelo trabalhador à época da prestação. As previsões normativas no sentido de pagamento com base na tabela salarial vigente à época do pagamento tem pertinência com o adimplemento no próprio mês em que prestadas as horas extras e não o pagamento de dívida trabalhista constituída em decisão judicial quando violado aquele direito. Neste sentido, o item III do verbete deste Eg. Tribunal."(g.n)

Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, proceda a retificação da conta quanto à base de cálculo das horas

extras, considerando-se "à remuneração a ser adotada, as horas extras devem ser calculadas com base naquela efetivamente percebida pelo trabalhador à época da prestação", sob pena dos cálculos serem elaborados pela Executada.

Apresentada a nova conta, devolvam-se os autos à Contadoria para verificação da nova conta e, em havendo retificação total, apresentar nova consolidação ou, se for o caso, apontar as inadequações.

Consolidados os cálculos, retornem-me os autos conclusos.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001623-61.2011.5.10.0018**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Thiago Jorge de Oliveira                    |
| Advogado   | CARLOS ANDRE LOPES<br>ARAUJO(OAB: 17510/DF) |
| Reclamado  | Companhia Brasileira de Distribuicao        |
| Advogado   | CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)     |

Indefiro, por ora, a liberação de valores ditos incontroversos.

À Secretaria de Cálculos Judiciais para parecer técnico acerca dos embargos à execução opostos, retificando a conta no que entender necessário.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001759-24.2012.5.10.0018**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Pedro Higino de Almeida Goncalves                    |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA<br>SANTOS(OAB: 09004/DF)      |
| Reclamado  | Planalto Service Ltda                                |
| Advogado   | ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)                   |
| Reclamado  | Fundação Universidade de Brasília<br>(Setor Car-Fub) |

Aos recorridos/reclamados, prazo legal. A iniciar pelo primeiro reclamado.I.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001969-41.2013.5.10.0018**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Adriana Nogueira de Alexandria                  |
| Advogado   | ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)                   |
| Reclamado  | Medical Center Estacionamentos Ltda - Me        |
| Advogado   | ANA CRISTINA SANT'ANNA<br>VIEIRA(OAB: 22992/DF) |

Vistos, etc.

Intime-se a Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Com a apresentação, intime-se a Reclamada para efetuar as anotações na CTPS, no prazo de 05 dias, sob pena de multa de R\$20,00, por dia, limitada a trinta dias, sem que se faça qualquer menção a cumprimento de ordem judicial, sob pena de pagamento de multa a ser estipulada. Deverá ainda fornecer as guias de TRCT com código para saque, chave de conectividade e as guias de CD/SD para habilitação no Seguro Desemprego, sob pena de indenização do valor equivalente ao benefício.

Com a entrega da documentação, intime-se a Reclamante para levantar a CTPS e as guias, no prazo de 05 dias, devendo comprovar o valor levantado a título de FGTS no mesmo prazo. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, observando-se quanto à parcela de terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Brasília, 15 de setembro de 2014

### Despacho

**Processo Nº RT-0001995-39.2013.5.10.0018**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Servico Social do Distrito Federal |
|------------|------------------------------------|

|           |                                                |
|-----------|------------------------------------------------|
| Advogado  | DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: 17107/DF)        |
| Reclamado | Maria Aparecida Jose da Silva                  |
| Advogado  | LUIS EDUARDO BRUNS DE<br>MORAES(OAB: 30334/DF) |

Vistos, etc.

Intime-se a Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Com a apresentação, intime-se a Reclamada para efetuar as anotações na CTPS, no prazo de 05 dias, sob pena de multa de R\$20,00, por dia, limitada a trinta dias, sem que se faça qualquer menção a cumprimento de ordem judicial, sob pena de pagamento de multa a ser estipulada. Deverá ainda fornecer as guias de TRCT com código para saque, chave de conectividade e as guias de CD/SD para habilitação no Seguro Desemprego, sob pena de indenização do valor equivalente ao benefício.

Com a entrega da documentação, intime-se a Reclamante para levantar a CTPS e as guias, no prazo de 05 dias, devendo comprovar o valor levantado a título de FGTS no mesmo prazo.

Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, observando-se quanto à parcela de terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Brasília, 15 de setembro de 2014

### Despacho

**Processo Nº RT-0002019-04.2012.5.10.0018**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sebatiana Silva Bento                                 |
| Advogado   | FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA<br>FILHO(OAB: 26839/DF) |
| Reclamado  | Atacadao Distribuicao Comercio e<br>Industria Ltda    |
| Advogado   | OSEIAS NASCIMENTO DE<br>OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)       |

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.648,37 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 7.312,56

INSS Reclamante....: 420,63

INSS Reclamado....: 1.054,38

INSS SAT.....: 158,17

Custas do Processo: 154,66

Custas Art.789.....: 38,67

Hon. Periciais.....: 2.509,30

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 11.648,37, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0002044-51.2011.5.10.0018**

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Samuel Alves da Silva                                     |
| Advogado   | REGIS CAJATY BARBOSA<br>BRAGA(OAB: 11056/DF)              |
| Reclamado  | Companhia do Metropolitan do<br>Distrito Federal Metro DF |
| Advogado   | SEVERINO DE SOUSA<br>OLIVEIRA(OAB: 6433/DF)               |

Intime-se a Reclamada para atender a promoção da Contadoria, apresentando na Secretaria da Vara, os demonstrativos de pagamento de fevereiro de 2007 a setembro de 2010, elementos

indispensáveis à correta liquidação da sentença, no prazo de 10 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0002086-32.2013.5.10.0018**

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Oswaldo Cezar Chepp                                        |
| Advogado   | JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF) |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- Ect           |
| Advogado   | AGDA DA SILVA DIAS(OAB: 34823/DF)                          |

Em atenção ao acórdão proferido às fls. 180/182, DESIGNO AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 08/10/2014 às 13h23. Notifique-se o RECLAMADO a comparecer à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar defesa (CLT, art.846) devendo estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe(s) facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica o(a) RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado(a), observando-se os termos do art. 844 da CLT.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do estatuto social e suas alterações. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0054800-08.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-00548/2009-018-10-00.0*

|            |                                                                                  |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Tadeu de Siqueira Ottoni                                                         |
| Advogado   | LUIS CARLOS B. DE OLIVEIRA ALCOFORADO(OAB: 07202/DF)                             |
| Reclamado  | Uniao                                                                            |
| Reclamado  | Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF |
| Advogado   | SAULO SÉRVIO BARBOSA(OAB: 06481/PI)                                              |

O acórdão de fls. 451/480 deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela União para limitar a competência desta Justiça Especializada até o momento da mudança do regime jurídico e pronunciar a prescrição dos pedidos formulados nas alíneas "c" e "d" da petição inicial.

Manteve a sentença apenas ao reconhecimento do liame empregatício e invalidação das anotações feitas na CTPS do obreiro pela CODEVASF, ficando tais anotações a cargo da União. Satisfeita a obrigação, julgo extinta a extinção, com supedâneo no art. 794, I, do CPC.

Em razão da resolução de mérito por esta Justiça Especializada, não há falar em remessa dos autos à Justiça Federal, conforme pleiteado pela parte autora, de tal modo que acaso se pretenda a apreciação dos pedidos referentes ao período posterior à transmutação do regime jurídico, deverá ajuizar a ação perante o

Juízo competente.

Intimem-se as partes.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente.

### Despacho

**Processo Nº RT-0061000-65.2008.5.10.0018**

*Processo Nº RT-00610/2008-018-10-00.2*

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Eliana Vieira Silva                            |
| Advogado   | PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)    |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal                        |
| Advogado   | ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/O/DF) |
| Reclamado  | Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF  |
| Advogado   | LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)      |

reconsidero o despacho de fl. 749.

Considerando a complexidade, bem como a a especificidade dos cálculos, designo perícia contábil às expensas das executadas. Nomeio perito o sr. Carlos Eduardo de Oliveira Bezerra, que deverá, no prazo de trinta dias, tomar carga dos autos e apresentar laudo técnico.

Deverá ser observada a incompetência da Justiça do Trabalho para execução do INSS devido a Terceiros

Publique-se para ciência das partes.

Intime-se o perito.

### Despacho

**Processo Nº RT-0070800-83.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-00708/2009-018-10-00.0*

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Daniel Araújo Souza                                            |
| Advogado   | PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)                    |
| Reclamado  | Serviço Federal de Processamento de Dados de Brasília - SERPRO |
| Advogado   | NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)                         |

Intime-se a Reclamada para levantar o saldo remanescente, por alvará, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, arquivem-se os autos, com baixa.

Brasília-Df, 15.09.2014

### Despacho

**Processo Nº RT-0098700-41.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-00987/2009-018-10-00.2*

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Cláudio Lima da Silva                     |
| Advogado   | HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: 19671/DF)          |
| Reclamado  | Cooperativa da União De Educadores Do DF (UNEDUC) |
| Reclamado  | Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. (SOEDUC) |
| Advogado   | MAURICIO UCCI PINHEIRO(OAB: 21258/DF)             |
| Reclamado  | Fortium Editora e Treinamento Ltda.               |
| Advogado   | NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF) |
| Reclamado  | Aprova Livraria e Editora Ltda.                   |
| Advogado   | NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF) |
| Reclamado  | Mercado - Propaganda e Publicidade Ltda.          |
| Advogado   | NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF) |
| Reclamado  | Colégio Fortium Ltda. - EPP                       |

Advogado NORMANDO AUGUSTO  
CAVALCANTI JÚNIOR(OAB:  
13454/DF)

Manifeste-se a Executada acerca da impugnação aos cálculos à fl. 507, no prazo de 05 dias.

Com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para parecer técnico acerca da impugnação às fls. 507 e 511, retificando a conta no que entender necessário.

Após, retornem-me os autos conclusos.

### Despacho

**Processo Nº RT-0099900-83.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-00999/2009-018-10-00.7*

Reclamante Jesse James de Oliveira  
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB:  
24753/DF)  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado BRUNO NASCIMENTO  
COELHO(OAB: 21811/DF)  
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos  
Funcionários do Banco do Brasil  
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA  
CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos.

Intime-se o exequente para manifestar-se sobre os embargos à execução opostos pela 2ª reclamada às fls. 651/689.

### Despacho

**Processo Nº RT-0101800-04.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-01018/2009-018-10-00.9*

Reclamante Mario Stracquadanio  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB:  
1441-A/DF)  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado BRUNO NASCIMENTO  
COELHO(OAB: 21811/DF)  
Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos  
Funcionários do Banco do Brasil  
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB:  
35174/DF)

Ao agravado/exequente, prazo legal.I.

### Despacho

**Processo Nº RT-0120900-76.2008.5.10.0018**

*Processo Nº RT-01209/2008-018-10-00.0*

Reclamante Ernandes Gouveia da Silva  
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB:  
26757/A/DF)  
Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A - BR  
Advogado DIRCEU MARCELO  
HOFFMANN(OAB: 16538/GO)  
Reclamado Fundação Petrobrás de Seguridade  
Social - PETROS  
Advogado RENATO LÔBO GUIMARÃES(OAB:  
14517/DF)

Trata-se de execução provisória, permitida até a penhora (art. 899 da CLT).

Inoportuna, portanto, a apreciação da impugnação ao laudo pericial.

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de conhecimento.

### Despacho

**Processo Nº RT-0127100-65.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-01271/2009-018-10-00.2*

Reclamante Maria Luiza Guarçoni Pereira  
Advogado EDUARDO HENRIQUE MARQUES  
SOARES(OAB: 21688/DF)  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB:  
35174/DF)

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários  
do Banco do Brasil - PREVI

Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB:  
35174/DF)

Aos impugnados/reclamados, prazo legal. A iniciar pelo primeiro reclamado.

### Despacho

**Processo Nº RT-0139600-66.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-01396/2009-018-10-00.2*

Reclamante Rafael Evelim Borges Schaly  
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB:  
5218/DF)  
Reclamado Uniao (Ministério da Agricultura e  
Pecuária e Abastecimento)  
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda  
Advogado LEANDRO COELHO  
CONCEICAO(OAB: 30328/DF)

J. Reautue-se os autos, para constar corretamente o procurador do reclamante. Expeça-se novo alvará, intimando o reclamante para o recebimento em 05 dias.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-0000996-57.2011.5.10.0018**

Reclamante Graciele Santiago da Fonseca  
Advogado MÁRCIO JOSÉ DE BARROS(OAB:  
29688/GO)  
Reclamado Aj- Produções de Eventos e Modelos  
Ltda  
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE  
POUSA(OAB: 19013/DF)  
Reclamado Adriana Chagas de Oliveira Campos  
Reclamado Guilherme Pereira de Araujo

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Aj- Produções de Eventos e Modelos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 120.623,53 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 110.405,57

INSS Reclamante.....: 433,51

INSS Reclamado.....: 3.181,06

INSS SAT.....: 318,11

I R P F.....: 3.428,59

Custas do Processo: 2.285,35

Custas Art.789.....: 571,34

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

assinado digitalmente

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-0001093-52.2014.5.10.0018**

Reclamante Adriano Moises de Araujo Nogueira  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA  
LEITE(OAB: 2300/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
 Reclamado União Federal Ministério da Fazenda

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/09/2014 13h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/09/2014 13h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-0001558-32.2012.5.10.0018**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria de Pascoa Pereira dos Santos                |
| Advogado   | TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)         |
| Reclamado  | Limpeco Administracao de Servicos Gerais Ltda     |
| Advogado   | FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 32425/DF)          |
| Reclamado  | Naor Gorga Luna                                   |
| Reclamado  | Comercio Malupa Brindes Especiais Ltda - Epp      |
| Reclamado  | Forca Transporte, Limpeza e Conservacao Ltda - Me |
| Reclamado  | Transferbrazil Locadora de Veiculos Ltda - Me     |
| Reclamado  | Joao Victor Martins Lima Lacerda                  |

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Limpeco Administracao de Servicos Gerais Ltda e Garota Carioca Choperia, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ante a garantia da execução, intime-se o Executado, Naor Gorga Luna, para, querendo, embargar a execução, no prazo legal. I ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor

de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2014.

**19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000014-69.2013.5.10.0019**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Wilson Jose Neri da Silva               |
| Advogado   | DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)     |
| Reclamado  | Omni Comercio e Servicos Ltda           |
| Advogado   | DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: 17107/DF) |

despacho de fl...:"Vistos.O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 11.03.2014, no valor de R\$ 7.058,11 e em 04.09.2014, no valor de R\$ 427,72) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 600,00.

Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.

Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias."

**Despacho****Processo Nº RT-0000108-80.2014.5.10.0019**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Thaynara Martins dos Reis Rocha                |
| Advogado   | HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)  |
| Reclamado  | Call Tecnologia e Servicos Ltda                |
| Advogado   | FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF) |

DESPACHO: "Tendo em vista o teor da certidão de fl. 132, intime-se a reclamada para indicar o correto endereço da testemunha Elaine Souza Rodrigues, sob pena de preclusão de intimação da referida testemunha, podendo trazê-la espontaneamente, caso queira.Apresentado o correto endereço, renove-se a intimação da testemunha, por mandado".

**Despacho****Processo Nº RT-0000128-08.2013.5.10.0019**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Roberto Mariano da Silva                       |
| Advogado   | ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)  |
| Reclamado  | Domanni Galeteria e Pizzaria Ltda - Epp        |
| Advogado   | GREGORIO WELLINGTON ROCHA RAMOS(OAB: 30526/DF) |

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ: "Vistos.Haja vista o teor da certidão supra, libero o crédito do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00007674-6, observado o seguinte:Liq. Exequente....: 7 3 3 , 1 3 ; C u s t a s d o P r o c e s s o : s a l d o remanescente(...);OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA, OAB Nº 27853/DF (fl. 11);2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 3) Zerar a referida conta.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Liberem-se as restrições incidentes sobre veículos (fl. 65)Intimem-se as partes.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Brasília, 12 de setembro de 2014".

**Despacho****Processo Nº RT-0000151-17.2014.5.10.0019**

Reclamante Maria da Guia de Oliveira  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)  
 Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda  
 Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Despacho: Vistos. A execução encontra-se integralmente garantida com os recursos bloqueados no BACENJUD, razão pela qual indefiro o pedido de reserva de crédito junto ao MM Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília. Providencie-se a alteração/inclusão de dados no BNDT observando-se a garantia do juízo. Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo cinco dias.

**Despacho****Processo Nº RT-0000382-78.2013.5.10.0019**

Reclamante Luana Cardoso da Paz  
 Advogado ALESSANDRO SANTOS MAGALHÃES(OAB: 36487/DF)  
 Reclamado Epj Escola Profissionalizante Ltda - Me (Instituto Mix)  
 Advogado PATRICIA JULIANA MATOS DA SILVA(OAB: 38421/DF)

despacho de fl.70: "Vistos. Intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias."

**Despacho****Processo Nº RT-0000422-26.2014.5.10.0019**

Reclamante Marina Campos Isaac Manarin  
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)  
 Reclamado Tv Omega Ltda.  
 Advogado RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR(OAB: 169494/SP)

despacho de fl.474: "Vistos. A diligência cumprida pelo oficial de justiça de intimação da testemunha José Alexandre Fernandes da Silva resultou em expedição de certidão negativa à fl.473.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, informar o atual e correto endereço da testemunha, sob pena de presunção de desistência da oitiva ou de que a trará independentemente de intimação.

Apresentado o correto endereço, renove-se a notificação da testemunha por mandado.

Publique-se."

**Despacho****Processo Nº RT-0000491-58.2014.5.10.0019**

Reclamante Gabriela Santos de Oliveira  
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)  
 Reclamado Matias Imóveis Ltda.  
 Advogado FABER IRIA MATIAS(OAB: 7019/DF)

DEspacho: Intime-se o/a reclamante a tomar ciência da devolução da correspondência encaminhada à testemunha Fernanda Martins de Lima Silva, podendo trazer a sua testemunha espontaneamente no dia da audiência ou requerer o que entender de direito.

**Despacho****Processo Nº RT-0000608-83.2013.5.10.0019**

Reclamante Israel Oliveira da Silva  
 Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)  
 Reclamado Jwc Pereira Construcoes - Me

Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.  
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Ato ordinatório: Intime-se o exequente para comparecer na Secretaria da Vara para receber o alvará nº 627/2014. Prazo de 10 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-0000613-08.2013.5.10.0019**

Reclamante Cassilene Lima dos Santos  
 Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)  
 Reclamado Condomínio Complexo Hoteleiro Brasília  
 Advogado JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

DESPACHO: "O documento original de fl. 36, verso (comprovante de entrega de notificação), é próprio de ato judicial, razão pela qual não é possível o seu desentranhamento, nos moldes requeridos pela reclamada. Autorizo a retirada de fotocópia do referido documento, com autenticação pela Secretaria da Vara, para os fins almejados pela peticionária. Haja vista a garantia do Juízo e o vencimento do prazo para a interposição de embargos à execução, intime-se a reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

**Despacho****Processo Nº RT-0000637-02.2014.5.10.0019**

Reclamante Abelardo Scalco Isquierdo  
 Advogado AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Despacho: Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do cumprimento do acordo, sendo o silêncio considerado acordo integralmente cumprido. Prazo de 15 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-0000642-58.2013.5.10.0019**

Reclamante Edimilson Ribeiro dos Santos  
 Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)  
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda  
 Advogado RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

DECISÃO: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS em face da reclamada DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar ao autor diferenças relativa ao cômputo da remuneração variável recebida durante o pacto na base de cálculo de férias acrescidas de um terço (proporcionais e integrais), décimos terceiros salários e depósitos de FGTS de todo o pacto, bem como de saldo salarial, aviso prévio e indenização de 40% do FGTS; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT. Correção monetária na forma da Lei 8.177/91, observando o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Juros conforme o art. 833 da CLT. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças de décimos terceiros e saldo salarial.



A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 15 de setembro de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000706-34.2014.5.10.0019

|          |                                                |
|----------|------------------------------------------------|
| Autor    | Presidencia da Republica                       |
| Advogado | LAURA FERNANDES DE LIMA<br>LIRA(OAB: 32720/DF) |
| Réu      | Ph Servicos e Administracao Ltda               |

DESPACHO: "Fixo a prevenção deste Juízo, com amparo no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 7.347/85, para eventuais ações trabalhistas movidas pelos empregados da reclamada PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, que prestaram serviços junto à PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, em razão do contrato administrativo de prestação de serviços nº 224/2012, desde que ajuizadas após a presente Ação Civil Pública e que ainda não tenham sentenças proferidas em outras Varas do Trabalho. Dê-se ciência às Varas do Trabalho de Brasília, por malote digital. Intime-se a autora, via PRU, para que informe se já utilizou o valor bloqueado para pagamento das verbas trabalhistas devidas aos empregados terceirizados, vinculados ao contrato nº 224/2012, conforme autorizado na decisão de fl. 89, devendo comprovar a respectiva movimentação nos autos, bem como depositar o valor remanescente, se existente, em conta vinculada ao juízo, para análise da sua destinação, como determinado à fl. 90. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fl. 94 e a transferência de eventual valor bloqueado. Por medida de celeridade e economia processual, imprimo força de ofício a este despacho. Brasília, 12 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000724-60.2011.5.10.0019

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Alberto Carlos da Costa                               |
| Advogado   | JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)           |
| Reclamado  | Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me         |
| Advogado   | RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)                |
| Reclamado  | Ricardo Luis Pereira                                  |
| Reclamado  | Eduardo Sampaio Oliveira                              |
| Reclamado  | Lineia Domingues Batista                              |
| Reclamado  | Reginaldo Ramos                                       |
| Reclamado  | Milton Vieira Alves Junior                            |
| Reclamado  | Donizetti Francisco Pereira                           |
| Reclamado  | Ronaldo Jose Pires                                    |
| Reclamado  | Salao do Automovel Com e Consig de Veiculos Ltda - Me |

despacho de fl.608:"Vistos.Intime-se o exequente,no prazo de 5 dias,manifestar-se acerca das alegações e dos documentos apresentados pelo executado Reginaldo Ramos na petição de

protocolo 00.154.013/2014,fls.576/605 e requeira o que entender de direito."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000894-61.2013.5.10.0019

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Gustavo Fichter Monteiro                    |
| Advogado   | HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)     |
| Reclamado  | Bali Brasilia Automoveis Ltda               |
| Advogado   | AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF) |

despacho de fl....:"Vistos.O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 09.09.2014, no valor de R\$ 7.485,83) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 600,00.

Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.

Ainda, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante na petição edoc nº 12.626.467.

Intimem-se as partes para no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

O prazo do reclamante inicia-se no dia 18.09.2014.

O prazo da reclamada inicia-se no dia 01.10.2014."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000942-20.2013.5.10.0019

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | SEGREDO DE JUSTIÇA                     |
| Advogado   | GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF) |
| Reclamado  | SEGREDO DE JUSTIÇA                     |
| Advogado   | HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS(OAB: 35707/RJ)  |
| Reclamado  | SEGREDO DE JUSTIÇA                     |
| Advogado   | HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS(OAB: 35707/RJ)  |
| Reclamado  | SEGREDO DE JUSTIÇA                     |
| Advogado   | HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS(OAB: 35707/RJ)  |
| Reclamado  | SEGREDO DE JUSTIÇA                     |
| Advogado   | HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS(OAB: 35707/RJ)  |
| Reclamado  | SEGREDO DE JUSTIÇA                     |
| Advogado   | HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS(OAB: 35707/RJ)  |

despacho de fl.690:"Vistos.Adio, para a data de 26/02/2015, às 14h48, a audiência de encerramento de instrução antes marcada no feito.

Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 45 dias, apresentarem os documentos solicitados pelo i.perito na petição sob protocolo nº 00.157.225, fls.680/689, sob pena de multa diária de 1/30 da remuneração bruta por dia de atraso, limitada, por ora, ao valor equivalente a 60 dias.

A multa incidirá a partir do primeiro dia útil após o término do prazo concedido, independente de nova intimação e sem prejuízo de majoração para hipótese de descumprimento.

Vindo os documentos, intime-se o perito Sr.Gilson Santos Brandão (fl.680) para conclusão do laudo, no prazo de 60 dias.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo sucessivo de 5 dias.

Dê-se ciência ao i.perito.Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000966-48.2013.5.10.0019

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Pamela Fernanda Martins da Silva              |
| Advogado   | JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 39604/DF) |

|           |                                  |
|-----------|----------------------------------|
| Reclamado | Wm Clínica de Estética Ltda - Me |
| Reclamado | Rosangela Alves Lemos            |
| Reclamado | Priscilla Lemos dos Santos       |

Despacho: "Vistos. Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 63), intime-se a reclamante para ter vista do documento e indicar o endereço atualizado da reclamada Rosangela Alves Lemos, para que seja dada ciência da decisão, ou requerer o que entender de direito. Prazo 20 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se edital."

### Despacho

**Processo Nº RT-0000983-84.2013.5.10.0019**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Dener Lopes da Silva                             |
| Advogado   | LAERCO SALUSTIANO<br>BEZERRA(OAB: 24567/DF)      |
| Reclamado  | Prestacional Construtora e Servicos<br>Ltda - Me |
| Reclamado  | Fundacao Universidade de Brasilia                |

SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelos reclamantes DENER LOPES DA SILVA, EZEM ARAÚJO DAS ILVA, JOÃO DUARTE VAZ FAGUNDES NASCIMENTO e JORAEZ VIEIRA RODRIGUES em face das reclamadas PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e FUB FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para declarar que os contratos de trabalho havidos entre os autores e a primeira ré terminaram em 30/11/2012, por falta grave do empregador, na forma do disposto no art. 483, "d" da CLT; para confirmar a decisão antecipatória proferida à fl. 111; e para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar: férias vencidas referentes ao período aquisitivo 2011/2012 e das proporcionalidades de férias (09/12 para os reclamantes João Duarte e Ezem Araújo; e 03/12 para os reclamantes Dener Lopes e Joarez Vieira), com acréscimo do terço constitucional; e indenização de 40% do FGTS referente ao pacto; pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS não recolhidos às contas vinculadas dos autores, conforme se apurar em liquidação; pagar as multas previstas no § 8º do art. 477 e no art. 467 da CLT, esta última a incidir sobre os valores devidos a título de férias proporcionais acrescidas de um terço e indenização de 40% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos vínculos de emprego, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido aos autores, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. No caso de direcionamento da execução à devedora subsidiária, será observado, na contagem de juros, o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Na fase liquidatória os reclamantes serão intimados para trazer aos autos comprovantes do valor do FGTS que levantaram, para cálculo dos depósitos faltantes e da indenização de 40%, sob pena de presumir-se regularmente cumpridas as obrigações. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não abrange parcelas de natureza salarial, únicas que seriam passíveis de incidência previdenciária. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da

CLT. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Intimem-se as partes. A Secretaria da Vara deverá providenciar o registro do término contratual nas Carteiras de Trabalho, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível. Nada mais. Brasília/DF, 15 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-0001005-11.2014.5.10.0019**

|             |                                          |
|-------------|------------------------------------------|
| Consignante | Planalto Service Ltda                    |
| Advogado    | GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB:<br>33791/DF) |
| Consignado  | Albenor Porcino Alves                    |

DECISÃO: "O autor requereu a desistência da ação à fl. 28. Por não ter decorrido o prazo para a resposta, não é necessária a anuência do consignado. Diante do exposto, homologo a desistência requerida para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo consignante, no importe de R\$10,64, mínimo legal (art. 789 da CLT), haja vista o valor atribuído à causa (R\$120,00). Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 25.09.2014, às 14h15. Intime-se o consignante, via DEJT, e o consignado, via postal. Brasília, 12 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

**Processo Nº RT-0001097-23.2013.5.10.0019**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Edgard Antonio dos Santos                    |
| Advogado   | MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB:<br>1937-A/DF)     |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal                      |
| Advogado   | MARCELO FROSSARD<br>PINCINATO(OAB: 21768/DF) |

Despacho: Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001097-86.2014.5.10.0019**

|            |                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Marcos Augusto Pinto Dulor                                   |
| Advogado   | DANNIEL PESSOA PACCINI<br>VAZ(OAB: 37133/DF)                 |
| Reclamado  | Adminas Administracao e<br>Terceirizacao de Mao de Obra Ltda |
| Reclamado  | União - Ministerio da Justica                                |

DESPACHO: "Conforme documentos extraídos da internet, que ora se anexa, o MM. Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília declarou a prevenção para todas as ações ajuizadas pelos empregados da ré ADMINAS, que prestaram serviços no Ministério da Justiça, por força do contrato administrativo 16/2012, caso dos autos. Por evidenciada a prevenção daquele Juízo, determino a remessa do autos à MM. 21ª VTB/DF, com as cautelas e homenagens de estilo. Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural do dia 09/10/2014, às 14h35. Intimem-se as partes. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Brasília, 12 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

**Processo Nº RT-0001118-33.2012.5.10.0019**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Iva Silva Santos                               |
| Advogado   | JÚLIO CÉSAR BORGES DE<br>RESENDE(OAB: 8583/DF) |

|           |                                                       |
|-----------|-------------------------------------------------------|
| Reclamado | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal |
| Advogado  | MAURICIO COSTA PITANGA<br>MAIA(OAB: 22572/DF)         |

DESPACHO: "Vistos.Haja vista a manifestação da contadoria de fl. 255, intime-se a reclamada para, no prazo de 30 dias, apresentar cópias legíveis das fls. 247/254, por meio de protocolo físico, uma vez que a impressão via e-doc impossibilitou a realização dos cálculos, sob pena de incidência da multa diária mencionada no despacho de fl. 244.Brasília, 10 de setembro de 2014".

### Despacho

**Processo Nº RT-0001180-05.2014.5.10.0019**

|            |                                                                       |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Amanda de Melo Rocha                                                  |
| Advogado   | CAMILA MARIA CHAMON PEREIRA<br>DOS SANTOS CALEGARIO(OAB:<br>40153/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda                                      |
| Reclamado  | Helio Chaves de Melo Junior                                           |
| Reclamado  | Paloma Maria de Oliveira Chagas<br>Abreu Chaves                       |

### ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 30/10/2014 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Os reclamados deverão ser notificados via EDITAL, por se encontrarem em local inaceito e não sabido, como já constatado no Processo 704/2014, em trâmite nesta MM. 19.ª Vara do Trabalho/DF.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001182-72.2014.5.10.0019**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Rommeine Santos de Andrade                      |
| Advogado   | JOSE PIERRY BORGES LOPES(OAB:<br>25664/DF)      |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda                |
| Reclamado  | Helio Chaves de Melo Junior                     |
| Reclamado  | Paloma Maria de Oliveira Chagas<br>Abreu Chaves |

### ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 30/10/2014 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Os reclamados deverão ser notificados via EDITAL, por se encontrarem em local incerto e não sabido, como já constatado no Processo 704/2014, em trâmite nesta MM. Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001184-42.2014.5.10.0019**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Antonia Nascelia Azevedo Paiva                  |
| Advogado   | LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB:<br>30959/DF)     |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda                |
| Reclamado  | Paloma Maria de Oliveira Chagas<br>Abreu Chaves |
| Reclamado  | Helio Chaves de Melo Junior                     |

### ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 30/10/2014 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos

documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Os reclamados deverão ser notificado(a) via EDITAL, por se encontrar em local incerto e não sabido, como já constatado no Processo 704/2014, em trâmite nesta MM. Vara do Trabalho de Brasília.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001195-08.2013.5.10.0019

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Hildermes Ferreira da Silva                              |
| Advogado   | TERESA CRISTINA SOUSA<br>FERNANDES(OAB: 22388/DF)        |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental<br>do Distrito Federal |
| Advogado   | JAMES CORREA CALDAS(OAB:<br>13649/DF)                    |

Despacho: Despacho: Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001204-33.2014.5.10.0019

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Guilherme Ferreira de Oliveira                             |
| Advogado   | JAQUELINE BLONDIN DE<br>ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)         |
| Reclamado  | Holding Servicos Empresariais e<br>Contabilidade Ltda - Me |
| Reclamado  | Americel S/A                                               |

#### ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 29/10/2014 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e

do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001206-03.2014.5.10.0019

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria de Fatima Bispo de Aguiar                |
| Advogado   | FRANCISCA AIRES DE LIMA<br>LEITE(OAB: 2300/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda               |
| Reclamado  | União Federal Ministério da Fazenda            |

#### ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 30/10/2014 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O 1.º (a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via EDITAL e o Ministério da Fazenda, via PRU, na sala 402 do prédio deste Fórum.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001208-70.2014.5.10.0019

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Adriana Oliveira da Silva                |
| Advogado   | MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB:<br>8364/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda         |
| Reclamado  | Banco Central do Brasil                  |

#### ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 30/10/2014 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O 1.º (a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via EDITAL e o BACEN, via PRU, na Sala 402 do prédio deste Forum.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001209-55.2014.5.10.0019

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Anaiane Pereira da Silva           |
| Advogado   | CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)      |
| Reclamado  | Restaurante Nutri Gourmet          |
| Reclamado  | Colégio Santa Doroteia de Brasília |

#### ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 29/10/2014 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a

indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001215-96.2013.5.10.0019

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Fabio Batista de Moraes                          |
| Advogado   | GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)            |
| Reclamado  | Aeroprest Combustiveis de Aviação Ltda           |
| Advogado   | NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP) |
| Reclamado  | Petroleo Brasileiro S a Petrobras                |
| Advogado   | JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)          |

Despacho: O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 10.09.2014, no valor de R\$5.000,00 e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 100,00.

Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.

Ainda, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante na petição nº 12.626.467.

Intimem-se as partes para no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001312-62.2014.5.10.0019

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Joao Evangelista de Franca Leite                      |
| Advogado   | MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)      |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal |

DECISÃO: "(...)Os requisitos autorizadores da concessão do provimento antecipatório pretendido neste feito repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado na inicial, e na possibilidade de que, em face da demora no provimento jurisdicional, configure-se grave lesão desse direito. Cabe antecipação, também, nos casos em que a implementação do direito aparentemente existente seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II). De plano, não vislumbro prova inequívoca do direito vindicado, visto que as alegações na petição inicial alusivas à preterição do candidato em face contratações temporárias e precárias e por comissionados demandam dilação probatória. Por outro lado, o requisito do perigo da demora também resta mitigado, porquanto o certame ainda encontra-se válido até 14/05/2015 (fl. 100). Por tudo isso, indefiro, por ora, a antecipação de tutela pretendida, já que não configurados os requisitos genéricos legalmente instituídos para concessão do provimento antecipatório. Designo audiência inaugural do dia 27/10/2014, às 14h30, a realizar-se na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na SEP 513, BLOCO B LOTES 2/3, 3º ANDAR, SALA nº 320, ASA NORTE. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, com cópia da inicial, para comparecimento à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas

alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Diante das irregularidades noticiadas pelo autor na petição inicial, relativamente à burla de concurso público, comunique-se o Ministério Público do Trabalho, de imediato, via remessa dos autos. Brasília, 11 de setembro de 2014."

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

**Processo Nº RT-0001322-09.2014.5.10.0019**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | William Neves da Conceicao Mendes                    |
| Advogado   | ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)                   |
| Reclamado  | Uniclean Brasil Administracao de Franquias Ltda - Me |
| Reclamado  | Paulo Cesar de Oliveira                              |
| Reclamado  | Carla Cristina Tita Moggia                           |
| Reclamado  | Micherdan Chaves Cavalcante                          |

DECISÃO: "(...)Os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela de mérito repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado na inicial, e na possibilidade de perecimento desse direito em face da demora no provimento jurisdicional, ou cuja implementação seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II). Todavia, não constato, de plano, a verossimilhança da alegação a autorizar o provimento provisório perseguido. Como regra neste Juízo, a perícia somente é autorizada após a apresentação da defesa. Contudo, em face das alegações iniciais, o pedido será examinado na audiência inaugural a ser incluída na pauta preferencial mais próxima, com a apresentação da contestação. Desse modo, INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela inaudita altera parte, à míngua de preenchimento dos pressupostos legais. Designo o dia 06/10/2014, às 14h46, para realização da audiência inaugural, a realizar-se na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na SEP 513, BLOCO B LOTES 2/3, 3º ANDAR, SALA nº 320, ASA NORTE.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília, 15 de setembro de 2014." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

**Processo Nº RT-0001368-32.2013.5.10.0019**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Delmi Oliveira do Prado                     |
| Advogado   | RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)       |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos |
| Advogado   | DELMA ELIANE CARNEIRO(OAB: 17196/DF)        |

DECISÃO: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante DELMI OLIVEIRA PRADO em face da reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$29,22, calculadas sobre R\$1.431,34, valor

atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 15 de setembro de 2014. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES. Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-0001439-34.2013.5.10.0019**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Raimundo Nilton Pereira Santos                      |
| Advogado   | RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)             |
| Reclamado  | Gypsum Comercio de Drywall e Montagens Ltda - Me    |
| Advogado   | VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF) |

DESPACHO: "Autorizo a realização da perícia no endereço indicado pelo reclamante à fl. 193.

Intime-se o Sr. Perito, o qual deverá informar às partes a data de realização da perícia, por meio dos telefones já informados nos autos. Retire-se o feito da pauta do dia 24/09/2014. Designo nova audiência de encerramento para o dia 21/01/2015, às 14h47, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se. Brasília, 12 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

**Processo Nº RT-0001496-52.2013.5.10.0019**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Rone Ferreira da Silva                                |
| Advogado   | ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)                         |
| Reclamado  | Industria e Comercio de Alimentos Goncalina Ltda - Me |
| Advogado   | MARLEIDE TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 41627/DF)             |

DECISÃO: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante RONE FERREIRA DA SILVA em face da reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS GONÇALINA LTDA ME, para declarar que houve contrato de emprego entre as partes, de 09/08/2013 a 20/08/2013, bem como que esse contrato terminou por iniciativa imotivada da empregadora; e para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:

registrar os dados relativos ao contrato de trabalho na CTPS do autor, como fixados na fundamentação, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a demandada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar: aviso prévio indenizado, cujo período será computado para todos os efeitos no tempo de serviço, inclusive para fins de registro de término do contrato na CTPS em 20/09/2013; 02/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; 02/12 de décimo terceiro salário proporcional (já computada nas proporcionalidades a projeção do aviso prévio no tempo de serviço); e indenização de 40% do FGTS relativo a todo o pacto; pagar indenização referente aos depósitos de FGTS devidos por todo o pacto, inclusive os incidentes sobre saldo salarial, aviso prévio indenizado e décimo terceiro proporcional; pagar quatro horas extras por semana, acrescidas do adicional de 50%. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a

redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário; o décimo terceiro salário proporcional; e as horas extras. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$38,00, calculadas sobre R\$1.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 15 de setembro de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001598-79.2010.5.10.0019

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Cristina de Paiva Serafim                |
| Advogado   | NACIR DA CONCEIÇÃO<br>FERNANDES(OAB: 18189/DF) |
| Reclamado  | Banco do Brasil S.A                            |
| Advogado   | PAULO EDUARDO DA SILVA<br>ROCHA(OAB: 20867/DF) |

DESPACHO: "Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da adequação da conta, bem como para indicar advogado para receber alvará. Inexistindo insurgência, conclusos para deliberação acerca da extinção da execução".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001685-30.2013.5.10.0019

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Rosival Franca Soares                      |
| Advogado   | JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB:<br>41060/DF)   |
| Reclamado  | Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me    |
| Advogado   | WALTER DE CASTRO<br>COUTINHO(OAB: 5951/DF) |
| Reclamado  | Distrito Federal                           |

Despacho: Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda reclamada.

Intime-se o(a) reclamante e primeira reclamada para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo, sucessivo a iniciar pela primeira reclamada, de 08 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001761-54.2013.5.10.0019

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Raquel Gomes Targino                             |
| Advogado   | MARCELO OLIVEIRA<br>MACHADO(OAB: 31877/DF)       |
| Reclamado  | Faculdade Evangelica de Brasilia Ss<br>Ltda - Me |
| Advogado   | IZABEL MOREIRA DE ARAUJO<br>LEMOS(OAB: 36249/DF) |

SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo extinto o processo, com mérito, quanto aos pedidos de pagamento de férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, aviso prévio e indenização por danos morais, na forma do disposto no art. 269, V, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante RAQUEL GOMES TARGINO em face da reclamada FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA SS LTDA ME, para condenar a ré a cumprir as seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar à autora

indenização equivalente aos depósitos de FGTS relativos ao vínculo de emprego, inclusive os incidentes sobre saldo salarial, aviso prévio e décimo terceiros, bem como a indenização de 40% sobre o montante devido; pagar à reclamante a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT; pagar à reclamante indenização pelo dano material que causou à autora, no valor equivalente às parcelas do seguro desemprego que deixou de receber, conforme se apurar em liquidação; registrar a data de término contrato na CTPS da autora, na data de 31/10/2011 (considerada a projeção do aviso prévio no tempo de serviço). Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação, serão observados, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Na fase liquidatória, a reclamante será intimada para, em cinco dias, trazer aos autos sua CTPS, a fim de demonstrar quando obteve novo emprego, data que servirá para apuração do número de parcelas devidas, para cálculo da indenização ora imposta à reclamada. A não apresentação do documento acarretará a presunção de que nova colocação foi obtida logo em seguida ao término do contrato havido entre as partes, resolvendo-se, assim, a obrigação indenizatória, que não será objeto de cálculo. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não abrange parcelas de natureza salarial, únicas que seriam passíveis de incidência previdenciária. Custas, pela reclamada, ora fixadas em R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 15 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001776-57.2012.5.10.0019

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Sinho Pereira Lima                           |
| Advogado   | NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB:<br>17456/DF)    |
| Reclamado  | Mr Comercio de Gas Ltda - Me                 |
| Advogado   | MARCIA DOS SANTOS<br>CORDEIRO(OAB: 18030/DF) |
| Reclamado  | Maria Aparecida Vieira Barros                |
| Reclamado  | Marco Aurelio Soares                         |
| Reclamado  | Maria Raimunda Vieira                        |
| Reclamado  | Vanusa Vieira Barros Machado                 |
| Reclamado  | Jaques Irineu Marques                        |
| Advogado   | SONIA MARIA FREITAS(OAB:<br>4008/DF)         |

Despacho: "Vistos. Intime-se o(a) exequente/excepto(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto à exceção de pré-executividade oposta pelo(a) executado(a). Após, façam os autos conclusos para as deliberações necessárias. Brasília, 12 de setembro de 2014."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001839-48.2013.5.10.0019

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco da Conceicao Ferreira                                |
| Advogado   | RODRIGO CABELEIRA DE A. M.DE<br>CASTRO MELO(OAB: 29811/DF)     |
| Reclamado  | Hog Entretenimento, Bar, Boate,<br>Lounge e Eventos Ltda - Epp |
| Advogado   | FERNANDO DE CARVALHO<br>NERY(OAB: 38918/DF)                    |

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES

EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante FRANCISCO DA CONCEIÇÃO FERREIRA em face da reclamada HOG CLUB EVENTOS LTDA, para declarar que houve contrato de emprego entre as partes, nos moldes descritos na fundamentação; e para condenar a ré a cumprir as seguintes obrigações, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo: registrar os dados relativos ao contrato na CTPS do reclamante, como acima fixados, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar: salários retidos referentes às apresentações realizadas, no valor incontroverso de R\$4.000,00; aviso prévio indenizado, cujo período será computado no tempo de serviço; 03/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; 03/12 de décimo terceiro proporcional; e indenização de 40% do FGTS; pagar ao reclamante indenização relativa aos depósitos de FGTS de todo o pacto, inclusive os incidentes sobre salários retidos, aviso prévio e décimos terceiros;

pagar a penalidade prevista no art. 467 da CLT, a incidir sobre décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço e indenização de 40% (parcelas diretamente devidas por força do rompimento contratual); e a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, as quantidades e os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460), deduzindo-se os importes pagos aos mesmos títulos, conforme comprovantes constantes dos autos.

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários retidos e o décimo terceiro. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 15 de setembro de 2014.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES. Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-0001850-48.2011.5.10.0019**

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria das Dores de Freitas Lima                           |
| Advogado   | JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)                    |
| Reclamado  | Fatima Mariano de Rezende Silva Comercio de Alimentos-Epp |
| Advogado   | CARLOS ABRAHÃO FAIAD(OAB: 7656/DF)                        |
| Reclamado  | Remov Entulho Ltda - Me                                   |
| Reclamado  | Fatima Mariano de Rezende Silva                           |
| Reclamado  | Alexandre Rezende Ferreira                                |
| Reclamado  | Juscelino Faleiro Ferreira Silva                          |

DECISÃO: "FÁTIMA MARIANO DE REZENDE SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EEP, primeira executada, apresenta exceção de pré-executividade, às fls. 100/101, na qual alega: a) preliminar de nulidade; b) inexigibilidade do título executivo. Argumenta a excipiente, com fulcro nos arts. 463, I, e 618, I, ambos do CPC, que o valor discutido na presente execução, a qual prossegue exclusivamente quanto ao crédito previdenciário, apurado pela Contadoria Judicial às fls. 46/48, padece de vícios, visto que o montante devido a título de recolhimentos previdenciários foi indevidamente calculado sobre a remuneração de R\$1.200,00, ao invés do valor de R\$500,00 percebidos mensalmente pelo autor. Conforme certidão de fl. 109, o prazo concedido à fl. 107 à União para manifestação, transcorreu in albis. Com efeito, a exceção de pré-executividade é medida de caráter excepcional, cujo objetivo é impedir o prosseguimento de título executivo eivado de vícios, obstando eventual constrição abusiva de bens. Busca-se com a oposição da exceção de pré-executividade questionar a eficácia do título executivo, por falta de pressupostos da execução, tais como falta de jurisdição, de citação, capacidade postulatória ou a inoponibilidade do título àquele de quem se pretende cobrar. No presente caso, da leitura das alegações da excipiente (fls 100/101), não identifiquei nenhum desses vícios acima. As alegações retratadas na exceção, por não se referirem a vício evidente do título executivo judicial e demandarem a análise de prova, não merecem conhecimento, haja vista a ausência de garantia do Juízo (art. 884 da CLT). Diante disso, não havendo vício evidente a ser reconhecido, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada. Prossegue-se a execução, a partir do item "2" do despacho de fls. 49/50, devendo a Secretaria promover a tentativa de penhora de ativos financeiros via Bacenjud em face dos executados. Publique-se. Brasília, 11 de setembro de 2014."

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

**Processo Nº RT-0001908-17.2012.5.10.0019**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Alene Lacerda Vasconcelos Branco          |
| Advogado   | RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)  |
| Reclamado  | Santa Luzia Assistência Médica S.A.       |
| Advogado   | OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF) |

SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 29/10/2007, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALENE LACERDA VASCONCELOS em face da reclamada HOSPITAL SANTA LUZIA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$1.854,42 calculadas sobre R\$92.710,68, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, devidas pela reclamante, dispensada do recolhimento porque beneficiária da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Transitada em julgado a presente decisão, expeçam-se as requisições de pagamento dos honorários periciais, conforme o art. 5º da Portaria PRE-DGJ 07/2010, nos importes acima fixados, em favor dos peritos que atuaram no feito, deduzidos os valores antecipados. Brasília/DF, 15 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-0001976-98.2011.5.10.0019**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Gisela Faber do Nascimento            |
| Advogado   | JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF) |



Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado WANEISSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: 22527/DF)

Despacho: "Vistos. Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal os numerários existentes nas contas judiciais de números 3920-042-04948459-7, 3920-042-04976419-0, 3920-042-00010339-5 e 3920-042-00014896-8, observando os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 220.558,08

FGTS Deposito.....: 17.949,38 (efetuar o depósito na conta vinculada da reclamante junto ao FGTS)

INSS Reclamado.....: 38.755,41

I R P F.....: 3.809,24

Custas do Processo: 4.067,34

Hon. Advocatio.: 36.347,50

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes."

### Despacho

**Processo Nº RT-0001979-53.2011.5.10.0019**

Reclamante Paulo Sergio Silva Rios  
Advogado DANIEL ASSAD RIOS(OAB: 272629/SP)  
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda ( em Recuperação Judicial )  
Advogado JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)  
Reclamado Paulo Sergio Monte Lima Velloso  
Reclamado Danilo Meth  
Reclamado Dbá Holding e Participacoes S.A.

Despacho: Intime-se o exequente a receber alvará. Prazo cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0002051-69.2013.5.10.0019**

Reclamante Rosa Galvao Silva  
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)  
Reclamado C. H. Tristao Guimaraes Lavanderia - Lavanderia Lave Max

Despacho: Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) do acordo no tempo e modo ajustados às fls16., sob pena de execução, inclusive com aplicação da multa de 100%.

### Despacho

**Processo Nº RT-0043500-46.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-00435/2009-019-10-00.0*

Reclamante Divino Miranda Jerônimo  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)  
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho: Defiro a dilação do prazo requerida.

Aguardem-se os autos sobrestados pela regularização da situação processual.

### Despacho

**Processo Nº RT-0117600-69.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-01176/2009-019-10-00.5*

Reclamante Carmem Francisca Witowicz da Silveira  
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)  
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)  
Reclamado Banco do Brasil S. A.  
Advogado ERIC SARMAHO DE ALBUQUERQUE(OAB: 17406/O/DF)

Despacho: "Vistos. Concedo vista à reclamante das manifestações das reclamadas, prazo de 30 dias. "

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-0000983-84.2013.5.10.0019**

Reclamante Dener Lopes da Silva  
Advogado LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)  
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me  
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelos reclamantes DENER LOPES DA SILVA, EZEM ARAÚJO DAS ILVA, JOÃO DUARTE VAZ FAGUNDES NASCIMENTO e JORAEZ VIEIRA RODRIGUES em face das reclamadas PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e FUB FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para declarar que os contratos de trabalho havidos entre os autores e a primeira ré terminaram em 30/11/2012, por falta grave do empregador, na forma do disposto no art. 483, "d" da CLT; para confirmar a decisão antecipatória proferida à fl. 111; e para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar: férias vencidas referentes ao período aquisitivo 2011/2012 e das proporcionalidades de férias (09/12 para os reclamantes João Duarte e Ezem Araújo; e 03/12 para os reclamantes Dener Lopes e Joarez Vieira), com acréscimo do terço constitucional; e indenização de 40% do FGTS referente ao pacto; pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS não recolhidos às contas vinculadas dos autores, conforme se apurar em liquidação; pagar as multas previstas no § 8º do art. 477 e no art. 467 da CLT, esta última a incidir sobre os valores devidos a título de férias proporcionais acrescidas de um terço e indenização de 40% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos vínculos de emprego, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido aos autores, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. No caso de direcionamento da execução à devedora subsidiária, será observado, na contagem de juros, o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Na fase liquidatória os reclamantes serão intimados para trazer aos autos comprovantes do valor do FGTS que levantaram, para cálculo dos

depósitos faltantes e da indenização de 40%, sob pena de presumir-se regularmente cumpridas as obrigações. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não abrange parcelas de natureza salarial, únicas que seriam passíveis de incidência previdenciária.

Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Intimem-se as partes. A Secretaria da Vara deverá providenciar o registro do término contratual nas Carteiras de Trabalho, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível. Nada mais. Brasília/DF, 15 de setembro de 2014. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES,

Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 15, SETEMBRO de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RT-0001180-05.2014.5.10.0019

|            |                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Amanda de Melo Rocha                                            |
| Advogado   | CAMILA MARIA CHAMON PEREIRA DOS SANTOS CALEGARIO(OAB: 40153/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda                                |
| Reclamado  | Helio Chaves de Melo Junior                                     |
| Reclamado  | Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves                    |

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, Hélio Chaves de Melo Júnior e Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/10/2014 às 14h38 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 15, SETEMBRO de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RT-0001182-72.2014.5.10.0019

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Rommeine Santos de Andrade                   |
| Advogado   | JOSE PIERRY BORGES LOPES(OAB: 25664/DF)      |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda             |
| Reclamado  | Helio Chaves de Melo Junior                  |
| Reclamado  | Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves |

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, Hélio Chaves de Melo Júnior e Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/10/2014 às 14h35 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 15, SETEMBRO de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RT-0001184-42.2014.5.10.0019

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Antonia Nascelia Azevedo Paiva               |
| Advogado   | LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)     |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda             |
| Reclamado  | Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves |
| Reclamado  | Helio Chaves de Melo Junior                  |

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves e Hélio Chaves de Melo Júnior a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/10/2014 às 14h30 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a)

Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a).  
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.  
Brasília/DF 15, SETEMBRO de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RT-0001206-03.2014.5.10.0019

Reclamante Maria de Fatima Bispo de Aguiar  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA  
LEITE(OAB: 2300/DF)  
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
Reclamado União Federal Ministério da Fazenda

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/10/2014 às 14h25 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO  
Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a)  
Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a).  
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 15, SETEMBRO de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RT-0001208-70.2014.5.10.0019

Reclamante Adriana Oliveira da Silva  
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB:  
8364/DF)  
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
Reclamado Banco Central do Brasil

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/10/2014 às 14h20 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO  
Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a)  
Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a).  
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 15, SETEMBRO de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RT-0001778-61.2011.5.10.0019

Reclamante Gerson Pereira da Silva  
Advogado ALESSANDRA CAMARANO  
MARTINS(OAB: 13750/DF)  
Reclamado Cooperativa de Profissionais  
Autônomos de Transporte de  
Samambaia  
Reclamado Suely Ferreira Luz da Silva  
Reclamado Ana Paula Mendes Melo  
Reclamado Shirley das Gracas Referino  
Reclamado Cleber Fernandes Vieira  
Reclamado Valquiria Pereira dos Santos  
Reclamado Luis Flavio Batista Pinto  
Reclamado Erisman Pereira da Costa  
Reclamado Debora Abreu Tyrka

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado ANA PAULA MENDES MELO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 22.738,48 (78,95%)

INSS Reclamante....: 780,16 (2,71%)

INSS Reclamado.....: 1.854,95 (6,44%)

INSS Terceiros.....: 489,03 (1,70%)

Custas do Processo: 470,38 (1,63%)

Custas Art.789.....: 117,59 (0,41%)

Hon. Advocatício...: 2.351,86 (8,17%)

Total Geral: 28.802,45

Atualizado:31/10/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO  
Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a)  
Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a).  
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 10, SETEMBRO de 2014.

## 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000162-48.2011.5.10.0020

Reclamante Leonardo Leopoldo dos Santos  
Fernandes  
Advogado FERNANDO FRANCISCO DA SILVA  
JUNIOR(OAB: 13781/DF)  
Reclamado Brasil Telecom Celular S.A.  
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB:  
32314/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.325,26 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 6.310,48

INSS Reclamante....: 3,94

INSS Reclamado.....: 9,86

INSS SAT.....: 0,98

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 6.325,26, valor em 30/09/2014, estando o juízo garantido com o numerário da fl.724, que importa em R\$ 8.763,59, procedente dos depósitos recursais de fls 544 e 613-verso.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000499-66.2013.5.10.0020

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Joao Batista Aprigio Filho                        |
| Advogado   | GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)              |
| Reclamado  | Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda               |
| Advogado   | CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 38696/DF) |
| Reclamado  | Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe  |
| Advogado   | PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)        |

"Vistos os autos. A segunda Executada efetuou o pagamento integral da dívida em cobrança. Intime-se o Exequente para ciência dos cálculos homologados, na forma e prazo previstos no 884 da CLT. Brasília, 12 de setembro de 2014".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000526-49.2013.5.10.0020

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Wellinton Silva Campos                          |
| Advogado   | CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)              |
| Reclamado  | Jwc Pereira Construcões - Me                              |
| Reclamado  | Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A. |
| Advogado   | DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)                   |
| Reclamado  | Jose Wilson Carlos Pereira                                |

Vistos. Anotada a CTPS da reclamante pela Secretaria da Vara, intime-se para retirá-la. Intime-se a reclamante, também, para vista e manifestação das diligências empreendidas pelo Juízo, devendo requerer o que entender de direito e indicar os meios de prosseguir na execução. Prazo de 30 (trinta) dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000656-73.2012.5.10.0020

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Ocleciana Ferreira Gomes da Silva      |
| Advogado   | DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF) |
| Reclamado  | Gerencial Serviços Ltda                |

A Reclamante requereu "desistência do processo em relação à segunda Reclamada, União, pugnando...pela liberação da quantia acordada, via alvará...". importando quitação do seu crédito. Encontra-se assistido pelo SINDPD-DF, que ostenta poderes especiais para desistir, transigir, receber, da quitação, firmar compromissos ou acordos. Não bastasse, expressamente a autora anuiu aos termos do ajuste entabulado perante o referido Sindicato, cf. requerimento de fls.252/256 dos autos da Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020.

Trata-se, com efeito, de renúncia parcial do crédito a que tem direito.

Diante disso, HOMOLOGO a renúncia e extingo a Execução, nos termos do artigo 794 III do CPC, nesse particular (crédito do reclamante e honorários assistenciais), prosseguindo a execução

em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias. São 23 processos (principais), na mesma condição, estando os valores destinados ao pagamento retidos na Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020 .

Desse modo, por media de economia, celeridade e praticidade, os créditos serão liberados à Advogada DELIANA MACHADO VALENTE OAB-DF 28.648, mediante alvará nos autos da referida ação (n.000459-21.2012.5.10.0020), relacionando os autores e seus respectivos créditos bem como os honorários assistenciais correspondentes.

Em havendo saldo remanescente, este ficará em conta, até ulterior deliberação, devendo o banco comunicar o Juízo a operação realizada, em 5 dias.

Prossiga-se na execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias que será processada em execução única nos autos do processo n. 0000656-73.2012.5.10.0020, ficando todos os demais sobrestados, até ulterior deliberação. Intime-se a reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000657-58.2012.5.10.0020

|            |                                                                                                  |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Juliana Nunes da Silva                                                                           |
| Advogado   | DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)                                                           |
| Reclamado  | Gerencial Serviços Ltda                                                                          |
| Reclamado  | União Federal - Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal |

A Reclamante requereu "desistência do processo em relação à segunda Reclamada, União, pugnando...pela liberação da quantia acordada, via alvará...". importando quitação do seu crédito. Encontra-se assistido pelo SINDPD-DF, que ostenta poderes especiais para desistir, transigir, receber, da quitação, firmar compromissos ou acordos. Não bastasse, expressamente a autora anuiu aos termos do ajuste entabulado perante o referido Sindicato, cf. requerimento de fls.252/256 dos autos da Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020.

Trata-se, com efeito, de renúncia parcial do crédito a que tem direito.

Diante disso, HOMOLOGO a renúncia e extingo a Execução, nos termos do artigo 794 III do CPC, nesse particular (crédito do reclamante e honorários assistenciais), prosseguindo a execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias. São 23 processos (principais), na mesma condição, estando os valores destinados ao pagamento retidos na Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020 .

Desse modo, por media de economia, celeridade e praticidade, os créditos serão liberados à Advogada DELIANA MACHADO VALENTE OAB-DF 28.648, mediante alvará nos autos da referida ação (n.000459-21.2012.5.10.0020), relacionando os autores e seus respectivos créditos bem como os honorários assistenciais correspondentes.

Em havendo saldo remanescente, este ficará em conta, até ulterior deliberação, devendo o banco comunicar o Juízo a operação realizada, em 5 dias.

Prossiga-se na execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias que será processada em execução única nos autos do processo n. 0000656-73.2012.5.10.0020, ficando todos os demais sobrestados, até ulterior deliberação. Intime-se a reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000658-43.2012.5.10.0020

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | José Emilio Freitas Benjoi |
|------------|----------------------------|

|           |                                                                                 |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Advogado  | DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)                                          |
| Reclamado | Gerencial Serviços Ltda                                                         |
| Reclamado | União Federal- Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal |

O Reclamante requereu "desistência do processo em relação à segunda Reclamada, União, pugnando...pela liberação da quantia acordada, via alvará...". importando quitação do seu crédito. Encontra-se assistido pelo SINDPD-DF, que ostenta poderes especiais para desistir, transigir, receber, da quitação, firmar compromissos ou acordos. Não bastasse, expressamente a autora anuiu aos termos do ajuste entabulado perante o referido Sindicato, cf. requerimento de fls.252/256 dos autos da Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020.

Trata-se, com efeito, de renúncia parcial do crédito a que tem direito.

Diante disso, HOMOLOGO a renúncia e extingo a Execução,nos termos do artigo 794 III do CPC, nesse particular (crédito do reclamante e honorários assistenciais), prosseguindo a execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias. São 23 processos (principais), na mesma condição, estando os valores destinados ao pagamento retidos na Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020 .

Desse modo, por media de economia, celeridade e praticidade, os créditos serão liberados à Advogada DELIANA MACHADO VALENTE OAB-DF 28.648, mediante alvará nos autos da referida ação (n.000459-21.2012.5.10.0020), relacionando os autores e seus respectivos créditos bem como os honorários assistenciais correspondentes.

Em havendo saldo remanescente, este ficará em conta, até ulterior deliberação, devendo o banco comunicar o Juízo a operação realizada, em 5 dias.

Prossiga-se na execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias que será processada em execução única nos autos do processo n. 0000656-73.2012.5.10.0020, ficando todos os demais sobrestados, até ulterior deliberação. Intime-se o reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000659-28.2012.5.10.0020

|            |                                                                                     |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Carlos Roberto Alves da Costa                                                       |
| Advogado   | DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)                                              |
| Reclamado  | Gerencial Serviços Ltda                                                             |
| Reclamado  | União Federal - Superintendência Regional Do Departamento De Polícia Federal no D F |
| Reclamado  | Jairo Araujo Aragao                                                                 |
| Reclamado  | Francisco Alan Cardek da Silva Aragao                                               |

O Reclamante requereu "desistência do processo em relação à segunda Reclamada, União, pugnando...pela liberação da quantia acordada, via alvará...". importando quitação do seu crédito. Encontra-se assistido pelo SINDPD-DF, que ostenta poderes especiais para desistir, transigir, receber, da quitação, firmar compromissos ou acordos. Não bastasse, expressamente a autora anuiu aos termos do ajuste entabulado perante o referido Sindicato, cf. requerimento de fls.252/256 dos autos da Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020.

Trata-se, com efeito, de renúncia parcial do crédito a que tem direito.

Diante disso, HOMOLOGO a renúncia e extingo a Execução,nos termos do artigo 794 III do CPC, nesse particular (crédito do reclamante e honorários assistenciais), prosseguindo a execução

em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias. São 23 processos (principais), na mesma condição, estando os valores destinados ao pagamento retidos na Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020 .

Desse modo, por media de economia, celeridade e praticidade, os créditos serão liberados à Advogada DELIANA MACHADO VALENTE OAB-DF 28.648, mediante alvará nos autos da referida ação (n.000459-21.2012.5.10.0020), relacionando os autores e seus respectivos créditos bem como os honorários assistenciais correspondentes.

Em havendo saldo remanescente, este ficará em conta, até ulterior deliberação, devendo o banco comunicar o Juízo a operação realizada, em 5 dias.

Prossiga-se na execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias que será processada em execução única nos autos do processo n. 0000656-73.2012.5.10.0020, ficando todos os demais sobrestados, até ulterior deliberação. Intime-se o reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000660-13.2012.5.10.0020

|            |                                                                      |
|------------|----------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Elaine Lima Brito                                                    |
| Advogado   | DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)                               |
| Reclamado  | Gerencial Serviços Ltda                                              |
| Reclamado  | União - Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal |

A Reclamante requereu "desistência do processo em relação à segunda Reclamada, União, pugnando...pela liberação da quantia acordada, via alvará...". importando quitação do seu crédito. Encontra-se assistido pelo SINDPD-DF, que ostenta poderes especiais para desistir, transigir, receber, da quitação, firmar compromissos ou acordos. Não bastasse, expressamente a autora anuiu aos termos do ajuste entabulado perante o referido Sindicato, cf. requerimento de fls.252/256 dos autos da Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020.

Trata-se, com efeito, de renúncia parcial do crédito a que tem direito.

Diante disso, HOMOLOGO a renúncia e extingo a Execução,nos termos do artigo 794 III do CPC, nesse particular (crédito do reclamante e honorários assistenciais), prosseguindo a execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias. São 23 processos (principais), na mesma condição, estando os valores destinados ao pagamento retidos na Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020 .

Desse modo, por media de economia, celeridade e praticidade, os créditos serão liberados à Advogada DELIANA MACHADO VALENTE OAB-DF 28.648, mediante alvará nos autos da referida ação (n.000459-21.2012.5.10.0020), relacionando os autores e seus respectivos créditos bem como os honorários assistenciais correspondentes.

Em havendo saldo remanescente, este ficará em conta, até ulterior deliberação, devendo o banco comunicar o Juízo a operação realizada, em 5 dias.

Prossiga-se na execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias que será processada em execução única nos autos do processo n. 0000656-73.2012.5.10.0020, ficando todos os demais sobrestados, até ulterior deliberação. Intime-se a reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000661-95.2012.5.10.0020

|            |                            |
|------------|----------------------------|
| Reclamante | Sônia Maria Lima Bernardes |
|------------|----------------------------|

Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)  
 Reclamado Gerencial Serviços Ltda  
 Reclamado União Federal - Superintendência Regional Do Departamento De Polícia Federal No DF

A Reclamante requereu "desistência do processo em relação à segunda Reclamada, União, pugnando...pela liberação da quantia acordada, via alvará...". importando quitação do seu crédito. Encontra-se assistido pelo SINDPD-DF, que ostenta poderes especiais para desistir, transigir, receber, da quitação, firmar compromissos ou acordos. Não bastasse, expressamente a autora anuiu aos termos do ajuste entabulado perante o referido Sindicato, cf. requerimento de fls.252/256 dos autos da Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020.

Trata-se, com efeito, de renúncia parcial do crédito a que tem direito.

Diante disso, HOMOLOGO a renúncia e extingo a Execução, nos termos do artigo 794 III do CPC, nesse particular (crédito do reclamante e honorários assistenciais), prosseguindo a execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias. São 23 processos (principais), na mesma condição, estando os valores destinados ao pagamento retidos na Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020 .

Desse modo, por media de economia, celeridade e praticidade, os créditos serão liberados à Advogada DELIANA MACHADO VALENTE OAB-DF 28.648, mediante alvará nos autos da referida ação (n.000459-21.2012.5.10.0020), relacionando os autores e seus respectivos créditos bem como os honorários assistenciais correspondentes.

Em havendo saldo remanescente, este ficará em conta, até ulterior deliberação, devendo o banco comunicar o Juízo a operação realizada, em 5 dias.

Prossiga-se na execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias que será processada em execução única nos autos do processo n. 0000656-73.2012.5.10.0020, ficando todos os demais sobrestados, até ulterior deliberação. Intime-se a reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000661-61.2013.5.10.0020

Reclamante Lucimar da Silva Pereira  
 Advogado RAICILIANO FERREIRA GUERREIRO(OAB: 30216/DF)  
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan  
 Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Trata-se de valor bloqueado destinado à satisfação do crédito do Reclamante, dessa forma indefiro o pedido do Reclamado à fl. 182. Converto, em penhora, o valor bloqueado (R\$6.202,42 - valor atualizado até a presente data). Intime-se o Reclamado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000662-80.2012.5.10.0020

Reclamante Roseane Siebra da Silva  
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)  
 Reclamado Gerencial Serviços Ltda  
 Reclamado União - Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal

A Reclamante requereu "desistência do processo em relação à segunda Reclamada, União, pugnando...pela liberação da quantia acordada, via alvará...". importando quitação do seu crédito. Encontra-se assistido pelo SINDPD-DF, que ostenta poderes

especiais para desistir, transigir, receber, da quitação, firmar compromissos ou acordos. Não bastasse, expressamente a autora anuiu aos termos do ajuste entabulado perante o referido Sindicato, cf. requerimento de fls.252/256 dos autos da Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020.

Trata-se, com efeito, de renúncia parcial do crédito a que tem direito.

Diante disso, HOMOLOGO a renúncia e extingo a Execução, nos termos do artigo 794 III do CPC, nesse particular (crédito do reclamante e honorários assistenciais), prosseguindo a execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias. São 23 processos (principais), na mesma condição, estando os valores destinados ao pagamento retidos na Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020 .

Desse modo, por media de economia, celeridade e praticidade, os créditos serão liberados à Advogada DELIANA MACHADO VALENTE OAB-DF 28.648, mediante alvará nos autos da referida ação (n.000459-21.2012.5.10.0020), relacionando os autores e seus respectivos créditos bem como os honorários assistenciais correspondentes.

Em havendo saldo remanescente, este ficará em conta, até ulterior deliberação, devendo o banco comunicar o Juízo a operação realizada, em 5 dias.

Prossiga-se na execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias que será processada em execução única nos autos do processo n. 0000656-73.2012.5.10.0020, ficando todos os demais sobrestados, até ulterior deliberação. Intime-se a reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000662-12.2014.5.10.0020

Reclamante Antonio Leite da Cruz Junior  
 Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)  
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
 Reclamado União (Ministério da Educação)

Em 15 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h24min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) a Advogada da União (Ministério da Educação), Dr(a). PRISCILLA SILVA NASCIMENTO, OAB nº 33433/BA. Ausente o(a) reclamado(a) Ph Servicos e Administracao Ltda e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 289,28, calculadas sobre R\$ 14.464,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h25min.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000663-65.2012.5.10.0020

Reclamante Lúcio Faria Alves Freitas  
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)  
 Reclamado Gerencial Serviços Ltda  
 Reclamado União Federal - Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal

O Reclamante requereu "desistência do processo em relação à segunda Reclamada, União, pugnando...pela liberação da quantia

acordada, via alvará...". importando quitação do seu crédito. Encontra-se assistido pelo SINDPD-DF, que ostenta poderes especiais para desistir, transigir, receber, da quitação, firmar compromissos ou acordos. Não bastasse, expressamente a autora anuiu aos termos do ajuste entabulado perante o referido Sindicato, cf. requerimento de fls.252/256 dos autos da Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020.

Trata-se, com efeito, de renúncia parcial do crédito a que tem direito.

Diante disso, HOMOLOGO a renúncia e extingo a Execução, nos termos do artigo 794 III do CPC, nesse particular (crédito do reclamante e honorários assistenciais), prosseguindo a execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias. São 23 processos (principais), na mesma condição, estando os valores destinados ao pagamento retidos na Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020.

Desse modo, por media de economia, celeridade e praticidade, os créditos serão liberados à Advogada DELIANA MACHADO VALENTE OAB-DF 28.648, mediante alvará nos autos da referida ação (n.000459-21.2012.5.10.0020), relacionando os autores e seus respectivos créditos bem como os honorários assistenciais correspondentes.

Em havendo saldo remanescente, este ficará em conta, até ulterior deliberação, devendo o banco comunicar o Juízo a operação realizada, em 5 dias.

Prossiga-se na execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias que será processada em execução única nos autos do processo n. 0000656-73.2012.5.10.0020, ficando todos os demais sobrestados, até ulterior deliberação. Intime-se o reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000664-50.2012.5.10.0020

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Mauricio Mendes dos Santos             |
| Advogado   | DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF) |
| Reclamado  | Gerencial Serviços Ltda                |

O Reclamante requereu "desistência do processo em relação à segunda Reclamada, União, pugnando...pela liberação da quantia acordada, via alvará...". importando quitação do seu crédito. Encontra-se assistido pelo SINDPD-DF, que ostenta poderes especiais para desistir, transigir, receber, da quitação, firmar compromissos ou acordos. Não bastasse, expressamente a autora anuiu aos termos do ajuste entabulado perante o referido Sindicato, cf. requerimento de fls.252/256 dos autos da Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020.

Trata-se, com efeito, de renúncia parcial do crédito a que tem direito.

Diante disso, HOMOLOGO a renúncia e extingo a Execução, nos termos do artigo 794 III do CPC, nesse particular (crédito do reclamante e honorários assistenciais), prosseguindo a execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias. São 23 processos (principais), na mesma condição, estando os valores destinados ao pagamento retidos na Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020.

Desse modo, por media de economia, celeridade e praticidade, os créditos serão liberados à Advogada DELIANA MACHADO VALENTE OAB-DF 28.648, mediante alvará nos autos da referida ação (n.000459-21.2012.5.10.0020), relacionando os autores e seus respectivos créditos bem como os honorários assistenciais correspondentes.

Em havendo saldo remanescente, este ficará em conta, até ulterior deliberação, devendo o banco comunicar o Juízo a operação

realizada, em 5 dias.

Prossiga-se na execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias que será processada em execução única nos autos do processo n. 0000656-73.2012.5.10.0020, ficando todos os demais sobrestados, até ulterior deliberação. Intime-se o reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000665-35.2012.5.10.0020

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Angelica Alves Rorato                  |
| Advogado   | DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF) |
| Reclamado  | Gerencial Serviços Ltda                |

A Reclamante requereu "desistência do processo em relação à segunda Reclamada, União, pugnando...pela liberação da quantia acordada, via alvará...". importando quitação do seu crédito. Encontra-se assistido pelo SINDPD-DF, que ostenta poderes especiais para desistir, transigir, receber, da quitação, firmar compromissos ou acordos. Não bastasse, expressamente a autora anuiu aos termos do ajuste entabulado perante o referido Sindicato, cf. requerimento de fls.252/256 dos autos da Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020. Trata-se, com efeito, de renúncia parcial do crédito a que tem direito. Diante disso, HOMOLOGO a renúncia e extingo a Execução, nos termos do artigo 794 III do CPC, nesse particular (crédito do reclamante e honorários assistenciais), prosseguindo a execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias. São 23 processos (principais), na mesma condição, estando os valores destinados ao pagamento retidos na Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020. Desse modo, por media de economia, celeridade e praticidade, os créditos serão liberados à Advogada DELIANA MACHADO VALENTE OAB-DF 28.648, mediante alvará nos autos da referida ação (n.000459-21.2012.5.10.0020), relacionando os autores e seus respectivos créditos bem como os honorários assistenciais correspondentes. Em havendo saldo remanescente, este ficará em conta, até ulterior deliberação, devendo o banco comunicar o Juízo a operação realizada, em 5 dias. Prossiga-se na execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias que será processada em execução única nos autos do processo n. 0000656-73.2012.5.10.0020, ficando todos os demais sobrestados, até ulterior deliberação. Intime-se a reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000666-20.2012.5.10.0020

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Rodrigo Batista de Oliveira            |
| Advogado   | DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF) |
| Reclamado  | Gerencial Serviços Ltda                |

O Reclamante requereu "desistência do processo em relação à segunda Reclamada, União, pugnando...pela liberação da quantia acordada, via alvará...". importando quitação do seu crédito. Encontra-se assistido pelo SINDPD-DF, que ostenta poderes especiais para desistir, transigir, receber, da quitação, firmar compromissos ou acordos. Não bastasse, expressamente a autora anuiu aos termos do ajuste entabulado perante o referido Sindicato, cf. requerimento de fls.252/256 dos autos da Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020.

Trata-se, com efeito, de renúncia parcial do crédito a que tem direito.

Diante disso, HOMOLOGO a renúncia e extingo a Execução, nos termos do artigo 794 III do CPC, nesse particular (crédito do reclamante e honorários assistenciais), prosseguindo a execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias.

São 23 processos (principais), na mesma condição, estando os valores destinados ao pagamento retidos na Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020 .

Desse modo, por media de economia, celeridade e praticidade, os créditos serão liberados à Advogada DELIANA MACHADO VALENTE OAB-DF 28.648, mediante alvará nos autos da referida ação (n.000459-21.2012.5.10.0020), relacionando os autores e seus respectivos créditos bem como os honorários assistenciais correspondentes.

Em havendo saldo remanescente, este ficará em conta, até ulterior deliberação, devendo o banco comunicar o Juízo a operação realizada, em 5 dias.

Prossiga-se na execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias que será processada em execução única nos autos do processo n. 0000656-73.2012.5.10.0020, ficando todos os demais sobrestados, até ulterior deliberação. Intime-se o reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000667-05.2012.5.10.0020

|            |                                                                                    |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Leticia Meiry Oliveira Soares                                                      |
| Advogado   | DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)                                             |
| Reclamado  | Gerencial Serviços Ltda                                                            |
| Reclamado  | União Federal - Superintendência Regional Do Departamento De Polícia Federal No DF |

A Reclamante requereu "desistência do processo em relação à segunda Reclamada, União, pugnando...pela liberação da quantia acordada, via alvará...". importando quitação do seu crédito. Encontra-se assistido pelo SINDPD-DF, que ostenta poderes especiais para desistir, transigir, receber, da quitação, firmar compromissos ou acordos. Não bastasse, expressamente a autora anuiu aos termos do ajuste entabulado perante o referido Sindicato, cf. requerimento de fls.252/256 dos autos da Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020.

Trata-se, com efeito, de renúncia parcial do crédito a que tem direito.

Diante disso, HOMOLOGO a renúncia e extingo a Execução,nos termos do artigo 794 III do CPC, nesse particular (crédito do reclamante e honorários assistenciais), prosseguindo a execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias. São 23 processos (principais), na mesma condição, estando os valores destinados ao pagamento retidos na Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020 .

Desse modo, por media de economia, celeridade e praticidade, os créditos serão liberados à Advogada DELIANA MACHADO VALENTE OAB-DF 28.648, mediante alvará nos autos da referida ação (n.000459-21.2012.5.10.0020), relacionando os autores e seus respectivos créditos bem como os honorários assistenciais correspondentes.

Em havendo saldo remanescente, este ficará em conta, até ulterior deliberação, devendo o banco comunicar o Juízo a operação realizada, em 5 dias.

Prossiga-se na execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias que será processada em execução única nos autos do processo n. 0000656-73.2012.5.10.0020, ficando todos os demais sobrestados, até ulterior deliberação. Intime-se a reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000668-87.2012.5.10.0020

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Angyslayre de Souza Amorim             |
| Advogado   | DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF) |

|           |                                                                                          |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamado | Gerencial Serviços Ltda                                                                  |
| Reclamado | União - Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal |

A Reclamante requereu "desistência do processo em relação à segunda Reclamada, União, pugnando...pela liberação da quantia acordada, via alvará...". importando quitação do seu crédito. Encontra-se assistido pelo SINDPD-DF, que ostenta poderes especiais para desistir, transigir, receber, da quitação, firmar compromissos ou acordos. Não bastasse, expressamente a autora anuiu aos termos do ajuste entabulado perante o referido Sindicato, cf. requerimento de fls.252/256 dos autos da Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020.

Trata-se, com efeito, de renúncia parcial do crédito a que tem direito.

Diante disso, HOMOLOGO a renúncia e extingo a Execução,nos termos do artigo 794 III do CPC, nesse particular (crédito do reclamante e honorários assistenciais), prosseguindo a execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias. São 23 processos (principais), na mesma condição, estando os valores destinados ao pagamento retidos na Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020 .

Desse modo, por media de economia, celeridade e praticidade, os créditos serão liberados à Advogada DELIANA MACHADO VALENTE OAB-DF 28.648, mediante alvará nos autos da referida ação (n.000459-21.2012.5.10.0020), relacionando os autores e seus respectivos créditos bem como os honorários assistenciais correspondentes.

Em havendo saldo remanescente, este ficará em conta, até ulterior deliberação, devendo o banco comunicar o Juízo a operação realizada, em 5 dias.

Prossiga-se na execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias que será processada em execução única nos autos do processo n. 0000656-73.2012.5.10.0020, ficando todos os demais sobrestados, até ulterior deliberação. Intime-se a reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000669-72.2012.5.10.0020

|            |                                                                                               |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jarbas de Jesus Santana dos Santos                                                            |
| Advogado   | DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)                                                        |
| Reclamado  | Gerencial Serviços Ltda                                                                       |
| Reclamado  | União Federal - Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal Distrito Federal |

O Reclamante requereu "desistência do processo em relação à segunda Reclamada, União, pugnando...pela liberação da quantia acordada, via alvará...". importando quitação do seu crédito. Encontra-se assistido pelo SINDPD-DF, que ostenta poderes especiais para desistir, transigir, receber, da quitação, firmar compromissos ou acordos. Não bastasse, expressamente a autora anuiu aos termos do ajuste entabulado perante o referido Sindicato, cf. requerimento de fls.252/256 dos autos da Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020.

Trata-se, com efeito, de renúncia parcial do crédito a que tem direito.

Diante disso, HOMOLOGO a renúncia e extingo a Execução,nos termos do artigo 794 III do CPC, nesse particular (crédito do reclamante e honorários assistenciais), prosseguindo a execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias. São 23 processos (principais), na mesma condição, estando os valores destinados ao pagamento retidos na Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020 .Desse modo, por media de economia,



celeridade e praticidade, os créditos serão liberados à Advogada DELIANA MACHADO VALENTE OAB-DF 28.648, mediante alvará nos autos da referida ação (n.000459-21.2012.5.10.0020), relacionando os autores e seus respectivos créditos bem como os honorários assistenciais correspondentes.

Em havendo saldo remanescente, este ficará em conta, até ulterior deliberação, devendo o banco comunicar o Juízo a operação realizada, em 5 dias.

Prossiga-se na execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias que será processada em execução única nos autos do processo n. 0000656-73.2012.5.10.0020, ficando todos os demais sobrestados, até ulterior deliberação. Intime-se o reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000670-57.2012.5.10.0020

|            |                                                                                    |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Irisnei Sousa Barreto                                                              |
| Advogado   | DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)                                             |
| Reclamado  | Gerencial Serviços Ltda                                                            |
| Reclamado  | União Federal - Superintendência Regional Do Departamento De Polícia Federal No DF |

O Reclamante requereu "desistência do processo em relação à segunda Reclamada, União, pugnando...pela liberação da quantia acordada, via alvará...". importando quitação do seu crédito. Encontra-se assistido pelo SINDPD-DF, que ostenta poderes especiais para desistir, transigir, receber, da quitação, firmar compromissos ou acordos. Não bastasse, expressamente a autora anuiu aos termos do ajuste entabulado perante o referido Sindicato, cf. requerimento de fls.252/256 dos autos da Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020.

Trata-se, com efeito, de renúncia parcial do crédito a que tem direito.

Diante disso, HOMOLOGO a renúncia e extingo a Execução,nos termos do artigo 794 III do CPC, nesse particular (crédito do reclamante e honorários assistenciais), prosseguindo a execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias. São 23 processos (principais), na mesma condição, estando os valores destinados ao pagamento retidos na Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020 .

Desse modo, por media de economia, celeridade e praticidade, os créditos serão liberados à Advogada DELIANA MACHADO VALENTE OAB-DF 28.648, mediante alvará nos autos da referida ação (n.000459-21.2012.5.10.0020), relacionando os autores e seus respectivos créditos bem como os honorários assistenciais correspondentes.

Em havendo saldo remanescente, este ficará em conta, até ulterior deliberação, devendo o banco comunicar o Juízo a operação realizada, em 5 dias.

Prossiga-se na execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias que será processada em execução única nos autos do processo n. 0000656-73.2012.5.10.0020, ficando todos os demais sobrestados, até ulterior deliberação. Intime-se o reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000671-42.2012.5.10.0020

|            |                                                                                          |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Lúcia Freire Dias                                                                  |
| Advogado   | DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)                                                   |
| Reclamado  | Gerencial Serviços Ltda                                                                  |
| Reclamado  | União - Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal |

A Reclamante requereu "desistência do processo em relação à segunda Reclamada, União, pugnando...pela liberação da quantia acordada, via alvará...". importando quitação do seu crédito. Encontra-se assistido pelo SINDPD-DF, que ostenta poderes especiais para desistir, transigir, receber, da quitação, firmar compromissos ou acordos. Não bastasse, expressamente a autora anuiu aos termos do ajuste entabulado perante o referido Sindicato, cf. requerimento de fls.252/256 dos autos da Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020.

Trata-se, com efeito, de renúncia parcial do crédito a que tem direito.

Diante disso, HOMOLOGO a renúncia e extingo a Execução,nos termos do artigo 794 III do CPC, nesse particular (crédito do reclamante e honorários assistenciais), prosseguindo a execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias. São 23 processos (principais), na mesma condição, estando os valores destinados ao pagamento retidos na Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020 .

Desse modo, por media de economia, celeridade e praticidade, os créditos serão liberados à Advogada DELIANA MACHADO VALENTE OAB-DF 28.648, mediante alvará nos autos da referida ação (n.000459-21.2012.5.10.0020), relacionando os autores e seus respectivos créditos bem como os honorários assistenciais correspondentes.

Em havendo saldo remanescente, este ficará em conta, até ulterior deliberação, devendo o banco comunicar o Juízo a operação realizada, em 5 dias.

Prossiga-se na execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias que será processada em execução única nos autos do processo n. 0000656-73.2012.5.10.0020, ficando todos os demais sobrestados, até ulterior deliberação. Intime-se a reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000674-94.2012.5.10.0020

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Raquel Pacheco Emerick                 |
| Advogado   | DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF) |
| Reclamado  | Gerencial Serviços Ltda                |

A Reclamante requereu "desistência do processo em relação à segunda Reclamada, União, pugnando...pela liberação da quantia acordada, via alvará...". importando quitação do seu crédito. Encontra-se assistido pelo SINDPD-DF, que ostenta poderes especiais para desistir, transigir, receber, da quitação, firmar compromissos ou acordos. Não bastasse, expressamente a autora anuiu aos termos do ajuste entabulado perante o referido Sindicato, cf. requerimento de fls.252/256 dos autos da Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020.

Trata-se, com efeito, de renúncia parcial do crédito a que tem direito.

Diante disso, HOMOLOGO a renúncia e extingo a Execução,nos termos do artigo 794 III do CPC, nesse particular (crédito do reclamante e honorários assistenciais), prosseguindo a execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias. São 23 processos (principais), na mesma condição, estando os valores destinados ao pagamento retidos na Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020 .

Desse modo, por media de economia, celeridade e praticidade, os créditos serão liberados à Advogada DELIANA MACHADO VALENTE OAB-DF 28.648, mediante alvará nos autos da referida ação (n.000459-21.2012.5.10.0020), relacionando os autores e seus respectivos créditos bem como os honorários assistenciais correspondentes.

Em havendo saldo remanescente, este ficará em conta, até ulterior deliberação, devendo o banco comunicar o Juízo a operação realizada, em 5 dias.

Prossiga-se na execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias que será processada em execução única nos autos do processo n. 0000656-73.2012.5.10.0020, ficando todos os demais sobrestados, até ulterior deliberação. Intime-se a reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000676-64.2012.5.10.0020

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Vinicius Eduardo Macedo                |
| Advogado   | DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF) |
| Reclamado  | Gerencial Serviços Ltda                |

O Reclamante requereu "desistência do processo em relação à segunda Reclamada, União, pugnando...pela liberação da quantia acordada, via alvará...". importando quitação do seu crédito. Encontra-se assistido pelo SINDPD-DF, que ostenta poderes especiais para desistir, transigir, receber, da quitação, firmar compromissos ou acordos. Não bastasse, expressamente a autora anuiu aos termos do ajuste entabulado perante o referido Sindicato, cf. requerimento de fls.252/256 dos autos da Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020.

Trata-se, com efeito, de renúncia parcial do crédito a que tem direito.

Diante disso, HOMOLOGO a renúncia e extingo a Execução, nos termos do artigo 794 III do CPC, nesse particular (crédito do reclamante e honorários assistenciais), prosseguindo a execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias. São 23 processos (principais), na mesma condição, estando os valores destinados ao pagamento retidos na Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020 .

Desse modo, por media de economia, celeridade e praticidade, os créditos serão liberados à Advogada DELIANA MACHADO VALENTE OAB-DF 28.648, mediante alvará nos autos da referida ação (n.000459-21.2012.5.10.0020), relacionando os autores e seus respectivos créditos bem como os honorários assistenciais correspondentes.

Em havendo saldo remanescente, este ficará em conta, até ulterior deliberação, devendo o banco comunicar o Juízo a operação realizada, em 5 dias.

Prossiga-se na execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias que será processada em execução única nos autos do processo n. 0000656-73.2012.5.10.0020, ficando todos os demais sobrestados, até ulterior deliberação. Intime-se o reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000678-34.2012.5.10.0020

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Douglas Santos de Freitas              |
| Advogado   | DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF) |
| Reclamado  | Gerencial Serviços Ltda.               |
| Reclamado  | Jairo Araujo Aragao                    |
| Reclamado  | Francisco Alan Cardek da Silva Aragao  |

O Reclamante requereu "desistência do processo em relação à segunda Reclamada, União, pugnando...pela liberação da quantia acordada, via alvará...". importando quitação do seu crédito. Encontra-se assistido pelo SINDPD-DF, que ostenta poderes especiais para desistir, transigir, receber, da quitação, firmar compromissos ou acordos. Não bastasse, expressamente a autora anuiu aos termos do ajuste entabulado perante o referido Sindicato, cf. requerimento de fls.252/256 dos autos da Ação Cautelar

n.000459-21.2012.5.10.0020.

Trata-se, com efeito, de renúncia parcial do crédito a que tem direito.

Diante disso, HOMOLOGO a renúncia e extingo a Execução, nos termos do artigo 794 III do CPC, nesse particular (crédito do reclamante e honorários assistenciais), prosseguindo a execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias. São 23 processos (principais), na mesma condição, estando os valores destinados ao pagamento retidos na Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020 .

Desse modo, por media de economia, celeridade e praticidade, os créditos serão liberados à Advogada DELIANA MACHADO VALENTE OAB-DF 28.648, mediante alvará nos autos da referida ação (n.000459-21.2012.5.10.0020), relacionando os autores e seus respectivos créditos bem como os honorários assistenciais correspondentes.

Em havendo saldo remanescente, este ficará em conta, até ulterior deliberação, devendo o banco comunicar o Juízo a operação realizada, em 5 dias.

Prossiga-se na execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias que será processada em execução única nos autos do processo n. 0000656-73.2012.5.10.0020, ficando todos os demais sobrestados, até ulterior deliberação. Intime-se o reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000900-31.2014.5.10.0020

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Vanilda Freitas Xavier                  |
| Advogado   | FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda        |
| Reclamado  | Banco do Brasil Sa                      |

Observa-se que a notificação foi dirigida ao endereço ora informado; Nada a decidir.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000902-98.2014.5.10.0020

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Rosimeire Duarte da Silva               |
| Advogado   | FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda        |
| Reclamado  | Banco do Brasil Sa                      |

Observa-se que a notificação foi dirigida ao endereço ora informado; Nada a decidir.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000904-68.2014.5.10.0020

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Ana Maria Sousa dos Santos              |
| Advogado   | FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda        |
| Reclamado  | Banco do Brasil Sa                      |

Observa-se que a notificação foi dirigida ao endereço ora informado; Nada a decidir.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000912-45.2014.5.10.0020

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Evanilda Martins Borges                 |
| Advogado   | FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda        |
| Reclamado  | Banco do Brasil Sa                      |

Observa-se que a notificação foi dirigida ao endereço ora informado; Nada a decidir.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000916-82.2014.5.10.0020

Reclamante Jaciaria Amorim de Souza Santos  
 Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)  
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Observa-se que a notificação foi dirigida ao endereço ora informado;  
 Nada a decidir.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000918-52.2014.5.10.0020**

Reclamante Sued Ramos da Silva  
 Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)  
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Observa-se que a notificação foi dirigida ao endereço ora informado;  
 Nada a decidir.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000922-89.2014.5.10.0020**

Reclamante Jurema Rodrigues Aristides  
 Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)  
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Observa-se que a notificação foi dirigida ao endereço ora informado;  
 Nada a decidir.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001009-79.2013.5.10.0020**

Reclamante Diego Assis Arantes  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
 Reclamado Construtora Moura Figueiredo Ltda - Epp

As partes conciliaram-se nos autos, comprometendo-se a Reclamada a efetuar o pagamento da importância líquida de R\$ 22.0000,00 em 4 (quatro) parcelas, além dos honorários assistenciais, conforme peça de acordo.

HOMOLOGO acordo à fls.69/70 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, excetuando as parcelas previdenciárias e custas processuais, já que as partes não podem dispor sobre direitos e interesses de terceiros.

Com efeito, os tributos defluente da ação trabalhista, incorporaram-se ao patrimônio da União e serão apurados oportunamente.

Registra-se, aliás, que as partes sequer observaram os termos da OJ 376 do C. TST, desprezando por completo as parcelas sujeitas à incidência de contribuições previdenciárias.

Concedo, não obstante, o prazo de 30 dias, após o pagamento da última parcela, para comprovação de tais recolhimentos sob pena de execução, nesse particular.

Intimem-se. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001252-57.2012.5.10.0020**

Reclamante Waybeeth Teixeira dos Santos  
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)  
 Reclamado Gerencial Serviços Ltda.  
 Reclamado União Federal - Superintendência Regional Do Departamento De Polícia Federal No DF

O Reclamante requereu "desistência do processo em relação à segunda Reclamada, União, pugnando...pela liberação da quantia acordada, via alvará..." importando quitação do seu crédito. Encontra-se assistido pelo SINDPD-DF, que ostenta poderes especiais para desistir, transigir, receber, da quitação, firmar

compromissos ou acordos. Não bastasse, expressamente a autora anuiu aos termos do ajuste entabulado perante o referido Sindicato, cf. requerimento de fls.252/256 dos autos da Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020.

Trata-se, com efeito, de renúncia parcial do crédito a que tem direito.

Diante disso, HOMOLOGO a renúncia e extingo a Execução, nos termos do artigo 794 III do CPC, nesse particular (crédito do reclamante e honorários assistenciais), prosseguindo a execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias. São 23 processos (principais), na mesma condição, estando os valores destinados ao pagamento retidos na Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020 .

Desse modo, por media de economia, celeridade e praticidade, os créditos serão liberados à Advogada DELIANA MACHADO VALENTE OAB-DF 28.648, mediante alvará nos autos da referida ação (n.000459-21.2012.5.10.0020), relacionando os autores e seus respectivos créditos bem como os honorários assistenciais correspondentes.

Em havendo saldo remanescente, este ficará em conta, até ulterior deliberação, devendo o banco comunicar o Juízo a operação realizada, em 5 dias.

Prossiga-se na execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias que será processada em execução única nos autos do processo n. 0000656-73.2012.5.10.0020, ficando todos os demais sobrestados, até ulterior deliberação. Intime-se o reclamante.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001371-47.2014.5.10.0020**

Reclamante Maria Raimunda da Silva  
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)  
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 02/03/15, às 14.35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001373-17.2014.5.10.0020**

Reclamante Joao Carlos Schubert  
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)  
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 02/03/15, às 14.40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001376-69.2014.5.10.0020**

Reclamante Antonio Ferreira da Silva  
 Advogado MARIA EUFRASIA DA SILVA(OAB: 09232/DF)

Reclamado Unique Rent a Car Locadora de Veículos Ltda  
 Reclamado Ministério do Desenvolvimento Agrário

Designo o dia 03/03/15, às 14.10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001378-39.2014.5.10.0020

Reclamante Tanis Franca Luiz Marques  
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)  
 Reclamado Brb Banco de Brasília Sa

Designo o dia 03/03/15, às 14.20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001379-24.2014.5.10.0020

Reclamante Romario Medeiros Ramos  
 Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)  
 Reclamado Paulo Henrique Sousa Paiva ME (Opcao Comercio Varejista de Material de Limpeza e Servicos Eireli)  
 Reclamado Maria Gorete Lima de Sousa - Me

Designo o dia 03/03/15, às 14.25 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001380-09.2014.5.10.0020

Reclamante Renato Ferreira de Melo  
 Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)  
 Reclamado World Service Servicos Limpeza e Conservacao Eireli - EPP  
 Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda.

Designo o dia 03/03/15, às 14.30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001445-43.2010.5.10.0020

Reclamante Hadilton Borges de Souza Filho  
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)

Reclamado Fundação de Gestão e Inovação - FGI  
 Advogado LORENA RACHEL VASCONCELOS CHAVES MOTA(OAB: 119588/MG)

Vistos. Realizada as diligências no sistema BACENJUD, converto em penhora os valores bloqueados à fl. 119/122.  
 Intime-se a reclamada Fundação de Gestão e Inovação FGI, por mandado, para fins do art. 884.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001481-85.2010.5.10.0020

Reclamante Lazaro Valmir Pereira  
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)  
 Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp  
 Reclamado Codeplan - Companhia de Planejamento do Distrito Federal  
 Reclamado Andrea Alves de Souza  
 Reclamado Anderson Ferreira Queiroz da Silva

Ao Reclamante: as diligências aos sistemas RENAJUD e INFOJUD já foram empreendidas como consta às fl. 278/282 e em certidão de fl. 283.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001783-46.2012.5.10.0020

Reclamante Silvana Pereira dos Santos  
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)  
 Reclamado Gerencial Servicos Ltda  
 Reclamado Ministerio da Justica

A Reclamante requereu "desistência do processo em relação à segunda Reclamada, União, pugnando...pela liberação da quantia acordada, via alvará...". importando quitação do seu crédito. Encontra-se assistido pelo SINDPD-DF, que ostenta poderes especiais para desistir, transigir, receber, da quitação, firmar compromissos ou acordos. Não bastasse, expressamente a autora anuiu aos termos do ajuste entabulado perante o referido Sindicato, cf. requerimento de fls.252/256 dos autos da Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020.

Trata-se, com efeito, de renúncia parcial do crédito a que tem direito.

Diante disso, HOMOLOGO a renúncia e extingo a Execução, nos termos do artigo 794 III do CPC, nesse particular (crédito do reclamante e honorários assistenciais), prosseguindo a execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias. São 23 processos (principais), na mesma condição, estando os valores destinados ao pagamento retidos na Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020 .

Desse modo, por media de economia, celeridade e praticidade, os créditos serão liberados à Advogada DELIANA MACHADO VALENTE OAB-DF 28.648, mediante alvará nos autos da referida ação (n.000459-21.2012.5.10.0020), relacionando os autores e seus respectivos créditos bem como os honorários assistenciais correspondentes.

Em havendo saldo remanescente, este ficará em conta, até ulterior deliberação, devendo o banco comunicar o Juízo a operação realizada, em 5 dias.

Prossiga-se na execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias que será processada em execução única nos autos do processo n. 0000656-73.2012.5.10.0020, ficando todos os demais sobrestados, até ulterior deliberação. Intime-se a reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001784-31.2012.5.10.0020

Reclamante Rosangela de Sena e Silva

Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)

Reclamado Gerencial Servicos Ltda

Reclamado União Federal - Ministerio da Justica - Departamento de Polícia Federal do Distrito Federal

Reclamado Jairo Araujo Aragao

Reclamado Francisco Alan Cardek da Silva Aragao

A Reclamante requereu "desistência do processo em relação à segunda Reclamada, União, pugnando...pela liberação da quantia acordada, via alvará...". importando quitação do seu crédito. Encontra-se assistido pelo SINDPD-DF, que ostenta poderes especiais para desistir, transigir, receber, da quitação, firmar compromissos ou acordos. Não bastasse, expressamente a autora anuiu aos termos do ajuste entabulado perante o referido Sindicato, cf. requerimento de fls.252/256 dos autos da Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020.

Trata-se, com efeito, de renúncia parcial do crédito a que tem direito.

Diante disso, HOMOLOGO a renúncia e extingo a Execução,nos termos do artigo 794 III do CPC, nesse particular (crédito do reclamante e honorários assistenciais), prosseguindo a execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias. São 23 processos (principais), na mesma condição, estando os valores destinados ao pagamento retidos na Ação Cautelar n.000459-21.2012.5.10.0020 .

Desse modo, por media de economia, celeridade e praticidade, os créditos serão liberados à Advogada DELIANA MACHADO VALENTE OAB-DF 28.648, mediante alvará nos autos da referida ação (n.000459-21.2012.5.10.0020), relacionando os autores e seus respectivos créditos bem como os honorários assistenciais correspondentes.

Em havendo saldo remanescente, este ficará em conta, até ulterior deliberação, devendo o banco comunicar o Juízo a operação realizada, em 5 dias.

Prossiga-se na execução em relação as custas processuais e contribuições previdenciárias que será processada em execução única nos autos do processo n. 0000656-73.2012.5.10.0020, ficando todos os demais sobrestados, até ulterior deliberação. Intime-se a reclamante.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001853-63.2012.5.10.0020**

Reclamante Edilene Carvalho dos Santos

Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)

Reclamado Amorim e Silva Alimentos Ltda - Me

Reclamado Jaibras de Deus e Silva

Reclamado Rosa Maria da Silva de Deus

Vistos.

Infrutífera a diligência do Sr. Oficial de Justiça em diligência no endereço indicado pela reclamante.

A Secretaria, em pesquisa cadastral por CPF perante a Receita Federal, logrou êxito em encontrar o endereço dos sócios em TIROS MG.

O requerido pela reclamante será analisado em momento oportuno. Isto posto, intime-se da sentença por carta registrada com aviso de recebimento.

Após, venham-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0001900-76.2008.5.10.0020**

*Processo Nº RT-00019/2008-020-10-00.1*

Reclamante Weber Cordeiro Braga

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 89506/MG)

Ao Reclamante:

Aguarde-se pelo prazo requerido (22/09/2014).

### Despacho

**Processo Nº RT-0002012-69.2013.5.10.0020**

Reclamante Danilo Lopes Marques Ferreira

Advogado RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)

Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.385,97 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 5.250,16

INSS Reclamante....: 281,31

INSS Reclamado.....: 515,26

INSS Terceiros.....: 149,43

INSS SAT.....: 51,52

Custas do Processo: 110,63

Custas Art.789.....: 27,66

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 6.385,97, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o executado inclusive para que forneça as guias para levantamento do seguro-desemprego, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme sentença transitada em julgado.

### Despacho

**Processo Nº RT-0002056-59.2011.5.10.0020**

Reclamante Jose Gerlan de Araujo da Silva

Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)

Reclamado Mge2 Comercio de Alimentos Ltda (Montana Grill)

Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Vistos. Intimada para se manifestar sobre a contraproposta do reclamante, a reclamada ficou-se inerte. Atualize-se a conta e prossiga na execução, observando a gradação contida no art. 655 do CPC e inclusão no BNDT. Fica a Secretaria autorizada a empregar os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo.

### Despacho

**Processo Nº RT-0025400-40.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-00254/2009-020-10-00.4*

Reclamante Adélia Novais Santos

Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP

Advogado FLÁVIO DE SOUSA E SILVA(OAB: 25520/DF)

Reclamado Distrito Federal  
Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA(OAB: 29000/DF)

Vistos.

Nos termos da certidão supra e seguindo os ditames da celeridade e economia, determino o prosseguimento do feito, devendo a COMPANHIA URBANIZADORA DA VOCA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP responder pelo pagamento do valor devido, inclusive porque solidário.

Total da execução R\$ 2.354,28 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 1.957,69 (83,15%)

INSS Reclamante.....: 10,93 (0,46%)

INSS Reclamado.....: 32,87 (1,40%)

INSS Terceiros.....: 8,28 (0,35%)

Custas do Processo: 39,37 (1,67%)

Custas Art.789.....: 9,84 (0,42%)

Hon. Advocatício...: 295,30 (12,54%)

O segundo Executado deverá pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

Decorrido o prazo, in albis, prossiga-se na execução, observando a gradação contida no art. 655 do CPC e inclusão no BNDT.

Fica a Secretaria autorizada a empregar os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2014 (2ª Feira).

(assinado digitalmente)

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0105000-96.1998.5.10.0020**

*Processo Nº RT-01050/1998-020-10-00.7*

Reclamante JOAQUIM ALVES ABADIA  
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)  
Reclamado Proteforte Seguranca e Servicos Ltda  
Advogado ROSSANA MARQUES SALSANO(OAB: 25.406/DF)

"Vistos os autos. Indefero o pedido de expedição de ofício pelo motivo requerido, uma vez que a preferência exigida decorre de lei. Aguarde-se o efetivo cumprimento da diligência implementada junto a Juízo diverso deste pelo prazo de 90 dias. Com o decurso prazo em questão, sem resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2014".

### Despacho

**Processo Nº RT-0163500-72.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-01635/2009-020-10-00.0*

Reclamante Orlando Silva Guimarães  
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda  
Advogado FERNANDO GUEDES FERREIRA FILHO(OAB: 83483/MG)  
Reclamado Jose Vicente Fonseca

Vistos. Defiro o solicitado pelo reclamante à fl. 216. Atualize-se o cálculo e envie Ofício solicitando reserva de crédito nos autos do processo 0023900-19.2009.5.03.0024, em curso na 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG. Aguarde-se o resultado.

### Editais

### Editais

### Processo Nº RT-0000404-36.2013.5.10.0020

Reclamante Priscila Brito Costa  
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)  
Reclamado Marques Prestadora de Servicos Radiologicos Ltda - Me

### \$CEDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Marques Prestadora de Servicos Radiologicos Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferido nos autos e a seguir transcrito: "III - DISPOSITIVO

Isto posto, decido: (1) extinguir, sem resolução de mérito, a pretensão relacionada aos reflexos do adicional de insalubridade, nos termos do art. 267, I, c/c 295, I, e parágrafo único, I, e 286 do CPC; (2) julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados por PRISCILA BRITO COSTA, em desfavor da reclamada, MARQUES PRESTADORA DE SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA., para condená-la a: 2.1) a proceder à retificação do salário constante da CTPS da autora, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado; 2.2) efetuar o pagamento das parcelas deferidas, conforme fundamentação, que integra este decisum para regulares efeitos.

Juros e correção monetária ex lege.

Sobre os valores pagos, incidirão os descontos previdenciário (Lei nº 8.213/91 e Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) e fiscal (Lei nº 8.212/91), no que couber.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, apuradas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente a reclamante(Súmula nº 197/TST). Intime-se a reclamada revel. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juíza do Trabalho". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI.

Brasília/DF 15, SETEMBRO de 2014.

### Editais

**Processo Nº RT-0000579-93.2014.5.10.0020**

Reclamante Helton Ricardo Ribeiro da Luz  
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)  
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda  
Reclamado Uniao (Ministério da Justiça)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/03/2015 14h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI da 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/03/2015 14h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação

trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AVENIDA W/3 NORTE 513 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

## 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000026-43.2014.5.10.0021**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | SEGredo DE JUSTIÇA                           |
| Advogado   | LIZANDRO LIMA DOS REIS(OAB: 29872/DF)        |
| Reclamado  | SEGredo DE JUSTIÇA                           |
| Advogado   | MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF) |

Ata de fls. 68: "Prejudicada a realização da presente audiência, tendo em vista que está em curso o prazo para manifestação pela Reclamada, haja vista a suspensão de prazos nesta Vara no período de 08/09/2014 a 12/09/2014.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/10/2014, às 08h35min.

Fica facultado o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores. Ciente o reclamante. Publique-se, para ciência da Reclamada."

### Despacho

**Processo Nº RT-0000040-27.2014.5.10.0021**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Jaqueline Douets da Silva                    |
| Advogado   | PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF) |
| Reclamado  | Telco do Brasil Call Center Ltda             |
| Advogado   | DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)   |

Vistos.

Defiro a retirada da CTPS pela Reclamante, pelo prazo de 10 dias, a contar da presente data.

Após, a Autora deverá devolver o documento aos autos.

Em seguida, renove-se o despacho e prazo concedido à fl. 65.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000371-09.2014.5.10.0021**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Jales Chaves da Silva                      |
| Advogado   | GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO(OAB: 20189/DF)  |
| Reclamado  | Churrascaria Potencia Grill Ltda           |
| Advogado   | EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO(OAB: 59412/MG) |

Vistos.

Diante da manifestação da reclamada, concedo a reabertura de prazo para manifestação, conforme já determinado na ata de fl. 69/70, pelo prazo de 05 dias.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000406-71.2011.5.10.0021**

|            |                                                                                                                               |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Cleilton Alberto Pereira                                                                                                      |
| Advogado   | GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)                                                                                        |
| Reclamado  | Montana Solucoes Corporativas Ltda (Aos cuidados da Administradora Judicial Dra. Maria José Domingues Fróes) ( Massa Falida ) |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal                                                                                                       |
| Advogado   | REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)                                                                                  |

Vistos.

Trata-se de execução extinta, com arquivamento definitivo.

A segunda executada CEF Caixa Econômica Federal requer a expedição de alvarás de levantamento do depósito recursal (fl. 119), bem como do depósito judicial efetuado em garantia de R\$ 3.621,41 (fl. 186).

Em face da certidão supra, e analisando os autos, constatei a existência do depósito recursal (fl. 119), liberado por meio do alvará 61/2013, conforme recibo (fl. 266- v). Mas não consta nos autos o comprovante de movimentação.

Verifico, também, a existência do depósito judicial efetuado pela segunda executada CEF Caixa Econômica Federal de R\$ 3.621,41, o qual não foi liberado quando da extinção da execução, nos termos do despacho com força de ofício 418/2012 (fl. 242).

Ante o exposto, libere-se à segunda executada CEF Caixa Econômica Federal o depósito judicial de R\$ 4.207,32 conta 042-04938623-4, bem como o depósito recursal de R\$ 3.000,00 (fl. 119). Intime-se a segunda executada CEF - Caixa Econômica Federal para receber os alvarás, no prazo de 10 dias.

Recebidos os alvarás, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 4 de setembro de 2014

### Despacho

**Processo Nº RT-0000421-74.2010.5.10.0021**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Leiliane Cardoso Xavier                   |
| Advogado   | CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)    |
| Reclamado  | Nutrisabor Assessoria e Alimentos Ltda    |
| Advogado   | SANDRO PONTUAL BROTHERHOOD(OAB: 28790/DF) |
| Reclamado  | União                                     |
| Reclamado  | Marcia Cristina da Silva                  |
| Reclamado  | Renilde Goncalves da Silva                |
| Reclamado  | Danielle Silva Peixoto                    |

Vistos.

A execução é definitiva quanto a primeira executada.

Há AI pendente de julgamento da segunda executada, UNIÃO.

Após o cumprimento integral do acordo, oficie-se o TST do parcelamento do débito.

O Banco comprovou o pagamento de 30% do débito total da executada, bem como da parcela 1/6.

Há nos autos uma guia referente ao depósito recursal à fl. 322.

Trata-se de parcelamento de débito.

ALVARÁ JUDICIAL

Libero parte do crédito do exequente.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a

movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 322, 355 e 357 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/00005334-7, Valor: R\$ 1.698,40;

Conta n.º: 042/00012235-7, Valor: R\$ 9.407,40;

Conta n.º: 042/00012235-7; Valor: R\$ 3.660,00 ;

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). MÁIRA LEÃO BALDUINO,

OAB/DF Nº 39.188, conforme substabelecimento da fl.298 dos autos, o saldo existente (valor de parte do líquido do exequente).

- Zerar as referidas contas.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Intime-se o exequente.

Comprovados os recolhimentos, conclusos.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ

JUDICIAL.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000471-61.2014.5.10.0021**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Geisa Betania das Neves                     |
| Advogado   | FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF) |
| Reclamado  | Fianca Servicos Gerais Ltda                 |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A reclamante informa que o(a) reclamado(a) não pagou a parcela única do acordo

homologado.

Não há comprovante de pagamento da referida parcela.

Comprove o(a) reclamado(a), em 48 horas, o pagamento da parcela única do

acordo. Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos para início da execução.

Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000514-37.2010.5.10.0021**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Inacio Lima de Medeiros                       |
| Advogado   | GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)           |
| Reclamado  | Adservis Multiperfil Ltda                     |
| Advogado   | WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: 115308/MG) |
| Reclamado  | Logpar - Logística e Participacoes Ltda       |
| Reclamado  | Jose Vicente Fonseca                          |

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado José Vicente Fonseca., por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000526-46.2013.5.10.0021**

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Brenda Rodrigues da Silva |
|------------|---------------------------|

|           |                                                |
|-----------|------------------------------------------------|
| Advogado  | GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)         |
| Reclamado | Call Tecnologia e Servicos Ltda                |
| Advogado  | FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF) |

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 202 e 210 da seguinte forma:

Conta n.º: 042-00006421-7 Valor: R\$ R\$ 7.126,15 Conta n.º: 042-00012822-3; Valor: R\$ 2.573,48 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 459,74 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 1.044,13 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 275,27 (valor do INSS terceiros).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 144,01 (valor das custas).

- Liberar ao sindicato assistente - SINTTEL, por seu advogado(a) Dr(a).GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB/DF Nº 14038, conforme procuração da fl. 216 dos autos, o valor de R\$ 748,75 (valor do sindicato assistente).

- Liberar à exequente, por seu advogado(a) Dr(a).GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB/DF Nº 14038, conforme procuração da fl. 07 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar as referidas contas.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000546-03.2014.5.10.0021**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Denivaldo da Rocha Barros                |
| Advogado   | GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25384/DF) |
| Reclamado  | E B Peixoto Construcoes Ltda - ME        |
| Reclamado  | EBM Construções Ltda                     |

Em 09 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h19min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) EBM Construções Ltda, Sr(a). DECIO DE CARVALHO NETO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SHEILA DO SOCORRO FERNANDES, OAB nº 23807/GO.

Ausente o(a) reclamado(a) E B Peixoto Construcoes Ltda - ME e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/34



à(o) procurador(a) do(a) reclamante, inclusive a procuração.  
Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 597,28, calculadas sobre R\$ 29.864,00, dispensadas na forma da lei, diante da declaração de pobreza formulada na inicial (OJ 331/SDI-1/TST).  
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.  
Ciente o(a) reclamado(a) e seu procurador.  
Dispensada a assinatura dos presentes.  
Audiência encerrada às 09h20min.  
Nada mais.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000573-20.2013.5.10.0021**

|            |                                                                                       |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Cristiane Rocha Soares                                                                |
| Advogado   | ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)                                                    |
| Reclamado  | Quatro Sette Comunicacao e Publicidades Ltda - Me (na pessoa de Lilian Lemos Machado) |
| Reclamado  | Lilian Lemos Machado                                                                  |

Vistos.

Considerando a manifestação do Banco Bradesco (fl. 231/231) que informa que o bem apresentado ficou alienado fiduciariamente ao Bradesco Consórcios como garantia de dívida (saldo devedor da cota é de R\$ 76.138,88), e considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000708-32.2013.5.10.0021**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Edilamar de Araujo Alves Lima                 |
| Advogado   | WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)  |
| Reclamado  | Instituto Educacional Espaco Magico Ltda - Me |
| Advogado   | ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)  |

A citação da executada foi negativa (fl. 111).

Verifico que a executada tem advogado cadastrado constituído no processo.

Cite-se a executada, por seu procurador, via DeJT Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.269,41 Atualizado até: 31/08/2014 Liq. Exequente.....: 1.238,45 Custas do Processo: 24,77 Custas Art.789.....: 6,19 Cite-se o executado, por mandado, para pagamento do débito de R\$ 1.269,41, valor atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000771-23.2014.5.10.0021**

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Rodrigo de Jesus Silva                                    |
| Advogado   | LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)        |
| Reclamado  | Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda |

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se o exequente para receber o referido documento.

Após, façam os autos conclusos.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000805-32.2013.5.10.0021**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Alessandro Albano Rocha                               |
| Advogado   | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)           |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal |
| Advogado   | ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)          |

Vistos.

Intime-se a Executada Caesb para que comprove, no prazo de 10 dias, a inclusão no contracheque do Autor do adicional de periculosidade, sob pena de multa diária, no importe de R\$100,00 (cem reais), até o teto limite de R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês, em favor do Exequente.

No mesmo prazo, a Demandada deverá jungir aos autos os contracheques referentes ao obreiro ALESSANDRO ALBANO ROCHA (CPF 816993951-87), ora Reclamante, de janeiro de 2013 até o mês da inclusão do adicional de insalubridade, conforme acima determinado.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000824-38.2013.5.10.0021**

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Elton Jose Vilella                                            |
| Advogado   | JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)                   |
| Reclamado  | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB |
| Advogado   | RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)                          |

Verifico que a secretaria efetuou a alteração no BNDT com observação de juízo garantido com penhora.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como da penhora efetuada. (art. 884 CLT).

Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001053-61.2014.5.10.0021**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Cairo Pacheco da Silva                 |
| Advogado   | DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF) |
| Reclamado  | Dbá Engenharia de Sistemas Ltda        |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal                |

A intimação remetida ao RECLAMADO Dbá Engenharia de Sistemas Ltda retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "MUDOU-SE".

Informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço do referido reclamado.

Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001095-47.2013.5.10.0021**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Beatriz Rodrigues Porto                              |
| Advogado   | LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)           |
| Reclamado  | Érico Santos Cultura Física Ltda - Me                |
| Advogado   | MARCUS FABRÍCIO SEVERO ALMEIDA SANTOS(OAB: 19564/BA) |

Reclamado Erico de Almeida dos Santos  
 Reclamado Adriana de Almeida dos Santos

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Erico de Almeida dos Santos, inscrito(a) no CPF: 821.322.915-00.

Adriana de Almeida dos Santos, inscrito(a) no CPF: 804.158.735-68 Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora, visto que os sócios residem fora da jurisdição.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/09/2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001095-13.2014.5.10.0021**

Reclamante Adriana Araujo Pereira  
 Advogado DANIEL BORGES DOS REIS(OAB: 38757/DF)  
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Vistos.

Recebo o aditamento à inicial de fls. 84/99.

Notifique-se a Reclamada, via postal, no endereço constante na fl. 85, inclusive com cópia do aditamento.

Indefiro a inclusão da empresa Alpha Vigilância e Segurança LTDA, nos termos do despacho de fls. 80/82.

Retiro o feito da pauta do dia 23/9/2014.

Incluo o feito na pauta do dia 26/11/2014, 08h40min.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001104-43.2012.5.10.0021**

Reclamante Maria Zefirina Pinheiro Lemos  
 Advogado CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)  
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)  
 Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Transportes  
 Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

O reclamante apresentou sua CTPS para anotação.

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se a 1ª reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao

registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Entregue e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento,

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, conforme determinação anterior.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001126-38.2011.5.10.0021**

Reclamante Clodoaldo da Silva dos Santos  
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)  
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Antes denominada Qualix serviços Ambientais) ( em Recuperação Judicial )  
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, solicita o endereço do exequente, CLODOALDO DA SILVA DOS SANTOS CPF 804.395.351-15, residente no ENDEREÇO: QUADRA QNO 17, CONJUNTO 23, CASA 26 SETOR "O" - CEILÂNDIA-DF CEP 72260723, bem como a intimação deste para regularizar sua representação processual nos autos do processo 0014808-16.2014.8.26.0100. Intime-se o exequente por meio do DEJT, na pessoa do seu procurador para regularizar sua representação processual nos autos do processo 0014808-16.2014.8.26.0100, perante o Juízo de Falências e Recuperações Judiciais, no prazo de 5 dias.

Segue em anexo cópia de informação processual com o endereço do exequente.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

BRASÍLIA, 05/09/2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001145-39.2014.5.10.0021**

Reclamante Edson de Sousa Rodrigues  
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)  
 Reclamado Cooperativa dos Profissionais Autonomos de Transporte Altern

Em 04 de Setembro de 2014, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. Juíza Substituta MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 8h30, aberta a audiência, foram, de ordem da MMª. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

Por ordem da Exma. Juíza do Trabalho, antecipo a audiência para esta data e hora.

A notificação enviada via postal à reclamada, retornou com a informação " mudou-se ", conforme certificado à fl. 17.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal.

Custas pela reclamante, no importe de R\$191,58, calculadas sobre R\$9.579,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl. 7.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.

6/11, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 8h35.

Nada mais.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001171-08.2012.5.10.0021**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Idelbrando Rodrigues Moreira                      |
| Advogado   | ARTHUR HENRIQUE DE PONTES<br>REGIS(OAB: 27251/DF) |
| Reclamado  | Banco do Brasil S/A.                              |
| Advogado   | ANA PAULA D' AVILA DE<br>SOUZA(OAB: 31400/DF)     |

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao executado, por cinco dias, da impugnação do exequente.

Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001195-02.2013.5.10.0021**

|            |                                                                                  |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jose da Guia de Andrade                                                          |
| Advogado   | Rafael Mol Melo Souza(OAB:<br>18172679/DP)                                       |
| Reclamado  | Mais Comércio de Produtos<br>Alimentícios Ltda - Me (EM<br>RECUPERAÇÃO JUDICIAL) |
| Advogado   | DELIZE SOUSA MARTINS<br>ANDRADE(OAB: 27567/DF)                                   |

Vistos.

Trata-se de execução em curso de empresa em recuperação judicial, conforme noticiado às fls. 151/155.

A Executada já foi registrada no BNDT (fl. 133).

Considerando que a empresa foi regularmente citada (fl. 103), intime-se a executada para fluência de prazo para embargos.

Excluem-se do polo passivo os sócios WILTON RODRIGUES DO CARMO e WILTON RODRIGUES DO CARMO FILHO (fl. 108 e 134), bem como do BNDT, e, também, retirem as restrições do DETRAN (fls. 147/149).

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, intem-se o exequente e os demais credores para terem vista dos cálculos de liquidação e dos embargos eventualmente opostos. Prazo legal.

Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei nº 11.101/05, intimando-se o obreiro para receber o documento no prazo de 5 dias. As cópias necessárias à instrução da ação de habilitação de crédito deverão ser providenciadas pelo exequente, conforme legislação própria. Recebida a certidão, serão declarados suspensos os procedimentos executórios neste feito.

Por fim, aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/09/2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001197-06.2012.5.10.0021**

|            |                                                                   |
|------------|-------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Edson de Oliveira Filho                                           |
| Advogado   | TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB:<br>25584/DF)                          |
| Reclamado  | Empresa Brasileira de Infra-Estrutura<br>Aeroportuária (INFRAERO) |

Advogado

MARCELA CAVALCANTE  
SAMPAIO(OAB: 25676/DF)

A contabilidade consolidou, às fls. 663/668, os cálculos elaborados pelo perito.

O débito foi atualizado, conforme planilha juntada a seguir, com a dedução do numerário existente nos autos (guias fls. 523 e 674), bem como com a inclusão do valor dos honorários periciais que ora fixo em R\$ 9.500,00.

Homologo o cálculo juntado a seguir, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Intime-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito residual é R\$ 224.942,00, valor atualizado até o dia 30/09/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito residual no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001223-33.2014.5.10.0021**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Acacio Venancio Chagas                              |
| Advogado   | RODRIGO VIDERES DE SENA<br>MARTINS(OAB: 31850/DF)   |
| Reclamado  | Jose Vilmar Farias                                  |
| Reclamado  | Hey Transportes de Cargas e<br>Encomendas Ltda - ME |

Vistos.

A certidão acima informa que as notificações remetidas aos RECLAMADOS Jose Vilmar Farias e Hey Transportes de Cargas e Encomendas Ltda ME retornaram da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se/ endereço incompleto".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando os corretos endereços dos RECLAMADOS José Vilmar Farias e Hey Transportes de Cargas e Encomendas Ltda ME, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001234-62.2014.5.10.0021**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Luiz Gonsaga Macedo dos Santos                          |
| Advogado   | GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER<br>DE SOUZA(OAB: 31157/DF) |
| Reclamado  | Mac Express - Transportes de Cargas<br>Ltda - Epp       |
| Reclamado  | Ponto Frio                                              |

Vistos.

A certidão acima informa que as notificações remetidas aos RECLAMADOS Mac Express - Transportes de Cargas Ltda - Epp e PONTO FRIO retornaram da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "DESCONHECIDO e INCOMPLETO".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Mac Express - Transportes de Cargas Ltda - Epp, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001245-91.2014.5.10.0021**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Francisnete dos Anjos Monteiro                |
| Advogado   | WELISANGELA CARDOSO DA<br>MATA(OAB: 20885/DF) |
| Reclamado  | Distrito Federal                              |

Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Distrito Federal retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "Endereço insuficiente e falta a Secretaria".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Distrito Federal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001274-83.2010.5.10.0021**

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Aurea Sousa Oliveira de Abreu                                 |
| Advogado   | MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)                       |
| Reclamado  | Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda (Faculdade Michelangelo) |
| Advogado   | RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)                        |
| Reclamado  | Stuart do Rego Barros Caricio                                 |
| Reclamado  | Eliane Macedo Barretto Caricio                                |

Vistos.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 20/10 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 24/11 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro

(jogfrancisco@hotmail.com).

### Despacho

**Processo Nº RT-0001395-09.2013.5.10.0021**

|            |                                                                                                  |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | João Machado Junior                                                                              |
| Advogado   | LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA(OAB: 20412/DF)                                                      |
| Reclamado  | Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital Planalto) - Em Liquidação Extrajudicial |
| Advogado   | ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)                                               |

Vistos.

A Executada apresenta novos procuradores e Informa que foi decretada a LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL em 06/12/2013, pela ANS, na forma da Lei 6.024/74 (fls. 230/234).

Requerendo a suspensão da execução por força da letra a, do artigo 18 da referida Lei.

A liquidação extrajudicial provoca efeitos semelhantes ao da falência. Há paralisação total da empresa. As cooperativas de saúde estão sujeitas ao regime das Leis nº 5.764 /71 e nº 9.656 / 98, que impõem a observância de requisitos específicos para a sua dissolução. A Lei 9656/98, que dispõe sobre planos e seguros privados de assistência à saúde, dispõe em seu artigo 23: Art. 23.

As operadoras de planos privados de assistência à saúde não podem requerer concordata e não estão sujeitas a falência ou insolvência civil, mas tão-somente ao regime de liquidação extrajudicial. E no art. 24-D determina a aplicação à liquidação extrajudicial das operadoras de planos privados de assistência à saúde e ao disposto nos arts. 24-A e 35-I, no que couber com os preceitos de referida lei, o disposto na Lei no 6.024, de 13 de março de 1974, no Decreto-Lei no 7.661, de 21 de junho de 1945, no Decreto-Lei no 41, de 18 de novembro de 1966, e no Decreto-Lei no 73, de 21 de novembro de 1966, conforme o que dispuser a ANS. O art. 75 da Lei 5.764/71 também dispõe sobre o regime de liquidação extrajudicial nas cooperativas. Consoante Lei 6024/74 ocorre suspensão de ações e execuções iniciadas, vencimento antecipado de obrigações da massa, não correm juros contra a massa, além de ser elaborado o Quadro Geral de Credores e sua classificação conforme Lei nº 6.024, de 03/1974. O art. 20, da Resolução RDC 316, de 30/11/2012, da ANS, que também determina a suspensão de ações e execuções. Consoante art.

54, da Resolução 316 citada, aplicam-se à liquidação extrajudicial, no que couber, preceitos da lei nº 6.024/74, Lei 11.101/2005, Decreto-Lei 41/66 e no Decreto Lei nº 73/1966.

Ocorre que em matéria trabalhista, cujo crédito é privilegiado, prevalece o entendimento sedimentado na OJ 143, da SDI-1, do C. TST, in verbis: "EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXECUÇÃO. CRÉDITOS TRABALHISTAS LEI Nº 6.024/74. Inserida em 27.11.98. A execução trabalhista deve prosseguir diretamente na Justiça do Trabalho mesmo após a decretação da liquidação extrajudicial. Lei nº 6.830/80, arts. 5º e 29, aplicados supletivamente (CLT, art. 889 e CF/1988, art. 114)". Há também a OJ 53, da SDI-II: "Mandado de segurança.

Cooperativa em liquidação extrajudicial. Execução. Suspensão. Lei nº 5.764/71, art. 76. A liquidação extrajudicial de sociedade cooperativa não suspende a execução dos créditos trabalhistas existentes contra ela".

Com fulcro nos fundamentos acima, indefiro o pedido de suspensão do processo.

Anotem-se os dados do novo procurador.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília, 5 de setembro de 2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001477-40.2013.5.10.0021**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Marcos de Sousa Mariano                      |
| Advogado   | ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)                 |
| Reclamado  | Hospital Santa Lucia S/A                     |
| Advogado   | FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF) |

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001544-05.2013.5.10.0021**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Rute Marcielia Mendes Celestino      |
| Advogado   | DEBORA SILVA DE BRITO(OAB: 22301/DF) |
| Reclamado  | LM Conservação e Obras Ltda Epp      |

Vistos.

Considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 48) e considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001621-14.2013.5.10.0021**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Cláudia Regina Lima da Cruz Souza                  |
| Advogado   | ALEXANDRE MARQUES TAVEIRA(OAB: 36490/DF)           |
| Reclamado  | Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico     |
| Advogado   | ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA) |

### III - DISPOSITIVO

Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a

Reclamada UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) a pagar à Reclamante CLÁUDIA REGINA LIMA DA

CRUZ SOUZA, as parcelas constantes da fundamentação acima, que integra o presente

dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 389, do TST.

Custas no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), pela Reclamada, calculadas

sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que

deverão ser recolhidas, no prazo legal.

Deverá a Reclamada providenciar os recolhimentos previdenciários sobre a parcela da

condenação, que integra o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): salários em atraso, 13º salário proporcional; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução.

Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito da Reclamante ao final. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C.TST. Observem-se ainda quanto ao IR as disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001757-11.2013.5.10.0021**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Helaine Correia dos Santos            |
| Advogado   | JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF) |
| Reclamado  | Banco do Brasil Sa                    |
| Advogado   | CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 16626/PR) |

Anotem-se os dados do advogado do reclamante, Dr. José Eymard Loguercio, OAB/DF 1441-A, conforme requerido à fl. 311.

O reclamante apresenta contrarrazões às fls. 311/314.

O recurso adesivo do(a) reclamante das fls. 308/310 revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001773-96.2012.5.10.0021**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Lindauto Caires Ribeiro                          |
| Advogado   | MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)            |
| Reclamado  | Caixa Econômica Federal                          |
| Advogado   | CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF) |

Vistos.

Trata-se de processo com início de execução trabalhista definitiva.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais). Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 168.583,31 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 102.102,28

FGTS Deposito.....: 6.322,04

INSS Reclamado.....: 25.891,32

I R P F.....: 8.526,61

Custas do Processo: 2.570,72

Previdência Privada Recte.....: 11.585,17

Previdência Privada Recdo.....: 11.585,17

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art.652, § 4º do CPC, cite-se o

executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 168.583,31, valor atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001821-21.2013.5.10.0021**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Fábio Vítor Gomes Carneiro                       |
| Advogado   | DOUGLAS MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 36353/DF) |
| Reclamado  | Plansul Planejamento e Consultoria Ltda          |
| Advogado   | RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)                |

...Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS retificada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para retificação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação...

### Despacho

**Processo Nº RT-0001940-79.2013.5.10.0021**

|            |                                                                   |
|------------|-------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | José de Fátima Araújo Santos                                      |
| Advogado   | ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)                          |
| Reclamado  | Top Clean Com de Produtos de Limpeza Serviços e Conservação Ltda. |

Despacho de fl. 29. ..."Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS. Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis. Entregue a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento. Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário."

### Despacho

**Processo Nº RT-0002045-56.2013.5.10.0021**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Ana Paula Braga dos Santos             |
| Advogado   | HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP) |
| Reclamado  | Danilo Caratas                         |

Vistos.

Confirmado o bloqueio do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência ao(s) executado(s) do bloqueio efetuado, bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime(m)-se o(s) executado(s).

Brasília, 5 de setembro de 2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0002251-07.2012.5.10.0021**

|            |                        |
|------------|------------------------|
| Reclamante | Thais Araujo de Moraes |
|------------|------------------------|

|           |                                                                                  |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Advogado  | JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)                                           |
| Reclamado | Clarinete Promotora de Vendas e Serviços Financeiros Ltda - Epp ( Massa Falida ) |
| Advogado  | ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)                                              |
| Reclamado | Banco do Brasil S/A                                                              |
| Advogado  | GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 261030/SP)                                            |

Vistos.

A execução foi redirecionada para a segunda executada, conforme fl. 265.

A segunda executada comprovou o pagamento do débito.

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando o depósito efetuado.

Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos à execução.

Ato contínuo, oficie-se à CEF para que transfira para uma conta à disposição do Juízo

os depósitos recursais das fls. 154 e 203.

Após, conclusos.

### Despacho

**Processo Nº RT-0066600-24.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RT-00666/2009-021-10-00.0*

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Hilda Maria de Oliveira                    |
| Advogado   | WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: 25468/DF) |
| Reclamado  | Centro de Ensino Minas Gerais Sc Ltda      |
| Advogado   | JOSE PIO DE ABREU(OAB: 01242/O/DF)         |

O banco comprovou a movimentação do alvará.

Libero o saldo remanescente ao executado.

ALVARÁ JUDICIAL

Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 152 da seguinte forma:

Conta n.º: 3500119857006 ; Valor: R\$ 865,15.

Liberar ao executado Centro de Ensino Minas Gerais Sc Ltda e/ou a seu procurador, Dr(a). JOSE PIO DE ABREU, OAB Nº 01242/O/DF, CPF Nº , conforme procuração da fl. 22 dos autos, todo o saldo existente.

Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 10 dias.

O prazo de validade do alvará será de 365 dias, a contar de sua expedição.

Intime-se o executado.

Levantado o alvará, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

### Despacho

**Processo Nº RT-0085400-37.2008.5.10.0021**

*Processo Nº RT-00854/2008-021-10-00.8*

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Reclamante | Alexandre Ferreira da Silva |
|------------|-----------------------------|

|           |                                                       |
|-----------|-------------------------------------------------------|
| Advogado  | HUMBERTO FERNANDO VALLIM<br>PORTO(OAB: 20190/O/DF)    |
| Reclamado | Centro de Formacao de Condutores -<br>B Vip Ltda - Me |
| Reclamado | Aelson Cardoso de Oliveira                            |
| Reclamado | Mercilene Alves de Sousa                              |

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda dos executados Aelson Cardoso de Oliveira e Mercilene Alves de Sousa., por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0123800-57.2007.5.10.0021**

*Processo Nº RT-01238/2007-021-10-00.3*

|            |                                                                                                                                      |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Claudete Rodrigues dos Reis                                                                                                          |
| Advogado   | FLAVIANE LACERDA PINTO(OAB:<br>24220/DF)                                                                                             |
| Reclamado  | Massa Falida de Virtual Service<br>Empresa de Serviços Gerais Ltda.<br>(Administrador Judicial Miguel Alfredo<br>de Oliveira Junior) |

Considerando a certidão negativa de fls. 438, informe o exequente, em cinco dias,

o novo endereço do Administrador Judicial da Massa Falida.

Intime-se.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-0000546-71.2012.5.10.0021**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Ana Paula da Silva Bastos                          |
| Advogado   | JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB:<br>12910/DF)         |
| Reclamado  | Visual Loc Serv. Const. Civil e<br>Mineração Ltda. |
| Reclamado  | Banco do Brasil                                    |
| Advogado   | GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB:<br>32089/DF)            |
| Reclamado  | Alessandro Facundes Bonfim Bezerra                 |
| Reclamado  | Silvio Pimenta Vieira                              |

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os executados Alessandro Facundes Bonfim Bezerra e Silvio Pimenta Vieira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 53.048,29 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 45.106,29

INSS Reclamante.....: 1.904,91

INSS Reclamado.....: 5.158,31

Custas do Processo: 643,72

Custas Art.789.....: 235,06

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-0000863-69.2012.5.10.0021**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Bruna Araújo da Silva Lima Batista          |
| Advogado   | EDUARDO MARTINS DOS<br>REIS(OAB: 35343/DF)  |
| Reclamado  | LX Comunicações Ltda - Me                   |
| Advogado   | SAMUEL BARBOSA DOS<br>SANTOS(OAB: 18904/DF) |
| Reclamado  | Felipe Carlos Ponce de Leon Xavier          |
| Reclamado  | Tereza Cristina Ponce de Leon Xavier        |
| Reclamado  | Larissa Cristina Ponce de Leon Xavier       |
| Reclamado  | Diogo Carlos Ponce de Leon Xavier           |
| Reclamado  | Alberto Carlos Ponce de Leon Xavier         |

### EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 1º Leilão: 20/10/2014 às 10 horas.

Data e hora do 1º Leilão: 20/11/2014 ÀS 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: SALA 420 - ED BUSINESS BL. C - BRASÍLIA, Matrícula do Imóvel R- 7 118.571 .

Valor da avaliação: R\$ Não informado.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro Não informado

Depositário: TEREZA CRISTINA PONCE DE LEON

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000863-69.2012.5.10.0021, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria

desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 5 de setembro de 2014.

Assinado digitalmente

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-0000896-88.2014.5.10.0021**

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Reclamante | Tatiana Camargo de Sant Anna                              |
| Advogado   | PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)                  |
| Reclamado  | Setec- Sociedade de Ensino Tecnologia, Educacao e Cultura |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/11/2014 09h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Setec- Sociedade de Ensino Tecnologia, Educacao e Cultura, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/11/2014 09h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-0001074-37.2014.5.10.0021**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Reclamante | Daniela Soares da Silva           |
| Advogado   | JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF) |
| Reclamado  | PH Serviços e Administração Ltda  |
| Reclamado  | União Federal                     |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/11/2014 14h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO PH Serviços e Administração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/11/2014 14h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria

deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-0001133-25.2014.5.10.0021**

|             |                                                   |
|-------------|---------------------------------------------------|
| Consignante | Taioba Self Service Ltda - Epp                    |
| Advogado    | FRANCISCO PARAÍSO RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 36471/DF) |
| Consignado  | Daniela Lopes de Carvalho                         |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/11/2014 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) CONSIGNADO Daniela Lopes de Carvalho, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/11/2014 08h50, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-0001534-92.2012.5.10.0021**

|            |                                                                       |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Emerson da Costa Sampaio                                              |
| Advogado   | JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)                              |
| Reclamado  | Patrimonial Segurança Integrada Ltda.                                 |
| Reclamado  | União Federal (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome) |
| Reclamado  | Antonio Jose Arouca                                                   |



**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado Patrimonial Segurança Integrada Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 46.786,63 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 36.066,04

INSS Reclamante....: 1.140,29

INSS Reclamado.....: 2.668,73

INSS SAT.....: 400,46

Custas do Processo: 744,13

Custas Art.789.....: 186,03

Hon. Advocatício...: 5.580,95

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

**Edital**

**Processo Nº RT-0192400-62.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RT-01924/2009-021-10-00.6*

|            |                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Orlene de Sousa Vieira                                |
| Advogado   | FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)                      |
| Reclamado  | Estacao Motos Comercio de Pecas para Motocicletas Ltda - Me |
| Advogado   | TOMAZ DE AQUINO MENDES NETO II(OAB: 15056/DF)               |
| Reclamado  | Danilo Gomes de Oliveira                                    |
| Reclamado  | Francisco Faustino de Farias                                |

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado Francisco Faustino de Farias, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.931,22 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 11.812,33

INSS Reclamante....: 337,36

INSS Reclamado.....: 928,03

INSS Terceiros.....: 244,63

I R P F.....: 297,68

Custas do Processo: 248,95

Custas Art.789.....: 62,24

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

**22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho**

**Processo Nº RT-0000085-28.2014.5.10.0022**

Reclamante Jania Pereira da Silva

Advogado LAIRSON RODRIGUES BUENO(OAB: 19407/DF)

Reclamado Divino Alberto Goncalves

DESPACHO Fl. 47. "Diante do acima certificado, tendo em vista que os presentes autos estão na fase de execução, sendo obrigatório o cadastramento no sistema PJE, intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o seu número de CPF, da CTPS, NIT, preferencialmente com cópia dos referidos documentos e para conhecimento da devolução do mandado de fl. 46 (certidão negativa fl. 48verso). Brasília, 11 de setembro de 2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

**Despacho**

**Processo Nº RT-0000131-17.2014.5.10.0022**

Reclamante Edi Nunes de Araujo

Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)

Reclamado Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A

Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

(despacho fls. 69) Diante da manifestação do exequente às fls. 67, concordando com os cálculos, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -042/00013983-7, observando-se o seguinte:

Total da execução R\$ 1.859,36 Atualizado até: 31/07/2014 INSS Reclamante....: 69,44 INSS Reclamado.....: 190,95 Custas do Processo: 32,55 Custas Art.789.....: 8,14 Liq. Exequente.....: SALDO REMANESCENTE DA CONTA, ZERANDO-A.

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. SILVIO SIQUEIRA BARBOSA, OAB Nº 40099/DF, CPF Nº 10214984168, com procuração juntada aos autos, dando-lhe poderes para receber e dar quitação; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 798,50; 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

**Despacho**

**Processo Nº RT-0000347-75.2014.5.10.0022**

Reclamante Jessica Pabline da Silva

Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

A Autora:

Anotada a CTPS, intime-se a reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 05 dias, o valor levantado a título de FGTS.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

**Despacho****Processo Nº RT-0000469-88.2014.5.10.0022**

Reclamante Cleber Dias e Silva  
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)  
Reclamado C R - Construcões e Reformas Ltda - Epp  
Reclamado Braceo Brasil Construções Ltda  
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado GIZA HELENA COELHO(OAB: 166349/SP)

Despacho de fls.64,(Ao autor)Intime-se o (a) autor(a) para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do (a) ré(u), sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos, ou, caso

seja informado o endereço do(a) ré(u), anote-se e proceda-se à sua notificação.

BRASÍLIA, 10/09/2014.

Assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-0000545-15.2014.5.10.0022**

Reclamante Bruno Rafael Bessa Vieira  
Advogado ADALBERTO PEREIRA DE MORAIS(OAB: 36483/DF)  
Reclamado Ipeppi - Instituto de Pesquisa e Elaboracao de Projetos e Planos Integrados  
Advogado FABRICIO DE CARVALHO ROCHA(OAB: 119088/MG)  
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade

SENTENÇA "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente ação. Defiro a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 150,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas do recolhimento na forma da lei. Brasília, 08 de setembro de 2014. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho" Decisão de fls.153/158

**Despacho****Processo Nº RT-0000546-97.2014.5.10.0022**

Reclamante Bruno Rafael Bessa Vieira  
Advogado ADALBERTO PEREIRA DE MORAIS(OAB: 36483/DF)  
Reclamado Artmann Contabilidade Ltda - Me  
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade

(sentença de fls.193/203)Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente ação.Defiro a gratuidade da justiça ao reclamante.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 2.092,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas do recolhimento na forma da lei.Intimem-se as partes.

**Despacho****Processo Nº RT-0000569-43.2014.5.10.0022**

Reclamante Ailton de Souza Amaral

Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)

Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho medico- em Liquidação - Liquidante Sra. Edileuza Bastos de Oliveira

Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Despacho de fls.41.(Ao autor).intime-se o autor para receber a CTPS.

**Despacho****Processo Nº RT-0000691-56.2014.5.10.0022**

Reclamante Wanderson do Nascimento Lima  
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)  
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos apresentados junto com a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, que ora foram entregues nesta assentada ao procurador do(a) reclamante.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 241,60, calculadas sobre R\$ 12.080,00, dispensadas na forma da lei.

**Despacho****Processo Nº RT-0001091-70.2014.5.10.0022**

Reclamante Regina Lucas Cardozo de Oliveira  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)  
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda  
Reclamado União Federal - Ministério da Fazenda Agu

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 05/02/2015 às 14h10min.

Designo o dia 21/10/2014, às 14h50min,para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, sendo a 2ª por intermédio da PRU, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 05/09/2014.

**Despacho**

**Processo Nº RT-0001099-47.2014.5.10.0022**

Reclamante Andreazza Cavalcante Rocha  
 Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 01554/A/DF)  
 Reclamado Data Contrucoes e Projetos Ltda  
 Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda - Me

A Autora:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 09/02/2015 às 15h15min.

Designo o dia 22/10/2014, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

**Despacho****Processo Nº RT-0001101-17.2014.5.10.0022**

Reclamante Francilene Ferreira Sousa  
 Advogado PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)  
 Reclamado Express Clean Servicos Ltda  
 Reclamado Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 05/02/2015 às 14h30min.

Designo o dia 21/10/2014, às 16h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, sendo a 2ª por intermédio da PRF, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 05/09/2014.

**Despacho****Processo Nº RT-0001109-91.2014.5.10.0022**

Reclamante Raphael Nunes Cardoso  
 Advogado JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)  
 Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 09/02/2015 às 14h30min.

Designo o dia 22/10/2014, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

**Despacho****Processo Nº RT-0001130-67.2014.5.10.0022**

Reclamante Edson Domingos Moreira de Jesus  
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)  
 Reclamado CVTAG - Conselho Voluntário de Taguatinga

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 11/02/2015 às 15h30min.

Designo o dia 27/10/2014, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

**Despacho****Processo Nº RT-0001135-89.2014.5.10.0022**

Reclamante Vicente Lopes Araujo dos Santos  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)  
 Reclamado Crema Engenharia e Projetos Ltda (NA PESSOA DE SEU SÓCIO HAMILTON EDUARDO CREMA MIRANDA)

DESPACHO FI. 27. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já

designada. Retire-se o feito da pauta do dia 11/02/2015 às 15h00min. Designo o dia 27/10/2014, às 14h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de

conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 08/09/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-0001146-21.2014.5.10.0022**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Valdirene Damascena Lima                     |
| Advogado   | ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)      |
| Reclamado  | Castanheiras Lanches Ltda - Me (Pão Dourado) |

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 25/02/2015 às 14h20min.

Designo o dia 27/10/2014, às 16h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se ré para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 10/09/2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001151-43.2014.5.10.0022**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Gilson Bello Silva                    |
| Advogado   | MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF) |
| Reclamado  | Caixa Economica Federal               |

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 25/02/2015 às 15h00min.

Designo o dia 27/10/2014, às 15h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 10/09/2014.

(

### Despacho

**Processo Nº RT-0001156-65.2014.5.10.0022**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Wallison Douglas dos Santos Barbosa              |
| Advogado   | ENILTON DOS SANTOS BISPO(OAB: 32007/DF)          |
| Reclamado  | Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me |

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 26/02/2015 às 14h10min.

Designo o dia 27/10/2014, às 16h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se ré, POR MANDADO, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 10/09/2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001160-05.2014.5.10.0022**

Reclamante Maria Onice de Luna  
 Advogado JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)  
 Reclamado Tempus Administracao e Servicos Ltda  
 Reclamado Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasília

A Autora:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 25/02/2015 às 14h30min.

Designo o dia 27/10/2014, às 15h50min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

### Despacho

**Processo Nº RT-0001161-87.2014.5.10.0022**

Reclamante Maria Jose Freire Soares  
 Advogado MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889/DF)  
 Reclamado Maria Cristina Netto Falcão  
 Reclamado Embaixada da Republica Popular de Bangladesh

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 02/02/2015 às 14h30min.

Designo o dia 21/10/2014, às 15h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, sendo a 2ª por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 05/09/2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001175-71.2014.5.10.0022**

Reclamante Josivaldo Americo de Lima  
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)  
 Reclamado Miranda Trindade Construções e Reformas Ltda - Me (na pessoa de seu sócio: Lúcio Clauder da Silva Miranda)  
 Reclamado Rotacon Construções

DESPACHO Fl. 17. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 04/02/2015 às 15h00min. Designo o dia 22/10/2014, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 05/09/2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-0001179-11.2014.5.10.0022**

Reclamante Altina Rosa Neta  
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)  
 Reclamado Visan Seguranca Privada Ltda.  
 Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP

A Autora:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 26/02/2015 às 14h45min.

Designo o dia 27/10/2014, às 15h45min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

### Despacho

**Processo Nº RT-0001195-62.2014.5.10.0022**

Reclamante Elias Jose Pereira de Sousa Filho  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)  
 Reclamado Brb Banco de Brasília Sa

DESPACHO Fl. 243. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já

designada. Retire-se o feito da pauta do dia 24/02/2015 às 15h30min. Designo o dia 29/10/2014, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu

procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Fica dispensada a presença das testemunhas arroladas à fl. 237, a esta audiência. Intimem-se as testemunhas para ciência. BRASÍLIA, 10/09/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-0001201-69.2014.5.10.0022**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Cristiane Francisca Neiva               |
| Advogado   | EDER RAUL GOMES DE SOUSA(OAB: 23254/DF) |
| Reclamado  | Br Estacionamentos Ltda. - Epp          |
| Reclamado  | Condominio do Parkshopping              |

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 26/02/2015 às 14h00min.

Designo o dia 30/10/2014, às 14h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, sendo a 1ª POR MANDADO, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 10/09/2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001209-46.2014.5.10.0022**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Jaciara da Silva Nascimento          |
| Advogado   | JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB: 32056/DF) |
| Reclamado  | Gilson Laurindo dos Santos           |

A Autora:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 24/02/2015 às 15h00min.

Designo o dia 30/10/2014, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

### Despacho

**Processo Nº RT-0001219-90.2014.5.10.0022**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Reclamante | Maria Zilmar de Sousa                 |
| Advogado   | EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF) |
| Reclamado  | Valdo do Espirito Santo               |

A Autora:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 24/02/2015 às 14h10min.

Designo o dia 30/10/2014, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

### Despacho

**Processo Nº RT-0001221-60.2014.5.10.0022**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Marlon Gutemberg Alencar de Moraes              |
| Advogado   | JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF) |
| Reclamado  | Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda. - ME  |

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 24/02/2015 às 14h20min.

Designo o dia 30/10/2014, às 14h30min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se ré para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei

8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 10/09/2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001564-56.2014.5.10.0022

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil |
| Advogado   | JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)      |
| Reclamado  | Acir Gomes Coelho                                |

Despacho de fls.53.Intime-se o(a) autor(a) para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do(a) ré(u), sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos, ou, caso

seja informado o endereço do(a) ré(u), anote-se e proceda-se à sua notificação.

BRASÍLIA, 10/09/2014.

Assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Documento

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001700-53.2014.5.10.0022

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Helio Oliveira de Araujo                              |
| Advogado   | MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF) |
| Reclamado  | D Abdon Cia Ltda - Me                                 |
| Reclamado  | Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria              |

(despacho fls. 22) Designo o dia 26/01/2015, às 15h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001751-64.2014.5.10.0022

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Edson Xavier Rodrigues                        |
| Advogado   | CAMILA SANTOS NASCIMENTO ROCHA(OAB: 39399/DF) |
| Reclamado  | Clk Lanternagem e Pintura Ltda                |

Designo o dia 27/01/2015, às 14h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg.22ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4ºAndar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 09/09/2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001752-49.2014.5.10.0022

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco da Silva Rocha                   |
| Advogado   | MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF) |
| Reclamado  | Alvorada Comercio e Servicos Eireli - Epp  |
| Reclamado  | Banco do Brasil Sa                         |

Designo o dia 27/01/2015, às 14h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 44, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 09/09/2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001761-11.2014.5.10.0022

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Romulo Willian Farias do Nascimento         |
| Advogado   | WEGNA FERNANDA COSTA PEREIRA(OAB: 42819/DF) |
| Reclamado  | Assath D'Lla Rosa Construcão Ltda - Me      |

Designo o dia 28/01/2015, às 14h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de

conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se ré, por MANDADO, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 09/09/2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001762-93.2014.5.10.0022**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Regina Batista de Lima                                  |
| Advogado   | KELLY KARYNNE COSTA<br>AMORIM(OAB: 26524/DF)            |
| Reclamado  | Cia Urbanizadora da Nova Capital do<br>Brasil - Novacap |

Designo o dia 28/01/2015, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 09/09/2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001767-18.2014.5.10.0022**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Kimberly Brenda Pereira Amaral            |
| Advogado   | CLAUDIO DAMASCENO LOPES(OAB:<br>42239/DF) |

Reclamado

Adeilson dos Reis Macedo Lobo-ME

A Autora:

Designo o dia 28/01/2015, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

### Despacho

**Processo Nº RT-0001768-03.2014.5.10.0022**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Paulo César Silva                                       |
| Advogado   | KELLY KARYNNE COSTA<br>AMORIM(OAB: 26524/DF)            |
| Reclamado  | Cia Urbanizadora da Nova Capital do<br>Brasil - Novacap |

Ao Autor:

Designo o dia 28/01/2015, às 14h30min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

### Despacho

**Processo Nº RT-0001771-55.2014.5.10.0022**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Gaspar Candido Ribeiro                                  |
| Advogado   | KELLY KARYNNE COSTA<br>AMORIM(OAB: 26524/DF)            |
| Reclamado  | Cia Urbanizadora da Nova Capital do<br>Brasil - Novacap |

Designo o dia 02/02/2015, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei



8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 10/09/2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001772-40.2014.5.10.0022

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Jose Luiz de Sousa                                   |
| Advogado   | WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 16900/DF)       |
| Reclamado  | Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap |

Designo o dia 02/02/2015, às 14h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 10/09/2014

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001781-02.2014.5.10.0022

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Cristiane das Chagas Borges             |
| Advogado   | FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda        |
| Reclamado  | Banco do Brasil Sa                      |

(À autora, decisão de fls. 73/74)

...Assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a expedição de alvará judicial para a autora levantar os depósitos de FGTS disponíveis em sua conta vinculada.

Expeça-se o alvará judicial.

Intime-se a autora para vir recebê-lo.

Designo o dia 29/01/2015, às 14h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem

julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001802-75.2014.5.10.0022

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Flavia Loyanne Silva de Jesus Pereira     |
| Advogado   | ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF) |
| Reclamado  | PH Serviços e Administração Ltda.         |
| Reclamado  | (UNIÃO) Imprensa Nacional                 |

(À autora, decisão de fls. 123/124)

...Assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a expedição de alvará judicial para a autora levantar os depósitos de FGTS disponíveis em sua conta vinculada.

Expeça-se o alvará judicial.

Intime-se a autora para vir recebê-lo.

Designo o dia 29/01/2015, às 14h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001803-60.2014.5.10.0022

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Joelma dos Anjos Lopes                    |
| Advogado   | ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF) |
| Reclamado  | PH Serviços e Administração Ltda.         |
| Reclamado  | União - Imprensa Nacional                 |

(À autora, decisão de fls. 120/121)

...Assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a expedição de alvará judicial para a autora levantar os depósitos de FGTS disponíveis em sua conta vinculada.

DEFIRO também o pedido de reserva de crédito junto ao Processo nº 1258-87.2014.5.10.0022, no valor de R\$ 87.707,00.

Expeça-se o alvará judicial.

Anote-se a reserva de crédito nos autos do citado processo.

Designo o dia 29/01/2015, às 14h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001804-45.2014.5.10.0022

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Reclamante | Iedenilda Lima dos Santos |
|------------|---------------------------|

|           |                                              |
|-----------|----------------------------------------------|
| Advogado  | DANIEL BORGES DOS REIS(OAB: 38757/DF)        |
| Reclamado | Ph Servicos e Administracao Ltda             |
| Reclamado | Alpha Vigilancia e Seguranca Ltda            |
| Reclamado | Helio Chaves de Melo Junior                  |
| Reclamado | Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves |
| Reclamado | Leandro Tadeu Gualberto de Souza             |
| Reclamado | Ministerio da Saude                          |

(À autora, decisão de fls. 74)

...Indefiro o pedido de reserva de crédito junto ao Processo nº 001641-53.2014.5.03.0186, que tramita na 48ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG contra a 2ª ré, uma vez que o alegado grupo econômico depende de decisão meritória.

Indefiro também o pedido de bloqueio via BACENJUD das contas das rés, por se tratar de medida adotada tão somente em fase executória, nos termos do Provimento 03/2003 da CGJT.

Designo o dia 03/02/2015, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

### Despacho

**Processo Nº RT-0001821-81.2014.5.10.0022**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Erika Vieira Goulart                        |
| Advogado   | FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda            |
| Reclamado  | União Federal Ministério da Fazenda         |

Designo o dia 29/01/2015, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, a 1ª POR EDITAL e a 2ª por meio da PRU, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

do Colendo TST.

BRASÍLIA, 10/09/2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001831-28.2014.5.10.0022**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Josias Leite                                         |
| Advogado   | KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)            |
| Reclamado  | Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap |

Designo o dia 02/02/2015, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 10/09/2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001832-13.2014.5.10.0022**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Reclamante | Claudio Cesar Cabral Gomes                           |
| Advogado   | KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)            |
| Reclamado  | Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap |

Designo o dia 02/02/2015, às 14h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 10/09/2014.

**Despacho****Processo Nº RT-0001841-72.2014.5.10.0022**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Joao Batista de Farias                                  |
| Advogado   | KELLY KARYNNE COSTA<br>AMORIM(OAB: 26524/DF)            |
| Reclamado  | Cia Urbanizadora da Nova Capital do<br>Brasil - Novacap |

Designo o dia 02/02/2015, às 14h30min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg.22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 10/09/2014

**Despacho****Processo Nº RT-0001842-57.2014.5.10.0022**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Patricia Rodrigues Brauna                          |
| Advogado   | LUIS FERNANDO MOREIRA<br>CANTANHEDE(OAB: 43324/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda                   |
| Reclamado  | Banco Central do Brasil                            |

Designo o dia 03/02/2015, às 14h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg.22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, a 2ª por MANDADO, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s)

e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 10/09/2014.

**Despacho****Processo Nº RT-0001848-64.2014.5.10.0022**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Nelson da Costa Vale                                    |
| Advogado   | IBANEIS ROCHA BARROS<br>JUNIOR(OAB: 11555/DF)           |
| Reclamado  | Cia Urbanizadora da Nova Capital do<br>Brasil - Novacap |

Ao Autor:

Designo o dia 02/02/2015, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

**Despacho****Processo Nº RT-0001860-78.2014.5.10.0022**

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Reclamante | Roberto Reinaldo Bezerra de Sousa                      |
| Advogado   | ANGELA DE CASSIA NOGUEIRA<br>FEUERSTEIN(OAB: 42566/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda                       |
| Reclamado  | União - Ministerio das Relacoes<br>Exteriores          |

Ao Autor:

Designo o dia 29/01/2015, às 14h30min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

**Despacho****Processo Nº RT-0001861-63.2014.5.10.0022**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Reclamante | Rebeca dos Santos Magalhaes                        |
| Advogado   | LUIS FERNANDO MOREIRA<br>CANTANHEDE(OAB: 43324/DF) |
| Reclamado  | Ph Servicos e Administracao Ltda                   |
| Reclamado  | Banco Central do Brasil                            |

Designo o dia 03/02/2015, às 14h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg.22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo

sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, a 2ª por MANDADO, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 10/09/2014.

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-0001175-71.2014.5.10.0022

|            |                                                                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Josivaldo Americo de Lima                                                                                  |
| Advogado   | GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)                                                                         |
| Reclamado  | Miranda Trindade Construções e Reformas Ltda - Me (na pessoa de seu sócio: Lúcio Clauder da Silva Miranda) |
| Reclamado  | Rotacon Construções                                                                                        |

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a Miranda & Trindade Construções e Reformas Ltda - Me (na pessoa de seu sócio: Lúcio Clauder da Silva Miranda), situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF, às 14:00 horas do dia 22/10/2014, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT), preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu/sua advogado(a), sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada, se pessoa jurídica, o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s); se pessoa física, deverá apresentar o número do CPF e RG, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 22ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, Dra. DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF 12, SETEMBRO de 2014.

## VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000941-21.2011.5.10.0111

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Holanda Freitas de Lima                   |
| Advogado   | LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: 28945/DF)     |
| Reclamado  | Frigorífico Santa Fe Ltda                 |
| Advogado   | REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF) |

"Defiro o pedido(fl.72). Incluo o feito na pauta de audiência para tentativa de conciliação em execução. Designo o dia 25/09/2014, às 15h10mim. Dê-se ciência às partes. Publique-se."

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RTOrd-0000120-12.2014.5.10.0111

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO            |
| RECLAMANTE | FRANCICO DE ASIS ROLIM DA SILVA                |
| ADVOGADO   | RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)                |
| RECLAMADO  | A ABY CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME         |
| RECLAMADO  | ROSSI RESIDENCIAL SA                           |
| ADVOGADO   | CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014) |
| ADVOGADO   | CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5725-A) |
| RECLAMADO  | KELIA TEIXEIRA COELHO DE MENDONCA              |
| RECLAMADO  | ARNALDO BEN YASSI COELHO DE MENDONCA           |

## PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

### Atendimento ao público das 9 às 18 horas

#### PROCESSO Nº 0000120-12.2014.5.10.0111

|                |                                 |
|----------------|---------------------------------|
| RECLAMANTE(S): | FRANCICO DE ASIS ROLIM DA SILVA |
|----------------|---------------------------------|

RECLAMADO(S): A ABY CONSTRUÇOES E  
REFORMAS LTDA - ME e outros (3)

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO Nº 16040/2014**

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, Kelia Teixeira Coelho de Mendonça**, para, **em 48 horas**, pagar ou depositar a quantia de **R\$ 15.014,00**, de forma atualizada até a data do pagamento, sob pena de penhora.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 15 de setembro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

**Edital**

**Processo Nº RTSum-0000330-63.2014.5.10.0111**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Relator    | CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS           |
| RECLAMANTE | ADRIANO PEREIRA DE SOUSA            |
| ADVOGADO   | Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810) |
| ADVOGADO   | Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)  |
| RECLAMADO  | FRANCISCO JOABIO DE ALMEIDA PEREIRA |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000330-63.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ADRIANO PEREIRA DE SOUSA

RECLAMADO(S): FRANCISCO JOABIO DE  
ALMEIDA PEREIRA

**EDITAL DE**

**INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO  
Nº 1097489/2014**

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, FRANCISCO JOABIO DE ALMEIDA PEREIRA**, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Considerando a petição de ID583b5af, manifeste-se a reclamada, no prazo de 5 dias, sob pena de execução, acrescida da multa pactuada."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 15 de setembro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

**Edital**

**Processo Nº RTSum-0000358-31.2014.5.10.0111**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO    |
| RECLAMANTE | GLICERIO DE SOUZA SANTOS               |
| ADVOGADO   | LOURILENE RODRIGUES SOARES(OAB: 30333) |
| RECLAMADO  | CMG REFORMAS E CARPINTARIA LTDA - ME   |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000358-31.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): GLICERIO DE SOUZA SANTOS

RECLAMADO(S): CMG REFORMAS E  
CARPINTARIA LTDA - ME

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO**

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, CMG REFORMAS E CARPINTARIA LTDA - ME**, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

**SENTENÇA COM FORÇA DE OFÍCIO**

Vistos, etc.

Quitado integralmente o débito do(a) reclamado(a), declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Solicite-se à Caixa Econômica Federal - CEF, Ag, 0655 (Gama-DF), que a partir do saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais)

de número(s) **042/01508719-8**, (id f85fca6) proceda as seguintes determinações:

- 1) Recolher o valor de **R\$20,75**, a título de INSS empregador, pacto e SAT (código 2909);
- 2) Recolher **O SALDO REMANESCENTE**, a título de INSS empregado (código 1708);

**Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.**

**Intimem-se as partes.**

Após, comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de ofício**.

Gama-DF, 15 de agosto de 2014.

**Juiz(a) do Trabalho**

".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 16 de setembro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

**Edital**

**Processo Nº RTOrd-0001014-56.2012.5.10.0111**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Relator    | CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS         |
| RECLAMANTE | KELLY GODINHO CORREA              |
| ADVOGADO   | KARINA AGUIAR LOPES(OAB: 36874)   |
| ADVOGADO   | LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909) |
| RECLAMADO  | JN SALES MERCADO LTDA - ME        |
| RECLAMADO  | ELTON RAMOS SALES                 |
| RECLAMADO  | SATURNINO SALES                   |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001014-56.2012.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): KELLY GODINHO CORREA

RECLAMADO(S): JN SALES MERCADO LTDA - ME  
e outros (2)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO Nº 1046601/2014

**Data e hora do Leilão: 29/09/2014 às 10 horas. Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para a mesma data, em ato subsequente.**

**Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino.**

**Descritivo dos bens: O veículo FIAT/PALIO FIRE FLEX, PLACA NHK 9075, combustível álcool/gasolina, ano/modelo 2008/2008, 5 portas, 66HP, prata, bancos de couro, ar condicionado, pneus novos, pintura queimada. Em bom estado de conservação e em pleno funcionamento.**

**Valor da avaliação: R\$ 14.000,00.**

**A arrematação far-se-à observando-se no primeiro leilão o lance mínimo, do valor da avaliação. No segundo, 50% do referido importe.**

Depositário: ELTON RAMOS SALES.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo supra, que no dia e hora acima especificado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 – ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais dívidas não serão abatidas do valor da arrematação ou da adjudicação, bem com deverá(ão) estar(em) ciente(s) que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta

Vara do Trabalho, sito na Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul, Gama/DF (atendimento ao público das 9 às 18 horas), e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 16 de setembro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor(a), por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

### Edital

**Processo Nº RTSum-0001106-97.2013.5.10.0111**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Relator    | CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS                 |
| RECLAMANTE | RUTHYELE FLAVIA AGUIAR COELHO             |
| ADVOGADO   | MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)            |
| RECLAMADO  | M COUTO REFORMAS E CONSTRUCAO EIRELI - ME |

### PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

### VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

### Atendimento ao público das 9 às 18 horas

**PROCESSO Nº 0001106-97.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): RUTHYELE FLAVIA AGUIAR  
COELHO

RECLAMADO(S): M COUTO REFORMAS E  
CONSTRUCAO EIRELI - ME

### EDITAL DE

### INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, M COUTO REFORMAS E CONSTRUCAO EIRELI - ME**, para tomar ciência do DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Homologo o cálculo de ID ccb7599 e fixo o débito da(s) parte(s) reclamada(s) em **R\$ 1.540,60**, corrigido até 30/09/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

**Cite-se a parte reclamada**, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

**Intime-se o reclamante.**

Gama-DF, 12 de setembro de 2014 .

**Juiz(a) do Trabalho"**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 15 de setembro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

### Edital

**Processo Nº RTOrd-0001196-71.2014.5.10.0111**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO   |
| RECLAMANTE | CLEITON CRUZ SILVA                    |
| ADVOGADO   | FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530) |



ADVOGADO Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)  
ADVOGADO Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)  
RECLAMADO ANTONIO IZAIAS NUNES - ME

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001196-71.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): CLEITON CRUZ SILVA

RECLAMADO(S): ANTONIO IZAIAS NUNES - ME

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)**

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica NOTIFICADO o reclamado (a) ANTONIO IZAIAS NUNES - ME**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **24/11/2014 08:55**, para audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005) relativa à reclamação trabalhista. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante. O Não comparecimento importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 da CLT.

A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada

dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento.

As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (**art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC**).

Em caso de controvérsia quanto a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme súmula 338 do C.TST.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Gama-DF, 16 de setembro de 2014.

Edital assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

**Edital**

**Processo Nº RTOOrd-0001209-70.2014.5.10.0111**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| RECLAMANTE | ANTONIO EUGENIO SOBRINHO              |
| ADVOGADO   | Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)   |
| RECLAMADO  | CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA |
| RECLAMADO  | CONSTRUTORA TECNISA S/A               |
| RECLAMADO  | LB VALOR EMPREENDIMENTOS              |
| RECLAMADO  | UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP     |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001209-70.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ANTONIO EUGENIO SOBRINHO

RECLAMADO(S): UNIAO HIPE CONSTRUTORA  
LTDA - EPP e outros (3)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica NOTIFICADO o (a) UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **24/11/2014 09:45**, para audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005) relativa à reclamação trabalhista. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante. O Não comparecimento importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 da CLT.

A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento.

As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (**art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC**).

Em caso de controvérsia quanto a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme súmula 338 do C.TST.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Gama-DF, 15 de setembro de 2014.

Edital assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

#### Edital

**Processo Nº RTOrd-0001229-61.2014.5.10.0111**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| RECLAMANTE | GILVAN MELO DOS SANTOS                                  |
| ADVOGADO   | Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)                |
| RECLAMADO  | ROSSI RESIDENCIAL SA                                    |
| RECLAMADO  | JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A                       |
| RECLAMADO  | ARAUJO E LIMA CONSTRUÇOES E REFORMAS EM GERAL LTDA - ME |

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

#### Atendimento ao público das 9 às 18 horas

**PROCESSO Nº 0001229-61.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): GILVAN MELO DOS SANTOS

RECLAMADO(S): ARAUJO E LIMA CONSTRUÇOES  
E REFORMAS EM GERAL LTDA - ME e outros (2)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica NOTIFICADO o (a) ARAUJO E LIMA CONSTRUÇOES E REFORMAS EM GERAL LTDA - ME**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **01/12/2014 10:40**, para audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005) relativa à reclamação trabalhista. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

O reclamado deverá estar presente, independentemente do

comparecimento de seu representante. O Não comparecimento importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 da CLT.

A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento.

As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (**art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC**).

Em caso de controvérsia quanto a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme súmula 338 do C.TST.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Gama-DF, 16 de setembro de 2014.

Edital assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

#### Edital

##### Processo Nº RTOOrd-0001448-11.2013.5.10.0111

|            |                                                                         |
|------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS                                               |
| RECLAMANTE | ALEX SANDRO SANTOS CALDEIRA                                             |
| ADVOGADO   | PAULO ANDRE VACARI<br>BELONE(OAB: 12671)                                |
| RECLAMADO  | STL - SERVICOS DE INSTALACOES<br>ELETRICAS, TELEFONICA E LOGICA<br>LTDA |
| RECLAMADO  | VILLAGE ARQUITETURA DE LAZER<br>LTDA                                    |
| ADVOGADO   | JOSÉ ALBERTO COUTO<br>MACIEL(OAB: 513)                                  |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001448-11.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ALEX SANDRO SANTOS  
CALDEIRA

RECLAMADO(S): STL - SERVICOS DE  
INSTALACOES ELETRICAS, TELEFONICA E LOGICA LTDA e

**EDITAL DE**

**INTIMAÇÃO - DECISÃO nº 2a544af**

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, STL - SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS, TELEFONICA E LOGICA LTDA**, para tomar ciência do DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

**Assino às PARTES o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazorem os recursos interpostos.**

**Intime(m)-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.**

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 12 de setembro de 2014.

**Juiz(a) do Trabalho**

".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente

Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 15 de setembro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

### Notificação

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000161-76.2014.5.10.0111**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCA BRENNIA VIEIRA<br>NEPOMUCENO   |
| RECLAMANTE | JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA                |
| ADVOGADO   | ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)     |
| RECLAMADO  | K A CONSTRUCOES E REFORMAS<br>LTDA - ME  |
| RECLAMADO  | DIRECIONAL TAGUATINGA<br>ENGENHARIA LTDA |
| ADVOGADO   | HUMBERTO ROSSETTI<br>PORTELA(OAB: 91263) |
| ADVOGADO   | LUCIMARA RIBEIRO ALVES(OAB: 136289)      |
| ADVOGADO   | RODRIGO DE CARVALHO<br>ZAULI(OAB: 71933) |

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIA RODRIGUES CARNEIRO, no dia 09/09/2014.

### DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a inércia do primeiro Reclamado em anotar a CTPS do Obreiro, determino à secretaria que proceda às devidas anotações.

Após, intime para recebimento do documento.

Em seguida, à Contadoria para liquidação da sentença.

Gama-DF, 10 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000171-23.2014.5.10.0111**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCA BRENNIA VIEIRA<br>NEPOMUCENO            |
| RECLAMANTE | LUIZA GRACIELA PEREIRA<br>CONSUEGRA GALAZ         |
| ADVOGADO   | PAULO ROBERTO BESERRA DE<br>LIMA(OAB: 26543)      |
| ADVOGADO   | ALMIRO CARDOSO FARIAS<br>JÚNIOR(OAB: 18954)       |
| RECLAMADO  | JRA - CONFECCAO E COMERCIO<br>DE ROUPAS LTDA - ME |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Vara do Trabalho do Gama - DF**

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72415-101

**e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)**

**35563948**

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000171-23.2014.5.10.0111**

**CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**AUTOR: LUIZA GRACIELA PEREIRA CONSUEGRA GALAZ**

Advogado(s) do reclamante: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR,  
PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA

**RÉU: JRA - CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para, juntar aos autos o Extrato Analítico da conta de FGTS, a fim de possibilitar a liquidação do feito.

### Intime-se o reclamante.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 15 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000368-75.2014.5.10.0111**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS                   |
| RECLAMANTE | RICARDO LIMA MELO CARVALHAL<br>FRANCA       |
| ADVOGADO   | ALMIRO CARDOSO FARIAS<br>JÚNIOR(OAB: 18954) |
| RECLAMADO  | REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE<br>BENEFICENCIA |
| ADVOGADO   | JOAO CARLOS DOS SANTOS<br>SENA(OAB: 13922)  |
| RECLAMADO  | FUNDACAO JOSE SILVEIRA                      |
| ADVOGADO   | ANTONIO MACHADO DE<br>REZENDE(OAB: 18264)   |

ADVOGADO ANGELICA ALIACI ALMEIDA  
COSTA(OAB: 3334)  
REPRESENTANTE RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000368-75.2014.5.10.0111**

**RECLAMANTE: RICARDO LIMA MELO CARVALHAL FRANCA**

**RECLAMADO: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE**

**BENEFICÊNCIA, FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 15 de setembro de 2014.

**SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo RECLAMANTE: **RICARDO LIMA MELO CARVALHAL FRANÇA**, alegando, em síntese, omissão no julgado em relação ausência de apreciação do pleito de redução salarial e danos morais em razão de mora salarial e outras verbas rescisórias.

**FUNDAMENTAÇÃO**

**ADMISSIBILIDADE**

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

**MÉRITO**

A unidade salarial não foi reconhecida em relação ao período do contrato de trabalho (01/07/2011 a 04/12/2013) e o período anterior, conforme fundamentação lançada na sentença, especialmente, com fins no art. 453 da CLT.

Logo, se não há unicidade contratual entre tais contratos não há que se falar em irredutibilidade salarial, pois se são contratos diferentes inexistente a obrigatoriedade de manutenção do mesmo salário.

Com relação aos fundamentos ensejadores do dano moral, este juízo mantém o entendimento de que se tratar de lesões de cunho material.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 15 de setembro de 2014.

**CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS**

Juiz do Trabalho

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000451-91.2014.5.10.0111**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Relator    | CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS              |
| RECLAMANTE | MARCIO DELMONDES                       |
| ADVOGADO   | ARTUR RABELO RESENDE(OAB: 33199)       |
| ADVOGADO   | EVANDRO MOTTA ARAUJO(OAB: 42773)       |
| RECLAMADO  | VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA           |
| ADVOGADO   | victor de cassia magalhaes(OAB: 30654) |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000451-91.2014.5.10.0111**

**RECLAMANTE(S): MARCIO DELMONDES**

**RECLAMADO(S): VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA**

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 dias, para vista e manifestação acerca dos documentos*

juntados pela parte contrária(IDd91d1a7).

Gama-DF, 15 de setembro de 2014

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000459-68.2014.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS  
RECLAMANTE VIVIANE CRISTINA PESSOA  
ADVOGADO EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)  
ADVOGADO José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)  
RECLAMADO RESTAURANTE BOM SABOR  
ADVOGADO KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: 22924)

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000459-68.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): VIVIANE CRISTINA PESSOA

RECLAMADO(S): RESTAURANTE BOM SABOR

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo da 1ª parcela do acordo, vencida em 10/09/2014, conforme homologado, sob pena de execução imediata.*

**Intime-se o reclamado.**

GAMA-DF, 15 de setembro de 2014

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000481-29.2014.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS  
RECLAMANTE IRISMAR FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO ARLEI TEIXEIRA JOVENCIO(OAB: 36347)

RECLAMADO

ELO FORTE SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA ME

ADVOGADO

PABLCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567)

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000481-29.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): IRISMAR FERREIRA DO NASCIMENTO

RECLAMADO(S): ELO FORTE SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA ME

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz(a) do Trabalho, assinar a(o) reclamado(a) o prazo de 5 (cinco) dias para anexar, eletronicamente, ao processo o TRCT e as guias para habilitação no Seguro Desemprego, bem como, para anotar a CTPS obreira, que se encontra na Secretaria desta Vara, conforme os termos da coisa julgada, sob pena de sujeitar-se as penalidades judiciais e administrativas cabíveis.*

**Intime-se o reclamado.**

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000493-43.2014.5.10.0111**

Relator FRANCISCA BRENNIA VIEIRA  
NEPOMUCENO

RECLAMANTE KENIA PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO EVANDRO MOTTA ARAUJO(OAB:  
42773)

RECLAMADO LEIZIANE BARBOSA DE ANDRADE  
03355935182

ADVOGADO MARIA DO CARMO SOUZA DOS  
SANTOS(OAB: 24571)

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000493-43.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): KENIA PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): LEIZIANE BARBOSA DE ANDRADE  
03355935182

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS devidamente anotada.*

**Intime-se o reclamante.**

Publique-se.

Gama-DF, 15 de setembro de 2014

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000518-56.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE CLAUDENI DA SILVA COSTA ALVES

ADVOGADO DANILO RINALDI DOS SANTOS  
JUNIOR(OAB: 33147)

RECLAMADO LEIZIANE BARBOSA DE ANDRADE  
03355935182

ADVOGADO MARIA DO CARMO SOUZA DOS  
SANTOS(OAB: 24571)

RECLAMADO MARIA DE FATIMA DE ARAUJO  
29652804134

RECLAMADO WILLIAM JOSE DE CARVALHO

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000518-56.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): CLAUDENI DA SILVA COSTA ALVES

RECLAMADO(S): MARIA DE FATIMA DE ARAUJO 29652804134 e  
outros (2)

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e considerando a manifestação do reclamante ao id 7f09a1d, assinar à 2ª reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo da 1ª parcela do acordo, vencida em 12/09/2014, e o cumprimento das obrigações de fazer determinadas, conforme homologado, sob pena de execução imediata .*

**Intime-se o 2º reclamado.**

GAMA-DF, 16 de setembro de 2014

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000614-71.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE RUBENILSON FURTADO LIRA

ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB:  
35704)

RECLAMADO SESC-SERVICO SOCIAL DO  
COMERCIO-ADMINISTRACAO  
REGIONAL DO DF

ADVOGADO MONALISA DIAS DE OLIVEIRA(OAB:  
34194)

ADVOGADO RICARDO FERNANDES DA SILVA  
BARBOSA(OAB: 20301)

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000614-71.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): RUBENILSON FURTADO LIRA

RECLAMADO(S): SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-

ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, intime-se o autor para retirar sua CTPS na Secretaria da Vara, prazo de 5 dias, devidamente anotada.*

**Intime-se.**

Gama-DF, 15 de setembro de 2014

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000618-11.2014.5.10.0111**

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| RECLAMANTE | EDNAN DOS SANTOS DA SILVA                                 |
| ADVOGADO   | VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158)                          |
| RECLAMADO  | JALAL & FILHOS<br>EMPREENDEIMENTOS E<br>INCORPORACOES S.A |
| ADVOGADO   | LUCIENE BARREIRA BESSA<br>CASTANHEIRA(OAB: 24061)         |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000618-11.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): EDNAN DOS SANTOS DA SILVA

RECLAMADO(S): JALAL & FILHOS EMPREENDEIMENTOS E  
INCORPORACOES S.A

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e considerando a manifestação do reclamante ao id 26472ba, assinar a(o) reclamado(a) o prazo de 5 (cinco) dias para anexar, eletronicamente ao processo o comprovante de recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo, conforme homologado em audiência.*

**Intime-se o reclamado.**

Gama-DF, 16 de setembro de 2014

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0000656-91.2012.5.10.0111**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Relator    | CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS             |
| RECLAMANTE | ROMERIA REJANE FERREIRA               |
| ADVOGADO   | PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)    |
| ADVOGADO   | Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720) |
| RECLAMADO  | J. S. ROCHA                           |
| RECLAMADO  | RICARDO FARMA LTDA ME                 |
| RECLAMADO  | JUCELIA SIPRIANO ROCHA                |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000656-91.2012.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ROMERIA REJANE FERREIRA



RECLAMADO(S): J. S. ROCHA e outros (2)

#### TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 12 de setembro de 2014.

#### DESPACHO

Vistos.

Em virtude dos resultados infrutíferos do procedimento de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, bem como do leilão dos bens penhorados, arquivem-se os autos provisoriamente até manifestação da parte interessada.

Gama-DF, 12 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

#### Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000661-16.2012.5.10.0111

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCA BRENNIA VIEIRA<br>NEPOMUCENO        |
| RECLAMANTE | flavio alves de lima                          |
| RECLAMADO  | UNIAO EDUCACIONAL DO<br>PLANALTO CENTRAL LTDA |
| ADVOGADO   | Leandro Ribeiro Gonçalves(OAB:<br>35691)      |
| ADVOGADO   | José Manoel Mendonça(OAB: 11109)              |
| ADVOGADO   | FABIO SILVA FERRAZ DOS<br>PASSOS(OAB: 21897)  |

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

#### Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000661-16.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): Flávio Alves de Lima, CPF: 877.071.874-15

RECLAMADO(S): UNIAO EDUCACIONAL DO  
PLANALTO CENTRAL LTDA, CNPJ: 00.720.144/0001-12

#### TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 10 de setembro de 2014.

#### DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Considerando a petição(ID6590d2f), libere-se ao executado, na pessoa de sua advogada, Dra. **LEILANE ANDRADE PEREIRA DE OLIVEIRA** - OAB: DF **43.099**, os saldos existentes nas contas judiciais de número 042/01508569-1 e ID:072014000002695540da CEF (Ag. 0655), **com os acréscimos legais, zerando as referidas contas.**

Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação do levantamento.

Intime-se o executado.

Decorrido o prazo e comprovado o levantamento do alvará, arquivem-se os autos.

**Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente despacho força de alvará.**

Gama-DF, 10 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

#### Intimação

Processo Nº RTSum-0000680-51.2014.5.10.0111

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS                  |
| RECLAMANTE | MARCILIO JUNIO BORGES DE<br>SOUSA          |
| ADVOGADO   | Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)        |
| ADVOGADO   | Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)         |
| ADVOGADO   | FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB:<br>35530)   |
| RECLAMADO  | NEW TECH & VISION INFORMATICA<br>LTDA - ME |

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

**Vara do Trabalho do Gama - DF**

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000680-51.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE: MARCILIO JUNIO BORGES DE SOUSA

RECLAMADO: NEW TECH & VISION INFORMATICA LTDA - ME

**CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé que no dia 25/08/2014 decorreu o prazo de 8 dias para interposição de Recurso Ordinário pelas partes, havendo, portanto, o **trânsito em julgado da sentença**.

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.*

**Intime-se o reclamante.**

Gama-DF, 11 de setembro de 2014.

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000693-21.2012.5.10.0111**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Relator    | CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS                        |
| RECLAMANTE | NAILDO GOMES DE SOUSA                            |
| ADVOGADO   | REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 0024659)          |
| RECLAMADO  | LUIZ CARLOS DE SOUZA AVILA                       |
| RECLAMADO  | AVILA CONSULTORIA ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA |
| RECLAMADO  | VANIA LUCIA DA SILVA MARQUES AVILA               |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000693-21.2012.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): NAILDO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(S): AVILA CONSULTORIA

ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA e outros (2)

**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 19 de agosto de 2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Considerando-se a devolução do aviso de recebimento encaminhado à reclamada sob a alegação de "mudou-se" ( id 75f7e9c) , à Secretaria para proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, intimando-o para o recebimento no prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se por 30 dias, o cumprimento do despacho com ofício id . fb23385.

Publique-se.

Gama-DF, 19 de agosto de 2014.

**Juiz(a) do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000903-04.2014.5.10.0111**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| RECLAMANTE | ROMERSON SOARES MAGALHAES                 |
| ADVOGADO   | LIVIA ALVES DE LIMA(OAB: 37487)           |
| ADVOGADO   | EVANDRO ROSIGNOLI PEREIRA(OAB: 44233)     |
| RECLAMADO  | PANIFICADORA E CONFEITARIA DJLG LTDA - ME |
| ADVOGADO   | Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)        |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000903-04.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ROMERSON SOARES MAGALHAES

RECLAMADO(S): PANIFICADORA E CONFEITARIA DJLG LTDA -  
ME

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS, o TRCT ( 02 vias com 3 folhas cada) e as guias para habilitação no seguro desemprego ( 02 folhas).*

**Intime-se o reclamante.**

Gama-DF, 16 de setembro de 2014

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000920-40.2014.5.10.0111**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| RECLAMANTE | CARLOS ALBERTO AVELINO DE SOUSA       |
| ADVOGADO   | JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888) |
| RECLAMADO  | DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA |

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

**ATA DE AUDIÊNCIA**

**PROCESSO: 0000920-40.2014.5.10.0111**

RECLAMANTECARLOS ALBERTO AVELINO DE SOUSA  
E:

RECLAMADO(DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA  
A):

*Em 11 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 10h23min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 61,96, calculadas sobre R\$ 3.098,00, dispensadas na forma da lei.

**Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.**

Audiência encerrada às 10h24min.

Nada mais.

**FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO**

Juíza do Trabalho

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000989-43.2012.5.10.0111**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Relator    | CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS             |
| RECLAMANTE | GISLENE AZEVEDO DE OLIVEIRA           |
| ADVOGADO   | Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720) |
| RECLAMADO  | NOVA CASA BAHIA S/A                   |
| ADVOGADO   | PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)       |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000989-43.2012.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): GISLENE AZEVEDO DE  
OLIVEIRA, PIS 12494036374, CPF nº 779.967.201-34

RECLAMADO(S): NOVA CASA BAHIA S/A, CNPJ:  
10.757.237/0001-75

#### TERMODECONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 15 de setembro de 2014, certificando que na sentença de id b5bc177, não constou o número do PIS do reclamante, documento essencial para liberação dos valores e recolhimentos previdenciários.

#### SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL

Vistos.

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente (PIS 12494036374, CPF nº 779.967.201-34), na pessoa do seu advogado, Dr(a). Rogério Alves de Oliveira, OAB nº 34720-A/DF, o valor líquido de **R\$ 203.860,09, utilizando para tal o saldo existente na conta 700110553914** do Banco do Brasil (Ag. 4200-5), bem como, recolher os valores abaixo discriminados:

1) Recolher o valor de **R\$ 14.425,78**, a título de INSS empregado (código 1708);

2) Recolher o valor de **R\$ 31.993,63**, a título de INSS empregador, pacto e SAT (código 2909);

3) Recolher o valor de **R\$ 4.351,06**, a título de Custas (código 18740-2);

4) Recolher o valor **R\$ 1.623,80**, a título de Imposto de Renda (observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 130.999,77, em 31/08/2014 e número de meses RRA: 61).

**5) O saldo remanescente da conta deverá ser transferido para uma nova conta judicial vinculada à agência 0655 da CEF.**

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.

**Assino ao BB o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.**

**Comprovadas as movimentações determinadas**, libere-se os valores remanescentes à reclamada (Id.: 9401c94 e saldo da nova conta).

Após, retornem-se os autos conclusos para a devolução do depósito da conta judicial em favor da reclamada (Id 9401c94).

**Intimem-se as partes.**

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 15 de setembro de 2014.

**Juiz(a) do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000998-34.2014.5.10.0111**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Relator    | CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS                          |
| RECLAMANTE | ADALBERTO PINHEIRO DA SILVA                        |
| ADVOGADO   | DARLAN ALVES FERREIRA<br>HONORIO(OAB: 41021)       |
| RECLAMADO  | REKAL COMERCIO E SERVICOS<br>AUTOMOTIVOS LTDA - ME |
| RECLAMADO  | JOANILDA JOSE DE SOUZA                             |
| RECLAMADO  | LEOMAR FRANCISCO ROCHA                             |
| RECLAMADO  | SEARA ALIMENTOS LTDA                               |

**PO**

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 12 de setembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Tendo em vista, a devolução das notificações endereçadas as 1ª, 3ª e 4ª reclamadas, com informação " mudou-se, desconhecido e mudou-se, respectivamente", concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação dos réus, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Caso o novo endereço seja informado até 48 (quarenta e oito horas) mantenha-se a audiência já designada, ultrapassado o aludido prazo, redesigne a audiência Una.

**Intime-se a parte autora.**

Gama-DF, 12 de setembro de 2014.

**Juiz(a) do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000999-19.2014.5.10.0111**

|         |                           |
|---------|---------------------------|
| Relator | CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS |
|---------|---------------------------|

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| RECLAMANTE | NATERCIO MAXIMIANO DOS SANTOS                      |
| ADVOGADO   | DARLAN ALVES FERREIRA<br>HONORIO(OAB: 41021)       |
| RECLAMADO  | REKAL COMERCIO E SERVICOS<br>AUTOMOTIVOS LTDA - ME |
| RECLAMADO  | SEARA ALIMENTOS LTDA                               |
| RECLAMADO  | LEOMAR FRANCISCO ROCHA                             |
| RECLAMADO  | JOANILDA JOSE DE SOUZA                             |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000999-19.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): NATERCIO MAXIMIANO DOS SANTOS

RECLAMADO(S): REKAL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME e outros (3)

**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 15 de setembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de Id's 722eeda e 318eb53, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da 4ª reclamado (LEOMAR FRANCISCO ROCHA) ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

**Intime-se o autor.**

Gama-DF, 15 de setembro de 2014.

**Juiz(a) do Trabalho**

**Intimação****Processo Nº RTAlç-0001025-17.2014.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS  
RECLAMANTE JOELSON DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO WILKER WAGNER SANTOS  
CARVALHO(OAB: 43682)  
RECLAMADO ALIANCA ATACADISTA LTDA

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001025-17.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): JOELSON DOS SANTOS  
PEREIRA

RECLAMADO(S): ALIANCA ATACADISTA LTDA

**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 12 de setembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Considerando a sentença de id 592702B, que determinou o arquivamento do processo e retirada do feito da pauta de audiência, indefiro o pedido de notificação da reclamada (id b30fea6), por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo, no qual não cabe Emenda, cabendo ao autor, se for do seu interesse, ajuizar nova Reclamação Trabalhista, desta vez com o endereço correto.

Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Gama-DF, 12 de setembro de 2014.

**Juiz(a) do Trabalho****Intimação****Processo Nº RTSum-0001106-97.2013.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS  
RECLAMANTE RUTHYELE FLAVIA AGUIAR  
COELHO  
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB:  
35704)  
RECLAMADO M COUTO REFORMAS E  
CONSTRUCAO EIRELI - ME

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001106-97.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): RUTHYELE FLAVIA AGUIAR  
COELHO

RECLAMADO(S): M COUTO REFORMAS E  
CONSTRUCAO EIRELI - ME

**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 12 de setembro de 2014.

**DECISÃO**

Vistos.

Homologo o cálculo de ID ccb7599 e fixo o débito da(s) parte(s) reclamada(s) em **R\$ 1.540,60**, corrigido até 30/09/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

**Cite-se a parte reclamada**, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

**Intime-se o reclamante.**

Gama-DF, 12 de setembro de 2014 .

**Juiz(a) do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001140-38.2014.5.10.0111**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Relator    | CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS           |
| RECLAMANTE | EDMAR BARBOSA DE JESUS              |
| ADVOGADO   | LEANDRO MENDES DE SOUZA(OAB: 39582) |
| RECLAMADO  | VIACAO PIONEIRA LTDA                |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001140-38.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): EDMAR BARBOSA DE JESUS

RECLAMADO(S): VIACAO PIONEIRA LTDA

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para **10/11/2014 09:15** .*

*Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).*

*O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).*

GAMA-DF, 15 de setembro de 2014

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001196-71.2014.5.10.0111**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO   |
| RECLAMANTE | CLEITON CRUZ SILVA                    |
| ADVOGADO   | FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530) |
| ADVOGADO   | Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)   |
| ADVOGADO   | Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)    |
| RECLAMADO  | ANTONIO IZAIAS NUNES - ME             |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001196-71.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): CLEITON CRUZ SILVA

RECLAMADO(S): ANTONIO IZAIAS NUNES - ME

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para **24/11/2014 08:55** .*

*Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).*

*O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).*

GAMA-DF, 16 de setembro de 2014

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001201-93.2014.5.10.0111**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| RECLAMANTE | EDLEIA PEREIRA DA SILVA AMORIM      |
| ADVOGADO   | Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810) |
| ADVOGADO   | Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)  |
| ADVOGADO   | FABIANA SILVA DE OLIVEIRA           |
| RECLAMADO  | S P ANDRE LANCHES - ME              |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001201-93.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): EDLEIA PEREIRA DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(S): S P ANDRE LANCHES - ME

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para **24/11/2014 09:15** .*

*Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).*

*O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).*

GAMA-DF, 15 de setembro de 2014

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001204-48.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE MAURICIO GOMES DE SOUSA

ADVOGADO ALMIRO CARDOSO FARIAS  
JÚNIOR(OAB: 18954)

ADVOGADO PAULO ROBERTO BESERRA DE  
LIMA(OAB: 26543)

RECLAMADO GRAFICA E EDITORA QUALIDADE  
LTDA

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001204-48.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): MAURICIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(S): GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para **17/11/2014 15:40** .*

*Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).*

*O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).*

GAMA-DF, 16 de setembro de 2014

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001205-33.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE FABIO HARISON GALVAO DE MELO

ADVOGADO ALMIRO CARDOSO FARIAS  
JÚNIOR(OAB: 18954)

ADVOGADO PAULO ROBERTO BESERRA DE  
LIMA(OAB: 26543)

RECLAMADO COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA  
MARIA LTDA ME

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001205-33.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): FABIO HARISON GALVAO DE MELO

RECLAMADO(S): COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA MARIA  
LTDA ME

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para **24/11/2014 13:45** .*

*Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de*



6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 16 de setembro de 2014

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001206-18.2014.5.10.0111**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| RECLAMANTE | SIMAO DE JESUS REIS                   |
| ADVOGADO   | FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530) |
| RECLAMADO  | VALOR AMBIENTAL LTDA                  |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001206-18.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): SIMAO DE JESUS REIS  
RECLAMADO(S): VALOR AMBIENTAL LTDA

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para **19/11/2014 09:30** .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 15 de setembro de 2014

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001208-85.2014.5.10.0111**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| RECLAMANTE | CARINA ROBERTA DA MOTA FERNANDES                 |
| ADVOGADO   | ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647)                |
| RECLAMADO  | TECHLAV - TECNOLOGIA LAVAGEM E ESTERILIZACAO S/A |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001208-85.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): CARINA ROBERTA DA MOTA FERNANDES  
RECLAMADO(S): TECHLAV - TECNOLOGIA LAVAGEM E ESTERILIZACAO S/A

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para **24/11/2014 16:00** .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 15 de setembro de 2014

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001209-70.2014.5.10.0111**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| RECLAMANTE | ANTONIO EUGENIO SOBRINHO              |
| ADVOGADO   | Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)   |
| RECLAMADO  | CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA |
| RECLAMADO  | CONSTRUTORA TECNISA S/A               |
| RECLAMADO  | LB VALOR EMPREENDIMENTOS              |
| RECLAMADO  | UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP     |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001209-70.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ANTONIO EUGENIO SOBRINHO

RECLAMADO(S): UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP e  
outros (3)

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para **24/11/2014 09:45**.*

*Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).*

*O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).*

GAMA-DF, 15 de setembro de 2014

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001210-55.2014.5.10.0111**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| RECLAMANTE | EDELSON SOUZA DE AZEVEDO               |
| ADVOGADO   | ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647)      |
| RECLAMADO  | DIRECIONAL TAGUATINGA ENEGENHARIA LTDA |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001210-55.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): EDELSON SOUZA DE AZEVEDO

RECLAMADO(S): DIRECIONAL TAGUATINGA ENEGENHARIA  
LTDA

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para **24/11/2014 14:15**.*

*A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.*

*Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.*

*O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).*

GAMA-DF, 15 de setembro de 2014

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0001211-40.2014.5.10.0111**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| RECLAMANTE | MARIA RUBIS INES BARBOSA DE SANTANA       |
| ADVOGADO   | PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543) |
| ADVOGADO   | ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)  |
| RECLAMADO  | JOSE DONIZETE DA SILVA 00677570651        |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001211-40.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): MARIA RUBIS INES BARBOSA DE SANTANA

RECLAMADO(S): JOSE DONIZETE DA SILVA 00677570651

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 17/11/2014 10:40 .*

*Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).*

*O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).*

GAMA-DF, 15 de setembro de 2014

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001216-62.2014.5.10.0111**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| RECLAMANTE | LUCIANO SOARES DE MEDEIROS                         |
| ADVOGADO   | ROGERIO ALVES DA SILVA(OAB: 37392)                 |
| RECLAMADO  | MULTSERV - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001216-62.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): LUCIANO SOARES DE MEDEIROS

RECLAMADO(S): MULTSERV - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 24/11/2014 10:00.*

*A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.*

*Somente será deferida a intimação de testemunha que for*

*comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.*

*O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).*

GAMA-DF, 15 de setembro de 2014

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001217-47.2014.5.10.0111**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| RECLAMANTE | HUGO CARVALHO DE ANDRADE                  |
| ADVOGADO   | ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954)  |
| ADVOGADO   | PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543) |
| RECLAMADO  | I.G. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME      |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001217-47.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): HUGO CARVALHO DE ANDRADE

RECLAMADO(S): I.G. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 24/11/2014 15:20 .*

*Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).*

*O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).*

GAMA-DF, 16 de setembro de 2014

**Servidor**

**Intimação****Processo Nº RTSum-0001219-17.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE EDSON RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO ANDREZZA BRITO REZENDE(OAB: 35740)  
RECLAMADO NOBEL MOVEIS LTDA

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001219-17.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): EDSON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(S): NOBEL MOVEIS LTDA

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 24/11/2014 14:05.*

*A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.*

*Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.*

*O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).*

GAMA-DF, 16 de setembro de 2014

**Servidor(a)****Intimação****Processo Nº RTSum-0001222-69.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE KATIANNE BATISTA FELISARDO  
ADVOGADO FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)  
ADVOGADO Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)  
ADVOGADO Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)  
RECLAMADO HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001222-69.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): KATIANNE BATISTA FELISARDO

RECLAMADO(S): HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 01/12/2014 08:55.*

*A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.*

*Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.*

*O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).*

GAMA-DF, 16 de setembro de 2014

**Servidor****Intimação****Processo Nº RTAlç-0001223-54.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE FRANCINETE DA COSTA ROCHA  
ADVOGADO Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)  
ADVOGADO Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)  
ADVOGADO FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)  
RECLAMADO MICHEL AZEVEDO RIBEIRO

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001223-54.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): FRANCINETE DA COSTA ROCHA

RECLAMADO(S): MICHEL AZEVEDO RIBEIRO

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 01/12/2014 08:45.*

*A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.*

*Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.*

*O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).*

GAMA-DF, 16 de setembro de 2014

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001226-09.2014.5.10.0111**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| RECLAMANTE | VANILDA FELIX PEREIRA                |
| ADVOGADO   | MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877) |
| RECLAMADO  | CENTRO RADIOLOGICO DO GAMA S/A       |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001226-09.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): VANILDA FELIX PEREIRA

RECLAMADO(S): CENTRO RADIOLOGICO DO GAMA S/A

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 24/11/2014 10:20 .*

*Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).*

*O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).*

GAMA-DF, 16 de setembro de 2014

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001228-13.2013.5.10.0111**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Relator    | CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS              |
| RECLAMANTE | FRANCISCO DE OLIVEIRA BRITO            |
| ADVOGADO   | LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 34408)     |
| RECLAMADO  | L R SOARES CONSTRUÇOES E REFORMAS - ME |
| RECLAMADO  | DISTRITO FEDERAL                       |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001228-13.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): FRANCISCO DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(S): L R SOARES CONSTRUÇOES E REFORMAS - ME e outros

**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 15 de setembro de

2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de Id 529eb29, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Publique-se.

Gama-DF, 15 de setembro de 2014.

**Juiz(a) do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0001229-61.2014.5.10.0111**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| RECLAMANTE | GILVAN MELO DOS SANTOS                                  |
| ADVOGADO   | Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)                |
| RECLAMADO  | ROSSI RESIDENCIAL SA                                    |
| RECLAMADO  | JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A                       |
| RECLAMADO  | ARAUJO E LIMA CONSTRUÇOES E REFORMAS EM GERAL LTDA - ME |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001229-61.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): GILVAN MELO DOS SANTOS  
RECLAMADO(S): ARAUJO E LIMA CONSTRUÇOES E REFORMAS EM GERAL LTDA - ME e outros (2)

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 01/12/2014 10:40 .*

*Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).*

*O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).*

GAMA-DF, 16 de setembro de 2014

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001304-37.2013.5.10.0111**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Relator    | CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS           |
| RECLAMANTE | JOAO DE FATIMA                      |
| ADVOGADO   | eliana oliveira morais(OAB: 34401)  |
| RECLAMADO  | ROGERIO SARAIVA                     |
| ADVOGADO   | GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514) |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001304-37.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): JOAO DE FATIMA, CPF: 669.100.566-04

RECLAMADO(S): ROGERIO SARAIVA, CEI: 7001343796/61

**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 12 de setembro de 2014.

**DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ**

Vistos.

Tendo em vista que a reclamada não comprovou os recolhimentos do FGTS conforme acordo homologado, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para cálculo do FGTS na forma indenizada.

Expeço o presente despacho com força de Alvará(s) Judicial(is) para que o reclamante se habilite no seguro desemprego, nos

termos da lei. Suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento). Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o concessão do benefício, estando autorizado o(a) reclamante a habilitar-se no SEGURO-DESEMPREGO, **independentemente de comprovação de saque do FGTS.**

**Intime-se o reclamante.**

**Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.**

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará(s) para habilitação no Seguro desemprego.

Gama-DF, 12 de setembro de 2014.

**Juiz(a) do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001436-94.2013.5.10.0111**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Relator    | CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS                          |
| RECLAMANTE | IRAM RODRIGUES SOARES                              |
| ADVOGADO   | MARCELO DE LIMA DIAS(OAB: 41488)                   |
| RECLAMADO  | BIMBO DO BRASIL LTDA                               |
| ADVOGADO   | POLLYANNA NOGUEIRA CACAO KUHLE BICALHO(OAB: 99005) |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001436-94.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): IRAM RODRIGUES SOARES

RECLAMADO(S):

BIMBO DO BRASIL LTDA

**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 12 de setembro de 2014.

**DECISÃO**

Vistos.

Homologo o cálculo de ID eb47c7c e fixo o débito da(s) parte(s) reclamada(s) em **R\$ 12.391,37**, corrigido até 30/09/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

**Cite-se a parte reclamada**, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

**Intime-se o reclamante.**

Gama-DF, 12 de setembro de 2014 .

**Juiz(a) do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001448-11.2013.5.10.0111**

|            |                                                                   |
|------------|-------------------------------------------------------------------|
| Relator    | CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS                                         |
| RECLAMANTE | ALEX SANDRO SANTOS CALDEIRA                                       |
| ADVOGADO   | PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671)                             |
| RECLAMADO  | STL - SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS, TELEFONICA E LOGICA LTDA |
| RECLAMADO  | VILLAGE ARQUITETURA DE LAZER LTDA                                 |
| ADVOGADO   | JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)                               |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001448-11.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ALEX SANDRO SANTOS

CALDEIRA

RECLAMADO(S): STL - SERVICOS DE  
INSTALACOES ELETRICAS, TELEFONICA E LOGICA LTDA e

**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 12 de setembro de 2014.

**DECISÃO**

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

**Assino às PARTES o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazarem os recursos interpostos.**

**Intime(m)-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.**

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 12 de setembro de 2014.

**Juiz(a) do Trabalho**

**1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº RT-0000272-27.2013.5.10.0101**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Gileandro de Jesus dos Santos        |
| Advogado   | EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF) |
| Reclamado  | Incorporacao Garden Ltda             |
| Advogado   | MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)  |

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada a pagar ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes parcelas: a) salários do período compreendido entre 05/12/2012 e 10/10/2013; b) aviso prévio (36 dias); c) férias integrais (2012/2013); d) gratificação natalina proporcional (11/12); e) multa do art. 477, §8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Para fins de liquidação, observar-se-á o salário correspondente a R\$ 1.774,46 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que não há parcelas passíveis de incidência de contribuições previdenciárias. É que as verbas deferidas, embora tenham como parâmetro parcelas de natureza salarial, correspondem a

indenização correspondente ao período estável, não representando contraprestação por labor prestado.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Honorários periciais à conta do orçamento da União, na forma da Portaria PRE- DGJUD-007/2010 do e. TRT da 10ª Região, os quais fixo em R\$2.524,44 (dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho**

**Processo Nº RT-0000317-65.2012.5.10.0101**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Ivaldo Furtado de Oliveira                |
| Advogado   | ELISMAR BARBOSA GOMES(OAB: 30869/DF)              |
| Reclamado  | Compacta Engenharia Ltda                          |
| Advogado   | DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF) |
| Reclamado  | Comercial Walpp Ltda - Epp                        |
| Advogado   | JACKSON DI DOMENICO(OAB: 18493/DF)                |

Vistos.

Comercia Walpp LTDA, segunda executada, requer o desbloqueio de suas contas bancárias, sob alegação de que o juízo já se encontra garantido, no montante de sua responsabilidade pelos depósitos recursais existentes nos autos. Aduz que houve penhora do valor remanescente da execução em suas contas bancárias e nas contas da primeira executada, estando, portanto, garantido excessivamente.

Os valores excedentes já foram desbloqueados, de ofício. Restando apenas o montante de R\$11.708,11 na conta da primeira executada. Manteve-se o bloqueio desta forma em razão de a condenação ter sido solidária e já existir nos autos depósito recursal da segunda executada, no importe de R\$ 15.533,78.

Diferente do alegado pela segunda executada, a condenação é de forma solidária, sendo que a segunda executada pagará sozinha os salários mensais de R\$1.500,00 e as horas extras serão de responsabilidade solidária das duas executadas. Situação que poderá o juízo cobrar de uma ou de todas as devedoras, na forma prevista em lei.

Remetam-se os autos à SECAL para apuração em separado o valor que é devido apenas pela segunda executada, ou seja, os salários devidos, atualizando tal valor.

Taguatinga, 10 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho**

**Processo Nº RT-0001504-11.2012.5.10.0101**

|            |                                                                                   |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria Luzia Torres Santos                                                         |
| Advogado   | TIMÓTEO CARNEIRO FERREIRA(OAB: 26974/DF)                                          |
| Reclamado  | Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura - Centro Educacional Católica de Brasília |
| Advogado   | KILDARE ARAUJO MEIRA(OAB: 15889/DF)                                               |



ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o reclamado para manifestação acerca de recurso ordinário interposto pela parte contrária. Agendamento dos autos para possibilitar a carga a contar de 18/09/2014/2014. Início de contagem do prazo para manifestação a partir de 22/09/2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001901-36.2013.5.10.0101**

Reclamante Micaele Cunha Costa  
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)  
Reclamado Mra Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Supermercado Kelly)  
Advogado PAULO CORRÊA DOS SANTOS(OAB: 8405/DF)

Diante do acima certificado, intime-se a reclamante a depositar em juízo sua CTPS para anotações. Prazo cinco dias. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-0001978-45.2013.5.10.0101**

Reclamante Lindoncarlos Assuncao Figueredo  
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)  
Reclamado Via Varejo S.A  
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o reclamante para manifestação acerca de recurso ordinário interposto pela parte contrária. Agendamento dos autos para possibilitar a carga a contar de 18/09/2014. Início de contagem do prazo para manifestação a partir de 22/09/2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0002240-63.2011.5.10.0101**

Reclamante Reginaldo Fernandes de Sousa  
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)  
Reclamado Henrique Silva Construcões e Serviços Técnicos Ltda  
Advogado FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)  
Reclamado Mbm Construcões e Serviços Técnicos Ltda  
Advogado FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: 34215/DF)

Diante do acima certificado, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotações. Prazo cinco dias.

Com a chegada do documento, intime-se a reclamada para anotação de baixa e entrega das guias de saque do FGTS e guias de inscrição do reclamante no programa do seguro desemprego. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-0002670-78.2012.5.10.0101**

Reclamante Taisa da Silva Monteiro Lima  
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)  
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Considerando que até a presente data a parte reclamada não se olvidou em cumprir ordem judicial de cumprimento de obrigações de fazer nestes autos, determino a Secretaria da Vara proceder à baixa na CTPS obreira.

Ainda, deverá a Secretaria da Vara expedir alvarás de saque do FGTS e de substituição das guias do seguro desemprego, devendo informar em dez dias após o saque do FGTS o valor efetivamente levantado para possibilitar a remessa dos autos ao Contador judicial para liquidação do julgado.

Saliento mais, acaso, por qualquer motivo, a reclamante não consiga mais receber as parcelas do seguro desemprego, estas serão suportadas pela parte reclamada.

Prazo para retiradas dos documentos: cinco dias.

Agendamento para poder possibilitar a retirada documentos a contar de 18/09/2014. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-0091200-10.2002.5.10.0101**

*Processo Nº RT-00912/2002-101-10-00.1*

Reclamante Joelma Chaves Silva  
Advogado WENDEL SOUSA REIS(OAB: 16101/DF)  
Reclamado Ketlen Jeans Comercio de Confeccoes Ltda Me  
Advogado RAFAEL GONCALVES DE SOUZA(OAB: 35711/DF)  
Reclamado Suely Vitorino de Carvalho

Vistos.

SUELY VITORINO DE CARVALHO, sócia executada, requer seja declarada a prescrição intercorrente da presente execução, com a extinção do processo, nos termos do art. 269,IV, do CPC, sob alegação de inércia da exequente no impulso processual. Aduz que a credora deixou de impulsionar o processo por mais de 2 anos.

A prescrição intercorrente é espécie prescricional que tem o início de sua contagem após a citação, sendo ocasionada pela paralisação do processo, por inércia da parte credora.

A aplicação da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho é tema por demais controvertido. O c. TST, com a edição da Súmula n.114, entende ser inaplicável a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho. Enquanto que o STF, contrariamente, editou a Súmula n. 327 que autoriza a aplicação da prescrição na Justiça do Trabalho."Súmula 327: O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente".

O art. 878 da CLT dispõe que a execução poderá ser promovida ex officio, pelo próprio juiz ou tribunal competente. Portanto, o juiz tem a responsabilidade de dar impulso a execução, independente do requerimento do exequente. Situação que vai de encontro com os preceitos da prescrição intercorrente.

No caso concreto, foram realizadas todas as diligências possíveis para localizar bens dos executados para garantia da execução, sendo que todas restaram infrutíferas. Foram realizadas as seguintes diligências, em síntese: 1) expedição ordem de penhora

via Bacem(fls.102 e129; 3) expedição de ofício à ANOREG e Detran/DF(fls.121 e 136); 4) protesto judicial(fls.144/146;), etc.

O que atesta da análise dos autos, é que este juízo exaustivamente tem buscado meios de localizar bens dos executados para garantia das execuções pendentes neste juízo e fazer a completa prestação jurisdicional ao exequente, enquanto que os executados em nenhum momento se prontificaram a cumprir com a sua obrigação de pagar ou garantir a execução e de forma justa por fim ao processo, que como bem disse, já tramita há 12 anos.

Pelos motivos explicitados, principalmente por não ter havido inércia na promoção da execução e com os fundamentos da súmula n.114 do TST, indefiro o requerimento.

Publique-se.

Taguatinga, 12 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-0211700-08.2002.5.10.0101**

*Processo Nº RT-02117/2002-101-10-00.8*

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Helenita Ribeiro de Freitas                  |
| Advogado   | PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO(OAB: 23595/DF) |
| Reclamado  | Ketlen Jeans Comercio de Confeccoes Ltda Me  |
| Advogado   | RAFAEL GONCALVES DE SOUZA(OAB: 35711/DF)     |
| Reclamado  | Carlos Alberto Teixeira                      |
| Reclamado  | Suely Vitorino de Carvalho                   |

Vistos.

SUELY VITORINO DE CARVALHO, sócia executada, requer seja declarada a prescrição intercorrente da presente execução, com a extinção do processo, nos termos do art. 269,IV, do CPC, sob alegação de inércia da exequente no impulso processual. Aduz que a credora deixou de impulsionar o processo por mais de 2 anos.

A prescrição intercorrente é espécie prescricional que tem o início de sua contagem após a citação, sendo ocasionada pela paralisação do processo, por inércia da parte credora.

A aplicação da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho é tema por demais controvertido. O c. TST, com a edição da Súmula n.114, entende ser inaplicável a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho. Enquanto que o STF, contrariamente, editou a Súmula n. 327 que autoriza a aplicação da prescrição na Justiça do Trabalho."Súmula 327: O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente".

O art. 878 da CLT dispõe que a execução poderá ser promovida ex officio, pelo próprio juiz ou tribunal competente. Portanto, o juiz tem a responsabilidade de dar impulso a execução, independente do requerimento do exequente. Situação que vai de encontro com os preceitos da prescrição intercorrente.

No caso concreto, tanto o juízo quanto a exequente promoveram todas as diligências possíveis para localizar bens dos executados para garantia da execução, sendo que todas restaram infrutíferas. Foram realizadas as seguintes diligências, em síntese: 1) expedição ordem de penhora via Bacem(101); 2) expedição de mandado de penhora, no endereço da executada, por requerimento da exequente(fl.112); 3) expedição de ofício à JCDF, Receita Federal do Brasil e Detran/DF(fls.124e 155/156); 4) expedição de mandado

de penhora em face dos sócios(fls.171); 5) expedição da Carta Precatória ao juízo de Fortaleza/CE; 6) requisição de declaração de bens dos sócios(fl.193), etc.

O que atesta da análise dos autos, é que a exequente exaustivamente buscou meios de localizar bens dos executados para garantia da execução e receber o bem da vida que lhe é devido, enquanto que os executados em nenhum momento se prontificaram a cumprir com a sua obrigação de pagar ou garantir a execução e de forma justa por fim ao processo, que como bem disse, já tramita há 12 anos.

Pelos motivos explicitados, principalmente por não ter havido inércia da exequente e com os fundamentos da súmula n.114 do TST, indefiro o requerimento.

Publique-se.

Taguatinga, 12 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Notificação

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000439-10.2014.5.10.0101**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Relator    | ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA                |
| RECLAMANTE | RAIMUNDO BARBOZA DO NASCIMENTO            |
| ADVOGADO   | KEYLA DO NASCIMENTO ROCHA(OAB: 33357)     |
| RECLAMADO  | SCAPE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME |
| ADVOGADO   | MIRLENE MACHADO ESSELIN(OAB: 29974)       |
| RECLAMADO  | MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA         |
| ADVOGADO   | RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)     |

Despacho de ID. fe20cc6:

" Apresentada, intime-se a primeira reclamada para anotar a baixa na CTPS e intime-se o reclamante para recebimento, em 05 dias."

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000458-55.2010.5.10.0101**

|            |                                                                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA                                                                                     |
| RECLAMANTE | WANDERSON PEREIRA DA SILVA                                                                                     |
| ADVOGADO   | DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 02701)                                                                        |
| RECLAMADO  | MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME |
| ADVOGADO   | DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)                                                                       |
| RECLAMADO  | CARLOS LUIZ GOMES DA SILVA                                                                                     |
| RECLAMADO  | JOSE KLEBER ARAUJO BARATA                                                                                      |
| RECLAMADO  | WILTON RODRIGUES DO CARMO                                                                                      |
| RECLAMADO  | W. R. D. C. D. S.                                                                                              |
| RECLAMADO  | JANES RODRIGUES DA SILVA                                                                                       |
| RECLAMADO  | RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME                                                              |
| ADVOGADO   | KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807)                                                                          |

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora  
CLÉLIA NEVES DE SOUZA, no dia 09/09/2014.

### DESPACHO

Vistos etc.

Melhor reanalisando os autos, torno sem efeito a decisão proferida anteriormente (id. 0bc3e31).

Com efeito, integra o polo passivo da execução, originariamente, a empresa RIO BRANCO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIDOR LTDA, além das pessoas físicas dos sócios JANES RODRIGUES DA SILVA, WILLIAM RODRIGUES DO CARMO DE SÁ, WILTON RODRIGUES DO CARMO, CARLOS LUIZ GOMES DA SILVA e JOSÉ KLEBER ARAÚJO BARATA.

Não obstante a empresa MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA -ME, ora em fase de recuperação judicial, também ter sido posteriormente incluída no polo passivo da execução, por ser empresa integrante do mesmo grupo econômico, não há razão jurídica para se determinar a habilitação do crédito nos autos da recuperação judicial nem, muito menos, para se manter suspensa a presente execução, com base na previsão do art. 6º da Lei nº 11.101/05, quando todos os demais devedores solidários não são atingidos nem beneficiários da decisão proferida pela Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal.

Ora, como a recuperação judicial, para ser deferida, exige o atendimento dos requisitos específicos estatuídos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, o ato judicial que a concede há de ser interpretado, sempre, com efeitos restritos, beneficiando apenas a parte autora da medida em juízo.

Sobreleva ponderar que a jurisprudência do egrégio TJDF, interpretando o alcance do art. 5º, I, da Lei nº 11.101/2005, tem entendido pela impossibilidade de habilitação de crédito decorrente de empresa do mesmo grupo econômico no plano de recuperação judicial de empresa diversa, ao fundamento de que tais obrigações

por solidariedade são gratuitas, porque a empresa em recuperação não alcançou qualquer benefício com a prestação de serviços que originou a dívida. Confirmam-se os precedentes:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SOCIEDADE INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA. DÉBITO DE NATUREZA GRATUITA. INVIABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. As obrigações solidárias, porque assumidas, em tese, sem a transferência de benefício algum à sociedade empresária em recuperação, detêm índole gratuita, não podendo, por conseguinte, ser reclamadas em sede de recuperação judicial, consoante previsto no art. 5º, I, da Lei 11.101/05. “Se o crédito trabalhista apontado na ação de habilitação diz respeito a credores que não prestavam serviço para a empresa integrante do mesmo grupo econômico em relação àquela em face da qual buscavam o crédito, é de se entender que o respectivo montante se constitui em débito de natureza gratuita, inviabilizando, por isso, a obtenção do respectivo numerário”. (Acórdão n. 583711, 3ª Turma Cível, DJ 10/05/2012 p. 162).

2. A habilitação de uma obrigação solidária compromete o intento da norma de preservar a empresa no âmbito do sistema de recuperação de empresa. 3. A despeito de incumbir à Justiça Laboral as causas que versam sobre relação de trabalho, o procedimento de habilitação de crédito deve ser processado perante o juízo da recuperação judicial. Entendimento do STJ (CC 116.696/DF, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 31/08/2011).

4. Agravo de Instrumento conhecido a que se dá provimento”. (Acórdão n. 604.846, 20120020046423AGI, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 11/07/2012)

“HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE INCLUSÃO. SOLIDARIEDADE. PLANO APROVADO.

I - Como a solidariedade não se presume na habilitação de crédito, é improcedente o pedido de extensão do dever de pagamento, instituído contra empresa falida, à outra integrante do mesmo grupo que está em recuperação judicial, não foi demandada no processo perante a Justiça do Trabalho nem figura como devedora na

sentença apresentada.

II - A inclusão de créditos deve observar as regras concursais, bem como os princípios do direito processual, sob pena de se inviabilizar a recuperação judicial e o cumprimento do plano já aprovado pelos credores originários da empresa recuperanda.

III - Agravo de instrumento desprovido".(Acórdão n. 584529, 20120020046673AGI, Relator VERA ANDRIGHI, 6ª Turma Cível, julgado em 02/05/2012, DJ 10/05/2012 p. 184)

"DIREITO COMERCIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SOCIEDADE INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA. DÉBITO DE NATUREZA GRATUITA. INVIABILIDADE.

1. Se o crédito trabalhista apontado na ação de habilitação diz respeito a credores que não prestavam serviço para a empresa integrante do mesmo grupo econômico em relação àquela em face da qual buscavam o crédito, é de se entender que o respectivo montante se constitui em débito de natureza gratuita, inviabilizando, por isso, a obtenção do respectivo numerário.

2. Apelação conhecida e desprovida".

(Acórdão n. 583711, 20110112111876APC, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 21/03/2012, DJ 10/05/2012 p. 162).

Portanto, é no mínimo temerária a tentativa de querer migrar as dívidas das empresas pertencentes ao grupo econômico para dentro do plano de recuperação judicial da Executada MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA -ME, ante a clara possibilidade de conflito envolvendo seus próprios credores, com preterimento de beneficiários ou mesmo com fomento da frustração da finalidade de soerguimento da empresa.

Determino, pois, o prosseguimento regular da execução contra os devedores que não estão atingidos nem beneficiados

pelos efeitos da recuperação judicial.

Intimem-se as partes.

BRASÍLIA-DF, 9 de setembro de 2014

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000475-52.2014.5.10.0101**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA                      |
| RECLAMANTE | ERNANDES FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS           |
| ADVOGADO   | DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998)            |
| RECLAMADO  | AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA             |
| ADVOGADO   | CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038) |
| ADVOGADO   | THIAGO DANIEL RUFO(OAB: 258869)                 |
| RECLAMADO  | TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.         |
| ADVOGADO   | MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)  |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000475-52.2014.5.10.0101 - AÇÃO**  
**TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**

**AUTOR:** ERNANDES FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS

**RÉU:** AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA e outros

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

**"Intime-se a primeira reclamada para proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação inserta na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 3.000,00 ; fornecer as guias para levantamento do FGTS, assegurada a regularidade dos depósitos e multa de 40%, e**

**para gozo do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização correspondente ao benefício a que teria direito o obreiro, no prazo de 10 (cinco) dias".**

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 15 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000562-08.2014.5.10.0101**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA                   |
| RECLAMANTE | FRANCKISLEY NASCIMENTO LIMA                  |
| ADVOGADO   | JULIO CESAR DA SILVA<br>ALVES(OAB: 29591)    |
| RECLAMADO  | MISSAO SERVICOS<br>ESPECIALIZADOS LTDA. - ME |

DESPACHO DE ID. 4326faa:

**"Vistos.**

**Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações."**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000672-07.2014.5.10.0101**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Relator    | ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA                     |
| RECLAMANTE | ALESSANDRA GOMIDE DA SILVA                     |
| ADVOGADO   | DARLAN ALVES FERREIRA<br>HONORIO(OAB: 41021)   |
| RECLAMADO  | VIACAO PLANETA LTDA                            |
| ADVOGADO   | MARCUS RUPERTO SOUZA DAS<br>CHAGAS(OAB: 12538) |
| RECLAMADO  | VIACAO PIONEIRA LTDA                           |
| ADVOGADO   | MARCUS RUPERTO SOUZA DAS<br>CHAGAS(OAB: 12538) |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000672-07.2014.5.10.0101 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** ALESSANDRA GOMIDE DA SILVA

**RÉU:** VIACAO PLANETA LTDA e outros

**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

**"Considerando a manifestação da sra. perita, intime-se a reclamada para que forneça, no prazo de 05 dias, os documentos solicitados."**

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 16 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000672-07.2014.5.10.0101**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Relator    | ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA                     |
| RECLAMANTE | ALESSANDRA GOMIDE DA SILVA                     |
| ADVOGADO   | DARLAN ALVES FERREIRA<br>HONORIO(OAB: 41021)   |
| RECLAMADO  | VIACAO PLANETA LTDA                            |
| ADVOGADO   | MARCUS RUPERTO SOUZA DAS<br>CHAGAS(OAB: 12538) |
| RECLAMADO  | VIACAO PIONEIRA LTDA                           |
| ADVOGADO   | MARCUS RUPERTO SOUZA DAS<br>CHAGAS(OAB: 12538) |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000672-07.2014.5.10.0101 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** ALESSANDRA GOMIDE DA SILVA

**RÉU:** VIACAO PLANETA LTDA e outros

**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

**" Considerando a manifestação da sra. perita, intime-se a reclamada para que forneça, no prazo de 05 dias, os documentos solicitados."**

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 16 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000835-84.2014.5.10.0101**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Relator    | ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA                    |
| RECLAMANTE | RAIMUNDO PAULO DE SOUSA                       |
| ADVOGADO   | ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)                    |
| RECLAMADO  | CONSTRUTORA E<br>INCORPORADORA PDG REALTY S.A |

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA  
CASTRO(OAB: 20014)  
RECLAMADO BARSIL CONSTRUÇOES E  
COMERCIO LTDA  
ADVOGADO LACORDAIRE GUIMARAES DE  
OLIVEIRA(OAB: 8269)  
ADVOGADO RODRIGO MOIANA DE  
TOLEDO(OAB: 17932)

**ODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -  
CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)  
35517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0000835-84.2014.5.10.0101**

PARTE AUTORA: **RAIMUNDO PAULO DE SOUSA**

PARTE RÉ: **BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO  
LTDA e outros**

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)  
servidor(a) MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, em 11 de  
setembro de 2014.

**SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Vistos os autos.

PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES  
interpõe embargos de declaração, alegando existência de omissão  
no tocante à repartição do valor das custas processuais, em face da

condenação solidária imposta.

Requer sejam acolhidos os seus embargos de declaração, para  
sanar o vício apontado e prestar uma ampla entrega de prestação  
jurisdicional.

Brevemente relatados, decido.

Os embargos são tempestivos, estão subscritos por advogado  
regularmente habilitado nos autos, merecendo transpor a barreira  
do conhecimento, porquanto presentes todos os requisitos objetivos  
e subjetivos de admissibilidade.

No mérito, não assiste razão à Embargante em suas alegações.

A omissão ensejadora de provimento a embargos de declaração  
caracteriza-se quando o órgão julgador não se pronuncia sobre  
matéria versada na inicial ou defesa, impondo-se o complemento da  
decisão, sob pena de violação ao princípio da ampla prestação  
jurisdicional.

De posse desse conceito, vislumbro que de tal vício, **permissa  
venia**, não padece a sentença objurgada, que de forma clara e  
precisa apreciou a matéria posta em discussão sobre as custas  
processuais, impondo a condenação solidária.

Em sendo a condenação solidária, por se tratar de litisconsórcio  
passivo unitário, aplica-se, como é sabido, a regra do art. 275 do  
Código Civil, segundo a qual *"O credor tem direito a exigir e receber  
de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida  
comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais  
devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto"*.

Portanto, não incorreu em omissão a sentença ao não partilhar o  
valor devido das custas processuais entre cada uma das devedoras  
solidárias, pois cabe à credora, no caso, a UNIÃO, exigir e receber,  
de ambas ou de qualquer uma delas, o valor total da dívida comum.

Apenas para aprimorar a compreensão do quanto decidido na  
sentença, e evitar futuras dúvidas, cumpre deixar assentado que, à  
luz dos arts. 48 e 509 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo  
do trabalho, em caso de litisconsórcio, em regra, o depósito recursal  
deve ser efetuado por cada recorrente individualmente.

É certo que no caso de existência de solidariedade passiva, nem sempre se faz necessário que ambas as empresas efetuem o depósito recursal em separado, bastando que apenas uma delas o faça, pois a garantia da execução a ambas poderá aproveitar.

Todavia, a jurisprudência tem ressaltado que na hipótese de litisconsórcio passivo em que uma das empresas requer a sua exclusão da lide, hipótese particular dos autos, faz-se necessária a realização de depósitos recursais em separado, pois a garantia poderá vir a ser inteiramente esvaziada, em caso de eventual provimento do recurso, com exclusão de um dos litisconsortes do feito (inteligência do item III da Súmula nº 128 do TST).

Esclareça-se que essa lógica jurídica não se aplica à realidade das custas processuais, pois não tendo estas a finalidade de garantir a futura execução, mas, tão somente, a de custear os gastos com a máquina processual, com o pagamento da taxa judiciária em favor do Tesouro Nacional, que deve ser realizado uma única vez por qualquer das partes, o pagamento feito por uma das devedoras a todas as demais devedoras solidárias aproveita.

A título ilustrativo, cite-se a jurisprudência do colendo TST:

“RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECOLHIMENTO DO VALOR INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR OUTRA PARTE - APROVEITAMENTO. A finalidade das custas processuais é o custeio da máquina processual, enquanto que a do depósito recursal é a garantia do juízo. Assim, uma vez recolhido o valor integral fixado em sentença para as custas processuais por uma das partes, as demais aproveitam-se daquele recolhimento. As custas processuais têm vinculação com o erário público, de forma que ainda que a parte que as tenha recolhido seja excluída da lide, respectivo valor somente lhe será ressarcido ao final da execução, caso detenha algum crédito a receber, senão a via própria será o pedido junto à Receita Federal, pelo que não se vislumbra a situação jurídica que autorize a aplicação, ainda que de forma analógica, da Súmula nº 128, III, do TST. Decisão regional em afronta aos termos do art. 789 da CLT. Recurso de revista conhecido e provido”. (RR-105600-30.2004.5.02.0053, 4ª Turma, Rel. Min. Vieira de Mello Filho, DJ de 26/10/2012)

“I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DAS RECLAMADAS

INTERMARÍTIMA AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO INTEGRAL POR PARTE DAS DEMAIS RECLAMADAS. VÍCIO NÃO CONFIGURADO. As custas processuais possuem natureza jurídica tributária e devem ser pagas uma única vez, sobre o valor fixado em sentença, ficando a salvo apenas a hipótese de acréscimo no valor da condenação. O recolhimento integral por parte de um dos reclamados aproveita aos demais recorrentes, sobretudo no caso de solidariedade passiva, razão pela qual não prevalece a deserção pronunciada sobre o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. (...)” (RR-117300-38.2005.5.05.0003, 7ª Turma, Rel. Min. Delaíde Miranda Arantes, DJ de 7/3/2014)

Em suma, a dívida das custas é comum entre as devedoras solidárias e todas são responsáveis pelo seu pagamento, total ou parcialmente, a critério do credor.

Se uma das devedoras efetuar o pagamento integral das custas, o que se dá uma única vez, o valor pago a todas as devedoras solidárias aproveita.

Caso a devedora que pagou as custas vier a ser excluída da lide, terá ela, administrativamente, o direito de pleitear a restituição do valor indevidamente pago junto à Receita Federal ou, se preferir, diretamente junto à real e verdadeira devedora, aplicando-se o disposto no art. 285 do Código Civil: “se a dívida solidária interessar exclusivamente a um dos devedores, responderá este por toda ela para com aquele que pagar”.

Pelas razões expostas, não tendo sido constatado o vício de omissão apontado, mantenho inalterado o decisório originário, com os esclarecimentos ora prestados, apenas para evitar qualquer dúvida ou erro de interpretação.

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração interpostos por PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus advogados.

Taguatinga, 11 de setembro de 2014.

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho Titular

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000891-20.2014.5.10.0101**

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA  
RECLAMANTE RONALDO DA SILVA SOARES ALMEIDA  
ADVOGADO ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905)  
RECLAMADO LEOMAR FRANCISCO ROCHA  
RECLAMADO JOANILDA JOSÉ DE SOUZA  
RECLAMADO REKAL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000891-20.2014.5.10.0101 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** RONALDO DA SILVA SOARES ALMEIDA

**RÉU:** REKAL COMERCIO E SERVICOS

AUTOMOTIVOS LTDA - ME e outros (2)

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 16 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001000-34.2014.5.10.0101**

RECLAMANTE ANA LUCIA ARAUJO LOPES  
ADVOGADO OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)  
ADVOGADO FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)  
RECLAMADO MARIA PIMENTA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA - ME  
ADVOGADO SHEILA DOS SANTOS OZELAME(OAB: 41752)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Considerando a certidão de ID nº a7e8827, intime-se a reclamada para tomar ciência sobre o conteúdo da mídia (CD) ora apresentada pela reclamante.

Informo que a referida mídia estará à disposição da parte no gabinete desta 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga, para retirada.

Taguatinga-DF, 16 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001017-70.2014.5.10.0101**

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA  
RECLAMANTE RAFAEL FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888)  
RECLAMADO INCORPORACAO GARDEN LTDA  
ADVOGADO MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO nº : 0001017-70.2014.5.10.0101.**

RECLAMANTE: RAFAEL FERREIRA DA SILVA

RECLAMADA: INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA

Aos 12 dias do mês de setembro de 2014, na sala de sessões da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, sob a direção do Exmo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.



Às 11h45min, aberta a audiência, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho foram apregoadas as partes, presentes as que assinam esta ata.

Em seguida, foi proferida a seguinte DECISÃO:

## I.

### RELATÓRIO

RAFAEL FERREIRA DA SILVA, qualificado na inicial, ajuizou, em 27/06/2014, reclamação trabalhista em desfavor de INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA, também individualizada na peça de ingresso, alegando, em síntese, que foi contratado pela Reclamada na data de 11/10/2011, para exercer a função de técnico em edificações, tendo sido ilegalmente dispensado na data de 09/07/2013, quando era detentor de estabilidade no emprego, em virtude de ter sido eleito e empossado como representante suplente dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. Aduz que faz jus a ser reintegrado ou indenizado por todo o seu período estável, além do recebimento dos depósitos de FGTS com a multa de 40% do período. Pleiteia, ainda, o pagamento de suas verbas rescisórias. Pugna, assim, pela procedência da pretensão da exordial, com antecipação dos efeitos da tutela, conforme pedidos relacionados à fl. 06 do PDF.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 08/63 do PDF.

Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 30.000,00.

Em contestação (fls. 113/117 do PDF), a Reclamada esgrimiou a pretensão da exordial salientando, em síntese, que o obreiro não faz jus à estabilidade provisória como cipeiro, pois foi demitido quando as obras foram finalizadas e concluídas, o que impõe a desnecessidade de existência da CIPA, esvaindo-se a estabilidade assegurada na lei. Enfatiza que todas as verbas rescisórias devidas ao empregado foram pagas.

Com a defesa vieram aos autos os documentos de fls. 72/112 do PDF, sobre os quais se manifestou o Reclamante, em réplica, às fls. 120/124 do PDF.

Realizada a audiência de prosseguimento de instrução, a Reclamada não compareceu, injustificadamente, ao referido ato processual, requerendo o Reclamante a aplicação da pena de confissão ficta (fl. 125 do PDF).

Sem outras provas, declarou-se encerrada a instrução processual.

Frustradas as tentativas conciliatórias.

Razões finais orais foram aduzidas pelo Autor.

A audiência de julgamento foi antecipada para a presente data e horário.

## II.

### FUNDAMENTAÇÃO

#### A.

##### Mérito

## 1.

### Contumácia da Reclamada - Confissão

Ausente a Reclamada, injustificadamente, à audiência de prosseguimento em que deveria depor (fl. 125 do PDF), impõe-se a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, na dicção clara e precisa do art. 844 da CLT.

Resta confessa, destarte, a Reclamada, sobre toda a matéria de fato controversa nos presentes autos, erigindo-se a nível de verdade processual as alegações constantes da peça inicial (Súmula nº 74/TST), salvo aquelas que conflitem com outros elementos de prova disponíveis nos autos.

## 2.

### Cipeiro Suplente dos Empregados - Estabilidade - Indenização ou Reintegração

Sustenta a inicial que o Reclamante foi dispensado de forma ilegal e imotivada em 09/07/2013, quando era detentor de estabilidade provisória no emprego, em virtude de representar, como suplente eleito, a categoria dos empregados junto à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Pede, em consequência, a reintegração ou o pagamento dos salários do período de afastamento, com condenação da Reclamada ao pagamento da indenização referente ao período de estabilidade, com incidência em férias, gratificação natalina e depósitos de FGTS com a multa de 40%.

A Reclamada, em tese de resistência, afirma que o Reclamante foi dispensado em virtude do encerramento das obras pela empresa, de modo que a sua estabilidade não tem razão de ser, pois não é uma garantia individual, mas, sim, do conjunto dos trabalhadores. Fixados os limites da controvérsia, passa-se à sua solução.

É fato incontroverso que o Reclamante foi eleito e empossado como representante suplente dos empregados junto à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, com mandato de 01 (um) ano, de 09/07/2012 a 09/07/2013.

Pela dicção da alínea "a" do inciso II do art. 10 do ADCT, o membro eleito da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes goza da garantia ao emprego provisória, "*desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato*".

Em tese, portanto, teria o Reclamante uma estabilidade no emprego até o dia 09/07/2014, não podendo sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal "*[...] a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro*" (Art. 165, caput, CLT). Pontifique-se a jurisprudência é pacífica no sentido de que tal garantia é assegurada tanto aos membros titulares como aos suplentes, conforme item I da Súmula 339 do TST:

"I - O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no

art. 10, II, "a", do ADCT a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988".

Dispõe, ainda, o parágrafo único do supracitado art. 165 da CLT, que *"Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste artigo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado"*.

Pois bem, no caso em apreço, alegou a Reclamada a existência de motivo de ordem técnico/financeira: o encerramento de suas atividades no canteiro de obras.

Em tal situação, prevalece o entendimento sufragado no item II da Súmula nº 339/TST:

"II - A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estável."

O entendimento jurisprudencial sumulado parte da perspectiva de que a finalidade das comissões internas de prevenção de acidentes é a fiscalização das instalações do estabelecimento empresarial, de modo a evitar a ocorrência de imprevistos causadores de acidentes de trabalho que possam atingir a saúde e o bem estar dos trabalhadores.

Desativado o canteiro de obras, não há risco algum de descumprimento das normas relativas à segurança dos trabalhadores da empresa, pelo que não se justifica a manutenção da CIPA, que nada tem para prevenir ou atuar.

Para se afastar a estabilidade do empregado cipeiro, no entanto, a desativação das atividades da empresa há de ser total, integral, pois se restar algum grupo de trabalhadores prestando serviços, ainda que em função diversa da dos representantes da comissão, em tese o risco de acidente existe, a legitimar a ação preventiva da CIPA. É o que consagra a melhor orientação jurisprudencial:

"[...] RECURSO DE REVISTA. MEMBRO DE CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE E DO ESTABELECIMENTO DO EMPREGADOR. SÚMULA 339, II/TST. O art. 10, II, -a-, do ADCT da Constituição Federal confere estabilidade provisória ao dirigente eleito da CIPA, protegendo-o da -dispensa arbitrária ou sem justa causa-. Todavia, a norma jurídica não proibiu a dispensa do membro da CIPA quando fundada em

motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro (art. 165 da CLT). Com efeito, a proteção ao empregado detentor de estabilidade provisória se justifica enquanto funciona o estabelecimento para o qual foi formada a CIPA, visando ao cumprimento das normas relativas à segurança dos trabalhadores da empresa. **No caso concreto, o Reclamante teve seu contrato de trabalho extinto em razão da resolução do contrato de prestação de serviços de telemarketing entre a Reclamada e a Caixa Econômica Federal. Nesse contexto, não se há falar na hipótese de extinção do estabelecimento, prevista na Súmula 339, II, do TST, mas a extinção do posto de trabalho do Reclamante junto à Reclamada, tendo em vista que a Reclamada continuou com sua atividade empresarial.** Ressalte-se, ainda, que a descaracterização da despedida arbitrária, estabelecida na Súmula 339, limita-se à hipótese de extinção do estabelecimento ou da atividade do empregador, não cabendo aplicação analógica. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (TST, 3ª Turma, RR - 239900-08.2009.5.02.0067, Rel. Min. MAURÍCIO GODINHO DELGADO, in DEJT 01/07/2013) (Destacou-se)

"RECURSO DE REVISTA. EMPREGADO INTEGRANTE DA CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 339, II. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Segundo o entendimento jurisprudencial desta colenda Corte Superior, **a descaracterização da despedida arbitrária prevista na Súmula nº 339 é restrita ao caso de extinção do estabelecimento ou da atividade do empregador, não cabendo aplicação analógica em relação a outras hipóteses. Não prevê, pois, a extinção do contrato de prestação de serviços firmado entre o empregador e o tomador dos serviços como circunstância a descaracterizar a despedida arbitrária do empregado cipeiro. In casu, a reclamante, integrante da CIPA, teve seu contrato de trabalho rescindido em razão da resolução do contrato de terceirização celebrado entre as reclamadas, as quais continuaram a desenvolver suas atividades empresariais.** Logo, a Corte Regional, ao excluir a reclamada da condenação ao pagamento de indenização à reclamante cipeira, proferiu decisão em contrariedade à Súmula nº 339, II. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento". (TST, 2ª Turma, RR-137940-57.2008.5.03.0021, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, in DEJT de 05/08/2011) (Destacou-se)

"RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO-

ESTABILIDADE CIPEIRO EXTINÇÃO DE SETOR DO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL. O desiderato da CIPA não se restringe à proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores do setor em que labora o membro eleito para a referida comissão, ao revés, abrange os empregados de todos os setores do estabelecimento empresarial. **Dessa feita, por identidade de raciocínio, a mera extinção do setor em que labora o cipeiro não tem o condão de rechaçar a estabilidade no emprego prevista no art. 10, II, a, do ADCT, pois a supressão de um segmento do estabelecimento não elide a necessidade da atuação da CIPA, justificando-se, por conseguinte, a manutenção da estabilidade dos membros eleitos.** Recurso de revista conhecido e provido." (TST, 6ª Turma, RR nº 733/2004-097-15-00, Rel. Min. Horácio Senna Pires, in DJE 20/02/2009). (Destacou-se)

"ESTABILIDADE. CIPEIRO. EXTINÇÃO DE SETOR DA EMPRESA. A garantia de emprego do cipeiro não guarda relação com a função por ele exercida na empresa, tendo fundamento em princípios de saúde, segurança e higiene do trabalho. O papel do cipeiro é justamente o de velar pela segurança (lato sensu) da categoria na empresa e não apenas do local específico em que desenvolvia suas próprias atividades. Nesse sentido é a Súmula 339 desta Corte. **Portanto, é certo afirmar que somente na extinção do estabelecimento, e não de mero setor da empresa-hipótese sub judice-, é que não haveria falar em estabilidade provisória do cipeiro. Recurso de Embargos de que se conhece e a que dá provimento**" (TST, SBDI-1, E-RR- 223/2002-022-01-00.9, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira, in DJ 17/12/2007) (Destacou-se)

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EXTINÇÃO DO SETOR DE TRABALHO DO CIPEIRO. **A Súmula 339 do TST se limita a descaracterizar a despedida arbitrária no caso de extinção do estabelecimento da empresa, não cabendo falar em aplicação analógica aos casos de extinção do setor de trabalho do cipeiro.** Embargos de que não se conhece". (TST, SBDI-1, E-RR-1271/2002-003-24-00.0, Relª Minª Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, in DJE 09/03/2007). (Destacou-se)

Pois bem, não há prova efetiva nos autos de que a Reclamada tenha, de fato, encerrado as suas atividades no Distrito Federal, de modo que a atuação da CIPA ainda se faz necessária e indispensável.

Sobreleva registrar que os efeitos da ficta confessio aplicados à Reclamada, no particular, também reforçam a veracidade da versão da inicial, no sentido da existência de funcionamento da empresa, inclusive com possibilidade de reintegração ao emprego, se fosse o caso.

A realidade fática destes autos, portanto, não se amolda à extinção do estabelecimento a que alude o item II da Súmula 339/TST.

Illegal a dispensa, e já tendo se esvaído o período da estabilidade, a impossibilitar uma efetiva reintegração ao emprego, condena-se a Reclamada ao pagamento das parcelas postuladas na exordial, a saber: a) salários do período de afastamento (10/07/2013 até o término do período de estabilidade, em 09/07/2014); b) diferença de férias 2013/2014 (12/12), acrescidas de 1/3; c) diferença de 13º salários de todo o período estável, nos anos de 2013 (06/12) e de 2014 (06/12); e d) recolhimento dos depósitos de FGTS durante todo o período estável (10/07/13 a 09/07/14), com a multa de 40%.

Pleitos deferidos, nestes termos.

### 3.

#### CTPS - Retificação - Data de Baixa

Em face da estabilidade provisória acima reconhecida, a Reclamada deverá providenciar a retificação na data de baixa na CTPS do Autor, consignando a data de desligamento de 13/08/2014 (projeção do aviso prévio após o término do período estável), no prazo de cinco dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 1.000,00.

Pleito deferido.

### 4.

#### Verbas Rescisórias

A inicial postulou o pagamento de verbas rescisórias, incluindo as verbas trabalhistas do período de estabilidade.

A Reclamada, em sua defesa, afirmou que as verbas rescisórias devidas já foram pagas, conforme TRCT devidamente assinado pelo empregado.

Em sua manifestação de réplica, o Reclamante admitiu que tinha recebido as verbas rescisórias constantes do TRCT de fls. 105/106 do PDF, salientando que faz jus a receber diferenças, em razão do período estável.

As verbas do período estável já foram todas analisadas e deferidas no tópico anterior.

No que concerne às verbas rescisórias do período anterior à dispensa, tem-se que tais verbas foram quitadas regularmente no TRCT, com exceção da parcela de aviso prévio, que foi paga no montante de 33 dias, quando a projeção do período de estabilidade no tempo de serviço torna tal parcela devida no montante de 36 dias.

Esclareça-se que embora o aviso prévio fosse devido ao final do período estável, para fins de apuração de pagamento, tal aspecto é irrelevante, pois a remuneração não sofreu alteração e o empregado, de qualquer sorte, recebeu parte da indenização que lhe era devida a esse título.

Defere-se, pois, apenas a diferença do aviso prévio, no montante equivalente a 03 (três) dias, considerando que o cálculo correto seria de 36 dias e a empresa apenas quitou o valor atinente aos 33 dias.

Em relação aos demais pedidos de férias, gratificação natalina e depósitos de FGTS referentes ao período anterior à dispensa, tem-se como quitadas tais parcelas no TRCT.

Pleitos parcialmente deferidos.

#### 5.

##### **Multa do Art. 477 da CLT**

Pede a inicial a condenação da Reclamada ao pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Em face da natureza sancionatória do preceito, a impor exegese restrita, a multa do art. 477 da CLT apenas é devida na hipótese de não pagamento ou de pagamento intempestivo de verbas rescisórias.

A mera incorreção do pagamento do acerto rescisório, conforme remansosa jurisprudência, não dá azo à incidência da multa em epígrafe.

In casu, dispensado o Reclamante em 09/07/2013, com indenização do período de aviso prévio, a Reclamada teria até o 19/07/2014 para quitar as verbas rescisórias.

O TRCT de fl. 105 do PDF apenas foi quitado em 25/09/2013, fora do prazo legal.

Não há prova de que tenha a Reclamada efetuado, antes dessa data de homologação de rescisão, qualquer tipo de depósito do valor do acerto rescisório em conta corrente do empregado.

Assim, configurado o pagamento intempestivo, devida é a multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de um salário base do empregado.

Pleito deferido.

#### 6.

##### **Acréscimo do Art. 467 da CLT**

A existência de controvérsia válida e fundada, associada à ausência de verbas rescisórias incontroversas, torna impossível o deferimento do acréscimo em comento.

Indefere-se.

#### 7.

##### **Recolhimentos Previdenciários e Fiscais**

Descontos previdenciários e fiscais incidirão na forma da legislação aplicável, observadas as diretrizes da Súmula nº 368/TST.

#### 8.

##### **Justiça Gratuita**

O Reclamante, de próprio punho, firmou declaração de pobreza.

Inexistem nos autos indícios aparentes da irrealdade da declaração prestada, que nos termos da lei presume-se verdadeira, à míngua de demonstração em contrário pela parte adversa.

Defere-se a gratuidade vindicada.

#### 9.

##### **Remuneração**

No cálculo das parcelas deferidas, deverá ser adotada como base remuneratória o valor do último salário pago ao Reclamante e constante do TRCT, no valor de R\$ 4.272,36.

#### III.

##### **DISPOSITIVO**

**Ex positis**, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por RAFAEL FERREIRA DA SILVA contra INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA, declarando a estabilidade provisória do obreiro até 13/08/2014, e condenando a referida Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, as parcelas constantes e deferidas na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A Reclamada deverá proceder à retificação na data de baixa da CTPS do empregado, fazendo constar a data de 13/08/2014, em cinco dias, contado do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 1.000,00.

Contribuições previdenciárias e fiscais incidirão na forma da legislação em vigor, ficando desde já esclarecido, a teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a nova redação ofertada pela Lei nº 10.035/2000, que as parcelas deferidas de diferenças de depósitos de FGTS e multa de 40% do período estável, diferença de aviso prévio indenizado, multa do art. 477 da CLT e férias vencidas acrescidas de 1/3 do período estável possuem natureza indenizatória, não estando sujeitas à incidência das contribuições previdenciárias e fiscais.

Justiça gratuita deferida ao Reclamante.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 1.300,00, calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R\$ 65.000,00.

Intimem-se as partes.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

##### **Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001040-16.2014.5.10.0101**

|            |                                                                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------|
| Relator    | ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA                                         |
| RECLAMANTE | MIKAEL ARARA COSTA                                                 |
| ADVOGADO   | JULIO CESAR DA SILVA<br>ALVES(OAB: 29591)                          |
| RECLAMADO  | INDUSTRIA E COMERCIO DE<br>ALIMENTOS GOSTINHO MINEIRO<br>LTDA - ME |

ADVOGADO

NATALIA FARIAS DE  
CARVALHO(OAB: 35601)

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor  
MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, no dia 11/09/2014.

#### DESPACHO

Vistos.

Indefiro o requerimento de ID c3f88d5, eis que o processo já  
foi regularmente julgado, devendo à parte se socorrer do remédio  
processual próprio.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 11 de setembro de 2014

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

#### Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001065-29.2014.5.10.0101

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Relator    | ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA                     |
| RECLAMANTE | RAFAEL PEREIRA DE SOUZA LEITE                  |
| ADVOGADO   | CLEIDE ALVES GUIMARAES<br>KAMINSKI(OAB: 14906) |
| RECLAMADO  | GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.                   |
| ADVOGADO   | JAIR VINHASKI JUNIOR(OAB: 52476)               |

**PODER JUDICIÁRIO /**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001065-29.2014.5.10.0101 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** RAFAEL PEREIRA DE SOUZA LEITE

**RÉU:** GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

#### INTIMAÇÃO

Fica o reclamante INTIMADO(A) do ato abaixo transcrito:

"Havendo manifestação ou transcorrido *in albis* o prazo assinado  
para manifestação acerca da emenda à petição inicial, vista ao  
reclamante para réplica, pelo prazo de 5 dias".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,  
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 15 de setembro de 2014.

#### Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001106-93.2014.5.10.0101

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA                      |
| RECLAMANTE | JOAO CLEBER ROCHA SOUSA                         |
| ADVOGADO   | MAURO JUNIOR PIRES DO<br>NASCIMENTO(OAB: 17256) |
| RECLAMADO  | MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS<br>- ME            |

**PODER JUDICIÁRIO /**  
**JUSTIÇA DO** **CT. 9912276530/2011 –**  
**DR/BSB/TO**

**DESTINATÁRIO** ENDEREÇO PARA  
**O: JOAO** DEVOLUÇÃO:

| CARI | OCO  | TENTATIVAS                   | DE ENTREGA |
|------|------|------------------------------|------------|
| MBO  | RRÊN | (USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS) |            |

|             |             |             |            |
|-------------|-------------|-------------|------------|
| 1ª          | 2ª          | 3ª          | ASSINATURA |
| ___/___/___ | ___/___/___ | ___/___/___ | DO         |

|           |           |            |
|-----------|-----------|------------|
| RG        | NOME DO   | DATA DO    |
| RECEBEDOR | RECEBEDOR | RECEBIMENT |

**REMETENTE:** 1ª Vara do Trabalho de  
Taguatinga - DF

**CARTA - AR**  
**99122776530/**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001106-93.2014.5.10.0101 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** JOAO CLEBER ROCHA SOUSA

**RÉU:** MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS - ME

**DATA E HORA DA AUDIÊNCIA:** 12/09/2014 17:40

**DESTINATÁRIO:** JOAO CLEBER ROCHA SOUSA

**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do Despacho/Decisão/Ato:

**"Ex positis**, decido:

a) declarar, de ofício, a incompetência absoluta para apreciar e julgar o pedido de recolhimentos previdenciários durante todo o pacto laboral, julgando parcialmente extinto o processo, no particular, sem resolução do mérito, na forma dos arts. 292, § 1º, II, c/c art. 267, IV, ambos do CPC;

b) julgar, no mérito, PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por JOÃO CLEBER ROCHA SOUSA contra MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS ME, declarando a existência do vínculo de emprego entre as partes no período 01/09/2012 a 21/11/2013 (com a projeção do aviso prévio), e condenando a referida Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas constantes e deferidas na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A Reclamada deverá providenciar a anotação, assinatura e baixa na CTPS do Reclamante, consignando o período de vínculo acima declarado, no prazo de cinco dias, contado do trânsito em julgado, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39, CLT).

A Reclamada deverá, outrossim, providenciar a liberação das guias para saque do FGTS, assegurada a regularidade dos depósitos e com a multa de 40%, bem como as destinadas ao usufruto do

seguro desemprego, no prazo de 05 dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos.

Contribuições previdenciárias e fiscais incidirão na forma da legislação em vigor, ficando desde já esclarecido, a teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a nova redação ofertada pela Lei nº 10.035/2000, que as parcelas deferidas de aviso prévio, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS com a multa de 40%, multa do art. 477 da CLT, seguro desemprego e acréscimo do art. 467 da CLT, possuem natureza indenizatória, não estando sujeitas à incidência das contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R\$ 40.000,00.

Justiça gratuita deferida ao Reclamante.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria

PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

**Os documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:**

Documentos associados ao processo

| Título                                   | Tipo              | Chave de acesso**                 |
|------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------|
| Sentença                                 | Sentença          | 14091023015438300<br>000001310142 |
| AR de Notificação da Reclamada positivo. | Documento Diverso | 14090914480277000<br>000001302558 |
| Certidão Juntada de AR Positivo Recda    | Certidão          | 14090914480252700<br>000001302557 |
| Ata da Audiência                         | Ata da Audiência  | 14090914222189100<br>000001302006 |
| Petição Inicial                          | Petição Inicial   | 14071712033727200<br>000001107783 |
| CTPS                                     | CTPS              | 14071712034011300<br>000001107919 |

|                              |                                   |                                   |
|------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| CTPS                         | CTPS                              | 14071712034085900<br>000001107927 |
| CTPS                         | CTPS                              | 14071712034124500<br>000001107931 |
| CTPS                         | CTPS                              | 14071712033934200<br>000001107912 |
| Documentos<br>pessoais       | Documento Diverso                 | 14071712033766700<br>000001107853 |
| hipossuficiencia             | Declaração de<br>Hipossuficiência | 14071712033807600<br>000001107857 |
| Procuração                   | Procuração                        | 14071712033845500<br>000001107862 |
| ctps                         | CTPS                              | 14071712033888500<br>000001107867 |
| CTPS                         | CTPS                              | 14071712033970900<br>000001107917 |
| CTPS                         | CTPS                              | 14071712034048600<br>000001107923 |
| Notificação                  | Notificação                       | 14071715391441200<br>000001109266 |
| Certidão de<br>Designação de | Certidão                          | 14071715395290400<br>000001109272 |

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,  
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 15 de setembro de 2014 16:18:05.

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001158-89.2014.5.10.0101**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Relator    | ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA                            |
| RECLAMANTE | JOSE CARLA SILVA LEITE                                |
| ADVOGADO   | JULIO CESAR DA SILVA<br>ALVES(OAB: 29591)             |
| RECLAMADO  | CAENGE S.A - CONSTRUCAO<br>ADMINISTRACAO E ENGENHARIA |
| ADVOGADO   | PEDRO HENRIQUE SILVA<br>MARTINS(OAB: 38424)           |

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO nº : 0001158-89.2014.5.10.0101.**

RECLAMANTE: JOSE CARLA SILVA LEITE

RECLAMADA: CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO  
E ENGENHARIA

Aos 12 dias do mês de setembro de 2014, na sala de sessões da  
Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, sob a direção do  
Exmo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA,  
realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em  
epígrafe.

Às 18h57min, aberta a audiência, de ordem do Exmo. Juiz do  
Trabalho foram apregoadas as partes, presentes as que assinam  
esta ata.

Em seguida, foi proferida a seguinte DECISÃO:

I.

### RELATÓRIO

JOSE CARLA SILVA LEITE, qualificada na inicial, ajuizou, em  
28/07/2014, reclamação trabalhista em desfavor de CAENGE S/A  
CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, também  
individualizada na peça de ingresso, alegando, em síntese, que foi  
contratada em 09/05/2013, para exercer a função de servente, e  
dispensada, sem justo motivo, na data de 02/05/2014, não lhe tendo  
sido pagas as suas verbas rescisórias nem liberadas as guias para  
saque dos depósitos de FGTS e usufruto do seguro desemprego.  
Pugna pela procedência da pretensão da exordial, conforme  
pedidos relacionados às fls. 04/05.

Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 5.392,00.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/07 do PDF.

A Reclamada apresentou defesa escrita (fls 16/20 do PDF),  
admitindo, em parte, a procedência da pretensão da exordial.  
Aquiesce com o período de vínculo narrado na inicial e com o  
exercício da função de servente, salientando que as verbas  
rescisórias são realmente devidas, em razão da dispensa imotivada,  
e apenas não foram ainda quitadas em razão do não  
comparecimento da empregada no sindicato para realizar o seu  
acerto rescisório.

A defesa veio instruída com os documentos de fls. 21/65 do PDF,  
sobre os quais se manifestou o Reclamante, em réplica, às fls.  
71/72.

Em audiência, antecipou-se os efeitos da tutela para fins de liberar  
as guias para saque dos depósitos de FGTS e habilitação junto ao  
seguro-desemprego (fls. 66/67 do PDF).

Sem outras provas declarou-se encerrada a instrução processual.

Frustradas restaram as tentativas conciliatórias.

Razões finais orais foram aduzidas pelas partes.

A audiência de julgamento foi antecipada para a presente data e

horário.

II.

## FUNDAMENTAÇÃO

A.

### Mérito

1.

#### Dispensa Imotivada - Verbas Rescisórias

Asseverou a inicial que a Reclamante foi dispensada de forma imotivada em 02/05/2014, sem que lhe fossem pagas as suas verbas rescisórias.

A defesa apresentada não nega a dispensa imotivada nem a inadimplência em relação às verbas rescisórias devidas.

Limitou-se a contestação a aduzir, de forma vazia, que as verbas rescisórias não foram pagas porque a empregada não compareceu ao sindicato da categoria para receber a quantia que lhe era devida.

Diante de tal conjuntura, procedentes se mostram os pedidos de aviso prévio, com integração ao tempo de serviço (30 dias); saldo de salário do mês de maio/2014 (02 dias); férias vencidas 2013/2014 acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional de 2014 (04/12).

Para evitar o enriquecimento sem causa da obreira, no entanto, deverá ser compensada a importância de R\$ 2.002,94 realizada a título de acerto rescisório em sua conta corrente na data de 10/09/2014 (fl. 73 do PDF), após o ajuizamento da ação, e admitida como efetivamente recebida (vide fl. 75 do PDF).

Pleitos parcialmente deferidos, nestes termos.

2.

#### Multa do Art. 477 da CLT

Postula a inicial o pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Realizado o pagamento das verbas rescisórias apenas em 10/09/2014, vários meses após o ato de dispensa, e não logrando êxito a empresa em comprovar que o atraso se deu por culpa da Reclamante, devida é a multa do art. 477 da CLT, no valor de um salário-base da empregada.

Pleito procedente.

3.

#### Baixa na CTPS

A Reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do Reclamante, consignando a data de 02/06/2014, em razão da projeção do aviso prévio, no prazo de cinco dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 1.000.

Pleito deferido.

4.

#### Depósitos de FGTS e Multa de 40%

Em face da rescisão imotivada empreendida, faz jus a Reclamante

a levantar os depósitos de FGTS realizados em sua conta vinculada, assegurada a regularidade dos depósitos, ficando, no particular, confirmada e ratificada a antecipação dos efeitos da tutela.

A Reclamante deverá comprovar nos autos os valores efetivamente sacados, para fins de apuração de eventuais diferenças.

Devida, ainda, a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos existentes e dos valores de depósitos de FGTS eventualmente não realizados ou devidos em razão da presente decisão.

Para evitar o enriquecimento sem causa da Autora, deverá ser deduzido o depósito de R\$ 622,14 realizado na conta vinculada a título de multa de 40%, conforme registro da ata de fl. 73.

Pleitos parcialmente deferidos.

5.

#### Seguro Desemprego

Em face da dispensa imotivada empreendida, faz jus a Reclamante a usufruir do benefício do seguro-desemprego, ficando confirmada, no particular, a antecipação dos efeitos da tutela já deferidos, com gozo do benefício autorizado por alvará judicial.

Pleito deferido.

6.

#### Acréscimo do Art. 467 da CLT

Ante a ausência de controvérsia séria e fundada em relação às verbas rescisórias devidas e incontroversas, defere-se o pagamento do acréscimo de 50% sobre as parcelas rescisórias de saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas acrescidas de 1/3, e aviso prévio.

Ressalte-se que o pagamento realizado às vésperas da audiência de instrução não tem o condão de afastar a incidência do preceito em comento, porquanto as verbas rescisórias incontroversas deveriam ter sido pagas na audiência inicial.

Pleitos deferidos.

7.

#### Justiça Gratuita

A Reclamante, de próprio punho, firmou declaração de pobreza.

Inexistem nos autos indícios aparentes sobre a falsidade da declaração prestada, que nos termos da lei presume-se verdadeira, à míngua de demonstração em contrário pela parte adversa.

Defere-se.

8.

#### Recolhimentos Previdenciários e Fiscais

Descontos previdenciários e fiscais incidirão na forma da legislação aplicável, observadas as diretrizes da Súmula nº 368/TST.

9.

#### Remuneração

No cálculo das verbas rescisórias deferidas deverá ser observada a



evolução salarial comprovada nos autos.

III.

#### DISPOSITIVO

**Ex positis**, decido julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por JOSE CARLA SILVA LEITE contra CAENGE S/A CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, condenando a referida Reclamada a pagar à Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, as parcelas constantes e deferidas na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Ficam ratificados os efeitos da antecipação de tutela que determinou a liberação por alvará das guias para saque do FGTS e do seguro-desemprego.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento, e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Contribuições previdenciárias e fiscais incidirão na forma da legislação em vigor, ficando desde já esclarecido que as parcelas de aviso prévio, férias vencidas acrescidas de 1/3, diferenças de depósitos de FGTS e multa de 40%, acréscimo do art. 467 da CLT, seguro desemprego e multa do art. 477 da CLT possuem natureza indenizatória, não estando sujeitas a tributação.

Justiça gratuita deferida à Reclamante.

Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 3.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001315-53.2014.5.10.0104**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Relator    | ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA           |
| RECLAMANTE | JONES FABIANO DA SILVA                  |
| ADVOGADO   | jose maria ribeiro de sousa(OAB: 26125) |
| RECLAMADO  | PANIFICADORA METROPOLITANA              |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001315-53.2014.5.10.0104**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:** JONES FABIANO DA SILVA

**RECLAMADO:** PANIFICADORA METROPOLITANA

#### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 15/10/2014, às 08h35min.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 15 de setembro de 2014

#### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0240800-61.2009.5.10.0101**

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Relator    | ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA                             |
| RECLAMANTE | JAMIL RODRIGUES DE FREITAS                             |
| ADVOGADO   | LUSIMAR VOLNEY PÓVOA(OAB: 02453)                       |
| RECLAMADO  | SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA |
| ADVOGADO   | OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553)                 |
| RECLAMADO  | SIEMENS LTDA                                           |
| ADVOGADO   | ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234)                     |
| RECLAMADO  | CONSORCIO METROMAN                                     |
| ADVOGADO   | DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165)             |

**PODER**

**JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0240800-61.2009.5.10.0101 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** JAMIL RODRIGUES DE FREITAS

**RÉU:** CONSORCIO METROMAN e outros (2)

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

""Garantida a execução, vista às executadas para os fins do artigo 884 da CLT, bem como, para manifestarem acerca da impugnação aos cálculos de ID 61c9b3a, no prazo comum de 05 (cinco) dias. "".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 16 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0240800-61.2009.5.10.0101**

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Relator    | ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA                             |
| RECLAMANTE | JAMIL RODRIGUES DE FREITAS                             |
| ADVOGADO   | LUSIMAR VOLNEY PÓVOA(OAB: 02453)                       |
| RECLAMADO  | SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA |
| ADVOGADO   | OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553)                 |
| RECLAMADO  | SIEMENS LTDA                                           |
| ADVOGADO   | ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234)                     |
| RECLAMADO  | CONSORCIO METROMAN                                     |
| ADVOGADO   | DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165)             |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0240800-61.2009.5.10.0101 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** JAMIL RODRIGUES DE FREITAS

**RÉU:** CONSORCIO METROMAN e outros (2)

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

""Garantida a execução, vista às executadas para os fins do artigo 884 da CLT, bem como, para manifestarem acerca da impugnação aos cálculos de ID 61c9b3a, no prazo comum de 05 (cinco) dias. "".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 16 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0240800-61.2009.5.10.0101**

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Relator    | ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA                             |
| RECLAMANTE | JAMIL RODRIGUES DE FREITAS                             |
| ADVOGADO   | LUSIMAR VOLNEY PÓVOA(OAB: 02453)                       |
| RECLAMADO  | SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA |
| ADVOGADO   | OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553)                 |
| RECLAMADO  | SIEMENS LTDA                                           |
| ADVOGADO   | ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234)                     |
| RECLAMADO  | CONSORCIO METROMAN                                     |
| ADVOGADO   | DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165)             |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0240800-61.2009.5.10.0101 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** JAMIL RODRIGUES DE FREITAS

**RÉU:** CONSORCIO METROMAN e outros (2)

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

""Garantida a execução, vista às executadas para os fins do artigo

884 da CLT, bem como, para manifestarem acerca da impugnação aos cálculos de ID 61c9b3a, no prazo comum de 05 (cinco) dias. ".  
Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.  
Taguatinga-DF, 16 de setembro de 2014.

## 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000196-97.2013.5.10.0102**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Jose da Silva Dias                             |
| Advogado   | MARCELA FERREIRA LUSTOSA(OAB: 35700/DF)        |
| Reclamado  | Viação Cidade Brasília Ltda.                   |
| Advogado   | MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF) |

Vistos.

Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca do teor dos embargos de declaração fls. 394/396 e acerca dos documentos juntados às fls. 397/406, no prazo de 5 dias, a contar de 17/09/2014, sob prévio agendamento.

Após venham os autos conclusos para deliberação.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000237-69.2010.5.10.0102**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Américo Rizzo Neto                   |
| Advogado   | EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF) |
| Reclamado  | Pepsico do Brasil Ltda.              |
| Advogado   | ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)        |

"...

### CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução, para, no mérito julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Julgo subsistentes o depósito de fl. 524.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, a serem incluídas no cálculo.

Transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à inclusão das custas nos cálculos da execução e à expedição de alvará judicial para liberação do crédito líquido do exequente e recolhimento das parcelas previdenciárias devidas.

Eventual saldo remanescente da execução será restituído à executada oportunamente.

Intimem-se as partes.

Taguatinga, 15 de setembro de 2014.

REGINA CÉLIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-0000339-91.2010.5.10.0102**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | José Ribamar da Costa Claudino             |
| Advogado   | SHEILA REGINA ALVES PEREIRA(OAB: 27283/DF) |
| Reclamado  | Jvs Centro Automotivo Ltda - Epp           |
| Advogado   | INGRID ARNAUT(OAB: 24708/DF)               |
| Reclamado  | Jose Weber Cuconato Arnaut                 |
| Reclamado  | Weber Arnaut                               |

Vistos.

O reclamante requer o desarquivamento dos autos.

Defiro o pedido.

Desarquivem-se os autos.

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, ter vista dos autos.

Decorrido o prazo in albis, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000895-88.2013.5.10.0102**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Helecio Oliveira de Castro                 |
| Advogado   | AILTON SEBASTIÃO DA SILVA(OAB: 13928/DF)   |
| Reclamado  | Magalhães Construções e Reformas Ltda.     |
| Reclamado  | MRV Engenharia e Participações S.A.        |
| Advogado   | JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP) |

...Intime-se o reclamante para recebimento(CTPS anotada). Prazo 10 dias...

### Despacho

**Processo Nº RT-0000910-57.2013.5.10.0102**

|            |                                                                                                                        |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Daniel Barbosa de Oliveira                                                                                             |
| Advogado   | ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)                                                                                |
| Reclamado  | Cooperativa de Transportes do Distrito Federal (COOTARDE - Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas) |
| Advogado   | JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)                                                                          |

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$xxx, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do

devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000927-98.2010.5.10.0102

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Marcos Clériston Cassimiro da Silva    |
| Advogado   | JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF) |
| Reclamado  | Centro Automotivo Focus Ltda. - ME     |
| Reclamado  | Juliano Clemente Ribeiro               |
| Advogado   | JORGE PEREIRA CORTES(OAB: 10926/DF)    |
| Reclamado  | Debora Tomaz Cantuaria Clemente        |

Vistos.

Diante do requerimento das partes e considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, bem como o disposto no Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, que recomenda que as transações sejam homologadas em audiência, com a presença das partes interessadas, incluo o feito na pauta do dia 29/10/2014 às 17h40min para realização de audiência para homologação do acordo.

Sem prejuízo da realização da audiência acima indicada, as partes poderão comparecer pessoalmente a este juízo, em qualquer momento, antes da data supracitada, no horário de realização de audiências, e requerer seja o feito incluído em pauta para homologação de acordo.

Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000950-73.2012.5.10.0102

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Alcilene Maria da Conceicao             |
| Advogado   | RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)     |
| Reclamado  | Fernanda Dória Soares                   |
| Advogado   | TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF) |

Vistos.

Observada a impossibilidade de se recolher a parcela previdenciária quota parte pacto laboral, código 2909, em função da ausência de CNPJ, intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, informar seu número de CEI, para o devido recolhimento previdenciário, sob pena de o valor se recolhido aos cofres da União a título de custas processuais.

CEI informado, à CEF para recolhimento.

Decorrido o prazo in albis, proceda a Secretaria com ressalva manuscrita no ofício acostado à contracapa dos autos, para que sejam os valores daquelas contas judiciais recolhidos aos cofres da União, em guia GRU, no código 18740-2.

Assim feito e comprovado pela CEF a movimentação, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001009-27.2013.5.10.0102

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Simião Viana Flor                             |
| Advogado   | DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998/DF)       |
| Reclamado  | Engenharia Carvalho Accioly Ltda.             |
| Advogado   | DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF) |

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo conforme despacho sob fl. 323.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES  
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001114-04.2013.5.10.0102

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Valdivino Ferreira Guimarães                 |
| Advogado   | ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF) |
| Reclamado  | Itatico Comércio de Alimentos Ltda.          |
| Advogado   | WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)               |

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fls. 396/400.

Constata-se a existência de depósito recursal na importância de R\$3.000,00, fl. 378.

Convolo em penhora o aludido valor, que garante a execução, com sobra.

Assim, observada a garantia do juízo, intemem-se as partes para, caso queiram, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela Reclamada, se manifestarem acerca dos cálculos e da garantia do juízo, bem como para os fins do artigo 884/CLT.

Decorrendo in albis os prazos, façam-me os autos conclusos para confecção de alvará para liberação de valores e extinção da execução.

Havendo manifestação, conclusos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001160-90.2013.5.10.0102

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| Reclamante | Kleine Ferreira da Silva |
|------------|--------------------------|

Advogado ALVANY DA SILVA CARDOSO(OAB: 41357/DF)

Reclamado Drograria Farma Caldas Ltda. (Droga-Sam)

Advogado MARISA FREIRE BORGES(OAB: 14955/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 127/134 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.795,56 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 11.625,94

INSS Reclamante....: 788,74

INSS Reclamado.....: 1.971,94

INSS SAT.....: 98,58

Custas do Processo: 248,29

Custas Art.789.....: 62,07

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 77 e 114, que garante a execução.

Assim, manifeste-se a executada nos termos do art. 884/CLT.

Intime-se. Juiz do Trabalho REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001229-59.2012.5.10.0102

Reclamante Paulo Ricardo Lopes Ribeiro

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)

Reclamado Solução Serviços e Obras Ltda

Advogado PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)

Reclamado Gustavo Barcelos de Mesquita

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

#### RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, fornecer novo endereço do executado Gustavo Barcelos de Mesquita, tendo em vista que citação de pagamento foi devolvida com a informação de "mudou-se".

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001325-40.2013.5.10.0102

Reclamante Maria da Conceição da Silva Chaves

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Reclamado Boate Real Society Ltda - Me

Reclamado Anoe Goncalves Tavares

Advogado MARLOSA RUFINO DIAS(OAB: 32776/MG)

Reclamado Adao Jose Tavares

Advogado MARLOSA RUFINO DIAS(OAB: 32776/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para comprovar o valor recebido a título de FGTS. Prazo de 10 dias.

RAFAEL CORTES

Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001398-12.2013.5.10.0102

Reclamante Deuzimar Bispo de Almeida

Advogado GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)

Reclamado Ultra Serviços Ambientais Ltda - Me

Advogado ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

#### RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais, conforme despacho sob fl. 183.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001409-75.2012.5.10.0102

Reclamante Eder Moura Rocha

Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)

Reclamado Divarlucia Dias Teodoro - ME (na pessoa dos socios, Srs. Baltazar e Divarlucia)

Reclamado Baltazar Hamilton da Silva

Vistos.

Face ao silêncio do reclamante, remetam-se os autos ao Arquivo provisório.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001415-48.2013.5.10.0102

Reclamante Ariane Ribeiro da Silva

Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)

Reclamado Tt Empreendimentos Ltda - Me

Advogado MARCELO BEZERRA SANTOS(OAB: 18184/GO)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para retirar sua CTPS e alvarás para levantamento do FGTS e Seguro desemprego, no prazo de 15 dias, no mesmo prazo deverá comprovar o valor levantado à título de FGTS.

RAFAEL CORTES

Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001493-42.2013.5.10.0102

Reclamante Cíntia Vieira Rios

Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)

Reclamado Instituto de Educação Fênix Ltda. - ME

Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)

"...

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução, para, no mérito julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Converto a penhora de fls. 121/123 em depósito.

Aprovo os cálculos de fls. 129/135.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, a serem incluídas no cálculo.

Transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à retificação dos cálculos da execução e, após, à expedição de alvará judicial para liberação do crédito líquido exequente, bem como para recolhimento das demais parcelas.

Eventual saldo remanescente da execução será restituído à executada oportunamente.

Intimem-se as partes.

Taguatinga, 15 de setembro de 2014.

REGINA CÉLIA OLIVEIRA SERRANO  
Juíza do Trabalho"

## Despacho

### Processo Nº RT-0001505-56.2013.5.10.0102

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Reclamante | Elias Rodrigues Moitinho                   |
| Advogado   | DOUGLAS BARBOSA<br>NOGUEIRA(OAB: 37998/DF) |
| Reclamado  | LM Conservação e Obra Ltda.                |

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para proceder a retirada da sua CTPS devidamente anotada e alvarás para levantamento de FGTS e seguro desemprego, no prazo de 15 dias, no mesmo prazo deverá também informar o valor levantado à título de FGTS.

RAFAEL CORTES  
Diretor de Secretaria

## Despacho

### Processo Nº RT-0001549-46.2011.5.10.0102

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Marcelo Sales Pessoa                             |
| Advogado   | ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)                    |
| Reclamado  | Leal Servicos Tecnicos e Divulgacao<br>Ltda - Me |
| Advogado   | JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB:<br>10606/DF)             |
| Reclamado  | Lizelane Nunes Lima                              |
| Reclamado  | Lucimar Carolina Leal                            |

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Remetam-se os autos à Contadoria, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES  
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

## Despacho

### Processo Nº RT-0001603-46.2010.5.10.0102

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Reclamante | Luis Carlos Martins de Oliveira          |
| Advogado   | SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB:<br>08328/DF) |
| Reclamado  | Antonio Marcélio Silva                   |

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente, no prazo de 15 dias, para vista da certidão negativa de fls. 90, bem como para informar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES  
Diretor(a) de Secretaria

## Despacho

### Processo Nº RT-0001692-64.2013.5.10.0102

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Elizabete Pereira da Silva                        |
| Advogado   | ERALDO NOBRE<br>CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)         |
| Reclamado  | Shok Seguranca Ltda - Me                          |
| Advogado   | FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB:<br>30470/DF)           |
| Reclamado  | Via Stadium Restaurante Ltda Me                   |
| Advogado   | LAURINDO MODESTO PEREIRA<br>JUNIOR(OAB: 19116/DF) |

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias, sob pena de ter como cumprida e satisfeita a obrigação.

CTPS juntada, intime-se a 1ª reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, deverá a Reclamada entregar as guias para movimentação fundiária e seguro-desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

CTPS anotada, intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com as guias fornecidas pela Reclamada ou alvará expedido por este Juízo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

## Despacho

### Processo Nº RT-0001696-38.2012.5.10.0102

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | José Ademar de Araujo                         |
| Advogado   | JULIO CESAR DA SILVA<br>ALVES(OAB: 29591/DF)  |
| Reclamado  | MRV Engenharia e Participações S.A.           |
| Advogado   | JOAO CARLOS DE LIMA<br>JUNIOR(OAB: 142452/SP) |
| Reclamado  | AF Construções e Reformas Ltda. - ME          |
| Advogado   | ISABELLA CORREIA VIANA(OAB:<br>30420/DF)      |

Vistos.

Observada a certidão supra e o que consta dos autos, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação

abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3309-042.01545928-8 e 01548544-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: 18.625,17 (88,41%)

INSS Reclamante.....: 621,84 (2,95%)

INSS Reclamado.....: 1.185,39 (5,63%)

INSS Terceiros.....: 343,77 (1,63%)

INSS SAT.....: 177,81 (0,84%)

Custas do Processo: 21,80 (0,1%)

Custas Art.789.....: 93,13 (0,44%)

#### OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JULIO CESAR DA SILVA ALVES, OAB Nº 29591/DF, CPF Nº 216695112;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001706-48.2013.5.10.0102

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Marcos Antônio de Melo                          |
| Advogado   | ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)                   |
| Reclamado  | Marcus Vinícius Ferreira Borges                 |
| Advogado   | GLAUCIA HELOISE TALON DE MENEZES(OAB: 27133/DF) |

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 95 e verso para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 201,58 Atualizado até: 30/09/2014

Diversos.....: 201,58

Intime-se o reclamante/executado para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$201,58, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Juiz do Trabalho REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO  
REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001712-89.2012.5.10.0102

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Patrícia Porto da Silva                      |
| Advogado   | MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)       |
| Reclamado  | Via Varejo S/A                               |
| Advogado   | MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG) |

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para se manifestar, caso queira, em 5 dias,

acerca dos ajustes efetuados pela Contadoria, nos termos do despacho de fl. 312 e 316.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES  
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001751-52.2013.5.10.0102**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Jairo Luiz Soares                              |
| Advogado   | RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: 29628/DF)   |
| Reclamado  | Brasterra Imóveis Conservação e Reformas Ltda. |
| Advogado   | CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)              |

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para apuração das parcelas previdenciárias, conforme ata de fl. 56/57.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES  
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001786-12.2013.5.10.0102**

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sebastiana Pereira Maciel                                     |
| Advogado   | DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)                          |
| Reclamado  | Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.                  |
| Reclamado  | Briccal Indústria Comércio e Mineração Ltda.                  |
| Reclamado  | Mercantil Moreira Construções e Telecomunicações Ltda.        |
| Reclamado  | Contest Controle Tecnológico de Concreto e Solos Ltda. - EPP  |
| Reclamado  | Jfr - Engenharia e Construções Ltda.                          |
| Reclamado  | Portal do Sol Incorporação Ltda.                              |
| Reclamado  | Casablanca Incorporação Ltda.                                 |
| Reclamado  | Scorpius Residencial Resort Incorporação Ltda.                |
| Reclamado  | Ermata Transportadora Ltda.                                   |
| Reclamado  | B4 Auto Posto Com de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.       |
| Reclamado  | Nove Engenharia Especializada Ltda.                           |
| Reclamado  | Tower Club Residence Incorporações Spe Ltda.                  |
| Reclamado  | Planalto Biodiesel Ltda. - ME                                 |
| Reclamado  | M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda. |
| Reclamado  | Sagitaris Residence Resort Incorporações Ltda.                |
| Reclamado  | Garibaldi Residence Incorporações Ltda                        |
| Reclamado  | Edifício Karina Incorporações Spe Ltda.                       |

Vistos.

Requer o Reclamante sejam realizadas pesquisas junto ao Bacenjud em desfavor de todas as executadas.

Compulsando os autos, constata-se que as Reclamadas sequer tomaram ciência do despacho de fls. 340/341, no qual homologou os cálculos apresentados pela contadoria, razão pela qual indefiro o pleito obreiro.

Assim, chamo o feito à ordem.

Renova-se a intimação ao Reclamante para que se manifeste, em 15 dias, acerca da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, fl. 378.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001830-31.2013.5.10.0102**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Pereira de Oliveira Filho    |
| Advogado   | JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF) |
| Reclamado  | Siemens Ltda                           |
| Advogado   | ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)  |

Vistos.

Com vistas a sanar erro material presente a fl. 248, onde lê-se:

"Aduz o reclamante a existência de omissão quanto ao requerimento diposto na contestação acerca do abatimento de eventuais valores pagos a título de intervalo intrajornada."

Leia-se:

"Aduz o embargante a existência de omissão quanto ao requerimento disposto na contestação acerca do abatimento de eventuais valores pagos a título de intervalo intrajornada."

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001863-21.2013.5.10.0102**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Reclamante | Maria das Graças Bazerra da Silva       |
| Advogado   | ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375/DF) |
| Reclamado  | Ifex Comércio de Alimentos Ltda - Me    |
| Advogado   | ADRIANO AMARAL BEDRAN(OAB: 30287/DF)    |

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Intime-se a Reclamada para proceder com as anotações da CTPS obreira, no prazo de 15 dias, sob pena de multa.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES  
Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001911-77.2013.5.10.0102**

|            |                                                                      |
|------------|----------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Mário César Freitas da Silva                                         |
| Advogado   | MICHEL OLIVEIRA SILVA(OAB: 36290/DF)                                 |
| Reclamado  | Francisco R. de Almeida - (Serviços de Segurança e Conservação - Me) |
| Advogado   | GABRIELA MASCARENHAS DE CASTRO SOUZA(OAB: 33099/DF)                  |

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria, nos termos do final do despacho de fl. 34.



RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-0001921-58.2012.5.10.0102**

Reclamante Wesley Cedro Ramos  
 Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 32023/DF)  
 Reclamado Centro Sul Centro de Formação de Condutores Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para apuração das parcelas previdenciárias, conforme ata de fl. 177.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-0001923-91.2013.5.10.0102**

Reclamante Leandro Rui Ferreira  
 Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)  
 Reclamado Sea Comercio de Pescados e Frutos do Mar Ltda - Epp  
 Advogado FERNANDO MOREIRA POLÔNIA(OAB: 10405/DF)

Vistos.

Diante do requerimento das partes e considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, bem como o disposto no Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, que recomenda que as transações sejam homologadas em audiência, com a presença das partes interessadas, incluo o feito na pauta do dia 29/10/2014 às 17h55min para realização de audiência para homologação do acordo.

Sem prejuízo da realização da audiência acima indicada, as partes poderão comparecer pessoalmente a este juízo, em qualquer momento, antes da data supracitada, no horário de realização de audiências, e requerer seja o feito incluído em pauta para homologação de acordo.

Intimem-se as partes.

**Despacho****Processo Nº RT-0001956-52.2011.5.10.0102**

Reclamante Ronis Rodrigues dos Santos  
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)  
 Reclamado Brasal Refrigerantes S.A.  
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Intimem-se as partes para fornecerem os contracheques do autor do período out/09 a fev/11, indispensáveis à apuração dos cálculos, prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

**Despacho****Processo Nº RT-0001999-23.2010.5.10.0102**

Reclamante Hercules da Silva Santos  
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)  
 Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda

Reclamado

Centro de Estudos Avancados e Tecnológicos S/C Ltda

Reclamado

Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda

Vistos.

Face ao silêncio do reclamante, remetam-se os autos ao Arquivo provisório.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-0002124-20.2012.5.10.0102**

Reclamante Onibio de Souza  
 Advogado EDILMA DE SIQUEIRA SENA(OAB: 32712/DF)  
 Reclamado Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda. - ME  
 Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: 8140/DF)  
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.  
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 13.668,22 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 12.485,99 (91,35%)

INSS Reclamante.....: 199,49 (1,46%)

INSS Reclamado.....: 465,71 (3,41%)

INSS Terceiros.....: 135,02 (0,99%)

INSS SAT.....: 69,86 (0,51%)

Custas do Processo: 249,72 (1,83%)

Custas Art.789.....: 62,43 (0,46%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada

da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim...

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002358-36.2011.5.10.0102

|            |                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Joelson Mendes de Andrade                                       |
| Advogado   | CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)                      |
| Reclamado  | GTL - Global Telecomunicação Ltda. (n/p Adilsimon Lino Pereira) |
| Advogado   | MARIA APARECIDA LEMOS(OAB: 11810/DF)                            |
| Reclamado  | Nunes e Pereira Telecomunicação Ltda.                           |
| Reclamado  | Global Village Telecom Ltda. - GVT                              |
| Advogado   | VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)                           |

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Remetam-se os autos à Contadoria para que proceda com as devidas deduções. Por oportuno, deverá a Contadoria retirar dos cálculos a apuração da quota previdenciária de terceiros, observado entendimento já sedimentado pelo Col. TST.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES  
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002475-27.2011.5.10.0102

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Carlos Alberto Silva de Souza                |
| Advogado   | MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)       |
| Reclamado  | Casa Bahia Comercial Ltda.                   |
| Advogado   | MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG) |

"...

### CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER da impugnação aos cálculos, para, no mérito julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT, a serem incluídas no cálculo.

Transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao perito judicial, para retificação dos cálculos de fls. 513/593 e 632/642, conforme fundamentos acima, e inclusão das custas desta decisão.

Realizados os cálculos, proceda a Secretaria da Vara à apuração do saldo remanescente e intime-se a reclamada para pagamento caso necessário.

Após, proceda a Secretaria à expedição de alvará judicial para liberação do crédito líquido exequente, bem como para recolhimento das demais parcelas.

Eventual saldo remanescente da execução será restituído à

executada oportunamente.

Intimem-se as partes.

Taguatinga, 15 de setembro de 2014.

REGINA CÉLIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002658-95.2011.5.10.0102

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Darielson da Silva Sousa                       |
| Advogado   | CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF) |
| Reclamado  | Maia Guara Supermercados Ltda.                 |
| Advogado   | PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)     |

Vistos.

O Exequente concorda com os cálculos apresentados pela Contadoria e requer sua atualização.

Os cálculos deverão ser atualizados somente até a data do depósito garantidor do juízo, isto é, 25/07/2014.

Aprovo a atualização de fl. 486.

Isto posto, constata-se a existência de débito remanescente, qual seja: R\$16.122,16 (fl. 486) R\$15.824,52 (valor disponível nos autos) = R\$297,64.

Intime-se a Reclamada para efetuar o pagamento do débito remanescente, R\$297,64, em 15 dias, sob pena de execução. Insta salientar que os valores serão liberados por percentual, o que rechaça qualquer alegação de prejuízo ao Exequente.

Decorrido o prazo in albis, conclusos.

Pagamento efetuado, conclusos para confecção de alvará para liberação dos valores e extinção da execução, com posterior remessa ao arquivo definitivo.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002724-41.2012.5.10.0102

|            |                                                                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Antônio Lúcio Soares Lopes                                                                               |
| Advogado   | ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)                                                                          |
| Reclamado  | Oficina do Guaraná Restaurante Ltda. - ME                                                                |
| Advogado   | FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA(OAB: 21744/DF)                                                              |
| Reclamado  | Restaurante e Lanchonete Paula Camilo Ltda. - ME (na pessoa da socia, Sra. Paula de Fatima Leite Camilo) |
| Advogado   | FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA(OAB: 21744/DF)                                                              |

...Intime-se o reclamante para recebimento (CTPS e alvarás de Seguro desemprego e FGTS), devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS...

### Despacho

#### Processo Nº RT-0045500-08.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-00455/2002-102-10-00.1

|            |                                                                                         |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | SERGIO GONÇALVES LEITE                                                                  |
| Advogado   | SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)                                                    |
| Reclamado  | SUPERMERCADO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA ( NA PESSOA DO SÓCIO ROCKMAN KLENER TAFFNER) |
| Advogado   | GERALDO MAJELLA TAFFNER(OAB: 35260/DF)                                                  |
| Reclamado  | Rockmar Klener Taffner                                                                  |
| Reclamado  | Vitoria Catarina Palaci Taffner                                                         |

Vistos.

Observada a certidão supra e o que consta dos autos, determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo,

utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3309-042.01548513-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 142,01 Atualizado até: 31/08/2014

INSS Reclamante....: 31,73 (22,34%)

INSS Reclamado.....: 87,27 (61,45%)

INSS Terceiros.....: 23,01 (16,20%)

#### OBSERVAÇÕES:

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

### Despacho

**Processo Nº RT-0079900-38.2008.5.10.0102**

*Processo Nº RT-00799/2008-102-10-00.6*

|            |                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Alessandra Cabral Leal                                          |
| Advogado   | GERALDO ILTAMAR<br>MADUREIRA(OAB: 23543/O/DF)                   |
| Reclamado  | IHG Indústria e Comércio de<br>Embalagens Ltda (Cartonagens SR) |
| Advogado   | TERCIRGER MENDES<br>COELHO(OAB: 24257/O/DF)                     |
| Reclamado  | Iuliane Guerra Cardozo                                          |
| Reclamado  | Claudete Martins Cabral Santos                                  |
| Advogado   | ULISSES SANTANA LARA(OAB:<br>14596/DF)                          |

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente, no prazo de 05 dias, para se manifestar sobre a certidão do mandado de penhora, sendo certo que no silêncio o bem será levado à Leilão.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0084100-88.2008.5.10.0102**

*Processo Nº RT-00841/2008-102-10-00.9*

|            |                                                                      |
|------------|----------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Valdevânio Rodrigues da Silva                                        |
| Advogado   | CLARISSE DINELLY FERREIRA<br>FEIJAO(OAB: 21226/DF)                   |
| Reclamado  | Stock Office Divisórias e Mobiliários<br>Ltda                        |
| Reclamado  | DM Divisórias e Mobiliário Ltda                                      |
| Advogado   | JULIANA DUARTE GUIMARÃES E<br>SILVA(OAB: 20556/GO)                   |
| Reclamado  | New One Comercio e Representacoes<br>De Divisórias e Mobiliário Ltda |
| Advogado   | ROSANA RODRIGUES<br>MARQUES(OAB: 26968/DF)                           |
| Reclamado  | Stok Indústria e Comércio Ltda                                       |
| Advogado   | ROSANA RODRIGUES<br>MARQUES(OAB: 26968/DF)                           |

|           |                                                      |
|-----------|------------------------------------------------------|
| Reclamado | José Manoel do Nascimento Sobrinho                   |
| Reclamado | Eusebio Pereira Dutra                                |
| Reclamado | Jose Wilami Ferreira                                 |
| Reclamado | Valeria Nogueira Bezerra Ferreira                    |
| Reclamado | David Vasconcelos do Nascimento                      |
| Reclamado | Silvio Pereira Dutra                                 |
| Advogado  | JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS<br>SOUSA(OAB: 20556/DF) |
| Reclamado | Elias Alve Pereira                                   |
| Advogado  | ROSANA RODRIGUES<br>MARQUES(OAB: 26968/DF)           |
| Reclamado | Ednalva de Paula Braga                               |

Vistos.

Conforme informado pela CEF, fls. 919/922, já foi devidamente alterado o CNPJ, nos termos do despacho de fl. 869.

Intimado para dar prosseguimento da execução, requer o exequente seja expedido mandado de penhora de imóvel e confecção de alvará para saque do FGTS.

Defere-se o pleito.

Proceda a Secretaria com expedição de alvará para saque do FGTS.

Intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias, devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor levantado.

Comprovado pelo Reclamante, deverá a Secretaria efetuar as devidas deduções nos cálculos.

Ato contínuo,

### Despacho

**Processo Nº RT-0091100-76.2007.5.10.0102**

*Processo Nº RT-00911/2007-102-10-00.8*

|            |                                                                            |
|------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Sabrina de Souza Pereira                                                   |
| Advogado   | JOSÉ DE ARIMATÉA FONSÊCA(OAB:<br>9028/DF)                                  |
| Reclamado  | Cooperaudi - Coop de Prof de Apoio as<br>Atividades Com e Industrial Ltda. |
| Advogado   | LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-<br>A/DF)                                     |
| Reclamado  | Regis - Brasil Servicos de Estoques<br>Ltda                                |
| Advogado   | ISRAEL MARINHO DOS<br>SANTOS(OAB: 29494/GO)                                |

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para que se manifeste, em 5 dias, acerca do ofício bancário de fl. 63/64 (Valor transferido: 2.490,46; Data da transação: 12/12/2012), sendo certo de que o silêncio será interpretado como recebido o valor.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0124100-67.2007.5.10.0102**

*Processo Nº RT-01241/2007-102-10-00.7*

|            |                                                                      |
|------------|----------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Leonan Nascimento                                                    |
| Advogado   | JACQUES MAURICIO FERREIRA<br>VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)           |
| Reclamado  | Stock Office Divisórias e Mobiliário<br>Ltda.                        |
| Reclamado  | DM Divisórias e Mobiliário Ltda.                                     |
| Reclamado  | New One Comércio e Representações<br>de Divisórias e Mobiliário Ltda |

Reclamado Stok Industria e Comercio Ltda - Me  
Advogado ROSANA RODRIGUES  
MARQUES(OAB: 26968/DF)  
Reclamado Jose Manoel do Nascimento Sobrinho  
Advogado GILBER BENTO DA SILVA(OAB:  
20504/DF)  
Reclamado Eusébio Pereira Dutra  
Reclamado Ednalva de Paula Braga  
Reclamado Elias Alves Pereira  
Advogado GERALDO RABELO(OAB: 12859/DF)  
Reclamado Guilhermino Pereira Filho  
Advogado ULISSES BORGES DE  
RESENDE(OAB: 4595/DF)  
Reclamado Maria Ivonilde Vasconcelos do  
Nascimento

Vistos.

Requer o Exequente a liberação dos valores disponíveis nos autos.  
Constata-se a existência de valores às fls. 1056, 1058, 1059, 1060,  
o que perfeitamente uma quantia bem inferior ao líquido do exequente.  
Defere-se o pleito obreiro.

Intime-se o Exequente para retirada das aludidas guias, em 15 dias.  
No prazo retro, deverá o Exequente comprovar nos autos o valor  
levantado.

Comprovado, proceda a Secretaria com as devidas deduções nos  
cálculos.

Cumprida a determinação retro, aguarde-se o desfecho do imóvel  
penhorado nos autos 1155-2006-103, da 3ª Vara do Trabalho de  
Taguatinga.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0144900-19.2007.5.10.0102**

*Processo Nº RT-01449/2007-102-10-00.6*

Reclamante Antonio Dantas Júnior  
Advogado EDNA MARIA FERNANDES(OAB:  
19958/T/DF)  
Reclamado João Ubaldo Costa Brito  
Advogado WENDEL SOUSA REIS(OAB:  
16101/DF)

Vistos.

Indefere-se o pleito no que se refere a diligências no Tribunal  
Regional Eleitoral, tendo em vista que é de responsabilidade do  
Exequente tal diligência.

No mais, no que se refere ao bloqueio e penhora via Bacenjud,  
indefere-se o pleito, considerando o despacho sob fl. 372.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, indicar meios  
para prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos  
ao arquivamento provisório.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0154200-49.2000.5.10.0102**

*Processo Nº RT-01542/2000-102-10-00.4*

Reclamante RAIMUNDO DAS CHAGAS NAZÁRIO  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA  
OGLIARI(OAB: 13505/DF)  
Reclamado MR CURSOS LTDA  
Reclamado Harley Azevedo Junior  
Advogado MARIO BATISTA(OAB: 13694/O/DF)  
Reclamado Adercio Da Fonseca Pinto

Vistos.

Foi protocolado embargos à execução pelo Executado HARLEY  
AZEVEDO JUNIOR, alegando que houve bloqueio em sua conta  
salário, requerendo a devolução do valor.

Junta cópia de seu extrato bancário.

Recebo a peça como simples petição.

Defere-se em parte o pleito do executado, devendo ser mantida a  
penhora no importe de 30% de seu salário.

Assim, observado o crédito de R\$5.032,80, a título de proventos, fl.  
298, devida é a penhora no importe de R\$1.509,84 (30% do  
salário).

Determino ao Banco do Brasil efetuar as seguintes movimentações,  
utilizando-se da conta judicial 3500115409073:

- Transferir para outra conta judicial a importância de R\$1.509,84.

- Liberar ao Executado HARLEI AZEVEDO JÚNIOR, CPF  
096.685.941-34, o saldo remanescente da conta.

A conta deverá ser zerada.

O banco deverá comprovar a movimentação em 10 dias.

Ato contínuo, determino seja penhorada a quantia de 30% do  
salário do Executado HARLEI AZEVEDO JÚNIOR, CPF  
096.685.941-34.

Proceda a Secretaria com expedição de mandado de penhora de  
salários destinado à empregadora do Executado, FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para que proceda com depósitos  
mensais em conta judicial a disposição deste juízo da quantia  
referente a 30% do salário do Executado.

Os depósitos deverão ser realizados em conta judicial na CEF  
(agência 3309) ou no

Banco do Brasil (agência 4200), vinculados ao presente processo,  
até a garantia do juízo, R\$19.351,74.

Confiro força de alvará ao presente despacho, perante o BB.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0161300-40.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-01613/2009-102-10-00.7*

Reclamante Ivan Cardoso Fontinelle  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB:  
11643/DF)  
Reclamado Panificadora e Confeitaria di Oliveira  
Ltda Me  
Reclamado Jose Valdivino Fiuza da Costa  
Reclamado Rubiana Eva Souza de Oliveira

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.  
23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente  
feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente, no prazo de 15 dias para vista das certidões  
negativas de fls. 140/141, bem como para informar o endereço dos  
referidos sócios executados, sob pena de arquivamento provisório  
dos autos.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0168500-69.2007.5.10.0102**

*Processo Nº RT-01685/2007-102-10-00.2*

Reclamante Tiago Santos Carvalho  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM  
PORTO(OAB: 20190/O/DF)  
Reclamado Laercio Luiz Freiburger - Me  
Advogado ALINE GOMES SOARES LIMA(OAB:  
20710/DF)  
Reclamado Laercio Luiz Freiburger

Face a certidão negativa do Oficial de Justiça e considerando que já  
foram exauridos todos os atos executórios por impulso oficial, intime

-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

### Despacho

**Processo Nº RT-0173500-50.2007.5.10.0102**

*Processo Nº RT-01735/2007-102-10-00.1*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Iraneide Maria da Cruz                          |
| Advogado   | HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF) |
| Reclamado  | Phoenix Representações Ltda. - ME               |
| Reclamado  | Sônia Maria Gomes                               |
| Reclamado  | Maria do Amparo de Araújo Sousa                 |

Defiro vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 15 dias.

Após, sem qualquer manifestação eficaz para impulsionar a execução, ao arquivo provisório.

### Despacho

**Processo Nº RT-0178100-46.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-01781/2009-102-10-00.2*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Júlio César Rodrigues dos Santos                |
| Advogado   | VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)              |
| Reclamado  | Smartcargo Transporte Multimodal de Cargas Ltda |
| Advogado   | ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)           |
| Reclamado  | Hidemitsu Miyamura                              |
| Reclamado  | Alice Kayoko Kamimura Miyamura                  |

Vistos.

Defere-se o pleito do Terceiro Interessado, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, fls. 162180.

Proceda a Secretaria com a retirada das restrições judiciais sobre os veículos de placa DJF-9900 e DTB-5588.

Intime-se o banco para ciência do deferimento do pleito e da retirada das restrições.

Intime-se o Exequente para, no prazo de 15 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Publique-se.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-0118200-40.2006.5.10.0102**

*Processo Nº RT-01182/2006-102-10-00.6*

|            |                                                                               |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante | Maria do Socorro Belarmino                                                    |
| Advogado   | CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)                                      |
| Reclamado  | União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda.                        |
| Reclamado  | Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC |
| Reclamado  | Integra Participações Ltda.                                                   |
| Reclamado  | Aurha Participacoes S/S Ltda                                                  |
| Reclamado  | Theceu Participacoes S/S Ltda                                                 |
| Reclamado  | Aguilucy de Almeida Dantas                                                    |
| Reclamado  | Francilene de Jesus Araujo Tschiedel                                          |

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 20/10/2014 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 24/11/2014 às 10 horas

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens: Imóvel sito na C 01, lotes 01/12, sala 823, Edifício Taguatinga Trade Center, Taguatinga Centro - DF. Área

privativa de 24,75 m², área comum de divisão proporcional de 11,08 m², total de 35,83 m², com a fração ideal de terreno de 0,001578. Matrícula do Imóvel: 171379.

Valor da avaliação: R\$ 80.000,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 80%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Vera Lúcia Mendanha CPF: 227.695.447-72.

O(A) Juiz(a) do Trabalho REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0118200-40.2006.5.10.0102, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 12 de setembro de 2014.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juiz(a) do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-0162500-92.2003.5.10.0102**

*Processo Nº RT-01625/2003-102-10-00.6*

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Eluisio Alves da Silva                           |
| Advogado   | CECILIA VIANA CORDEIRO DE QUEIROZ(OAB: 27313/DF) |
| Reclamado  | G M - MOVEIS LTDA EPP                            |
| Advogado   | LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)                |
| Reclamado  | Antonio Soares Cardoso                           |
| Reclamado  | Valmir Matos Moreno                              |

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Antonio Soares Cardoso e Valmir Matos Moreno, para, em 15 (quinze) dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 122.803,24 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 109.695,98

INSS Reclamante.....: 3.148,76

INSS Reclamado.....: 7.137,39

Custas do Processo: 2.256,89

Custas Art.789.....: 564,22

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 15 de setembro de 2014.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES

Diretor(a) de Secretaria

### Notificação

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000048-23.2012.5.10.0102**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| RECLAMANTE | LUIZ FERNANDO DA SILVA MARTINS            |
| ADVOGADO   | GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549)         |
| RECLAMADO  | FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A                 |
| ADVOGADO   | LICINIO ELEUTERIO PACINI LEAL(OAB: 32428) |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000048-23.2012.5.10.0102 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** LUIZ FERNANDO DA SILVA MARTINS

**RÉU:** FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A

#### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Observado o documento juntado em 16/09/2014, ao Id número 3d36354, indique o exequente meios para prosseguimento da execução, em 15 dias.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 16 de setembro de 2014.

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000163-44.2012.5.10.0102**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| Relator    | ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON |
| RECLAMANTE | VANDERLINO JUNIOR DUQUE CARDOSO  |
| ADVOGADO   | CARLOS DOS REIS(OAB: 18440)      |
| RECLAMADO  | HELISSON LOPES MARANHÃO - ME     |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000163-44.2012.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** VANDERLINO JUNIOR DUQUE CARDOSO

**RÉU:** HELISSON LOPES MARANHÃO - ME

#### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para, caso queira, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria e da garantia do juízo, bem como para os fins do artigo 884/CLT.

BRASÍLIA-DF, 16 de setembro de 2014.

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000300-55.2014.5.10.0102**

Relator MAURICIO WESTIN COSTA  
RECLAMANTE PATRICIA HENRIQUE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936)  
RECLAMADO EDFESTAS COMERCIO DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA - ME  
ADVOGADO ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: 21547)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000300-55.2014.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: PATRICIA HENRIQUE DE OLIVEIRA

RÉU: EDFESTAS COMERCIO DE UTILIDADES PARA O LAR  
LTDA - ME

#### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO da intimação do reclamado para efetuar o pagamento de R\$750,00 em 15 dias, sob pena de execução.

BRASÍLIA-DF, 16 de setembro de 2014.

#### Intimação

Processo Nº RTSum-0000400-10.2014.5.10.0102

RECLAMANTE RANIELE DE SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)  
RECLAMADO PROFESSIONAL COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME  
ADVOGADO Joao Gomes Varjao Filho(OAB: 019095)  
RECLAMADO BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S/A  
ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000400-10.2014.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RANIELE DE SOUZA DA SILVA

RÉU: PROFESSIONAL COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA  
LTDA - ME e outros

#### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO da intimação do 1ª reclamada para comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo homologado. Prazo de 5 dias.

BRASÍLIA-DF, 16 de setembro de 2014.

#### Intimação

Processo Nº RTSum-0000464-20.2014.5.10.0102

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Relator    | ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON                        |
| RECLAMANTE | AURECELIO JORGE DE SOUSA                                |
| ADVOGADO   | Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)                     |
| RECLAMADO  | Brookfild Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A |
| ADVOGADO   | LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)                    |
| RECLAMADO  | JVC CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA - ME                   |

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000464-20.2014.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: AURECELIO JORGE DE SOUSA

RÉU: JVC CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA - ME e outros

#### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO da intimação ao reclamante para apresentar a sua CTPS para anotação. Prazo 10 dias.



BRASÍLIA-DF, 16 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000484-11.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE JOAO MANUEL NASCIMENTO AGUIAR  
ADVOGADO MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966)  
RECLAMADO OFFICE COMPUTER INFORMATICA LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000484-11.2014.5.10.0102 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** JOAO MANUEL NASCIMENTO AGUIAR

**RÉU:** OFFICE COMPUTER INFORMATICA LTDA - ME

**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,  
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

Para ciência do AR negativo e para fornecer endereço atualizado  
para intimação do reclamado.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,  
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 16 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000530-97.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE JULIO HENRIQUE VIEIRA  
ADVOGADO THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)  
RECLAMADO TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.  
ADVOGADO MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)  
RECLAMADO TECNISA S.A.  
ADVOGADO MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)  
RECLAMADO FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

**33517007**

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000530-97.2014.5.10.0102**

**CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** JULIO HENRIQUE VIEIRA

**RÉU:** FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUcoes  
LTDA - ME e outros (2)

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no  
art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o  
presente feito terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO da intimação do reclamante para retirar sua CTPS devidamente anotada. Prazo 10 dias.

BRASÍLIA-DF, 16 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000625-30.2014.5.10.0102**

Relator ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON  
RECLAMANTE LUCIANO DAVID DIAS DA SILVA  
ADVOGADO ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647)  
RECLAMADO MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000625-30.2014.5.10.0102 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** LUCIANO DAVID DIAS DA SILVA

**RÉU:** MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS

ALIMENTICIOS LTDA - EPP

**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

Para juntar aos autos su CTPS para anotação. Prazo 15 dias

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 16 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000688-55.2014.5.10.0102**

Relator MAURICIO WESTIN COSTA  
RECLAMANTE ANA PAULA RIBEIRO CARVALHO  
ADVOGADO WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE(OAB: 14599)  
RECLAMADO KATHIA ORMONDES DE SOUZA  
ADVOGADO RODRIGO EGIDIO SANTIAGO(OAB: 39680)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000688-55.2014.5.10.0102**

**CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** ANA PAULA RIBEIRO CARVALHO

**RÉU:** KATHIA ORMONDES DE SOUZA

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime a Reclamada para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca da alegação do Reclamante de Inadimplemento do acordo homologado.

Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos ao magistrado para análise e deliberação.

BRASÍLIA-DF, 16 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001072-18.2014.5.10.0102**

Relator REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO  
RECLAMANTE APOLINARIA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)  
RECLAMADO HOTEL WM LTDA - ME  
ADVOGADO EDIMAR LUIZ DA SILVA(OAB: 14723)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -  
CEP: 72115-540

e-mail: [svt02.taguatinga@trt10.jus.br](mailto:svt02.taguatinga@trt10.jus.br) - Telefone: (61)  
33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº** 0001072-18.2014.5.10.0102

**CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** APOLINARIA GOMES DA SILVA

**RÉU:** HOTEL WM LTDA - ME

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamante para, no prazo de 15 dias, retirar na Secretaria desta Vara sua CTPS devidamente anotada, nos termos do despacho retro.

BRASÍLIA-DF, 16 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº** RTSum-0002720-04.2012.5.10.0102

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| RECLAMANTE | DIEGO RIBEIRO DA SILVA                                    |
| ADVOGADO   | OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)                        |
| RECLAMADO  | BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. |
| ADVOGADO   | DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918)                      |
| RECLAMADO  | CLEBER GOMES GUIMARAES - ME                               |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -  
CEP: 72115-540

e-mail: [svt02.taguatinga@trt10.jus.br](mailto:svt02.taguatinga@trt10.jus.br) - Telefone:  
(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº** 0002720-04.2012.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** DIEGO RIBEIRO DA SILVA

**RÉU:** CLEBER GOMES GUIMARAES - ME e outros

**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

Intimação do reclamante para ciência da penhora do BACEN frustrada e fornecer meios efetivos

ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de

sobrestamento do feito. Prazo 15 dias.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,  
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 16 de setembro de 2014.

### 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-0000891-19.2011.5.10.0103**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Reclamante | Joel Galdino da Silva                  |
| Advogado   | PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF) |
| Reclamado  | Manoel Messias Oliveira Silva - Me     |

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Vistos e examinados os autos. O reclamado MANOEL MESSIAS OLIVEIRA SILVA ME, desde a inicial, não compareceu a nenhum ato. Logo, na sentença a fls. 194/201 foi declarada sua revelia, portanto, todos os atos de comunicação foram realizados por edital. Reexaminando os autos, verifica-se que desde a exordial não consta o número do CNPJ do reclamado. Realizada pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas - CNE, restou infrutífera. Assim, intime-se o reclamante para fornecer o número em referência, para fins de prosseguimento dos atos executórios, conforme o art. 655 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão no andamento do feito, na forma do art. 268 do PGC/TRT10. Publique-se. Cumpra-se.

Taguatinga/DF, 12 de setembro de 2014." Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

#### Despacho

**Processo Nº RT-0000911-39.2013.5.10.0103**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Reclamante | Abiliana Barbosa da Silva                             |
| Advogado   | MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF) |
| Reclamado  | Panificadora e Confeitaria Zanca Ltda - Me            |
| Advogado   | CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)            |

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Vistos e examinados os autos. Consoante os termos da certidão supra, determino à gerência do Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-5 (IDs: 072014000006814535 e 072014000007286613), observando os seguintes PERCENTUAIS: Liq. Exequente.....: (97,56%); Custas do Processo: (1,95%); Custas Art.789.....: (0,49%). OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado à Dr.ª MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA, OAB Nº 33730/DF, CPF Nº 34211110306, conforme procuração a fls. 16; 2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 3) Zerar e encerrar as referidas contas. O banco do Brasil deverá comprovar a movimentação no prazo de até 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se as partes, sendo a exequente para receber o seu crédito, bem como para os efeitos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, cumpram-se com as determinações anteriormente fixadas a fls. 80. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Taguatinga/DF, 12 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

#### Despacho

**Processo Nº RT-0000923-87.2012.5.10.0103**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Francisco Oliveira Junior                     |
| Advogado   | HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF) |
| Reclamado  | Andata Comercial de Alimentos Ltda (Supercei) |
| Advogado   | PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)    |

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que FRANCISCO OLIVEIRA JÚNIOR propôs em face de ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERCEI), decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos.Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor ora arbitrado à condenação.Honorários periciais a cargo da reclamada no valor de R\$ 2.250,00. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

#### Despacho

**Processo Nº RT-0002619-95.2011.5.10.0103**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Reclamante | Germano dos Santos Ribeiro                   |
| Advogado   | THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)    |
| Reclamado  | Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda |
| Advogado   | MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF) |

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"Vistos.

Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. CPC.

Intimem-se as partes, prazo legal.

Decorrido o prazo recursal in albis, e por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente.

À secretaria para cumprimento.

Taguatinga, 15 de setembro de 2014."

#### Despacho

**Processo Nº RTSum-0002731-30.2012.5.10.0103**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Relator    | SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY |
| RECLAMANTE | ARISVALDO FERREIRA DA ROCHA          |
| ADVOGADO   | ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)  |

RECLAMADO EMPRESA SANTO ANTONIO  
TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
ADVOGADO POLIANA SOUSA VIEIRA(OAB:  
20697)

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor  
SALVADOR MANOEL PEREIRA, no dia 9/9/2014.

#### DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos e examinados.

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº  
**01520-2012.006.10.00.0005**, em tramitação na 6ª Vara do Trabalho  
de Brasília.

Defiro o requerimento formulado pelo autor, ID: 06525c9.

Solicito reserva de crédito nos autos do processo nº **01520-  
2012.006.10.00.0005**, no valor da execução abaixo.

Aguarde-se por noventa dias.

**Total da execução R\$ 4.563,39 Atualizado até:  
30/11/2013**

Por medida de celeridade e economia processual, o presente  
despacho terá força de **ofício**.  
Publique-se. Cumpra-se.

Taguatinga-DF, 9 de setembro de 2014.  
(assinado digitalmente)

#### SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho 3ª VTT/DF

#### Despacho

**Processo Nº RT-0002788-48.2012.5.10.0103**

Reclamante Maria Francinete de Souza  
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)  
Reclamado Consystem Service Servicos de  
Limpeza Ltda - Me  
Reclamado Banco Santander  
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO  
CORTES(OAB: 15553/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº  
110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3  
dias úteis após a publicação deste despacho .

"Vistos e examinados os autos.

Verifico que na decisão transitada em julgado, há  
condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o(a) reclamante, para que diga se teve sua CTPS  
anotada. Caso negativo, deverá apresentar o documento para  
anotação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerada  
como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação..."

#### Despacho

**Processo Nº RT-0139500-89.2005.5.10.0103**

*Processo Nº RT-01395/2005-103-10-00.3*

Reclamante Edmar Bittencourt Pereira  
Advogado TARLEY MAX DA SILVA(OAB:  
19960/DF)  
Reclamado Sociedade de Educacao e Cultura  
Caicaras  
Reclamado Marly das Dores Silveira Silva  
Reclamado Jose Wellington Goncalves Leal  
Reclamado Milton Silveiro da Silva

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº  
110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3  
dias úteis após a publicação deste despacho .

"Vistos. Intime-se o exequente para manifestar-se nos autos, no  
prazo de 10 dias, tendo em vista os documentos apresentados  
pela ANOREG."

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA  
GODOY

#### Despacho

**Processo Nº RT-0151500-82.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-01515/2009-103-10-00.6*

Reclamante Antonio Marques Pereira  
Advogado EDNA MARIA FERNANDES  
REIS(OAB: 19958/DF)  
Reclamado SESI - Serviço Social da Industria  
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM  
DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº  
110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis  
após a publicação deste despacho .

"Vistos.

O reclamante peticionou afirmando que houve retenção de imposto  
de renda nos  
cálculos. Asseverou, ainda, que a incidência desse tributo  
acumulado não é devida no  
mês da quitação em juízo, pois "deveriam ter sido pagas pela  
reclamada nas suas épocas

próprias, mês a mês". Por esse motivo, requereu que lhe fosse autorizado receber, mediante alvará, o valor do Importo de Renda Pessoa Física, retiro em conta judicial.

Em tópico seguinte, disse que no momento da elaboração dos cálculos foram descontadas as quantias relativas aos depósitos recursais, com intimação da reclamada para pagar somente a diferença, razão pela qual requereu que lhe fossem liberados os valores dos depósitos em questão.

A reclamada, em petição, solicitou a expedição de alvará para levantamento do INSS/Terceiros que constou nos cálculos.

Após o breve relato, registro que razão não assiste às partes.

Ao contrário do afirmado pelo reclamante, o Imposto de Renda Pessoa Física, apurado em liquidação (fls. 505/526) e atualizado (fl.654) quando da elaboração do alvará judicial n.º 571/2013 (fl. 650), será repassado à UNIÃO.

A Contadoria, ao liquidar a sentença, observou a Lei 12.350/2010 (incluiu o art. 12-A na Lei 7.713/1988) e a Instrução Normativa 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, da Receita Federal.

O imposto de renda foi calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, mediante verificação da quantidade de meses a que se refere o crédito, a utilização da tabela progressiva do mês do recebimento ou crédito e a multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento do crédito (at. 12-A da Lei 7.713/1988).

A Secretaria expedirá ofício à C.E.F. para que o repasse seja realizado, utilizando a quantia que remanesceu da movimentação do alvará n.º 571/2013, conforme informado pela instituição financeira (doc. 2 à fl. 660 c/c fl. 673).

Com relação aos depósitos recursais, registro que quando da elaboração dos cálculos não houve dedução de nenhum depósito, tendo sido a reclamada citada para pagar o valor integral da execução apurado pela Contadoria Judicial. Portanto, não há quantia alguma a ser liberada ao reclamante.

Ressalto que os depósitos recursais já foram liberados ao reclamado por meio de alvará judicial n.º 14/2014 (fl.663).

Com relação ao pleito formulado pela reclamada, tenho a dizer que na atualização dos cálculos para liberação do crédito do reclamante excluiu-se a parcela INSS/Terceiro, conforme faz prova o resumo de cálculo (fl. 654). Assim, inexistente quantia a ser restituída à reclamada a título dessa rubrica.

Por último, vindo aos autos a comprovação do repasse do imposto de renda à UNIÃO, arquivem-se os autos definitivamente, pois fluído o prazo para Agravar de

Petição à decisão que declarou extinta a execução (fl. 647).

Expeça-se o ofício.

Publique-se.

Taguatinga, 2 de setembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

## Edital

## Edital

**Processo Nº RT-0001476-08.2010.5.10.0103**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Reclamante | Alessandro Evangelista de Araujo                    |
| Advogado   | WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)              |
| Reclamado  | Jm Lanches Ltda Me                                  |
| Advogado   | MARCO ANTONIO DE MAGALHAES GUIMARÃES(OAB: 29246/DF) |
| Reclamado  | Jose Maria Costa Silva                              |
| Reclamado  | Joselania Martins Pereira                           |

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) SÓCIA DA EXECUTADA: JOSELANIA MARTINS PEREIRA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos e examinados.

Convolto em penhora o valor de R\$ 2.309,77 ,de titularidade do SÓCIO DO

executado , JOSELANIA MARTINS PEREIRA, bloqueado e transferido para conta à disposição do Juízo, via BACEN JUD.

Dê-se ciência ao referido SÓCIO do executado,do bloqueio efetuado, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Transcorrido o prazo in albis, libere-se ao exequente o seu crédito líquido.

Confeccionado o alvará, intime-se o exequente, para retirá-lo, bem como para ciência

dos cálculos (Art. 844 da CLT).

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Comprovada a movimentação do alvará, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se as partes, por intermédio de publicação no DEJT. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 15, SETEMBRO de 2014.

## Notificação

## Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000051-98.2014.5.10.0104**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Relator    | SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY |
| RECLAMANTE | LORRAYNE GONCALVES SANTOS CORREIA    |

ADVOGADO LIONIDES GONCALVES DE  
SOUZA(OAB: 5493)  
RECLAMADO BIOLIFE DISTRIBUIDORA DE  
EQUIPAMENTOS FISIOTERAPICOS  
LTDA - ME

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Termo de conclusão feito pelo servidor JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR, em 15/09/2014.

#### DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Verifico que na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro-desemprego.

**Intime-se** o(a) reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Considerada a revelia do reclamado, a Secretaria da Vara deverá promover as anotações necessárias, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Cumprida a obrigação de fazer ou decorridos os prazos, à **Contadoria Judicial** para liquidação do feito, observando-se a não apuração da parcela INSS terceiros.

Taguatinga/DF, 15 de setembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

**SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY**

Juiz(a) do Trabalho

#### Intimação

**Processo Nº ConPag-0000230-40.2011.5.10.0103**

Relator SOLANGE BARBUSCIA DE  
CERQUEIRA GODOY  
AUTOR MLS - ALIMENTOS LTDA - ME  
ADVOGADO ANTONIO BARBOSA DA SILVA(OAB:  
9359)  
RÉU JOAO MARCOS BRANDAO  
ADVOGADO MARCO ANTONIO GIL ROSA DE  
ANDRADE(OAB: 10953)

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SALVADOR MANOEL PEREIRA, no dia 12/9/2014.

#### DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos e examinados os autos.

De início, chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito o despacho com força de ofício, conforme ID: 388647d, em virtude de erro material.

Consoante comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias e dos encargos fiscais, ID: cddc953, determino à Gerência da Caixa Econômica Federal para efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número **3920-042/01547927-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:**

**INSS Reclamante: (4,60%); INSS Reclamado: (12,60%); INSS Terceiros: (3,32%); Custas do Processo: (63,59%); Custas Art.789: (15,89%).**

#### OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado, recolher no **código 1708**;
- 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no **código 2909**;
- 3) INSS terceiros, recolher no **código 2917**;
- 4) Custas, recolher em guia GRU, no **código 18740-2**;
- 5) Zerar e encerrar a referida conta.

**A gerência da Caixa deverá comprovar a movimentação no prazo de até 5 (cinco) dias.**

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de **ofício**.

TAGUATINGA-DF, 12 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

**SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY**

Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Taguatinga/DF

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000257-23.2011.5.10.0103**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY         |
| RECLAMANTE | JACQUELINE PEREIRA FEITOZA                   |
| ADVOGADO   | Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)           |
| RECLAMADO  | N N INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME |
| ADVOGADO   | LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)         |

**TERMO DE CONCLUSÃO/CERTIDÃO**

Certifico que decorreu o prazo de 30 dias sem manifestação do exequente para prosseguimento da execução.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

BIANCA NOGUEIRA DO NASCIMENTO LIMA, no dia 12/09/2014.

**DESPACHO**

Vistos e examinados.

Tendo em vista que este Juízo utilizou todos os meios disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD, mandado de penhora, Consulta às declarações de renda na Receita Federal) para impulsionar a execução, sempre sem êxito, intime-se o exequente para indicar diretrizes efetivas que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dos autos pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 268 do PGC/TRT10.ª Região, em caso de silêncio.

BRASÍLIA-DF, 12 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

**SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY**

Juíza do Trabalho- 3ª VTT/DF

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000395-82.2014.5.10.0103**

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Relator    | OSVANI SOARES DIAS                                         |
| RECLAMANTE | BIANCA RAMOS NOVAES PAIXAO                                 |
| ADVOGADO   | CARLOS DOS REIS(OAB: 18440)                                |
| RECLAMADO  | MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP |
| ADVOGADO   | DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)                   |

**PODER**

**JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000395-82.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** BIANCA RAMOS NOVAES PAIXAO

**RÉU:** MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS

ALIMENTICIOS LTDA - EPP

**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

**Para receber a CTPS obreira e as guias CD/SD, nos termos da sentença.**

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 15 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000511-30.2010.5.10.0103**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Relator    | SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY              |
| RECLAMANTE | MANOEL ABADES MACHADO                             |
| ADVOGADO   | IARA RONDON RODRIGUES(OAB: 21316)                 |
| RECLAMADO  | EFRON MONTAGEM E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME |



### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor  
SALVADOR MANOEL PEREIRA, no dia 12/9/2014.

### DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada, o prosseguimento da execução será processado na pessoa dos seus sócios:

**JANUARIO DO CARMO SILVA, CPF: 982.870.875-20;**

**ISAC RAIMUNDO BRANCO, CPF: 340.764.251-20.**

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas – CNE, consoante o ID: 073c4d0. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se. Cumpram-se.

TAGUATINGA-DF, 12 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

**SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY**

Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Taguatinga/DF

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000527-47.2011.5.10.0103**

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Relator    | SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY                          |
| RECLAMANTE | EDMUNDO HUMBERTO AMARAL TARGINO SANTANA                       |
| ADVOGADO   | HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190)                    |
| RECLAMADO  | CENTRO DE APOIO DE VIVENCIAS AGRARIAS                         |
| RECLAMADO  | OSEAD - ORGANIZACAO SOCIAL EVANGELICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS |

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor  
BIANCA NOGUEIRA DO NASCIMENTO LIMA, no dia 15/09/2014.

### DESPACHO

Vistos e examinados.

Tendo em vista que este Juízo utilizou todos os meios disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD) para impulsionar a execução, sempre sem êxito, e considerando-se a dificuldade para a realização da desconsideração da pessoa Jurídica a 1ª executada (Centro de Apoio de Vivências Agrárias) e da 2ª executada (Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus), intime-se o exequente para indicar diretrizes EFETIVAS que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dos autos pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 268 do PGC/TRT10.ª Região, em caso de silêncio.

BRASÍLIA-DF, 15 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

**SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY**

Juíza do Trabalho- 3ª VTT/DF

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000592-37.2014.5.10.0103**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Relator    | SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY           |
| RECLAMANTE | TATIANA FERREIRA NUNES DE OLIVEIRA FELIX       |
| ADVOGADO   | Thiago Guimarães Pereira(OAB: 33247)           |
| RECLAMADO  | UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC |
| ADVOGADO   | ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454)                  |
| ADVOGADO   | DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137)        |

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor  
DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 12/09/2014.

#### DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para, querendo, contra-arrazoar  
recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias.

Taguatinga- DF, 12 de setembro de 2014.

(assinado eletronicamente)

**SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY**

*Juiza do Trabalho*

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001194-28.2014.5.10.0103**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| RECLAMANTE | JESUINO FAUSTINO DE OLIVEIRA               |
| ADVOGADO   | DELY GOMES LUZ FILHO(OAB: 37713)           |
| RECLAMADO  | PANIFICADORA E CONFEITARIA J & K LTDA - ME |
| ADVOGADO   | Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)         |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001194-28.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** JESUINO FAUSTINO DE OLIVEIRA

**RÉU:** PANIFICADORA E CONFEITARIA J & K LTDA - ME

#### INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,  
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

**Para receber a CTPS obreira, nos termos da Ata de audiência.**

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,  
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 15 de setembro de 2014.

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001197-80.2014.5.10.0103**

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Relator    | SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY                   |
| RECLAMANTE | LUIZ FELIPE BESERRA DE SOUZA                           |
| ADVOGADO   | VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982)                    |
| RECLAMADO  | SOLEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA                   |
| ADVOGADO   | WALFREDO FREDERICO DE SIQUEIRA CABRAL DIAS(OAB: 12090) |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001197-80.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** LUIZ FELIPE BESERRA DE SOUZA

**RÉU:** SOLEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

#### INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,  
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

**Para receber a CTPS, que se encontra na secretaria da Vara, nos termos da Ata Id nº 32f4406.**

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,  
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 16 de setembro de 2014.

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001200-35.2014.5.10.0103**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Relator    | SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY |
| RECLAMANTE | ELMAN MONTEIRO DA SILVA              |

ADVOGADO LUIS FERNANDO GONCALVES  
AGUIAR(OAB: 40800)  
RECLAMADO S&R CONFECCAO E UTILIDADES  
LTDA - ME  
ADVOGADO MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA  
NETO(OAB: 37170)

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001200-35.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** ELMAN MONTEIRO DA SILVA**RÉU:** S&R CONFECCAO E UTILIDADES LTDA - ME**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,  
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

**Para receber a CTPS obreira, nos termos da Ata de audiência.**

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,  
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 15 de setembro de 2014.

**Intimação****Processo Nº ConPag-0001241-02.2014.5.10.0103**

Relator SOLANGE BARBUSCIA DE  
CERQUEIRA GODOY  
AUTOR SILVIA HELENA GOMEZ RABELLO  
ADVOGADO ITALO SA DE OLIVEIRA(OAB: 42905)  
RÉU EUSINETE SANTOS CASTRO

**CERTIDÃO/CONCLUSÃO**

Certifico e dou fé que, até a presente data, a consignada não foi  
notificada para comparecer à audiência inicial a ser realizada no dia  
15/09/2014, às 14h20min.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANILO JESUS VIEIRA DA  
SILVA em 12 de setembro de 2014.

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos e examinados.

Diante da certidão supra, redesigno a audiência inaugural do  
presente feito para o dia 14 /10/2014, às 13h55min.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, sendo o (a) consignante via DEJT e a  
consignada via postal.

Taguatinga/DF, 12 de setembro de 2014.

**Intimação****Processo Nº RTSum-0001307-73.2014.5.10.0105**

Relator PATRICIA GERMANO PACIFICO  
RECLAMANTE FRANCISCO ERLANDIO MUNIS  
ARAUJO  
ADVOGADO MARCOS NEI MOREIRA  
TAVARES(OAB: 36135)  
RECLAMADO MAIS COMERCIO DE PRODUTOS  
ALIMENTICIOS LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001307-73.2014.5.10.0105 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** FRANCISCO ERLANDIO MUNIS ARAUJO**RÉU:** MAIS COMERCIO DE PRODUTOS

ALIMENTICIOS LTDA - ME

**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do  
art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a  
seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 16/10/2014, às 14h, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 16 de setembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

**POLYANA SANTOS AGUIAR**

**TÉCNICO JUDICIÁRIO**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001375-29.2014.5.10.0103**

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Relator    | SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY                      |
| RECLAMANTE | WALITON FLAVIO DE MATOS PEREIRA                           |
| ADVOGADO   | Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)                       |
| RECLAMADO  | BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. |
| RECLAMADO  | CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME                             |

**CERTIDÃO E CONCLUSÃO**

Certifico e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje), constatee a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes e objeto, que tramitou perante a 5ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº 0000432-06.2014.5.10.0105JT, a qual foi extinta sem resolução de mérito nos

termos do art. 844 da CLT.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) POLYANA SANTOS AGUIAR, em 12 de setembro de 2014.

**DECISÃO**

Vistos.

Em face da certidão supra e considerando a nova redação do art. 253, II, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento.

Assim, distribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens.

Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante.

Taguatinga/DF, 12 de setembro de 2014.

*Assinado Digitalmente*

**SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY**

Juíza do Trabalho

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001383-06.2014.5.10.0103**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Relator    | SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY |
| RECLAMANTE | PEDRO ALEXANDRE SALES DE MORAIS      |
| ADVOGADO   | JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)   |
| RECLAMADO  | CINEMARK BRASIL S.A.                 |

## CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje), constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes e objeto, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº 0001088-72.2014.5.10.0101JT, a qual foi extinta sem resolução de mérito em virtude da ausência injustificada do(a) reclamante na audiência inaugural, nos termos do art. 844 da CLT.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) POLYANA SANTOS AGUIAR, em 12 de setembro de 2014.

## DECISÃO

Vistos.

Em face da certidão supra e considerando a nova redação do art. 253, II, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento.

Assim, distribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens.

Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante.

Taguatinga/DF, 12 de setembro de 2014.

*Assinado Digitalmente*

**SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY**

Juíza do Trabalho

## Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001385-73.2014.5.10.0103**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| RECLAMANTE | IZAQUE PEREIRA DA SILVA                    |
| ADVOGADO   | JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701)          |
| ADVOGADO   | LUIS FERNANDO GONCALVES AGUIAR(OAB: 40800) |
| RECLAMADO  | TOCANTINS PECAS USADAS LTDA - ME           |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001385-73.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** IZAQUE PEREIRA DA SILVA

**RÉU:** TOCANTINS PECAS USADAS LTDA - ME

## INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 16/10/2014, às 14h15min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 15 de setembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

**POLYANA SANTOS AGUIAR**

**TÉCNICO JUDICIÁRIO**

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001386-58.2014.5.10.0103**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| RECLAMANTE | FABIANA NUNES                                           |
| ADVOGADO   | Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936)                  |
| ADVOGADO   | POLLYANA BARBARA FERREIRA CAIXETA(OAB: 145810)          |
| RECLAMADO  | TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA           |
| RECLAMADO  | COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001386-58.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** FABIANA NUNES

**RÉU:** TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM

INTELIGENTE LTDA e outros

**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 16/10/2014, às 13h45min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 16 de setembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

**POLYANA SANTOS AGUIAR**

**TÉCNICO JUDICIÁRIO**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001387-43.2014.5.10.0103**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| RECLAMANTE | EDICLE BERNARDO DE ALMEIDA            |
| ADVOGADO   | RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: 2174) |
| RECLAMADO  | GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.          |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001387-43.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** EDICLE BERNARDO DE ALMEIDA

**RÉU:** GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 16/10/2014, às 14h10min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 16 de setembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

**POLYANA SANTOS AGUIAR**

**TÉCNICO JUDICIÁRIO**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001388-28.2014.5.10.0103**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| RECLAMANTE | JOSE PEREIRA CAMPOS                                  |
| ADVOGADO   | LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998)                      |
| RECLAMADO  | VISTA PARK SUL<br>EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001388-28.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** JOSE PEREIRA CAMPOS

**RÉU:** VISTA PARK SUL EMPREENDEIMENTOS  
IMOBILIARIOS S.A.

**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 16/10/2014, às 14h20min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 16 de setembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

**POLYANA SANTOS AGUIAR**

**TÉCNICO JUDICIÁRIO**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001389-13.2014.5.10.0103**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| RECLAMANTE | GRACIELE LOPES DE SOUSA                   |
| ADVOGADO   | RODRIGO DE JESUS<br>FERNANDES(OAB: 38993) |
| RECLAMADO  | RCME COMERCIO DE ALIMENTOS<br>LTDA - EPP  |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001389-13.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** GRACIELE LOPES DE SOUSA

**RÉU:** RCME COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

## INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 16/10/2014, às 14h05min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 16 de setembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

**POLYANA SANTOS AGUIAR**

**TÉCNICO JUDICIÁRIO**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001390-95.2014.5.10.0103**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| RECLAMANTE | FRANCISCA GOMES FLOR                       |
| ADVOGADO   | PEDRO ALVES DA SILVA<br>FILHO(OAB: 09070)  |
| RECLAMADO  | ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS<br>LTDA - ME |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001390-95.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** FRANCISCA GOMES FLOR

**RÉU:** ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

## INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 16/10/2014, às 13h50min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 16 de setembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

**POLYANA SANTOS AGUIAR**

**TÉCNICO JUDICIÁRIO**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001391-80.2014.5.10.0103**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| RECLAMANTE | NILVAN DE JESUS GALDINO                     |
| ADVOGADO   | RODRIGO DE JESUS<br>FERNANDES(OAB: 38993)   |
| ADVOGADO   | GILSA MARIA DE MEDEIROS<br>MAIA(OAB: 12149) |
| RECLAMADO  | CONSTRUCOES E REFORMAS<br>ROCHA LTDA - ME   |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**



**PROCESSO Nº 0001391-80.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** NILVAN DE JESUS GALDINO

**RÉU:** CONSTRUÇOES E REFORMAS ROCHA LTDA - ME

**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 08/10/2014, às 14h05min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 16 de setembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

**POLYANA SANTOS AGUIAR**

**TÉCNICO JUDICIÁRIO**

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001447-22.2014.5.10.0101**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Relator    | ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA             |
| RECLAMANTE | SUELENE GONCALVES DOROTEU              |
| ADVOGADO   | JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591) |
| RECLAMADO  | CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA        |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001447-22.2014.5.10.0101 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** SUELENE GONCALVES DOROTEU

**RÉU:** CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 16/10/2014, às 13h40min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 15 de setembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

**POLYANA SANTOS AGUIAR**

**TÉCNICO JUDICIÁRIO**

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001665-49.2011.5.10.0103**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Relator    | SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY   |
| RECLAMANTE | AYSLANA DE SOUZA SILVA                 |
| ADVOGADO   | PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380) |
| RECLAMADO  | EDIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA            |

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CELI CAMPOS BARBOZA, no dia 25/08/2014.

#### DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que este Juízo utilizou todos os meios disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD, mandado de penhora e Desconsideração da Personalidade Jurídica) para impulsionar a execução, sempre sem êxito, intime-se o exequente para indicar diretrizes efetivas que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dos autos pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 268 do PGC/TRT10.ª Região, em caso de silêncio.

Registro que não consta nos autos CNPJ da executada, nem o exequente informou o número, após intimado para tal. Por esse motivo, a execução está prosseguindo em desfavor do representante legal que compareceu à audiência.

Taguatinga-DF, 25 de agosto de 2014

#### Intimação

##### Processo Nº RTSum-0002021-70.2013.5.10.0104

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Relator    | SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY      |
| RECLAMANTE | PAULO FAUSTINO DOS SANTOS                 |
| ADVOGADO   | Aniceto Soares(OAB: 0025420)              |
| RECLAMADO  | CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA |
| ADVOGADO   | VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)        |
| RECLAMADO  | DG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME      |
| ADVOGADO   | ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451)       |

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 15/09/2014.

#### DESPACHO

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da sentença com Id de nº 699885 intime-se o reclamante a confirmar o pagamento das custas fixadas na referida sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos em definitivo, uma vez que não há obrigações de fazer.

Publique-se.

Taguatinga/DF, 15 de setembro de 2014.

(assinado eletronicamente)

**SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY**

*Juíza do Trabalho*

#### Intimação

##### Processo Nº RTOrd-0002270-21.2013.5.10.0104

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Relator    | SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY    |
| RECLAMANTE | JOSIAS BARBOSA FERREIRA                 |
| ADVOGADO   | RIZONETE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 32383) |
| RECLAMADO  | BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.           |
| ADVOGADO   | LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)    |
| RECLAMADO  | CONSTRUTORA LOPES & AMORIM LTDA - ME    |

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Termo de conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feito pelo servidor JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR, em 15/09/2014.

#### DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Verifico que na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de CTPS.

**Intime-se** o(a) reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, **intime-se** o(a) primeiro reclamada(o) para, em 5 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação do(a) reclamado(a), fica desde já autorizada a anotação pela Secretaria, com comunicação à SRTE/DF.

Anotada a CTPS, **intime-se** o(a) reclamante para recebimento.

Cumpridas as obrigações de fazer ou decorridos os prazos, à **Contadoria Judicial** para liquidação do feito, observando-se a não apuração da parcela INSS terceiros.

Taguatinga/DF, 15 de setembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juiz(a) do Trabalho

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0002469-40.2013.5.10.0105**

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Relator    | SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY                   |
| RECLAMANTE | SIMAO SELES ALVES ORLANDO                              |
| ADVOGADO   | THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)                 |
| RECLAMADO  | PDG REALTY S/A<br>EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES     |
| ADVOGADO   | CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)         |
| RECLAMADO  | GOLD AMORGOS<br>EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA |
| ADVOGADO   | CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)         |
| RECLAMADO  | WALMARY ENGENHARIA LTDA                                |

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR, no dia 15/09/2014.

#### DESPACHO

Vistos.

Os reclamados interpuseram Recurso Ordinário (ID 933002).

Intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelos reclamados. Prazo legal.

Com a manifestação do reclamante, ou transcorrido o prazo supra 'in albis', venham os autos conclusos.

Taguatinga/DF, 15 de setembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0069100-45.2008.5.10.0103**

|            |                                                                                   |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY                                              |
| RECLAMANTE | MARIA DA SOLEDADE DIAS                                                            |
| ADVOGADO   | FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE(OAB: 21239)                                          |
| RECLAMADO  | WILL-MAN COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, ELETRONICOS E UTILIDADES LTDA - ME |
| RECLAMADO  | NIZA DA SILVA NEPOMUCENO                                                          |
| RECLAMADO  | WILMAN NEPOMUCENO DA SILVA                                                        |

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SALVADOR MANOEL PEREIRA, no dia 15/9/2014.

#### DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Considerando que as diligências de BACENJUD e ANOREG se

revelaram infrutíferas, e por terem sido esgotadas todas as medidas executórias, intime-se a exequente para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da tramitação do feito por 1 (um) ano, nos termos dos artigos 268 c/c art.269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASÍLIA-DF, 15 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

**SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY**

Juiza do Trabalho da 3ª Vara de Taguatinga/DF

#### **4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**

##### **Edital**

##### **Edital**

**Processo Nº RTOrd-0000004-27.2014.5.10.0104**

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| Relator    | ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA                             |
| RECLAMANTE | ANTONIO DOS REIS RODRIGUES DOS SANTOS                     |
| ADVOGADO   | Dalviania Nunes Dutra(OAB: 31130)                         |
| RECLAMADO  | CLODOALDO FERREIRA DA SILVA CONSTRUTORA                   |
| RECLAMADO  | GOLD AMORGOS<br>EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS<br>SPE LTDA |
| ADVOGADO   | CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA<br>CASTRO(OAB: 5725-A)         |

**P**

**PROCESSO Nº0000004-27.2014.5.10.0104 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** ANTONIO DOS REIS RODRIGUES DOS SANTOS

**RÉU:** CLODOALDO FERREIRA DA SILVA CONSTRUTORA e  
outros

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO**

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: CLODOALDO FERREIRA DA SILVA CONSTRUTORA para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA

proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" ...

**Vistos, etc.**

Homologo o cálculo de ID783e675, elaborado pela Secretaria de Cálculos judiciais, **fixando o débito da executada em R\$26.074,28**, atualizado até 30.09.2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

1-Determino a notificação da executada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC).

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

3- Sendo negativa a providência junto ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo, tão logo disponibilizada a ferramenta no sistema PJ-e;

4- Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe.

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito.

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da executada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE

ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será o exequente intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 16 de setembro de 2014.

#### Edital

**Processo Nº RTSum-0000399-19.2014.5.10.0104**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Relator    | ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA                      |
| RECLAMANTE | ANDRE SHENAYDER COSTA SOUZA                        |
| ADVOGADO   | JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)             |
| RECLAMADO  | RRBR COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - EPP |

P

**PROCESSO Nº0000399-19.2014.5.10.0104 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** ANDRE SHENAYDER COSTA SOUZA

**RÉU:** RRBR COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - EPP

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso

das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: RRBR COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - EPP para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

#### DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado.

Caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia.

Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda a anotação, conforme comando sentencial, e para efetuar os depósitos do FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de 5 dias, devendo os comprovantes de recolhimento serem acompanhados das guias TRCT para o saque e dos formulários para habilitação no seguro desemprego, sob pena de conversão das obrigações em pecúnia ".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 16 de setembro de 2014.

#### Edital

**Processo Nº RTOrd-0000456-37.2014.5.10.0104**

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Relator    | ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA                            |
| RECLAMANTE | RAIMUNDO NONATO MACIEL NASCIMENTO                        |
| ADVOGADO   | Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)                      |
| RECLAMADO  | Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A |
| ADVOGADO   | LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)                     |
| RECLAMADO  | CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME                            |

RECLAMADO

RODRIGO VIEIRA LEITE SILVA - ME

P

**PROCESSO Nº0000456-37.2014.5.10.0104 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** RAIMUNDO NONATO MACIEL NASCIMENTO

**RÉU:** CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME e outros

**EDITAL DE**

**INTIMAÇÃO - DECISÃO**

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME, BROOKFILD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A para tomar ciência do(a) DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

**DECISÃO**

**Vistos os autos.**

Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (ID nº 6fa5f72).

Intime-se o reclamante e a 1ª reclamada para apresentar, querendo, suas contrarrazões. Prazo de oito dias.

Decorrido *in albis* tal prazo ou apresentadas as contrarrazões, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho ".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 15 de setembro de 2014.

**Edital**

**Processo Nº RTOOrd-0000872-02.2014.5.10.0105**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA  
RECLAMANTE FLAVIANA DE SOUSA SANTOS  
ADVOGADO JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701)

P

**PROCESSO Nº0000872-02.2014.5.10.0105 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** FLAVIANA DE SOUSA SANTOS

**RÉU:** RODRIGO VIEIRA LEITE SILVA - ME

**EDITAL DE**

**INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: RODRIGO VIEIRA LEITE SILVA - ME

para tomar ciência do(a) ata de audiência proferido(a) nos autos e a seguir transcrita:

" ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:**

**0000872-02.2014.5.10.0104**

**RECLAMANTE:**

**FLAVIANA DE SOUSA SANTOS**

**RECLAMADO(A):**

**RODRIGO VIEIRA LEITE SILVA - ME**

**Em 15 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.**

Às 14h14min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSE GERALDO DA COSTA, OAB nº 28701/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

Há pedido de reconhecimento de estabilidade por acidente de trabalho, doença ocupacional, o que exige prova técnica.

Concedo as partes o prazo comum de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.

Venham os autos conclusos para designação do perito médico, após verificação pela Secretaria dos peritos que se encontram disponíveis para o mister.

Intime-se a reclamada por EDITAL.

Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 03/12/2014, às 13h30min.

Cientes os presentes.

Facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Audiência encerrada às 14h19min.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

BRAYNER GONZAGA PINTO

Diretor(a) de Secretaria "

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado

no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 15 de setembro de 2014.

### Edital

**Processo Nº RTOrd-0001233-19.2014.5.10.0105**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Relator    | ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA             |
| RECLAMANTE | AHMED TAHA ABDELRAZK ZAGHLOUL             |
| ADVOGADO   | DANIEL DIAS RORIZ(OAB: 33505)             |
| ADVOGADO   | JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888)     |
| RECLAMADO  | PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME |
| RECLAMADO  | TECNISA S.A.                              |
| RECLAMADO  | CRETA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA     |

P

**PROCESSO Nº0001233-19.2014.5.10.0105 - AÇÃO**  
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** AHMED TAHA ABDELRAZK ZAGHLOUL

**RÉU:** PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME e outros (2)

Audiência Inicial: 08/10/2014 13:35h

### EDITAL DE

### NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME - CNPJ: 15.370.276/0001-39

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **08/10/2014 13:35h**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

**Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias**

das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

| Título                        | Tipo                    | Chave de acesso**                 |
|-------------------------------|-------------------------|-----------------------------------|
| ATO ORDINATÓRIO               | Certidão                | 14091516440805500<br>000001323883 |
| Emenda à inicial              | Manifestação            | 14091511010289100<br>000001321237 |
| certidão publicação despacho  | Certidão                | 14090910481654900<br>000001300440 |
| Intimação                     | Intimação               | 14090816594690800<br>000001298190 |
| Despacho                      | Despacho                | 14090816594457600<br>000001297169 |
| Intimação                     | Intimação               | 14090413120359600<br>000001288344 |
| Decisão                       | Decisão                 | 14090316515791900<br>000001283031 |
| Pedido de Registro Permanente | Documento Diverso       | 14090110473665400<br>000001270943 |
| trct 2                        | Termo de Homologação de | 14090110473627900<br>000001270932 |
| TRCT 1                        | Termo de Homologação de | 14090110473581700<br>000001270927 |

|                                |                                |                                   |
|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| Procuração                     | Procuração                     | 14090110473535000<br>000001270921 |
| Declaração de Hipossuficiência | Declaração de Hipossuficiência | 14090110473482800<br>000001270915 |
| CTPS                           | CTPS                           | 14090110473437900<br>000001270907 |
| Crachá                         | Crachá                         | 14090110473400300<br>000001270904 |
| Crachá                         | Crachá                         | 14090110473359200<br>000001270901 |
| CPF                            | Documento Diverso              | 14090110473321200<br>000001270896 |
| Contra-Cheque                  | Contracheque / Hollerith       | 14090110473269300<br>000001270888 |
| Comprovante de Obra            | Documento Diverso              | 14090110473229100<br>000001270882 |
| Petição Inicial                | Petição Inicial                | 14090110473178700<br>000001270851 |
| Petição em PDF                 | Certidão                       | 14090110473132800<br>000001270850 |

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 15 de setembro de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RTOOrd-0002766-50.2013.5.10.0104

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Relator    | ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA                            |
| RECLAMANTE | ALBERTO PEREIRA LUSTOSA                                  |
| ADVOGADO   | THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)                   |
| RECLAMADO  | INCORPORACAO GARDEN LTDA                                 |
| ADVOGADO   | MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)                         |
| RECLAMADO  | CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME                    |
| ADVOGADO   | MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)                         |
| RECLAMADO  | FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA ALVES PINTURA E REFORMA - ME |



P

**PROCESSO Nº0002766-50.2013.5.10.0104 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** ALBERTO PEREIRA LUSTOSA

**RÉU:** FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA ALVES PINTURA E

REFORMA - ME e outros (2)

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA ALVES PINTURA E REFORMA - ME, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

Vistos os autos.

Considerando que a certidão de ID Nº 37f3174 noticia que o reclamante entregou sua CTPS para anotações, intime-se a 1ª reclamada para que proceda a anotação, conforme comando sentencial.

Prazo de cinco dias.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de cinco dias ".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 15 de setembro de 2014.

### Notificação

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000093-50.2014.5.10.0104**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Relator    | ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA       |
| RECLAMANTE | CRISTIANO NEVES LIRA                |
| ADVOGADO   | GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514) |

RECLAMADO

BRASFORT EMPRESA DE  
SEGURANCA LTDA

ADVOGADO

GRACE MARY VERAS OSIK(OAB:  
25649)

## TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 12 de setembro de 2014.

## DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a ocorrência de acidente do trabalho, o Juízo determina a reclamada, **caso seja solicitado pela perita do Juízo**, que apresente os cópias dos seguintes documentos legais atinentes ao Reclamante ou ao seu Local de Trabalho e abrangendo todo o período laboral alegado: Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (art. 58, § 4º, da Lei n. 8.213, de 24.7.1991, e art. 404, VI, da Instrução Normativa IN-DC-INSS n. 100/2003); Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT (art. 22 da Lei n. 8.213/91); Atestados de Saúde Ocupacional (item 7.4.1 da NR-07: PCMSO); Ficha de Investigação e Análise de Acidente de Trabalho (item 4.12, h, da NR -04: SESMT, e item 5.16, I, da NR-05: CIPA); Ata da Reunião Extraordinária da CIPA (item 5.16, b, da NR-05: CIPA); Comprovantes de Fornecimento de EPI (item 6.3 da NR-06: EPI); Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT (§§ 1º, 2º e 3º, do art. 58, da Lei n. 8.213/91); Laudo de Análise Ergonômica do Trabalho (item 17.1.2 da NR-17: ERGONOMIA); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (item 7.1.1 da NR-07: PCMSO); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (item 9.1.1 da NR-09: PPRA) ou PCMAT (item 18.3 da NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção); Registro Atualizado do SESMT na SRTE (item 4.17 da NR-04: SESMT); Ordens Internas de Serviço sobre Segurança e Saúde no Trabalho (art. 157, II, da CLT); Atas de Eleição e de Instalação e Posse dos Membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (item 5.14 da NR-05: CIPA); e, Livro de Inspeção do Trabalho (Art. 628, da CLT).

Designo como perita do Juízo a Dra. Caroline da Cunha Diniz. Atente-se a Sra. Perita para que, na hipótese de acidente de trabalho que resulte aleijão ou qualquer outro dano estético, seja colacionando ao laudo fotografias da referida lesão.

Antecipe-se parte dos honorários periciais, no limite máximo permitido, nos termos da portaria PRE-DGJ 07/2010, devidamente atualizada.

**Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 02/10/2014 às 11hs.** O reclamante deverá apresentar na data da perícia todos os exames médicos já realizados, relatórios médicos, receitas médicas, atestados, prontuários médicos, atestado de saúde ocupacional por ocasião de sua admissão na empresa reclamada, TODAS as carteiras de trabalho que possuir, documento de identidade, carteira de motorista, CPF. O reclamante deverá estar com **short / top e bermuda por baixo da roupa**, para facilitar o exame físico.

Local: SHIN CA 01 Bloco A sala 236, Ed. Deck Norte – Lago Norte - Brasília/DF, telefone: 9923-3455.

O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 10/11/2014.

As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo comum de 05 dias, a contar de 13/11/2014, inclusive.

Intime-se a perita.

Intime-se o reclamante diretamente.

Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos.

TAGUATINGA/DF, 12 de setembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**JUÍZA DO TRABALHO**

#### **Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000143-76.2014.5.10.0104**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Relator    | ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA         |
| RECLAMANTE | FRANCINALDO SILVA                     |
| ADVOGADO   | ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 60597) |
| RECLAMADO  | INCORPORACAO GARDEN LTDA              |
| ADVOGADO   | MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)      |

#### **TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 12 de setembro de 2014.

#### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Tendo em vista a ocorrência de acidente do trabalho, o Juízo determina a reclamada, **caso seja solicitado pela perita do Juízo**, que apresente os cópias dos seguintes documentos legais atinentes ao Reclamante ou ao seu Local de Trabalho e abrangendo todo o período laboral alegado: Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (art. 58, § 4º, da Lei n. 8.213, de 24.7.1991, e art. 404, VI, da Instrução Normativa IN-DC-INSS n. 100/2003); Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT (art. 22 da Lei n. 8.213/91); Atestados de Saúde Ocupacional (item 7.4.1 da NR-07: PCMSO); Ficha de Investigação e Análise de Acidente de Trabalho (item 4.12, h, da NR-04: SESMT, e item 5.16, I, da NR-05: CIPA); Ata da Reunião Extraordinária da CIPA (item 5.16, b, da NR-05: CIPA); Comprovantes de Fornecimento de EPI (item 6.3 da NR-06: EPI); Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT (§§ 1º, 2º e 3º, do art. 58, da Lei n. 8.213/91); Laudo de Análise Ergonômica do Trabalho (item 17.1.2 da NR-17: ERGONOMIA); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (item 7.1.1 da NR-07: PCMSO); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (item 9.1.1 da NR-09: PPRA) ou PCMAT (item 18.3 da NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção); Registro Atualizado do SESMT na SRTE (item 4.17 da NR-04: SESMT); Ordens Internas de Serviço sobre Segurança e Saúde no Trabalho (art. 157, II, da CLT); Atas de Eleição e de Instalação e Posse dos Membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (item 5.14 da NR-05: CIPA); e, Livro de Inspeção do Trabalho (Art. 628, da CLT).

Designo como perita do Juízo a Dra. Caroline da Cunha

Diniz. Atente-se a Sra. Perita para que, na hipótese de acidente de trabalho que resulte aleijão ou qualquer outro dano estético, seja colacionando ao laudo fotografias da referida lesão.

Antecipe-se parte dos honorários periciais, no limite máximo permitido, nos termos da portaria PRE-DGJ 07/2010, devidamente atualizada.

**Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 06/10/2014 às 11hs.** O reclamante deverá apresentar na data da perícia todos os exames médicos já realizados, relatórios médicos, receitas médicas, atestados, prontuários médicos, atestado de saúde ocupacional por ocasião de sua admissão na empresa reclamada, TODAS as carteiras de trabalho que possuir, documento de identidade, carteira de motorista, CPF. O reclamante deverá estar com **short / top e bermuda por baixo da roupa**, para facilitar o exame físico.

Local: SHIN CA 01 Bloco A sala 236, Ed. Deck Norte – Lago Norte - Brasília/DF, telefone: 9923-3455.

O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 17/11/2014.

As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo comum de 05 dias, a contar de 20/11/2014, inclusive.

Intime-se a perita.

Intime-se o reclamante diretamente.

Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos.

Fica mantida a data de encerramento da instrução já designada no despacho retro.

TAGUATINGA/DF, 12 de setembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**  
**JUÍZA DO TRABALHO**

#### **Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000160-15.2014.5.10.0104**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Relator    | ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA                    |
| RECLAMANTE | IARA CAVALCANTE DA SILVA                         |
| ADVOGADO   | CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549)               |
| RECLAMADO  | MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME |
| ADVOGADO   | DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)         |

#### **TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 12 de setembro de 2014.

#### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Pela decisão exarada nos autos do processo nº 2014.01.1.118356-3, cuja cópia encontra-se colacionada no ID 0ad59c5 destes autos, o MM. Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal deferiu o pedido de processamento da recuperação judicial da executada (MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA), determinando, nos termos do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, tendo sido nomeado administradora judicial a Advogada MÔNICA RAIMUNDO CABRAL VITORIANO (OAB/DF 27.084), com endereço no SCS QD. 04, BL. A, ED. EMBAIXADOR, SL. 210, BRASÍLIA-DF. Assim, com fulcro no art. 6º, caput e § 4º, da Lei nº 11.101/2005, suspende-se a presente execução pelo prazo de 180 dias, a contar da data em que foi deferido o processamento da recuperação judicial da executada, qual seja, 6.8.2014, valendo ressaltar que, findo tal prazo, poderá a execução ser normalmente concluída, ainda que o crédito trabalhista já tenha sido inscrito no quadro-geral de credores, consoante preceitua o § 5º do referido artigo. Em razão do acima exposto, fica prejudicado o requerimento formulado pela reclamante na petição de ID 6f71ec6.

**Intimem-se as partes.**

Taguatinga-DF, em 12 de setembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**  
**Juíza do Trabalho**

**Intimação**  
**Processo Nº RTOOrd-0000168-89.2014.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA  
 RECLAMANTE GERALDO LUCIANO DA COSTA NETO  
 ADVOGADO JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563)  
 RECLAMADO SIEMENS LTDA  
 ADVOGADO MONALIZA FINATTI MANZATTO(OAB: 164574)  
 ADVOGADO ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234)  
 ADVOGADO Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)  
 ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: A827)  
 ADVOGADO FERNANDA BIANCO PIMENTEL(OAB: 167810)  
 ADVOGADO MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS(OAB: 222586)

RECLAMADO MAIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP  
 ADVOGADO DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 12/09/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada (ID de nº 9f3191a).

Foi anexado instrumento de procuração e substabelecimento (ID de nº 675576).

Intime-se o reclamante para apresentar, querendo, suas contrarrazões. Prazo de 8 dias.

Decorrido *in albis* tal prazo ou apresentadas as contrarrazões, ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho.

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**JUÍZA DO TRABALHO**

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000250-23.2014.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA  
 RECLAMANTE VALDEMIR GILDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710)

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 12 de setembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Pela decisão exarada nos autos do processo nº 2014.01.1.118356-3, cuja cópia encontra-se colacionada no ID a5a999d destes autos, o MM. Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal deferiu o pedido de processamento da recuperação judicial da empresa MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, grupo econômico que da qual faz parte a executada, determinando, nos termos do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, tendo sido nomeado administradora judicial a Advogada MÔNICA RAIMUNDO CABRAL VITORIANO (OAB/DF 27.084), com endereço no SCS QD. 04, BL. A, ED. EMBAIXADOR, SL. 210, BRASÍLIA-DF. Assim, com fulcro no art. 6º, caput e § 4º, da Lei nº 11.101/2005, suspende-se a presente execução pelo prazo de 180 dias, a contar da data em que foi deferido o processamento da recuperação judicial da executada, qual seja, 6.8.2014, valendo ressaltar que, findo tal prazo, poderá a execução ser normalmente concluída, ainda que o crédito trabalhista já tenha sido inscrito no quadro-geral de credores, consoante preceitua o § 5º do referido artigo.

**Intimem-se as partes.**

Taguatinga-DF, em 12 de setembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**Juíza do Trabalho****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000255-45.2014.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA  
RECLAMANTE ODAIR JOSE BARBOSA DE SOUSA  
ADVOGADO Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)  
RECLAMADO Brookfield Centro Oeste  
Empreendimentos Imobiliários S/A  
ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918)  
ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)  
RECLAMADO GIPSUM COMERCIO DE DRYWALL E MONTAGENS LTDA - ME  
ADVOGADO VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398)  
ADVOGADO HENRIQUE DE MELLO FRANCO(OAB: 23016)

**TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO**

Certifico e dou fé que, em 12.09.2014, 6ª feira, decorreu o prazo de 05 dias para o reclamante manifestar-se acerca da anotação de sua CTPS, conforme determinado no despacho de ID 8f53176.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 15/09/2014.

**DESPACHO**

Vistos os autos.

Ante a inércia do reclamante, tenho por cumprida obrigação quanto à anotação de sua CTPS.

Prossiga-se os termos do 6º parágrafo e s.s do despacho de ID 8f53176, intime-se a reclamada para cumprimento da obrigação imposta na r. sentença, exceto quanto à anotação da CTPS obreira. Prazo de cinco dias.

Taguatinga-DF, 15 de setembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA****Juíza do Trabalho****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000456-37.2014.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA  
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO MACIEL NASCIMENTO  
ADVOGADO Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)  
RECLAMADO Brookfield Centro Oeste  
Empreendimentos Imobiliários S/A  
ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)  
RECLAMADO CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -  
DF - CEP: 72115-540

e-mail: **svt04.taguatinga@trt10.jus.br** - Telefone: **(61) 33517007**

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000456-37.2014.5.10.0104****CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**AUTOR:** RAIMUNDO NONATO MACIEL NASCIMENTO**RÉU:** CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME e outros**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINA SOUZA BESSA, no dia 12/09/2014.

**DECISÃO**

**Vistos os autos.**

Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (ID nº 6fa5f72).

Intime-se o reclamante e a 1ª reclamada para apresentar, querendo, suas contrarrazões. Prazo de oito dias.

Decorrido *in albis* tal prazo ou apresentadas as contrarrazões, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

TAGUATINGA/DF, 12 de setembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA****JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000467-66.2014.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA  
RECLAMANTE LEANDRO JASSON ALVES DA SILVA  
ADVOGADO MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467)  
RECLAMADO MECANICA E MOLAS CARVALHO LTDA - EPP  
ADVOGADO GERSON WILDER DE SOUSA MELO(OAB: 09953)

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 11 de setembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca do pedido de reconsideração, no que diz respeito a multa pactuada entre as partes, por atraso no pagamento das parcelas do acordo homologado sob o ID nº d08ea27.

Após, voltem os autos conclusos.

TAGUATINGA/DF, 11 de setembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA****JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000467-66.2014.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA  
RECLAMANTE LEANDRO JASSON ALVES DA SILVA  
ADVOGADO MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467)  
RECLAMADO MECANICA E MOLAS CARVALHO LTDA - EPP  
ADVOGADO GERSON WILDER DE SOUSA MELO(OAB: 09953)

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 11 de setembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca do pedido de reconsideração, no que diz respeito a multa pactuada entre as partes, por atraso no pagamento das parcelas do acordo homologado sob o ID nº d08ea27.

Após, voltem os autos conclusos.

TAGUATINGA/DF, 11 de setembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA****JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000513-55.2014.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA  
RECLAMANTE LUCELIA LEITE DOS SANTOS  
ADVOGADO MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467)  
RECLAMADO MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP  
ADVOGADO DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

**PODER****JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0000513-55.2014.5.10.0104 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** LUCELIA LEITE DOS SANTOS  
**RÉU:** MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS  
ALIMENTICIOS LTDA - EPP

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata de audiência abaixo transcrita:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0000513-55.2014.5.10.0104

RECLAMANTE:

LUCELIA LEITE DOS SANTOS

RECLAMADO(A):

MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS  
LTDA - EPP

Em 15 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª  
VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da  
Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se  
audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).  
Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

O laudo pericial foi apresentado somente nesta data.

Vistas as partes pelo prazo comum de 05 dias a partir da intimação.

Publique-se.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da

proposta conciliatória a data de 29/09/2014, às 14h45min.

Facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Audiência encerrada às 13h28min.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho "

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,  
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 15 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000584-57.2014.5.10.0104**

|            |                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------|
| Relator    | ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA                               |
| RECLAMANTE | ARNALDO DAVILLA OLIVEIRA                                    |
| ADVOGADO   | ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905)                          |
| RECLAMADO  | SERVICO DE LIMPEZA URBANA                                   |
| ADVOGADO   | MARCOS HENRIQUE SILVA(OAB: 31212)                           |
| ADVOGADO   | SIRLAINE CINTRA DE SIQUEIRA(OAB: 25302)                     |
| ADVOGADO   | JOSE EDMUNDO PEREIRA PINTO(OAB: 29960)                      |
| RECLAMADO  | SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL |
| ADVOGADO   | REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621)                   |
| ADVOGADO   | SUELY MULKY(OAB: 97512)                                     |

### TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que somente nesta data, após a  
realização de contato com os peritos médicos deste juízo foi  
possível obter expert disponível com data e horário para realização  
da perícia.

Certidão e Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita  
pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 12 de  
setembro de 2014.

### DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a ocorrência de acidente do trabalho, o Juízo determina à reclamada, **caso seja solicitado pela perita do Juízo**, que apresente os cópias dos seguintes documentos legais atinentes ao Reclamante ou ao seu Local de Trabalho e abrangendo todo o período laboral alegado: Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (art. 58, § 4º, da Lei n. 8.213, de 24.7.1991, e art. 404, VI, da Instrução Normativa IN-DC-INSS n. 100/2003); Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT (art. 22 da Lei n. 8.213/91); Atestados de Saúde Ocupacional (item 7.4.1 da NR-07: PCMSO); Ficha de Investigação e Análise de Acidente de Trabalho (item 4.12, h, da NR-04: SESMT, e item 5.16, l, da NR-05: CIPA); Ata da Reunião Extraordinária da CIPA (item 5.16, b, da NR-05: CIPA); Comprovantes de Fornecimento de EPI (item 6.3 da NR-06: EPI); Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT (§§ 1º, 2º e 3º, do art. 58, da Lei n. 8.213/91); Laudo de Análise Ergonômica do Trabalho (item 17.1.2 da NR-17: ERGONOMIA); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (item 7.1.1 da NR-07: PCMSO); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (item 9.1.1 da NR-09: PPRA) ou PCMAT (item 18.3 da NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção); Registro Atualizado do SESMT na SRTE (item 4.17 da NR-04: SESMT); Ordens Internas de Serviço sobre Segurança e Saúde no Trabalho (art. 157, II, da CLT); Atas de Eleição e de Instalação e Posse dos Membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (item 5.14 da NR-05: CIPA); e, Livro de Inspeção do Trabalho (Art. 628, da CLT).

Designo como perita do Juízo a Dra. Caroline da Cunha Diniz. Atente-se a Sra. Perita para que, na hipótese de acidente de trabalho que resulte aleijão ou qualquer outro dano estético, seja colacionando ao laudo fotografias da referida lesão.

Anteça-se parte dos honorários periciais, no limite máximo permitido, nos termos da portaria PRE-DGJ 07/2010, devidamente atualizada.

**Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 13/10/2014 às 11hs.** O reclamante deverá apresentar na data da perícia todos os exames médicos já realizados, relatórios médicos, receitas médicas, atestados, prontuários médicos, atestado de saúde ocupacional por ocasião de sua admissão na empresa reclamada, TODAS as carteiras de trabalho que possuir, documento de identidade, carteira de motorista, CPF. O reclamante deverá estar com **short / top e bermuda por baixo da roupa**, para facilitar o exame físico.

Local: SHIN CA 01 Bloco A sala 236, Ed. Deck Norte – Lago Norte - Brasília/DF, telefone: 9923-3455.

O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 17/11/2014.

As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo comum de 05 dias, a contar de 20/11/2014, inclusive.

Ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2014.

Designo para instrução a data de 04/12/2014 às 15h50min, mantidos os demais termos da ata do dia 01/08/2014.

Intime-se a perita.

Intime-se o reclamante diretamente.

Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos.

TAGUATINGA/DF, 12 de setembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**JUÍZA DO TRABALHO**

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000750-89.2014.5.10.0104**

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Relator    | ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA                                    |
| RECLAMANTE | JULIANA MAURICIO DOS SANTOS                                      |
| ADVOGADO   | FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977)                          |
| RECLAMADO  | MAIS BAIRRO L NORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP |
| ADVOGADO   | DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)                         |

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)



servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 12 de setembro de 2014.

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Pela decisão exarada nos autos do processo nº 2014.01.1.118356-3, cuja cópia encontra-se colacionada no ID 5c654c1 destes autos, o MM. Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal deferiu o pedido de processamento da recuperação judicial da empresa MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, grupo econômico que da qual faz parte a executada, determinando, nos termos do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, tendo sido nomeado administradora judicial a Advogada MÔNICA RAIMUNDO CABRAL VITORIANO (OAB/DF 27.084), com endereço no SCS QD. 04, BL. A, ED. EMBAIXADOR, SL. 210, BRASÍLIA-DF.

Assim, com fulcro no art. 6º, caput e § 4º, da Lei nº 11.101/2005, suspende-se a presente execução pelo prazo de 180 dias, a contar da data em que foi deferido o processamento da recuperação judicial da executada, qual seja, 6.8.2014, valendo ressaltar que, findo tal prazo, poderá a execução ser normalmente concluída, ainda que o crédito trabalhista já tenha sido inscrito no quadro geral de credores, consoante preceitua o § 5º do referido artigo.

**Intimem-se as partes.**

Taguatinga-DF, em 12 de setembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**Juíza do Trabalho**

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000766-43.2014.5.10.0104**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Relator    | ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA                  |
| RECLAMANTE | FRANCISCO TIAGO VIANA DA SILVA                 |
| ADVOGADO   | CLEIDE ALVES GUIMARAES<br>KAMINSKI(OAB: 14906) |
| RECLAMADO  | CLEOMAM O. DE SOUSA                            |

#### TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 3.9.2014 (4ª feira) decorreu o prazo de oito dias sem que as partes interpusessem recurso ordinário da sentença de ID nº 18169d9, transitando em julgado a decisão. Era o que tinha a certificar.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 10 de setembro de 2014.

#### DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado.

Caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia.

Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda a anotação, conforme comando sentencial, bem como para efetuar os depósitos do FGTS de todo o período e sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de 5 dias, devendo os comprovantes de recolhimento serem acompanhados das guias TRCT para o saque e dos formulários para habilitação no seguro desemprego, sob pena de conversão das obrigações em pecúnia. TAGUATINGA/DF, 10 de setembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**JUÍZA DO TRABALHO**

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000846-07.2014.5.10.0104**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Relator    | ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA                    |
| RECLAMANTE | MAURENI NUNES DOS SANTOS                         |
| ADVOGADO   | JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729)              |
| RECLAMADO  | FACULDADE EVANGELICA DE<br>BRASILIA SS LTDA - ME |

#### TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 05.09.2014 (6ª feira) decorreu o prazo de cinco dias sem que a reclamada anotasse a CTPS obreira, comprovasse os depósitos de FGTS e entregasse as guias TRCT e CD/SD.

Era o que tinha a certificar.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 11 de setembro de 2014.

#### DESPACHO

Vistos os autos.

Proceda a Secretaria com as anotações da CTPS obreira.

Intime-se a reclamante para recebimento do documento no prazo de cinco dias.

Converto em pecúnia as obrigações de fazer referentes a FGTS e entregas das guias para habilitação no seguro-desemprego.

Remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos cálculos de liquidação.

TAGUATINGA/DF, 11 de setembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**JUÍZA DO TRABALHO**

#### Intimação

**Processo N° RTSum-0000856-51.2014.5.10.0104**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Relator    | ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA                      |
| RECLAMANTE | CELINA DE SOUSA SILVA                              |
| ADVOGADO   | ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 40861)            |
| RECLAMADO  | STEFANY COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES LTDA - ME |

#### TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 02.09.2014 (3ª feira) decorreu o prazo de cinco dias sem que a reclamada anotasse a CTPS obreira, comprovasse os depósitos de FGTS e entregasse as guias TRCT e CD/SD.

Era o que tinha a certificar.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 11 de setembro de 2014.

#### DESPACHO

Vistos os autos.

Proceda a Secretaria com as anotações da CTPS obreira.

Intime-se a reclamante para recebimento do documento no prazo de cinco dias.

Converto em pecúnia as obrigações de fazer referentes a FGTS e entregas das guias para habilitação no seguro-desemprego.

Remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos cálculos de liquidação.

TAGUATINGA/DF, 11 de setembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**JUÍZA DO TRABALHO**

#### Intimação

**Processo N° RTSum-0000909-32.2014.5.10.0104**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Relator    | ALCIR KENUPP CUNHA                        |
| RECLAMANTE | JEFERSON DE SOUZA PEREIRA                 |
| ADVOGADO   | HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128)      |
| RECLAMADO  | AUTO POSTO AGUAS CLARAS LTDA              |
| ADVOGADO   | LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775) |

**Brasília, 15 de setembro de 2014, às 17h03.**

**Processo nº 909-32.2014.5.10.0104.**

**Reclamante: JEFERSON DE SOUZA PEREIRA.**

**Reclamado: AUTO POSTO AGUAS CLARAS LTDA.**

#### DESPACHO

#### I. RELATÓRIO

**JEFERSON DE SOUZA PEREIRA** propôs a presente reclamação trabalhista em face de **AUTO POSTO AGUAS CLARAS LTDA**, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 7.617,15. Juntou documentos.

O Réu, regularmente citado, compareceu à audiência e apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante impugnou.

Audiência de instrução. Ausente o Autor. Conciliação final prejudicada e razões finais remissivas pelo reclamado. Encerrada a instrução processual.

Peticiona o Autor (ID 4b86403) requerendo a reabertura da instrução. Fundamenta que a audiência de instrução estava marcada para as 14h50, mas foi realizada de forma antecipada, entre 14h46 e 14h47, sem a presença do Autor.

Com razão o Autor. O Juízo verifica que a pauta impressa, pela qual são apregoadas as partes, consta como horário da audiência 14h30, e não 14h50, como havia sido originalmente designada na audiência anterior.

Determino a reabertura da instrução. Inclua-se o feito na pauta de audiências de instrução do dia **30.10.2014 às 14h50**, intimando-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

Verifique a Secretaria a razão do conflito de informações, para que fatos de natureza não voltem a ocorrer.

**Intimem-se as partes.**

**ALCIR KENUPP CUNHA**

Juiz do Trabalho

### **Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0000946-59.2014.5.10.0104**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Relator    | ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA       |
| RECLAMANTE | FABIO ARAUJO GALVAO                 |
| ADVOGADO   | OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)  |
| ADVOGADO   | FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299) |
| RECLAMADO  | MAURO GOMES MALAQUIAS - ME          |
| ADVOGADO   | ADAO RONILDO ALVES(OAB: 27907)      |
| RECLAMADO  | RUTH NUNES DE OLIVEIRA - ME         |
| ADVOGADO   | ADAO RONILDO ALVES(OAB: 27907)      |

### **TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 15 de setembro de 2014.

### **DESPACHO**

Vistos os autos.

**Preliminarmente, retiro o feito da pauta de audiências de instrução designada para o dia 1º.10.2014.**

Pois bem.

Da análise dos autos, verifica-se que muito embora as partes declarem que as verbas que compõem a transação são de natureza indenizatória, consta da especificação uma parcela que não é salarial, qual seja, aviso prévio.

Isto posto, intimem-se as partes para indicarem quem será o responsável pelos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a parcela em apreço, ou, para ajustarem as parcelas à natureza indicada, sendo que, no silêncio das partes, será responsabilizada a Recda pelos encargos previdenciários incidentes sobre a parcela salarial.

Fixo o prazo de cinco dias.

Após, voltem os autos conclusos.

TAGUATINGA/DF, 15 de setembro de 2014.

## ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

## JUÍZA DO TRABALHO

## Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000946-59.2014.5.10.0104

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Relator    | ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA       |
| RECLAMANTE | FABIO ARAUJO GALVAO                 |
| ADVOGADO   | OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)  |
| ADVOGADO   | FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299) |
| RECLAMADO  | MAURO GOMES MALAQUIAS - ME          |
| ADVOGADO   | ADAO RONILDO ALVES(OAB: 27907)      |
| RECLAMADO  | RUTH NUNES DE OLIVEIRA - ME         |
| ADVOGADO   | ADAO RONILDO ALVES(OAB: 27907)      |

## TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 15 de setembro de 2014.

## DESPACHO

Vistos os autos.

**Preliminarmente, retiro o feito da pauta de audiências de instrução designada para o dia 1º.10.2014.**

Pois bem.

Da análise dos autos, verifica-se que muito embora as partes declarem que as verbas que compõem a transação são de natureza indenizatória, consta da especificação uma parcela que não é salarial, qual seja, aviso prévio.

Isto posto, intimem-se as partes para indicarem quem será o responsável pelos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a parcela em apreço, ou, para ajustarem as parcelas à natureza indicada, sendo que, no silêncio das partes, será responsabilizada a Recda pelos encargos previdenciários incidentes sobre a parcela salarial.

Fixo o prazo de cinco dias.

Após, voltem os autos conclusos.

TAGUATINGA/DF, 15 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

## JUÍZA DO TRABALHO

## Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001028-90.2014.5.10.0104

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA               |
| RECLAMANTE | GARDENIA ALVES DE OLIVEIRA                  |
| ADVOGADO   | EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958)       |
| RECLAMADO  | SERGIO APOLONIO DA SILVA                    |
| ADVOGADO   | LUCIANO DIAS DE SANTA IGNEZ(OAB: 29876)     |
| ADVOGADO   | BRUNO MARIANO SOUZA LOPES FROTA(OAB: 30995) |

## TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 12/09/2014.

## DESPACHO

Vistos os autos.

**O reclamado**, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT ("Art. 22. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo sistema para anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...)."), uma vez que apresentou vários

documentos sem proceder à correta nomeação e classificação individual, respectivamente, nos campos "descrição" e "tipo".

Ressalte-se que a parte deve se abster de enviar documentos de forma repetida.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico e intitulado "Documento 01 a 59 e Documento (ID nº d6b18d0)", inclusive aqueles em que a parte nominou com o mesmo título "Documento 17 - IDs de nºs 7af1683 e 785f9ce".

Deverá o reclamado, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica crescente.

Fixo o prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

O prazo para réplica, desde já, fica prorrogado, para a contar de 30/09/2014 (CPC, art. 372).

Intimem-se.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**JUÍZA DO TRABALHO**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001098-10.2014.5.10.0104**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| RECLAMANTE | MARIA DOMINGAS SILVA MARQUES   |
| ADVOGADO   | MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704) |
| RECLAMADO  | ALEXANIA RODRIGUES             |

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

**Tendo em vista certidão negativa do oficial de justiça, conforme certidão de ID de nº 7197cf6, concedo à recte prazo**

**de 10 dias para fornecer o atual endereço da recda ou requerer o que entender pertinente, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção sem resolução do mérito.**

**Intime-se a recte.**

**Publique-se.**

Taguatinga-DF, 15 de setembro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001120-68.2014.5.10.0104**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Relator    | ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA         |
| RECLAMANTE | EMYLLY ADYLLA SILVA AGUIAR            |
| ADVOGADO   | JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)    |
| RECLAMADO  | ANTONIO CLENIO DE ARAUJO ALMEIDA - ME |

**4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -

DF - CEP: 72115-540

**e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:**

**(61) 33517007**

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001120-68.2014.5.10.0104**

**CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**AUTOR: EMYLLY ADYLLA SILVA AGUIAR**

**RÉU: ANTONIO CLENIO DE ARAUJO ALMEIDA - ME**

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 15 de setembro de 2014.

**DECISÃO**

Vistos, etc.

EMYLLY ADYLLA SILVA AGUIAR, devidamente qualificada, ajuizou ação trabalhista em face de ANTONIO CLENIO DE ARAUJO ALMEIDA - ME, pleiteando as parcelas constantes das págs. 6/8 da petição inicial (ID número 52a3032).

Por meio do despacho de ID número 8526e7f, foi deferido à reclamante prazo de 10 dias para que indicasse o atual/correto endereço da reclamada.

De acordo com a certidão lavrada sob o ID número e02d47, a reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da reclamada.

Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.

Ficam deferidos à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de ID número a02abee.

Posto isso, decido **extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC**, relativo à ação ajuizada por EMYLLY ADYLLA SILVA AGUIAR em face de ANTONIO CLENIO DE ARAUJO ALMEIDA - ME.

Custas pela reclamante no importe de R\$ 620,00, calculadas sobre R\$ 31.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

**Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.**

**Intime-se a reclamante.**

Decorrido *in albis* o prazo para recurso, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 15 de setembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**Juíza do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001195-10.2014.5.10.0104**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA                   |
| RECLAMANTE | FABIO DIAS DE SOUSA                             |
| ADVOGADO   | ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)                      |
| RECLAMADO  | FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DO NASCIMENTO - ME |
| RECLAMADO  | INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.              |
| RECLAMADO  | MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA               |

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 15/09/2014.

**DESPACHO**

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para ciência da petição da 1ª reclamada.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

Taguatinga-DF, 15 de setembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**Juíza do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001207-24.2014.5.10.0104**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Relator    | ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA            |
| RECLAMANTE | ANTONIO MARCONDES FERREIRA DA SILVA      |
| ADVOGADO   | GILBERTO CONCEICAO DO AMARAL(OAB: 30525) |
| RECLAMADO  | MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA        |
| RECLAMADO  | AMD GESSO E ACABAMENTO LTDA - ME         |

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 12 de setembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos os autos.

Preliminarmente, ante a ausência de tempo hábil para realização de diligências, **retiro o feito da pauta do dia 23.09.2014 e redesigno para o dia 09.10.2014 às 14h25min.**

Considerando que os AR's de notificação das reclamadas retornaram dos correios com o aviso de "recusado", repuita-se o procedimento, por mandado.

TAGUATINGA/DF, 12 de setembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**JUÍZA DO TRABALHO**

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001227-15.2014.5.10.0104**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA               |
| RECLAMANTE | EMILIANA NAIDE DA SILVA                     |
| ADVOGADO   | MONICA MARIA RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 36291) |
| RECLAMADO  | APTEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME      |

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 12 de setembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos os autos.

Preliminarmente, ante a ausência de tempo hábil para realização de diligências, **retiro o feito da pauta do dia 25.09.2014 e redesigno para o dia 13.10.2014 às 13h50min.**

Considerando que o AR de notificação da reclamada retornou dos correios com o aviso de "mudou-se", intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, forneça o endereço atualizado da reclamada, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

TAGUATINGA/DF, 12 de setembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**JUÍZA DO TRABALHO**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001230-67.2014.5.10.0104**

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Relator    | ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA                              |
| RECLAMANTE | RANIELE SOUSA RODRIGUES                                    |
| ADVOGADO   | EDUARDO ANTONIO CORTES DOS SANTOS(OAB: 24743)              |
| RECLAMADO  | MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP |

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 15 de setembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Ante a devolução da notificação da reclamada pelos Correios e a falta de tempo hábil para as providências cabíveis, retiro o feito da pauta do dia 25/09/2014.

**Designo o dia 13/10/2014 às 14h05min para realização da audiência inicial, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.**

Concedo a reclamante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de informar a correta localização da reclamada.

Observe a parte que o endereço fornecido deverá estar completo, inclusive com o código de endereçamento postal – CEP.

O não cumprimento da determinação no prazo concedido acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se a reclamante.

Fornecido novo endereço, anote-se nos assentamentos eletrônicos e notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 15 de setembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**JUÍZA DO TRABALHO**

**Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0001256-65.2014.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA  
RECLAMANTE LUCIANA MELLO BARRIOLLI  
ADVOGADO FERNANDA ALVES MUNDIM(OAB: 28223)  
RECLAMADO WASHBURN DO BRASIL  
IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 12 de setembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos os autos.

Considerando que o AR de notificação da reclamada retornou dos correios com o aviso de "mudou-se", intime-se a reclamante para que forneça o endereço atualizado da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC. Prazo de 05 dias.

TAGUATINGA/DF, 12 de setembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**JUÍZA DO TRABALHO**

**Intimação****Processo Nº RTSum-0001266-12.2014.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA  
RECLAMANTE EVALDO RIBEIRO SOARES  
ADVOGADO FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050)  
RECLAMADO AMK CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME  
RECLAMADO VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - SPE 112

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 12 de setembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos os autos.

Considerando que os AR's de notificação das reclamadas retornaram dos correios com o aviso de "desconhecido", intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, forneça o endereço correto das reclamadas, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

TAGUATINGA/DF, 12 de setembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**JUÍZA DO TRABALHO**

**Intimação****Processo Nº RTSum-0001310-31.2014.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA  
RECLAMANTE TELMO FELIX DE SOUSA  
ADVOGADO ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)  
RECLAMADO VIACAO PLANETA LTDA

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 15 de setembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos, etc.



Inicialmente, consoante disposto no art. 852-A, da CLT, os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo - R\$ 28.960,00 em valores atuais - ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo.

Observa-se que o valor atribuído à causa foi de R\$ 28.893,95.

Diante disso e não havendo outros motivos que justifiquem a tramitação deste processo pelo procedimento ordinário, **converto o presente feito para o rito sumaríssimo, devendo a Secretaria proceder à alteração do rito nos assentamentos processuais.**

**Publique-se.**

**Notifique-se a reclamada.**

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA ESCRITA, mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJe, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

Alerto as partes que em todas as **procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores** para o cadastro no PJe.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Taguatinga-DF, em 15 de setembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**Juíza do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001314-68.2014.5.10.0104**

RECLAMANTE

FRANCISCO ELVIS DE SOUSA LINHARES

ADVOGADO

CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)

RECLAMADO

INDCOM AMBIENTAL

RECLAMADO

A DA SP FAGUNDES SERVIÇOS E TRANSPORTES ME

**4ª Vara**

**do**

### **ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJe, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

**8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.**

Publique-se.

Notifiquem-se as reclamadas.

Taguatinga/DF, 15 de setembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001322-45.2014.5.10.0104**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| RECLAMANTE | CLEONILDE CHAVES LOPES                   |
| ADVOGADO   | GILBERTO CONCEICAO DO AMARAL(OAB: 30525) |
| RECLAMADO  | SANTA HELENA URBANIZACAO E OBRAS SA      |

**4ª Vara**  
**do**

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF

e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

**8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.**

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 16 de setembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001326-82.2014.5.10.0104**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| RECLAMANTE | S. R. P.                                  |
| ADVOGADO   | MARCELO SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB: 37618) |
| RECLAMADO  | LAR DE SAO JOSE                           |

**4ª Vara**  
**do**

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no

art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

#### 8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 16 de setembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

#### Intimação

Processo Nº RTSum-0002680-79.2013.5.10.0104

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Relator    | ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA           |
| RECLAMANTE | CICERO HENRIQUE SILVA GOMES             |
| ADVOGADO   | RIZONETE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 32383) |
| RECLAMADO  | METALURGICA CARVALHO LTDA - ME          |
| ADVOGADO   | BENJAMIN MADUREIRA LIMA(OAB: 39008)     |

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 12 de setembro de 2014.

#### DECISÃO

Vistos, etc.

A documentação de ID d2c4028, ora apresentada, comprova a opção da reclamada pelo SIMPLES, o que enseja a dispensa do recolhimento da contribuição previdenciária quota-parte patronal, SAT e Terceiros, tanto das verbas rescisórias como do pacto laboral.

Desse modo, reconheço que a reclamada está dispensada do recolhimento da contribuição previdenciária quota-parte patronal, SAT e Terceiros.

Assim sendo, considerando que a reclamada já procedeu ao recolhimento das contribuições previdenciárias (quota-parte laboral) decorrentes do acordo homologado por meio da ata de ID 555366, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intime-se.

Após, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, em 12 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

#### Intimação

Processo Nº RTSum-0002841-89.2013.5.10.0104

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| RECLAMANTE | ROSICLEA RIBEIRO DOS SANTOS RAMOS                             |
| ADVOGADO   | RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: 08390)                           |
| RECLAMADO  | CAMP - CLINICA DE ASSISTENCIA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA - EPP |

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0002841-89.2013.5.10.0104 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** ROSICLEA RIBEIRO DOS SANTOS RAMOS

**RÉU:** CAMP - CLINICA DE ASSISTENCIA MEDICA E

PSICOLOGICA LTDA - EPP

**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

Vistos os autos.

Nada a deferir quanto a solicitação do reclamante para arquivamento definitivo dos autos, eis que o referido processo já está encerrado.

Restitua-se ao arquivo definitivo.

".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 16 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0003014-16.2013.5.10.0104**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Relator    | ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA                        |
| RECLAMANTE | SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL |
| ADVOGADO   | CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226)         |
| ADVOGADO   | LUIZ ANTONIO VIUDES CALHAO FILHO(OAB: 41269)         |
| ADVOGADO   | JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558) |
| RECLAMADO  | S. A. DA SILVA BRINDES - ME                          |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0003014-16.2013.5.10.0104**

**CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

**RÉU:** S. A. DA SILVA BRINDES - ME

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BRAYNER GONZAGA PINTO, no dia 11/09/2014.

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo proposto pelas partes

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho estarão sempre sujeitos à conciliação. E nos termos do parágrafo 3º do artigo em comento, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

O acordo vem assinado por procurador do requerente, com poderes para transigir (id: 562501) e pelo representante da requerida.

Conforme disposto na sentença não há recolhimento previdenciário a ser efetivado.

O Requerente deverá ficar ciente de que decorrido o prazo de 05 dias do vencimento sem manifestação, será entendida como adimplida regularmente a respectiva parcela.

Custas pela Requerida no importe de R\$ 40,13, que deverá ser comprovada em até 05 dias. O recolhimento deverá ser efetuado em guia GRU no código 18.740-2.

Recebido pelo Requerente o seu crédito ou decorrido o prazo de 05 dias sem manifestação da última parcela e comprovado o recolhimento das custas processuais, ao arquivo definitivo.

Intime-se o requerente para ciência.

Intime-se a requerida, inclusive para comprovar o valor das

custas processuais.

Publique-se.

Data supra.

Taguatinga-DF, 11 de setembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**JUÍZA DO TRABALHO**

**5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**

**Edital**

**Edital**

**Processo Nº RTOOrd-0000003-39.2014.5.10.0105**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Relator    | PATRICIA GERMANO PACIFICO                             |
| RECLAMANTE | FERNANDO DA SILVA MARINHO                             |
| ADVOGADO   | Dalviania Nunes Dutra(OAB: 31130)                     |
| ADVOGADO   | JOSYANNE VICTORIA DE CARVALHO BATISTA(OAB: 42539)     |
| RECLAMADO  | PDG REALTY S.A<br>EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES     |
| ADVOGADO   | RENATA PANIQUAR GATTO<br>KERSEVANI TOMAS(OAB: 199889) |
| ADVOGADO   | EDER FERREIRA LEITE(OAB: 247072)                      |
| ADVOGADO   | CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA<br>CASTRO(OAB: 20014)     |
| RECLAMADO  | CLODOALDO FERREIRA DA SILVA<br>CONSTRUTORA            |

O

**PROCESSO Nº0000003-39.2014.5.10.0105 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** FERNANDO DA SILVA MARINHO

**RÉU:** CLODOALDO FERREIRA DA SILVA CONSTRUTORA e  
outros

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO**

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: CLODOALDO FERREIRA DA SILVA CONSTRUTORA, PDG REALTY S.A EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" ...Isto posto, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente ação trabalhista, condenando as reclamadas CLODOALDO FERREIRA DA SILVA CONSTRUTORA e PDG REALTY S/A EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, esta última apenas subsidiariamente, a pagarem ao reclamante FERNANDO DA SILVA MARINHO, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Contribuições previdenciárias incidentes sobre o salário retido, saldo de salário e 13º salário, únicas parcelas de natureza salarial objeto da condenação. Descontos fiscais incidentes na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação apenas para este fim. Ciente o reclamante (Enunciado 197 do c. TST). **Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira reclamada por edital.**"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 15 de setembro de 2014.

**Edital**

**Processo Nº RTOOrd-0001135-34.2014.5.10.0105**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Relator    | LUCIANA MARIA DO ROSARIO<br>PIRES                   |
| RECLAMANTE | MARILDA DE JESUS XAVIER                             |
| ADVOGADO   | FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB:<br>41051)              |
| RECLAMADO  | MAJOHE ALIMENTACAO BEBIDAS E<br>DIVERSAO LTDA - EPP |

**PROCESSO Nº0001135-34.2014.5.10.0105 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** MARILDA DE JESUS XAVIER

**RÉU:** MAJOHE ALIMENTACAO BEBIDAS E DIVERSAO LTDA - EPP

Tipo: Inicial

Sala: 5ª VT Taguatinga - Inicial (a partir de Outubro)

Data: 29/10/2014

Hora: 15:05

Tipo de Audiência: Inicial

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)**

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: MAJOHE ALIMENTACAO BEBIDAS E DIVERSAO LTDA - EPP, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/10/2014 15:05, Inicial, relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540, onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 16 de setembro de 2014 09:55:15.

**Editais**

**Processo Nº RTOOrd-0002121-22.2013.5.10.0105**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Relator    | PATRICIA GERMANO PACIFICO                      |
| RECLAMANTE | CLEIDINEIA DA SILVA COSTA                      |
| ADVOGADO   | THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)         |
| RECLAMADO  | ALVES E ARRAES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME |

P

**PROCESSO Nº0002121-22.2013.5.10.0105 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** CLEIDINEIA DA SILVA COSTA

**RÉU:** ALVES E ARRAES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: ALVES E ARRAES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

**Total da execução R\$ 24.843,21 Atualizado até: 31/08/2014**

**Liq. Exequente.....: R\$ 22.398,42**

**INSS Reclamante.....: R\$ 499,34**

**INSS Reclamado + SAT...: R\$ 1.373,00**

**Custas do Processo.....: R\$ 457,96**

**Custas Art.789.....: R\$ 114,49**

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no

quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 16 de setembro de 2014.

### Notificação

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000003-39.2014.5.10.0105**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Relator    | PATRICIA GERMANO PACIFICO                             |
| RECLAMANTE | FERNANDO DA SILVA MARINHO                             |
| ADVOGADO   | Dalviania Nunes Dutra(OAB: 31130)                     |
| ADVOGADO   | JOSYANNE VICTORIA DE CARVALHO BATISTA(OAB: 42539)     |
| RECLAMADO  | PDG REALTY S.A<br>EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES     |
| ADVOGADO   | RENATA PANIQUAR GATTO<br>KERSEVANI TOMAS(OAB: 199889) |
| ADVOGADO   | EDER FERREIRA LEITE(OAB: 247072)                      |
| ADVOGADO   | CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)        |
| RECLAMADO  | CLODOALDO FERREIRA DA SILVA CONSTRUTORA               |

"...Isto posto, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente ação trabalhista, condenando as reclamadas CLODOALDO FERREIRA DA SILVA CONSTRUTORA e PDG REALTY S/A EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, esta última apenas subsidiariamente, a pagarem ao reclamante FERNANDO DA SILVA MARINHO, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Contribuições previdenciárias incidentes sobre o salário retido, saldo de salário e 13º salário, únicas parcelas de natureza salarial objeto da condenação. Descontos fiscais incidentes na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação apenas para este fim. Ciente o reclamante (Enunciado 197 do c. TST). **Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira reclamada por edital.**"

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000566-39.2014.5.10.0103**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO                |
| RECLAMANTE | FABIANO BORGES DE ARAUJO                     |
| ADVOGADO   | THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)       |
| RECLAMADO  | ESPLANADA BRASIL S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS |
| ADVOGADO   | ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038)             |

### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA

DO

**5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0000566-39.2014.5.10.0103**

PARTE AUTORA: **FABIANO BORGES DE ARAUJO**

PARTE RÉ: **ESPLANADA BRASIL S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS**

### SENTENÇA

#### I - RELATÓRIO

Dispensado por se tratar de processo submetido ao rito sumaríssimo (art. 852, I, caput, CLT).

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

##### CONFISSÃO FICTA DO RECLAMANTE

O Reclamante, regularmente intimado para depoimento pessoal, não compareceu à audiência de instrução.

A ausência do Reclamante à primeira audiência importa em arquivamento do feito, enquanto a ausência injustificada na audiência de instrução acarreta a aplicação dos efeitos da confissão ficta.

O efeito da confissão ficta (Súmula 74, do C. TST) é a criação de uma presunção favorável à parte contrária ao confitente.

Assim, **declaro o Autor confesso quanto à matéria de fato, nos termos do artigo 343, § 2º, do CPC.**

**Registro, porém, que a presunção de veracidade de fatos ora aplicada não resulta no indeferimento automático dos pedidos, sendo cada pedido analisado conforme as teses deduzidas em juízo e à luz do entendimento do Juízo acerca da matéria de direito aplicada ao caso concreto e da razoabilidade, bem como observadas as provas constantes dos autos.**

##### JORNADA DE TRABALHO. ACÚMULO DE FUNÇÃO

**Alega o Autor que trabalhava das 08h10 às 16 horas, com uma**

hora de intervalo, de segunda a sábado, acumulando as funções de fiscal de loja, auxiliar de crédito, repositor de mercadoria e caixa. Requer o pagamento de horas extras e adicional por acúmulo de função.

A Reclamada contesta os pedidos negando que o Autor tenha laborado em jornada extraordinária sem o respectivo pagamento e alegando que o Reclamante somente exerceu atividades compatíveis com a função pela qual era contratado. Juntou cartões de ponto, os quais foram impugnados pelo Autor.

Primeiro observo que a jornada indicada na inicial não resulta em jornada extraordinária, já que acarreta o trabalho em 06h50 por dia e 41 horas semanais.

Quanto ao alegado acúmulo de função, incide no fato a confissão ficta acima aplicada, que faz presumir verdadeira a tese defensiva.

Assim, indefiro os pedidos de pagamento de pagamento de horas extras e reflexos e de adicional por acúmulo de função.

#### MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, § 8º, CLT

Não houve verbas incontroversas, razão pela qual indefiro o pedido de pagamento da multa do art. 467 da CLT.

O TRCT constante dos autos dá notícia do afastamento com aviso prévio indenizado em 10.01.2014 e o pagamento das verbas rescisórias no mesmo dia, ou seja, dentro do prazo legal, razão pela qual indefiro o pedido de pagamento da multa do art. 477, § 8º, CLT.

#### JUSTIÇA GRATUITA

Tendo em vista que preenchidos os requisitos legais (declaração constante da inicial), concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50, dispensando o Reclamante do pagamento de custas processuais.

#### III – DISPOSITIVO

Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FABIANO BORGES DE ARAÚJO em face de ESPLANADA BRASIL S. A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS, nos termos da fundamentação supra.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

Custas pelo Reclamante, no importe de R\$110,21, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$5.510,98, dispensado do recolhimento.

Intimem-se as Partes.

Taguatinga/DF, 11 de setembro de 2014.

Regina Célia Oliveira Serrano

Juíza do Trabalho

#### Intimação

Processo Nº RTSum-0000686-76.2014.5.10.0105

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | PATRICIA GERMANO PACIFICO                       |
| RECLAMANTE | JARDSON CRISTO BATISTA                          |
| ADVOGADO   | THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)          |
| RECLAMADO  | CONSORCIO CONSTRUTOR CADF                       |
| ADVOGADO   | Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283) |

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

#### ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO nº : 0000686-76.2014.5.10.0105.

RECLAMANTE: JARDSON CRISTO BATISTA

RECLAMADO: CONSORCIO CONSTRUTOR CADF

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, estando aberta a audiência na presença da Juíza do Trabalho PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO foram, por sua ordem, apregoados os litigantes, **JARDSON CRISTO BATISTA**, Reclamante e **CONSÓRCIO CONSTRUTOR CADF**, Reclamada. Partes ausentes, passo a prolatar a seguinte DECISÃO:

I.

#### Relatório

Dispensado, por tratar-se de feito sob o rito sumaríssimo.

II.

#### Fundamentação

##### I - RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. VERBAS RESCISÓRIAS

Restou incontroverso que o reclamante foi admitido pela reclamada em 11.07.2013, na função de ajudante e demissão sem justa causa em 02.04.2014, contudo, pairou polêmica quanto a remuneração percebida.

O autor aduz que percebia remuneração média mensal de R\$ 1.200,00, composta de salário fixo, produção e horas extras e, assim, requer diferenças de verbas rescisórias sob a alegação de que no TRCT só foi considerado o salário fixo como base de cálculo rescisório; ao passo que a reclamada assevera que no TRCT foi devidamente observado e pagas em campos próprios, as verbas rescisórias sobre as médias de horas extras e de produtividade. Diante dos contracheques juntados aos autos (ID 996441), verifica-



se que há produtividade e horas extras habitualmente prestadas que deverão compor a remuneração para fins de cálculos rescisórios, consoante súmula 347 do TST.

Destarte, reconheço a remuneração de R\$1.200,00, composta de salário fixo, acrescida da média das horas extras e produtividade constantes nos contra cheques colacionados nos autos, eis que não impugnada especificamente pela reclamada.

Nesse sentido, verifica-se do TRCT colacionado, não observou devidamente a remuneração supra. Como pode se observar, a título de amostragem, os campos relacionados ao aviso prévio indenizado totalizam R\$ 1.037,17 (R\$772,20 + R\$152,65 + R\$112,32).

Portanto, **procedem** as seguintes diferenças: aviso prévio proporcional indenizado de 30 dias; 13º salário integral do ano de 2014, à razão de 4/12; férias proporcionais de 10/12 acrescidas de 1/3.

Deverão ser **compensados** os valores pagos pela reclamada conforme TRCT colacionado ( ID 898863), observados os campos referentes a cada parcela deferida, e observada a remuneração média ora reconhecida.

**Indefere-se** o pedido de diferenças de FGTS/40%, visto que o reclamante não apontou de forma específica quais seriam as incorreções no recolhimento efetuado pela reclamada, ônus que lhe incumbia.

## II - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É incontroverso que o reclamante foi demitido, sem justa causa, em 02.04.2014, com aviso prévio indenizado, bem como, que a data base da categoria é 1.5.2014, conforme a cláusula primeira da norma coletiva de 2013/2015 (ID 996483).

A teor da Súmula 182 do TST, considerando a projeção do aviso prévio, tem-se que o contrato de trabalho encerrou-se após a data-base da categoria.

Dessa forma, **indefiro** o pedido de pagamento de indenização adicional.

## III - MULTA DO ART. 467/CLT

**Indeferida** a multa em epígrafe, uma vez que pairou polêmica a respeito das verbas rescisórias pretendidas.

## IV - MULTA DO ART. 477/CLT

A sanção prevista no parágrafo oitavo do art. 477 consolidado, por se tratar de penalidade, merece interpretação e aplicação restritivas. Nessa esteira de raciocínio, a mera existência de diferenças de verbas rescisórias, apuradas em decisão judicial, não atrai a incidência da aludida cominação.

Destarte, **indefere-se** a multa em comento.

## V - JUSTIÇA GRATUITA

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita, a teor da Lei 1.060/50 e da Lei 7.115/83.

## III.

### Dispositivo

Isto posto, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos articulados na presente ação trabalhista por JARDSON CRISTO BATISTA, condenando a reclamada CONSÓRCIO CONSTRUTOR CADF, a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Contribuições previdenciárias incidentes sobre as diferenças de 13º salário, única parcela de natureza salarial objeto da condenação.

Descontos fiscais incidentes na forma da legislação aplicável à espécie.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$12,00, calculadas sobre o valor de R\$600,00, provisoriamente arbitrado à condenação apenas para este fim.

Cientes as partes (Súmula 197 do col. TST).

Nada mais.

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

### Juiza do Trabalho

#### Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001171-76.2014.5.10.0105

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Relator    | PATRICIA GERMANO PACIFICO           |
| RECLAMANTE | FRANCINEUTON PEREIRA DA SILVA       |
| ADVOGADO   | ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129) |
| RECLAMADO  | M P DA COSTA COMERCIO DE MILHO - ME |
| RECLAMADO  | Maria das Dores Vilar almeida       |

"Vistos. Considerando não haver tempo hábil para proceder às notificações das reclamadas, REDESIGNE-SE a Audiência Inicial para o dia 13/10/2014 às 14h30. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, por mandado."

#### Intimação

Processo Nº RTSum-0001225-42.2014.5.10.0105

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Relator    | PATRICIA GERMANO PACIFICO            |
| RECLAMANTE | EUSINETE SANTOS CASTRO               |
| ADVOGADO   | VALDECI ALVES DOS SANTOS(OAB: 43673) |
| ADVOGADO   | THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)    |
| RECLAMADO  | sílvia helena gomes rabelho          |

"Vistos. Considerando os termos da certidão de ID 4fb644f e a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiência inicial do dia **13/10/2014, às 14h40min**. Notifique-se a reclamada por mandado. Dê ciência à reclamante, por seu procurador."

#### Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001303-39.2014.5.10.0104

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| Relator    | PATRICIA GERMANO PACIFICO |
| RECLAMANTE | JAILENE PEREIRA DA SILVA  |

ADVOGADO RODRIGO DE JESUS  
FERNANDES(OAB: 38993)

RECLAMADO CLARO S DISTRIBUIDORA DE  
COSMETICOS LTDA - ME

**À Secretaria para inclusão do feito na pauta de audiência**

**Inicial do dia 13/10/2014, às 14h45min.** Após, Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br. Deverá o procurador sempre ater-se ao disposto no Art. 16, da Resolução CSJT nº 94/2012..."

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001307-73.2014.5.10.0105**

Relator PATRICIA GERMANO PACIFICO

RECLAMANTE FRANCISCO ERLANDIO MUNIS  
ARAUJO

ADVOGADO MARCOS NEI MOREIRA  
TAVARES(OAB: 36135)

RECLAMADO MAIS COMERCIO DE PRODUTOS  
ALIMENTICIOS LTDA - ME

**"DECISÃO -** Vistos, etc. Verifica-se que o Reclamante ajuizou ação reclamationária anteriormente com as mesmas partes e os mesmos pedidos, conforme consta da certidão anexa, distribuída à **MMª 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga**. Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, **declino da minha competência**, tendo em vista ser aquele Juízo prevento. Assim, redistribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens. Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural. Providencie a Secretaria a **intimação** do patrono do reclamante."

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0002111-75.2013.5.10.0105**

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO  
PIRES

RECLAMANTE ARLILSON KLEIBER DE JESUS REIS

ADVOGADO ERASMO MARTINS COSTA  
FILHO(OAB: 39798)

RECLAMADO COOPERATIVA DE TRANSPORTES  
DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO davino alves cavalcante(OAB:  
0024705)

"Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar quanto ao levantamento do Alvará nº 1029620, no prazo de 5 dias, sob pena de ter como cumprida a obrigação e arquivado os autos."

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0002261-56.2013.5.10.0105**

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO  
PIRES

RECLAMANTE DIEGO DE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO LUIS FERNANDO GONCALVES  
AGUIAR(OAB: 40800)

ADVOGADO JOSE GERALDO DA COSTA(OAB:  
28701)

RECLAMADO UNIAO BRASILIENSE DE  
EDUCACAO E CULTURA

ADVOGADO SILVIO RAIMUNDO DA COSTA(OAB:  
39495)

ADVOGADO ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454)

"Intime-se a reclamada para proceder a retificação no documento no prazo de 5 dias."

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0002687-68.2013.5.10.0105**

Relator PATRICIA GERMANO PACIFICO

RECLAMANTE MATHEUS ALEXANDRE MOURA DA  
SILVA

ADVOGADO ROSIMEIRE ALVES DE  
OLIVEIRA(OAB: 9546)

RECLAMADO LMO COMERCIO DE ALIMENTOS  
LTDA

ADVOGADO DAN DE ARAUJO PERACIO  
MONTEIRO(OAB: 35057)

ADVOGADO Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DE AUDIÊNCIA**

**PROCESSO nº : 0002687-68.2013.5.10.0105.**

RECLAMANTE: MATHEUS ALEXANDRE MOURA DA SILVA

RECLAMADO: LMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, às dezessete horas e vinte minutos, estando aberta a audiência na presença da Juíza do Trabalho PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO foram, por sua ordem, apregoados os litigantes **MATHEUS ALEXANDRE MOURA DA SILVA**, Reclamante e **LMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, Reclamada. Partes Ausentes, passo a prolatar a seguinte DECISÃO:

**I.**

**Relatório**

MATHEUS ALEXANDRE MOURA DA SILVA, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de LMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, também qualificada, alegando, em suma, que laborou para a reclamada de 28.07.2010 a 07.05.2013, com remuneração média de R\$1.288,60; que sofreu acidente de trabalho. Postulou, como corolário, pelos fatos e fundamentos declinados na inicial, a reintegração ao serviço ou indenização

equivalente e o pagamento das parcelas declinadas à pág. 20/21 da exordial (ID 481644).

Atribuiu à causa o valor de R\$50.000,00.

Na audiência designada, a reclamada apresentou defesa escrita (ID 528730) a qual negou o enquadramento sindical pretendido; rebatendo as demais asserções proemiais e pugnando pela improcedência total da pretensão.

Também juntaram documentos.

Manifestação da reclamante sobre as contestações e documentação em réplica (ID 613530).

Na audiência de instrução (ID 694856), foi colhido o depoimento pessoal do preposto da reclamada e dispensado o depoimento do reclamante. Indeferida a oitiva de testemunha pelo reclamante.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Propostas conciliatórias rejeitadas.

É o breve relatório.

## II.

### Fundamentação

#### I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No corpo da peça de ingresso a reclamante fez menção a adicional noturno, porém, no rol dos pedidos (ID 481644, pgs. 20/21), não deduziu qualquer pretensão a respeito.

Considerando-se que o pedido deve ser certo e determinado (art. 286/CPC), não se admitindo interpretação extensiva (art. 293/CPC) e, ainda, tendo em vista que o julgador deve ater-se aos exatos termos do pleito (princípio da adstrição), sob pena de se proferir julgamento extra ou ultra petita (art. 460/CPC) nada será apreciado a respeito de pagamentos de adicional noturno.

#### II - ENQUADRAMENTO SINDICAL.

Postulou o demandante o pagamento de diferenças de aluguel da moto, despesas de IPVA, reembolso combustível, indenização de vale transporte e vale refeição, adicional por tempo de serviço e multa da CCT, tudo consoante previsto em CCT do Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Distrito Federal (SINDMOTO/DF), sob o fundamento de tratar-se de categoria diferenciada.

Por sua vez, a reclamada propalou que não está sujeita às aludidas normas convencionais, que o reclamante sequer juntou aos autos, e sob o argumento de que em somente 12.07.2013 foi feita negociação entre o SINDIMOTO/SINDHOBAR tendo então sido firmada a CCT da categoria com utilização a partir de Maio/2013, registrada no MTE sob o no. MR 034009/2013 (ID 528759), sendo que antes desse período, aplicava-se a CCT celebrada entre SINDHOBAR/SESCHOSC.

A princípio, convém destacar que o enquadramento sindical do empregado na ordem jurídica pátria procede-se de acordo com o

critério legal fixado, qual seja, a natureza da atividade econômica preponderante do empregador, excetuando apenas a situação das categorias diferenciadas.

De acordo com a Lei 12.009/2009, a partir de julho de 2009, a função de motoboy passou a pertencer à categoria profissional diferenciada. Logo, segundo a legislação e a Súmula 374 do TST, é necessário que o empregador ou o sindicato que o represente tenha participado das negociações da norma coletiva da categoria diferenciada para que esta lhe possa ser aplicável.

Ocorre que o reclamante sequer juntou aos autos as normas convencionais invocadas como supedâneo dos pedidos supra. Tampou demonstrou a participação ou a representação da reclamadas nas aludidas normas. Na condição de negócio jurídico bilateral, só têm aplicabilidade às pessoas que participaram da avença, conforme posicionamento jurídico pacífico na Suprema Corte Laboral: " Súmula 374 . Norma Coletiva. Categoria Diferenciada. Abrangência. Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria."

Logo, não tendo o reclamante juntado os instrumentos coletivos suscitados e diante do acima exposto, **improcede** o pedido de aplicação da Convenção Coletiva firmada entre o SINDMOTO/DF e **improcedem** os pedidos de multa CCT, adicional de tempo de serviço, diferença de aluguel moto, indenização vale transporte, indenização referente ao IPVA, indenização vale-transporte, vale alimentação e adicional por tempo de serviço.

#### III - ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE. DANOS

Afirmou o demandante que em 12.12.2012, por volta das 23h30, sofreu acidente de motocicleta no momento em que se deslocava do local de trabalho, com destino a sua residência; que o acidente acarretou várias lesões no corpo, que quebrou a clavícula e que ficou afastado do serviço por 90 dias e que a reclamada não forneceu o devido CAT.

Desse modo, requereu o pagamento de indenização por danos morais, bem como o pagamento de indenização substitutiva da estabilidade temporal.

Na peça defensiva, a reclamada nega veementemente a ocorrência de acidente de trabalho e confirma a alegação obreira de percepção de auxílio-doença comum.

Primeiramente, imprescindível trazer à colação, *ab initio*, a definição legal de acidente de trabalho, com o escopo de se verificar se o caso concreto enquadra-se na referida figura (Lei 8.213/91, art. 19): "Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ...provocando lesão corporal ou perturbação

funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho."

Note-se, portanto, que, para a configuração do acidente, mister a conjugação de três elementos, quais sejam, a) lesão corporal ou perturbação funcional; b) nexo de causalidade entre a lesão ou perturbação e o exercício do trabalho e, por fim, c) a morte, a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade laborativa. Nesse sentido, Sebastião Geraldo de Oliveira ensina que: *"(...) a lei definiu apenas o acidente de trabalho em sentido estrito, também denominado acidente típico ou acidente tipo. No entanto, acrescentou também um sentido mais amplo, contendo outras hipóteses que se equiparam ao acidente típico para os efeitos legais(...), tais como: enfermidades decorrentes do trabalho; acidentes ou doenças provenientes de causas diversas, conjugando fatores do trabalho e extralaborais (concausas), acidentes ocorridos no local de trabalho, mas que não tenham ligação direta com o exercício da atividade profissional; acidentes ocorridos fora do local da prestação dos serviços, mas com vínculo direto ou indireto com o cumprimento do contrato de trabalho e acidentes ocorridos no trajeto de ida e volta para o local de trabalho."*(OLIVEIRA, Sebastião Geraldo. Indenizações por Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional. ed. LTR, p. 35/36).

Na situação *sub judice*, ao contrário do que pretende o demandante, não restou evidenciado nos autos qualquer acidente no trecho trabalho-residência, tanto que houve apenas o pagamento de auxílio-doença - espécie 31 (ID 481651). Em que pese as alegações do autor, não foi produzida nenhuma prova que pudesse corroborar a tese obreira, pois era ônus que lhe incumbia comprovar o fato extraordinário e constitutivo do seu direito, nos termos do art. 818/CLT c/c art. 333, I/CPC, qual seja, o efetivo acidente, diante da negativa peremptória empreendida pela reclamada em defesa.

Note-se que a CAT ID 481645 foi expedida pelo próprio reclamante, foi impugnada pela reclamada e tem data bem posterior à data do alegado acidente.

Diante do acima exposto, não comprovada a ocorrência do acidente de trabalhos, julgo **improcedentes** os pedidos de indenização correspondente ao período de estabilidade provisória e reflexos postulados e de indenização por danos morais.

#### IV - HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA.

Asseverou o reclamante que, durante todo o pacto, cumpria jornada das 11h às 23h30/23h45 horas, sem intervalo, de segunda a domingo, com uma folga semanal.

A reclamada, em sua defesa, refutou a existência de horas extras, ao afirmar que o horário do obreiro era das 15h às 17 horas e das 18h às 23 horas e que às vezes, laborava das 14h às 22 horas, com intervalo entre às 18h e das 19 horas. Asseverou que havia banco

de horas, que sempre observou os horários de intervalo e juntou folhas de ponto registradas pelo próprio reclamante.

Entrementes, compulsando-se com acuidade as folhas de frequência carregadas, verifica-se que os horários registrados não são invariáveis, existindo horários diversos tanto de ingresso quanto de saída do serviço. Note-se ainda, que nos referidos documentos encontram-se consignadas mensalmente horas elásticas.

Acerca do banco de horas, verifica-se que a reclamada carrou aos autos o Acordo Coletivo (ID 528734) que permite a compensação da jornada, consoante o previsto no § 2.º do art. 59 da CLT.

Portanto, eleva-se ao patamar de verdade real que havia compensação do labor em sobrejornada.

O reclamante refutou os controles de frequência ao fundamento de que eles não correspondem à realidade.

Contestado o horário pela reclamada, recai sobre o reclamante o ônus da prova, pois trata-se de fato constitutivo de seu direito, nos moldes do art. 818 da CLT c/c o art. 333, I, do CPC.

Ocorre que não foi elidida a fidedignidade da prova documental, não tendo sido demonstrada a jornada elástica indicada na inicial, ônus que pertencia ao autor.

Dessa forma, **improcede** o pagamento de horas extras, intervalo intrajornada e reflexos postulados e, ainda, reflexos de horas extras no aluguel de moto.

#### V - HORAS IN ITINERE

Propalou o vindicante que utilizava sua moto para o trabalho por imposição da reclamada e por isso, postula o pagamento de horas *in itinere*.

Primeiramente, cumpre esclarecer as hipóteses para reconhecimento das horas *in itinere* postuladas, consoante Enunciado 90 do TST: "I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular e para seu retorno, é computável na jornada de trabalho de trabalho. II - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas *in itinere*. III - A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas *in itinere*. IV - Se houver transporte público em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas *in itinere* remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público. V - Considerando que as horas *in itinere* são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo." Por outro lado, o demandante não comprovou por qualquer meio a inexistência de transporte público e o difícil acesso ao local de serviço, ônus que lhe incumbia, por se tratar de fato extraordinário e

constitutivo do seu direito (art. 818/CLT c/c art. 333, I/CPC).

Por tais razões, **improcedente** o pedido de horas extras da jornada *in itinere*.

#### VI - JUSTIÇA GRATUITA

**Deferem-se** à parte autora as benesses da gratuidade judiciária, a teor da Lei 1.060/50 c/c Lei 7.115/83.

#### III.

#### Dispositivo

Isso posto, JULGO **IMPROCEDENTES** os pedidos articulados na presente ação trabalhista por MATHEUS ALEXANDRE MOURA DA SILVA, condenando a reclamada LMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$50.000,00 atribuído à causa, dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

Juíza do Trabalho

#### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0002770-84.2013.5.10.0105**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Relator    | LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES          |
| RECLAMANTE | RENATO RIBEIRO LOPES                    |
| ADVOGADO   | ALMIR COELHO ALVES(OAB: 32267)          |
| RECLAMADO  | NILVANY PEREIRA DE SOUSA                |
| ADVOGADO   | CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667) |
| RECLAMADO  | PORQUE NÃO                              |
| ADVOGADO   | CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667) |

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BARBARA KELLY LESSA SHORT BONOLO, no dia 28/08/2014.

#### DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, intime-se o segundo reclamado para que indique o novo endereço da testemunha ANIAS SOUSA BARROS, no prazo de 48 horas.

BRASÍLIA-DF, 28 de agosto de 2014

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza do Trabalho

#### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0002815-88.2013.5.10.0105**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES             |
| RECLAMANTE | RAFAEL ARAUJO DE SOUSA                     |
| ADVOGADO   | LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)       |
| RECLAMADO  | VIA VAREJO S/A                             |
| ADVOGADO   | JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840) |
| ADVOGADO   | PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)            |

"Considerando os termos da manifestação exarada pela Contadoria Judicial (ID 4773b30) e nos moldes do art. 879, § 6º da CLT, para liquidação da sentença, determino a realização de perícia técnico-contábil e, por conseguinte, nomeio o Sr. MARCO ANTÔNIO PINGRET MINCARONI DE SOUZA (com endereço na SQN 310, BL. B, APT. 402, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF), que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 45 (quarenta e cinco) dias. Após a entrega do laudo, à Contadoria para consolidação dos cálculos apresentados. Intime-se o perito. Intimem-se as partes."

#### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0002815-88.2013.5.10.0105**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES             |
| RECLAMANTE | RAFAEL ARAUJO DE SOUSA                     |
| ADVOGADO   | LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)       |
| RECLAMADO  | VIA VAREJO S/A                             |
| ADVOGADO   | JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840) |
| ADVOGADO   | PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)            |

"Considerando os termos da manifestação exarada pela Contadoria Judicial (ID 4773b30) e nos moldes do art. 879, § 6º da CLT, para liquidação da sentença, determino a realização de perícia técnico-contábil e, por conseguinte, nomeio o Sr. MARCO ANTÔNIO PINGRET MINCARONI DE SOUZA (com endereço na SQN 310, BL. B, APT. 402, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF), que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 45 (quarenta e cinco) dias. Após a entrega do laudo, à Contadoria para consolidação dos cálculos apresentados. Intime-se o perito. Intimem-se as partes."

#### Intimação

**Processo Nº Monito-0003003-81.2013.5.10.0105**

|         |                                                      |
|---------|------------------------------------------------------|
| Relator | PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO                            |
| AUTOR   | SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL |

|          |                                                                       |
|----------|-----------------------------------------------------------------------|
| ADVOGADO | JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558)                  |
| ADVOGADO | CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226)                          |
| ADVOGADO | LUIZ ANTONIO VIUDES CALHAO FILHO(OAB: 41269)                          |
| RÉU      | MULTILIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E ESCRITORIO LTDA - ME |

" Em razão da certidão do Oficial de Justiça, intime-se a reclamante para indicar o atual endereço da reclamada, prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito."

## 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000116-10.2012.5.10.0801

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | Jean Carlos de Sousa                        |
| Advogado   | NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO) |
| Reclamado  | Expresso Brilhante Ltda                     |
| Advogado   | AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)         |
| Reclamado  | Expresso Brilhante Ltda                     |
| Reclamado  | Brilhante Aero Cargo Transportadora Ltda    |
| Reclamado  | Antonio Reisnildo Teixeira Sousa            |
| Reclamado  | Maria do Socorro de Araujo Teixeira         |

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80). Ficando o exequente ciente que transcorrido o referido prazo os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho. Publique-se. Palmas, 15 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001559-64.2010.5.10.0801

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | UNIÃO - Iolanda Mota dos Reis                   |
| Advogado   | NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)     |
| Reclamado  | Tracao Auto Pecas Ltda                          |
| Advogado   | ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA(OAB: 3066/TO)        |
| Reclamado  | Andre Franz Riveros Lima                        |
| Reclamado  | Vanessa Amorim Cordeiro                         |
| Reclamado  | Construtora Elite Ltda                          |
| Reclamado  | Palmas Locacoes de Equipamentos e Veiculos Ltda |
| Reclamado  | A F R Lima Comercio - Me                        |
| Reclamado  | Construtora Riveros Ltda                        |

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, reitere-se a determinação para que o exequente apresente o número do PIS ou NIT, no prazo de 5 (cinco) dias, desta feita sob pena de recolhimento de todo valor referente à previdência social no identificador cota parte do empregador. Palmas, 15 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001769-47.2012.5.10.0801

|            |                    |
|------------|--------------------|
| Reclamante | Carlos Gomes Silva |
|------------|--------------------|

|           |                                                |
|-----------|------------------------------------------------|
| Advogado  | ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726-B/TO)                |
| Reclamado | Auto Posto de Combustíveis Entre Serras Ltda   |
| Advogado  | CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO) |

Vistos os autos. Tendo em vista que o bem penhorado à f. 380/382 garante a integralidade da execução, defiro o requerimento da execução (f. 384) e desonero a penhora de f. 368/369. Sem prejuízo, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, mantenham os autos sobrestados até o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Palmas, 15 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002154-92.2012.5.10.0801

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Reclamante | Evilazio Soares Oliveira                       |
| Advogado   | GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA(OAB: 677-A/TO)   |
| Reclamado  | Central Print Shop Grafica e Editora Ltda - Me |
| Advogado   | ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 4458/TO) |
| Reclamado  | Hassan Said Ibrahim Souza                      |
| Reclamado  | Izzia Hassan Ibrahim Souza                     |

Vistos os autos. À vista do requerimento e dos comprovantes de pagamento apresentados pela executada, inclusive dos honorários do Leiloeiro, retire-se o presente feito da pauta de leilão. Sem prejuízo, ante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial 042/01519054-0, realize as seguintes operações: a) Recolha o valor de R\$ 740,85, referente ao INSS do empregado no código 1708 e identificador; b) Recolha o valor de R\$ 1.990,10, referente ao INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador 13.210.099/0001-06; c) Recolha o valor de R\$ 524,66, referente ao INSS de terceiros no código 2917 e identificador 13.210.099/0001-06; d) Recolha o valor de R\$ 96,04, referente às Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 13.210.099/0001-06; f) Libere o saldo remanescente ao autor, por intermédio de seu procurador, Dr. GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA, OAB Nº 677-A/TO, CPF Nº 23462094149,, referente ao crédito obreiro e os honorários advocatícios, zerando-se a conta. O gerente da Caixa Econômica Federal deverá, ainda, proceder à transferência do saldo integral da conta judicial 042/01519053-1 ao Leiloeiro MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES (CPF 434.240.906-20) - conta corrente 26049-3, operação 001, agência 2525, Caixa Econômica Federal. Obs.: As guias referente aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador do reclamante no site do TRIBUNAL: www.trt10.jus.br Advogados e Partes Gerar Guias Guias GPS (para recolhimento previdenciários) GRU (para custas). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas/TO, informando a extinção da presente execução e autorizando o cancelamento do protesto (fls. 192/192-verso e 193 cópias anexas), após o pagamento dos Emolumentos Notariais, que deverá ser realizado extrajudicialmente pelos executados. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Exclua -se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas BNDT. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em TRÊS vias e terá força de ALVARÁ perante à CEF e de OFÍCIO perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas/TO. Palmas, 15 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-0016000-21.2008.5.10.0801***Processo Nº RT-00160/2008-801-10-00.1*

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Reclamante | Jacivan Alves Leite                           |
| Advogado   | MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO) |
| Reclamado  | Ecm Construção e Serviços Ltda                |
| Reclamado  | Eivaldo da Silva Rocha                        |
| Reclamado  | Erivalda Damazia Moura Rocha                  |

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Aguardará o resultado do leilão designado nos autos da execução concentrada 499-2007-0801. Palmas, 15 de setembro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-0036500-16.2005.5.10.0801***Processo Nº RT-00365/2005-801-10-00.4*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | DEILTON ANTONIO SANTOS FERREIRA      |
| Advogado   | CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)   |
| Reclamado  | RESTAURANTE CELEIRO URBANO LTDA + 02 |
| Reclamado  | JULIO CESAR PIRES                    |
| Reclamado  | MOACIR PIRES                         |

Vistos os autos. Retornem-se os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado no despacho de f. 451. Palmas, 15 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-0058000-02.2009.5.10.0801***Processo Nº RT-00580/2009-801-10-00.9*

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Reclamante | Edivan de Oliveira Rodrigues         |
| Advogado   | MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: 24381/GO) |
| Reclamado  | Armando Luz Silva de Castro          |
| Advogado   | BOLIVAR CAMELO ROCHA(OAB: 210B/TO)   |
| Reclamado  | Armando Luz Silva de Castro          |

Vistos os autos. Ante o teor do expediente à f. 318 e a vista da certidão supra, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho. Publique-se. Palmas, 15 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-0074000-48.2007.5.10.0801***Processo Nº RT-00740/2007-801-10-00.8*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Manoel de Jesus Enoque Cunha                    |
| Advogado   | EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO) |
| Reclamado  | Ecm Construção e Serviços Ltda                  |

|           |                              |
|-----------|------------------------------|
| Reclamado | Eivaldo da Silva Rocha       |
| Reclamado | Erivalda Damazia Moura Rocha |

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Aguardará o resultado do leilão designado nos autos da execução concentrada 499-2007-0801. Palmas, 15 de setembro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-0099100-10.2004.5.10.0801***Processo Nº RT-00991/2004-801-10-00.0*

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Reclamante | Antonio Rodrigues dos Santos                    |
| Advogado   | EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO) |
| Reclamado  | Manoel Cavalcante de Medeiros                   |
| Reclamado  | Francisco Botelho Pinheiro                      |
| Reclamado  | Construtora Dois Irmãos Ltda                    |
| Reclamado  | Alan Carneiro Pinheiro                          |
| Advogado   | GIL REIS PINHEIRO(OAB: 1994/TO)                 |

Vistos os autos. Intime-se o exequente, via DEJT, para que informe o número do seu PIS ou NIT, para que seja procedido o recolhimento do "INSS empregado", no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recolhimento de toda previdência no código e identificador do "INSS do empregador". Palmas, 15 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-0111000-48.2008.5.10.0801***Processo Nº RT-01110/2008-801-10-00.1*

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Reclamante | Orley Lima Moraes                         |
| Advogado   | CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)         |
| Reclamado  | Banco Pine S/A                            |
| Advogado   | ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP) |

Vistos os autos. Defiro o requerimento às f. 763/763-verso. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere ao Executado por intermédio de seu Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO Nº 753-B, o saldo total dos depósitos recursais às fls. 557 e 610, cujas cópias seguem anexas. Intime-se o Executado, para, no prazo de 10 (dez) dias, receber uma cópia do presente despacho. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, retornem-se autos ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 15 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

**Editais****Editais****Processo Nº Arrest-0000936-92.2013.5.10.0801**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Relator    | LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA       |
| REQUERENTE | MARIA JOSINA LIMA DA SILVA         |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)    |
| REQUERENTE | MARIA DA CONCEICAO BARBOSA DE MELO |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)    |
| REQUERENTE | MANOEL BONFIM FERREIRA ALVES       |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)    |
| REQUERENTE | JOSE FERREIRA DE SOUSA             |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)    |
| REQUERENTE | JAKELINE PEREIRA NONATO            |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)    |
| REQUERENTE | FRANCISCA MACIEL PEREIRA           |

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | FRANCISCA DOS SANTOS                        |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | ELIANE ABREU DA SILVA                       |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | DEENIFAN VIEIRA DE OLIVEIRA                 |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | CLAUDIANA GOMES DE MATOS                    |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | CAMILA COELHO SILVA                         |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | MARIO DIONES MARTINS BARBOSA                |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | ANDREA NUNES DE OLIVEIRA                    |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | MARIA SEBASTIANA DO NASCIMENTO              |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA               |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | ALESSANDRA OLIVEIRA ROCHA                   |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | ORLANDIA ROCHA NEVES                        |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | ANA FRANCISCA NETA DOS SANTOS               |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | SONIA MARQUES NUNES                         |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | REGIS DA SILVA SOARES DE ABREU              |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | ADRIANO ALVES DE LIMA                       |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | VILSON ANDRADE SILVA                        |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERIDO  | ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME |

P

PROCESSO Nº0000936-92.2013.5.10.0801 - ARRESTO (178)

**AUTOR:** ADRIANO ALVES DE LIMA e outros (21)

**RÉU:** ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO**

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica

INTIMADO(A) o REQUERIDO: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

**"DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO** Vistos os autos.Diante dos elementos dos autos, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01515684-8**, realize a seguinte operação:Transfira o valor de **R\$ 5.254,20** para nova conta judicial, a ser aberta, vinculada aos autos **0001136-69.2013.5.10.0811**, que tem como exequenteALESSANDRA OLIVEIRA ROCHA - CPF: 016.892.701-28.**O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.**Publique-se para ciência das partes.**Comprovadas as transferências, junte-se cópia nos autos mencionados e retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações quanto ao saldo remanescente.**Cumpra-se na forma da Lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **OFÍCIO**. Digitado e conferido pelo servidor Ivan Ribeiro da Silva.Junte-se cópia deste despacho nos autos mencionados. PALMAS-TO, 10 de setembro de 2014.**LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 16 de setembro de 2014.

#### Edital

Processo Nº RTOOrd-0001456-52.2013.5.10.0801

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Relator    | LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA                         |
| RECLAMANTE | ELTON SILVA LIMA                                     |
| ADVOGADO   | LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB: 4699) |
| RECLAMADO  | TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA                       |
| RECLAMADO  | JAY RASHMIKANT SHAH                                  |
| RECLAMADO  | KENITI MIYATA                                        |
| RECLAMADO  | STEPHEN CHARLES O SULLIVAN                           |
| RECLAMADO  | AYAS MINERACOES S.A.                                 |
| RECLAMADO  | LARS STAFFAN WESTERLUND                              |



P

**PROCESSO Nº0001456-52.2013.5.10.0801 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** ELTON SILVA LIMA

**RÉU:** AYAS MINERACOES S.A. e outros (5)

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: AYAS MINERACOES S.A., KENITI MIYATA, TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA, JAY RASHMIKANT SHAH, LARS STAFFAN WESTERLUND, STEPHEN CHARLES O SULLIVAN para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$ 40.247,10 (quarenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e dez centavos)**, conforme ID: 537143, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 16 de setembro de 2014.

### Edital

**Processo Nº RTSum-0001787-34.2013.5.10.0801**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA               |
| RECLAMANTE | MARLETE SOUSA RAMOS                        |
| ADVOGADO   | Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655) |
| RECLAMADO  | FABIO ALVES DA LUZ                         |
| RECLAMADO  | TECHNOART COMPUTACAO GRAFICA LTDA - ME     |
| RECLAMADO  | HILDA ALVES MONTEIRO                       |

P

**PROCESSO Nº0001787-34.2013.5.10.0801 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** MARLETE SOUSA RAMOS

**RÉU:** TECHNOART COMPUTACAO GRAFICA LTDA - ME e outros (2)

### EDITAL DE CITAÇÃO

A Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os executados: FABIO ALVES DA LUZ e HILDA ALVES MONTEIRO, para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$ 4.198,08**, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinada pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem da Juíza do Trabalho.

Palmas, 15 de setembro de 2014.

### Edital

**Processo Nº RTOrd-0001904-88.2014.5.10.0801**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA                |
| RECLAMANTE | FRANCIVALDO NUNES FRANCO                    |
| ADVOGADO   | Alessandra Rose de Almeida Bueno(OAB: 2992) |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| RECLAMADO  | LUSIMAR PEREIRA DA SILVA BARBOSA            |

P

**PROCESSO Nº0001904-88.2014.5.10.0801 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** FRANCIVALDO NUNES FRANCO

**RÉU:** LUSIMAR PEREIRA DA SILVA BARBOSA CNPJ sob o nº 11.726.228/0001-80 (LU BUFFET)

**Audiência Inicial: 13/10/2014 15:10**

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) LUSIMAR PEREIRA DA SILVA BARBOSA - CNPJ: 11.726.228/0001-80 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **13/10/2014 15:10**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

**Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

**A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:**

Documentos associados ao processo

| Título                                   | Tipo             | Chave de acesso**                 |
|------------------------------------------|------------------|-----------------------------------|
| Minutar despacho                         | Despacho         | 14091509242788900<br>000001320649 |
| Emenda da inicial.<br>Citação por edital | Manifestação     | 14091210460921500<br>000001316071 |
| Ata da Audiência                         | Ata da Audiência | 14090309452661900<br>000001281262 |
| Ato Ordinatório                          | Certidão         | 14090209532806800<br>000001276085 |
| Diligência                               | Diligência       | 14090209365559900<br>000001275954 |
| Mandado                                  | Mandado          | 14082609112915300<br>000001247479 |

|                                      |                                   |                                   |
|--------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Ato ordinatório                      | Certidão                          | 14082609044361700<br>000001247456 |
| Juntada de AR<br>Negativo            | Certidão                          | 14082511501530700<br>000001243321 |
| Notificação                          | Notificação                       | 14081411153195900<br>000001207550 |
| 11 CCT 2014-2014                     | Convenção Coletiva<br>de Trabalho | 14081409523709300<br>000001206828 |
| 10 CCT 2013-2013                     | Convenção Coletiva<br>de Trabalho | 14081409523658000<br>000001206819 |
| 09 Termo de<br>Rescisão de Contrato  | Termo de<br>Homologação de        | 14081409523603100<br>000001206815 |
| 08 Cálculo TRCT                      | Documento Diverso                 | 14081409523559300<br>000001206806 |
| 07 Contracheque<br>2013              | Contracheque /<br>Hollerith       | 14081409523511800<br>000001206803 |
| 06 Cópias CTPS                       | CTPS                              | 14081409523463300<br>000001206796 |
| 05 Assistência<br>sindical           | Documento Diverso                 | 14081409523421300<br>000001206792 |
| 04 Declaração de<br>hipossuficiência | Declaração de<br>Hipossuficiência | 14081409523380100<br>000001206786 |
| 03<br>Substabelecimento              | Documento Diverso                 | 14081409523328000<br>000001206775 |
| 02<br>Substabelecimento              | Documento Diverso                 | 14081409523275500<br>000001206770 |
| 01 Procurações                       | Procuração                        | 14081409523212100<br>000001206768 |
| Petição Inicial                      | Petição Inicial                   | 14081409523162500<br>000001206759 |

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da

Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 16 de setembro de 2014.

### Notificação

#### Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000446-36.2014.5.10.0801

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Relator    | SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES                  |
| RECLAMANTE | FRANCISCO MARTINS DE SOUSA                            |
| ADVOGADO   | ROSANGELA BAZAIA(OAB: 4457)                           |
| RECLAMADO  | fernanda cavalcante pereira                           |
| ADVOGADO   | ONERCY NETO AIRES CASTELO BRANCO RODRIGUES(OAB: 5946) |
| RECLAMADO  | JOSE LUCENA CAVALCANTE                                |
| ADVOGADO   | ONERCY NETO AIRES CASTELO BRANCO RODRIGUES(OAB: 5946) |

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

#### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

**"Intimação do reclamado para que proceda ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer, no prazo de 5 (cinco) dias: retificação da CTPS obreira. "**

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

#### Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000533-89.2014.5.10.0801

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| RECLAMANTE | REGIANE BARREIRA SILVA                     |
| ADVOGADO   | EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242) |
| RECLAMADO  | CARLOS HENRIQUE SANTANA - ME               |
| ADVOGADO   | SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)      |

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

#### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID fc6c746):"-  
**intimação das partes, via DEJT, para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestarem-se sobre as alegações e documentos**

**apresentados (IDs c1fca76, 1c5e8e4, daf75eb e 5a9a8cf)**

".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

#### Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000684-55.2014.5.10.0801

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Relator    | LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA        |
| RECLAMANTE | EVANDRO NUNES CARDOSO               |
| ADVOGADO   | WILIANS ALENCAR COELHO(OAB: 2359)   |
| RECLAMADO  | PLANETA VEICULOS E PECAS LTDA       |
| ADVOGADO   | ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795) |

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

#### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

**"DESPACHO**Vistos os autos.Diante da declaração de pobreza firmada pelo reclamante, defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.Expeça-se a requisição de antecipação dos honorários periciais, nos termos do despacho de ID 50f0211.Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial, ID 801d3b8.Após, aguarde-se a realização da audiência de encerramento da instrução.Palmas-TO, 15 de setembro de 2014.**LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**Juíza do Trabalho".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

#### Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000706-16.2014.5.10.0801

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Relator    | LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA                        |
| RECLAMANTE | ADOLFO ALVES DOS SANTOS                             |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)                     |
| ADVOGADO   | FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)           |
| RECLAMADO  | CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE |
| ADVOGADO   | LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA(OAB: 3884)               |

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## INTIMAÇÃO DAS PARTES

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...)Desse modo, inexistindo no TRCT descrição de pagamento de intervalo intrajornada ou intervalo interjornada não concedido, inexistente contradição no julgado. Ressalte-se que a contradição apta a ser reconhecida por meio de embargos declaratórios consiste naquele existente entre os fundamentos da decisão ou entre o dispositivo e as razões de decidir, pois não consiste em contradição o eventual descompasso entre o decidido e a expectativa das partes. A decisão embargada está devidamente fundamentada, com exposição dos fatos e fundamentos jurídicos que serviram à formação do convencimento deste Juízo. Assim, inexistente qualquer omissão, contradição e obscuridade a ser sanada quanto ao tema. Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamado, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 10 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0000866-41.2014.5.10.0801**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Relator    | SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES   |
| RECLAMANTE | ANTONIO CARDOSO PIRES                  |
| ADVOGADO   | FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)  |
| RECLAMADO  | J. R. C. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA |
| ADVOGADO   | EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)      |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"intimação do reclamante, para que no prazo de 05 dias, se manifeste quanto ao cumprimento do acordo".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº Arrest-0000936-92.2013.5.10.0801**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA                |
| REQUERENTE | MARIA JOSINA LIMA DA SILVA                  |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | MARIA DA CONCEICAO BARBOSA DE MELO          |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | MANOEL BONFIM FERREIRA ALVES                |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | JOSE FERREIRA DE SOUSA                      |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | JAKELINE PEREIRA NONATO                     |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | FRANCISCA MACIEL PEREIRA                    |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | FRANCISCA DOS SANTOS                        |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | ELIANE ABREU DA SILVA                       |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | DEENIFAN VIEIRA DE OLIVEIRA                 |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | CLAUDIANA GOMES DE MATOS                    |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | CAMILA COELHO SILVA                         |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | MARIO DIONES MARTINS BARBOSA                |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | ANDREA NUNES DE OLIVEIRA                    |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | MARIA SEBASTIANA DO NASCIMENTO              |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA               |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | ALESSANDRA OLIVEIRA ROCHA                   |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | ORLANDIA ROCHA NEVES                        |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | ANA FRANCISCA NETA DOS SANTOS               |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | SONIA MARQUES NUNES                         |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | REGIS DA SILVA SOARES DE ABREU              |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | ADRIANO ALVES DE LIMA                       |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERENTE | VILSON ANDRADE SILVA                        |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| REQUERIDO  | ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

## INTIMAÇÃO DOS RECLAMANTES

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

**"DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO** Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01515684-8**, realize a seguinte operação: Transfira o valor de **R\$ 5.254,20** para nova conta judicial, a ser aberta, vinculada aos autos **0001136-69.2013.5.10.0811**, que tem como exequente ALESSANDRA OLIVEIRA ROCHA - CPF: 016.892.701-28. **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.** Publique-se para ciência das partes. **Comprovadas as transferências, junte-se cópia nos autos mencionados e retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações quanto ao saldo remanescente.** Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **OFÍCIO**. Digitado e conferido pelo servidor Ivan Ribeiro da Silva. Junte-se cópia deste despacho nos autos mencionados. PALMAS-TO, 10 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001166-37.2013.5.10.0801**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| RECLAMANTE | CLAUDIMAR PEREIRA REIS                            |
| ADVOGADO   | Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)      |
| ADVOGADO   | DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)        |
| RECLAMADO  | Construtora J Couto Incorporadora e Terraplanagem |
| RECLAMADO  | MUNICÍPIO DE PALMAS                               |
| ADVOGADO   | ADRIANO ELIAS PORTO(OAB: 2351)                    |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

**"Intimação do reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar na Secretaria desta Vara, sua CTPS a fim de possibilitar as devidas anotações".**

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001199-27.2013.5.10.0801**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Relator    | SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES   |
| RECLAMANTE | MARIA RAQUEL APARECIDA COELHO GALAN    |
| ADVOGADO   | airton aloisio schutz(OAB: 1348)       |
| RECLAMADO  | SOARES CURSOS PREPARATORIOS LTDA - EPP |
| ADVOGADO   | SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)  |
| RECLAMADO  | EUSEBIA BATISTA SOARES                 |
| ADVOGADO   | SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)  |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "(...) **intime-se o exequente** para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. PALMAS/TO, 11 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001229-28.2014.5.10.0801**

|            |                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------|
| Relator    | SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES                         |
| RECLAMANTE | JOABES PEREIRA DA SILVA                                      |
| ADVOGADO   | Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)        |
| RECLAMADO  | RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA                   |
| ADVOGADO   | INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)                           |
| ADVOGADO   | ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)                 |
| RECLAMADO  | J CAMARA & IRMAOS S/A                                        |
| ADVOGADO   | ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS(OAB: 8737) |
| ADVOGADO   | Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)                          |

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

#### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "**Ato Ordinatório** Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação das partes, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID: 21d39d9, interposto pela segunda Reclamada.** PALMAS, 16 de setembro de 2014". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

#### Intimação

Processo Nº RTSum-0001243-12.2014.5.10.0801

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| RECLAMANTE | JESUITO ALVES CUSTODIO FILHO                |
| ADVOGADO   | ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757)     |
| RECLAMADO  | STTATUS - SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME       |
| ADVOGADO   | EDUARDO CESAR TRAVASSOS CANELAS(OAB: 12290) |

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

#### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID d00b98e):"- **intimação da reclamada, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar-se sobre as alegações do reclamante (ID 4348439).**". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

#### Intimação

Processo Nº RTSum-0001262-52.2013.5.10.0801

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Relator    | SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES |
| RECLAMANTE | JUSTINO FERNANDES PINHEIRO           |
| ADVOGADO   | Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)  |
| RECLAMADO  | BOLIVAR GONCALVES POSSAS             |
| RECLAMADO  | MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL          |

|           |                                                  |
|-----------|--------------------------------------------------|
| ADVOGADO  | MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)                   |
| RECLAMADO | TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA |
| ADVOGADO  | Ronícia Teixeira da Silva(OAB: 4613)             |

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

#### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 4cacbe9 abaixo transcrito: " (...) intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. PALMAS-TO, 12 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.** Juiz(a) do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

#### Intimação

Processo Nº RTSum-0001304-67.2014.5.10.0801

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Relator    | SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES                     |
| RECLAMANTE | MIGUEL DIAS RIBEIRO                                      |
| ADVOGADO   | CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)              |
| RECLAMADO  | PLANALTO COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME       |
| ADVOGADO   | FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)                    |
| RECLAMADO  | TRINDADE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME |
| ADVOGADO   | FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)                    |

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

#### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo

transcrito:

"Sentença (...) **-DISPOSITIVO** Pelo exposto, na reclamação trabalhista que MIGUEL DIAS RIBEIRO ajuizou em face de PLANALTO COMÉRCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. e TRINDADE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., decido rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para: **I)** condenar a segunda requerida (TRINDADE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.) a cumprir as seguintes obrigações: **1)** registrar o contrato de trabalho na CTPS do postulante, fazendo constar: admissão – 08/01/2013, saída – 15/04/2014, função – auxiliar de entrega, remuneração - R\$724,00. A obrigação deverá ser cumprida pela ré, no prazo de 05 dias a contar da intimação para esse fim, sob pena de pagar multa no valor de R\$2.000,00. Em caso de descumprimento, o registro deverá ser feito pelo Senhor Diretor de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. O autor deverá entregar sua CTPS em Juízo no prazo de 10 dias a contar da intimação desta sentença. **2)** comprovar os recolhimentos do INSS relativos a todo período contratual, sob pena de ser expedido ofício à Receita Federal do Brasil, para apuração e cobrança das contribuições previdenciárias e fiscais devidas e decorrentes do contrato de trabalho; **3)** pagar as seguintes verbas: **a)** saldo de salário de abril/2014 (15 dias); **b)** gratificação natalina de 2014 (04/12); **c)** férias integrais (01 período simples) e férias proporcionais (04/12), ambas acrescidas de 1/3; **d)** FGTS sobre os salários do período laborado e sobre gratificações natalinas; **e)** multa prevista no artigo 477 da CLT (R\$724,00); **f)** indenização do abono anual do PIS (R\$724,00). **II)** condenar solidariamente a primeira requerida (PLANALTO COMÉRCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.) a responder pelos débitos decorrentes desta sentença; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros da fundamentação e limitados aos valores principais eventualmente constantes na petição inicial. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). A parte requerida comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, saldo salarial e gratificação natalina possuem natureza salarial. Custas, pelas requeridas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$ 4.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à

complementação. **Intimem-se as partes, por seus advogados.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** JUÍZA DO TRABALHO". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001345-34.2014.5.10.0801**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA                |
| RECLAMANTE | JANDESON DIEGO MESSIAS LIMA                 |
| ADVOGADO   | GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319) |
| RECLAMADO  | VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JUNIOR             |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Ato ordinatório-Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação do reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar na Secretaria desta Vara, sua CTPS a fim de possibilitar as devidas anotações.** PALMAS, 16 de setembro de 2014." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001408-93.2013.5.10.0801**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Relator    | SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES          |
| RECLAMANTE | MARIA SOARES DOS SANTOS ROCHA                 |
| ADVOGADO   | Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)        |
| RECLAMADO  | BRILHANTE AERO CARGO TRANSPORTADORA LTDA - ME |
| RECLAMADO  | BRILHANTE LOGISTICA LTDA - ME                 |
| RECLAMADO  | MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO TEIXEIRA           |
| RECLAMADO  | EXPRESSO BRILHANTE LTDA                       |
| RECLAMADO  | ANTONIO REISNILDO TEIXEIRA SOUSA              |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

## INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 44ab018abaixo transcrito: " (...) intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. PALMAS-TO, 13 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**. Juiz(a) do Trabalho."Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001535-28.2013.5.10.0802**

|            |                                                                   |
|------------|-------------------------------------------------------------------|
| Relator    | SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES                              |
| RECLAMANTE | MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA SOUSA                            |
| ADVOGADO   | GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)                       |
| RECLAMADO  | MENORAH INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP                        |
| ADVOGADO   | DODANIM ALVES DOS REIS(OAB: 796)                                  |
| RECLAMADO  | SHEILA CYNARA SOUZA ALVES                                         |
| RECLAMADO  | AGNES REPRESENTACOES E COMERCIO ATACADISTA DE VESTUARIO LTDA - ME |
| RECLAMADO  | ROBERTO SOUZA ALVES                                               |
| RECLAMADO  | FARMACIA TEOFARMA LTDA - ME                                       |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

## INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "(...) **intime-se o exequente** para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei

6.830/80, de aplicação subsidiária. PALMAS-TO, 13 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001669-58.2013.5.10.0801**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Relator    | SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES      |
| RECLAMANTE | JUCELIA PUTENCIO CORREIA                  |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)           |
| ADVOGADO   | FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066) |
| RECLAMADO  | F S A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME     |
| RECLAMADO  | SARAH NEVES DUTRA GESSI                   |
| RECLAMADO  | ALEXANDRE MAROSO GESSI                    |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

## INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: " (...) **intime-se o exequente** para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. PALMAS-TO, 08 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001686-57.2014.5.10.0802**

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Relator    | LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA                           |
| RECLAMANTE | DEIVAN RIBEIRO GUIMARAES                               |
| ADVOGADO   | JOEL RODRIGUES MILHOMEM(OAB: 5052)                     |
| ADVOGADO   | JOAN RODRIGUES MILHOMEM(OAB: 223033)                   |
| RECLAMADO  | SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO |
| RECLAMADO  | CELIO MASCARENHAS ALENCAR                              |
| RECLAMADO  | CRISPIM BATISTA FILHO                                  |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

**"DESPACHO** Vistos os autos. Diante da complexidade da matéria discutida e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, postergo a análise do requerimento de antecipação de tutela para depois da apresentação da defesa. Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 09/10/2014 às 14h50min. Notifiquem-se os reclamados, via postal, ressaltando as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante para comparecer na audiência designada. PALMAS-TO, 10 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001699-93.2013.5.10.0801**

|            |                                                                                  |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA                                                     |
| RECLAMANTE | ANTONIO PINHEIRO DE MIRANDA                                                      |
| ADVOGADO   | airton aloisio schutz(OAB: 1348)                                                 |
| RECLAMADO  | WENDELL DE SOUSA GOMES                                                           |
| RECLAMADO  | QUANTICA ENGENHARIA LTDA                                                         |
| ADVOGADO   | Talyanna Barreira Leobas de França Antunes(OAB: 2144)                            |
| ADVOGADO   | PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)                                      |
| RECLAMADO  | CONSTRUCT - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA |
| ADVOGADO   | ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)                                              |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. À vista da petição do Reclamante, ID: a10ad0b, atualizem-se os cálculos e CITE-SE a segunda

reclamada, por seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. (...) PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001870-16.2014.5.10.0801**

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Relator    | LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA                                  |
| RECLAMANTE | ANEMILSON PEREIRA DOS SANTOS                                  |
| ADVOGADO   | VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)                                |
| RECLAMADO  | ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

**"DESPACHO** Vistos os autos. Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência inaugural do dia 16/10/2014, às 13h46, para o dia **16/10/2014, às 08h46**, mantidas as cominações legais. Intime-se o reclamante, por seu procurador, **via DEJT**. Intimem-se a reclamada (CORREIOS), **via SISTEMA**. Palmas -TO, 4 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001904-88.2014.5.10.0801**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA                |
| RECLAMANTE | FRANCIVALDO NUNES FRANCO                    |
| ADVOGADO   | Alessandra Rose de Almeida Bueno(OAB: 2992) |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)             |
| RECLAMADO  | LUSIMAR PEREIRA DA SILVA BARBOSA            |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

## INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO**-Vistos os autos. O reclamante informa que não sabe o paradeiro da empresa e requer a notificação por edital. Defiro, com as cominações do artigo 233 do CPC. Publique-se e notifique-se a reclamada por edital. Palmas-TO, 15 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**-Juíza do Trabalho. Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001964-92.2013.5.10.0802**

|            |                                                                                  |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA                                                     |
| RECLAMANTE | PEDRO GOMES DE OLIVEIRA                                                          |
| ADVOGADO   | DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)                                       |
| ADVOGADO   | Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)                                     |
| RECLAMADO  | CONSTRUCT - CONSTRUÇOES, INDUSTRIA, COMERCIO, REPRESENTACOES E PRE-MOLDADOS LTDA |
| ADVOGADO   | ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)                                              |
| RECLAMADO  | CELTINS CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS                          |
| ADVOGADO   | PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)                                               |
| ADVOGADO   | SERGIO FONTANA(OAB: 701)                                                         |
| RECLAMADO  | WENDELL DE SOUSA GOMES                                                           |
| ADVOGADO   | ALYSSON MENDES COSTA(OAB: 6429)                                                  |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

## INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DECISÃO**- (EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE)Vistos os autos.**CELTINS CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS** ajuizou exceção de pré-executividade no ID 6be7303 alegando, em síntese, a ocorrência de excesso de execução e desrespeito à coisa julgada, isso porque a responsabilidade subsidiária atribuída à excipiente no título executivo foi limitada ao período de 01/01/2011 a 02/05/2012. Concedida vista ao exequente,

este ficou-se inerte conforme certidão de ID 55738a1.É o que basta. Decido. Pois bem. A exceção de pré-executividade só é admissível no âmbito do processo trabalhista em casos extremos, quando evidenciada a ausência de requisitos de validade e existência do título executivo (liquidez, certeza e exigibilidade), ocasionando a sua nulidade ou ineficácia, ou seja, quando o vício apontado é patente, podendo, inclusive ser pronunciado de ofício pelo Juízo.. O referido instrumento visa impedir que tenham curso execuções temerárias, tendo por objetivo acatar matérias de ordem pública, que deveriam ser examinadas de ofício pelo Juiz. A discussão de matérias que demandem produção de provas somente pode acontecer em sede de embargos à execução. Nesse prisma, passo à análise das questões aventadas. Na hipótese dos autos, de fato, restou determinada a citação da segunda reclamada para pagamento integral do débito, conforme despacho de ID 55a7504 e intimação de ID 28409ee, sem que se realizassem as adequações nos cálculos relativos à limitação do período de condenação da 2ª executada. Dessarte, evidenciada o equívoco no valor da execução, ACOLHO a exceção de pré-executividade apresentada pela segunda reclamada para determinar a retificação da conta, devendo para tanto, ser observada a limitação temporal imposta pela *res judicata*. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Feito, encaminhem-se os autos para a contadoria judicial para que proceda às adequações necessárias. Palmas/TO, 11 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**-Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº ACP-0002012-20.2014.5.10.0801**

|          |                                                                        |
|----------|------------------------------------------------------------------------|
| Relator  | LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA                                           |
| AUTOR    | SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO TOCANTINS |
| ADVOGADO | ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757)                                |
| RÉU      | TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.                                             |
| ADVOGADO | RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA(OAB: 140421)                                |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

## INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID e731993 abaixo

transcrito: " Vistos os autos. Para homologação judicial do acordo de ID bd8b3f1, entendo ser necessária a presença do autor à audiência inaugural designada, observada a penalidade contida no art. 884 da CLT para o caso de ausência injustificada. Assim, mantenho os autos na pauta de audiências do dia 23/09/2014.

**Publique-se.** Palmas-TO, 12 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA.** Juíza do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

#### Intimação

**Processo Nº ConPag-0002040-85.2014.5.10.0801**

|          |                                          |
|----------|------------------------------------------|
| Relator  | LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA             |
| AUTOR    | ANDREIA FIRMINO DA SILVA & CIA LTDA - ME |
| ADVOGADO | Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)          |
| RÉU      | THIAGO ARAUJO DA SILVA                   |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

#### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

**"DESPACHO** Vistos os autos.**Intime-se a reclamante,** por intermédio de seu Procurador, via DeJT, para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, devendo indicar o endereço completo da reclamada. Retire-se o feito de pauta. PALMAS-TO, 11 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0002047-77.2014.5.10.0801**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Relator    | LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA             |
| RECLAMANTE | JOSE ROBERTO NERES DE MATOS              |
| ADVOGADO   | GARDENHA ALMEIDA RIBEIRO(OAB: 5359)      |
| RECLAMADO  | ARMAZENS GERAIS MORRO DA PEDRA LTDA - ME |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

#### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Para homologação judicial do acordo de ID 6dc3738, entendo ser necessária a presença do reclamante à audiência inaugural designada, observada a penalidade contida no art. 884 da CLT para o caso de ausência injustificada. Assim, mantenho os autos na pauta de audiências do dia 29/09/2014. Consigno, porém, que as partes poderão fazer contato com a Secretaria deste Juízo, pelos telefones (63) 3224-1578 ou 3224-1555, e verificar a possibilidade de antecipação da referida audiência. **Publique-se.** Palmas-TO, 12 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 16 de setembro de 2014.

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0002047-77.2014.5.10.0801**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Relator    | LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA             |
| RECLAMANTE | JOSE ROBERTO NERES DE MATOS              |
| ADVOGADO   | GARDENHA ALMEIDA RIBEIRO(OAB: 5359)      |
| RECLAMADO  | ARMAZENS GERAIS MORRO DA PEDRA LTDA - ME |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

#### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Para homologação judicial do acordo de ID 6dc3738, entendo ser necessária a presença do reclamante à audiência inaugural designada, observada a penalidade contida no art. 884 da CLT para o caso de ausência injustificada. Assim, mantenho os autos na pauta de audiências do dia 29/09/2014. Consigno, porém, que as partes poderão fazer contato com a Secretaria deste Juízo, pelos telefones (63) 3224-1578 ou 3224-1555, e verificar a possibilidade de antecipação da referida audiência. **Publique-se.** Palmas-TO, 12 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 16 de setembro de 2014.

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0002068-87.2013.5.10.0801**

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA  
RECLAMANTE MARLENE REGIS DE OLIVEIRA DAMASCENO  
ADVOGADO ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)  
RECLAMADO ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME  
RECLAMADO VERONICA MARIANA CHIODA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 16e6146 abaixo transcrito: "(...) intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. PALMAS-TO, 14 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**. Juiz(a) do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0002069-72.2013.5.10.0801**

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES  
RECLAMANTE KASSIA FRANCISCA DA SILVA  
ADVOGADO ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)  
RECLAMADO ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME  
RECLAMADO VERONICA MARIANA CHIODA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "(...) **intime-se o exequente** para, no prazo de 10 (dez)

dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. PALMAS-TO, 14 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0002120-49.2014.5.10.0801**

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA  
RECLAMANTE JOSE LEONARDO MELO DA SILVA  
ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)  
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DECISÃO** Vistos os autos. José Leonardo Melo da Silva pretende a antecipação dos efeitos da tutela para que o reclamado seja compelido a se abster de retirar o valor da função comissionada recebida, uma vez que destituído da função gratificada sem justo motivo. Afirma que foi admitido em 02/01/1986, tendo exercido cargo comissionado, ininterruptamente, no período entre 09/08/2004 a 27/01/2014. Sustenta o direito à incorporação da função nos termos da Súmula 372 do TST. *Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela*, para a integração do valor da função comissionada ao salário do autor bem como a abstenção da reclamada quanto aos descontos relativos ao valor da função, pois não se vislumbra a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC, revelando-se imperiosa a formação do contraditório. Notifique-se o reclamado da presente de decisão e da audiência inaugural designada. Publique-se para ciência da parte autora. Palmas-TO, 09 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0002141-25.2014.5.10.0801**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Relator    | LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA                       |
| RECLAMANTE | PATRICIA MOREIRA BOM ALVES                         |
| ADVOGADO   | RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ<br>FRANKLIN(OAB: 5125) |
| RECLAMADO  | MUNICÍPIO DE PALMAS                                |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

**"DESPACHO** Vistos os autos. Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, a fim de informar o valor da causa. Decorrido "in albis", façam-se os autos conclusos para fixação do valor. PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014.

**LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho".**

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0002437-81.2013.5.10.0801**

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Relator    | LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA                             |
| RECLAMANTE | BRUNA KARLA JUSTINO DA SILVA<br>GOMES VALOES             |
| ADVOGADO   | ARLENE FERREIRA DA CUNHA<br>MAIA(OAB: 2316)              |
| RECLAMADO  | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF<br>- TOCANTINS             |
| RECLAMADO  | GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS<br>LTDA                     |
| ADVOGADO   | FERNANDO ANTONIO PRADO DE<br>ARAUJO SOBRINHO(OAB: 10577) |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Intime-se a exequente, por seu procurador, via DEJT, para que, no prazo de 5 dias, apresente manifestação acerca dos

Embargos à Execução opostos pela segunda executada. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer. Após, conclusos para apreciação do incidente. PALMAS-TO, 11 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 15 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº ExCCJ-0003115-93.2013.5.10.0802**

|           |                                            |
|-----------|--------------------------------------------|
| Relator   | LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA               |
| EXEQUENTE | LOURIVAL FELIPE ALVES                      |
| ADVOGADO  | FLORISMAR DE PAULA<br>SANDOVAL(OAB: 1329)  |
| EXECUTADO | REINALDO NEVIS VIEIRA                      |
| EXECUTADO | VALTEMIR BARBOSA NEVES                     |
| EXECUTADO | JOEL BATISTA NEVES FILHO                   |
| EXECUTADO | GMC GEOMIG MINERACAO LTDA -<br>ME          |
| EXECUTADO | CONSTRUTORA NEVES<br>ENGENHARIA LTDA - EPP |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

**"DESPACHO** (...) intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. PALMAS-TO, 09 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

## 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000133-14.2010.5.10.0802**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Reclamante | Renata Diniz Galindo                             |
| Advogado   | MARCELO DE SOUZA TOLEDO<br>SILVA(OAB: 2512-A/TO) |

|           |                                              |
|-----------|----------------------------------------------|
| Reclamado | D'Marca Comércio de Roupas e Acessórios Ltda |
| Reclamado | Rosana Pires de Oliveira Ladeira Miranda     |
| Reclamado | Mona Comercio de Calçados Ltda               |
| Reclamado | Roberta Pires de Oliveira Ladeira            |
| Reclamado | Anadi Pires de Oliveira                      |
| Reclamado | Sidneia Cristina Borges (CARMEN STEFFENS)    |
| Reclamado | Sidneia Cristina Borges                      |
| Advogado  | CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)           |

"Vistos e examinados. Registre-se a penhora de fl. 494 no rosto dos autos. Oficie-se à MM. 1ª Vara Federal desta Capital, informando-lhe a realização da penhora, ressaltando-se que a disponibilização do numerário fica condicionada à quitação dos processos que tramitam neste Juízo em desfavor da executada, bem como das reservas de créditos anteriores. Palmas/TO, 9 de setembro de 2014 (3ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000456-19.2010.5.10.0802

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Reclamante | Diana Ferreira de Amorim           |
| Advogado   | MURILO SUDRÉ MIRANDA(OAB: 1536/TO) |
| Reclamado  | Federal Servicos Gerais Ltda       |
| Reclamado  | Estado do Tocantins                |
| Reclamado  | Simao Pedro de Aguiar              |

"Vistos e examinados. Homologo a renúncia da autora ao crédito excedente a 10 salários-mínimos. Assim, expeça-se nova RPV, constando como crédito líquido da credora o valor de R\$7.240,00, mantendo-se os valores referentes às contribuições previdenciárias, por não ser passível de renúncia. Palmas/TO, 15 de setembro de 2014 (2ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000518-25.2011.5.10.0802

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Leide Natalia de Santana Nascimento                     |
| Advogado   | WINICYUS NOLETO RODRIGUES(OAB: 5784/TO)                 |
| Reclamado  | Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda   |
| Advogado   | RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)              |
| Reclamado  | Gervasio Meneses de Oliveira                            |
| Reclamado  | Pedro Daltro Gusmao da Silva                            |
| Reclamado  | William Rogers Lima de Oliveira                         |
| Reclamado  | Ponta Verde Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda - Me |
| Reclamado  | Somesb Patrimonial Ltda                                 |
| Reclamado  | Cohesa Condominio Habitacional de Executivos de Salvad  |
| Reclamado  | Controltec Servicos Tecnicos Ltda - Me                  |
| Reclamado  | Chile Distribuidora de Papeis Ltda - Me                 |
| Reclamado  | Organizacao Tecnologica de Ensino Ltda                  |
| Reclamado  | Twmv Empreendimentos e Participacoes Ltda               |
| Reclamado  | Patrium Empreendimentos e Incorporacoes Ltda            |
| Reclamado  | Fundacao de Fomento a Tecnologia e a Ciencia            |

TRANSCREVE-SE O SEGUINTE DESPACHO:

Vistos e examinados.

Ante a alegação de estar em Recuperação Judicial o Juízo solicitou a comprovação da situação alegada, mediante juntada de cópia da

decisão que a deferiu (despacho- fl.405). No entanto a Executada insiste em juntar decisões em Conflitos de Competência para tal fim o que não atende o solicitado na integralidade, uma vez que não se pode verificar, inclusive, a data do deferimento da citada recuperação Judicial, situação que deve ser levada em conta no prosseguimento e direcionamento da execução, após a apuração da conta exequenda.

Assim, intime-se a 1ª Executada, por meio do seu Procurador, para que junte aos autos, em 5 (cinco) dias, cópia da decisão que deferiu a Recuperação Judicial.

Sem prejuízo do procedimento supra, DETERMINO à Secretaria pesquisar junto à Receita Federal ou CNE, com vistas à obtenção do quadro societário das 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Executadas.

Com o resultado das pesquisas, CONCLUSOS.Palmas/TO, 15 de setembro de 2014 (2ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000519-10.2011.5.10.0802

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Reclamante | Renato Viana de Souza                                   |
| Advogado   | WINICYUS NOLETO RODRIGUES(OAB: 5784/TO)                 |
| Reclamado  | IMES - Instituto Mantenedor de Ensino Superior          |
| Advogado   | RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)              |
| Reclamado  | Gervasio Meneses de Oliveira                            |
| Reclamado  | Pedro Daltro Gusmao da Silva                            |
| Reclamado  | William Rogers Lima de Oliveira                         |
| Reclamado  | Ponta Verde Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda - Me |
| Reclamado  | Somesb Patrimonial Ltda                                 |
| Reclamado  | Fundacao de Fomento a Tecnologia e a Ciencia            |
| Reclamado  | Cohesa Condominio Habitacional de Executivos de Salvad  |
| Reclamado  | Controltec Servicos Tecnicos Ltda - Me                  |
| Reclamado  | Chile Distribuidora de Papeis Ltda - Me                 |
| Reclamado  | Organizacao Tecnologica de Ensino Ltda                  |
| Reclamado  | Twmv Empreendimentos e Participacoes Ltda               |
| Reclamado  | Patrium Empreendimentos e Incorporacoes Ltda            |

TRANSCREVE-SE O SEGUINTE DESPACHO:

Vistos e examinados.

Ante a alegação de estar em Recuperação Judicial o Juízo solicitou a comprovação da situação alegada, mediante juntada de cópia da decisão que a deferiu (despacho- fl.332).

No entanto a Executada insiste em juntar decisões em Conflitos de Competência para tal fim o que não atende o solicitado na integralidade, uma vez que não se pode verificar, inclusive, a data do deferimento da citada recuperação Judicial, situação que deve ser levada em conta no prosseguimento e direcionamento da execução, após a apuração da conta exequenda.

Assim, intime-se a 1ª Executada, por meio do seu Procurador, para que junte aos autos, em 5 (cinco) dias, cópia da decisão que deferiu a Recuperação Judicial.Sem prejuízo do procedimento supra, DETERMINO à Secretaria pesquisar junto à Receita Federal ou CNE, com vistas à obtenção do quadro societário das 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Executadas.

Com o resultado das pesquisas, CONCLUSOS.Palmas/TO, 15 de setembro de 2014 (2ª Feira).FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000524-95.2012.5.10.0802**

Reclamante Reinaldo Aires Figueredo  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)  
 Reclamado D L Recursos Humanos Ltda + 01  
 Reclamado Município de Palmas  
 Reclamado Rubens dos Santos  
 Reclamado Paulo de Lima Ferreira

"Apenso-se a CP aos autos. Intime-se o autor para que se manifeste, em cinco dias. Palmas/TO, 15 de setembro de 2014."  
 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-0000642-08.2011.5.10.0802**

Reclamante Valdo Oliveira Reis  
 Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)  
 Reclamado EIT Empresa Industrial S.A  
 Advogado FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO(OAB: 20059/CE)

"Junte-se. Intime-se o autor para vir retirar guia para levantar seu crédito, em cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 15 de setembro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-0001086-75.2010.5.10.0802**

Reclamante Lindbergh Sousa Santos  
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)  
 Reclamado Exito Seguranca Eletronica e Telefonica Ltda (+01)  
 Reclamado UNIÃO - União

"Vistos e examinados. Intime-se o autor para esclarecer o que pretende com a petição de fl. 476, em cinco dias, sob pena de ser desconsiderada. Palmas/TO, 15 de setembro de 2014 (2ª Feira)."  
 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-0001087-60.2010.5.10.0802**

Reclamante Delton Arley Queiroz Santos  
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)  
 Reclamado Exito Seguranca Eletronica e Telefonica Ltda  
 Reclamado Fernando Antonio da Silva Fernandes  
 Reclamado Rosa Christina da Silva Barata

"Vistos e examinados. Intime-se o autor para esclarecer o que pretende com a petição de fl. 481, em cinco dias, sob pena de ser desconsiderada. Palmas/TO, 15 de setembro de 2014 (2ª Feira)."  
 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-0078700-64.2007.5.10.0802**

*Processo Nº RT-00787/2007-802-10-00.8*

Reclamante Gerson José da Rosa  
 Advogado GISELE DE PAULA PROENÇA(OAB: 2664B/TO)  
 Reclamado Paraíso Comércio de Motos Ltda.  
 Advogado ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO(OAB: 3238/TO)  
 Reclamado Evandro Luiz Lozano  
 Reclamado Francisco da Costa Araujo Filho

"Junte-se. Defiro. Cancele a restrição de fl. 470, via RENAJUD. Intimem-se. Após, devolvam-se os autos ao arquivo. Palmas/TO, 15 de setembro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Edital****Edital****Processo Nº RTOrd-0000027-13.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS  
 RECLAMANTE PATRICK VIEIRA QUIRINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)  
 RECLAMADO SARAIVA HOTEIS E TURISMO LTDA - ME  
 RECLAMADO DIEGO RANUFE PRAZERES SARAIVA  
 RECLAMADO MARCELO PRAZERES SARAIVA

P

**PROCESSO Nº0000027-13.2014.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** PATRICK VIEIRA QUIRINO DOS SANTOS

**RÉU:** SARAIVA HOTEIS E TURISMO LTDA - ME e outros (2)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: MARCELO PRAZERES SARAIVA, DIEGO RANUFE PRAZERES SARAIVA para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$ 57.854,97**, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 16 de setembro de 2014.

**Edital****Processo Nº RTOrd-0000429-94.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS  
 RECLAMANTE AURILENE ALVES FIGUEREDO  
 ADVOGADO SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)  
 RECLAMADO JALAPAO COMERCIO DE MOTOS LTDA

RECLAMADO WENDELL ELISARIO PEREIRA  
PICCOLI  
RECLAMADO IONALDO DALL AGNOL JUNIOR

**AUTOR:** TEODORO E TEODORO LTDA

**RÉU:** ITALLO WINNY SUARTE

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO**

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o CONSIGNADO: ITALLO WINNY SUARTE para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

**DESPACHO**

Vistos.

Tendo em vista que o consignado é intimado por meio de edital, o que dificulta a intimação para retirada de alvará nesta Vara, determino pesquisa por meio do sistema Bacenjud acerca de conta bancária de titularidade do consignado, ITALLO WINNY SUARTE - CPF: 037.821.221-43.

Resultando positiva a pesquisa supra, transfira-se o valor consignado (Id 860435) para a conta localizada.

Caso reste negativa a pesquisa, conclusos.

Realizada a transferência do valor, dê-se ciência ao consignado por Edital. Após, ao arquivo definitivo.

PALMAS, 11 de julho de 2014.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

**[FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS]**

...".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 16 de setembro de 2014.

P

**PROCESSO Nº0000429-94.2014.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** AURILENE ALVES FIGUEREDO

**RÉU:** JALAPAO COMERCIO DE MOTOS LTDA e outros (2)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS(A) os(a) executados (a) RECLAMADOS: WENDELL ELISARIO PEREIRA PICCOLI, IONALDO DALL AGNOL JUNIOR para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$ 7.897,95** sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 16 de setembro de 2014.

**Edital**

**Processo Nº ConPag-0000604-88.2014.5.10.0802**

AUTOR TEODORO E TEODORO LTDA  
ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO  
TEIXEIRA(OAB: 5503)  
RÉU ITALLO WINNY SUARTE

P

**PROCESSO Nº0000604-88.2014.5.10.0802 - CONSIGNAÇÃO EM**

PAGAMENTO (32)



## Edital

### Processo Nº RTSum-0000695-81.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS  
RECLAMANTE ADAO NUNES DA SILVA  
ADVOGADO Edward Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)  
ADVOGADO DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)  
RECLAMADO G & F EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

P

### PROCESSO Nº0000695-81.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** ADAO NUNES DA SILVA

**RÉU:** G & F EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

### EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: G & F EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

#### " EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, c/c 795 do CPC.

Expeça-se alvará ao Banco do Brasil determinando que a partir do valor constante no depósito judicial vinculado ao Id 4479f3c, proceda ao recolhimento dos encargos apurados no Id 984338, liberando o saldo remanescente ao exequente, zerando-se a conta.

Os comprovantes dos recolhimentos deverão ser juntados ao processo no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes, sendo a executada por EDITAL e o

exequente por seu procurador, via DEJT, devendo imprimir o alvará e as guias para recolhimento e realizar o saque no prazo de 5 (cinco) dias.

Apresentados os comprovantes e transcorrido "in albis" o prazo, ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

PALMAS, 9 de setembro de 2014.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

**[FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS]**

...".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 16 de setembro de 2014.

## Edital

### Processo Nº RTOrd-0000965-08.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS  
RECLAMANTE ROBSON NUNES E SILVA  
ADVOGADO Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)  
RECLAMADO VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA

P

### PROCESSO Nº0000965-08.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** ROBSON NUNES E SILVA

**RÉU:** VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA

## EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA

para, em 48 horas, pagar a importância abaixo de **R\$ 5.712,51**, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 16 de setembro de 2014.

### Notificação

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000053-11.2014.5.10.0802**

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                                  |
| RECLAMANTE | GONCALO DIAMARANTE SANTOS MENDONCA FILHO                       |
| ADVOGADO   | Edward Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)                    |
| ADVOGADO   | DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)                     |
| RECLAMADO  | MUNICÍPIO DE PALMAS                                            |
| ADVOGADO   | BRUNO FLAVIO SANTOS SEVILHA(OAB: 5515)                         |
| RECLAMADO  | CONSTRUTORA J. COUTO, INCORPORADORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP |

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 15/09/2014.

### DESPACHO

Vistos.

Visando ao cumprimento do despacho de id: 8e8f783, intime-se o reclamante para entregar sua CTPS no prazo de 05 (cinco) dias.

PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0000230-72.2014.5.10.0802**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS            |
| RECLAMANTE | RENATO RIBEIRO DA ROCHA                  |
| ADVOGADO   | MARLUY DIAS FERREIRA(OAB: 4770)          |
| RECLAMADO  | AGROBRAZIL AGROPECUARIA LTDA             |
| ADVOGADO   | ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA(OAB: 497) |

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 12 de setembro de 2014.

### DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 3.663,97, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 6df6247.
2. Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de Id. 770280, ora convertido em penhora.
3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizados, para os fins legais (art. 884 da CLT). A intimação supra também valerá como citação do(s) executado(s), especificamente para fins de registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observada a garantia do débito, até ulterior decisão de extinção da execução em curso.
4. O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada, facultando à empresa a indicação de conta bancária para depósito da sobra de execução.
5. Decorridos os prazos, conclusos.

Palmas-TO 12 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0000365-21.2013.5.10.0802**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                           |
| RECLAMANTE | MAYARA GLENE GOMES DE ABREU                             |
| ADVOGADO   | Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)                      |
| RECLAMADO  | PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA |
| ADVOGADO   | HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)                    |
| ADVOGADO   | MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)                              |
| ADVOGADO   | LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)            |

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 12 de setembro de 2014.

### DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$3.095,51, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 07e9e5d.

2. Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de Id. 235827, ora convertido em penhora.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizados, para os fins legais (art. 884 da CLT). A intimação supra também valerá como citação do(s) executado(s), especificamente para fins de registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observada a garantia do débito, até ulterior decisão de extinção da execução em curso.

4. O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada, facultando à empresa a indicação de conta bancária

para depósito da sobra de execução.

5. Decorridos os prazos, conclusos.

Palmas-TO, 12 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000384-90.2014.5.10.0802**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                |
| RECLAMANTE | ANDRE SALES MONTEIRO                         |
| ADVOGADO   | Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557) |
| ADVOGADO   | DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)   |
| RECLAMADO  | VINICIUS BASTOLLA HOCKMULLER                 |

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 10/09/2014.

### DESPACHO

Vistos.

**Intime-se o reclamante para indicar, prazo de 05 dias, a localização da Fazenda Bananal II ou acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento do Mandado de Penhora, considerando os termos da certidão (Id.b02a1f9) e, que alegou em sua petição inicial que foi contratado para realizar uma reforma de uma casa na fazenda Bananal II, no município de Porto Nacional/TO.**

PALMAS-TO, 10 de setembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0000392-67.2014.5.10.0802**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                |
| RECLAMANTE | ANGELO SIRNAPTE DA MATA DE BRITO             |
| ADVOGADO   | Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557) |
| ADVOGADO   | DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)   |
| RECLAMADO  | SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP           |
| ADVOGADO   | BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)                |
| ADVOGADO   | CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)  |

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor  
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 12/09/2014.

### DESPACHO

Vistos.

**Garantida integralmente a execução, intem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.**

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000695-81.2014.5.10.0802**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                |
| RECLAMANTE | ADAO NUNES DA SILVA                          |
| ADVOGADO   | Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557) |
| ADVOGADO   | DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)   |
| RECLAMADO  | G & F EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP             |

### PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: 0000695-81.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: ADAO NUNES DA SILVA

PARTE RÉ: G & F EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

### CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 01/09/2014 (2ª feira) decorreu o prazo de 05 dias sem que a executada apresentasse embargos à execução, conforme intimação realizada por edital, constante na aba "Expedientes."

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ELENICE RITA DE SOUZA, em 9 de setembro de 2014.

### EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, c/c 795 do CPC.

Expeça-se alvará ao Banco do Brasil determinando que a partir do valor constante no depósito judicial vinculado ao Id 4479f3c, proceda ao recolhimento dos encargos apurados no Id 984338, liberando o saldo remanescente ao exequente, zerando-se a conta.

Os comprovantes dos recolhimentos deverão ser juntados ao processo no prazo de 5 (cinco) dias.

Intem-se as partes, sendo a executada por EDITAL e o exequente por seu procurador, via DEJT, devendo imprimir o alvará e as guias para recolhimento e realizar o saque no prazo de 5 (cinco) dias.

Apresentados os comprovantes e transcorrido "in albis" o prazo, ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

PALMAS, 9 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTAlç-0000710-50.2014.5.10.0802**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                   |
| RECLAMANTE | NELCILENE DOS SANTOS ROCHA                      |
| ADVOGADO   | ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)            |
| ADVOGADO   | MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)                   |
| RECLAMADO  | SE SUPERMERCADOS LTDA.                          |
| ADVOGADO   | juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461) |

### PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0000710-50.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **NELCILENE DOS SANTOS ROCHA**

PARTE RÉ: **SE SUPERMERCADOS LTDA.**

### CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 5 de setembro de 2014.

### DECISÃO

Vistos os autos.

Ante o depósito realizado ( R\$ 1.000,00, id-1010417) e o silêncio das partes, declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I CPC.

1. Proceda a Secretaria;
2. Liberação do líquido do Exequente;
3. O recolhimento dos encargos sociais;
4. Liberação dos honorários advocatícios;
5. Devolver o valor que sobejar ao Executado, nos termos do resumo dos cálculos de id-80072f2, zerando a conta.

**Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.**

Intime-se o(a) Exequente, por seu Advogado para imprimir o Alvará e, em havendo, confeccionar as respectivas guias para recolhimento.

**Comprovada a movimentação e ultimadas as providências anteriores, remeta-se o processo ao arquivo em definitivo.**

PALMAS-TO, 5 de setembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000802-62.2013.5.10.0802**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                           |
| RECLAMANTE | SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)                         |
| RECLAMADO  | TAYNARA PINHEIRO BARROS                                 |
| RECLAMADO  | CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA                        |
| ADVOGADO   | DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)                       |
| RECLAMADO  | MARILENE PINHEIRO BARROS                                |

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 10/09/2014.

### DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se o reclamado para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito das parcelas vencíveis em 28/06/2014, 28/07/2014 e 28/08/2014, sob pena de execução.
2. Ante os elementos dos autos, fica desde já constando o pagamento, em atraso, da primeira parcela, como se depreende da guia juntada no ID da81965.

PALMAS-TO, 10 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000841-25.2014.5.10.0802**

|            |                                                                                                                              |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                                                                                                |
| RECLAMANTE | ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS                                                                                                 |
| ADVOGADO   | Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)                                                                        |
| ADVOGADO   | DAMIEN ZAMBELLINI(OAB: 6087)                                                                                                 |
| RECLAMADO  | RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (EM PROCESSO DE FALÊNCIA) ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO ROBERTO RESENDE NASCIMENTO |
| RECLAMADO  | RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA                                                                                   |
| ADVOGADO   | INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)                                                                                           |
| ADVOGADO   | ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)                                                                                 |
| RECLAMADO  | J CAMARA & IRMAOS S/A                                                                                                        |
| ADVOGADO   | Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)                                                                                          |

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor  
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 12/09/2014.

#### DESPACHO

Vistos.

**Garantida integralmente a execução, intemem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.**

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000846-47.2014.5.10.0802**

|            |                                                                                                                              |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                                                                                                |
| RECLAMANTE | IRANILDO SILVA CARMO                                                                                                         |
| ADVOGADO   | Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)                                                                        |
| ADVOGADO   | DAMIEN ZAMBELLINI(OAB: 6087)                                                                                                 |
| RECLAMADO  | J CAMARA & IRMAOS S/A                                                                                                        |
| ADVOGADO   | Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)                                                                                          |
| RECLAMADO  | RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA                                                                                   |
| ADVOGADO   | INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)                                                                                           |
| ADVOGADO   | ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)                                                                                 |
| RECLAMADO  | RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (EM PROCESSO DE FALÊNCIA) ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO ROBERTO RESENDE NASCIMENTO |

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor  
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 10/09/2014.

#### DESPACHO

Vistos.

1. Intemem-se os executados, via Diário da Justiça, e o administrador judicial, via postal, para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT, bem como acerca da impugnação aos cálculos de ID 06075dd.

2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, à contadoria judicial para pronunciamento acerca da conta impugnada.

3. Tudo feito, conclusos.

PALMAS-TO, 10 de setembro de 2014.

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000862-98.2014.5.10.0802**

|            |                                                                                                                              |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                                                                                                |
| RECLAMANTE | REGIO PARENTE DA SILVA                                                                                                       |
| ADVOGADO   | Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)                                                                        |
| ADVOGADO   | DAMIEN ZAMBELLINI(OAB: 6087)                                                                                                 |
| RECLAMADO  | RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA                                                                                   |
| ADVOGADO   | INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)                                                                                           |
| ADVOGADO   | ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)                                                                                 |
| RECLAMADO  | RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (EM PROCESSO DE FALÊNCIA) ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO ROBERTO RESENDE NASCIMENTO |
| RECLAMADO  | J CAMARA & IRMAOS S/A                                                                                                        |
| ADVOGADO   | Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)                                                                                          |

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor  
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 12/09/2014.

#### DESPACHO

Vistos.

**Garantida integralmente a execução, intemem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.**

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000922-71.2014.5.10.0802**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                |
| RECLAMANTE | FRANCISCO DE ASSIS CANAFISTULA DA SILVA      |
| ADVOGADO   | DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)   |
| ADVOGADO   | Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557) |
| RECLAMADO  | CONCRETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP     |
| ADVOGADO   | SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933)       |

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor  
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 12/09/2014.

### DESPACHO

Vistos.

**Garantida integralmente a execução, intemem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.**

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº ACC-0000997-13.2014.5.10.0802**

|               |                                                        |
|---------------|--------------------------------------------------------|
| Relator       | REINALDO MARTINI                                       |
| AUTOR         | SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO |
| ADVOGADO      | CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)                         |
| RÉU           | BANCO DO BRASIL S/A                                    |
| ADVOGADO      | ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)                  |
| REPRESENTANTE | MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO           |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,  
PALMAS - TO - CEP: 77006-338  
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:  
(63) 32241589

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000997-13.2014.5.10.0802 - AÇÃO CIVIL COLETIVA (63)**

**AUTOR:** SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO

**RÉU:** BANCO DO BRASIL S/A

### INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº ACC-0000998-95.2014.5.10.0802**

|               |                                                        |
|---------------|--------------------------------------------------------|
| Relator       | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                          |
| AUTOR         | SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO |
| ADVOGADO      | CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)                         |
| RÉU           | ITAU UNIBANCO S.A.                                     |
| ADVOGADO      | INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)                     |
| ADVOGADO      | ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)           |
| REPRESENTANTE | MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO           |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,  
PALMAS - TO - CEP: 77006-338  
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:  
(63) 32241589

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000998-95.2014.5.10.0802 - AÇÃO CIVIL COLETIVA (63)**

**AUTOR:** SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO

**RÉU:** ITAU UNIBANCO S.A.

### INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº ACC-0001000-65.2014.5.10.0802**

|          |                                                        |
|----------|--------------------------------------------------------|
| Relator  | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                          |
| AUTOR    | SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO |
| ADVOGADO | CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)                         |
| RÉU      | BANCO BRADESCO SA                                      |

ADVOGADO JULIANA SALATA MAYOLI(OAB: 42232)  
REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0001000-65.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO**

PARTE RÉ: **BANCO BRADESCO SA**

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 12 de setembro de 2014.

**SENTENÇA**

Vistos os autos.

**I- RELATÓRIO.**

Cuida-se de Embargos Declaratórios, interpostos pelo (a) autor (a), no bojo dos quais ele (a) refere ao (s) seguinte (s) tema (s):

1-condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

É o relatório.

**II- ADMISSIBILIDADE.**

O remédio é tempestivo.

**III- FUNDAMENTAÇÃO.**

Com razão o (a) embargante.

Não havendo, por parte do réu, pleito de pagamento, pelo autor, de honorários advocatícios, descabe a condenação referida na decisão de mérito.

Excluo, pois, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

Frise-se, por oportuno, que não há falar em pré-questionamento em sede ordinária, nos termos do art. 515 do CPC.

**IV- CONCLUSÃO.**

Conheço dos Embargos interpostos pelo (a) autor (a) e os julgo PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 12 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº ACC-0001002-35.2014.5.10.0802**

|               |                                                        |
|---------------|--------------------------------------------------------|
| Relator       | REINALDO MARTINI                                       |
| AUTOR         | SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO |
| ADVOGADO      | CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)                         |
| RÉU           | HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO                 |
| ADVOGADO      | TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667)                           |
| REPRESENTANTE | MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO           |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**



**PROCESSO Nº 0001002-35.2014.5.10.0802 - AÇÃO CIVIL COLETIVA (63)**

**AUTOR:** SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO

**RÉU:** HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

### INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

#### Intimação

##### Processo Nº RTSum-0001016-56.2013.5.10.0801

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                                  |
| RECLAMANTE | MANOEL CUSTODIO ALVES FILHO                                    |
| ADVOGADO   | Vanessa Cezar(OAB: 4809)                                       |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)                                |
| RECLAMADO  | COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS |
| ADVOGADO   | SERGIO FONTANA(OAB: 701)                                       |
| RECLAMADO  | COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.                                |
| ADVOGADO   | LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)                           |

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 12 de setembro de 2014.

#### DESPACHO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 1.498,06**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e

previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. fe3cfc.

2. **CITE-SE** o(a) 1º executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014.

#### Intimação

##### Processo Nº RTSum-0001019-11.2013.5.10.0801

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                                  |
| RECLAMANTE | DIONEL CAMPOS DE SOUZA                                         |
| ADVOGADO   | FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)                      |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)                                |
| RECLAMADO  | COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.                                |
| ADVOGADO   | LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)                           |
| RECLAMADO  | COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS |
| ADVOGADO   | GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)                              |
| ADVOGADO   | SERGIO FONTANA(OAB: 701)                                       |

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que, em 09/09/2014, decorreu in albis o prazo de 5 dias para a 1ª executada manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT. Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 10/09/2014.

#### DESPACHO

Vistos.

**Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.**

Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil para que libere o valor do depósito judicial, Id.83aae21, aos seus destinatários, conforme

previsto no cálculo Id.1100048, sendo a parte do exequente por meio do seu procurador, Clovis Teixeira Lopes - OAB: TO875 .

Intimem-se as partes, após expedição do alvará

Os comprovantes das movimentações deverão ser informados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Comprovadas as movimentações, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo.

PALMAS-TO, 10 de setembro de 2014

### Intimação

#### Processo Nº RTSum-0001020-93.2013.5.10.0801

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                                  |
| RECLAMANTE | EDINALDO OLIVEIRA BRANDAO                                      |
| ADVOGADO   | FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)                      |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)                                |
| RECLAMADO  | COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.                                |
| ADVOGADO   | LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)                           |
| RECLAMADO  | COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS |
| ADVOGADO   | SERGIO FONTANA(OAB: 701)                                       |

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 12 de setembro de 2014.

### DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 4.919,94**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. b47aa90.

2. **CITE-SE** o(a) 1º executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014.

### Intimação

#### Processo Nº RTSum-0001043-36.2013.5.10.0802

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS       |
| RECLAMANTE | JOSE LOPES DE BARROS                |
| ADVOGADO   | ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277) |
| RECLAMADO  | Lenir Rodrigues da Cunha            |
| ADVOGADO   | Rômulo Noleto Passos(OAB: 4654)     |

### PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0001043-36.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JOSE LOPES DE BARROS**

PARTE RÉ: **Lenir Rodrigues da Cunha**

### CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 02/09/2014 (3ª feira) decorreu o prazo de 15 dias sem que o exequente indicasse bens à penhora, conforme intimação constante na aba "Expedientes."

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ELENICE RITA DE SOUZA, em 10 de setembro de 2014.

### DESPACHO

Vistos.

Renove-se a intimação ao Exequente, por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento provisório dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

PALMAS, 10 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001058-08.2013.5.10.0801**

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                                  |
| RECLAMANTE | CLEBSON SARAIVA DA SILVA                                       |
| ADVOGADO   | FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)                      |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)                                |
| RECLAMADO  | COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.                                |
| ADVOGADO   | LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)                           |
| RECLAMADO  | COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS |
| ADVOGADO   | GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)                              |
| ADVOGADO   | SERGIO FONTANA(OAB: 701)                                       |

### TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que, em 09/09/2014, decorreu in albis o prazo de 5 dias para a 1ª executada manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT. Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 10/09/2014.

### DESPACHO

Vistos.

**Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.**

Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil para que libere o valor do depósito judicial, Id.8c1b69d, aos seus destinatários, conforme previsto no cálculo Id.1089059, sendo a parte do exequente por meio do seu procurador, Clovis Teixeira Lopes - OAB: TO875 .

Intimem-se as partes, após expedição do alvará

Os comprovantes das movimentações deverão ser informados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Comprovadas as movimentações, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo.

PALMAS-TO, 10 de setembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001093-28.2014.5.10.0802**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS               |
| RECLAMANTE | ANTONIO JUNIOR PEREIRA DA SILVA             |
| ADVOGADO   | Alessandra Rose de Almeida Bueno(OAB: 2992) |
| RECLAMADO  | BANCO BRADESCO SA                           |
| ADVOGADO   | ALINE ALVES CARDOSO(OAB: 44311)             |
| ADVOGADO   | JULIANA SALATA MAYOLI(OAB: 42232)           |

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 12 de setembro de 2014.

### DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 45.546,29**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. cd20278.
2. Convolto em penhora e depósito recursal realizado ao Id. b6ab3bd.
3. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagar **R\$ 38.060,46**, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o DEPÓSITO RECURSAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
4. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF -TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001129-70.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS  
RECLAMANTE ANA DOLORES LIMA DIAS  
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)  
RECLAMADO EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

### TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que em 01/09/2014 decorreu prazo de 5 dias sem a assinatura da CTPS pela reclamada.

Certifico mais que em 09/09/2014 decorreu o prazo de 5 dias sem manifestação da reclamada aos termos do despacho Id.60a39d1.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 15/09/2014.

### DESPACHO

Vistos.

À Secretaria para proceder às anotações na CTPS, nos termos da Sentença.

Assinada a carteira, intime-se o Reclamante para recebê-la, no prazo de 2 dias.

Sem prejuízo da determinação anterior, expeça-se alvará para liberação do FGTS.

Ante a inércia da reclamada, converto em indenização a obrigação de fazer relativa ao seguro desemprego.

Após, à Contadoria para liquidação da Sentença.

PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001143-88.2013.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS  
RECLAMANTE PAULO ERNANE CABRAL NOLETO  
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)  
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)  
RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)

RECLAMADO

ADVOGADO

COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 12 de setembro de 2014.

### DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 11.743,94**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. A408AA0.

2. **CITE-SE** o(a) 1º executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001173-26.2013.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS  
RECLAMANTE MARCELO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)  
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)  
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.  
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)  
RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 12 de setembro de 2014.

### DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 15.902,95**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 1850c24.

2. **CITE-SE** o(a) 1º executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001174-11.2013.5.10.0802**

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                                  |
| RECLAMANTE | ORNEY ALVES BARROS                                             |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)                                |
| ADVOGADO   | FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)                      |
| RECLAMADO  | COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.                                |
| ADVOGADO   | LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)                           |
| RECLAMADO  | COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS |
| ADVOGADO   | PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)                             |
| ADVOGADO   | SERGIO FONTANA(OAB: 701)                                       |

### PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

### Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001174-11.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ORNEY ALVES BARROS**

PARTE RÉ: **COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.**

e outros

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 11 de setembro de 2014.

### SENTENÇA

Vistos os autos.

### RELATÓRIO

Cuida-se de Impugnação aos Cálculos de Liquidação, na qual a parte Exequente/Impugnante alega, em síntese, incorreção dos cálculos quanto: 1) base de cálculo e 2) aviso prévio.

Intimado(a), a parte Impugnada deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

O Setor de Cálculos se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

### ADMISSIBILIDADE

A impugnação é própria, adequada e tempestiva.

### FUNDAMENTAÇÃO

## BASE DE CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O(a) Impugnante sustenta incorreção da base cálculo das verbas rescisórias.

O serviço de cálculos refuta a ocorrência do erro, pois utilizou como base de cálculo das verbas rescisórias o apresentado nos TRCT's trazidos aos autos (id's-198061, 1053553 e 172030), diante da ausência de outras informações no processo que pudessem serem utilizadas na apuração da referida base.

Dessa forma, considerando que a base de cálculo funda-se nas verbas previstas na sentença conforme dados dos TRCT's coligidos ao processo, sem razão o(a) Impugnante.

## AVISO PRÉVIO/HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Evidenciado o equívoco no cálculo, conforme manifestação da contadoria, razão assiste a(o) Impugnante. A majoração da conta deverá refletir sobre os honorários advocatícios.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação oposta e a julgo **PROCEDENTE em parte**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de retificação no valor de R\$ 18.103,63 sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas do Id. 5ecb620.

A 2ª Executada deverá garantir a execução mediante depósito do valor faltante (R\$ 3.379,39), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem à integralidade do débito .

Custas, pela parte impugnada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT).

Publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 11 de setembro de 2014.

## Intimação

**Processo Nº RTSum-0001175-93.2013.5.10.0802**

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                                  |
| RECLAMANTE | WANDERSON DE SOUSA FREITAS                                     |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)                                |
| RECLAMADO  | COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.                                |
| ADVOGADO   | LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)                           |
| RECLAMADO  | COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS |
| ADVOGADO   | SERGIO FONTANA(OAB: 701)                                       |

## PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto Q112 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

### Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001175-93.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **WANDERSON DE SOUSA FREITAS**

PARTE RÉ: **COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.**

**e outros**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 10 de setembro de 2014.

## SENTENÇA

Vistos os autos.

## RELATÓRIO

Cuida-se de Impugnação aos Cálculos de Liquidação do(a) Exequente e Embargos à Execução da 2ª Executada.

O(a) Impugnante aponta incorreção dos cálculos quanto a parcelas deferidas a título de FGTS - multa de 40% e honorários assistenciais.

A Embargante pleiteia dedução de valores pagos

Intimados, o Exequente contrariou os Embargos à Execução e as

Executadas deixaram transcorrer *in albis* o prazo concedido.

O Setor de Cálculos se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

#### ADMISSIBILIDADE

A Impugnação aos Cálculos e os Embargos à execução são próprios, adequados e tempestivos.

Juízo garantido (Id. 43b94a4).

#### FUNDAMENTAÇÃO

##### IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

##### FGTS (DEPÓSITO DE EMPRESAS SUCEDIDAS)

Alega a(o) Impugnante que a Contadoria não levou em consideração os depósitos de FGTS efetuados pelas empresas sucedidas pela 1ª Executada para cálculo da multa fundiária, cujo importe também deverá majorar os honorários assistenciais.

A contadoria atesta a ocorrência do equívoco. Portanto, com razão.

##### EMBARGOS À EXECUÇÃO

##### DEDUÇÃO DE VALORES

A Embargante aponta a ausência de dedução dos valores pagos após a prolação da sentença (R\$ 2.500,00 e R\$ 150,00).

O serviço de cálculos afasta a ocorrência do equívoco.

Desse modo, razão não lhe assiste.

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto:

**CONHEÇO** da Impugnação aos Cálculos de Liquidação e a julgo **PROCEDENTES** tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

**CONHEÇO** dos Embargos à Execução opostos e os julgo

**IMPROCEDENTES** tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de retificação no valor de R\$ 8.896,04 sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas do Id. a4361e8.

Intime-se a 2ª Executada ao pagamento de **R\$ 676,74** no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de bens.

Custas, pelas Impugnadas, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT).

Custas, pelo(a) Embargante, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT).

Publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 10 de setembro de 2014.

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001187-10.2013.5.10.0802**

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                                  |
| RECLAMANTE | ELCIO BONFIM ALVES BARBOSA                                     |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)                                |
| ADVOGADO   | FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)                      |
| RECLAMADO  | PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA                                   |
| RECLAMADO  | HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA                            |
| RECLAMADO  | COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.                                |
| ADVOGADO   | LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)                           |
| RECLAMADO  | COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS |
| ADVOGADO   | SERGIO FONTANA(OAB: 701)                                       |

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELENICE RITA DE SOUZA, no dia 12/09/2014.

#### EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

À vista dos comprovantes de levantamento do alvará e não havendo pendências, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, c/c 795 do CPC.

Intimem-se as partes.

Transcorrido "in albis" o prazo, ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001267-71.2013.5.10.0802**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                |
| RECLAMANTE | EWALD BITENCOURT                             |
| ADVOGADO   | ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)              |
| RECLAMADO  | FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS |
| ADVOGADO   | ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)     |

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 12 de setembro de 2014.

### DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 11.215,05**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. b050f11.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001283-88.2014.5.10.0802**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Relator    | DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA |
| RECLAMANTE | CLAUDENICE ALVES DA CRUZ        |

|           |                                            |
|-----------|--------------------------------------------|
| ADVOGADO  | CHEILA ALVES REZENDE(OAB: 5502)            |
| ADVOGADO  | JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96)            |
| RECLAMADO | L & L CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA - ME     |
| ADVOGADO  | HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS(OAB: 3981) |

### PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0001283-88.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **CLAUDENICE ALVES DA CRUZ**

PARTE RÉ: **L & L CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA - ME**

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 12 de setembro de 2014.

### SENTENÇA

Vistos os autos.

#### I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, interpostos pelo (a) autor (a), no bojo dos quais ele (a) refere ao (s) seguinte (s) tema (s):

1-inconformismo com o resultado da lide.

É o relatório.

#### II- ADMISSIBILIDADE.



O remédio é tempestivo.

### III- FUNDAMENTAÇÃO.

Sem razão o (a) embargante.

Como se sabe, prolatada a sentença, o Juízo cumpre e acaba o ofício Jurisdicional, sendo certo, ainda, que em sede de Declaratórios não se (re)discute prova e/ou sua valoração, havendo o (a) embargante de manejar, se assim desejar, o remédio processual apto à eventual reforma do julgado.

### IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo (a) autor (a) e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 12 de setembro de 2014.

#### Intimação

##### Processo Nº RTSum-0001290-20.2013.5.10.0801

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                                  |
| RECLAMANTE | RAIMUNDO SOUSA RODRIGUES                                       |
| ADVOGADO   | FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)                      |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)                                |
| RECLAMADO  | COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.                                |
| ADVOGADO   | LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)                           |
| RECLAMADO  | COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS |
| ADVOGADO   | GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)                              |
| ADVOGADO   | SERGIO FONTANA(OAB: 701)                                       |

### TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que, em 09/09/2014, decorreu in albis o prazo de 5 dias para a 1ª executada manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT. Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 10/09/2014.

### DESPACHO

Vistos.

**Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.**

Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil para que libere o valor do depósito judicial, Id.511c934, aos seus destinatários, conforme previsto no cálculo Id.1098588, sendo a parte do exequente por meio do seu procurador, Clovis Teixeira Lopes - OAB: TO875 .

Intimem-se as partes, após expedição do alvará

Os comprovantes das movimentações deverão ser informados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Comprovadas as movimentações, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo.

PALMAS-TO, 10 de setembro de 2014

#### Intimação

##### Processo Nº RTOOrd-0001323-07.2013.5.10.0802

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                      |
| RECLAMANTE | ISMAEL CARLOS SANTOS SOUZA                         |
| ADVOGADO   | Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)                 |
| RECLAMADO  | VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA |
| ADVOGADO   | MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)                    |
| RECLAMADO  | JORGE BAROUKI                                      |
| RECLAMADO  | LANE STARKE HOESCHL                                |

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 11/09/2014.

### DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador (DJ)**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

PALMAS-TO, 11 de setembro de 2014

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001383-77.2013.5.10.0802**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS            |
| RECLAMANTE | JOAO FERREIRA PINTO                      |
| ADVOGADO   | Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)       |
| RECLAMADO  | CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS              |
| RECLAMADO  | SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA |
| ADVOGADO   | TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)            |
| ADVOGADO   | CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: 79766) |
| ADVOGADO   | Luis Antonio Braga(OAB: 3966)            |
| RECLAMADO  | CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA      |
| RECLAMADO  | SPAVIAS ENGENHARIA S.A.                  |
| ADVOGADO   | TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)            |
| ADVOGADO   | CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: 79766) |
| ADVOGADO   | Luis Antonio Braga(OAB: 3966)            |
| RECLAMADO  | BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES             |
| RECLAMADO  | CONCRENOR TERRAPLENAGEM LTDA             |
| RECLAMADO  | BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA        |
| ADVOGADO   | TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)            |
| ADVOGADO   | CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: 79766) |
| ADVOGADO   | Luis Antonio Braga(OAB: 3966)            |
| RECLAMADO  | ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES             |

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor  
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia

09/09/2014.

#### DESPACHO

Vistos.

1. Conforme já determinado, intemem-se as reclamadas para que se manifestem, prazo e fins do art. 884 da CLT.
2. No mesmo prazo as reclamadas deverão se manifestar acerca da impugnação aos cálculos de ID f8e85bf, formulada pelo autor.

PALMAS-TO, 9 de setembro de 2014.

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001384-62.2013.5.10.0802**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                           |
| RECLAMANTE | FRANCISCO DUARTE                                        |
| ADVOGADO   | Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)                      |
| RECLAMADO  | LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA |
| RECLAMADO  | BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA                       |
| ADVOGADO   | TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)                           |
| ADVOGADO   | Luis Antonio Braga(OAB: 3966)                           |
| RECLAMADO  | SPAVIAS ENGENHARIA S.A.                                 |
| ADVOGADO   | TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)                           |
| ADVOGADO   | Luis Antonio Braga(OAB: 3966)                           |
| RECLAMADO  | SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                |
| ADVOGADO   | TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)                           |
| ADVOGADO   | Luis Antonio Braga(OAB: 3966)                           |
| RECLAMADO  | MINERACAO PUGMIL LTDA - ME                              |
| RECLAMADO  | CONCRENOR TERRAPLENAGEM LTDA                            |
| RECLAMADO  | BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES                            |
| RECLAMADO  | CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                     |
| RECLAMADO  | ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES                            |
| RECLAMADO  | CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS                             |

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor  
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia  
09/09/2014.

#### DESPACHO

Vistos.

1. Conforme já determinado, intemem-se as reclamadas para que se manifestem, prazo e fins do art. 884 da CLT.

2. No mesmo prazo as reclamadas deverão se manifestar acerca da impugnação aos cálculos de ID d2d58c0, formulada pelo autor.

PALMAS-TO, 9 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTAlç-0001398-12.2014.5.10.0802**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS           |
| RECLAMANTE | PATRICIA NERES CARDOSO                  |
| ADVOGADO   | ELISANDRA JUÇARA<br>CARMELIN(OAB: 3412) |
| ADVOGADO   | MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)           |
| RECLAMADO  | LOJAS AMERICANAS S.A.                   |
| ADVOGADO   | ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795)     |

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 12 de setembro de 2014.

### DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 861,39**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. cdf4342.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001406-86.2014.5.10.0802**

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                                 |
| RECLAMANTE | ADRIANO CORREIA DOS SANTOS                                    |
| ADVOGADO   | VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)                                |
| RECLAMADO  | ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins |

### PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0001406-86.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ADRIANO CORREIA DOS SANTOS**

PARTE RÉ: **ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins**

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 12 de setembro de 2014.

### SENTENÇA

Vistos os autos.

### I – RELATÓRIO.

Alegou o (a) autor (a) que executou, enquanto empregado da ré, serviços típicos de bancários, fazendo jus, então, aos direitos desta categoria profissional.

Argumentou que o banco do Brasil, e, posteriormente, o banco do Brasil, firmaram com sua empregadora convênio no sentido de terceirizar parte de suas atividades. Aduziu que, em razão deste convênio, passou a desempenhar atividades que não guardam qualquer relação com o objeto de sua empregadora, senão que indubitavelmente caracterizam-se como serviços típicos dos bancos varejistas. Sustentou que por desenvolver tais atividades cotidianamente faria jus a gama de direitos reconhecidos a tal categoria profissional.

Juntou documentos e procuração.

Deu à causa o valor de R\$30.000,00.

A ré foi notificada/citada.

As partes compareceram à audiência inaugural, acompanhadas de seus advogados.

A ECT apresentou defesa escrita na qual, em sede preliminar, falou em denúncia da lide e inépcia da peça de ingresso.

Em sede de prejudicial, argumentou pela prescrição quinquenal.

No mérito, alegou que já desempenhava, havia anos, várias das funções que compõem o objeto do convênio firmado com o segundo réu. Aduziu que a regra que disciplina sua atividade não a impede, muito ao contrário, a incentiva, a executar tarefas outras, cuja remuneração se constitui em fonte de renda para sua manutenção, melhoramento e desenvolvimento.

Acrescentou que já faz parte do rol de suas atividades, mesmo como empresa pública, a remessa de dinheiro através de carta com valor declarado; remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal e recebimento de tributos. Fez, por fim, referências às desvantagens da categoria dos bancários em relação à categoria a que ora pertence o (a) autor (a).

A ré colacionou extensa documentação.

A instrução processual é encerrada.

É, em apertada síntese, o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO.

### II-I- DAS PRELIMINARES DA RÉ.

Rejeito-as.

Os princípios básicos do Processo do Trabalho não se coadunam com a denúncia da lide, prevista no Processo Civil, sendo certo, ainda, que a eventual responsabilidade regressiva do denunciado não restou esclarecida pela ré.

Prosseguindo, não vislumbro a inépcia da exordial apontada em defesa, sendo certo que a peça atende aos requisitos do art. 840 da CLT e não impediu, sequer dificultou, a apresentação de defesa sobre horas extras.

### II-II- DA PREJUDICIAL DO PRIMEIRO RÉU.

Acolho-a.

Declaro, portanto, prescritos os direitos pecuniários do (a) autor (a) anteriores a 2/9/2009, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88 e do art. 11 da CLT.

### II-III- DO BANCO POSTAL E DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.

Cuida-se de instituição prevista e definida pela Portaria do Ministério de Estado das Comunicações (Port. 588/2000) assim redigida em seu art. 1º:

“Instituir o Serviço Financeiro Postal Especial, denominado Banco Postal, a ser prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, de acordo com os princípios gerais definidos nesta Portaria e em normas específicas pertinentes”.

Tal Portaria ainda define quais os serviços que a ECT poderá prestar a título de banco postal em seu art. 4º, assim disposto:

“Recepção e encaminhamento de proposta de abertura de contas de depósito à vista, a prazo e de poupança”.

“Recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como aplicações e resgates em fundos de investimento”.

“recebimentos e pagamentos decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo banco parceiro, na forma de regulamentação em vigor”.

“execução ativa ou passiva de ordens de pagamento em nome do banco parceiro”.

“recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e financiamentos”.

“análise de crédito e cadastro”.

“execução de cobrança de títulos”.

“outros serviços de controle, inclusive processamento de dados das operações pactuadas”.

“outras atividades a critério do Banco Central do Brasil”.

Já as instituições bancárias, nos termos da lei 4595/64, primam pela coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Pois bem, da análise das tarefas acima descritas, em comparação às finalidades das instituições financeiras, não vislumbro terceirização de atividade-fim.

Vejamos:

Receber e encaminhar propostas de abertura de contas de depósitos não se consubstanciam em tarefas afetas exclusivamente a bancos, vez que a ECT não possui competência alguma para aprovar ou não as propostas, sendo certo que ela apenas e tão-somente intermedeia o proponente e o banco parceiro, utilizando-se para tanto de sua infraestrutura espalhada por todo o País.

Receber pagamentos decorrentes de convênio de prestação de serviços mantidos na forma da regulamentação em vigor, nada mais é do que aquilo que todas as casas lotéricas já fazem há anos (pagamento de água, energia elétrica, telefone, e.g.), sem que se possa afirmar que as pessoas que trabalham nessas casas sejam bancários.

Pagar e receber ordens de pagamento, até um certo valor, referentes ao banco parceiro, também é processo massificado nas casas lotéricas de todo o País.

Receber e encaminhar propostas de empréstimos e financiamentos, sem que se possa falar em atuação efetiva na pactuação desses empréstimos e financiamentos (que são da inteira responsabilidade do banco parceiro, diga-se), não me parece caracterizar a terceirização alegada.

Executar serviços de processamento de dados relativos aos serviços do banco-postal é decorrência lógica do serviço prestado. Aliás, a sum. 239 do C. TST bem explicita o entendimento da Corte Superior no que toca ao pessoal da área de processamento de

dados que presta serviço (terceirizado) a banco.

Neste sentido, ainda, a sum. 117 também parece demonstrar a vertente do Tribunal Superior no tocante à equiparação de categoria diferenciada aos bancários.

Continuo.

A análise de crédito é rotineiramente feita pelas mais simples casas de comércio varejista do País, sendo indubitoso que não se vislumbra nas pessoas que fazem esta análise (os chamados analistas de crédito) a condição de bancários, muito menos que tenha havido terceirização entre bancos e estes comércios de pequeno porte.

De tudo o quanto foi visto ressalta que as funções típicas das instituições financeiras não foram passadas à alçada do Banco Postal, senão que apenas as comezinhas ações de intermediação, também executadas, é verdade, pelas agências bancárias naqueles centros que apresentam viabilidade econômica compatível com o investimento de abertura e manutenção da agência perene.

O Banco Postal, não capta recursos de terceiros (em nome próprio, por sua conta e risco); não intermedeia ou aplica recursos de terceiros (por sua conta e risco) ou próprios; não trabalha com moeda estrangeira e a custódia de recursos que faz não destoa daquela que uma agência dos correios mantém a seu dispor no seu dia-a-dia (aliás, é da sua competência institucional o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, nos termos do art. 7º da lei 6538/78).

Veja-se, ainda, a questão por outros ângulos.

Seria cabível falar na incidência do art. 508 da CLT (falta grave) para os equiparados a bancários?

Como fazer atuar as negociações coletivas entabuladas pelos bancos sobre os contratos de trabalho firmados pela ECT, se a sum. 374 do C. TST não permite tal extensão (sequer) para as categorias diferenciadas que compõem o quadro do mesmo banco?

E o que dizer da incidência parcial das CCT, se a teoria do Gonglobamento assim não orienta?

Concluo.

Não nego que o desempenho das funções atinentes ao Banco Postal exige dos empregados da ECT uma dedicação, esforço e habilidade outras que aquelas para as quais seu pessoal foi originalmente contratado. Ocorre que este fato inequívoco (e digno de reconhecimento e elogios pela sociedade), não me parece possuir aptidão suficiente para equiparar o pessoal da ECT aos bancários.

De aplaudir-se, por isso, tanto a categoria profissional dos empregados dos Correios, como a própria Direção da empresa, que, via negociação coletiva, estabeleceram diferencial remuneratório para aqueles que se ativaram na labuta do Banco Postal, enquanto durar a prestação de serviço especial.

Tal proceder além de reconhecer, valorizar e estimular o pessoal da casa (sem ignorar a indireta participação no proveito advindo dos ganhos com o convênio), dá à questão solução equânime, eficaz e prática, vez que àqueles que se ativarem na labuta especial do Banco Postal fica garantida uma majoração da remuneração, e, àqueles que se mantiverem a margem deste processo, remanescem as vantagens do cargo para o qual foram concursados (ou eventuais outras gratificações).

A inescondível função social do Banco Postal, levando cidadania aos mais distantes e abandonados lugares deste País, não ousou criar mais uma instituição financeira. Apenas fez uso inteligente e dinâmico de uma estrutura física já instalada e de um contingente humano dedicado e capaz para, através de uma prestação de serviço mínima, dar aos desamparados destas localidades um arremedo de inclusão social. Apesar disso (e não é pouco, reconheça-se), esse mínimo não se consubstancia em terceirização de atividade-fim, vez que o Banco Postal longe está de uma agência bancária.

Não acolhendo a tese da equiparação, despiciendo discutir sobre os direitos dela decorrentes.

Em arremate.

A Jurisprudência do C. TST, no âmbito da SDI-I, colacionada na abertura da peça de defesa, parece sepultar a oscilação que havia sobre o tema.

II-IV- DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Entendo presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50,

7115/83 e 7510/86).

II-V- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do C. TST.

III – CONCLUSÃO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos feitos pelo (a) autor (a), ADRIANO CORREIA DOS SANTOS, e os julgo IMPROCEDENTES, em face da ré, EMBRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO – ECT, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este “decisum” para todos os efeitos jurídicos.

Custas, pelo (a) autor (a), no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, R\$30.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado (a), nos termos da lei.

Reconheço à ré sua equiparação à Fazenda Pública, tendo em vista a Jurisprudência consolidada do Eg. STF.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 12 de setembro de 2014.

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001416-33.2014.5.10.0802**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                |
| RECLAMANTE | FRANCISCO DOS SANTOS                         |
| ADVOGADO   | Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557) |
| RECLAMADO  | BRASIL EMPREENDEDOR CONSTRUTORA LTDA - ME    |
| ADVOGADO   | CARLOS VIECZOREK(OAB: 567)                   |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001416-33.2014.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** FRANCISCO DOS SANTOS

**RÉU:** BRASIL EMPREENDEDOR CONSTRUTORA  
LTDA - ME

**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001422-40.2014.5.10.0802**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                |
| RECLAMANTE | FREDERYCO MOREIRA ROCHA                      |
| ADVOGADO   | ELISANDRA JUÇARA<br>CARMELIN(OAB: 3412)      |
| ADVOGADO   | MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)                |
| RECLAMADO  | ALVORADA COMERCIO E<br>SERVICOS EIRELI - EPP |
| RECLAMADO  | BANCO DO BRASIL SA                           |
| ADVOGADO   | RICARDO JUSTUS BARRETO(OAB:<br>32862)        |

**SENTENÇA**

Vistos os autos.

FREDERYCO MOREIRA ROCHA ajuizou reclamação trabalhista em face de ALVORADA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP e outros, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 3.200,00 e juntou documentos.

Alegou que: trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito. Acrescenta que a primeira reclamada era prestadora de serviços do segundo que, por isso, deve responder subsidiariamente.

Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Embora citada para se defender, a primeira reclamada não compareceu à audiência e nem apresentou contestação.

A reclamante requereu a aplicação da revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato e dispensou a produção de outras provas.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução.

Impossível a conciliação.

É, em resumo, o relatório.

**POSTO ISTO, DECIDO**

**Revelia e Confissão**

Embora regularmente citada, a primeira reclamada não compareceu à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pela obreira.

Assim, ela atraiu a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariem as demais provas contidas nos autos.

Revel é a pessoa que, citada dos termos de uma ação, não apresenta contestação, fazendo presumir verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária.

Considerando que da narrativa dos fatos decorrem de forma lógica os pedidos, que se encontram de acordo com a legislação social que nos compete aplicar, são eles procedentes.

Por preenchidos os requisitos legais, concedem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

### Responsabilidade subsidiária.

Primeiramente, há que se afastarem as preliminares arguidas pelo segundo reclamado, de vez que não postula contra ele o reconhecimento do vínculo empregatício, mas meramente a sua responsabilização pelos créditos do obreiro, pelos argumentos jurídicos lançados na inicial. Apenas o reclamado tem legitimidade para vir a juízo se defender de tal acusação. A questão diz respeito, pois, ao mérito.

A responsabilidade subsidiária é questão sumulada pelo C.

TST, no seu verbete No. 331.

Ainda que se venha exigir a condição de que o tomador de serviço não fiscalizou a regularidade dos contratos havidos entre os seu prestador e os respectivos empregados, a omissão do banco restou confessada na própria peça contestatória, ao demonstrar que sequer conhece os empregados da terceirizada.

Ora, se o banco não possui nenhum elemento de controle para aferir se a pessoa que aqui litiga encontrava-se ou não dentre aqueles que lhe prestavam serviços, é porque a falta de vigilância era total.

Nos termos da Súmula 331 do C. TST, julgo procedente o pedido de responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, que deverá, em caso de inadimplemento por parte do prestador, após esgotados todos os meios de cobrança, responder pelo crédito do obreiro.

### ANTE O EXPOSTO

Julgo **PROCEDENTES** os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício no período apontado na inicial e condenar a reclamada a pagar à reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, a a importância de R\$3.229,43, pelos títulos descritos na petição inicial.

Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre

R\$5.000,00, valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso.

Intimem-se.

PALMAS, 12 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001440-61.2014.5.10.0802**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                |
| RECLAMANTE | WILLIAM MARTINS FERREIRA CAMARGOS            |
| ADVOGADO   | VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA(OAB: 29481)       |
| RECLAMADO  | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A                  |
| ADVOGADO   | Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)       |
| ADVOGADO   | Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 107878) |
| ADVOGADO   | MAURICIO IVONEI DA ROSA(OAB: 4818)           |

### PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0001440-61.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **WILLIAM MARTINS FERREIRA**

**CAMARGOS**

PARTE RÉ: **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A**

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 12 de setembro de 2014.

### SENTENÇA

Vistos os autos.

I- RELATÓRIO.



Cuida-se de Embargos Declaratórios, interpostos pelo (a) réu (ré),  
no bojo dos quais ele (a) refere ao (s) seguinte (s) tema (s):

1-inconformismo com o resultado da lide.

É o relatório.

#### II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é tempestivo.

#### III- FUNDAMENTAÇÃO.

Sem razão o (a) embargante.

Como se sabe, prolatada a sentença, o Juízo cumpre e acaba o  
ofício Jurisdicional, sendo certo, ainda, que em sede de  
Declaratórios não se (re)discute prova e/ou sua valoração, havendo  
o (a) embargante de manejar, se assim desejar, o remédio  
processual apto à eventual reforma do julgado.

#### IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo (a) réu (ré) e os julgo  
IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra que  
passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos os fins de  
direito.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 12 de setembro de 2014.

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001457-97.2014.5.10.0802**

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                                 |
| RECLAMANTE | ADEUVAN RODRIGUES MARINHO                                     |
| ADVOGADO   | VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)                                |
| RECLAMADO  | ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins |

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

#### Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001457-97.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ADEUVAN RODRIGUES MARINHO**

PARTE RÉ: **ECT - Empresa Brasileira de Correios e  
Telégrafos - Tocantins**

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)  
servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 12 de setembro de 2014.

#### SENTENÇA

Vistos os autos.

#### I-RELATÓRIO.

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) alegou, em  
síntese, prestar serviços à reclamada a partir de 18/10/1993.

Sustentou o direito a progressões horizontais por antiguidade e  
mérito.

Clamou, também, diferenças salariais e reflexos das progressões.

Elencou seus pedidos que somam a quantia de R\$ 30.000,00.

Documentos e procuração foram juntados.

A ré foi notificada/citada e ambas as partes compareceram à  
audiência inaugural, devidamente acompanhadas de seus  
respectivos advogados.

Defesa escrita foi apresentada, na qual a ré arguiu,  
preliminarmente, inépcia da peça de ingresso, ausência de

interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Em sede prejudicial, invocou instituto prescricional. No mérito, sustentou que já foram concedidas as progressões reclamadas. Negou, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos.

Pugnou pela improcedência da ação.

Documentos foram colacionados.

O (a) reclamante formulou réplica.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Em síntese, é o relatório.

## II-FUNDAMENTAÇÃO.

### II-I-DAS PRELIMINARES.

Rejeito a todas.

A peça de ingresso atende aos parcos requisitos do art. 840 da CLT, não tendo, inclusive, impedido, sequer dificultado, a ré de apresentar defesa.

Se a verificação do interesse de agir demanda a análise do efetivo cumprimento do PCS, tal apenas pode ocorrer mediante a análise meritória da demanda.

A referência a plano desatualizado não impede a postulação formulada pelo (a) reclamante, vez que o direito pretendido se encontra, também, previsto no atual PCCS

### II-II-DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.

Declaro prescritos os direitos patrimoniais do (a) autor (a) anteriores a 7/8/2009, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88, do art. 11 da CLT e da sum. 294 do C. TST, inclusive quanto ao FGTS.

A matéria presentemente discutida não se trata de simples ato único do empregador, apesar de se referir a PCS, vez que o tema se encontra, também, regulado por lei (art. 461 da CLT).

No que respeita ao FGTS, entendo que se trata de diferença decorrente da parcela vindicada, não se podendo cogitar de simples (e integral) ausência de depósitos.

### II-III-DOS PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS.

O (a) autor (a) afirma fazer jus a 6 referências salariais por antiguidade e 21 por merecimento desde a implementação do plano de cargos e salários, consoante dispõem os PCCS's 1995/2008, itens 4.9 (progressões horizontais), 8.2.10.4 (por antiguidade) e 8.2.10.6 (por merecimento), respectivamente.

A ré afirma, por seu turno, que o (a) autor (a) já foi agraciado (a) com as progressões horizontais devidas, conforme comprovaria seu histórico funcional, já tendo atingido o teto salarial de seu cargo. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais).

Pois bem.

Conforme se verifica na ficha funcional do (a) autor (a), colacionada à defesa, a ele (a) foram concedidas diversas promoções por antiguidade e por merecimento no lapso que compreende o período imprescrito, ora por força de ACT's, ora por força do novo plano de cargos e salários da ré.

Sendo certo que a concessão de novas progressões por antiguidade e merecimento constituiria "bis in idem", repudiado não só pelo direito, como também pelos próprios ACT's firmados pelo sindicato obreiro, descabem os direitos vindicados.

Veja-se que aos empregados se encontra obstada a progressão por antiguidade e por merecimento no mesmo lapso temporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certa a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

A Resolução do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (9/96) também milita em seu desfavor ao estabelecer limites de gastos com pessoal.

Ressalte-se que, apesar de se poder argumentar que o (a) obreiro (a) ainda não teria atingido o teto salarial (veja-se que nem na peça de ingresso, nem em réplica, ele (a) informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que não teria sido atingido), há outros vários argumentos acima referidos que impedem o acolhimento da pretensão posta em Juízo.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

#### II-IV-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Concedo porque preenchidos os requisitos previsto em lei (lei 1060/50 e suas atualizações).

#### II-V-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do C. TST.

#### I-IV-CONCLUSÃO.

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), ADEUVAN RODRIGUES MARINHO, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Reconheço que a ré se equipara à Fazenda Nacional para todos os efeitos, nos termos da reiterada Jurisprudência do STF.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 12 de setembro de 2014.

#### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001470-96.2014.5.10.0802**

|            |                                                               |
|------------|---------------------------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                                 |
| RECLAMANTE | MARIA ELIETE ALVES DOS SANTOS TAVARES                         |
| ADVOGADO   | VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)                                |
| RECLAMADO  | ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins |

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0001470-96.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARIA ELIETE ALVES DOS SANTOS TAVARES**

PARTE RÉ: **ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins**

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 12 de setembro de 2014.

#### SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) alegou, em síntese, prestar serviços à reclamada a partir de 5/9/1994.

Sustentou o direito a progressões horizontais por antiguidade e mérito.

Clamou, também, diferenças salariais e reflexos das progressões.

Elencou seus pedidos que somam a quantia de R\$ 30.000,00.

Documentos e procuração foram juntados.

A ré foi notificada/citada e ambas as partes compareceram à audiência inaugural, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados.

Defesa escrita foi apresentada, na qual a ré arguiu, preliminarmente, inépcia da peça de ingresso, ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Em sede prejudicial, invocou instituto prescricional. No mérito, sustentou que já foram concedidas as progressões reclamadas. Negou, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos.

Pugnou pela improcedência da ação.

Documentos foram colacionados.

O (a) reclamante formulou réplica.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Em síntese, é o relatório.

## II-FUNDAMENTAÇÃO.

### II-I-DAS PRELIMINARES.

Rejeito a todas.

A peça de ingresso atende aos parcos requisitos do art. 840 da CLT, não tendo, inclusive, impedido, sequer dificultado, a ré de apresentar defesa.

Se a verificação do interesse de agir demanda a análise do efetivo cumprimento do PCS, tal apenas pode ocorrer mediante a análise meritória da demanda.

A referência a plano desatualizado não impede a postulação

formulada pelo (a) reclamante, vez que o direito pretendido se encontra, também, previsto no atual PCCS

### II-II-DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.

Declaro prescritos os direitos patrimoniais do (a) autor (a) anteriores a 8/8/2009, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88, do art. 11 da CLT e da sum. 294 do C. TST, inclusive quanto ao FGTS.

A matéria presentemente discutida não se trata de simples ato único do empregador, apesar de se referir a PCS, vez que o tema se encontra, também, regulado por lei (art. 461 da CLT).

No que respeita ao FGTS, entendo que se trata de diferença decorrente da parcela vindicada, não se podendo cogitar de simples (e integral) ausência de depósitos.

### II-III-DOS PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS.

O (a) autor (a) afirma fazer jus a 6 referências salariais por antiguidade e 20 por merecimento desde a implementação do plano de cargos e salários, consoante dispõem os PCCS's 1995/2008, itens 4.9 (progressões horizontais), 8.2.10.4 (por antiguidade) e 8.2.10.6 (por merecimento), respectivamente.

A ré afirma, por seu turno, que o (a) autor (a) já foi agraciado (a) com as progressões horizontais devidas, conforme comprovaria seu histórico funcional, já tendo atingido o teto salarial de seu cargo. Nega, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais).

Pois bem.

Conforme se verifica na ficha funcional do (a) autor (a), colacionada à defesa, a ele (a) foram concedidas diversas promoções por antiguidade e por merecimento no lapso que compreende o período imprescrito, ora por força de ACT's, ora por força do novo plano de cargos e salários da ré.

Sendo certo que a concessão de novas progressões por antiguidade e merecimento constituiria "bis in idem", repudiado não só pelo direito, como também pelos próprios ACT's firmados pelo sindicato obreiro, descabem os direitos vindicados.

Veja-se que aos empregados se encontra obstada a progressão por antiguidade e por merecimento no mesmo lapso temporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certa a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

A Resolução do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (9/96) também milita em seu desfavor ao estabelecer limites de gastos com pessoal.

Ressalte-se que, apesar de se poder argumentar que o (a) obreiro (a) ainda não teria atingido o teto salarial (veja-se que nem na peça de ingresso, nem em réplica, ele (a) informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que não teria sido atingido), há outros vários argumentos acima referidos que impedem o acolhimento da pretensão posta em Juízo.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

II-IV-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Concedo porque preenchidos os requisitos previsto em lei (lei 1060/50 e suas atualizações).

II-V-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do C. TST.

I-IV-CONCLUSÃO.

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), MARIA ELIETE ALVES DOS SANTOS TAVARES, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Reconheço que a ré se equipara à Fazenda Nacional para todos os efeitos, nos termos da reiterada Jurisprudência do STF.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 12 de setembro de 2014.

#### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001504-71.2014.5.10.0802**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Relator    | DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA                  |
| RECLAMANTE | PAULO CESAR CANDIDO                              |
| ADVOGADO   | Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)               |
| RECLAMADO  | REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA |
| ADVOGADO   | FLAVIO CARDOSO GAMA(OAB: 34381)                  |
| ADVOGADO   | RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)            |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001504-71.2014.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** PAULO CESAR CANDIDO

**RÉU:** REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

## INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001532-39.2014.5.10.0802**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS             |
| RECLAMANTE | LEILA SAMPAIO PEREIRA                     |
| ADVOGADO   | FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066) |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)           |
| RECLAMADO  | BUENO E BUENO LTDA - ME                   |
| ADVOGADO   | VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR(OAB: 4895)   |

## PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,  
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)  
32241589(63) 32241589

### Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001532-39.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LEILA SAMPAIO PEREIRA**

PARTE RÉ: **BUENO E BUENO LTDA - ME**

## TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 15 de setembro de 2014.

## SENTENÇA

Vistos os autos.

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, interpostos pelo (a) réu (ré), no bojo dos quais ele (a) refere ao (s) seguinte (s) tema (s):

1-inconformismo com o resultado da lide.

É o relatório.

## II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é tempestivo.

## III- FUNDAMENTAÇÃO.

Sem razão o (a) embargante.

Como se sabe, prolatada a sentença, o Juízo cumpre e acaba o ofício Jurisdicional, sendo certo, ainda, que em sede de Declaratórios não se (re)discute prova e/ou sua valoração, havendo o (a) embargante de manejar, se assim desejar, o remédio processual apto à eventual reforma do julgado.

## IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo (a) réu (ré) e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 15 de setembro de 2014.

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001544-53.2014.5.10.0802**

|         |                               |
|---------|-------------------------------|
| Relator | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS |
|---------|-------------------------------|

RECLAMANTE WEMERSON RAMOS SILVA  
ADVOGADO Alessandra Rose de Almeida  
Bueno(OAB: 2992)  
RECLAMADO SEITON SERVICOS PROFISSIONAIS  
DE CONSERVACAO E LIMPEZA  
LTDA - ME  
RECLAMADO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR REAL CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA  
ADVOGADO EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB:  
1087)  
RÉU CLEMILDO BORGIS DA SILVA

### SENTENÇA

Vistos os autos.

WEMERSON RAMOS SILVA ajuizou reclamação trabalhista em face de SEITON SERVICOS PROFISSIONAIS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME e outros, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 17.082,76 e juntou documentos. Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por WEMERSON RAMOS SILVA em face de SEITON SERVICOS PROFISSIONAIS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME e outros, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decurso.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

**Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.**

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 15 de setembro de 2014.

### Intimação

Processo Nº ConPag-0001720-32.2014.5.10.0802

Relator

FRANCISCO RODRIGUES DE  
BARROS

### PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,  
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

#### Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001720-32.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: REAL CONSTRUTORA E

INCORPORADORA LTDA

PARTE RÉ: CLEMILDO BORGIS DA SILVA

### SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de ação de consignação em pagamento entre as partes acima identificadas, objetivando a parte consignante proceder ao depósito de quantia devida à parte consignada, conforme discriminado na inicial.

Anexados documentos.

Os autos vieram conclusos e foram incluídos em pauta.

É o relatório.

### II.FUNDAMENTOS

#### 1.EXTINÇÃO DO FEITO

Ajuiza a demandante a presente ação em face de CLEMILDO BORGIS DE SILVA, aduzindo que o senhor FRANCISCO RODRIGUES BEZERRA teria trabalhado para si e abandonado as atividades.

Não conseguimos, inicialmente vislumbrar a relação entre o Sr. CLEMILDO e o Sr. FRANCISCO que autorizasse o ajuizamento da presente ação.

Mas não é só isso.

Inicialmente há que se observar que a ação de consignação em

pagamento não tem por objeto substituir a homologação sindical, não tem como função discutir motivos de rescisão e nem pode se prestar ao papel de antecipação de defesa numa eventual reclamação trabalhista.

O objetivo precípuo da ação de consignação é o de ensejar, mediante interferência judicial, o recebimento de importância reconhecida pelo empregador devida ao empregado, que, de plano, recusou-se a recebê-la (CPC, artigos 890 e seguintes). A matéria de defesa está restrita à alegação de que não houve a recusa ou de que ela foi justa por não se encontrar o valor de acordo com os títulos que se pretende quitar.

**Na presente hipótese, não houve notícia de recusa por parte do empregado-consignado, já que a ação proposta derivou, segundo tese patronal do simples fato de que ele se recusa apresentar atestados médicos e a retornar às atividades.**

Em nenhum momento o empregador afirma que tenha colocado as verbas rescisórias do obreiro à sua disposição e que ele tenha se recusado a recebê-las.

Aliás, ela nem sequer afirma que tenha colocado fim à relação de emprego, simplesmente afirmando que não pode esperar a "boa vontade do consignado para retornar às atividades" (sic), sem indicar que, por isso, tenha promovido a rescisão contratual.

Ora, diante deste contexto, pelo que foi efetivamente informado na petição inicial, tal situação não enseja ajuizamento de ação consignatória. A satisfação da obrigação não havendo divergência entre devedor e credor circunscreve-se aos mesmos.

Eis a jurisprudência:

**"AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CABIMENTO. A ação de consignação em pagamento tem como pressuposto a recusa do empregado em receber a quantia oferecida pelo empregador. Ora, em nenhum momento, em sua petição inicial, a Consignante alegou ter ocorrido essa recusa e, sequer que tenha oferecido qualquer importância ao Consignado. O que pretende a Consignante, na verdade, é por via oblíqua, a homologação da rescisão por esta Justiça, não sendo a ação de consignação em pagamento o meio processual para tal fim." (RO 0507/96 - Relator Juiz Paulo Mascarenhas Borges, DJU 12.04.96, p. 14309).**

**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. A Consignante não demonstrou a eventual recusa perpetrada pelo Consignado. Assim, inatendido tal pressuposto necessário para a admissibilidade da Ação, confirmo o entendimento emanado do juízo a quo. Recurso a que se nega provimento. (TRT 100- RO 3013/95, DJU 23.08.96. p. 14309).**

Assim, não observados os pressupostos necessários, imponho a extinção do feito.

### III. CONCLUSÃO

Fundamentos pelos julgo **EXTINTO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, I e IV do CPC, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este **decisum**.

Custas de R\$14,48, calculadas sobre R\$724,27, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pela consignante.

Pagas as custas processuais, arquivem-se os autos.

Intime-se apenas a consignante.

Nada mais.

PALMAS, 12 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001745-79.2013.5.10.0802**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                |
| RECLAMANTE | VAGNER COSTA SILVA                           |
| ADVOGADO   | Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557) |
| ADVOGADO   | DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)   |
| RECLAMADO  | B X CONSTRUÇÕES LTDA ME                      |
| RECLAMADO  | MULTEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME |
| RECLAMADO  | JOSE ALCERTE FERREIRA DOS SANTOS             |
| RECLAMADO  | EVERTON ARAUJO SALES                         |
| RECLAMADO  | SALES & CARVALHO LTDA - ME                   |

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 11/09/2014.

### DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e



desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

PALMAS-TO, 11 de setembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001839-93.2014.5.10.0801**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                |
| RECLAMANTE | ANTONIO JOSE SOARES                          |
| ADVOGADO   | Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557) |
| RECLAMADO  | CONTATO INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA - EPP |
| ADVOGADO   | ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)           |

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 12 de setembro de 2014.

### DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 1.420,95**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. f83a430.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001897-30.2013.5.10.0802**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                           |
| RECLAMANTE | DANIELA RAQUEL DE MELO OLIVEIRA                         |
| ADVOGADO   | Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)                  |
| RECLAMADO  | SPAVIAS ENGENHARIA S.A.                                 |
| ADVOGADO   | Luis Antonio Braga(OAB: 3966)                           |
| RECLAMADO  | SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                |
| ADVOGADO   | Luis Antonio Braga(OAB: 3966)                           |
| RECLAMADO  | CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS                             |
| ADVOGADO   | Luis Antonio Braga(OAB: 3966)                           |
| RECLAMADO  | CONCRENOR TERRAPLENAGEM LTDA                            |
| ADVOGADO   | Luis Antonio Braga(OAB: 3966)                           |
| RECLAMADO  | CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                     |
| ADVOGADO   | Luis Antonio Braga(OAB: 3966)                           |
| RECLAMADO  | ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES                            |
| RECLAMADO  | BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES                            |
| RECLAMADO  | LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA |
| ADVOGADO   | Luis Antonio Braga(OAB: 3966)                           |
| RECLAMADO  | BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA                       |

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 12/09/2014.

### DESPACHO

Vistos.

Indefiro o requerimento de Id. 62d48a2, visto que o documento de Id. e70d15b não comprova as deduzidas alegações.

Cumpra-se o despacho de Id. 918e006.

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0002035-94.2013.5.10.0802**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS            |
| RECLAMANTE | DENY FERNANDO COLOMBARI                  |
| ADVOGADO   | KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386) |
| RECLAMADO  | BANCO BRADESCO SA                        |

ADVOGADO RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0002035-94.2013.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** DENY FERNANDO COLOMBARI

**RÉU:** BANCO BRADESCO SA

**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contraminutar o

**Agravo de Petição** interposto pelo Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0002159-77.2013.5.10.0802**

|            |                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                           |
| RECLAMANTE | MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA VITAL                       |
| ADVOGADO   | Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)                  |
| RECLAMADO  | SPAVIAS ENGENHARIA S.A.                                 |
| RECLAMADO  | CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS                             |
| RECLAMADO  | SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                |
| ADVOGADO   | TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)                           |
| ADVOGADO   | Luis Antonio Braga(OAB: 3966)                           |
| ADVOGADO   | CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: 79766)                |
| ADVOGADO   | Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)          |
| RECLAMADO  | BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA                       |
| RECLAMADO  | CONCRENOR TERRAPLENAGEM LTDA                            |
| RECLAMADO  | CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                     |
| RECLAMADO  | LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA |
| RECLAMADO  | BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES                            |
| RECLAMADO  | ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES                            |

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 12/09/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Indefiro o requerimento de Id. 90695d5, visto que o documento de Id. de9a908 não comprova as alegações deduzidas.

Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido.

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0002187-45.2013.5.10.0802**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                |
| RECLAMANTE | CARLOS ROBERTO MIRANDA DA SILVA              |
| ADVOGADO   | DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)   |
| ADVOGADO   | Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557) |
| RECLAMADO  | N & G CONSTRUTORA E INCORPORACAO LTDA - ME   |
| RECLAMADO  | CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME           |
| ADVOGADO   | ADRIANO ELIAS PORTO                          |

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 12/09/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

**Garantida integralmente a execução, intinem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.**

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0002319-05.2013.5.10.0802**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                |
| RECLAMANTE | LEAO JACINTO DA SILVA                        |
| ADVOGADO   | Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557) |
| RECLAMADO  | CCP - CONSTRUTORA CENTRO PALMAS LTDA - ME    |
| ADVOGADO   | WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO(OAB: 4950)     |
| RECLAMADO  | JOANY DA SILVA GOMES                         |
| RECLAMADO  | SAMIRA AIRES DE CASTRO                       |

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor  
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 11/09/2014.

### DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

PALMAS-TO, 11 de setembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0002364-09.2013.5.10.0802**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS              |
| RECLAMANTE | CLEBSON ARAUJO DE SOUSA                    |
| ADVOGADO   | AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946) |
| RECLAMADO  | IDELBRANDO RODRIGUES DOS SANTOS            |
| RECLAMADO  | MARIA JOSE DIAS DOS SANTOS                 |
| RECLAMADO  | CARROCERIAS PANTANAL                       |

### PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,  
PALMAS - TO - CEP: 77006-338  
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)  
32241589

#### Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002364-09.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **CLEBSON ARAUJO DE SOUSA**

PARTE RÉ: **CARROCERIAS PANTANAL e outros (2)**

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 10 de setembro de 2014.

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID 8fcf367, notificaram a celebração de transação.

**HOMOLOGO** o acordo, nos termos propostos.

O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento até no dia **10.11.2014**, sob pena de quitação.

**A Reclamada deverá proceder ao recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo, bem como comissão do leiloeiro no importe de R\$ 288,00 até 20.11.2014 sob pena de execução.**

**Mantenho a constrição realizada até o integral cumprimento do acordo.**

**Cancelo a hasta pública designada. Intime-se o leiloeiro, com urgência.**

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO.

A presente decisão possui força de Alvará Judicial para levantamento pelo(a) reclamante ou por seu advogado(a), AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO OAB-GO nº 35946 no **prazo de 30 dias** do importe bloqueado via BACENJUD (R\$ 1.116,51 e rendimentos) junto à Caixa Econômica Federal, vinculado ao presente feito.

**Intimem-se as partes, por seus procuradores.**

PALMAS-TO, 10 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0002614-42.2013.5.10.0802**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS               |
| RECLAMANTE | MIDIA RIBEIRO RODRIGUES                     |
| ADVOGADO   | ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)           |
| RECLAMADO  | EDUARDO ORIENTE DE OLIVIO                   |
| RECLAMADO  | VERONICA MARIANA CHIODA                     |
| RECLAMADO  | ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME |

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor  
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 11/09/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

PALMAS-TO, 11 de setembro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0002838-77.2013.5.10.0802**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                        |
| RECLAMANTE | SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS |
| ADVOGADO   | Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)               |
| ADVOGADO   | Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)                      |

|           |                                                      |
|-----------|------------------------------------------------------|
| RECLAMADO | ATALAIA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME |
| ADVOGADO  | MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)             |
| ADVOGADO  | SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363)                |

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor  
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 12/09/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

**Garantida integralmente a execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.**

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0002914-04.2013.5.10.0802**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS              |
| RECLAMANTE | CLEUNES SALES NUNES                        |
| ADVOGADO   | Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655) |
| RECLAMADO  | JOAO BATISTA SOARES                        |
| ADVOGADO   | Antonio Ciro Bovo(OAB: 4570)               |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: 0002914-04.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: **CLEUNES SALES NUNES**

PARTE RÉ: **JOAO BATISTA SOARES**

**CONCLUSÃO**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU

NOLETO, em 12 de setembro de 2014.

### DECISÃO

Vistos os autos.

Ante o pagamento realizado, declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I CPC.

Expeça-se mandado ao Cartório de Títulos e Documentos, autorizando a baixa do protesto, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Em seguida, ao arquivo, DEFINITIVO.

Intimem-se

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0003050-35.2012.5.10.0802**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS                |
| RECLAMANTE | DIEGO ALVES DE MORAIS                        |
| ADVOGADO   | Annette Diane Riveros Lima(OAB: 3066)        |
| RECLAMADO  | CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS |
| ADVOGADO   | HUGO BARBOSA MOURA(OAB: 3083)                |

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 12/09/2014.

#### DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Exequente para que se manifeste no prazo de 5 dias sobre a proposta da Executada.

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0003120-18.2013.5.10.0802**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Relator    | FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS        |
| RECLAMANTE | LUIZA ROSA LIMA MARTINS              |
| ADVOGADO   | JOSE GARCIA DO NASCIMENTO(OAB: 3955) |

|           |                                                   |
|-----------|---------------------------------------------------|
| ADVOGADO  | DIOGO VINÍCIUS FERREIRA DE ARAÚJO LIMA(OAB: 4892) |
| RECLAMADO | COMERCIO VAREJISTA DE ALARME NACIONAL LTDA - ME   |
| ADVOGADO  | airton aloisio schutz(OAB: 1348)                  |

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

##### 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0003120-18.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LUIZA ROSA LIMA MARTINS**

PARTE RÉ: **COMERCIO VAREJISTA DE ALARME NACIONAL LTDA - ME**

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 12 de setembro de 2014.

#### DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID c8dd829 e 6ce2220, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento até no dia 13.03.2015, sob pena de quitação.

**A Reclamada deverá proceder ao recolhimento das custas processuais calculadas até 23.03.2015, sob pena de execução.**

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

**Intimem-se as partes, por seus procuradores.**

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014.

**1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0001406-98.2010.5.10.0811**

Reclamante José Messias Soares de Almeida  
 Reclamado Construtora e Empreendimentos Rio Jakuipe Ltda ME  
 Reclamado Denis Rodrigo Barbosa  
 Reclamado Antônio José da Conceição Costa  
 Reclamado Douglas Vinicius Barbosa

**"ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884)."

Araguaína, segunda-feira, 15 de setembro de 2014.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Assistente de Diretor de Secretaria"

**Despacho****Processo Nº RT-0054500-10.2000.5.10.0811***Processo Nº RT-00545/2000-811-10-00.9*

Reclamante Espólio de Amaro Raimundo do Prado (Rep. Célio Borges do Prado)  
 Advogado BRUNO GOMES MARÇAL BELO(OAB: 2879/TO)  
 Reclamado QUENTAO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
 Advogado RONALDO DE SOUSA SILVA(OAB: 1495/TO)  
 Reclamado LAERCIO OLIVEIRA PRADO  
 Advogado RONALDO DE SOUSA SILVA(OAB: 1495/TO)  
 Reclamado Rita Terezinha do Prado  
 Advogado RONALDO DE SOUSA SILVA(OAB: 1495/TO)  
 Reclamado Paulo Pereira dos Santos  
 Advogado RONALDO DE SOUSA SILVA(OAB: 1495/TO)

"(...)Vistos.

Ante a manifestação da União à fl. 523, extingue-se, por sentença, a execução, nos termos do art. 794 I, do CPC.

Libero a a penhora realizada à fl. 473

Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Araguaína, 11 de setembro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho"

**Notificação****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000010-47.2014.5.10.0811**

Relator IDALIA ROSA DA SILVA  
 RECLAMANTE DAYANY PEREIRA DE OLIVEIRA CAMILO  
 ADVOGADO ELLEN MONTES PAÉ(OAB: 5531)  
 ADVOGADO RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956)  
 RECLAMADO ALVES & BORGES LTDA  
 ADVOGADO fabricio de melo barcelos costa(OAB: 4168)

RECLAMADO  
 ADVOGADO

NIVAILTON VIEIRA BORGES - ME  
 fabricio de melo barcelos costa(OAB: 4168)

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº: **0000010-47.2014.5.10.0811**PARTE AUTORA: **DAYANY PEREIRA DE OLIVEIRA CAMILO**PARTE RÉ: **ALVES & BORGES LTDA e outros****CONCLUSÃO**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 15 de setembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos,

Em virtude da necessidade de readequação da pauta, a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 13/10/2014, fica antecipada para **30/09/2014 às 09 h00**, mantidas as cominações anteriormente previstas.

Intimem-se as partes.

Publique-se no DEJT.

ARAGUAÍNA, 15 de setembro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do

Trabalho Titular

**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000023-46.2014.5.10.0811**

Relator IDALIA ROSA DA SILVA  
 RECLAMANTE ADRIANA BARBOSA LAGARES  
 ADVOGADO ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796)  
 RECLAMADO MC SERVICOS LTDA  
 ADVOGADO SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: 0000023-46.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: ADRIANA BARBOSA LAGARES

PARTE RÉ: MC SERVICOS LTDA

#### CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 12 de setembro de 2014.

#### DESPACHO

Vistos.

Em virtude da necessidade de readequação da pauta, a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 12/11/2014, fica antecipada para **01/10/2014, às 16h30**, mantidas as cominações previstas anteriores.

Intimem-se as partes.

Publique-se no DEJT.

Araguaína-TO, 11 de setembro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juiza do Trabalho Titular

#### Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000081-49.2014.5.10.0811

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Relator    | RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO                       |
| RECLAMANTE | EDIMILSON GONZAGA DA SILVA                     |
| ADVOGADO   | LIVIA COSTA LIMA(OAB: 38993)                   |
| RECLAMADO  | TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A        |
| ADVOGADO   | MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265) |
| ADVOGADO   | ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874)            |
| ADVOGADO   | VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264)                |

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: 0000081-49.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: EDIMILSON GONZAGA DA SILVA

PARTE RÉ: TRANS KOTHE TRANSPORTES

RODOVIARIOS S/A

#### DECISÃO

#### I – RELATÓRIO

Vistos etc.

TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A opôs embargos de declaração em face da sentença proferida de Id 5d9a67d, consoante razões de Id 85da698.

É o relatório.

#### II - FUNDAMENTOS

#### 2.1. CONHECIMENTO

Tempestivos e regulares.

#### 2.2. MÉRITO

A embargante TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A alega que “há contradição entre o horário de trabalho arbitrado e o horário confesso pelo obreiro”.

Pois bem. Razão não assiste à embargante. A contradição apontada assim não se caracteriza.

Contradição que enseja desfazimento por meio de Embargos Declaratórios é aquela que, intrínseca ao julgado, atinge os próprios fundamentos da decisão, podendo ocasionar fundamentos contraditórios a respeito do mesmo tema, ou conclusão diversa da fundamentação, o que torna a decisão incompreensível.

A decisão embargada, por sua vez, foi expressa no convencimento firmado, conforme se infere do tópico “**A) DO INÍCIO DO CONTRATO ATÉ O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI 12.619/2012 (17.06.2012)**”, do item “**DAS HORAS EXTRAS**”, da fundamentação, não havendo nenhuma contradição de fundamentos no corpo da sentença de Id 5d9a67d.

Quanto ao requerimento de manifestação deste Juízo em relação aos termos do Acordo Coletivo, especialmente à “**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO HORÁRIO DE TRABALHO**” e respectivos parágrafos, o que pretende a embargante é a reapreciação de fatos e provas.

É válido reforçar que, na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

Desse modo, rejeito os embargos de declaração.

### III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A em face da sentença proferida de Id 5d9a67d, para, no mérito, rejeitá-los.

Intimem-se.

ARAGUAÍNA, 2 de setembro de 2014

**RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO**  
Juiz do Trabalho

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0000112-69.2014.5.10.0811**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Relator    | IDALIA ROSA DA SILVA                 |
| RECLAMANTE | ANTONIO CARLOS SILVA                 |
| ADVOGADO   | GEORGE MICHAEL DIAS NERES(OAB: 5619) |
| RECLAMADO  | LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA   |
| ADVOGADO   | VANESKA GOMES(OAB: 3932)             |

### PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

### 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

### Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000112-69.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: **ANTONIO CARLOS SILVA**

PARTE RÉ: **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**

### CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 15 de setembro de 2014.

### DESPACHO

Vistos.

Em virtude da necessidade de readequação da pauta, a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 19/11/2014, fica antecipada para **02/10/2014, às 15h00**, mantidas as cominações anteriormente previstas.

Intimem-se as partes.

Publique-se no DEJT.

ARAGUAÍNA, 15 de setembro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juiza do Trabalho Titular

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000169-87.2014.5.10.0811**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Relator    | IDALIA ROSA DA SILVA                                |
| RECLAMANTE | JACIELY DE MORAES E SILVA                           |
| ADVOGADO   | RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757) |
| RECLAMADO  | L DE S SOARES - ME                                  |
| ADVOGADO   | MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670)                  |



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0000169-87.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **JACIELY DE MORAES E SILVA**

PARTE RÉ: **L DE S SOARES - ME**

**CONCLUSÃO**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO

BARBOSA DOS SANTOS, em 12 de setembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Em virtude da necessidade de readequação da pauta, a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 17/11/2014, fica antecipada para **01/10/2014 às 08h30**, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

Publique-se no DEJT.

Araguaína-TO, 11 de setembro de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000216-61.2014.5.10.0811**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Relator    | RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO                            |
| RECLAMANTE | JOSE VALDINAR SANTOS DE ALMEIDA                     |
| ADVOGADO   | RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757) |
| RECLAMADO  | CERAMICA CERMAR LTDA - ME                           |
| ADVOGADO   | ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796)                 |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0000216-61.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **JOSE VALDINAR SANTOS DE ALMEIDA**

PARTE RÉ: **CERAMICA CERMAR LTDA - ME**

**CONCLUSÃO**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO

BARBOSA DOS SANTOS, em 15 de setembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos,

Em virtude da necessidade de readequação da pauta, a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 27/11/2014, fica antecipada para **01/10/2014, às 09h15**, mantidas as cominações anteriormente previstas.

Intimem-se.

Publique-se no DEJT.

ARAGUAÍNA, 15 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000224-38.2014.5.10.0811**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Relator    | RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO                            |
| RECLAMANTE | ROBERTO TULANES MIRANDA ALVES                       |
| ADVOGADO   | RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757) |
| RECLAMADO  | TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA            |
| ADVOGADO   | ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI(OAB: 14580)     |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0000224-38.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **ROBERTO TULANES MIRANDA ALVES**

PARTE RÉ: **TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E**

**CARGAS LTDA**

**CONCLUSÃO**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 12 de setembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos,

Em virtude da necessidade de readequação da pauta, a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 17/11/2014, fica antecipada para **01/10/2014 às 08h45**, mantidas as cominações previstas anteriores.

Intimem-se as partes.

Publique-se no DEJT.

Araguaína-TO, 15 de setembro de 2014

RAFAEL DE SOUZA

CARNEIRO

Juiz do Trabalho

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000230-45.2014.5.10.0811**

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Relator    | RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO                       |
| RECLAMANTE | JOAO JOSE DA SILVA NASCIMENTO                  |
| ADVOGADO   | JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)               |
| ADVOGADO   | ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)               |
| ADVOGADO   | MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)                |
| RECLAMADO  | PHYSICAL EXTRACAO IND. E COM. DE MINERIOS LTDA |
| ADVOGADO   | RENATO ALVES SOARES(OAB: 4319)                 |

**CERTIDÃO E CONCLUSÃO**

Certifico e dou fé que em 12/09/2014-6ª feira, venceu o prazo de 48 horas, para a executada pagar ou garantir a presente execução (CLT, art. 880).

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 15/09/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Acerca das alegações do autor (Ids 2284835 e fc6c9d2), no sentido de que a 2ª e 3ª parcelas do acordo não foram pagas do modo convencionado, intime-se a reclamada, para manifestar-se no prazo de cinco dias, implicando o silêncio em execução das parcelas inadimplidas e cálculo da multa.

ARAGUAÍNA-TO, 15 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000315-31.2014.5.10.0811**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Relator    | IDALIA ROSA DA SILVA                   |
| RECLAMANTE | FLAVIO HENRIQUE GARCETE COSTA          |
| ADVOGADO   | RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826)        |
| ADVOGADO   | MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670)     |
| RECLAMADO  | PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA             |
| ADVOGADO   | MARCOS AURELIO BARROS AYRES(OAB: 3691) |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,  
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)  
34211588

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0000315-31.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **FLAVIO HENRIQUE GARCETE COSTA**

PARTE RÉ: **PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA**

### CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 15 de setembro de 2014.

### DESPACHO

Vistos,

Em virtude da necessidade de readequação da pauta, a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 14/10/2014, fica antecipada para **30/09/2014 às 09h15**, mantidas as cominações anteriormente previstas.

Intimem-se as partes.

Publique-se no DEJT.

ARAGUAÍNA, 15 de setembro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza

do Trabalho Titular

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000352-58.2014.5.10.0811**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Relator    | IDALIA ROSA DA SILVA                   |
| RECLAMANTE | RONDYNYS CORDEIRO DA FONSECA           |
| ADVOGADO   | RICARDO FERREIRA DE REZENDE(OAB: 4342) |
| ADVOGADO   | TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048)         |
| RECLAMADO  | POLO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME |
| ADVOGADO   | RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956)    |
| RECLAMADO  | LATICINIOS BIANA COM IND LTDA          |
| ADVOGADO   | RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956)    |

Vistos.

Em virtude da necessidade de readequação da pauta, a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 10/11/2014, fica antecipada para **02/10/2014, às 11h45**, mantidas as cominações previstas anteriores.

Intimem-se as partes.

Publique-se no DEJT.

Araguaína-TO, 11 de setembro de 2014

IDÁLIA ROSA DA

SILVA Juíza do

Trabalho Titular

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000354-28.2014.5.10.0811**

|         |                      |
|---------|----------------------|
| Relator | IDALIA ROSA DA SILVA |
|---------|----------------------|

RECLAMANTE

JUAN VAN DORT SOARES BARBOSA

ADVOGADO

EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)

RECLAMADO

Minerva SA

ADVOGADO

CRISTIANIA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)

ADVOGADO

JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

### PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0000354-28.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **JUAN VAN DORT SOARES BARBOSA**

PARTE RÉ: **Minerva SA**

### CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 15 de setembro de 2014.

### DESPACHO

Vistos.

Em virtude da necessidade de readequação da pauta, a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 10/11/2014, fica antecipada para **02/10/2014, às 11h30**, mantidas as cominações previstas anteriores.

Intimem-se as partes.

Publique-se no DEJT.

Araguaína-TO, 15 de setembro de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000357-80.2014.5.10.0811**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Relator    | IDALIA ROSA DA SILVA                                  |
| RECLAMANTE | ANTONIO DE SOUSA                                      |
| ADVOGADO   | Arceidino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)           |
| RECLAMADO  | CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins  |
| ADVOGADO   | LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174) |
| RECLAMADO  | ENECOL, CONSTRUCAO, ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA      |

ADVOGADO

Antonio Ciro Bovo(OAB: 4570)

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: 0000357-80.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: ANTONIO DE SOUSA

PARTE RÉ: ENECOL, CONSTRUCAO, ENGENHARIA E

MANUTENCAO LTDA e outros

**CONCLUSÃO**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA

DOS SANTOS, em 12 de setembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos,

Em virtude da necessidade de readequação da pauta, a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 10/11/2014, fica antecipada para **02/10/2014**, às **12h00**, mantidas as cominações previstas anteriores.

Intimem-se as partes.

Publique-se no DEJT.

Araguaína-TO, 11 de setembro de 2014

IDALIA ROSA DA SILVA

Juiza

do Trabalho Titular

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000361-20.2014.5.10.0811**

|            |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Relator    | IDALIA ROSA DA SILVA                                  |
| RECLAMANTE | RONIS CARDOSO DA SILVA                                |
| ADVOGADO   | LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174) |
| RECLAMADO  | DISTRIBUIDORA DE LARANJAS PAULISTA LTDA-MR - ME       |
| ADVOGADO   | JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)                      |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: 0000361-20.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: RONIS CARDOSO DA SILVA

PARTE RÉ: DISTRIBUIDORA DE LARANJAS PAULISTA

LTDA-MR - ME

**CONCLUSÃO**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO

BARBOSA DOS SANTOS, em 12 de setembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Em virtude da necessidade de readequação da pauta, a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 11/11/2014, fica antecipada para **30/09/2014**, às **16h30**, mantidas as cominações previstas anteriores.

Intimem-se as partes.

Publique-se no DEJT.

Araguaína-TO, 11 de setembro de 2014

IDÁLIA ROSA DA

SILVA Juíza do

Trabalho

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000420-08.2014.5.10.0811**

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Relator    | IDALIA ROSA DA SILVA                                |
| RECLAMANTE | ROBERTO CARLOS DE SOUZA                             |
| ADVOGADO   | RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757) |
| RECLAMADO  | LOGISTICA CENTRO NORTE EIRELI - ME                  |
| ADVOGADO   | MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)                          |
| ADVOGADO   | Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)        |
| ADVOGADO   | REYNALDO POGGIO(OAB: 6004)                          |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: 0000420-08.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: **ROBERTO CARLOS DE SOUZA**

PARTE RÉ: **LOGISTICA CENTRO NORTE EIRELI - ME**

**CONCLUSÃO**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 12 de setembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Em virtude da necessidade de readequação da pauta, a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 18/11/2014, fica antecipada para **02/10/2014, às 15h15**, mantidas as cominações anteriormente previstas.

Intimem-se as partes.

Publique-se no DEJT.

ARAGUAÍNA, 12 de setembro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juiza do

Trabalho Titular

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000438-29.2014.5.10.0811**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | IDALIA ROSA DA SILVA                         |
| RECLAMANTE | LICIA BRAGA VIEIRA                           |
| ADVOGADO   | LIVIA BRAGA VIEIRA(OAB: 4976)                |
| RECLAMADO  | BANCO DA AMAZONIA SA                         |
| ADVOGADO   | POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807) |

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 15/09/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Em virtude da necessidade de readequação da pauta, a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 14/10/2014, fica antecipada para **01/10/2014 às 09h00**, mantidas as cominações anteriormente previstas.

Intimem-se as partes.

Publique-se no DEJT.

ARAGUAÍNA, 15 de setembro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juiza do Trabalho Titular

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000455-65.2014.5.10.0811**

|            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| Relator    | IDALIA ROSA DA SILVA                                       |
| RECLAMANTE | FRANCEILDO MENDES DE ARAUJO                                |
| ADVOGADO   | DANUBIA APARECIDA COSTA LIMA DE SOUSA GUERREIRO(OAB: 5861) |
| RECLAMADO  | ALTAMIR BATISTA OLIVEIRA                                   |
| ADVOGADO   | ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 4378)                        |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: 0000455-65.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: **FRANCEILDO MENDES DE ARAUJO**

PARTE RÉ: **ALTAMIR BATISTA OLIVEIRA**

**CONCLUSÃO**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 15 de setembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos

Em virtude da necessidade de readequação da pauta, a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 19/11/2014, fica antecipada para **01/10/2014, às 09h30**, mantidas as cominações anteriormente previstas.

Intimem-se.

Publique-se no DEJT.

ARAGUAÍNA, 15 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000494-62.2014.5.10.0811**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | IDALIA ROSA DA SILVA                        |
| RECLAMANTE | VANESSA MATIAS DA SILVA                     |
| ADVOGADO   | CASSIO DE ANDRADE GAMA(OAB: 5877)           |
| RECLAMADO  | SUPERMERCADO & PANIFICADORA W H A LTDA - ME |
| ADVOGADO   | JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)            |

### PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: 0000494-62.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: VANESSA MATIAS DA SILVA

PARTE RÉ: SUPERMERCADO & PANIFICADORA W H A  
LTDA - ME

### CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA  
DOS SANTOS, em 15 de setembro de 2014.

### DESPACHO

Vistos.

Em virtude da necessidade de readequação da pauta, a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 19/11/2014, fica antecipada para **30/09/2014, às 08h45**, mantidas as cominações anteriormente previstas.

Intimem-se as partes.

Publique-se no DEJT.

ARAGUAÍNA, 15 de setembro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juiza do

Trabalho Titular

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000502-39.2014.5.10.0811**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| Relator    | RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO                   |
| RECLAMANTE | MARCUS VINICIUS AIRES SILVA LUZ            |
| ADVOGADO   | JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)             |
| RECLAMADO  | QUALY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME       |
| ADVOGADO   | MARCELO CARVALHO DA SILVA(OAB: 5751)       |
| ADVOGADO   | JORGE ANTONIO THOMA(OAB: 170171)           |
| ADVOGADO   | FRANCISCO JOSE DOS SANTOS(OAB: 214121)     |
| RECLAMADO  | ITAMBE ALIMENTOS S/A                       |
| ADVOGADO   | NELSON FERREIRA(OAB: 34233)                |
| ADVOGADO   | ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA(OAB: 15634) |

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TONY  
AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, no dia 15/09/2014.

### DESPACHO

Vistos.

1. Considerando a petição de id 7ada831 e o documento que a acompanha (id 5f5f54f), com o intuito de preservar os princípios do contraditório e da ampla defesa, a pedido da MMa. Juíza Idália Rosa da Silva, dê-se vista à parte reclamante, pelo prazo de 2 dias.

2. Diante disso, o **JULGAMENTO** anteriormente designado para 17/9/2014, às 17h02, fica adiado para **25/9/2014, às 17h12**.

3. As partes serão intimadas quando da prolação da sentença.

4. Publique-se.

ARAGUAÍNA-TO, 15 de setembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000528-37.2014.5.10.0811**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | IDALIA ROSA DA SILVA                            |
| RECLAMANTE | ROBERLANI RODRIGUES LIMA                        |
| ADVOGADO   | ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)                |
| ADVOGADO   | JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)                |
| ADVOGADO   | MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)                 |
| RECLAMADO  | DISTRIBUIDORA DANTAS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA |
| ADVOGADO   | ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)          |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0000528-37.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **ROBERLANI RODRIGUES LIMA**

PARTE RÉ: **DISTRIBUIDORA DANTAS COMÉRCIO E**

**CONFECÇÕES LTDA**

**CONCLUSÃO**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA  
DOS SANTOS, em 15 de setembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos,

Em virtude da necessidade de readequação da pauta, a  
audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 25/11/2014, fica  
antecipada para **30/09/2014 às 08h30**, mantidas as cominações  
anteriormente previstas.

Intimem-se as partes.

Publique-se no DEJT.

ARAGUAÍNA, 15 de setembro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juiza

do Trabalho Titular

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000846-20.2014.5.10.0811**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Relator    | RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO       |
| RECLAMANTE | JADSON RODRIGUES DA SILVA      |
| ADVOGADO   | MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604) |
| RECLAMADO  | Minerva SA                     |

**DECISÃO**

Vistos.

JADSON RODRIGUES DA SILVA ajuizou reclamação trabalhista  
em face de Minerva SA e formulou os pedidos elencados na petição  
inicial de Id b726e9b. Deu à causa o valor de R\$ 28.960,00, para  
efeitos meramente fiscais, e juntou documentos.

Ocorre que o cadastro da ação no rito sumaríssimo, pelo valor  
atribuído à demanda, não corresponde ao conteúdo econômico da  
pretensão.

Dessa forma, diante dessa incompatibilidade aferida, decido  
extinguir o presente processo sem resolução do mérito.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais no importe de R\$ 579,20, calculadas sobre o  
valor da causa de R\$ 28.960,00, pelo reclamante, dispensadas na  
forma da lei.

Retire-se o feito da pauta, acaso designada.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Nada mais.

ARAGUAÍNA-TO, 15 de setembro de 2014

**RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO**

**Juiz do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0000847-05.2014.5.10.0811**

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| RECLAMANTE | VALESKA DA SILVA FRANCISCO                             |
| ADVOGADO   | RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA<br>E DUTRA(OAB: 11757) |
| RECLAMADO  | ORDEM NAZARENA                                         |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:  
(63) 34211588

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000847-05.2014.5.10.0811**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** VALESKA DA SILVA FRANCISCO

**RECLAMADO:** ORDEM NAZARENA

**CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL**

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema. JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 16 de setembro de 2014.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

**16/10/2014 às 9h20min.**

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

**DEJT.**

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de setembro de 2014

#### **Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000848-87.2014.5.10.0811**

RECLAMANTE DIOGO FREDSON DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO CLAYTON SILVA(OAB: 2126)

RECLAMADO LEANDRO SILVA DA CONCEICAO - ME

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,  
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:  
(63) 34211588

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000848-87.2014.5.10.0811**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** DIOGO FREDSON DE SOUSA E SILVA

**RECLAMADO:** LEANDRO SILVA DA CONCEICAO - ME

**CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL**

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema. JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 16 de setembro de 2014.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

**16/10/2014 às 9h40min.**

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

**DEJT.**

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de setembro de 2014

#### **Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000850-57.2014.5.10.0811**

RECLAMANTE ALEX FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ(OAB: 105)

RECLAMADO TOCANTE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:  
(63) 34211588

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000850-57.2014.5.10.0811**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:**ALEX FERREIRA DOS SANTOS

**RECLAMADO:** TOCANTE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME

**CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL**

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 16 de setembro de 2014.

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

**16/10/2014 às 9h50min.**

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

**DEJT.**

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de setembro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000851-42.2014.5.10.0811**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| RECLAMANTE | ANGRA COSTA MACHADO            |
| ADVOGADO   | JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722) |
| RECLAMADO  | MARCIA ANAIDE M A CRUZ - ME    |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:  
(63) 34211588

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000851-42.2014.5.10.0811**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:**ANGRA COSTA MACHADO

**RECLAMADO:** MARCIA ANAIDE M A CRUZ - ME

**CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL**

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 16 de setembro de 2014.

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

**16/10/2014 às 10h10min.**

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

**DEJT.**

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de setembro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001197-27.2013.5.10.0811**

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Relator    | RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO    |
| RECLAMANTE | RAINAN DA CONCEICAO ROSEIRA |

ADVOGADO RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826)  
ADVOGADO MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670)  
RECLAMADO CASA DE CARIDADE DOM ORIONE  
ADVOGADO JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: 0001197-27.2013.5.10.0811

PARTE AUTORA: RAINAN DA CONCEICAO ROSEIRA

PARTE RÉ: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA, em 15 de setembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Constata-se erro material no despacho de Id cf74d18, pelo que o torno sem efeito.

À vista da informação da contadoria ID e7d4fba, homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificações do débito:

INSS EMPREGADO..... R\$ 0,37

INSS EMPREGADOR + SAT..... R\$ 619,52

TOTAL GERAL .....R\$ 619,89

Atualizado até : 30/09/2014

**Eletrônico da Justiça do Trabalho**, sendo certo que o(a) mesmo(a) deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para o bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) **CASA DE CARIDADE DOM ORIONE CNPJ: 01.368.232/0001-60** , no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretariada Vara junto a CNE – Cadastro Nacional de Empresa Mercantis, acerca da ultima composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFICIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETARIO, FILIAIS ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário

8- À vista da portaria MF 582 DE 11.12.2013 deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

9- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente, para, querendo, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 30 (trinta) dias, implicando a inércia na suspensão da execução, mediante o arquivamento provisório do processo pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista nos termos do art. 889 da CLT, desde já autorizado.

Persistindo a inércia, os autos serão arquivados na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6830/80.

ARAGUAÍNA, 15 de setembro de 2014.

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001350-60.2013.5.10.0811**

|               |                                                 |
|---------------|-------------------------------------------------|
| Relator       | RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO                        |
| RECLAMANTE    | NECY PEREIRA DA SILVA                           |
| ADVOGADO      | REGINALDO COSTA PAZ(OAB: 5267)                  |
| RECLAMADO     | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS      |
| RECLAMADO     | FENIX ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME |
| ADVOGADO      | SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)           |
| REPRESENTANTE | UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO                   |

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 15/09/2014.

#### DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da petição Id 20714f6 e comprovante de depósito que a acompanha (ID d18eae3), requerendo o que entender de direito.

ARAGUAÍNA-TO, 15 de setembro de 2014.

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001469-21.2013.5.10.0811**

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| RECLAMANTE | MAGED FATHY HELMY HASSAN ABOU SEADA                       |
| ADVOGADO   | LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES(OAB: 25760)                  |
| RECLAMADO  | Minerva SA                                                |
| ADVOGADO   | JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)                          |
| ADVOGADO   | TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048)                            |
| ADVOGADO   | CRISTIANIA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)                   |
| RECLAMADO  | CENTRAL ISLAMICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS HALAL LTDA - EPP |
| ADVOGADO   | OTAVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA(OAB: 19977)          |

#### 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

#### Atendimento ao público das 9 às 18 horas

**PROCESSO Nº 0001469-21.2013.5.10.0811 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** MAGED FATHY HELMY HASSAN ABOU SEADA

**RÉU:** CENTRAL ISLAMICA BRASILEIRA DE

ALIMENTOS HALAL LTDA - EPP e outros

**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 11 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h38min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Prejudicada a realização da presente audiência, tendo em vista que o laudo pericial sob o encargo da Sra. Perita Vânia Miranda Leite ainda não foi entregue, sendo que, conforme se observa da petição de id c982a65, a perita já comunicou nos autos a data, o horário e o local para realização da perícia, da qual as partes foram devidamente intimadas, não havendo nos autos notícia de que tal perícia foi efetivamente realizada. Tendo em vista a situação supra, desconstituo a perita Sra. Vânia Miranda Leite. Diligencie a Secretaria da Vara acerca de novo perito médico disponível para realização da perícia nos autos. Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 18/11/2014, às 14h45min, restando mantidas as cominações anteriores. **Intimem-se as partes.** Audiência encerrada às 11h46min. Nada mais. **IDALIA ROSA DA SILVA** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 16 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001469-21.2013.5.10.0811**

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| RECLAMANTE | MAGED FATHY HELMY HASSAN ABOU SEADA                       |
| ADVOGADO   | LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES(OAB: 25760)                  |
| RECLAMADO  | Minerva SA                                                |
| ADVOGADO   | JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)                          |
| ADVOGADO   | TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048)                            |
| ADVOGADO   | CRISTIANIA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)                   |
| RECLAMADO  | CENTRAL ISLAMICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS HALAL LTDA - EPP |
| ADVOGADO   | OTAVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA(OAB: 19977)          |

**1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001469-21.2013.5.10.0811 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** MAGED FATHY HELMY HASSAN ABOU SEADA

**RÉU:** CENTRAL ISLAMICA BRASILEIRA DE

ALIMENTOS HALAL LTDA - EPP e outros

**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 11 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h38min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Prejudicada a realização da presente audiência, tendo em vista que o laudo pericial sob o encargo da Sra. Perita Vânia Miranda Leite ainda não foi entregue, sendo que, conforme se observa da petição de id c982a65, a perita já comunicou nos autos a data, o horário e o local para realização da perícia, da qual as partes foram devidamente intimadas, não havendo nos autos notícia de que tal perícia foi efetivamente realizada. Tendo em vista a situação supra, desconstituo a perita Sra. Vânia Miranda Leite. Diligencie a Secretaria da Vara acerca de novo perito médico disponível para realização da perícia nos autos. Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 18/11/2014, às 14h45min, restando mantidas as cominações anteriores. **Intimem-se as partes.** Audiência encerrada às 11h46min. Nada mais. **IDALIA ROSA DA SILVA** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 16 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001469-21.2013.5.10.0811**

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| RECLAMANTE | MAGED FATHY HELMY HASSAN ABOU SEADA                       |
| ADVOGADO   | LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES(OAB: 25760)                  |
| RECLAMADO  | Minerva SA                                                |
| ADVOGADO   | JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)                          |
| ADVOGADO   | TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048)                            |
| ADVOGADO   | CRISTIANIA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)                   |
| RECLAMADO  | CENTRAL ISLAMICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS HALAL LTDA - EPP |
| ADVOGADO   | OTAVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA(OAB: 19977)          |

**1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,  
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360  
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:  
(63) 34211588

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001469-21.2013.5.10.0811 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** MAGED FATHY HELMY HASSAN ABOU SEADA

**RÉU:** CENTRAL ISLAMICA BRASILEIRA DE

ALIMENTOS HALAL LTDA - EPP e outros

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

*"Em 11 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h38min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Prejudicada a realização da presente audiência, tendo em vista que o laudo pericial sob o encargo da Sra. Perita Vânia Miranda Leite ainda não foi entregue, sendo que, conforme se observa da petição de id c982a65, a perita já comunicou nos autos a data, o horário e o local para realização da perícia, da qual as partes foram devidamente intimadas, não havendo nos autos notícia de que tal perícia foi efetivamente realizada. Tendo em vista a situação supra, desconstituo a perita Sra. Vânia Miranda Leite. Diligencie a Secretaria da Vara acerca de novo perito médico disponível para realização da perícia nos autos. Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 18/11/2014, às 14h45min, restando mantidas as cominações anteriores. **Intimem-se as partes.** Audiência encerrada às 11h46min. Nada mais. **IDALIA ROSA DA SILVA** Juíza do Trabalho".*

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 16 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001490-94.2013.5.10.0811**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Relator    | RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO       |
| RECLAMANTE | EDIMAR DOS SANTOS SILVA        |
| ADVOGADO   | MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604) |
| RECLAMADO  | Minerva SA                     |

ADVOGADO

CRISTIANA DA SILVA  
CARVALHO(OAB: 5091)

ADVOGADO

JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB:  
652)

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora  
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 15/09/2014.

### DESPACHO

Vistos.

Garantida e paga a presente execução (Ids f18e7ee e 3e1b161),  
intime-se o exequente para, querendo, impugnar os cálculos de

liquidação (CLT, art. 884).

ARAGUAÍNA-TO, 15 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001494-34.2013.5.10.0811**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Relator    | RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO                          |
| RECLAMANTE | JOSIMAR CANDIDO DE SOUSA                          |
| ADVOGADO   | LIVIA COSTA LIMA(OAB: 38993)                      |
| RECLAMADO  | TRANS KOTHE TRANSPORTES<br>RODOVIARIOS S/A        |
| ADVOGADO   | MICHELINE RODRIGUES NOLASCO<br>MARQUES(OAB: 2265) |
| ADVOGADO   | VIVIANE MENDES BRAGA(OAB:<br>2264)                |
| ADVOGADO   | ALEXANDRE GARCIA<br>MARQUES(OAB: 1874)            |

### PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0001494-34.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **JOSIMAR CANDIDO DE SOUSA**

PARTE RÉ: **TRANS KOTHE TRANSPORTES**

**RODOVIARIOS S/A**

### DECISÃO

#### I – RELATÓRIO

Vistos etc.

TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A opôs embargos de declaração em face da sentença proferida de Id d222ca4, consoante razões de Id 7646e11.

É o relatório.

#### II - FUNDAMENTOS

#### 2.1. CONHECIMENTO

Tempestivos e regulares.

#### 2.2. MÉRITO

A embargante TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A alega que *“há contradição entre o horário de trabalho arbitrado e o horário confesso pelo obreiro”*.

Pois bem. Razão não assiste à embargante. A contradição apontada assim não se caracteriza.

Contradição que enseja desfazimento por meio de Embargos Declaratórios é aquela que, intrínseca ao julgado, atinge os próprios fundamentos da decisão, podendo ocasionar fundamentos contraditórios a respeito do mesmo tema, ou conclusão diversa da fundamentação, o que torna a decisão incompreensível.

A decisão embargada, por sua vez, foi expressa no convencimento firmado, conforme se infere do tópico **“A) DO INÍCIO DO CONTRATO ATÉ O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI 12.619/2012 (17.06.2012)”**, do item **“DAS HORAS EXTRAS”**, da fundamentação, não havendo nenhuma contradição de fundamentos no corpo da sentença de Id d222ca4.

Quanto ao requerimento de manifestação deste Juízo em relação aos termos do Acordo Coletivo, especialmente à **“CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO HORÁRIO DE TRABALHO”** e respectivos parágrafos, o que pretende a embargante é a reapreciação de fatos e provas.

É válido reforçar que, na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso

Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

Desse modo, rejeito os embargos de declaração.

### III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A em face da sentença proferida de Id d222ca4, para, no mérito, rejeitá-los.

Intimem-se.

ARAGUAÍNA, 2 de setembro de 2014.

**RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO**

**Juiz do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001522-02.2013.5.10.0811**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Relator    | EDISIO BIANCHI LOUREIRO                            |
| RECLAMANTE | MARDONIO BORGES FERREIRA                           |
| ADVOGADO   | THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO SARAIVA(OAB: 2891) |
| RECLAMADO  | ANDRE LUIZ ROSA ESTORQUE                           |
| ADVOGADO   | FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA(OAB: 2579)           |
| RECLAMADO  | Lourdes de Sousa Oliveira                          |
| ADVOGADO   | FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA(OAB: 2579)           |

**1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001522-02.2013.5.10.0811 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** MARDONIO BORGES FERREIRA

**RÉU:** Lourdes de Sousa Oliveira e outros

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 11 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Lourdes de Sousa Oliveira, Sr(a). CLEUDIMAR MACIEL DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA, OAB nº 2579/TO. Presente o(a) reclamado(a) ANDRE LUIZ ROSA ESTORQUE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA, OAB nº 2579/TO. Prejudicada a realização da audiência, em virtude do reclamante não ter sido diretamente intimado acerca da antecipação da audiência anteriormente designada nos autos (despacho de id ef1c8ec). Designa-se para prosseguimento da **INSTRUÇÃO** a data de 24/09/2014, às **09h15min**. Ficam mantidas as cominações anteriores. **Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, e diretamente.** Audiência encerrada às 16 horas.Nada mais. **IDALIA ROSA DA SILVA** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 16 de setembro de 2014.

### 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº RT-0000969-83.2012.5.10.0812**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Reclamante | Gilvan Carreiro Sousa                             |
| Advogado   | CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)     |
| Reclamado  | Consortio Rio Tocantins                           |
| Advogado   | FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP) |

Despacho de fl. 413: "Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Araguaína, 15 de setembro de 2014 LEADOR MACHADO Juiz(a) do Trabalho"

**Notificação**

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000229-57.2014.5.10.0812**

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| Relator    | LEADOR MACHADO                    |
| RECLAMANTE | GASPAR DE LEMOS RIBEIRO AIRES     |
| ADVOGADO   | rainer andrade marques(OAB: 4117) |
| RECLAMADO  | MARIA DULCINEIA COELHO FERREIRA   |

ADVOGADO

IVAIR MARTINS DOS SANTOS  
DINIZ(OAB: 105)

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora  
EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 15/09/2014.

#### DESPACHO

Vistos.

Uma vez apresentada a CTPS, pelo autor, na Secretaria desta Vara Trabalhista, conforme certidão de Id-**a34604f**, INTIME-SE a reclamada, para, no prazo de 08(oito) dias, proceder às devidas anotações no aludido documento, devendo este ser restituído a seu titular, diretamente no escritório do advogando do reclamante, no mesmo prazo acima.

ARAGUAÍNA-TO, 15 de setembro de 2014.

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000554-32.2014.5.10.0812**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Relator    | LEADOR MACHADO                       |
| RECLAMANTE | TIAGO BARROS DA SILVA                |
| ADVOGADO   | ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763) |
| RECLAMADO  | ECO BRASIL FLORESTAL S/A             |
| ADVOGADO   | EVANDRO FRANCISCO RICHTER(OAB: 4798) |

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora  
ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 15/09/2014.

#### DESPACHO

Vistos os autos.

1. Por motivo de reordenamento da pauta, a audiência de **ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO** e renovação da proposta conciliatória marcada para 06/10/2014, fica redesignada para 09/10/14, às 15h, mantidas as cominações anteriores.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 15 de setembro de 2014.

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000588-07.2014.5.10.0812**

|            |                                                    |
|------------|----------------------------------------------------|
| Relator    | LEADOR MACHADO                                     |
| RECLAMANTE | JOSE RIBAMAR DE SOUSA NUNES                        |
| ADVOGADO   | ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)                   |
| ADVOGADO   | JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)                   |
| ADVOGADO   | MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)                    |
| RECLAMADO  | ENERGY                                             |
| ADVOGADO   | DANIEL LOPES REGO(OAB: 3450)                       |
| RECLAMADO  | PONTUAL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA - ME |

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

#### Atendimento ao público das 9 às 18 horas

**PROCESSO Nº 0000588-07.2014.5.10.0812**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** JOSE RIBAMAR DE SOUSA NUNES

**RECLAMADO:** PONTUAL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA - ME e outros

#### TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, em 18 de agosto de 2014 (2ª feira), decorreu o prazo concedido na Ata de Audiência de Id-**d0b7b7e**, sem que a reclamada comprovasse o recolhimento das verbas previdenciárias constante do acordo homologado nos presentes autos.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora

EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 09/09/2014.



## DESPACHO

Vistos.

À vista da certidão acima, INTIME-SE a reclamada, por meio de seu procurador, via DEJT, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de início do processo de execução.

ARAGUAÍNA-TO, 09 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000669-53.2014.5.10.0812**

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| Relator    | LEADOR MACHADO                                         |
| RECLAMANTE | CARLITO VIEIRA CARDOSO                                 |
| ADVOGADO   | RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA<br>E DUTRA(OAB: 11757) |
| RECLAMADO  | TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS<br>E CARGAS LTDA            |
| ADVOGADO   | victor de cassia magalhaes(OAB:<br>30654)              |

## TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora  
ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 15/09/2014.

## DESPACHO

Vistos os autos.

1. Por motivo de reordenamento da pauta, a audiência de **INSTRUÇÃO** marcada para 06/10/2014, fica redesignada para 09/10/14, às 14h, mantidas as cominações anteriores.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 15 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000670-38.2014.5.10.0812**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| Relator    | LEADOR MACHADO                                    |
| RECLAMANTE | VANDERLIR BORGES DOS SANTOS                       |
| ADVOGADO   | MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)                    |
| RECLAMADO  | BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA -<br>ME                |
| ADVOGADO   | MICHELINE RODRIGUES NOLASCO<br>MARQUES(OAB: 2265) |

## TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora  
ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 15/09/2014.

## DESPACHO

Vistos os autos.

1. Por motivo de reordenamento da pauta, a audiência de **INSTRUÇÃO** marcada para 06/10/2014, fica redesignada para 09/10/14, às 15h10min, mantidas as cominações anteriores.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 15 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001021-45.2013.5.10.0812**

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Relator    | LEADOR MACHADO                                       |
| RECLAMANTE | MAISA MIRANDA PEREIRA                                |
| ADVOGADO   | JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA<br>SANTIAGO(OAB: 4459)    |
| RECLAMADO  | MASTERBOI LTDA.                                      |
| ADVOGADO   | DANIEL PINHEIRO DA SILVA<br>BISERRA AIRES(OAB: 4695) |

## PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: **svt02.araguaina@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

**34211588**

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001021-45.2013.5.10.0812**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE:MAISA MIRANDA PEREIRA**

**RECLAMADO: MASTERBOI LTDA.**

**CERTIDÃO**

**JUNTADA DE DOCUMENTO(S)**

Certifico que nesta data, anexe ao presente processo despacho com força de ofício destinado à CEF, PAB do Foro Trabalhista de Araguaína.

ARAGUAÍNA, 16 de setembro de 2014.

**VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO**

**Edital**

**Edital**

**Processo Nº RTSum-0000372-30.2013.5.10.0861**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA             |
| RECLAMANTE | FLAVIANE LIMA CHAGAS                        |
| ADVOGADO   | JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)                  |
| RECLAMADO  | PAULO CESAR ALVES DIAS BARBOSA              |
| RECLAMADO  | PAULO CESAR ALVES DIAS BARBOSA - ME         |
| ADVOGADO   | FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: 4223) |

**P**

**PROCESSO Nº0000372-30.2013.5.10.0861 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** FLAVIANE LIMA CHAGAS

**RÉU:** PAULO CESAR ALVES DIAS BARBOSA - ME e outros

**EDITAL DE**

**INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO**

O Juiz da Vara do Trabalho de Guará - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO **PAULO CESAR ALVES DIAS BARBOSA** para tomar ciência do DESPACHO de Id-2ee4e54 proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Ante o silêncio da exequente, **suspendo a execução pelo prazo de 1 (um) ano**, por execução frustrada, nos termos do art.

40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além de posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. A exequente desde já fica advertida de que no referido prazo deverá indicar meios para o prosseguimento do feito. Por exauridas todas as tentativas de expropriação de bens do(s) executado(s), expeça-se competente **Mandado de Protesto** com certidão de crédito integrada, no qual deverão ser mencionados todos os dados do(s) devedor(es). No caso de endereço incerto ou não sabido, a informação deverá constar do campo próprio do mandado. Considerando que o executado encontra-se em lugar incerto ou não sabido, determino que o protesto seja realizado no Cartório da Cidade de Guará-TO. Nos termos do convênio, fica registrado que uma vez encaminhado o título a protesto, esta Vara do Trabalho fica impedida de receber o respectivo pagamento até a devolução pelo Cartório do título protestado, o qual deverá ser juntado aos autos. Após a juntada do título protestado, os pagamentos só poderão ser feitos nesta Vara do Trabalho. Cientifiquem-se as partes que o pagamento da dívida nesta Vara do Trabalho, por si só, não cancelará o registro de protesto em cartório. Os devedores deverão se dirigir ao cartório responsável pelo protesto (onde pagarão os emolumentos devidos) munidos de competente "Autorização Judicial para Cancelamento de Protesto" expedida pela Vara. Eventual acordo judicial realizado após a apresentação do título a protesto não desobriga o devedor do pagamento dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabelião, cujo pagamento será sempre realizado diretamente nas respectivas serventias. Expeça-se **Mandado de Protesto**".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guará, 15 de setembro de 2014.

**Edital**

**Processo Nº RTSum-0000372-30.2013.5.10.0861**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Relator    | DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA |
| RECLAMANTE | FLAVIANE LIMA CHAGAS            |
| ADVOGADO   | JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)      |

RECLAMADO PAULO CESAR ALVES DIAS BARBOSA  
RECLAMADO PAULO CESAR ALVES DIAS BARBOSA - ME  
ADVOGADO FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: 4223)

P

**PROCESSO Nº0000372-30.2013.5.10.0861 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** FLAVIANE LIMA CHAGAS

**RÉU:** PAULO CESAR ALVES DIAS BARBOSA - ME e outros

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O Juiz da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO PAULO CESAR ALVES DIAS BARBOSA - ME para tomar ciência do DESPACHO de Id-2ee4e54 proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Ante o silêncio da exequente, **suspendo a execução pelo prazo de 1 (um) ano**, por execução frustrada, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além de posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. A exequente desde já fica advertida de que no referido prazo deverá indicar meios para o prosseguimento do feito. Por esauridas todas as tentativas de expropriação de bens do(s) executado(s), expeça-se competente **Mandado de Protesto** com certidão de crédito integrada, no qual deverão ser mencionados todos os dados do(s) devedor(es). No caso de endereço incerto ou não sabido, a informação deverá constar do campo próprio do mandado. Considerando que o executado encontra-se em lugar incerto ou não sabido, determino que o protesto seja realizado no Cartório da Cidade de Guaraí-TO. Nos termos do convênio, fica registrado que uma vez encaminhado o

título a protesto, esta Vara do Trabalho fica impedida de receber o respectivo pagamento até a devolução pelo Cartório do título protestado, o qual deverá ser juntado aos autos. Após a juntada do título protestado, os pagamentos só poderão ser feitos nesta Vara do Trabalho. Cientifiquem-se as partes que o pagamento da dívida nesta Vara do Trabalho, por si só, não cancelará o registro de protesto em cartório. Os devedores deverão se dirigir ao cartório responsável pelo protesto (onde pagarão os emolumentos devidos) munidos de competente "Autorização Judicial para Cancelamento de Protesto" expedida pela Vara. Eventual acordo judicial realizado após a apresentação do título a protesto não desobriga o devedor do pagamento dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabelião, cujo pagamento será sempre realizado diretamente nas respectivas serventias. Expeça-se **Mandado de Protesto**".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí, 15 de setembro de 2014.

#### Notificação

##### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000308-20.2013.5.10.0861**

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| Relator    | DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA                  |
| RECLAMANTE | MARIO ARANTES DA SILVA                           |
| ADVOGADO   | CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)                 |
| RECLAMADO  | MARIA BERTIN MARTINS                             |
| ADVOGADO   | WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI(OAB: 173827)         |
| RECLAMADO  | M. BERTIN MARTINS & CIA. LTDA. - ME              |
| ADVOGADO   | WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI(OAB: 173827)         |
| ADVOGADO   | ANA KARINA MARTINS GALENTI DE MELIM(OAB: 214243) |
| RECLAMADO  | VALDIR BERTIN MARTINS                            |
| ADVOGADO   | WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI(OAB: 173827)         |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

**"DECISÃO** Vistos. Ante o teor da certidão supra, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. **Retire-se o bloqueio de CIRCULAÇÃO do veículo Corolla, gravado conforme Id 468646.** Publique-se. Intime-se o Executado. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequerente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarai-TO, 11 de setembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 15 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000372-30.2013.5.10.0861**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA             |
| RECLAMANTE | FLAVIANE LIMA CHAGAS                        |
| ADVOGADO   | JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)                  |
| RECLAMADO  | PAULO CESAR ALVES DIAS BARBOSA              |
| RECLAMADO  | PAULO CESAR ALVES DIAS BARBOSA - ME         |
| ADVOGADO   | FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: 4223) |

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO de Id-2ee4e54 proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Ante o silêncio da exequente, **suspendo a execução pelo prazo de 1 (um) ano**, por execução frustrada, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além de posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. A exequente desde já fica advertida de que no referido prazo deverá indicar meios para o prosseguimento do feito. Por exauridas todas as tentativas de expropriação de bens do(s) executado(s), expeça-se competente **Mandado de Protesto** com certidão de crédito integrada, no qual deverão ser mencionados todos os dados do(s) devedor(es). No caso de endereço incerto ou não sabido, a informação deverá constar do campo próprio do mandado. Considerando que o executado encontra-se em lugar incerto ou não sabido, determino que o protesto seja realizado no Cartório da Cidade de Guarai-TO. Nos termos do convênio, fica registrado que uma vez encaminhado o título a protesto, esta Vara do Trabalho fica impedida de receber o respectivo pagamento até a devolução pelo Cartório do título protestado, o qual deverá ser juntado aos autos. Após a juntada do título protestado, os pagamentos só poderão ser feitos nesta Vara do Trabalho. Cientifiquem-se as partes que o pagamento da dívida nesta Vara do Trabalho, por si só, não cancelará o registro de protesto em cartório. Os devedores deverão se dirigir ao cartório responsável pelo protesto (onde pagarão os emolumentos devidos) munidos de competente "Autorização Judicial para Cancelamento de Protesto" expedida pela Vara. Eventual acordo judicial realizado após a apresentação do título a protesto não desobriga o devedor do pagamento dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabeliões, cujo pagamento será sempre realizado diretamente nas respectivas serventias. Expeça-se **Mandado de Protesto**".

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarai, 15 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000541-80.2014.5.10.0861**

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| Relator    | DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA |
| RECLAMANTE | JOAO DE DEUS QUIXABEIRA BORGES  |
| ADVOGADO   | JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)      |

RECLAMADO TCP SERVICOS E CONSTRUÇOES  
LTDA - ME  
RECLAMADO BRASIL EMPREENDEDOR  
CONSTRUTORA LTDA - ME  
ADVOGADO CARLOS VIECZOREK(OAB: 567)

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora RAQUEL COIMBRA LOPES, no dia 15/09/2014.

### DESPACHO

Vistos os autos.

Ante o teor das certidões de Id's-ef22086 e c7b3938 e documentos de Id's-8b85a4d e ccbeda9, os quais comprovam a notificação positiva da primeira Reclamada e a notificação negativa da segunda, e tendo em vista a proximidade da audiência, aguarde-se a realização da mesma.

Guaraí-TO, 15 de setembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000561-71.2014.5.10.0861**

Relator SILVIA MARIOZI DOS SANTOS  
RECLAMANTE ANDRE DOS REIS SILVA DE PAULA  
ADVOGADO RAUL DE ARAUJO  
ALBUQUERQUE(OAB: 4228)  
RECLAMADO CALTINS CALCARIO TOCANTINS  
LTDA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id-efb53f abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem do Juiz do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **30/09/2014, às 10h30**,

para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Guaraí-TO, 16 de setembro de 2014.

### VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

#### Edital

#### Edital

**Processo Nº ConPag-0000752-42.2014.5.10.0821**

Relator RUBENS CORBO  
AUTOR NASA CONSTRUTORA LTDA - ME  
ADVOGADO Allander Quintino Moreschi(OAB: 5080)  
RÉU WESLEY RIBEIRO DE MIRANDA

P

**PROCESSO Nº0000752-42.2014.5.10.0821 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)**

**AUTOR:** NASA CONSTRUTORA LTDA - ME

**RÉU:** WESLEY RIBEIRO DE MIRANDA

**EDITAL DE**

**INTIMAÇÃO - SENTENÇA IDd396cd6**

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RÉU: WESLEY RIBEIRO DE MIRANDA para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Em 26 de agosto de 2014, na sala de

sessões da MM. 821 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES

CORBO, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 12h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o consignante e seu advogado.

Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.

Considerando a existência de acordo entabulado nos autos da reclamatória 676/2014, cuja avença estipulou total quitação não apenas ao objeto da inicial, mas igualmente ao extinto contrato de trabalho, tenho pela perda superveniente do objeto da presente consignatória.

Julgo, pois, extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Custas pela consignante a ser computada sobre o valor dado à causa de R\$ 100,78, no importe de R\$ 2,01, dispensadas na forma da lei.

**Intime-se as partes.**

**Transcorrido *in albis* o prazo recursal, ao arquivo definitivo.**

Audiência encerrada às 13h06min.

Nada mais.**RUBENS DE AZEVEDO MARQUES**

**CORBO**Juiz do Trabalho...".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 16 de setembro de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RTSum-0000870-52.2013.5.10.0821

|            |                                                                                   |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Relator    | ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO                                                        |
| RECLAMANTE | FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA                                                      |
| ADVOGADO   | Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)                                              |
| RECLAMADO  | ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME                                       |
| RECLAMADO  | SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS |
| ADVOGADO   | SERGIO SKEFF CUNHA(OAB: 5756)                                                     |
| ADVOGADO   | PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)                                                |

### P

#### PROCESSO Nº0000870-52.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA

**RÉU:** ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME e outros

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME, SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

**HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.236,17, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).**

CITE-SE o(a) 1º executado, via EDITAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 16 de setembro de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RTOrd-0001400-56.2013.5.10.0821

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Relator    | RUBENS CORBO                             |
| RECLAMANTE | ELIANE DE SOUSA VARGAS BISPO             |
| ADVOGADO   | CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)    |
| ADVOGADO   | ADILAR DALTOE(OAB: 543)                  |
| ADVOGADO   | LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)        |
| ADVOGADO   | paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168) |
| ADVOGADO   | ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)        |
| RECLAMADO  | LOJAS ARAÇA LTDA                         |

P

**PROCESSO Nº0001400-56.2013.5.10.0821 - AÇÃO**

**TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**AUTOR:** ELIANE DE SOUSA VARGAS BISPO

**RÉU:** LOJAS ARAÇA LTDA

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: LOJAS ARAÇA LTDA para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

**HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 10.222,03, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).**

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GURUPI, 16 de setembro de 2014.

### **Notificação**

#### **Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000030-08.2014.5.10.0821**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| RECLAMANTE | MARCOS FREITAS PINTO                     |
| ADVOGADO   | KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386) |
| RECLAMADO  | BANCO BRADESCO SA                        |
| ADVOGADO   | RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)        |

**PROCESSO nº : 000030-08.2014.5.10.0821**

**RECLAMANTE : MARCOS FREITAS PINTO**

**RECLAMADO : BANCO BRADESCO S/A**

### **SENTENÇA:**

### **RELATÓRIO**

Vistos, etc.

MARCOS FREITAS PINTO, com qualificação na inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de BANCO BRADESCO S/A. Relata que rotineiramente laborava em jornada extraordinária, que lhe foi concedido intervalo intrajornada inferior a uma hora diária; que participou do programa treinet; que transportava valores. Postula: as verbas elencadas na exordial.

Deu à causa o valor de R\$ 32.000,00.

Juntou documentos.

Regularmente citado, o reclamado compareceu à audiência designada, ofertando, em resposta, contestação escrita.

Juntou documentos.

Depoimento pessoal do reclamante e da preposta do reclamado foram colhidos. Foram ouvidas testemunhas, sendo duas do reclamante e uma do reclamado, via carta precatória.

Sem outras provas, encerrada restou a instrução processual.

É o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Refuto a preliminar de inépcia suscitada uma vez que a pretensão exordial relativamente ao risco decorrente do transporte de valores não exige o dimensionamento fático pelo qual protesta o banco reclamado.

Apta a vestibular, portanto, nos termos em que formulada, ficando descartada a preliminar arquivada.

Não poderia o direito assegurar o equilíbrio das relações sociais se facultada fosse a eternização da demanda. O conflito de interesses instaurado deve encontrar solução, quer por

composição das partes, quer pela intervenção estatal. O que não se pode admitir é que o conflito prossiga indeterminadamente no tempo, tornando instável toda a orbe de relações jurídicas a ele afetas. De nada adiantaria ao direito traçar os limites do jurídico se não se exigisse das relações sociais uma conformidade.

Este, pois, o sentido maior da prescrição, como assinala Carvalho Santos:

*"O interesse social, por outro lado, está a exigir que tenham solução definitiva as situações contrárias ao direito. E se o credor permanece inerte, sem providenciar para o efetivo exercício de seu direito, estabelece se uma incerteza, uma situação de dúvida, que a ordem jurídica condena. E por condená-la, não tolerando que permaneça este estado contrário aos interesses superiores da ordem pública, é que impõe um termo, fazendo tal estado cessar."* (in *A PRESCRIÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO*, José Luiz Ferreira Prunes, São Paulo, Ltr, 1990, p. 21).

Por certo, assiste ao interessado a opção pelo exercício ou não de seu direito de ação. Mas tal faculdade não pode encontrar indeterminação temporal, sob pena de permitir se que situações antijurídicas se perpetuem em desafio à harmonia perseguida pelo ordenamento jurídico.

A prescrição, pois, fulmina o direito de ação pela inércia do titular de direito já ingresso em seu patrimônio jurídico (direito subjetivo).

Na esfera trabalhista, o instituto vem agasalhado em nossa Carta Maior, em seu art. 7º, XXIX:

*"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:*

*(...)*

*XXIX ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato."*

E a CLT disciplina o tema no seu art. 11:

*"Art. 11 - O direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve:*

*I - em cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;*

*II - em dois anos, após a extinção do contrato de trabalho, para o trabalhador rural.*

*§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às ações que tenham por objeto anotações para fins de prova junto à Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 9.658, de 5.6.1998)".*

Na hipótese sob exame, a inicial anuncia a ocorrência de

interrupção, eis que ação anterior fora ajuizada e arquivada, tese esta que restou impugnada pela defesa apresentada ao argumento de que a ação precedente somente teria o condão de interromper a prescrição bienal.

A tese defensiva, todavia, não merece referendo porque os efeitos da interrupção, ao contrário do que advoga o banco reclamado, alcança tanto o marco bienal como o prescricional, sob pena de se negar efetivo efeito à interrupção, não existindo distinção suficiente entre a prescrição bienal e quinquenal para referendar a distinção de efeitos pretendida.

Destarte, uma vez ajuizada a primeira reclamação em 18/04/2012, merece ser acolhida a prejudicial de mérito, para extinguir o processo, com julgamento do mérito, em face das pretensões anteriores a 18/04/2007, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT.

Suplantada a matéria prescricional, questão primeira a ser dirimida diz respeito às comissões por vendas de produtos de terceiro.

O reclamado nega que o autor tenha efetuado vendas de produtos indicados na exordial.

Fato constitutivo do direito perseguido, ao reclamante impunha-se a correlata prova, ônus do qual não se desincumbiu, de sorte que a insatisfação probatória projeta seus deletérios efeitos em seu desprestígio.

Indefiro, portanto, o pleito de comissões.

O reclamante persegue o pagamento de horas extras, com base na jornada das 7h30/8h00 às 18h30/19h00, de segunda a sexta-feira, com 15 minutos de intervalo intrajornada.

A tese defensiva, por seu turno, invoca a exceção legal do art. 224 da CLT. Afirma que o reclamante gozava de amplos poderes, a partir de 01/11/2007, já então no exercício da função de Supervisor Administrativo, e, a partir de 01/05/2008, nas funções de Gerente PAA, sendo certo que no exercício destas funções gozava de autonomia para realização de negócios, além de possuir subordinados.

Noutro giro, sustentou que as horas laboradas foram registradas, sendo certa a fruição de uma hora de intervalo, bem como que toda hora extraordinária foi paga.

É preciso considerar, num plano preliminar, que a imposição do regime de oito horas ao empregado bancário em razão de enquadramento nas hipóteses do art. 224, § 2º, da CLT, traduz exceção, o que significa dizer que, em se cuidando de empregado a presunção há de limitar em torno do regime de seis horas, cuidando-se a exceção relativa ao exercício de função de confiança fato cuja prova se impõe.



Logo, à reclamada impunha-se aprova do exercício das atividades enquadráveis na disposição legal em espeque, ônus do qual não se desvencilhou.

Em verdade, pretendeu mesmo ver destilada logicamente a fidedignidade a partir do exercício de atividades junto ao PAA, num tirocínio segundo o qual a distância física implicaria em autonomia de decisões.

Ocorre que a distância física não tem o condão de tornar presumível a autonomia alardeada pelo banco, mormente em nossa atualidade onde os mecanismos de comunicação foram levados a expoentes inimagináveis em tempos ido. Estar em laborando em local diverso da agência não significa estar imbuído em poderes de mando e gestão, ainda que o grau de poderes exigidos para o enquadramento na exceção do art. 224, § 2º da CLT, não precise ser pleno, como é o caso da exceção do art. 62, II, da CLT.

Impeioso seria, portanto, que o banco demonstrasse com prova consistente a realidade vivida pelo reclamante no exercício de tais poderes, por mínimos que fossem, ônus do qual não cuidou.

Via de consequência, não de recair sobre a tese defensiva os efeitos deletérios da omissão probatória, pelo que afastou a tese defensiva de enquadramento na exceção do art. 224, § 2º, da CLT.

No que diz respeito à jornada, os controles de ponto acostados aos autos pela reclamada não merecem credibilidade.

Já em depoimento pessoal o preposto diz ignorar se nos controles era consignada toda a jornada trabalhada.

Lado outro, as testemunhas ouvidas pelo reclamante não apenas referendam o fato de que os controles efetivados junto ao PAA eram de anotação manuscrita, contrapondo-se àqueles juntos aos autos que fefletem registros mecânicos.

Não bastasse, são ainda as testemunhas do autor que afirmam a existência de determinação do empregador para que não restasse registrada a jornada efetivamente cumprida.

Posto isto, considero destituídos de qualquer credibilidade os controles de ponto acostados com a defesa, pelo que empresto à jornada indicada na exordial presunção relativa de veracidade, a qual, sem prova em contrário, passa a ser admitida como verdade processualmente firmada. restando devidas horas extras, assim consideradas as excedentes da sexta hora diária, observado o adicional de 50%, o divisor de 150 horas e a evolução remuneratória refletida pelos recibos de pagamento do reclamante, assim entendida aquela composta de salário-base acrescido de gratificação de função.

Não refletem os recibos o pagamento de ajuda cesta

alimentação ao autor e a participação nos lucros não agrega a remuneração.

O dia de sábado bancário é dia útil não remunerado, razão pela qual o divisor a ser adotado há de ser o de 150, como retro determinado.

Não há que se falar, outrossim, no adicional de 100%. As disposições legais invocadas pelo reclamado não implicam na imposição de percentual de sobrejornada superior ao mínimo legalmente fixado sem espeque em norma explícita ou no contrato de trabalho. Inexistindo lei, convenção coletiva ou disposição contratual neste sentido, o adicional há de ser limitado em 50%, invariavelmente.

A sobrejornada deferida há de repercutir nas férias e terço constitucional, salário trezeno, verbas rescisórias, FGTS e multa fundiária.

Deduzir-se-ão dos valores apurados aqueles já quitados pelo empregador sob o título de horas extras, consoante refletidos nos recibos de pagamento.

Para que não se alegue omissão, registre-se que as diferenças de sobrejornada vindicadas com base no recálculo do divisor de horas já se encontram alcançadas pelo quanto deferido supra, eis que calculadas as horas extras em sua globalidade já sob o divisor de 150 horas, deduzindo-se do resultado os valores já pagos pelo empregador.

Nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, a inobservância do intervalo para repouso e alimentação enseja a cominação a remuneração do “período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho”.

Pelo quanto apurado supra, o reclamante, sujeito a jornada sempre superior a seis horas de trabalho por dia, gozava de intervalos inferiores a uma hora.

Logo, devida a cominação por inobservância de intervalo prevista no art. 71, § 4º, da CLT. Não obstante, registro algumas ponderações acerca dos consequentes jurídicos aqui envolvidos.

Os intervalos intrajornada têm repercussões jurídicas diferentes conforme a sua modalidade, podendo ser remunerados ou não. O intervalo para repouso e alimentação, segundo a regra insculpida no § 2º, do art. 71, da CLT, não são computados na duração do trabalho, o que implica em dizer que se trata de intervalo não remunerado.

Pois bem. Em se tratando de intervalo não remunerado, a sua inobservância não pode gerar remuneração do período correspondente, a despeito do legislador, no § 4º, do mesmo dispositivo legal, falar equivocadamente em obrigação de

remunerar.

Por certo, a edição Lei 8.923, de 27 de julho de 1994, alterou a jurisprudência vigente até então, posto que, antes de seu advento, a não concessão de intervalo traduzia simples infração administrativa, como rezava a Súmula 88, do C. TST, desde que não houvesse acréscimo de jornada.

Hoje, já não se pode falar que a hipótese está descoberta de qualquer conseqüente legal, tratando-se de simples infração administrativa. Isso, todavia, não pode levar à conclusão de que o intervalo passou a ser remunerado, porque a interpretação sistemática em face do parágrafo § 2º, do art. 71, consolidado, assim não autoriza.

A harmonização que dos preceitos legais se impõe exige concluir-se que se trata de simples cominação legal com o objetivo de impedir que o empregador desrespeite norma de medicina, higiene e segurança do trabalho.

E não sendo remuneração, inexorável se tornam ainda algumas outras conclusões:

- a) a cominação legal tem natureza indenizatória;
- b) o valor da cominação é fixo e invariável, independentemente da proporção do intervalo concedido;
- c) o pagamento da indenização não exclui a obrigação de pagamento de eventual sobrejornada;
- d) o valor da indenização é limitado ao importe de 50% do valor da hora normal.

As conclusões de letras “b” e “c”) não encontram dissonâncias na jurisprudência dominante, havendo mesmo suporte sólido na Orientação Jurisprudencial 307, da SDI-I, do C. TST:

**“INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI 8923/94, DJ 08/11/93. Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação, implica o pagamento do total do período correspondente, com acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.”**

Diferentemente se tem entendido quanto às conclusões insertas nas letras “a” e “d”. A jurisprudência tem se direcionado a remontar o valor devido pela inobservância do intervalo como remuneração do período acrescido de 50%. A própria OJ 307 assim declara.

Também a natureza reputada a cominação, no solo jurisprudencial, tem sido considerada como salarial, e não indenizatória, consoante a Orientação Jurisprudencial 354, da

SBDI-1, do C. TST:

**“INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.”**

Ora, mas a se considerar a cominação legal como remuneração, ter-se-ia que se limitar a remuneração à exata proporção do período de intervalo não usufruído. Também, não se poderia falar em pagamento concorrente de sobrejornada, sob pena de se incorrer em bis in idem.

Vale dizer, admitir-se que a cominação legal é equivalente ao valor da hora de intervalo implica em negar-se, implicitamente, todas as demais conclusões pacificadas na mesma jurisprudência. Há, portanto, um contrassenso, uma incongruência lógica gerada por equívoca redação do legislador, ao dispor que a inobservância do intervalo gera a obrigação de “remunerar o período correspondente, com um acréscimo de no mínimo 50% do valor da hora normal”.

É preciso se considerar que o dito ato de “remunerar” - que de remuneração nada resguarda, conforme já visto - há de ser feito “com um acréscimo de 50% da hora normal”, e não com o valor da hora normal acrescido de 50%.

A referência ao “período correspondente” no texto normativo, insere-se como objeto a ser remunerado e não como extensão da remuneração. Em outras palavras, não se trata de pagar o valor relativo ao período correspondente acrescido de 50%, mas sim de pagar o período correspondente ao intervalo com o valor relativo a 50% da hora normal.

Esta é, ao entender deste juízo, a correta hermenêutica do dispositivo legal, não somente por força de uma interpretação gramatical, mas igualmente lógico-sistêmica, consoante fundamentação supra.

Não obstante, como já dito, a jurisprudência se pacificou de modo diverso, entendendo que a cominação corresponde ao valor da hora normal acrescido de 50%, atribuindo-lhe, ainda, natureza salarial.

Nesta esteira e tendo-se em vista que o objetivo de pacificar com Justiça tanto mais se aperfeiçoa quando uníssonos os posicionamentos jurisprudenciais, com as reservas de entendimento deste julgador, acolho o entendimento dominante, para fixar a cominação pela inobservância no valor

da hora normal de trabalho, acrescida de 50%.

Devida, assim, a cominação de intervalo, no valor da hora normal acrescida de 50%, observada a frequência de segunda a sexta-feira, o divisor de 150 horas e a remuneração do reclamante, consoante balizamentos já supra fixados.

As horas extras e a cominação por intervalo supra deferidas não de repercutir nos RSR's, aí incluso os dias de sábado, e, junto com estes, em férias e terço constitucional, gratificações semestrais, trezenos, licenças-prêmio, FGTS e multa fundiária. Se, a despeito de se cuidar de cominação, afere a jurisprudência caráter salarial, não há como se furtar à sua inserção na base de cálculo para o cômputo da sobrejornada, razão pela qual devidas são ainda reflexos sobre as horas extras deferidas.

Deduzir-se-ão dos valores apurados aqueles já quitados pelo empregador sob o título de horas extras, consoante refletidos nos recibos de pagamento.

Para que não se alegue omissão, registre-se que as diferenças de sobrejornada vindicadas com base no recálculo do divisor de horas já se encontram alcançadas pelo quanto deferido supra, eis que calculadas as horas extras em sua globalidade já sob o divisor de 150 horas, deduzindo-se do resultado os valores já pagos pelo empregador.

Quanto ao pleito de pagamento de horas extras pela participação nos cursos "Treinet", a contrariedade defensiva limitou-se a argumentar que sua realização não era obrigatória, traduzindo desenvolvimento pessoal de livre escolha do empregado.

Argumentou, ainda, que os cursos são realizados no próprio horário de trabalho, podendo o trabalhador realiza-lo de seu próprio terminal de serviço, e impugnou a quantidade de cursos indicadas na exordial.

É irrelevante saber se a realização do curso era de livre opção do trabalhador, porque isto não retira do tempo despendido em favor do empregador a qualidade de tempo à disposição do empregador.

Por mais que o reclamado queira subverter esta lógica argumentando que o curso era benéfico ao empregado enquanto incremento ao seu desenvolvimento pessoal, não se pode deixar de considerar que o curso atende às necessidades do empregador, a verter em proveito da sua produção e, como tal, não pode deixar de ser visto como tempo à disposição do empregador, vale dizer, ainda que a inserção no curso dependesse de opção do empregado, uma vez feita esta nem por isso há de se subtrair o tempo colocado à disposição do empregador como tempo a ser devidamente remunerado, na

forma da lei.

Não é outra a lógica legal para o acordo de prorrogação de jornada onde o fato do trabalhador assentir com o labor para além do limite legal não implica em licença do empregador em deixar de remunerar as horas extras trabalhadas.

Lado outro, a prova produzida deixou claro que os cursos eram realizados após o expediente, a traduzir sobrejornada e a exigir a respectiva paga.

As impugnações relativas à quantidade de cursos pecam por seu caráter genérico, ao arrepio do ônus da defesa especificada, atraindo, pois, as cominações do art. 302, do CPC. E sem prova em contrário, tomo aquela quantidade indicada na propedêutica como verdade processualmente firmada.

Assim, considerando a quantidade de cursos semanais aduzida na exordial, bem como a média do tempo gasto semanalmente, FIXO a jornada extraordinárias despendida pelo Reclamante em prol da realização dos sobreditos cursos em 10 (dez) horas mensais.

Feitas essas considerações, DEFIRO o pleito de pagamento de 10 horas extras extras por mês de trabalho, durante todo o contrato de trabalho, para além daquelas já supra deferidas, observados idênticos parâmetros e reflexos.

Pleiteia, ainda, o autor os frutos percebidos na posse de má-fé. Aduz que o banco, intencionalmente, deixou de pagar verbas salariais ao autor, encontrando-se na posse de tais verbas, pelo que pretende o recebimento dos frutos que a instituição ré auferiu pela posse de má-fé, uma vez que esta, não pagando os direitos oportunamente, pôde usar o dinheiro para emprestar a terceiros, no mercado financeiro, auferindo notória vantagem econômicas.

Ocorre que não há supedâneo que autorize aferir ao reclamante o direito sobre valores que impropriamente houvesse logrado adquirir a reclamada.

O raciocínio do reclamante é que o ganho perpetrado pelo banco em decorrência de seu inadimplemento, por ser ilícito, há de ser a ele revertido.

Em primeiro lugar, se os empréstimos ou financiamentos realizados pelo banco encontram amparo na legislação pátria, não há como tazá-lo de ilícito, não havendo que se confundir a ilicitude do inadimplemento das verbas trabalhistas com equivalente à ilicitude do lucro eventualmente objetido. Mas ainda que assim se concluísse, não haveria porque concluir que o ganho ilícitamente obtido deva ser expropriado pelo reclamante simplesmente porque não há supedâneo legal. Rejeito o pedido de devolução dos frutos (financeiros)

auferidos com o uso dos valores referentes aos direitos reconhecidos, eis que a condenação ao que é devido à reclamante já recompõe o patrimônio lesado, inexistindo qualquer amparo legal para a pretensão da postulante.

Pleiteia, ainda, o autor, 15 minutos diários de intervalo que antecede à jornada suplementar.

Indevido o pedido, em primeiro lugar porque o autor é o homem e a norma é destinada expressamente às mulheres, porque inserido no capítulo III, que trata da Proteção do Trabalho da Mulher. Em segundo lugar, inexistente ofensa à isonomia constitucional, na medida em que não se cuida de tratar iguais desigualmente, mas sim de atentar para tratamento diferenciado com base em distinção que da realidade emana, de sorte a consagrar, ao fim e ao cabo, aquela igualdade propalada pela Carta Política.

No que concerne ao quilômetro rodado, o reclamante diz que o banco não dispunha de automóvel para tanto, se utilizando do seu próprio veículo para os interesses da entidade patronal, tendo percorrido em média 2000 (dois mil e quinhentos) por mês, durante todo o período contratual, não tendo recebido a total contraprestação.

A contrariedade defensiva argumentou que o uso do veículo não era obrigatório e que fornece aos seus empregados outros meios de transporte. Alega que, optando o trabalhador por realizar o transporte em serviço com veículo próprio, paga o quilômetro rodado em serviço.

É característica inerente ao contrato de trabalho que o empregado, que ao empreendimento se vincula em caráter de subsistência, não concorra com os ônus e despesas decorrentes da atividade econômica, na mesma razão pela qual não percebe lucros.

Cabe ao empregador exclusivamente, portanto, arcar com as despesas advindas de sua atividade econômica, não lhe sendo possível transferi-las aos empregados, sequer de forma parcial. Ora, no caso em apreço, a própria defesa apresentada admite que o empregador faculta a seus empregados o uso de veículo próprio no desempenho de suas atividades ao banco, mediante o que afere o direito ao pagamento do quilômetro rodado.

Neste contexto, torna-se irrelevante saber se o uso do veículo a serviço era facultativo ou obrigatório, porque ainda que se considere opção do empregado, uma vez se tratando de opção permitida pelo empregador com a assunção dos ônus sobre as despesas do veículo utilizado em trabalho, o quilômetro rodado é devido.

Lado outro, as impugnações defensivas à distância percorrida são mais uma vez genéricas, porquanto não informa o banco

qual a distância seria, a seu entender, a efetivamente percorrida pelo trabalhador.

Incontroverso é, ainda, o valor apontado pelo autor para o quilômetro rodado pago pelo banco, de sorte que na apuração considerar-se-á o valor de R\$ 0,65 por Km rodado.

De outra parte, ainda que a defesa não tenha negado o uso do próprio veículo pelo reclamante, a prova produzida assim o referenda. O próprio preposto reconhece o fato em depoimento pessoal.

Analisando os recibos de pagamento, por outro lado, não colho qualquer quitação a título de kilometragem rodada.

Não há que se falar, outrossim, no percentual de 30% dos valores do mercado. Havendo disposição contratual a aferir o pagamento do quilômetro rodado, como reconhece a própria inicial, não há que se falar em adoção de critério diverso, valendo destacar que o valor contratualmente fixado remunera todo o gasto eventualmente sofrido com o uso do próprio veículo.

Destarte, devido o quilômetro rodado na razão de 2000 Km por mês, no valor de R\$ 0,65.

Sob o relato de que transportava valores, o reclamante requer a reparação por danos morais, ao par do desvio de função ou adicional de risco.

Não há que se falar em aplicação analógica das disposições especiais de vigilante a aferir ao autor o direito ao adicional de risco, uma vez que o simples transporte de valores não é suficiente para equiparar o reclamante à condição de vigilante. A analogia, é bom destacar, exige similitude das condições de fato para a aplicação, o que na espécie não há.

Na mesma esteira, não há que se falar em desvio de função porque a atividade de transporte de valores, considerado o plexo total de atribuições exercida pelo reclamante, tem dimensão ínfima, insuficiente para a configuração do desvio.

Mesma sorte não há que se concluir em relação aos danos morais decorrente do transporte de valores, eis que, ainda que ínfima a atividade dentro do plexo de atribuições do reclamante, está ele exposto a notável risco na execução de suas atividades junto ao banco.

A tese foi controvertida pela contestação apresentada ao argumento de que o reclamante não realizava qualquer transporte de valores na medida em que havia empresas contratadas para este fim.

Argumentou, ainda, em sede de eventualidade, que a atividade não traduziria periculosidade e que não existiria ato ilícito do empregador.

Na mesma linha, protestou pela prova do dano efetivo, mormente porque a inicial não traz qualquer relato de assalto, acidente ou qualquer outro evento danoso, não se podendo falar em angústia, medo, nervosismo ou intranquilidade sem uma situação de ameaça concreta à sua integridade física.

Em depoimento pessoal, confessou o banco reclamado a ocorrência de transporte de valores. Neste sentido: “(...)que o reclamante transportava numerário (...)”, ratificada pelo depoimento das duas testemunhas do reclamante, que também afirmam que o autor transportava valores.

Quanto ao dano, em se cuidando de esfera moral, dispensável é a prova do sofrimento, da dor íntima, da angústia, sendo a dimensão subjetiva presumível a partir de ocorrências objetivas.

Se o reclamante realizava atividade que, a princípio, não se encontra inserida no rol de suas atribuições precípuas, evidente a ilicitude.

Por conseguinte, tenho por presente o dano, o nexo e a culpa, restando plenamente configurada a obrigação de reparar.

Quanto ao valor da indenização, tomando por escopo o caráter compensatório e pedagógico que há de se projetar na espécie, considero: a) que os transportes não eram eventuais; b) que o próprio reclamante informa como sua remuneração por ocasião da dispensa o importe de R\$ 3.979,19; c) que o capital social do reclamado é da ordem de R\$ 23.000.000.000,00; d) que se cuida de banco de âmbito nacional, com agências espalhadas por diversas unidades da Federação.

Reputo, assim, representar justo equilíbrio entre o caráter pedagógico e o compensatório o importe de R\$ 18.000,00, destacando que valor inferior implicaria deixar em desabrigo o caráter pedagógico, considerando as peculiaridades financeiras do banco reclamado.

Já no tocante ao pleito de danos morais decorrentes da ausência de segurança, a simples inexistência de adoção de mecanismos de segurança não é suficiente para gerar o dano porque é precisa que a ameaça à integridade do reclamante seja uma realidade concreta e esta não se configura pela simples ausência de medidas de segurança.

Indefiro, pois, o pleito.

Diante da declaração de pobreza manifestada nos autos e inexistindo elementos a infirmar a veracidade do quanto alegado, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, salientando a dispensabilidade de rigores formais, uma vez dimensionado o escopo legal de viabilizar o amplo acesso dos jurisdicionados.

Outrossim, ausente a representação sindical, indefiro

honorários advocatícios.

## DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 08/01/2009, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MARCOS FREITAS PINTO em face de BANCO BRADESCO S/A, para condenar o reclamado, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A correção monetária observará o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de trabalho.

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 60.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi/TO, 16 de setembro de 2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000044-26.2013.5.10.0821**

Relator ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO  
RECLAMANTE LINDOMAR SEBASTIAO DA SILVA  
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)  
RECLAMADO ANA CLAUDIA  
ADVOGADO WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 5133)  
RECLAMADO S D C COMERCIO - ME  
ADVOGADO LEODIANE MORAIS NOLETO GARCIA(OAB: 5063)  
ADVOGADO WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 5133)

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -  
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**  
**33512864**

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000044-26.2013.5.10.0821**

**CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**AUTOR:** LINDOMAR SEBASTIAO DA SILVA

**RÉU:** S D C COMERCIO - ME e outros

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 12 de setembro de 2014 (6ª f.).

Deltri Perinazzo

Assistente

**VISTOS, ETC...**

Arquive-se a CTPS em local próprio na Secretaria.

**Intime-se a 1ª reclamada** para, no prazo de 10 dias, providenciar as devidas anotações na CTPS do autor, apondo data de saída em 14/01/2013, sob pena de expedição de ofício ao órgão competente e as anotações serem efetuadas pela Secretaria. No mesmo prazo deverá a 1ª reclamada juntar aos autos as guias próprias para habilitação ao Seguro Desemprego e para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de conversão em indenização substitutiva quanto ao seguro desemprego, tudo nos estritos termos da sentença.

Gurupi/TO, 12/09/2014.

JUÍZA DO TRABALHO

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000055-21.2014.5.10.0821**

Relator ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO  
RECLAMANTE LEANDRO DE NOVAIS PEIXOTO  
ADVOGADO VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)  
RECLAMADO ETE CONSTRUÇOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA  
ADVOGADO ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235)  
ADVOGADO Antonio Ciro Bovo(OAB: 4570)  
ADVOGADO MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 3627)  
RECLAMADO CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins  
ADVOGADO Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

**PROCESSO Nº** 0000055-21.2014.5.10.0821**CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**AUTOR:** LEANDRO DE NOVAIS PEIXOTO**RÉU:** ETE CONSTRUÇOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA e outros**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 16 de setembro de 2014.

**Vistos os autos.**

1. Considerando que, até a presente data, o perito não juntou os esclarecimentos determinados em Ata de audiência, redesigno a audiência de instrução para o dia **07/10/2014, às 14h05**, mantidas as cominações anteriores.

2. Concedo ao perito o prazo de 5 dias para a finalização dos trabalhos. **Intime-se.**

3. **Intimem-se as partes, com URGÊNCIA, da nova data de audiência.**

4. **Protocolada a manifestação do expert, intimem-se as partes concedendo o prazo de 5 dias para, querendo, se manifestarem.**

5. **Após, aguarde-se a audiência.**

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Considerando a juntada dos esclarecimentos do perito, intimar as partes para, querendo, manifestarem no prazo de 5 dias.**

GURUPI-TO, 16 de setembro de 2014

**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000055-21.2014.5.10.0821**

Relator ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO  
RECLAMANTE LEANDRO DE NOVAIS PEIXOTO  
ADVOGADO VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)  
RECLAMADO ETE CONSTRUÇOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA  
ADVOGADO ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235)  
ADVOGADO Antonio Ciro Bovo(OAB: 4570)  
ADVOGADO MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 3627)  
RECLAMADO CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins  
ADVOGADO Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -  
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

Gurupi-TO, 16 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000170-42.2014.5.10.0821**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Relator    | ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO               |
| RECLAMANTE | VALDENOR TEIXEIRA DE SOUZA               |
| ADVOGADO   | ADILAR DALTOE(OAB: 543)                  |
| ADVOGADO   | LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)        |
| ADVOGADO   | ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)        |
| ADVOGADO   | paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168) |
| ADVOGADO   | CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)    |
| RECLAMADO  | CONSTRUTORA EMCASA LTDA                  |
| ADVOGADO   | DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)        |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -  
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864**

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCES**

**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do Reclamante para, querendo, no prazo de oito dias oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

GURUPI, 16 de setembro de 2014.

**CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT**

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000181-71.2014.5.10.0821**

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| Relator    | ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO          |
| RECLAMANTE | MANOEL MOURA FONSECA                |
| ADVOGADO   | DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)   |
| RECLAMADO  | DULCINEIA FORTES PEREIRA            |
| ADVOGADO   | VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116) |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -  
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864**

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCES**

**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

**intime-se a Reclamada para efetuar o pagamento e comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.**

GURUPI, 16 de setembro de 2014.



**CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT**

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000400-84.2014.5.10.0821**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | RUBENS CORBO                                 |
| RECLAMANTE | ANTENOR ALVES CHAVEIRO FILHO                 |
| ADVOGADO   | CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309) |
| RECLAMADO  | CIMENTEC - COM. DE CIMENTO LTDA - ME         |
| ADVOGADO   | fabricio de melo barcelos costa(OAB: 4168)   |
| ADVOGADO   | Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)         |
| RECLAMADO  | NIVAILTON VIEIRA BORGES - ME                 |
| ADVOGADO   | fabricio de melo barcelos costa(OAB: 4168)   |
| ADVOGADO   | Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)         |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -  
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail:** svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)  
33512864

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCES**

**SO Nº**

Fica o(a) executado(a), por meio de seu procurador, **CITADO(A)** para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, nos termos da decisão id 94bbcf7, abaixo transcrita:

**"Vistos os autos. 1. HOMOLOGO**

**a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 47,89, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2.CITE-SE o(a)**

executado(a), por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.(...) Gurupi-TO,16 de Setembro de 2014. Juiz(a) do Trabalho".**RUBENS CORBO.**

GURUPI, 16 de setembro de 2014.

**CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT**

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000440-66.2014.5.10.0821**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Relator    | RUBENS CORBO                              |
| RECLAMANTE | GILMARIO PEREIRA DE ARAUJO                |
| ADVOGADO   | DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)         |
| RECLAMADO  | TECCON CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO          |
| ADVOGADO   | ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE(OAB: 30099) |
| RECLAMADO  | RIO NEGRO S/A PAVIMENTACAO E SANEAMENTO   |
| ADVOGADO   | ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE(OAB: 30099) |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -  
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail:** svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)  
33512864

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCES**

**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:  
**Ciência as partes acerca da manifestação do perito id 625a6f0.**

GURUPI, 16 de setembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000443-21.2014.5.10.0821**

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| Relator    | ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO                |
| RECLAMANTE | PAULO CESAR PEREIRA DE ASSUNCAO           |
| ADVOGADO   | DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)         |
| RECLAMADO  | RIO NEGRO S/A PAVIMENTACAO E SANEAMENTO   |
| ADVOGADO   | ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE(OAB: 30099) |
| RECLAMADO  | TECCON CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO          |
| ADVOGADO   | ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE(OAB: 30099) |

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 15/09/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Intimem-se as partes para manifestação acerca das alegações do peito (id 8e598a2).

Após, aguarde-se a audiência.

GURUPI-TO, 15 de setembro de 2014.

Juíza do Trabalho

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000484-22.2013.5.10.0821**

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| Relator    | ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO                    |
| RECLAMANTE | REGIVALDO GAMA DA SILVA                       |
| ADVOGADO   | LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)        |
| ADVOGADO   | GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)             |
| RECLAMADO  | CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA |
| ADVOGADO   | DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA(OAB: 30313)       |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail:** svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63) 33512864

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº** 0000484-22.2013.5.10.0821

**CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** REGIVALDO GAMA DA SILVA

**RÉU:** CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

**Vistos os autos.**

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 52.052,90, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se a o registro das restrições / constrições.
4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
5. Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário do(a) executado(a).
6. Ao final da execução, intime-se a PGF.

Gurupi-TO, 15 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000580-03.2014.5.10.0821**

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Relator    | ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO         |
| RECLAMANTE | CARLINDO FERNANDES BISPO           |
| ADVOGADO   | DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)  |
| RECLAMADO  | TRIPLE CONSTRUTORA LTDA - ME       |
| ADVOGADO   | INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921) |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -  
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail:** svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)  
33512864

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCES**

**SO Nº**

Fica o(a) executado(a), por meio de seu procurador, **CITADO(A)** para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, nos termos da decisão id 8d88e65, abaixo transcrita:

**"Vistos os autos. 1. HOMOLOGO**

a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.582,29, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

**2.CITE-SE** o(a) executado(a), por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.(...) Gurupi-TO, 15 de Setembro de 2014.

**ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL** Juiz(a) do Trabalho".

GURUPI, 15 de setembro de 2014.

**CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT**

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000668-75.2013.5.10.0821**

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| Relator    | RUBENS CORBO                                             |
| RECLAMANTE | WLLISSES PEREIRA DOS SANTOS                              |
| ADVOGADO   | LUIS CLAUDIO BARBOSA(OAB: 3337)                          |
| RECLAMADO  | PANIFICADORA PAO E CIA COM. PROD. ALIMENTICIOS LTDA - ME |
| ADVOGADO   | BONFIM SOUZA MENDES(OAB: 4944)                           |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -  
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail:** svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)  
33512864

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCES**

**SO Nº**

Vistos os autos.

Mediante a petição de id 85187a2, o obreiro noticia a celebração de acordo com a executada.

HOMOLOGO, pois, o acordo, nos termos propostos, para que surta seus efeitos legais.

Declaro extinta a execução **quanto ao crédito do autor**, nos termos do art. 794, II do CPC.

**Expeça-se alvará judicial** em favor do exequente para saque da importância bloqueada via BACENJUD, ID: 072014000003740450, no valor: R\$ 771,08, zerando-se a conta.

Quanto ao bloqueio ID: 072014000003927215, no valor: R\$ 91,46

será utilizado para pagamento das verbas devidas à União.

Custas processuais e contribuições previdenciárias e fiscais pela reclamada, proporcionais ao valor do acordo e às verbas deferidas, nos termos da O.J. 376 da SDI - I do TST. Remetam-se os autos ao **Serviço de Cálculos** para apuração do valor devido, observada a importância de R\$ 91,46 mencionada acima.

Feita a nova conta, **intime-se a executada para pagamento**, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

**Intime-se as partes.**

GURUPI-TO, 6 de agosto de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz(a) do Trabalho

GURUPI, 15 de setembro de 2014.

#### CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000687-81.2013.5.10.0821**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator    | RUBENS CORBO                                |
| RECLAMANTE | ELIANA RODRIGUES DE SOUZA                   |
| ADVOGADO   | DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)           |
| RECLAMADO  | SESC- SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO            |
| ADVOGADO   | SERGIO SKEFF CUNHA(OAB: 5756)               |
| ADVOGADO   | VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040)   |
| RECLAMADO  | ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME |
| ADVOGADO   | Hilton Cassiano da Silva Filho(OAB: 4044)   |

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -  
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

**33512864**

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

#### PROCES

#### SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

**Intimação da reclamante e da primeira reclamada para, no prazo de 10 dias, querendo, manifestarem-se acerca dos ids 5b73bb5 e 5f19c4b.**

GURUPI, 15 de setembro de 2014.

#### CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

#### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0000729-96.2014.5.10.0821**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| RECLAMANTE | WILDEMBERG PEREIRA BERTO                    |
| ADVOGADO   | LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)        |
| RECLAMADO  | ABC BRASIL NEW TIME COMUNICACOES LTDA - EPP |
| ADVOGADO   | FRANCISCA DILMA C SINFRONIO(OAB: 1022)      |

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -  
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

**33512864**

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

#### PROCES

#### SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do

Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

**Intimação do reclamante para retirar a sua CTPS, assinada pela reclamada, cujo documento encontra-se acondicionado em local próprio na Secretaria da Vara.**

Após, a Secretaria da Vara aguardará o cumprimento das parcelas pecuniárias do acordo.

GURUPI, 16 de setembro de 2014.

#### **CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT**

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

##### **Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000737-73.2014.5.10.0821**

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| RECLAMANTE | JOSE CLEUDEMIR DA SILVA GOMES                     |
| ADVOGADO   | GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075)                |
| RECLAMADO  | ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL |
| ADVOGADO   | EDUARDO SILVA CORREA(OAB: 138867)                 |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -  
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail:** svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)  
33512864

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCES**

**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

**Intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer o endereço da empresa a ser periciada, conforme solicitado pelo Juízo Deprecado (id 604269a).**

**Prestada a informação, a Secretaria da Vara encaminhará ao Juízo deprecante a informação quanto ao endereço da empresa, assim como cópia do rol de quesitos apresentados pelo obreiro (6a2139b). A reclamada deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de quesitos e assistente técnico.**

GURUPI, 16 de setembro de 2014.

#### **CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT**

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

##### **Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000743-80.2014.5.10.0821**

|            |                                                 |
|------------|-------------------------------------------------|
| Relator    | ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO                      |
| RECLAMANTE | NEURIMAR FERREIRA DE SOUZA                      |
| ADVOGADO   | DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)               |
| RECLAMADO  | ATRATIVA ENGENHARIA LTDA                        |
| ADVOGADO   | RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA(OAB: 11363/O) |

#### **TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 12/09/2014.

#### **DESPACHO**

Vistos.

Considerando que a expedição de alvarás para levantamento do FGTS e habilitação ao seguro desemprego são medidas excepcionais, intime-se a reclamante para que no prazo de 05 dias comprove a necessidade de suas expedições, eis que nos termos do acordo restou pactuado entre as partes a entrega das guias TRCT e CD/SD para tais finalidades.

GURUPI-TO, 12 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho

**Intimação**

**Processo Nº ConPag-0000752-42.2014.5.10.0821**

Relator RUBENS CORBO  
AUTOR NASA CONSTRUTORA LTDA - ME  
ADVOGADO Allander Quintino Moreschi(OAB: 5080)  
RÉU WESLEY RIBEIRO DE MIRANDA

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864**

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCES**

**SO Nº**

*Em 26 de agosto de 2014, na sala de sessões da MM. 821 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe.*

Às 12h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o consignante e seu advogado.

Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.

Considerando a existência de acordo entabulado nos autos da reclamatória 676/2014, cuja avença estipulou total quitação não apenas ao objeto da inicial, mas igualmente ao extinto contrato de trabalho, tenho pela perda superveniente do objeto da presente consignatória.

Julgo, pois, extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Custas pela consignante a ser computada sobre o valor dado à causa de R\$ 100,78, no importe de R\$ 2,01, dispensadas na forma da lei.

**Intime-se as partes.**

**Transcorrido in albis o prazo recursal, ao arquivo definitivo.**

Audiência encerrada às 13h06min. Nada mais. **RUBENS DE**

**AZEVEDO MARQUES CORBO** Juiz do Trabalho

GURUPI, 16 de setembro de 2014.

**CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT**

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000757-64.2014.5.10.0821**

Relator RUBENS CORBO  
RECLAMANTE WELSON SIRIANO DE SOUZA  
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)  
RECLAMADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA  
ADVOGADO Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864**

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCES**

**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

***Intimação da Reclamada para que, no prazo de 5 dias, comprove nos autos o pagamento do acordo homologado, podendo a inércia ser interpretada como inadimplência, importando em execução do valor acrescido da multa pactuada pelas partes.***

GURUPI, 16 de setembro de 2014.

**CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT**

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

**Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0000801-83.2014.5.10.0821**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Relator    | RUBENS CORBO                           |
| RECLAMANTE | RAIMUNDO OLIVEIRA DA CUNHA             |
| ADVOGADO   | DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)      |
| RECLAMADO  | IVAN MARQUES DE MOURA - FAZENDA TABOCA |
| ADVOGADO   | BRAULIO GLORIA DE ARAUJO(OAB: 481)     |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100  
e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864**

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCES**

**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

**Tendo em vista que, decorreu o prazo solicitado pelo Reclamado para cumprimento das obrigações de fazer, à Secretaria da Vara fará intimação do Reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do recebimento dos documentos mencionados no acordo.**

GURUPI, 16 de setembro de 2014.

**CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT**

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

**Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0000821-74.2014.5.10.0821**

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Relator    | ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO               |
| RECLAMANTE | ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS             |
| ADVOGADO   | VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)      |
| RECLAMADO  | SAVIO DOMINGOS DE OLIVEIRA               |
| ADVOGADO   | WANDER LUCIA SILVA ARAUJO(OAB: 11026)    |
| ADVOGADO   | WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA(OAB: 28576) |

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100  
e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864**

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000821-74.2014.5.10.0821**

**CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**AUTOR: ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS**

**RÉU: SAVIO DOMINGOS DE OLIVEIRA**

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão feita ao MM. Juiz do Vara do Trabalho, pelo Servidor SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 12 de setembro de 2014.

(id153c01b) e o executado da penhora parcial efetuada via bacenjud (1075702), prazo e fins do art.884 da CLT.

GURUPI-TO, 12 de setembro de 2014.

Juíza do Trabalho

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000894-46.2014.5.10.0821**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| Relator    | ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO                   |
| RECLAMANTE | SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA                   |
| ADVOGADO   | SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: 4247) |
| RECLAMADO  | RENOVA BIOMASSA LTDA - EPP                   |
| ADVOGADO   | LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)       |
| ADVOGADO   | GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)            |

### PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

### Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -  
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail:** svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)  
33512864

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº** 0000894-46.2014.5.10.0821

**CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA

**RÉU:** RENOVA BIOMASSA LTDA - EPP

### DESPACHO

Vistos os autos.

1.Atendendo ao requerimento da parte autora, **redesigno a audiência para o dia 06/10/2014 14:06**, mantidas as cominações anteriores.

2. **Intimem-se** as partes através de seus procuradores, via DEJT.

Gurupi-TO., 15/09/2014.

**Vistos os autos.**

Aguarde-se a audiência já proxima.

Gurupi(TO),12 de setembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.

Juíza do Trabalho

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000893-95.2013.5.10.0821**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Relator    | ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO             |
| RECLAMANTE | FRANCISNEI LIMA DA SILVA REIS          |
| ADVOGADO   | GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)      |
| ADVOGADO   | LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116) |
| RECLAMADO  | PEDRO GOMES DE ARAUJO                  |
| ADVOGADO   | ROSANIA RODRIGUES GAMA(OAB: 2945)      |

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 12/09/2014.

### DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante da penhora efetuada sobre o veículo



Juíza do Trabalho

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000901-38.2014.5.10.0821**

Relator RUBENS CORBO  
RECLAMANTE RAONI CARDOZO DE SENA  
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)  
RECLAMADO FUNERÁRIA SANTA CLARA  
ADVOGADO HAGTON HONORATO DIAS(OAB: 1838)

### ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO: 0000901-38.2014.5.10.0821**

RECLAMANT RAONI CARDOZO DE SENA  
E:

RECLAMAD FUNERÁRIA SANTA CLARA  
O(A):

*Em 09 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 821 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe.*

Às 13h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DONATILA RODRIGUES RÊGO, OAB nº 789/TO.

Presente o sócio do(a) reclamado(a), Sr(a). José de Oliveira Neto, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HAGTON HONORATO DIAS, OAB nº 1838/TO.

### CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 5.511,00, sendo R\$ 501,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 22/09/2014, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 501,00, até 22/10/2014.

3ª parcela, no valor de R\$ 501,00, até 24/11/2014.

4ª parcela, no valor de R\$ 501,00, até 22/12/2014.

5ª parcela, no valor de R\$ 501,00, até 22/01/2015.

6ª parcela, no valor de R\$ 501,00, até 23/02/2015.

7ª parcela, no valor de R\$ 501,00, até 23/03/2015.

8ª parcela, no valor de R\$ 501,00, até 22/04/2015.

9ª parcela, no valor de R\$ 501,00, até 22/05/2015.

10ª parcela, no valor de R\$ 501,00, até 22/06/2015.

11ª parcela, no valor de R\$ 501,00, até 22/07/2015.

Os valores deverão ser depositados na c/c nº 34.588-1, Agência 0794-3, Banco do Brasil, em nome da patrona do reclamante, Dra. DONATILA RODRIGUES REGO, CPF nº 431.554.561-91.

O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência.

O(A) reclamado(a) entregará os formulários do Seguro Desemprego até o dia 12/09/2014, diretamente ao patrono do reclamante, sob pena de indenização substitutiva.

O(A) reclamante, neste ato, entrega sua CTPS ao(à) reclamado(a), para que seja procedida à anotação de baixa fazendo-se constar: data de admissão em 20/06/2013, data de afastamento em 15/02/2014, função de agente funerário e salário de R\$ 900,00, devendo o documento ser restituído ao autor até 12/09/2014, diretamente no escritório do seu advogado (conforme endereço constante na procuração).

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a danos morais(R\$ 3.886,00), multa do art. 477/CLT(R\$ 900,00) e FGTS(R\$ 725,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

**O(A) reclamante informará o inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento da parcela, entendendo o silêncio como adimplido.**

### ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 110,22, calculadas sobre R\$ 5.511,00, dispensadas em face da declaração juntada aos autos.

A presente ata tem força de **ALVARÁ** perante a **CEF, SINE** e demais órgãos competentes para habilitação do trabalhador no programa do **seguro-desemprego**, independentemente da apresentação do TRCT ou da CTPS.

Observem os órgãos gestores que o não atendimento da presente determinação judicial implicará a caracterização de crime de desobediência, com as consequências legais decorrentes.

**Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.**

Audiência encerrada às 13h58min.

Nada mais.

**RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO**

Juiz do Trabalho

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000944-09.2013.5.10.0821**

Relator ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO

RECLAMANTE FLORISVALDO RODRIGUES  
PIMENTEL  
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB:  
733)  
RECLAMADO POSTO TINS LTDA - EPP  
ADVOGADO Jaelita Moreira de  
Oliveira(OAB: 14795)

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº** 0001021-81.2014.5.10.0821  
**CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
**AUTOR:** JAILTON REIS OLIVEIRA  
**RÉU:** MUNDIAL RADIADORES

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA  
RUBIA DA COSTA, em 12 de setembro de 2014.

**Vistos os autos.**

Designo audiência inaugural para o dia **01/10/2014 12:55**.

**Intime-se o autor**, por meio de seu procurador, via DEJT.

**Notifique-se a reclamada, via postal.**

Gurupi-TO, 12 de setembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

**Intimação**

**Processo Nº** RTOOrd-0001022-03.2013.5.10.0821

Relator RUBENS CORBO  
RECLAMANTE LUCIANO DE SOUZA DARES  
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB:  
3639)

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI  
PERINAZZO, no dia 15/09/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Defiro ao reclamante a dilação do prazo para juntada de sua CTPS  
pelo período de 20 dias, mantida a cominação de considerar  
satisfeita a obrigação em caso de inércia.

Intime-se o reclamante.

GURUPI-TO, 15 de setembro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº** RTOOrd-0001021-81.2014.5.10.0821

Relator ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO  
RECLAMANTE JAILTON REIS OLIVEIRA  
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB:  
3639)  
ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB:  
5168)  
ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)  
ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA  
COSTA(OAB: 2507)  
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB:  
733)  
RECLAMADO MUNDIAL RADIADORES

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -  
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail:** svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

**33512864**

ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)  
ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)  
ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)  
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)  
RECLAMADO CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME  
RECLAMADO FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

**33512864**

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCES****SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Vistos os autos.

1. Ante a inércia do reclamado, proceda a Secretaria as anotações pertinentes na CTPS do autor. Intime-se o autor, por seu procurador, para, no prazo de CINCO dias, vir buscar o documento.

3. **Expeçam-se ofícios ao INSS, DRT e CEF** conforme determinado na sentença.

4. Após, remetam-se os autos ao **Serviço de Cálculos** para liquidação da sentença.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho.  
Gurupi-TO., 27/08/2014.

GURUPI, 16 de setembro de 2014.

**CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT**

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001022-66.2014.5.10.0821**

Relator ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO  
RECLAMANTE WILSON RODRIGUES DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)  
RECLAMADO SAVIO DOMINGOS DE OLIVEIRA

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

**33512864**

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001022-66.2014.5.10.0821**

**CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** WILSON RODRIGUES DOS SANTOS FILHO

**RÉU:** SAVIO DOMINGOS DE OLIVEIRA

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 16 de setembro de 2014.

**Vistos os autos.**

1. Designo audiência UNA/CONTÍNUA para o dia **28/11/2014 08:30**, a ser realizada no **Fórum de PALMEIRÓPOLIS -TO**, em

virtude da atividade itinerante desta Especializada.

2. Intime-se o Reclamante.

3. Notifique-se o Reclamado, via POSTAL.

Gurupi-TO, 16 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho

### Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001024-70.2013.5.10.0821

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| RECLAMANTE | MARIO RODRIGUES DA COSTA                 |
| ADVOGADO   | CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)    |
| ADVOGADO   | ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)        |
| ADVOGADO   | LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)        |
| ADVOGADO   | ADILAR DALTOE(OAB: 543)                  |
| ADVOGADO   | paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168) |
| RECLAMADO  | CONSTRUTORA EMCASA LTDA                  |
| ADVOGADO   | DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)        |

Gurupi, 9 de setembro de 2014, às 17h04.

Processo nº 1024-70-2013-5-10-0821.

Reclamante: MÁRIO RODRIGUES DA COSTA.

Reclamado: CONSTRUTORA EMCASA LTDA.

### SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

#### I. RELATÓRIO

MÁRIO RODRIGUES DA COSTA, pelos fatos e fundamentos expostos na petição ID 785567, opõe EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO, da sentença de embargos de declaração. Aponta omissão.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

##### 1 – INTEGRAÇÃO DA PRODUÇÃO PAGA NO CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - OMISSÃO

Afirma o embargante que, na exordial, apontou que além do salário base foi pactuado o pagamento de salário produção ao longo de todo o vínculo, o qual foi pago, ainda de que forma parcial. Aduz que ao julgar o pleito, o juízo reconheceu o pagamento do salário produção durante o vínculo, bem como afastou a aplicabilidade da norma coletiva juntada pela embargada e declarou a natureza salarial da produção. Acresce que ao julgar o pleito, este juízo indeferiu o pedido de diferenças de produção, no entanto nada decidiu acerca do pedido de RSR sobre a produção já paga, bem como a integração destes no cálculo das verbas rescisórias. Afirma que os embargos declaratórios anteriormente opostos (ID 607318), foram examinados apenas quanto ao pleito de RSR, nada dizendo acerca da integração da produção no cálculo das verbas rescisórias, permanecendo omissa a decisão no que se refere à integração da produção paga no cálculo das verbas rescisórias. Assim, requer seja recebido e provido os presentes embargos para sanando a omissão apontada determinar a integração da produção no cálculo das verbas rescisórias.

Com razão. Houve pedido expresso que não foi examinado. Acolho para, com efeito modificativo, deferir as diferenças decorrentes da integração do salário produção pago no curso do contrato de trabalho sobre as seguintes verbas repouso semanal remunerado, horas extras, saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários.

Liquidação da sentença por cálculos. Dou efeito modificativo também quanto ao valor da condenação e das custas. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 800,00.

#### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido **acolher os embargos de declaração** para complementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo,

com efeito modificativo.

Intimem-se as partes.

**ALCIR KENUPP CUNHA**

**Juiz do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001174-51.2013.5.10.0821**

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| Relator    | ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO             |
| RECLAMANTE | MARINA MILHOME GOMES                   |
| ADVOGADO   | DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)      |
| RECLAMADO  | JULIA DE OLIVEIRA CRUZ                 |
| ADVOGADO   | GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)     |
| ADVOGADO   | LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116) |
| ADVOGADO   | RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA(OAB: 476)  |

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 15/09/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Diante da manifestação da autora, mantenho a penhora efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça (id a4cbd2c).

Intimem-se as partes para efeitos do art.884 da CLT.

GURUPI-TO, 15 de setembro de 2014.

Juíza do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO**

**Edital**

**Edital**

**Processo Nº RT-0000260-28.2012.5.10.0851**

|            |                                             |
|------------|---------------------------------------------|
| Reclamante | João Batista Sousa Guedes                   |
| Reclamado  | Clara Construtora Ltda - Me                 |
| Advogado   | MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA(OAB: 4846/TO) |
| Reclamado  | Mayco Duarte da Silva                       |
| Reclamado  | Iara Macedo Guedes                          |

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 67/2014

A Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, SANDRA NARA BERNARDO SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o Executado MAYCO DUARTE DA SILVA (CPF 029.886.931-45)), acima nominados, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: " Vistos e examinados. Incluem-se os sócios executados no BNDT, onde permanecerão inscritos até a satisfação integral da dívida. Dê-se ciência aos devedores MAYCO DUARTE DA SILVA, CPF nº 029.886.931-45, por edital e IARA MACEDO GUEDES, CPF nº 21.660.911-99, por via postal. Dianópolis/TO, 11 de setembro de 2014. 5ªf.)". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, Honorina Ribeiro da Cruz Silva, Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_ Sílvia César Bandeira de Azevedo, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 15 dias do mês de setembro de 2014. Sandra Nara Bernardo Silva, Juíza do Trabalho.

**SUMÁRIO**

|                                                                        |    |
|------------------------------------------------------------------------|----|
| PRESIDÊNCIA                                                            | 1  |
| Despacho                                                               | 1  |
| SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL                                    | 6  |
| Portaria                                                               | 6  |
| SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA                                   | 6  |
| Despacho                                                               | 6  |
| SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA                                   | 6  |
| Acórdão                                                                | 6  |
| SECRETARIA DA 1ª TURMA                                                 | 14 |
| Despacho                                                               | 14 |
| Pauta                                                                  | 16 |
| SECRETARIA DA 2ª TURMA                                                 | 31 |
| Despacho                                                               | 31 |
| GABINETE DO DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY                               | 36 |
| Despacho                                                               | 36 |
| GABINETE DO DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO                 | 36 |
| Despacho                                                               | 36 |
| GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN                  | 40 |
| Despacho                                                               | 40 |
| GABINETE DO DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JUNIOR                          | 42 |
| Despacho                                                               | 42 |
| COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS | 45 |
| Despacho                                                               | 45 |
| 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF                                     | 51 |
| Despacho                                                               | 51 |
| Edital                                                                 | 55 |

|                                     |     |                                      |     |
|-------------------------------------|-----|--------------------------------------|-----|
| 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 55  | 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 239 |
| Despacho                            | 55  | Despacho                             | 239 |
| Edital                              | 65  | Edital                               | 247 |
| 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 67  | 22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 249 |
| Despacho                            | 67  | Despacho                             | 249 |
| Edital                              | 72  | Edital                               | 260 |
| 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 73  | VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF          | 260 |
| Despacho                            | 73  | Despacho                             | 260 |
| Edital                              | 89  | Edital                               | 260 |
| 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 90  | Notificação                          | 268 |
| Despacho                            | 90  | 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF | 288 |
| Edital                              | 95  | Despacho                             | 288 |
| 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 96  | Notificação                          | 290 |
| Despacho                            | 96  | 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF | 307 |
| Edital                              | 104 | Despacho                             | 307 |
| 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 107 | Edital                               | 317 |
| Despacho                            | 107 | Notificação                          | 318 |
| Edital                              | 109 | 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF | 324 |
| 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 110 | Despacho                             | 324 |
| Despacho                            | 110 | Edital                               | 326 |
| Edital                              | 112 | Notificação                          | 326 |
| 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  | 114 | 4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF | 340 |
| Despacho                            | 114 | Edital                               | 340 |
| Edital                              | 118 | Notificação                          | 345 |
| 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF | 120 | 5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF | 365 |
| Despacho                            | 120 | Edital                               | 365 |
| Edital                              | 126 | Notificação                          | 367 |
| 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF | 130 | 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO     | 374 |
| Despacho                            | 130 | Despacho                             | 374 |
| Edital                              | 141 | Edital                               | 375 |
| 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF | 142 | Notificação                          | 379 |
| Despacho                            | 142 | 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO     | 389 |
| Edital                              | 155 | Despacho                             | 389 |
| 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF | 156 | Edital                               | 391 |
| Despacho                            | 156 | Notificação                          | 394 |
| Edital                              | 167 | 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO  | 430 |
| 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF | 168 | Despacho                             | 430 |
| Despacho                            | 168 | Notificação                          | 430 |
| 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF | 174 | 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO  | 447 |
| Despacho                            | 174 | Despacho                             | 447 |
| Edital                              | 181 | Notificação                          | 447 |
| 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF | 182 | VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO        | 450 |
| Despacho                            | 182 | Edital                               | 450 |
| Edital                              | 190 | Notificação                          | 451 |
| 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF | 190 | VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO        | 453 |
| Despacho                            | 190 | Edital                               | 453 |
| Edital                              | 205 | Notificação                          | 455 |
| 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF | 206 | VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO    | 477 |
| Despacho                            | 206 | Edital                               | 477 |
| Edital                              | 214 |                                      |     |
| 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF | 215 |                                      |     |
| Despacho                            | 215 |                                      |     |
| Edital                              | 225 |                                      |     |
| 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF | 227 |                                      |     |
| Despacho                            | 227 |                                      |     |
| Edital                              | 238 |                                      |     |